Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

21/05/2025

Nº 4740

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Araputanga 8
Câmara Municipal de Cáceres 11
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 15
Câmara Municipal de Diamantino 16
Câmara Municipal de Jauru 16
Câmara Municipal de Matupá 17
Câmara Municipal de Nortelândia 23
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 24
Câmara Municipal de Nova Guarita 24
Câmara Municipal de Nova Olímpia 24
Câmara Municipal de Nova Xavantina 24
Câmara Municipal de Rondolândia 32
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 32
Câmara Municipal de São José do Xingu 32
Câmara Municipal de Sapezal 33
Câmara Municipal de Tabaporã 33
Câmara Municipal de Tangará da Serra 35
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 37
Câmara Municipal de Várzea Grande 38
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 39
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 40
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 40
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 173
Prefeitura Municipal de Água Boa 173
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 183
Prefeitura Municipal de Alto Garças 186
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 241
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 251
Prefeitura Municipal de Apiacás 254
Prefeitura Municipal de Araguaiana 255
Prefeitura Municipal de Araguainha 256
Prefeitura Municipal de Araputanga 257
Prefeitura Municipal de Arenápolis 295
Prefeitura Municipal de Aripuanã 296
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 316
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 360
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 361
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 361
Prefeitura Municipal de Brasnorte 364
Prefeitura Municipal de Cáceres 372
Prefeitura Municipal de Campinápolis 397
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 400
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 409
Prefeitura Municipal de Campo Verde 410
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 415
Prefeitura Municipal de Canarana 422
Prefeitura Municipal de Castanheira 424
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 424
Prefeitura Municipal de Cláudia 427
Prefeitura Municipal de Cocalinho 427
Prefeitura Municipal de Colíder 428
Prefeitura Municipal de Colniza 431
Prefeitura Municipal de Comodoro 459
Prefeitura Municipal de Confresa 460
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 505
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 508
Prefeitura Municipal de Curvelândia 511
Prefeitura Municipal de Diamantino 511
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 512

Prefeitura Municipal de Feliz Natal 512
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 513
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 515
Prefeitura Municipal de General Carneiro 516
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 517
Prefeitura Municipal de Guiratinga 517
Prefeitura Municipal de Indiavaí 518
Prefeitura Municipal de Itanhangá 519
Prefeitura Municipal de Itaúba 524
Prefeitura Municipal de Itiquira 528
Prefeitura Municipal de Jaciara 533
Prefeitura Municipal de Juara 536
Prefeitura Municipal de Juína 538
Prefeitura Municipal de Juruena 538
Prefeitura Municipal de Juscimeira 539
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 539
Prefeitura Municipal de Luciara 539
Prefeitura Municipal de Marcelândia 563
Prefeitura Municipal de Matupá 564
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 593
Prefeitura Municipal de Nobres 635
Prefeitura Municipal de Nortelândia 638
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 640
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 644
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 649
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 712
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 712
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 715
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 715
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 718
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 720
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 727
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 729
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 744
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 750
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 754
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 755
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 756
Prefeitura Municipal de Paranatinga 758
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 763
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 776
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 778
Prefeitura Municipal de Poconé 818
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 819
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 824
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 824
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 828
Prefeitura Municipal de Poxoréu 835
Prefeitura Municipal de Querência 836
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 838
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 854
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 855
Prefeitura Municipal de Rio Branco 859
Prefeitura Municipal de Rondolândia 861
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 861
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 869
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 870
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 872
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 880
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 888
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 890
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 893
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 905
Prefeitura Municipal de São José do Povo 908

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 909
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 910
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 910
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 911
Prefeitura Municipal de Sapezal 916
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 942
Prefeitura Municipal de Sorriso 943
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 960
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 972
Prefeitura Municipal de Torixoréu 991
Prefeitura Municipal de União do Sul 991
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 995
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1018
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1020

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
COMPRA DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/ 2025

CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios

CONTRATADA(O) **JUAREZ ALVEZ DE MOREIRA JUNIOR**

OBJETO: prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, que compreende a emissão, reemissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico e na prestação de serviço de agenciamento de hospedagem em hotel, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM

VALOR TOTAL R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução 041/20254 regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios e dá outras providências

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2025

Leonardo Tadeu Bortolin.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 302 DE 19 DE MAIO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 302 de 19 de maio de 2025

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhes confere o artigo 44 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 27, alínea “L” do Regimento Interno. Faz saber que **os Vereadores aprovaram** e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Parágrafo único. A ordem cronológica de pagamento deverá ser observada em todas as despesas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, independentemente da fonte de recursos.

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio de sistema informatizado próprio do Câmara Municipal de Alto Garças-MT, garantindo transparência e publicidade.

§ 1º O sistema deverá registrar a data de liquidação da despesa, o credor, o valor e a categoria do contrato, conforme disposto no Art. 3º.

§ 2º Caso o Câmara Municipal de Alto Garças-MT opte por aderir ao sistema Comprasnet Contratos da União, deverá formalizar termo de adesão nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 3º A ordem de pagamento obedecerá à cronologia de exigibilidade, separada por:

I – Fonte de recursos (próprios, federais, estaduais ou outros);

II – Categoria de contrato:

a) Fornecimento de bens;

b) Locações;

c) Prestação de serviços;

d) Realização de obras.

§ 1º Em caso de recursos vinculados (ex.: convênios), a ordem será específica para cada instrumento.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica sujeitará o responsável a apuração de responsabilidade, sem prejuízo de medidas administrativas e legais.

Art. 4º O marco inicial para inclusão na ordem de pagamento será a liquidação da despesa, devidamente documentada.

§ 1º Em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, irregularidades trabalhistas não impedem o ingresso na ordem cronológica, mas permitem retenção de valores equivalentes aos débitos.

§ 2º A Administração da Câmara Municipal de Alto Garças-MT poderá condicionar o pagamento à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto em edital ou contrato.

Art. 5º O pagamento deverá ser efetuado no prazo contratual, contado da liquidação.

§ 1º Em caso de insuficiência financeira, o pagamento poderá ser parcial, mantendo-se o saldo na mesma posição cronológica.

§ 2º Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias da emissão da nota fiscal poderão autorizar o contratado a rescindir o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES EXCEPCIONAIS DA ORDEM

Art. 6º A alteração da ordem cronológica só será permitida mediante justificativa fundamentada e autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, nas seguintes hipóteses:

I – Emergência ou calamidade pública;

II – Risco de descontinuidade de serviços essenciais;

III – Pagamento a microempresas ou agricultores familiares em situação de vulnerabilidade;

IV – Falência ou recuperação judicial do contratado;

V – Preservação do patrimônio público ou atividades finalísticas do Município.

Parágrafo único. As alterações deverão ser divulgadas no portal oficial da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com justificativa detalhada.

CAPÍTULO IV

TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A lista de pagamentos, com a ordem cronológica e even-

tuais alterações, será disponibilizada mensalmente no site oficial da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 19 de maio de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário

JORGE H. CARVALHO KONRAD
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º: 016/2025

PORTARIA N.º: 016/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA FORMA DE LEI, CRIA O COMITÊ DE PRIVACIDADE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que na parte administrativa compete a Mesa Diretora as designações de servidores para exercer certas funções, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea “a” e “d”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 299/2025, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito desta Casa Legislativa e determina a criação do Comitê de Privacidade de Dados;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Privacidade de Dados da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, composto por 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos, sendo um deles designado como Encarregado de Dados Pessoais, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 299/2025, conforme abaixo:

ANDRE FORTINI MATEUS (Encarregado de Dados Pessoais)

GUSTAVO FORTUNADO NOGUEIRA BALDO (Membro do Comitê)

KLEYCIANE MARTINS DOS SANTOS (Membro do Comitê)

Art. 2º - Compete ao Comitê de Privacidade de Dados, além das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 299/2025:

I – Monitorar os fluxos de tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal;

II – Realizar análises de risco e propor medidas de mitigação;

III – Elaborar e atualizar a Política de Proteção de Dados Pessoais da Instituição;

IV – Orientar servidores e colaboradores sobre boas práticas em conformidade com a LGPD;

V – Atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais terá as atribuições previstas no artigo 9º da Resolução nº 299/2025, incluindo o recebimento de reclamações, o atendimento a solicitações de titulares e a interlocução com a ANPD.

Art. 3º - As unidades administrativas da Câmara Municipal deverão colaborar com o Comitê, fornecendo informações e adotando as medidas necessárias para o cumprimento da LGPD.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, em 19 maio de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
1º Secretário

JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2025

PORTARIA Nº 017/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2025/2026, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerando abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias datado 01/04/2025, com solicitação de compra de 10 (dez) de férias, do servidor **GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO**, lotado no Cargo Efetivo de “Agente Administrativo”, matrícula 63.

CONSIDERANDO que, as férias referem-se ao período de aquisição de 11 de junho de 2022 a 10 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 104, da Lei Municipal n.º 292/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Alto Garças), é permitida a compra dos 10 (dez) dias; e que a Câmara Municipal de Alto Garças-MT, só dispõe somente deste servidor no cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal; assim,

RESOLVEM:

I – CONCEDER FÉRIAS 20 (VINTE) DIAS AO SERVIDOR GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO, MATRÍCULA 63, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE "AGENTE ADMINISTRATIVO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, A SEREM GOZADAS A PARTIR DE 30/06/2024 À 19/07/2025; VOLTANDO AO LABOR AO SEU TÉRMINO, OU EM CASOS NECESSÁRIOS PARA ASSINAR DOCUMENTOS DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E OU DE COMISSÕES.

II – FICA AUTORIZANDO A SECRETÁRIA COMPETENTE A RESSAIR O SERVIDOR SUPRACITADO EM DINHEIRO, REFERENTE A 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE REQUERIMENTO FUNCIONAL, DEVIDAMENTE PROTOCOLADO JUNTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E COM BASE NO § 1º DO ARTIGO 104, DA LEI MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, N.º 292/90, QUE DISPÕE SOBRE "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE ALTO GARÇAS". BEM COMO, FICA AUTORIZADO A MESMA SECRETÁRIA, EFETUAR O PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS; CINCO (05) CINCOS DIAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS.

III – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 20 de maio de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO — Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO — Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA — 1º Secretário

JORGE H . CARVALHO KONRAD — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araputanga - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºEsta Resolução regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araputanga - MT.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal;

V - solicitação: pedido para adoção de providências por parte do Poder Legislativo Municipal;

VI - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

VII -pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º Fica instituída a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Araputanga - MT, com a finalidade de exercer as competências definidas nos Capítulos III e IV da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608, de 2018.

Art. 4º A Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar a sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades dos usuários.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Compete à Ouvidoria:

I - receber e dar tratamento a:

a) pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

b) manifestações de usuários de serviços públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017;

c) relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608, de 2018; e

d) petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público, referidos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

II - elaborar, divulgar e atualizar anualmente o quadro geral dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal, de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 13.460 de 2017;

III - elaborar, divulgar e atualizar anualmente a Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460 de

2017;

IV - elaborar relatório anual de gestão das atividades da Ouvidoria, que será encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal e disponibilizado integralmente na internet, nos termos do disposto no art. 14, II, da Lei Federal nº 13.460 de 2017;

V - promover a avaliação dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.460 de 2017;

VI - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;

VII - formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades da ouvidoria;

VIII - analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;

IX - assessorar o Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos temas sob sua competência;

X - adotar ferramentas de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e o Poder Legislativo Municipal, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;

XI - realizar a articulação:

a) com instâncias e mecanismos de participação social, em especial com os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos, previstos no Capítulo V da Lei Federal nº 13.460 de 2017;

b) com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, tais como ouvidorias de outros Poderes, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas;

c) com as demais unidades do Poder Legislativo Municipal para a adequada execução de suas competências.

XII - exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

XIII - expedir recomendações aos setores responsáveis pela prestação de serviços públicos, visando a proteção dos direitos dos usuários e a sua melhoria.

§ 1º Sempre que outra unidade do Poder Legislativo Municipal receber manifestações, relatos ou petições contantes no disposto no inciso I deste artigo, esta deverá encaminhar as informações coletadas imediatamente à Ouvidoria, vedada a manutenção de cópias na unidade recebedora.

§ 2º Incluem-se na alínea “b” do inciso I deste artigo as manifestações recebidas de agentes públicos que atuem no próprio Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura:

I - quantidade de servidores compatível com a demanda de tratamento de manifestações, de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais, devendo ser composta por servidores efetivos do Poder Legislativo, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, com a indicação de, no mínimo, um servidor titular e um suplente;

II - local de fácil acesso, situado na sede da Câmara Municipal, destinado ao atendimento presencial, que ofereça condições adequadas para assegurar a discrição, a manutenção do sigilo da identidade do manifestante e do conteúdo das manifestações apresentadas de forma oral, além de garantir acessibilidade plena a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - sistema informatizado para gestão de informações e processos, que permita o registro digital das manifestações, bem como o seu tratamento no âmbito da unidade;

IV - número de telefone e endereço de correio eletrônico de uso exclusivo da Ouvidoria, aos quais serão dados transparência no sítio da Câmara Municipal.

§ 1º Ao realizar o atendimento presencial ou telefônico, a Ouvidoria observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento personalizado e acessível, com foco no indivíduo;

II - resiliência no trato de situações não previstas;

III - respeito às capacidades cognitivas e físicas do usuário; e

IV - cumprimento devido às regras de pontualidade, cordialidade, discrição, polidez e sigilo quando se tratar de assuntos com restrição de acesso.

§ 2º Os meios de contato com a Ouvidoria, endereço do formulário eletrônico e telefone devem ser divulgados nos balcões e locais de atendimento presencial aos cidadãos, e na página oficial da Câmara Municipal na internet, em local de fácil acesso.

§ 3º Salvo em casos fortuitos ou por motivo de força maior, o funcionamento da Ouvidoria observará os mesmos dias e horários de expediente da Câmara Municipal para atendimento telefônico e presencial.

§ 4º - Quando a Câmara Municipal estiver fechada ao público, as manifestações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial ou pelo endereço de *e-mail* institucional da Ouvidoria.

Art. 7º O titular da Ouvidoria buscará a cooperação e sinergia de esforços entre os diversos setores da Câmara Municipal, com foco na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados ao usuário e, para cumprimento desse objetivo poderá:

I - propor ao Presidente da Câmara Municipal a criação de grupos de trabalho intersetoriais ou outras instâncias de governança;

II - desenvolver pesquisas de avaliação dos serviços públicos prestados aos usuários;

III - adotar ações de gestão para a melhoria dos processos de atendimento às manifestações e representar às unidades de apuração contra situações de omissão, retardamento deliberado ou prestação de informação incorreta por servidor ou setor; e

IV - propor a revisão de normas internas para solução de demandas recorrentes recebidas pela Ouvidoria.

Art. 8º O Poder Legislativo Municipal deverá disponibilizar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 9º O tratamento de manifestações realizado pela Ouvidoria compreende:

I - recebimento da manifestação;

II - registro da manifestação no sistema informatizado ou em sistema a ele integrado;

III - triagem;

IV - encaminhamento de manifestações para outra unidade, quando couber;

V - análise preliminar da manifestação;

VI - solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber;

VII - trâmite à unidade ou unidades responsáveis pelo assunto ou serviço objeto de manifestação; e

VIII - consolidação, elaboração e envio da resposta conclusiva ao usuário;

IX - avaliação do atendimento prestado pela Ouvidoria e resolutividade da demanda pela Instituição.

§ 1º Quando couber, consideram-se etapas específicas de tratamento da manifestação de ouvidoria:

I - pseudonimização da denúncia para trâmite às unidades de apuração ou para encaminhamento a órgão apuratório competente, neste último caso, quando não tenha sido colhido o consentimento prévio do denunciante para a realização de tal encaminhamento;

II - adoção de procedimentos de solução pacífica de conflitos; e

III - acompanhamento de encaminhamentos decorrentes da resposta conclusiva enviada, reabertura de manifestação e complementação com novas informações relevantes.

§ 2º A Ouvidoria deverá cumprir todos os procedimentos de tratamento previstos nos incisos I a VIII do *caput* no prazo de até 30 (trinta) trinta dias a contar do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 3º Os procedimentos a que se referem o inciso II do § 1º poderão ocorrer após o envio de resposta conclusiva pela Ouvidoria e obedecerão aos prazos e procedimentos estabelecidos pela unidade, observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 10. Caso a Ouvidoria receba manifestação que não esteja relacionada às suas competências, deverá encaminhá-la diretamente ao órgão responsável ou informar ao manifestante os canais adequados para seu correto direcionamento.

Art. 11. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado.

Parágrafo único. As manifestações recebidas por meio distinto ao definido no *caput* serão inseridas no sistema informatizado pela Ouvidoria, sem prejuízo de que a Unidade oriente o cidadão a promover a sua manifestação diretamente na referida plataforma.

Art. 12. As manifestações verbais serão transcritas e inseridas pela Ouvidoria no sistema informatizado.

§ 1º Na transcrição de manifestações a que se refere o *caput* deste artigo, a Ouvidoria observará as seguintes diretrizes:

I - registro completo, fidedigno e integral da manifestação; e

II - desmembramento adequado da demanda, efetuando registros distintos para manifestações com tipologias, assuntos ou órgãos e entidades destinatárias diversas.

§ 2º No ato de registro da manifestação, cabe à Ouvidoria informar ao manifestante o número de protocolo e informações para acesso e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao tratamento de sua manifestação.

Art. 13. Na análise preliminar das manifestações, deverão ser coletados elementos necessários para atuação da Ouvidoria, e realizada a adequação, quando cabível, da tipologia e do assunto ou serviço indicado pelo manifestante.

Art. 14. Se as informações existentes na manifestação forem insuficientes para o seu tratamento, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário a complementação de informações.

§ 1º As solicitações de complementação de informações deverão ser atendidas pelo manifestante no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do seu recebimento, vedada a realização de pedidos de complementação de informações sucessivos, exceto se decorrentes da necessidade de elucidação de novos fatos apresentados pelo manifestante.

§ 2º O pedido de complementação de informações suspende o prazo previsto no § 2º do art. 10 desta Resolução, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 3º A falta da complementação de informações pelo usuário no prazo estabelecido no § 1º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 15. A Ouvidoria pode solicitar informações às áreas do Poder Legislativo Municipal responsáveis pela execução de serviços ou por tomada de providências, as quais devem responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento no Setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa.

Parágrafo único. Constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público o ato de recusar-se a fornecer, retardar deliberadamente ou fornecer de forma incorreta, incompleta ou imprecisa a informação requeria pela Ouvidoria, nos moldes do art. 32 da Lei Federal n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Art. 16. A Ouvidoria deverá adotar linguagem cidadã, clara, objetiva e acessível em todas as comunicações com os manifestantes, observando as seguintes orientações:

I - utilização de termos e expressões compreensíveis pelo manifestante, evitando-se expressões em língua estrangeira ou o uso de siglas que não sejam de uso corrente; e

II - estruturação de textos que privilegiem a resposta ao fato relatado na manifestação em primeiro lugar, que deixem informações complementares, explicativas ou institucionais para o final da comunicação.

Art. 17. Na elaboração de respostas conclusivas às manifestações, a Ouvidoria observará o seguinte conteúdo mínimo:

I - No caso de elogio, informação sobre o seu encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata;

II - No caso de reclamação, informação objetiva acerca da análise do fato apontado;

III - No caso de solicitação, informação sobre a possibilidade, a forma e o meio de atendimento ao que foi solicitado;

IV - No caso de sugestão, manifestação do setor competente desta Casa Legislativa sobre a possibilidade de sua adoção, com informação sobre o período estimado de tempo necessário à sua implementação, quando couber; e

V - No caso de denúncia, encaminhá-la imediatamente às unidades de apuração, com cópia do protocolo e, quando houver, o respectivo número que a identifique, ou que trata sobre o seu arquivamento.

Art. 18. A Ouvidoria deverá adotar mecanismos simples e contínuos de avaliação do atendimento prestado e da resolutividade apresentada pela instituição a cada demanda, após o encaminhamento da resposta conclusiva.

Art. 19. A Ouvidoria exigirá certificação de identidade sempre que o tratamento e a resposta à manifestação implicar a entrega de informações pessoais ao próprio manifestante ou a terceiros por ele autorizados.

§ 1º A certificação de identidade de que trata o *caput* ocorrerá:

I - virtualmente, caso o manifestante possua identidade ou certificação digital; ou

II – presencialmente, por meio de conferência de documento físico apresentado pelo manifestante junto à Ouvidoria.

§ 2º Excepcionalmente, a Ouvidoria poderá adotar meios alternativos de certificação de identidade por meio da conferência das informações inseridas em seu cadastro com informações disponíveis em outras fontes constantes de bases públicas.

Art. 20. A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10, § 7º, da Lei Federal nº 13.460 de 2017, e do art. 4º-B, da Lei Federal nº 13.608 de 2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o *caput* estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos.

§ 2º O acesso às informações de que se tratam o *caput* serão restritas aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 21. A denúncia recebida, ainda que de origem anônima, que contiver indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, será considerada habilitada e enviada às unidades de apuração do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considera-se unidade de apuração aquela que detenha competência normativa para a apuração de denúncias.

§ 2º As unidades de apuração do Poder Legislativo Municipal encaminharão à Ouvidoria o resultado final, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º Caso a denúncia não contenha os indícios mínimos para habilitação, deverá ser mantido registro de justificativa para a sua inabilitação e, quando identificado, o denunciante deve receber resposta fundamentada.

§ 4º A denúncia poderá ser arquivada pela Ouvidoria quando os fatos relatados forem de competência de órgão não subordinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas.

§ 1º A identidade do denunciante será protegida enquanto houver interesse público ou exigência legal, com acesso restrito apenas a agentes públicos que necessitem dessas informações para suas funções.

§ 2º A necessidade de conhecer será declarada pelo agente público com competência para executar o processo apuratório, quando for indispensável à análise dos fatos narrados na denúncia.

Art. 23. Será dado tratamento de denúncia à comunicação de irregularidade, dispensada a produção de resposta conclusiva.

Parágrafo único. A ausência de resposta conclusiva não dispensa a Ouvidoria de registrar o encaminhamento à unidade de apuração e dos seus resultados, além de motivar o seu arquivamento no sistema institucional de tratamento de manifestações.

Art. 24. Serão tratadas como manifestações de ouvidoria de tipologia “solicitação” as petições de titulares de dados pessoais que visem a exercer os direitos previstos nos incisos III, IV, VI e IX do art. 18 e art. 20 da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

Parágrafo único. As petições de titulares de dados pessoais que visem a exercer os direitos previstos nos incisos I, II, VII e VIII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observarão os prazos e procedimentos previstos pela Lei Federal nº 12.527 de 2011.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se integralmente a Resolução nº 02/2013.

Araputanga - MT, 19 de maio de 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de DIPLOMA DE HONRA ao **Excelentíssimo** FABIO PAULINO GARCIA pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres/MT, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres, e dá outras providências.”*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea “b”, da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA DE HONRA ao **Excelentíssimo Secretario Chefe da Casa Civil FABIO PAULINO GARCIA** pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados no Município de Cáceres/MT, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 19 DE MAIO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** à Excelentíssima Juíza Federal Substituta do Tribunal Regional Federal da 1ª Região **Fernanda Gattass Oliveira Fidelis** pelos*

relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "d", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO**, à Excelentíssima Juíza Federal Substituta do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ***Fernanda Gattass Oliveira Fidelis*** pelosrelevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N° 021/2025

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 021/2025,** que visa a contratação da empresa SAGA TAURO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 74.150.889/0001-20, que oferecerá a prestação de serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 50 mil quilômetros do veículo Pajero Sport HPE-S, Placa SPI9A91, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ n° 74.150.889/0001-20.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 50 MIL QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91	R$ 4.045,36 (quatro mil e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Cáceres - MT, 19 de maio de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Estudo para adequação e atualização da Lei Orgânica do Município de Cáceres e adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, com fundamento no artigo 3º, § 2º, c.c. artigo 21, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "p", c.c. artigo 32, inciso II, c.c. artigos 260 ao 266, c.c. artigos 274 e 275, e o Art. 93, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, c.c. artigo 42, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária Especial para dirigir os trabalhos de adequação e atualização da Lei Orgânica do Município de Cáceres, às disposições previstas nas Constituições Federal e Estadual e jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal, assim como também adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, nesses mesmos moldes.

§ 1º A criação da Comissão se dá com fundamento no disposto no artigo 32, inciso II, do Regimento Interno.

§ 2º A composição da Comissão dar-se-á conforme o disposto no artigo 33, do Regimento Interno, por meio de sorteio entre os interessados.

§ 3º Definidos os Vereadores que irão compor a Comissão, estes realizarão a eleição para definir a ocupação dos seus órgãos diretivos (Presidente, Relator, Membros e Suplentes) e deliberar mediante Resolução, sobre os dias, horários das reuniões, ordem dos trabalhos e os prazos para o início e término dos trabalhos.

§ 4º Definida a ocupação dos órgãos diretivos da Comissão, o seu Presidente comunicará formalmente a Mesa Diretora a composição para o início dos trabalhos.

Art. 2º Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I – elaborar estudos com o escopo de identificar as disposições da Lei Orgânica Municipal que estão em desacordo com os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais e Estaduais, jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal e demais dispositivos infraconstitucionais de caráter geral aos quais o Município de Cáceres deva se adequar;

II – com vistas às conclusões decorrentes do disposto no inciso anterior, indicar as alterações que devam ser operadas na Lei Orgânica Municipal;

III – solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, a realização de

audiências públicas, para debater com a sociedade e com o Poder Executivo Municipal, as alterações que devam ser operadas na Lei Orgânica Municipal;

IV – ouvir, em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados, representativos da Comunidade Cacerense, sobre suas propostas na adequação da Lei Orgânica Municipal;

V – elaborar, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, o Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Comissão no exercício de suas atribuições, assegura-se, no que couber, as prerrogativas estatuídas no artigo 36, § 4º, do Regimento Interno.

Art. 3º O Projeto de que trata o inciso I, do artigo 2º, poderá ter emendas a serem propostas:

I – pela Mesa Diretora;

II – Bloco ou Bancada Partidária com assento no Poder Legislativo Municipal;

III – por Vereador em efetivo exercício do mandato;

IV – Entidades representativas e segmentos organizados da sociedade;

V - pelos cidadãos, mediante iniciativa popular com assinatura de, no mínimo, um por cento dos eleitores do município.

Parágrafo único. A proposta de emenda ao Projeto, serão encaminhadas ao Presidente da Comissão, cuja apreciação deverá se dar no prazo fixado pela Comissão, conforme dispõe o § 3º, do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 4º Diante da complexidade da matéria, o prazo global para a realização dos trabalhos de que trata esta Resolução, será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, desde que aprovado pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Conta-se o início do prazo, previsto no caput, a partir do cumprimento do disposto no § 4º, do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar junto a Mesa Diretora, através de requerimento, pessoal de apoio, principalmente especialistas na matéria e suporte material imprescindível a efetiva realização dos trabalhos, os quais serão contratados na forma da legislação específica (Lei Federal 14.133/2021).

Parágrafo único. Em vista do prazo determinado da Comissão, o requerimento de que trata o caput, deverá ser apreciado pela Mesa Diretora no prazo mais exíguo possível, dando-se ainda prioridade no processo administrativo de contratação do que for solicitado pela Comissão.

Art. 6º Aplica-se à elaboração do Projeto de adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, às disposições contidas no artigo 2º, incisos I, II, III, IV e V, e, no artigo 3º, incisos I, II, III, desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissões serão resolvidos pela Mesa Diretora à luz das disposições do Regimento Interno.

Art. 8º Preenchida a finalidade a que destina a Comissão Temporária Especial, criada por esta Resolução, ficará extinta para os devidos fins.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas “a” e “p”, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Art. 1º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

§ 1º Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 2º Um único suprimento de fundos poderá se destinar ao pagamento de despesa, à conta de diversos projetos e/ou atividades e/ou elemento de despesa, emitindo-se, neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos.

§ 1º A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá à conta do suprimento de fundos.

§ 2º O suprimento de fundos utilizará recursos previstos no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 3º O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento do serviço público.

II compras ou contratações de serviços de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 5º desta Resolução Normativa.

III despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.

Parágrafo único. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos aos limites estabelecidos.

DOS LIMITES E CRITÉRIOS PARA USO DO SUPRIMENTO

Art. 4º O ato de concessão soma das despesas por suprimentos de fundo, para todos os casos de aplicação previstos nos incisos I, II e III do Art. 3ºdesta Resolução Normativa, fica limitado a:

I – para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n°14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada lei;

II – para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 5º O limite máximo para cada despesa quando se tratar de despesa de pequeno vulto e eventual será de:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, atualizados nos termos do art. 182 da citada Lei, nos casos de obras e serviços de engenharia;

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos neste artigo serão aplicados a cada despesa, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedados o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 1º O suprimento de fundos apenas será deferido para atender a despesas necessárias à organização e ao funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

§ 2º Os gastos realizados por meio de despesas de pequeno vulto para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

§ 3º Os gastos realizados em caráter urgente, emergencial ou em situações excepcionais, devidamente justificados, que tenham por finalidade evitar prejuízos ao erário ou garantir a continuidade do serviço público, não serão computados para fins de verificação dos limites de despesa estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que envolvam objetos de mesma natureza, desde que não caracterizem fracionamento indevido de despesa.

DA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 6º Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo que pertença ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 7º O suprimento de fundos será requisitado:

I - pelo Presidente da CMC;

II - pelos servidores do Poder Legislativo.

Art. 8º A requisição será encaminhada à Diretoria-Geral e deverá conter:

I - o exercício a que pertence a despesa;

II - o nome, matrícula, setor de lotação e o cargo do responsável pelo suprimento de fundos;

III - o prazo de aplicação;

IV - o dispositivo legal em que se baseia, com a indicação expressa do item previsto no artigo 3º desta norma;

V- a indicação do fim a que se destina;

VI - a importância em algarismo e por extenso; e

DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 9º A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

Art. 10. O suprimento de fundos não será concedido a servidor:

I - que seja responsável por dois suprimentos de fundos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;

III - que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá ser consignado no processo de concessão.

DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 11. Os suprimentos de fundos serão autorizados pelo Gestor, desta Casa de Leis, em cada caso, até o limite correspondente ao valor estabelecido nesta Resolução.

Art. 12. O suprimento de fundos será depositado em conta bancaria em nome do responsável pelo recebimento do suprimento de fundos.

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 13. O suprimento de fundos será concedido para aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e será fixado no ato da concessão.

Parágrafo único. O prazo de aplicação será contado a partir da data do crédito em conta do servidor, em agência bancaria.

Art. 14. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação além do término do exercício financeiro em que for concedido.

Art. 15. A aplicação do suprimento de fundos somente poderá ser efetuada a partir da data do seu recebimento e dentro do prazo fixado.

Art. 16. O reforço de suprimento de fundos poderá ser concedido mediante justificativa circunstanciada do responsável pela aplicação à autoridade responsável.

§ 1º O reforço do suprimento de fundos deverá ser autorizado pela mesma autoridade que o concedeu e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 2º O reforço do suprimento de fundos será aplicado e comprovado dentro dos prazos fixados para o suprimento de fundos a que se referir.

Art. 17. O suprimento de fundos concedido para atender determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 18. As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do suprimento de fundos correrão também por conta deste.

Art. 19. O pagamento da despesa será efetuado por meio de cartão, pix ou em dinheiro mediante comprovação de pagamento emitido pelo recebedor do dinheiro.

Parágrafo único. O responsável pela aplicação do suprimento de fundos não poderá pagar a si mesmo.

Art. 20. Os documentos fiscais relativos à aplicação do suprimento de fundos deverão ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Cáceres, e os recibos não-fiscais, passados em nome do suprido.

Parágrafo único. Compete ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos proceder à devida retenção dos tributos indicados nos documentos fiscais. Nos casos em que a empresa prestadora de serviços ou fornecedora de materiais não seja optante pelo Simples Nacional, deverá o responsável exigir que constem na nota fiscal a alíquota e o valor correspondente ao Imposto de Renda, para fins de correta retenção no ato do pagamento, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 634, de 24 de agosto de 2022.

Art. 21. Os abatimentos de preços concedidos deverão ser demonstrados nos documentos fiscais, devendo a despesa ser indicada na comprovação pelo valor líquido.

Art. 22. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito através de Depósito Identificando à Câmara Municipal de Cáceres, que deverá ser acompanhada de notificação à Secretaria de Contabilidade e Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor do saldo recolhido, de que trata o "caput" deste artigo deverá ser revertido à dotação orçamentária própria, após anulação da respectiva nota de empenho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 23. A prestação de contas de suprimento de fundos será efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do período de aplicação.

Parágrafo único. O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com o auxílio da Secretaria de Contabilidade e Finanças.

Art. 24. À Secretaria de Contabilidade e Finanças compete:

I - orientar os responsáveis por suprimentos de fundos na elaboração da prestação de contas e acerca da retenção de tributos;

II - verificar se a documentação está em perfeita ordem;

III - encaminhar a prestação de contas à Controladoria - CONT, no prazo estabelecido no artigo 27; e

IV - proceder ao recolhimento do saldo do suprimento constante da conciliação.

Art. 25. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I - conta corrente de débito e crédito, observando:

a) débito será lançada a importância do suprimento de fundos recebido e, se for o caso, da quantia correspondente ao seu reforço;

b) os crédito serão lançados as importâncias da despesa paga com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo recolhido;

II - comprovantes da despesa realizada, em original, por ordem de data;

III - relação especificada das despesas miúdas, assim conceituadas as de valor inferior a 1% (um por cento) do valor de dispensa de licitação estabelecido no artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021, de cuja realização não se exija a emissão de documento fiscal, dada a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias em que tenha ocorrido, caso em que deverá ser colhido recibo do credor;

IV - documentação da licitação porventura realizada;

V - comprovante do recolhimento do saldo do suprimento de fundos;

VI - Comprovante do deposito ou transferência eletrónica do depósito em conta corrente bancária, no caso de entrega do suprimento mediante crédito em conta.

Art. 26. Nos comprovantes de despesa deverão constar:

I - atestação do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo servidor a quem tenha cabido o recebimento ou quando houver sido o próprio responsável pelo suprimento de fundos, por outro servidor do órgão em que ocorreu a entrega do material ou a prestação do serviço;

II - visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos.

Art. 27. Ressalvada a hipótese prevista no inciso III, do artigo 25, não será considerada nenhuma despesa sem o respetivo documento fiscal.

Art. 28. Após a entrega do suprimento de fundos, os processos relativos à sua concessão serão encaminhados, no prazo de 08 (oito) dias a Controladoria, para emissão de parecer opinativo sobre a conformidade da prestação de contas.

Art. 29. A prestação de contas do suprimento de fundos será encaminhada à Diretoria-Geral, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de entrada na Controladoria, para exame de sua regularidade.

Art. 30. A Controladoria informará à Diretoria-Geral, sobre a identificação de irregularidade na conformidade da prestação de contas dos responsáveis por suprimentos de fundos.

§ 1º A Diretoria-Geral examinará a manifestação sobre irregularidade na prestação de contas e remeterá os autos à Presidência com solicitação de instauração de tomada de contas especial do responsável por suprimento de fundos caso ratifique a existência de irregularidade.

§ 2º A Diretoria-Geral informará à Presidência sobre eventual atraso pelo responsável por suprimento de fundos no cumprimento do prazo de comprovação.

Art. 31. As prestações de contas de suprimento de fundos que apresentarem irregularidades insanáveis serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pela Presidência.

Art. 32. O responsável por suprimento de fundos que deixar de recolher o saldo existente ou deixar de prestar contas dentro dos prazos previstos nesta Resolução estará sujeito a todas as sanções previstas na Lei Complementar n.º 25 de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025

DO OBJETO: Trata-se do processo de contratação de serviços de revisão obrigatória dos seguintes veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal, os quais ainda se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme previsto nos respectivos Manuais do Proprietário: Veículo 1: GM Trailblazer Premier, marca Chevrolet, placa RRS-2I13 – revisão de 120.000 km, conforme Manual do Proprietário, páginas 305 a 312; Veículo 2: Pick-up S-10, mar-

ca Chevrolet, placa RRN-2E98 – revisão de 150.000 km, conforme Manual do Proprietário, páginas 301 a 308; Veículo 3: Pick-up S-10, marca Chevrolet, placa RRP-0J32 – revisão de 110.000 km, conforme Manual do Proprietário, páginas 301 a 308.

DO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.499.332/0001-72, situada na Rua Porto Velho, Nº 385 NE, Centro.

DO CONTRATADO: Oeste Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.812.521/0002-06, com sede na Avenida Florianópolis, nº 216-SE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78360-000.

DA JUSTIFICATIVA: A contratação direta se justifica pela necessidade de realização das revisões obrigatórias em concessionária ou oficina autorizada da marca Chevrolet, conforme exigência do fabricante para a manutenção da garantia de fábrica dos veículos.

Nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação quando a aquisição de peças ou serviços for realizada junto ao fornecedor original, sendo essa condição indispensável para a vigência da garantia técnica.

Considerando que a empresa Oeste Veículos LTDA, concessionária autorizada Chevrolet localizada no município de Campo Novo do Parecis/MT, sua contratação direta assegura a legalidade, a preservação da garantia dos veículos, além de promover a eficiência e economicidade dos recursos públicos, conforme demonstrado nos documentos que compõe o presente processo de contratação.

DO VALOR:

Veículo 1: GM Trailblazer Premier, marca Chevrolet, placa RRS-2I13 – revisão de 120.000 km:

- Materiais: R$ 2.704,85 (Dois mil setecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
- Serviços: R$ 2.480,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais).
- Total: R$ 5.184,85 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Veículo 2: Pick-up S-10, marca Chevrolet, placa RRN-2E98 – revisão de 150.000 km:

- Materiais: R$ 5.675,85 (cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
- Serviços: R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).
- Total: R$ 7.705,85 (sete mil setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

O valor total da contratação é de R$ 15.412,36 (quinze mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos).

Veículo 3: Pick-up S-10, marca Chevrolet, placa RRP-0J32 – revisão de 110.000 km:

- Materiais: R$ 1.251,66 (hum mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).
- Serviços: R$ 1.270,00 (Hum mil duzentos e setenta reais).
- Total: R$ 2.521,66 (dois mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.20000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – material de consumo

01.001.01.031.0001.20000manutenção e encargos da câmara municipal

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso IV, alínea" a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 56/2023.

RATIFICO e AUTORIZO nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 011/2025, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Campo Novo do Parecis, 20 de Maio de 2025.

_____

Willian Freitas Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Dispensa Eletrônica Nº 002/2025
UASG: 928529 Câmara Municipal de Diamantino/MT
Processo Nº: 140/2025
Objeto: Aquisição de Sistema Digital sem fio com receptor e microfone com bateria de íons de lítio. Microfone profissional - de mão sem fio – Transmissão: digital 24 BITS.
Data de início de recebimento de propostas: 22/05/2025
Data fim de recebimento de propostas: 27/05/2025 23:59 (horário de Brasília)
Prazo da Etapa de Lances: 06 horas
Data de Início da Etapa de Lances: 28/05/2025 às 14:00 horas (horário de Brasília)
O certame será realizado por meio do sistema de registro de preços, estando o edital disponível no endereço www.compras.gov.br.
Contato: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.diamantino.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos. Tel para contato: 65 3336-1419.
Paulo Cezar da Cruz Fonseca
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

Autorização de contratação

A **Autorização de Contratação**, referente ao processo de **Dispensa de Licitação 002/2025** publicada na edição de nº 4.698, de 19 de março de 2025, pág. 703,no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por erro de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê: CONSIDERANDO a necessidade de contratação de

empresa especialização na prestação de serviços e elaboração de laudos técnicos de segurança do trabalho para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jauru;

Leia-se: CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços com realização de transmissão, por meio de difusão de som e imagem, em tempo real e ao vivo, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Jauru-MT, diretamente na página oficial do facebook do órgão, com a posterior disponibilização das gravações no youtube, utilizando-se de equipamentos, instrumentos e pessoal próprio da empresa contratada, fornecendo, no mínimo, os seguintes aparelhos, acessórios e suporte:

01 Técnico responsável pelo manuseio dos instrumentos e equipamentos;

03 Câmeras digitais com as seguintes especificações: full HD 1080p;

03 Tripés/suportes, com altura mínima de 1,5m;

04 Cabos de transmissão extensor USB 3.0 e Cabo HDMI;

01 Monitor de no mínimo 24 polegadas;

01 Notebook com no mínimo as seguintes especificações: Intel Core i5-10210U 1.60GHz 8 GB RAM.

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

Autorização de contratação

A **Autorização de Contratação**, referente ao processo de Dispensa de Licitação 004/2025 publicada na edição de nº 4.729, de 06 de maio de 2025, pág. 09,no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por erro de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê: CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especialização na prestação de serviços e elaboração de laudos técnicos de segurança do trabalho para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jauru;

Leia-se: CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços, os quais estão especificados e quantificados no quadro seguinte:

a) **Edição, ampliação, reprodução e moldura de 18 fotos;**

b) **Ampliação, edição, restauração e moldura de 11 quadros com fotos antigas.**

As fotos são de 9 (nove) vereadores, sendo 2 (duas) iguais e de mesmo tamanho de cada parlamentar; já os quadros com fotos são o total de 11 (onze), que fazem parte do mural de fotos dos vereadores das 11 (onze) legislaturas da Câmara Municipal de Jauru-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e sua equipe, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site https://bll.org.br/, a DISPENSAELETRÔNICA SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.", aonde se consagrou vencedor o Licitante: AUTO POSTO ZURC LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.985.352/0001-50, com valor total de R$ 16.700,00. Matupá-MT, 20 de maio de 2025. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

---

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 09xxxx71 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 n° 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.985.352/0001-50 e Inscrição Estadual n° 13.625.664-3, com sede na Avenida Interpeninsular, nº 2.221, Lote 22, Quadra 21, Bairro ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor neste ato representado por seu Sócio-proprietário o Sr. **MARCOS ELIAS RIOS DA CRUZ**, portador do RG nº 3xxx1 SSP/MS e CPF nº. 146.xxx.xxx-87, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações em especial a Resolução n° 007/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata fica registrado o seguinte preço **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
347131	Diesel S-10	Litros	2.500	**R$ 6,68**	**R$ 16.700,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA da Dispensa da Licitação N. 004/2025;

1.2.2. Aviso de Contratação Direta nº 004/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços a ser assinado com a licitante **vencedora terá vigência de 01 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os produtos de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado com renovação do quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 1º do Decreto municipal n° 5.335 de 11/03/2025.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado os art.s 124 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	**19/2025**
Thais Nayara Silva Lopes Mattos - Suplente	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio da Cooperativa **Sicredi Ag. Nº 0818 Conta Corrente nº 4xxxx-6 em nome de AUTO POSTO ZURC LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à

vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro,

para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 20 de maio de 2025.

_____

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

AUTO POSTO ZURC LTDA

CNPJ sob o nº. 20.985.352/0001-50

MARCOS ELIAS RIOS DA CRUZ

CPF nº. 146.xxx.xxx-87

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DESPACHO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

PROCESSO DE COMPRAS 114 Nº /2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de veículo automotor 0 kM

Trata-se de análise da **impugnação apresentada pela empresa Soares da Silva e Hashimoto da Silva LTDA**, em face do Edital do Pregão Presencial nº 08/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de **veículo utilitário 0 km**, destinado à estrutura da Câmara Municipal de Nortelândia – MT.

A impugnação questiona a **forma de pagamento prevista no edital** (parcelamento integral em até 12 vezes), alegando que, por se tratar de bem de **entrega única e imediata**, o parcelamento excessivo configura afronta aos princípios da economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e planejamento, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente pela **ausência de justificativa técnica** no edital.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, é assegurado o direito de impugnar o edital a qualquer pessoa até 3 dias úteis antes da data da sessão pública. No mérito, a impugnação comporta acolhimento **parcial**, conforme fundamentos jurídicos e administrativos a seguir.

O edital não apresenta **justificativa técnica e orçamentária** para o parcelamento pretendido, conforme exige o **art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, o qual determina que o edital deve conter "as condições de pagamento e suas justificativas".

Contudo, é possível viabilizar juridicamente a forma de pagamento pretendida — **entrada à vista e saldo parcelado em até 12 vezes** — mediante **ajustes formais no edital e na minuta contratual**, com base no **art. 110 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **vigência contratual plurianual** nos casos de aquisição parcelada de bens, **desde que atendidos** os seguintes requisitos:

- Previsão na Lei Orçamentária Anual de 2025 para a entrada;
- Previsão na LDO e LOA de 2026 para as parcelas vincendas;
- Cláusula contratual que estabeleça a vigência até dezembro de 2026;
- Justificativa técnica e orçamentária inserida no processo administrativo, demonstrando que o parcelamento atende ao interesse público sem comprometer o equilíbrio fiscal da Câmara.

Também deve ser observada a regra do **art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - (LRF)**, que veda a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, **sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para fazer frente ao encargo financeiro futuro**.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fundamento no **art. 110 da Lei nº 14.133/2021**, no **art. 5º, IV da mesma lei**, e no **art. 42 da LRF**, **acolho parcialmente a impugnação apresentada**, determinando:

1. A **retificação do Edital do Pregão Presencial nº 08/2025**, a fim de:
    1. Excluir a forma original de pagamento em 12 vezes sem justificativa;
    2. Incluir cláusula prevendo pagamento com **entrada de R$ 100.000,00 no ato da entrega do veículo**, e o saldo **parcelado em até 12 vezes mensais sucessivas**, com vencimento final até **dezembro de 2026**;
    3. Ajustar a **vigência contratual** para refletir o cronograma de pagamentos.
2. A **publicação do Termo de Retificação do Edital** e **reabertura do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis** para apresentação de propostas, conforme art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021;
3. A devida **instrução do processo administrativo com a justificativa técnica e orçamentária**, elabo-

rada pela unidade requisitante e/ou setor contábil, demonstrando a viabilidade do parcelamento proposto.

Publique-se. Cumpra-se.

Nortelândia/MT, 20 de maio de 2025.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Matrícula Funcional n. 29.1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 055/2025

PORTARIA Nº 55/2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO DIA 23 DE MAIO DE 2025, EM RAZÃO DE COMPENSAÇÃO PELO TRABALHO DOS SERVIDORES NO FERIADO MUNICIPAL DE 21 DE MAIO DE 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 21 de maio é feriado municipal em virtude do aniversário da cidade;

CONSIDERANDO que será realizada sessão solene da Câmara Municipal no período noturno do dia 21 de maio de 2025, com a efetiva participação dos servidores da Casa desde a sua preparação, no período diurno;

CONSIDERANDO a necessidade de compensação de jornada dos servidores que atuarão no feriado, nos termos do regime de banco de horas previsto na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no dia 23 de maio de 2025 (sexta-feira), como forma de compensação pela prestação de serviço dos servidores no feriado municipal de 21 de maio de 2025.

Parágrafo único – No dia do feriado municipal (21 de maio), fica suspenso o expediente externo da Câmara Municipal, estando todos os servidores convocados a auxiliarem nos preparativos e realização da Sessão Solene da Entrega dos títulos de Cidadão Livramentense, às 19h30, no Centro de Eventos do Município.

Art. 2º Os setores administrativos deverão organizar-se para garantir a continuidade dos serviços essenciais, se houver necessidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de maio de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 19-05-2025

15 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 19 de maio de 2025

— 20h30min —

— ORDEM DO DIA —

DELIBERAÇÃO SOBRE O SEGUINTE:

. **PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 104/2025** – 2º TURNO - DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nova Guarita- MT, 19 de maio de 2025**.**

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.brsite: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

Na página 09, da edição nº 4738, do Jornal Oficial AMM-MT, do dia 19 de maio de 2025, segunda-feira, na matéria com o título EXTRATO Nº 012/2025:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO Nº 12/2025 DO TERMO ADITIVO Nº 008/2025

DEVE SER LIDO:

EXTRATO Nº 12/2025 DO TERMO ADITIVO Nº 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2025 - RETIFICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 017/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

*** O presente termo é a retificação do termo de referência publicado no diário oficial da A.M.M na edição do dia 08/05/2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de filtro (refil) para bebedouro, da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado, visando atender às necessidades de substituições dos mesmos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Refil de filtro para bebedouro da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado.	0004215/1	Marca everest, modelo soft star by everest	UN	04		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2025, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5. As quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.6. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação.

1.7. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1.A aquisição é imprescindível, pois o bebedouro requer manutenção periódica conforme informações do fabricante e também para garantir a qualidade e deixar a água em perfeitas condições para o consumo, o filtro dos bebedouros deve ser periodicamente trocado. Dessa forma, os itens a serem adquiridos são necessários para assegurar a qualidade da água e possibilitar a utilização dos bebedouros pelos servidores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal de Nova Xavantina –MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A presente aquisição visa atender à necessidade contínua de fornecimento de água potável e de qualidade aos servidores, colaboradores e visitantes da instituição, por meio da reposição de refis de filtros para bebedouros da marca *Everest*, modelo *Soft Star by Everest*. A substituição periódica dos refis é essencial para garantir a eficiência da filtração da água, eliminando impurezas, odores e sabores indesejados, conforme os parâmetros estabelecidos por órgãos de controle sanitário, como a ANVISA e o INMETRO. A escolha por modelos originais e compatíveis com os equipamentos em uso visa preservar a funcionalidade, segurança e durabilidade dos bebedouros instalados, evitando riscos à saúde dos usuários e custos adicionais com manutenção corretiva.

Considerações sobre o Ciclo de Vida do Objeto:

- **Aquisição:** Compra por meio de dispensa de licitação, com base na compatibilidade técnica com os equipamentos em uso, visando garantir a continuidade do fornecimento de água potável.
- **Utilização:** Os refis serão utilizados nos bebedouros já instalados na instituição, promovendo a purificação da água e assegurando a saúde dos usuários.
- **Manutenção:** A substituição é realizada internamente por equipe técnica capacitada, de forma rápida e sem necessidade de assistência especializada.
- **Impacto Ambiental:** A aquisição de refis originais e certificados reduz o risco de contaminação da água e contribui para a durabilidade dos equipamentos, evitando descarte prematuro dos bebedouros e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador,

código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 Os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou

encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

8.5 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://di-

ariomunicipal.org/mt/amm/).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O valor médio estimado da contratação será de R$ 586,12 (quinhentos e oitenta e seis reais e doze centavos), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa no site Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado do produto.

10.2. Ressalta-se que, por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I – a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no item 10.1;

II – seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10.3. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo de R$ 644,73 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) .

10.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.30

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 20 de Maio de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 017/2025

Dispensa de Licitação nº 012/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 012/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Refil de filtro para bebedouro da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado.	0004215/1	Marca everest, modelo soft star by everest	UN	04		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço para:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de filtro (refil) para bebedouro, da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado, visando atender às necessidades de substituições dos mesmos.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Refil de filtro para bebedouro da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado.	0004215/1	Marca everest, modelo soft star by everest	UN	04		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 26/05/2025**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a

Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 20 de Maio de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

Dispensa de Licitação nº 003/2025.

Fundamento: Decreto Legislativo nº 001/2024 e Decreto municipal nº 243/2024.

Processo Administrativo nº004/2025

OBJETO: "Aquisição de materiais permanentes, compreendendo computador de mesa, monitor, notebook, tripé, nobreak e impressora, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Rondolândia-MT."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação nº 003/2025, para aquisição dos itens acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 003/2025, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião do Controlador Interno e Assessor Jurídico, conforme pareceres juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **TOTAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.987.971/0001-28**, o valor global de **R$ 19.585,00** (Dezenove mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

4. Encaminhe para o setor contábil para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Assessoria Jurídica instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 20 de maio de 2025.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA COM IP FIXO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (350 MBPS) PARA SESSÕES ETINERANTES, INCLINDO SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO SOB DEMANDA.

Analisando os autos acima especificado verifica-se que o mesmo **FRACASSOU** devido às as seguintes razões:

1 -A Empresa interessada ÚTIL PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME não apresentou a documentação de habilitação fiscal completa conforme exigida;

2 -A Empresa interessada ALLREDE TELECOM LTDA não possui ambos os itens do serviço a ser contratado, e, considerando que o critério de julgamento foi global, não há como cindir o objeto.

Diante dessas circunstâncias, não foi possível selecionar uma empresa vencedora que atendesse a todos os requisitos do certame.

Declaramos que todas as etapas do processo licitatório foram conduzidas de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis.

Assim, determino o arquivamento, com o envio de cópia ao Departamento de Compras e Licitações para providências relativas ao início de um novo processo.

São José do Rio Claro-MT, 20 de maio de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO 005/2025

Adesão Ata de Registro de Preços 10/2024, proveniente do Pregão Presencial SRP nº 11/2024.

A Camara Municipal de São Jose do Xingu, Mato Grosso, por intermédio do Pregoeiro, torna público o interesse em aderir à Adesão Ata de Registro de Preços 10/2024, proveniente do Pregão Presencial SRP nº 11/2024, gerenciada pela Empresa **Spanholi & Spanholi – LTDA**, para "Aquisição de Combustível", conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R$ 29.280,00 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Oitenta reais).

Fornecedor: **Spanholi & Spanholi – LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.549.410/0001-60

São Jose do Xingu-MT 16 de maio de 2025.

WANDERSON GOMES LEONEL

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu -MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 35, DE 20 DE MAIO DE 2025

Concede regime de Teletrabalho para a servidora Taruska Keila Souza Sturm, ocupante do cargo de Controladora Interna do Poder Legislativo de Sapezal/mt e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SAPEZAL/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e ainda, em conformidade com o art. 11 § 2º da Resolução nº 09/2023:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei 1.698/2023 que possibilitou a adoção de Trabalho Remoto e Híbrido para os servidores públicos do Poder Legislativo de Sapezal.

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2023 que estabelece os requisitos para concessão do Teletrabalho na Câmara Municipal de Sapezal/MT e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o regime de **TELETRABALHO** na modalidade **HÍBRIDA** à servidora **TARUSKA KEILA SOUZA STURM,** ocupante do cargo efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Sapezal, matrícula nº 78, no período de 16 de maio de 2025 à 16 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Conforme estabelecido no art. 1º, alínea *b* da Resolução nº 09/2023 da Câmara Municipal de Sapezal, a servidora realizará o serviço fora das dependências da unidade 2 (dois) dias da semana, em prazo não superior a seis meses, prorrogável.

Art. 2º A servidora em regime de teletrabalho deverá elaborar o plano de trabalho, a fim de estabelecer os objetivos, resultados esperados, o escopo, as entregas periódicas e finais a serem executadas dentro dos prazos estabelecidos, propiciando o monitoramento contínuo e a avaliação final dos resultados efetivamente alcançados.

§ 1º O Plano de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá observar o disposto no §1º do art. 9 da Resolução nº 09/2023.

§ 2º A servidora em regime de teletrabalho deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório mensal, elencando os trabalhos por ela realizados.

§ 3º Os relatórios recebidos pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho-GAT de que trata o art. § 2º, do art. 12, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento para análise e emissão de parecer, opinando ao final, pela manutenção ou revogação do regime de teletrabalho.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho - GAT, será composto pelos seguintes membros:

I. Vagner Santana – Representante da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Sapezal;

II. Raquel Marli da Silva – Representante do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sapezal.

Parágrafo Único – Ao GAT compete, além das atribuições específicas, orientar a Gestão em exercício da Câmara quanto à adoção de medidas de aprimoramento do regime, bem como sugerir a sua extinção, caso o teletrabalho se revele contrário ao interesse público ou traga prejuízos ao bom funcionamento deste Poder Legislativo.

Art. 4º A servidora em regime de Teletrabalho deverá cumprir a jornada estabelecida para seu cargo no PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da Câmara Municipal de Sapezal, devendo estar à disposição no referido período.

§ 1º O alcance da meta de produtividade estabelecida no Plano de Trabalho para a servidora em regime de teletrabalho, equivale ao cumprimento de sua jornada de trabalho e a sua superação, não implica o pagamento de horas extras ou a formação de banco de horas.

§ 2º A servidora não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver designada em regime de teletrabalho sob pena de caracterizar incompatibilidade de horário, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

§ 3º Sempre que entender conveniente e necessário, no interesse e a critério da Gestão em exercício, a servidora em regime de teletrabalho poderá prestar serviços nas dependências de sua unidade de lotação, mediante autorização ou solicitação da autoridade superior.

Art. 5º A servidora em regime de teletrabalho é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§ 1º A servidora deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

§ 2º A Câmara Municipal de Sapezal não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

Art. 6º Aservidora terá sua Portaria revogada do regime de teletrabalho:

I. a qualquer tempo, por iniciativa própria;

II.em decorrência de revogação do regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal/MT;

III.interesse da Gestão, por força da necessidade da prestação de serviços presenciais;

IV.não atingimento das metas de produtividade estabelecidas no plano de trabalho;

V.descumprimento dos deveres previstos no artigo 7º da Resolução nº 09/2023;

VI.cessação do tempo de concessão do regime de teletrabalho, caso não haja renovação do deferimento.

Art. 7º A servidora em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na Resolução nº. 09/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 20 de maio de 2025.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Sapezal-MT.

Sapezal-MT aos 20 dias do mês de maio do ano de 2025.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT E A EMPRESA *L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI – EPP*, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA.

CONTRATANTE: Câmara municipal de Tabaporã

CNPJ: 37.465.945/0001-99

CONTRATADA: L.C. BACHEGA MB - ASSESSORIA EIRELI – EPP

CNPJ: 00.871.509/0001-00

DATA DA PUBLICAÇÃO: 02 de maio de 2025

Onde se lê: O preço total deste contrato será de R$72.000,00(setenta e dois mil Reais).

Passa a ler: O preço total deste contrato será de R$96.000,00(noventa e seis mil Reais).

Tabaporã/MT, 21 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ MT - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

logo comprador

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/ MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 13

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/ MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 3/2025 referente à *Pintura externa e interna do prédio da Câmara Municipal com restauração e preenchimento das avarias superficiais existentes nas paredes, remoção de adesivos, pintura de portas, com o fornecimento dos materiais necessários.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA - 50.910.528/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 89.000,00	R$ 89.000,0000	R$ 140.657,90	R$ 140.657,90	36,7259 %	R$ 51.657,90

Descrição: PINTURA EXTERNA E INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM RESTAURAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS AVARIAS SUPERFICIAIS EXISTENTES NAS PAREDES, REMOÇÃO DE ADESIVOS, PINTURA DE PORTAS, TUDO COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$	36,7259 %	R$
89.000,00	140.657,90		51.657,90

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 89.000,00	R$ 140.657,90	36,7259 %	51.657,90

Tangará da Serra - Mato Grosso, 20 de Maio de 2025

EDMILSON AVELINO PORFÍRIO
PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

20/05/2025 08:44 LICITANET - Termo de Homologação

logo comprador

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/ MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Pintura externa e interna do prédio da Câmara Municipal com restauração e preenchimento das avarias superficiais existentes nas paredes, remoção de adesivos, pintura de portas, com o fornecimento dos materiais necessários.*

Fornecedor : BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA - 50.910.528/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 89.000,00	R$ 89.000,00	R$ 140.657,90	R$ 140.657,90	36,72	R$ 51.657,90

Descrição: PINTURA EXTERNA E INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM RESTAURAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS AVARIAS SUPERFICIAIS EXISTENTES NAS PAREDES, REMOÇÃO DE ADESIVOS, PINTURA DE PORTAS, TUDO COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Subtotal Adjudicado R$ 89.000,00 Subtotal Orçado: R$ 140.657,90 36,7259 % R$ 51.657,90

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 89.000,00	R$ 140.657,90	36,7259 %	51.657,90

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra-MT , 20 de Maio de 2025

EDMILSON AVELINO PORFÍRIO
PRESIDENTE

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/131200/relatorio_pregao_homologado_completo_1988552127.html 1/1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO: 06/2025

PROCESSO: 13/2025

OBJETO: **PINTURA EXTERNA E INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM RESTAURAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS AVARIAS SUPERFICIAIS EXISTENTES NAS PAREDES, REMOÇÃO DE ADESIVOS, PINTURA DE PORTAS, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

CONTRATADA: BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

VALOR: R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

Tangará da Serra-MT, 20 de maio de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AVISO DISPENSA PRESENCIAL Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025

Torna-se público o aviso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDIM COM CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, ADUBAÇÃO, REPLANTIO, IRRIGAÇÃO, PODA, REFORMA, CAPINAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO MANUTENÇÃO, LIMPEZA, PINTURA DAS CALÇADAS, MEIO-FIO E PÁTIO da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT**, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Objeto da Contratação: Futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDIM COM CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, ADUBAÇÃO, REPLANTIO, IRRIGAÇÃO, PODA, REFORMA, CAPINAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO MANUTENÇÃO, LIMPEZA, PINTURA DAS CALÇADAS, MEIO-FIO E PÁTIO da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT**, no decorrer do ano legislativo, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SISTEMA	UNID DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTEÇÃO DO GRAMADO E PLANTAS, DAS ÁREAS EXTERNAS; BEM COMO MANUTENÇÃO, LIMPEZA E PINTURA DAS CALÇADAS, MEIO-FIO E PÁTIO DA CÂMARA DE VEREADORES, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇO, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEGUIR RELACIONADOS: a) CORTE DA GRAMA, CUJA ÁREA É DE 1.143.10M², b) CONTROLE E RETIRADA DE ERVAS DANINHAS, TANTO DA ÁREA DO GRAMADO, COMO AS EVENTUALMENTE NASCIDAS NAS CALÇADAS, ENTRE O MEIO-FIO; c) MANUTENÇÃO DAS PLANTAS CONTIDAS NOS CANTEIROS, d) CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS, COM APLICAÇÃO DE VENENO SELETIVO, HERBICIDA DISSECANTE E/OU FUNGICIDA, QUANDO NECESSÁRIO, NAS ÁREAS DE GRAMA E PLANTAS DOS CANTEIROS, CONFORME O CASO; e) PODA DE GALHOS DE ÁRVORES, ARBUSTOS E RETIRADA DAS FOLHAS SECAS DOS COQUEIROS, QUANDO NECESSÁRIOS, f) ESTAQUEAMENTO DAS ÁRVORES AINDA EM DESENVOLVIMENTO, QUANDO NECESSÁRIO. g) PLANTIO DE MUDAS (FORNECIDAS PELO ÓRGÃO); h) IRRIGAÇÃO DAS ÁREAS VERDES, QUANDO NECESSÁRIO. i) MANUTENÇÃO, LIMPEZA E PINTURA DAS CALÇADAS, MEIO-FIO E ORNAMENTOS EXISTENTES NO PÁTIO DA CÂMARA, CUJA ÁREA É DE 478.86M²;	014.035.008	MES	12

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do poder legislativo municipal, através do endereço eletrônico https://https://valedesaodomingos.mt.leg.br/ ou enviar e-mail para licitacao@valedesaodomingos.mt.leg.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@valedesaodomingos.mt.leg.br.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 21 de Maio de 2025 a 23 de Maio de 2025, da 07:00 horas a 13:00 horas (horário de mato grosso).

Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@valedesaodomingos.mt.leg.br.

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta de Contrato; e.

ANEXO IV – Modelo de Proposta

Vale de São Domingos – MT, 16 de Maio de 2025.

Edinaldo Ferreira de Santana

Agente de contração

Portaria nº 05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 427/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor MADSON DOUGLAS DIAS DA SILVEIRA, CPF: 220.(...)-30, para o cargo em regime Efetivo, Técnico Legislativo – Perfil Técnico em Informática.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 426/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, a pedido, o servidor DOUGLAS GABRIEL FERREIRA SAMPAIO, Matrícula 5634, CPF: 013.(...)-19, do cargo em regime Efetivo, Técnico Legislativo – Perfil Administrativo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 428/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora SIMONE DE SOUZA ARRUDA, portadora do CPF: 615.(...) - 15, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 05/05/2025.

Gabinete da Presidência, 19 de Maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 429/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora NIRLEY DE FREITAS FOLHA, portadora do CPF: 825.(...) - 49, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 14/05/2025.

Gabinete da Presidência, 19 de Maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 430/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor ALYSSON DE CAMPOS GOMES, portador do CPF: 337.(...) - 17, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 14/05/2025.

Gabinete da Presidência, 19 de Maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº.013/2025

OBJETO: **FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA AQUISIÇÃO DE ADUELAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO ARMADO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**Com finalidade de assegurar o funcionamento e a adequada manutenção da frota de veículos e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

Abertura da Licitação: Dia: 03/06/2025 14:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.brou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 19 de maio de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, PRONTA PARA UTILIZACAO A QUENTE, COM AGREGADOS PETREOS E CAP 50/70, FAIXA C**, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**.**

Venho por meio deste, com fundamento no art. 37 caput da constituição federal, informar sobre a revogação do **Pregão Presencial n° 010/2025**. Provocado pelo Ofício interno n° 105/Coord.Adm/Coder/2025.

Sob o fundamento de “necessidade de ajustes técnicos no Termo de referência e nos critérios exigidos referentes ao registro no conselho de classe”.

OUTROSSIM, considerando o disposto no Art. 62 da Lei nº 13.303/2016, a presente licitação está sendo revogada por razões de interesse público decorrentes de ‘necessidades de ajustes técnicos no termo de referência e na especificação do objeto licitado’, conforme detalhado no ofício acima citado.

SEM MAIS, ESSA MEDIDA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RONDONÓPOLIS-MT 19 DE MAIO DE 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão presencial SRP N° 014/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C,** COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVILMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO O SUPORTE ADEQUADO ÁS ATIVIDADES E AS OBRAS EXECUTADAS PELA COMPANHIA.

ABERTURA DE LICITAÇÃO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025 ÀS 14 HORAS.

LOCAL: Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Estado de Mato Grosso, Av. Dr° Paulino de Oliveira, n° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações – Às 14 horas

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitaçao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitaçao@coderroo.com.br, ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia

de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RE-RATIFICAÇÃO DE PORTARIA N.º 36/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

Fica corrigido a Portaria n.º 36/2025 de 16 de maio de 2025, publicada no jornal da AMM no dia 19 de maio de 2025, conforme número de publicação 4738.

Onde se lê: Médico Veterinário. Leia-se : Engenheiro Civil.

Os demais itens e condições estabelecidas e que não foram objeto desta Re-Ratificação permanecem inalterados e em plena vigência.

São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de maio de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 007/2025

O Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, torna público aos interessados, que devido a readequação do Edital de Pregão Eletrônico nº 0007/2024 com data prevista para abertura no dia 04/06/2025 às 09:00 h (Brasília), prorrogará a abertura para o dia 21/02/2025 às 09:00 h (Brasília) em atendimento aos prazos estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital n º 007/2025, e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente no sítio: https://www.licitanet.com.br .

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de bens de consumo fungíveis para atender o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e os Municípios integrantes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

DATA E HORARIO DO CERTAME:

Data da Realização	04/06/2025 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	30/05/2025 às 17h00min (Horário de Brasília – DF)

Cuiabá/MT, 20 de Maio de 2025

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira- Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2025/CIDESASUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº03/2025/CIDESASUL/SIM

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº02/2024/CIDESASUL/SIM, QUE DISPÕE SOBRE O MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS UTILIZADOS EM INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES PERMANENTES / PERIÓDICAS E SUPERVISÕES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL COM DETERMINAÇÃO DA FREQUÊNCIA COM BASE EM CÁLCULO DE RISCO, NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS E SEUS ANEXOS, EXECUTADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

ALEXANDRE RUSSI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pelos Setores Administrativos e Corpo Técnico do Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as instâncias que compõe o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos municípios consorciados e a equipe técnica de inspeção dos produtos de origem animal do CIDESASUL/SIM sigam os protocolos nas

operações de inspeção e supervisão nos estabelecimentos registrados no SIM, com total observância das leis e decretos municipais, portarias, resoluções e instruções normativas CIDESASUL/SIM, ou demais normativas que venham alterar ou substituir a legislação

vigente, bem como o Manual e seus respectivos anexos que acompanham esta Norma, nas realizações dos trabalhos de inspeção, fiscalização e supervisão dos estabelecimentos de produtos de origem animal tanto em caráter de inspeção permanente como em inspeção periódica.

Art. 2º. Esta Resolução tem como base legal as seguintes legislações e normas:

a) Lei Federal N° 11.326/2006 e suas aterações;

b) Lei Federal nº 1283/1950 – regulamentada pelo decreto nº 9013/2017, alterado pelo decreto nº 10.468/2020;

c) Lei Federal 7889/1989.

d) Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017;

e) Portaria MAPA nº 146, de 18 de setembro de 2020.

f) Instrução Normativa MAPA nº 102, de 15 de outubro de 2020.

g) Outras legislações/normas e decretos Municipais pertinentes.

Art. 3°. Para efeito desta Resoluçaõ considera-se:

I. **Estabelecimento/Agroindústria de produtos de origem animal:** Qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

II. **Inspeção e supervisão:** Os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, aspectos relativos à produção e ao controle do processo produtivo referentes aos procedimentos de verificação das condições higiênico- sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos; a verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos; a verificação da água de abastecimento; a

verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos; as fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais; a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica; a coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises microbiológicas e físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo; a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas; os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, em estabelecimentos de produtos de origem animal.

III. **Boas Práticas de Fabricação:** Conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas indústrias de alimentos a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos.

IV. **Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO:** Procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

V. **Programas de Autocontrole:** Programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO ou os programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI. **Matéria-prima:** Toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

VII. **Ingrediente:** É qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no

produto final, ainda que de forma modificada;

VIII. **Embalagem:** É o recipiente, o pacote, o invólucro ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos;

IX. **Rotulagem:** É toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

X. **Rastreabilidade:** é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação deum produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XI. **Análise fiscal:** Ato fiscal no qual é realizada análise da água de abastecimento, gelo, matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios coletados pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislações específicas e os dispositivos de normativas regulamentadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

XII. **Suspensão das atividades:** Medida administrativa na qual o Serviço de Inspeção Municipal - SIM suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado;

XIII. **Interdição:** Medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios;

XIV. **Apreensão:** Consiste na ação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM em apreender as matérias primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a legislação, e outras normas técnicas relacionadas, dando- lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento;

XV. **Inutilização:** Medida administrativa para impossibilitar o uso dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos para o consumo;

XVI. **Notificação:** deve ser entendida como um aviso oficial. Destina-se a: notificar o proprietário/responsável pelo estabelecimento sobre o cumprimento

de determinações, como por exemplo: adequar instalações, reformar, comparecer ao escritório, prestar esclarecimentos, apresentar documentos (Mapa Estatístico de Produção, plantas, alvará), apresentar resultado de análises laboratoriais, etc.

XVII. **Agricultor familiar:** Aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal Nº 11.326, de 24/07/06.

XVIII. **Processo Administrativo:** É a sequência da documentação e das providências necessárias para a obtenção de determinado final, sendo atos coordenados para realização dos fins estatais e, consequentemente, de interesse público;

XIX. **Autuação de Processo:** É o procedimento que caracteriza a abertura de um processo e que será realizado quando o documento ou conjunto de documentos for objeto de análise, informações, despachos e decisões;

Art.4º. São sujeitos a inspeção periódica ou permanente:

a) o pescado e seus derivados; os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

b) o leite e seus derivados;

c) o ovo e seus derivados;

d) produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º. A fiscalização, de que trata esta resolução, far-se-á:

a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

b) unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

c) nas unidade de beneficiamento de leite e derivados, nos postos de refrigeração, nas queijarias e nos respectivos entrepostos;

d) unidade de beneficiamento de ovos e derivados.;

e) nas unidades de beneficiamento que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

f) nas propriedades rurais;

SEÇÃO I

Do Protocolo de Inspeção

Art. 6º. Os Protocolos de Inspeção tem por objetivo a padronização de registros das operações desta natureza realizados em estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM e abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I. Inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais em estabelecimentos de abate;

II. Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III. Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV. Verificação da água de abastecimento;

V. Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

VI. Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

VII. Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origemanimal quanto ao atendimento da legislação específica e aos RTIQs;

VIII. Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises microbiológicas e físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

IX. Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

X. Controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da ca-

deia produtiva;

Art. 7º. São documentos que compõem o Protocolo de Inspeções oficiais:

1. Planilha de Controle de Recebimento de Bovinos (Anexo 1 do Manual);
2. Planilha de Inspeção Ante-Mortem e Post Mortem de Bovinos e Suínos (Anexo 2 doManual);
3. Auto de Infração (Anexo 3 do Manual);
4. Auto de Interdição (Anexo 4 do Manual).
5. Auto de Apreensão / Inutilização / Aproveitamento Condicional (Anexo 5 do Manual);
6. Auto de Liberação (Anexo 6 do Manual);
7. Termo de Compromisso (Anexo 7 do Manual);
8. Termo de Guarda e Responsabilidade (Anexo 8 do Manual);
9. Notificação (Anexo 9 do Manual),
10. Termo de Advertência (Anexo 10 do Manual).
11. Planilha de Inspeção *Ante Mortem* e *Post Mortem* Aves (Anexo 11 do Manual)
12. Modelo de Mapas Nosográficos (Anexo 13 do Manual)
13. Modelo de Relatório de Inspeção Periódica (Anexo 14 do Manual).
14. Modelo de Relatório de Supervisão (Anexo 15 do Manual).

§1º As planilhas de Controle de Recebimento de Bovinos (Anexo 1) são, obrigatoriamente, preenchidas pelo responsável do estabelecimento e apresentado diariamente ao Médico (a) veterinário (a) responsável pela Inspeção *Ante Mortem* e *Post Mortem* antes do início das atividades.

§2º Planilhas de Inspeção *Ante* e *Post Mortem* de Bovinos/Suínos e Aves (Anexos 2 e 11 do Manual, respectivamente) são de preenchimento, obrigatório, realizado pelo médico veterinário que realizou o exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate. As planilhas, de inspeção *post mortem*, podem ser preenchidas pelos auxiliares de linha de inspeção e, após conferidas pelo médico veterinário responsável que acompanhou permanentemente o abate, deverão ser assinadas e carimbadas, principalmente em casos onde houver desvios de carcaças para o Departamento de Inspeção Final. As demais orientações encontram-se no

Manual anexo a esta resolução.

§3º **Auto de Infração** destina-se a registrar a (s) infração (ões) verificada (s) pelo (s) servidor (es) durante a inspeção e fiscalização no âmbito de sua competência, em estabelecimentos. É o documento que registra desvios de conduta, as sanções e penalidades decorrentes, constituindo ação fiscal sobre produto e processo que desvirtuam as normas estabelecidas.

§4º **Auto de Interdição** destina-se a registrar a interrupção das atividades de um estabelecimento, linhas de produção, equipamentos bem como o "sequestro" de produtos e materiais (ex. rótulos).

É o desenvolvimento de ações de caráter temporário que interrompam atividades e/ou sequestram produtos com a finalidade de evitar um risco iminente a saúde e/ou realizar averiguações que possibilitem tomada de decisões.

§5º **Auto de Apreensão / Inutilização / Aproveitamento Condicional** destina- se a registrar a apreensão, bem como destinação do (s) produto (s) para inutilização ou aproveitamento condicional, conforme o caso.

§6º **Auto de Liberação** é o documento para registrar a liberação de estabelecimento, produto, linha de produção, equipamentos, materiais, quando sanadas as irregularidades ou não comprovadas as suspeitas.

§7º **Termo de Compromisso** destina-se a registrar, dentro de um prazo determinado, um compromisso assumido pelo proprietário / representante legal do estabelecimento com o serviço de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

O Termo de Compromisso pode ser acompanhado por um cronograma de atividades, com prazos estabelecidos e de comum acordo entre as partes.

É o documento que registra um acordo entre a agroindústria e o Serviço e InspeçãoMunicipal, onde são estabelecidos os prazos para a regularização das adequações necessárias.

§8º **Termo de Guarda e Responsabilidade** destina-se a nomear o proprietário/representante legal do estabelecimento como fiel depositário do produto/material interditado ou apreendido, bem como lhe dar ciência de suas responsabilidades para com o produto/material em questão.

§9º **Notificação** é um aviso oficial para notificar o proprietário/responsável pelo

estabelecimento sobre o cumprimento de determinações, como por exemplo: adequar instalações, reformar, comparecer ao escritório, prestar esclarecimentos, apresentar documentos (Mapa Estatístico de Produção, plantas, alvará), apresentar resultado de análises laboratoriais, etc. Informar ao proprietário/representante legal do estabelecimento sobre assuntos de seu interesse, como por exemplo dar conhecimento de resultados de análises, andamento de processos etc.

§10º **Advertência** é prevista no nosso regulamento como uma penalidade e, portanto, só poderá ser aplicada após a conclusão do Processo Administrativo.

§11º **Modelo de Mapas Nosográficos** são os registros das ocorrências das doenças que resultaram em condenações nas inspeções

ante e pós mortem, de acordo com o previsto no Decreto nº 9013 de 29 de março de 2017 (RIISPOA), alterado pelo decreto nº 10.468, DE 18 de agosto de 2020.

§12º **Relatório de Inspeção Periódica – RIP** é o relatório utilizado para as inspeções e fiscalizações em estabelecimentos de inspeção em caráter periódico. Deve ser preenchido no momento da inspeção, *in loco*, em duas vias, sendo uma via para o estabelecimento inspecionado e a outra para o Serviço de Inspeção Municipal. É um documento que registra todos os procedimentos, sob o ponto de vista higiênico-industrial e sanitário realizado pelo estabelecimento de produtos de origem animal englobando todo o processo produtivo do produto produzido em questão, garantindo o cumprimento da legislação em vigor relacionada à produção do produto em questão e o atendimento dos programas de autocontrole pelo estabelecimento, entre outros.

Art. 8°. Os documentos gerados das operações de inspeção e fiscalização oficiais iraõ compor o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e terão função, dentre outras, na determinação da frequência das inspeções dos estabelecimentos e demais tomadas de decisões de natureza fiscais e administrativas que se tornem necessárias.

Art. 9°. A inspeção industrial e sanitária partirá da premissa de avaliação contínua e sistemática de todos os fatores que, de alguma forma, podem interferir na qualidade higiênico sanitária dos produtos, para garantia de sua inocuidade antes de serem expostos ao consumo da população, incluindo a execução dos programas de autocontroles.

Parágrafo Único – Alterações na periodicidade e frequência da inspeção podem ocorrer de acordo com as seguintes situações:

a) Sempre que houver atividade/abate em abatedouros;

b) no estabelecimento que estiver sob interdição parcial ou total, terá regime especial de inspeção, que será determinado em Resolução específica para esta finalidade a ser instituída pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

c) outras situações em que o Técnico/Inspetor julgar necessário.

Art. 10. A periodicidade das visitas técnicas para fins de inspeções oficiais em estabelecimentos sujeitos à inspeção periódica executada pela equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, é definida com base na Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017.

Art. 11. O quadro 01, determina as frequências das inspeções oficiais, definidas a partir do exposto no art.10 desta Resolução.

Quadro 01: Frequencia de inspeções oficiais baseada em Risco Estimado

RISCO ESTIMADO	ESTIMATIVA	INSPEÇÃO
1	MUITO BAIXO	TRIMESTRAL
2	BAIXO	MENSAL
3	MÉDIO	QUINZENAL
4	ALTO	SEMANAL

Art. 12 A inspeção sanitária dos estabelecimentos registrados no CIDESASUL/ SIM terá como escopo:

I. Monitoramento: Observações e medições *in loco* dos aspectos definidos no Art. 5º desta Resolução com objetivo de identificar:

a) Conformidade na execução e atendimento às exigências legais;

b) eventuais desvios;

c) Tomadas das ações preventivas e corretivas.

II. **Ação Corretiva:** É uma atuação ou efeito para eliminar ou prevenir as causas de uma nãoconformidade, defeito ou situação indesejável detectada, de forma a evitar a sua repetição;

III. **Registro:** Avaliação da documentação referente ao controle do processo produtivo;

IV. **Verificação:** Ato de análise e avaliação da aplicação das ações preventivas e corretivas, para conferir a validade e eficiência tanto dos procedimentos de monitoramento quanto das ações corretivas adotadas.

Art. 13. Em sua execução, a inspeção industrial e sanitária, a ser realizada por Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dos demais cargos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências, deverá gerar dados que permitam a avaliação dos mecanismos de controle do processo nos quesitos:

a) Manutenção das instalações e equipamentos industriais;

b) Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;

c) Iluminação;

d) Ventilação;

e) Água de abastecimento;

f) Águas residuais;

g) Controle integrado de pragas;

h) Limpeza e sanitização;

i) Higiene, hábitos higiênicos, treinamento e saúde dos operários;

j) Procedimentos Sanitários das Operações;

k) Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

l) Controle de temperaturas;

m) Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;

n) Controles laboratoriais e análises;

o) Controle de formulação dos produtos fabricados;

Art. 14. Os documentos gerados da execução de operações de inspeção oficiais irão compor o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e terão função, dentre outras, na determinação da frequência de inspeções dos estabelecimentos e demais tomadas de decisões de natureza fiscais e administrativas que se tornem necessárias.

SEÇÃO II

Dos Protocolos e Documentos de Supervisão

Art. 15. A supervisão tem por objetivo o exame *in loco* das operações de inspeção nos estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal

– SIM para fins de avaliação destas atividades validando as metodologias adotadas e informações registradas ou propondo uma nova leitura para correções e prevenir falhas ou alterações em sua execução.

Art. 16. Os Protocolos de Supervisão têm por objetivo a padronização de registros das operações desta natureza realizados em estabelecimentos onde ocorrem a inspeção sanitária executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal –

S.I.M. e abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I. Inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;

II. Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III. Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores dealimentos;

IV. Verificação da água de abastecimento;

V. Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

VI. Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

VII. Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VIII. Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análisesmicrobiológicas e físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

IX. Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

X. Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XI. Verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas destinados à alimentação humana;

XII. Controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIII. Controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XIV. Outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 17. De acordo com o risco sanitário as Supervisões serão realizadas conforme a seguinte periodicidade:

Risco Sanitário	Periodicidade	Classificação
Risco 1	01 supervisão anual	Estabelecimentos de abate
Risco 2	01 supervisão anual	Produtos cárneos
Risco 2	01 supervisão anual	Pescado
Risco 3	01 supervisão anual	Leite e derivados
Risco 4	01 supervisão anual	Ovos e derivados
Risco 4	01 supervisão anual	Mel e derivados

Art. 18. São documentos que compõem o Protocolo de Supervisões oficiais:

I. Relatório de Supervisão – RS.

II. Termo de Compromisso - TC

§1° **Relatório de Supervisão – RS** é o documento que registra as não conformidades previstas em leis e normas vigentes de fabricação de produtos de origem animal.

§2º **Termo de Compromisso – TC** é o documento que registra um acordo entre a agroindústria e o Serviço e Inspeção Municipal,

onde são estabelecidos os prazos para a regularização das adequações necessárias.

Art. 19. Os documentos gerados nas operações de supervisão oficiais irão compor o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal –

S.I.M. e terão função, dentre outras, na determinação da frequência das supervisões dos estabelecimentos e demais tomadas de decisões de natureza fiscais e administrativas que se tornem necessárias.

Art. 20. A frequência das visitas técnicas para fins de supervisão será executada pelos Médicos Veterinários do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., de acordo com cronograma.

Art. 21. A supervisão sanitária dos estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal – CIDESASUL/SIM terá como escopo:

I. **Monitoramento:** Observações e medições *in loco* dos aspectos definidos no Art. 5º desta Resolução com objetivo de identificar:

a) Conformidade na execução e atendimento às exigências legais;

b) eventuais desvios;

c) Tomadas das ações preventivas e corretivas.

II. **Ação Corretiva:** É uma atuação ou efeito para eliminar ou prevenir as causas de uma não conformidade, defeito ou situação indesejável detectada, de forma a evitar a suarepetição;

III. **Registro:** Avaliação da documentação referente ao controle do processo produtivo;

IV. **Verificação:** Ato de análise e avaliação da aplicação das ações preventivas e corretivas, para conferir a validade e eficiência tanto dos procedimentos de monitoramento quanto das ações corretivas adotadas.

Art. 22. Em sua execução, das supervisões, deverá gerar dados que permitam a avaliação dos mecanismos de produção e controle do processo implantado pelo estabelecimento.

Art. 23. Para a tomada de decisões e implementação de ações preventivas e correções necessárias às não conformidades e restrições levantadas, o Relatório de Supervisão será encaminhado:

a) ao profissional do CIDESASUL/SIM encarregado das atividades de inspeção e fiscalização do estabelecimento;

b) ao representante legal do estabelecimento;

c) ao responsável técnico do estabelecimento.

Art. 24. As ações para implementação das medidas preventivas e corretivas necessárias serão executadas em acordo com as normas e legislação vigentes e termo de compromisso assinado pelo responsável pelo estabelecimento.

Art. 25. Os responsáveis legais dos estabelecimentos ficam obrigados a:

I. Atender ao disposto nesta resolução e em normas complementares;

II. Disponibilizar, sempre que necessário pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção;

III. Disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aostrabalhos de inspeção e fiscalização;

IV. Fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, para alimentar o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal sempre que solicitado;

V. Manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, conforme estabelecido em normas que regem o Serviço de Inspeção Municipal;

VI. Comunicar ao SIM com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

VII. Fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta,acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;

VIII. Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido na legislação vigente;

IX. Disponibilizar planilhas e documentos de controle do processo produtivo e apresentar toda documentação solicitada sejam de natureza fiscal ou analítica, comprobatóriosde regularidade fiscal, tributária, ambiental e sanitária; relatórios de ensaio de análises laboratoriais; manuais; memoriais, plantas/croquis, registros; e demais documentos inerentes ao estabelecimento e passíveis de verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal – CIDESASUL/SIM, de acordo

com a legislação vigente;

X. Manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XI. Manter operador (s) e equipe (s) regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XII. O responsável pelo estabelecimento fica obrigado a cumprir o que foi acordado no termo de compromisso.

SEÇÃO III

Do Protocolo e Documentos de Supervisão da Coordenação do CIDESASUL/SIM

Art. 26. Os documentos de Supervisão Oficial da Coordenação do CIDESASUL/SIM têm por objetivo padronizar os registros das operações realizadas durante a fiscalização, pela Coordenação do CIDESASUL/SIM, nos serviços de inspeção dos municípios consorciados e abrange, entre outros, os seguintes procedimentos:

I. Processos administrativos de registros de estabelecimentos;

II. Gestão de pessoal lotados no S.I.M.;

III. Atendimento das Normas e legislação federais, estaduais, municipais e consorciadas;

IV. Gestão das capacitações e dos PACPOA;

V. Gestão das demandas do Consórcio.

Art. 27. São documentos que compõe o Protocolo de Supervisões da Coordenação do CIDESASUL/SIM:

I. Relatório de Supervisão da Coordenação;

II. Plano de Ação;

Art. 28. Os documentos gerados das operações de supervisão oficial comporão o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal – CIDESASUL/SIM e terão função, dentre outras, na determinação da frequência das Supervisões dos estabelecimentos e demais tomadas de decisões de

natureza fiscais e administrativas que se tornem necessárias.

Art. 29. Os estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento sob inspeção de órgão oficial, ou seja, de SIM, SIE, SIF ou SISBI.

Art. 30. Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Resolução deverá ser solucionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 31. Outras recomendações não mencionadas nesta resolução deverão ser obedecidas de acordo com às legislações vigentes.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa, 08 de Abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

Manual completo e seus Anexos estarão disponíveis no site www.cidesasul.com.br

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual tem por objetivo a padronização e a composição da documentação das atividades desenvolvidas pelos médicos veterinários e auxiliares de inspeção sanitária em estabelecimentos com inspeção permanente e/ou periódica registrados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Sociall do Vale do Rio Cuiabá. Salientamos que a documentação proposta neste Manual tem a finalidade de estabelecer um controle mínimo de fiscalização nos estabelecimentos e atender o disposto na legislação Federal, estadual e municipal vigentes e normas complementares que regulam o S.I.M. via Consórcio Intermunicipal nos municípios consorciados. Ademais, apresentaremos os documentos de preenchimento e apresentações obrigatórios dos responsáveis pelos estabelecimentos que deverão ser entregues ao médico (a) veterinário (a) do Serviço de Inspeção Municipal para verificação ao atendimento da legislação vigente.

2. FORMULÁRIOS

São todos os documentos formais utilizados na inspeção e fiscalização,constantes e aprovados neste Manual.

As documentações de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento dasatividades são:

· Planilha de Controle de Recebimento de Bovinos (Anexo 1);

· Planilha de Inspeção *Ante Mortem* e *Post Mortem* de Bovinos e Suínos (Anexo 2);

· Auto de Infração (Anexo 3);

· Auto de Interdição (Anexo 4);

· Auto de Apreensão / Inutilização / Aproveitamento Condicional (Anexo 5);

· Auto de Liberação (Anexo 6);

· Termo de Compromisso (Anexo 7);

- Termo de Guarda e Responsabilidade (Anexo 8);
- Notificação (Anexo 9);
- Termo de Advertência (Anexo 10);
- Planilha de Inspeção Ante-Mortem e Post-Mortem Aves (Anexo 11);
- Relatório de Necropsia (Anexo 12)
- Modelo de Mapas Estatísticos (Anexo 13);
- Modelo de Mapas Nosográficos (Anexo 14 - planilhas Excel);
- Modelo de Relatório de Inspeção Periódica (Anexo 15);
- Modelo de Relatório de Inspeção Permanente (Anexo 16);
- Modelo de Relatório de Supervisão da Coordenação CIDESASUL/SIM em Serviço de Inspeção Municipal consorciado (Anexo 17);
- Plano de Ação (Anexo 18)
- Planilha de controle de histórico de autuações e aplicações de penalidades. (Anexo 19 planilhas Excel);
- Modelo de Termo de Julgamento de Auto de Infração (Anexo 20).
- Modelo de Termo de Revelia (Anexo 21);
- Modelo de Termo de Auto de Multa (Anexo 22);

As planilhas de Controle de Recebimento de Bovinos (Anexo 1) são, obrigatoriamente, de preenchimento realizado pelo responsável do estabelecimento e apresentado diariamente ao Médico (a) veterinário (a) responsável pela Inspeção Ante-Mortem e Post-Mortem antes do início das atividades.

FORMULÁRIOS DE INSPEÇÃO:

2.1. PLANILHA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DE BOVINOS.

a) O cabeçalho da planilha deve ser totalmente preenchido com os dados do estabelecimento, constando a razão social, número de registro junto ao S.I.M., município de localização do estabelecimento, além do mês e ano correspondentes.

b) deve ser preenchida uma linha da planilha para cada documento sanitário(GTA).

c) A última linha da planilha deve ser preenchida com o nome do responsávelpelas anotações.

d) as colunas da planilha devem ser preenchidas conforme abaixo descrito:

ü Primeira coluna deve ser preenchida com o dia da chegada dos bovinos;

ü Segunda e terceira colunas devem ser preenchidas com o número de bovinos classificados em macho e fêmea;

ü Quarta coluna deve ser preenchida com a procedência dos bovinos, incluindo o nome do produtor ou propriedade e o município de origem;

ü Quinta coluna deve ser preenchida com o número da Guia de Trânsito Animal (GTA) que acompanha os bovinos.

NOTA: Os bovinos só podem ser recebidos no frigorífico acompanhados de documento sanitário, Guia de Trânsito Animal (GTA), e, no caso de

descumprimento, o proprietário e o transportador, estarão sujeitos às penalidades previstas em legislação específica.

e) pode ocorrer o preenchimento tota da pllanilha antes do término do mês. Neste caso, deve ser utilizada outra planilha do mesmo modelo até que o mês seja finalizado.

Cuidado para não utilizar uma mesma planilha para meses diferentes. As planilhas referentes ao mesmo mês deverão ser arquivadas juntas.

2.2. PLANILHA DE INSPEÇÃO *ANTE MORTEM* E *POST MORTEM* DE BOVINOS/SUÍNOS

a) Formulário de preenchimento obrigatório da Inspeção Municipal. O cabeçalho da planilha deve ser totalmente preenchido com os dados do estabelecimento, constando a razão social, número de registro junto ao S.I.M., município de localização do estabelecimento, além do mês e ano correspondentes.

b) Preencher a primeira coluna com a quantidade de machos referentes ao seu lote e na segunda coluna a quantidade de fêmeas. Em seguida, na terceira coluna preencher com a procedência dos animais referentes ao lote correspondente e naúltima coluna o número das Guias de Trânsito dos Animais que respaldam a quantidade e origem do gado a ser abatido no dia.

c) Logo abaixo, na mesma planilha, situa-se os locais de marcação das anormalidades encontradas na linha de inspeção, durante o trabalho de inspeção post-mortem realizado pelos agentes de inspeção, do conjunto cabeça-língua, vísceras torácico-abdominais e das carcaças. Serão marcadas, a quantidade de achados de inspeção (causas) por lote.

d) Quando haver emergência ou morte no curral, anotar o lote correspondente àquele animal abaixo da planilha de inspeção de carcaças.

e) No término do abate, o Médico (a) veterinário (a) responsável pela inspeção ante e post-mortem deverá assinar e carimbar as planilhas de ante- mortem e post-mortem.

3. FORMULÁRIOS DE FISCALIZAÇÃO

3.1 AUTO DE INFRAÇÃO

Destina-se a registrar a(s) infração(ões) verificada(s) pelo(s) servidor(es) durante a inspeção e fiscalização no âmbito de sua competência, em estabelecimentos.

Infração é o descumprimento do disposto na Norma do S.I.M. na forma do seu Regulamento, e em outras normas legais Estaduais e Federais que regulamentam a produção, comércio e transporte de produtos de origem animal aplicáveis no âmbito da competência do SIM do Consórcio.

Aquilo que não está descrito como infração, mas como obrigações ou requisitos do estabelecimento, quando não atendidos, também são considerados infração.

QUEM PODE SER INFRACIONADO PELO S.I.M.:

a) produtor de matéria prima de qualquer natureza aplicável a indústria animal;

b) proprietário ou arrendatário de estabelecimento registrado;

c) proprietário/representante legal pelo estabelecimento de produtos de origem animal funcionando dentro do território do Município, sem registro (clandestino) e/ou com registro, mas estando os produtos transitando em desacordo com a permissão de sua “chancela” (ex.: produto com “chancela” de registro de inspeção municipal transitando entre municípios);

d) detentor do produto em trânsito.

O auto de infração será lavrado no local e no momento onde for constatada a infração pelo servidor (autoridade competente) na presença do proprietário/representante legal do estabelecimento. Na sua ausência, será lavrado na presença de testemunhas, sendo encaminhado através de AR ao infrator.

É obrigatória a lavratura do Auto de Infração na apreensão de produtos, exceto naquelasrealizadas em trânsito.

Da mesma forma, é obrigatório lavrar o Auto de Infração na ação de interdição. Salvo nos casos em que a interdição for feita para “averiguação”, neste caso depois de realizada a averiguação e a suspeita for confirmada, será lavrado o Auto de Infração.

3.2 AUTO DE INTERDIÇÃO

Destina-se a registrar a interrupção das atividades de um estabelecimento, linhas de produção, equipamentos bem como o “sequestro” de produtos e materiais (ex. rótulos).

É o desenvolvimento de ações de caráter temporário que interrompam atividades e/ou sequestram produtos com a finalidade de evitar um risco iminente à saúde e/ou realizar averiguações que possibilitem tomadas de decisões.

3.2.1. TIPOS DE INTERDIÇÃO:

A) INTERDIÇÃO CAUTELAR: medida emergencial executada pelo servidor quando forem flagrantes os indícios de alteração do produto, material, ou substância e / ou de risco iminente a saúde.

→ A interdição cautelar tem caráter preventivo e deve durar o tempo necessário à realização de testes, provas, análises e outras providências requeridas.

→ nos casos em que a interdição tem o caráter de averiguação não é necessário lavrar o Auto de Infração. Neste caso ele só será lavrado se após os resultados das averiguações o fato for comprovado.

→ A medida de Interdição Cautelar poderá, após conclusão de Processo Administrativo, tornar-se definitiva.

Tanto a interdição como medida cautelar, como a interdição imposta através de penalidade, serão obrigatórias no momento em que forem identificadas situações ou fatos, com indícios ou comprovação de alteração ou adulteração do produto, ou material, ou substância e / ou risco iminente à saúde.

B) INTERDIÇÃO COMO PENALIDADE: medida aplicada, ao final do Processo Administrativo após a comprovação de ações que impliquem em fraude, falsificação, adulteração ou risco iminente à saúde. Esta comprovação será efetuada através de testes, provas, análises, avaliação de processos de produção e outras providências.

Tanto a interdição como medida cautelar, como a interdição imposta através de penalidade, serão obrigatórias no momento em que forem identificadas situações ou fatos, com indícios ou comprovação de alteração ou adulteração do produto, ou material, ou substância e / ou risco iminente à saúde.

C) INTERDIÇÃO PARCIAL E INTERDIÇÃO TOTAL: tanto a interdição cautelar como a interdição imposta como penalidade podem ser executadas de forma parcial ou total.

Quando for efetuada ação de interdição de produtos, materiais (ex. rótulos), deverá ser também preenchido o Termo de Guarda e Responsabilidade.

A interdição de produtos, materiais (ex. rótulos), é instrumento para ser utilizadoquando for necessário desenvolver ações de averiguação.

Depois de realizadas as averiguações, podemos ter duas situações:Constada a irregularidade:

ü Apreende e inutiliza;

ü Infraciona.

Não constada a irregularidade:

ü Libera através do Auto de Liberação.

Quando for clara a impropriedade de consumo ou uso de produto ou material a açãoserá de apreensão.

OBSERVAÇÕES SOBRE INTERDIÇÃO:

Se no período de julgamento de um Processo Administrativo o proprietário/representante legal do estabelecimento corrigir o motivo que levou à interdição cautelar, a Inspeção Municipal poderá, através do Auto de Liberação, efetuar a desinterdição.

A liberação só será efetuada após a comprovação através de vistoria, exames, análises e outras providências. A liberação, neste caso, não interrompe o andamento do Processo Administrativo, o qual seguirá seu curso normal.

O servidor deve ficar atento ao período de duração da interdição, a saber:

Ü SE A INTERDIÇÃO FOR POR PERÍODO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES:

O estabelecimento passará a ser enquadrado no parágrafo único do Artigo 31 do Regulamento, baixado pela Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESASUL, de 31 de outubro de 2024, assim definido:

Parágrafo único – O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo Municipal, inclusive de natureza científica, os arquivos, carimbos oficiais de inspeção municipal e os rótulos serão recolhidos à direção do S.I.M. Tratando-se da rotulagem, este serão inutilizado o que estiver em estoque.

O servidor deverá notificar o proprietário/representante legal do estabelecimento enquadrado na situação acima descrita, que estará sujeito a ter que passar por inspeção prévia para retorno das atividades e ao cancelamento de seu registro.

A ação de interdição propriamente dita será executada utilizando-se fitas, lacres, fixaçãode documentos, etiquetas adesivas.

3.3. AUTO DE APREENSÃO / INUTILIZAÇÃO / APROVEITAMENTO CONDICIONAL:

Destina-se a registrar a apreensão, bem como destinação do (s) produto (s) para inutilização ou aproveitamento condicional, conforme o caso.

Quando o produto for apreendido e inutilizado dentro do estabelecimento, ficando o proprietário responsável por sua destinação final deverá ser emitida notificação nos seguintes termos:

“Notifico o proprietário/representante legal do estabelecimento acima qualificado ***que a destinação adequada do produto apreendido e inutilizado, conforme o Auto de Apreensão/Inutilização/Aproveitamento Condicional nº XXXXXXX, é de sua inteiraresponsabilidade.”***

Quando o produto for apreendido tendo sido ou não inutilizado e não puder ser retirado do local, no momento da ação de apreensão, deve ser lavrado o Termo de Guarda e Responsabilidade (Anexo 8).

3.4. AUTO DE LIBERAÇÃO:

Destina-se a registrar a liberação de estabelecimento, produto, linha de produção, equipamentos, materiais, quando sanadas as irregularidades ou não comprovadas as suspeitas.

3.5 NOTIFICAÇÃO:

A Notificação deve ser entendida como um aviso oficial.Destina-se a:

ü Notificar o proprietário/responsável pelo estabelecimento sobre o cumprimento de determinações, como por exemplo: adequar instalações, reformar, comparecer ao escritório, prestar esclarecimentos, apresentar documentos (Mapa Estatístico de Produção, plantas, alvará), apresentar resultado de análises laboratoriais, etc.

ü Informar ao proprietário / representante legal do estabelecimento sobre assuntos de seu interesse, como por exemplo dar conhecimento de resultados de análises, andamento de processos etc.

ADVERTÊNCIA É PREVISTA NO REGULAMENTO COMO UMA PENALIDADE E, PORTANTO, SÓ PODERÁ SER APLICADA APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Na Notificação deve ser estabelecido prazo para seu cumprimento a ser fixado pelo servidor responsável.

É importante que ao final do prazo concedido seja verificado o cumprimento da determinação. O prazo fixado na Notificação pode ser aumentado ou diminuído por motivos de interesse público e em casos excepcionais mediante despacho fundamentado o qual deverá ser feito em documento à parte. Não se deve colocar em uma mesma Notificação determinações que envolvam cumprimento de prazos com determinações que não envolvam cumprimentos de prazos. Os documentos, no caso, devem ser distintos.

Quando forem muitos os itens a serem notificados e com prazos diferentes, recomenda-se à utilização de cronograma anexo à notificação.

EXEMPLO 1:

ü Notificar para comparecer ao SIM para tratar de assuntos de seu interesse;

ü Notificar para apresentar o resultado de análise laboratorial dos Produtos no prazo de 30 (trinta) dias.

Atitude: duas notificações distintas.

EXEMPLO 2:

ü Notificar para cumprir determinações relativas a reformas, reparos na indústria:

- Reparar o piso da sala de fabricação - prazo de 30 (trinta) dias;
- Colocar tela de proteção contra insetos nas janelas do setor de embalagem - prazo de30 (trinta) dias;
- Reformar as paredes do setor industrial - prazo de 60 (sessenta)

dias; dias.

-Instalar exaustores no setor de fabricação - prazo de 60 (sessenta) Atitude - Notificação nos seguintes termos:

“Notifico o proprietário/representante legal do estabelecimento acima qualificado a cumprir as determinações relacionadas no cronograma anexo nos prazos determinados.

Neste caso à medida que as determinações forem sendo cumpridas serão anotadas/assinaladas no cronograma. Ao final do cumprimento será aposto na Notificação despacho de atendimento.

Se alguma determinação não for cumprida, dentro dos prazos estabelecidos, será lavrado o Auto de Infração por não atendimento a Notificação nº XXX referente ao item XXX do cronograma anexo. Permanece para o notificado a obrigação de cumprir os demais itens.

A) NOTIFICAÇÃO ATENDIDA

Seja por entrega de documentos requisitados, conserto de equipamentos, retirada de materiais, etc., no momento em que o servidor tomar ciência do seu cumprimento, deve registrar o fato na via da Notificação constante do arquivo (3ª via), na via do proprietário / representante legal (2ª via), bem como na 1ª via do processo; devendo sempre assinar, carimbar e datar.

Caso haja apresentação de documentos os mesmos devem ser anexados à notificação.

Caso a obrigação determinada na Notificação tenha sido realização de reformas, reparos, remoção de equipamentos, etc., isto é, depender da verificação “in loco”, a constatação do atendimento deve ser registrada num relatório de vistoria que, da mesma forma, deve ser anexado à via da Notificação, do arquivo, bem como registrado na via do proprietário / representante legal e na via do processo.

B) NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA

Findo o prazo fixado na Notificação, constatado o não atendimento, o servidor lavrará Auto de Infração devendo ainda, conforme o caso, determinar outras ações cabíveis (ex.interdição, apreensão, etc.).

É muito importante controlar a emissão e o cumprimento ou não da notificação, bem como cuidar para que os documentos fornecidos sejam adequadamente arquivados para que possam ser identificados quando necessário.

Caso o proprietário/representante legal do estabelecimento procure o SIM, dentro do prazo da Notificação, para se justificar ou explicar sobre

dificuldades no cumprimento da determinação, a Coordenadoria Regional poderá, mediante avaliação do caso, e em comum acordo, firmar um Termo de Compromisso no qual deve constar o novo prazo concedido, justificado por despacho fundamentado. Neste caso não será considerado como Notificação não atendida.

3.5 TERMO DE COMPROMISSO

Destina-se a registrar, dentro de um prazo determinado, um compromisso assumido pelo proprietário/representante legal do estabelecimento com o serviço de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

O Termo de Compromisso pode ser acompanhado por um cronograma de atividades, com prazos estabelecidos e de comum acordo entre as partes.

A verificação do cumprimento do Termo de Compromisso obedecerá às seguintesinstruções:

ü Seja por entrega de documentos requisitados, conserto de equipamentos, retiradade materiais, etc., no momento em que o servidor tomar ciência do seu cumprimento, deve registrar o fato na via do Termo de Compromisso constante do arquivo (3ª via), bem como na via do proprietário/representante legal (2ª via), bem como na 1ª via do processo; devendo sempre assinar, carimbar e datar;

ü Caso haja apresentação de documentos os mesmos devem ser anexados junto ao termo de compromisso;

ü Caso a obrigação determinada no Termo de Compromisso tenha sido realização de reformas, reparos, remoção de equipamentos, etc., isto é, depender da verificação “in loco”, a constatação do atendimento deve ser registrada em um relatório de vistoria que da mesma forma, deve ser anexado à via do Termo de Compromisso, do arquivo, bem como registrado na via do proprietário/representante legal e na via do processo.

O servidor terá autonomia para negociar os prazos constantes no Termo de Compromisso. A concessão de prazos deve levar em consideração o risco à saúde do consumidor.

Os prazos fixados no Termo de Compromisso poderão, como os da Notificação, ser aumentados ou diminuídos, por motivos de interesse público e em casos excepcionais, mediante despacho fundamentado.

→ neste caso dever-se-á:

- preparar novo termo;
- justificar por escrito o motivo que levou a prorrogar o prazo;
- levar em consideração riscos à saúde do consumidor.

3.6 TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Destina-se a nomear o proprietário/representante legal do estabelecimento como fiel depositário do produto/material interditado ou apreendido, bem como dar ciência de suas responsabilidades para com o produto/material em questão.

O Termo de Guarda e Responsabilidade será lavrado:

a) Todas as vezes que se proceder à interdição de produtos e ou

materiais.

b) No ato sempre quando for realizada uma apreensão com

inutilização e o produto não puder serretirado do local.

Posteriormente, quando o produto for retirado do local pelo S.I.M., o servidornotificará o proprietário nos seguintes termos:

“Notifico o proprietário/representante legal do estabelecimento acima qualificado que o **produto apreendido e inutilizado através do Auto de Apreensão/Inutilização/Aproveitamento Condicional nº XXXXXXX, que estava sob sua responsabilidade conforme Termo de Guarda e Responsabilidade nº XXXXXXX, foi retirado do local pelo S.I.M.”**

No ato, quando for realizada uma apreensão sem inutilização e o produto não puder ser retirado do local.

Posteriormente, quando o produto for retirado do local pelo S.I.M., o servidornotificará o proprietário nos seguintes termos:

“Notifico o proprietário/representante legal do estabelecimento acima qualificado ***que o produto apreendido através do Auto de Apreensão/Inutilização/Aproveitamento Condicional nº XXXXXXX, que estava sob sua responsabilidade conforme Termo de Guarda e Responsabilidade nº XXXXXXX, foi retirado do local pelo S.I.M……. (descrever o modo e o local onde foi ou será realizada a inutilização).”***

Se houve apreensão e por algum motivo o produto não puder ser inutilizado o Autoé preenchido normalmente. O proprietário/representante legal do estabelecimento será informado através da mesma Notificação emitida no momento da retirada do produto, sobre modo de inutilização e o local onde será realizada.

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Toda infração que for constatada pelo serviço de inspeção e fiscalização do S.I.M. deverá ser registrada em Auto de Infração. Este Auto de Infração, por sua vez iniciará obrigatoriamente um Processo Administrativo.

O Processo Administrativo tem como objetivo:

ü Conferir transparência às ações desenvolvidas pelo serviço de inspeçãomunicipal;

ü Garantir ao autuado os direitos previstos na Constituição, em seu artigo 5º incisoIV, a saber:

ü Ampla defesa;

ü Contraditório;

ü Devido processo legal.

FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

1ª Fase: de instauração

ü Lavratura do Auto de Infração;

2ª FASE: DE INSTRUÇÃO

ü É o momento oportuno para:

ü Juntar documentos referentes ao histórico da empresa;

ü Apresentar defesa;

ü Requisitar informações da autoridade autuante se for o caso.

3ª FASE: DE DECISÃO

Momento em que será julgado o Auto de Infração pela autoridade competente, nos termos do estabelecido na Resolução Administra-

tiva nº 12/2024/CIDESASUL, de 31 de outubro de 2024.

A) PRAZOS

1. ENCAMINHAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Deve ser encaminhado tão logo seja lavrado (próximo malote após a lavratura).

2. APRESENTAÇÃO DA DEFESA:

O autuado tem 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de lavratura do auto. Em caso de recusa em assiná-lo, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da data constante no recibo do AR.

O autuado tem 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento do AR, que encaminhou a notificação da decisão do julgamento do auto.

REFERENTES AO ESTABELECIMENTO INFRACIONADO

1. Devem ser encaminhados apenas aqueles que forem relevantes para subsidiar a análise do processo.

2. Toda documentação deve ser encaminhada sem rasuras, datada e assinada e quando for o caso, com o ciente do proprietário/ responsável pelo estabelecimento.

3. Os documentos e o Auto de Infração, serão organizados em processo pelo S.I.M., no entanto devem ser encaminhados através de Ofício e acompanhados por um Histórico.

ü O Histórico será a sequência cronológica das ações desenvolvidas pela Coordenadoria do S.I.M., até o momento da lavratura do Auto de Infração e a discriminação do tipo/número/nome dos documentos correspondentes.

ü São considerados documentos além dos Autos, Termos,

Notificações:

Fotografias, Laudos de Vistoria, Termos de Coletas, Resultados de análises, cópia xerográfica de Livro de Ocorrência, recibo de AR, BO, correspondências de outros órgãos, reportagens, denúncias de Promotoria.

B) DEFESA / RECURSO

A defesa/recurso será dirigida (destinada) ao responsável do S.I.M. e serão julgados de acordo com os artigos 580 e seu parágrafo único, artigo

581 e seu parágrafo único, artigo 581 - A e artigo 581 – B Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESASUL, de 31 de outubro de 2024.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE AUTUANTE

Devem ser claras, em linguagem técnica, referenciando-se em documentos, e baseando- se em fundamentos técnicos e legais, prestadas em papel timbrado devidamente datado e assinado.

PENALIDADES

Ü PENA PECUNIÁRIA (MULTA).

Será executada pelo setor financeiro da Prefeitura do Município.

Ü PENA ADMINISTRATIVA (ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO DA ATIVIDADE, INTERDIÇÃO TOTAL OUPARCIAL)

Será executada pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Embasamento está no Capítulo III, das Penalidades, da Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESASUL, de 31 de outubro de 2024.

2. MAPAS ESTATÍSTICOS

Os dados de recepção de matéria prima, produção, nosográficos (quando aplicável) e comercialização, deverão ser registrados em planilha (MODELO ANEXO 13), diariamente pelas indústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal.

As informações mínimas que diariamente deverão ser registradas são:

I. **Dados de Matéria Prima:** Quantidade (s) adquirida (s) com sua

(s) respectiva (s) unidades de medida e o fornecedor.

II. **Dados de Produção:** Quantidade (s) produzida (s) com sua (s) respectiva (s) unidade de medida, de cada produto registrado;

Dados Nosográficos: Registros das ocorrências das doenças que resultaram em condenações nas inspeções ante e pós mortem, de acordo com o previsto no Decreto nº 9013 de 29 de março de 2017 (RIISPOA); alterado pelo decreto nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 e da Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESASUL, de 31 de outubro de 2024.

III. **Dados de Comercialização:** quantidade (s) comercializada (s)

com sua (s) respectiva (s) unidade (s) de medida, e o número do lote de cada produto comercializado, incluindo o local de destino,

para facilitar a rastreabilidade do produto.

Os estabelecimentos registrados no CIDESASUL/SIM devem manter os registros com as informações, arquivadas no estabelecimento, em pasta própria para facilitar o controle da produção, comercialização e rastreabilidade de seus produtos.

Os estabelecimentos registrados no SIM ficam autorizados a enviar as informações solicitadas por esta Norma acrescidas de outros dados que se fizerem necessários para facilitar o controle de produção, comercialização e rastreabilidade de seus produtos. Estes deverão entregar as informações solicitadas por esta Norma na sede do Serviço de Inspeção Municipal ou enviá- las eletronicamente digitalizadas e devidamente assinadas, até o 10º dia útil do mês subsequente, ou sempre que solicitado pelo fiscal do Serviço de Inspeção Municipal.

Para garantir o controle de qualidade dos produtos, as informações solicitadas nesta Norma (dados de matéria-prima, produção e comercialização) deverão estar contidas nos Programas de Autocontrole dos estabelecimentos: Controle de insumos (matéria prima, ingredientes e material de embalagem) e Rastreabilidade (Programa de recolhimento de produtos "Recall").

Os estabelecimentos registrados deverão manter um registro atualizado dos fornecedores de matéria prima e cópia da nota fiscal emitida pela gráfica sempre que solicitar nova tiragem de rótulos. O não cumprimento dessa norma configura infração sanitária, podendo acarretar sanções e penalidades.

São Pedro da Cipa, 08 de Abril de 2025.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2025/CIDESASUL.

ANEXO 1

Planilha de Controle de Recebimento de Bovinos

Razão Social do Estabelecimento:			**Mês/Ano:**	
Número do Registro no S.I.M.:			**Município:**	
Dia	**Bovinos**		**Procedência (produtor/município)**	**Nº. da Guia de Trânsito**
	Macho	**Fêmea**		
Subtotal:			**Total de Animais da Planilha:**	
Nome do responsável pelo preenchimento:				

ANEXO 2

Planilha de Inspeção *Ante mortem* e *Post mortem* de Bovinos

Planilha de Inspeção *Ante mortem*

Nome do Estabelecimento: **Local:** **Animais inspecionados em: / /**			**S.I.M.:** **Espécie:**	
Nº Lote	**Quantidade**		**INSPEÇÃO ANTE MORTEM**	**Nº GTA**
	Macho	**Fêmea**	**PROCEDÊNCIA**	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
TOTAL				

Nº Lote	**REFUGADOS**	**M**	**F**	**DESTINO**
	INSUFICIÊNCIA DE IDADE			
	PARTO RECENTE			
Nº Lote	**RECEBIDO**	**M**	**F**	**DESTINO**
	ABATE EMERGÊNCIA			
	MORTOS CURRAL			
	MORTOS EM VIAGEM			
Total liberado para abate				
Assinatura do Médico Veterinário responsável				

Planilha de Inspeção *Post mortem*

Inspeção Linhas Rins/Vísceras Torácico-Abdominais/Cabeça e Língua - CONDENAÇÕES

CABEÇAS										
LOTES →	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
CAUSAS↓										
Abs-										

LINGUAS										
LOTES →	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
CAUSAS↓										
Cisti-										

cesso											cerco-se										
Cisti-cerco-se											Con-tam.										
Con-tam.																					
Abs-cesso																					
TO-TAL:											**TO-TAL:**										

PULMÕES											FÍGADOS											
LO-TES →	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	**LO-TES →**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
CA U-SAS ↓											**CA U-SAS ↓**											
Asp. água e ali-men-to											Abs-ces-so											
Asp. San-gue											Cir-rose											
Ate-lec-ta-sia											Con-ges-tão											
Con-ges-tão											Con-ta-mi-na-ção											
Con-ta-mi-na-ção											Es-tea-tose											
Enfi-se-ma											Hi-dati-do-se											
Ple uri-sia											Mi-gra-ção Lar-var											
Pne u-mo-nia											Pe-rihe-pati-te											
Tu-ber-cu-lose											Te-lan-gi-ec-ta-sia											
TO-TAL :											**TO-TAL :**											

RINS											CORAÇÕES										
LO-TES →	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	**LO-TES →**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
CAU-SAS ↓											**CAU-SAS ↓**										
Con-ges-tão											Con-tami-naçao										
Con-tami-nação											Cisti-cerco-se										
Isque-mia											Endo-cardi-te										
Nefri-te											Peri-cadite										
Quis-to Urinár-io																					
Uro-nefro-se																					

TOTAL:		**TOTAL:**	

INSPEÇÃO DE INTESTINOS										
LOTES → / **CAUSAS ↓**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Abscesso										
Congestão										
Contaminação										
Esofagostomose										
Evisceração Retardada										
Linfadenite										
Tuberculose Calcificada										
Tuberculose Caseosa										
TOTAL:										

INSPEÇÃO DE CARCAÇAS										
LOTES → / **CAUSAS ↓**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Abscesso										
Contaminação										
Artrite										
Cisticercose										
Contusão										
Dermatite										
Linfadenite										
Magreza										
Pneumonia										
Tuberculose										
Traumatismo										
Bursite										
TOTAL:										
Emergência:										
Morte no curral:										

PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE-MORTEM E POST-MORTEM DE SUÍNOS

Planilha de Inspeção *Ante mortem*

Nome do Estabelecimento: **Local:** **Animais inspecionados em:** / /			**S.I.M.:** XXX **Espécie:** Suíno	
Nº Lote	**Quantidade**		**INSPEÇÃO *ANTE MORTEM***	**Nº G.T.A.**
	Macho	**Fêmea**	**PROCEDÊNCIA**	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
Total				
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:				

INSPEÇÃO POST MORTEM SUÍNOS

CONDENAÇÕES – CABEÇA										
Lotes → / **Causas ↓**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
ABCESSO										
CISTICERCOSE CALCIFICADA										
CISTICERCOSE VIVA										
CONTAMINAÇÃO										
CONTUSÃO										
LINFADENITE										

NEOPLASIA										
RINITE ATRÓFICA										
TUBERCULOSE CALCIFICADA										
TUBERCULOSE CASEOSA										
NODOS LINFÁTICOS DA PAPADA										
TOTAL										

CONDENAÇÕES – ÚTERO										
Lotes → **Causas ↓**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
ABCESSO										
CONTAMINAÇÃO										
GESTAÇÃOADIANTADA										
MACERAÇÃO/FETO MUMIFICADO										
METRITE										
TOTAL										

CONDENAÇÕES																																								
	INTESTINOS								**ESTÔMAGO**								**BAÇO**								**PÂNCREAS**								**BEXIGA**							
Lotes → **Causas ↓**	01	02	03	04	05	06	07	08	01	02	03	04	05	06	07	08	01	02	03	04	05	06	07	08	01	02	03	04	05	06	07	08	01	02	03	04	05	06	07	08
CONTAMINAÇÃO																																								
CONTUSÃO																																								
ENTERITE																																								
EVISCERAÇÃO RETARDADA																																								
LINFADENITE																																								

NEOPLASIA																																								
PNEUMATOSE INTESTINAL																																								
TUBERCULOSE CALCIFICADA																																								
TUBERCULOSE CASEOSA																																								
TOTAL																																								

)

CONDENAÇÕES																						
PULMÕES											**FÍGADOS**											
LOTES → **CAUSAS ↓**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	**LOTES →** **CAUSAS ↓**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
Abscesso											Abscesso											
Adenite											Cirrose hepática											
Asp. De sangue e água											Congestão											
Atelectasia pulmo-											Contaminação											

nar																						
Bronquiectasia											Esteatose											
Bronquite											Hidatidose											
Congestão											Migração Larvar											
Contaminação											Perihepatite											
Enfisema pulmonar											Evisceração retardada											
Evisceração retardada											Fasciolose											
Hemorragia											Hemorragia											
Hemorragia											Hepatite											
Linfadenite											Telangiectasia											
Neoplasia																						
Tuberculose calcificada																						
Tuberculose caseosa																						
TOTAL:											**TOTAL:**											

		CONDENAÇÕES																			
		CORAÇÃO										LÍNGUA									
CAUSAS↓	**LOTES→**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
ABSCESSO																					
ADERÊNCIA DO PERICÁRDIO																					
CISTICERCOSE VIVA																					
CISTICERCOSECALCIFICADA																					
CONTAMINAÇÃO																					
ENDOCARDITE																					
ESTOMATITE																					

EVISCERA-ÇÃORETAR-DADA																			
GLOSSITE																			
HEMORRA-GIA																			
LINFADENI-TE																			
PERICARDI-TE																			
TOTAL																			

CONDENAÇÕES – RINS										
CAUSAS↓	LOTES→	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
ABCESSO											
CISTO URINÁRIO											
CONGESTÃO											
ESTEFANUROSE											
EVISCERAÇÃORETAR-DADA											
HIDRONEFROSE											
INFARTO ISQUÊMICO											
NEFRITE											
NEOPLASIA											
URONEFROSE											
TOTAL											

INSPEÇÃO DE CARCAÇAS										
Lotes → / Causas ↓	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
ABSCESSO										
CISTICER-COSE CAL-CIFICADA										
CISTICER-COSE VIVA										
ARTRITE										
BURSITE										
CONTAMI-NAÇÃO										
CONTUSÃO										
ERISIPELA										
ESCALDA-GEMEXES-SIVA										
EVISCERA-ÇÃO EETAR-DADA										
MAGREZA										
LINFADENI-TE										
NEOPLASIA										
DERMATITE										
TUBERCU-LOSE										
TOTAL										

ANEXO 4

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº /____

1-IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR:		**NOME FANTASIA:**	
CLASSIFICAÇÃO:	**Nº Registro S.I.M.:**	**CNPJ/CPF:**	
IE:	**ENDEREÇO COMPLETO:**		
			CEP:
MUNICÍPIO:	**U.F.:**	**TELEFONE:**	

2- DESCRIÇÃO DA AÇÃO:
Em / / às : horas, no exercício de inspeção e fiscalização sanitária, ao realizar (ação e local) Interditei (especificar o objeto deste auto)
Em decorrência de (descrever os motivos da ação)

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas, Lei, Decreto)

5- O PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL PELO ESTABELECIMENTO/PRODUTO ACIMA QUALIFICADO FICA CIENTE DA OBRIGAÇÃO DE ZELAR PELA MANUTENÇÃO DA INTERDIÇÃO, SENDO PROIBIDO DE PRODUZIR,
COMERCIALIZAR, TRANSFERIR, UTILIZAR, VIOLA, SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

6- AUTORIDADE(S): Assinatura e carimbo do servidor autuante (constando nome, cargo e matrícula)

Assinatura Assinatura

7- TESTEMUNHA(S)

Assinatura
Nome:

Assinatura
Nome:

Identidade:	Identidade:
8- RECEBI A 2ª VIA DESTE AUTO EM: ...../...../..... ÀS..... HORAS	
9- PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: **Assinatura**	**R.G./C.P.F.:**

ANEXO 5

AUTO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO/APROVEITAMENTO CONDICIONAL Nº /___

1-IDENTIFICAÇÃO				
RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR:			**NOME FANTASIA:**	
CLASSIFICAÇÃO:	**Nº Registro S.I.M.:**		**CNPJ/CPF:**	
IE:	**ENDEREÇO COMPLETO:**			
				CEP:
MUNICÍPIO:	**U.F.:**	**TELEFONE:**		
2- DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Em / / às : horas, no exercício de inspeção e fiscalização sanitária, ao realizar (ação e local) Apreendi (Especificar o (s) Produto (s), a (s) Matéria (s) – prima (s) ou Embalagens, por Quantidade, por Marca, por Lote ou Partida) Em decorrência de (descrever os motivos da ação)				
4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas, Lei, Decreto)				
5- DESTINAÇÃO DO PRODUTO APREENDIDO Inutilizei ou Destinei..... Através (identificar o processo de inutilização, ou Para – identificar a destinação condicional) NO (Identificar a instalação ou área física onde ocorreu a inutilização ou aproveitamento condicional.....)LOCALIZADO NO (Endereço)				
6- O PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL FICA CIENTE QUE AS DESPESAS DECORRENTES DA APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO E SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL, INCLUÍDAS AS DE MANUTENÇÃO E AS DESPESAS DE SACRIFÍCIO DE ANIMAL, SÃO DE SUA RSPONSABILIDADE.				
7-AUTORIDADE (s) (Assinatura e Carimbo do servidor autuante constando nome, cargo e matrícula) Assinatura			Assinatura	
7- TESTEMUNHA(S)				
Assinatura Nome: Identidade:			Assinatura Nome: Identidade:	
8- RECEBI A 2ª VIA DESTE AUTO EM: ...../...../..... ÀS..... HORAS				
9- PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL				
Nome: **Assinatura**	**R.G./C.P.F.:**			

ANEXO 6

AUTO DE LIBERAÇÃO Nº /

	1-IDENTIFICAÇÃO				
	RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR:		**NOME FANTASIA:**		
	CLASSIFICAÇÃO:	**Nº Registro S.I.M.:**	**CNPJ/CPF:**		
	IE:	**ENDEREÇO COMPLETO:**			
				CEP:	
	MUNICÍPIO:	**U.F.:**	**TELEFONE:**		
	2- DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Em / / às : horas, no exercício de inspeção e fiscalização sanitária, ao realizar (ação e local) Liberei (Especificar o objeto deste auto, citar o(s) documento(s) de referência Em decorrência de (descrever os motivos da ação)				
	3-AUTORIDADE (s) (Assinatura e Carimbo do servidor autuante constando nome, cargo e matrícula) **Assinatura**			**Assinatura**	
	4-TESTEMUNHA(S)				
	Assinatura Nome: Identidade:		**Nome:**	**Assinatura Identidade:**	
	5- RECEBI A 2ª VIA DESTE AUTO EM: ...../...../..... ÀS..... HORAS				
	6- PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL				
	Assinatura	**Nome: R.G./C.P.F.:**			

ANEXO 7

TERMO DE COMPROMISSO Nº /

	1-IDENTIFICAÇÃO				
	RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR:		**NOME FANTASIA:**		
	CLASSIFICAÇÃO:	**Nº Registro S.I.M.:**	**CNPJ/CPF:**		
	IE:	**ENDEREÇO COMPLETO:**			
				CEP:	
	MUNICÍPIO:	**U.F.:**	**TELEFONE:**		
	2- DESCRIÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO: PELO PRESENTE TERMO O PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO SE COMPROMETE JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS A PROCEDER (especificar o objeto do compromisso e o prazo concedido)				
	3- O PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL PELO ESTABELECIMENTO FICA CIENTE DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR POR ESCRITO AO SIM A COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO OBJETO DESTE COMPROMISSO.				
	4-AUTORIDADE (s) (Assinatura e Carimbo do servidor autuante constando nome, cargo e matrícula) **Assinatura**			**Assinatura**	
	5- TESTEMUNHA(S)				
	Assinatura No-		**Nome:**	**Assinatura Identidade:**	

	me: Identidade:					
	6- RECEBI A 2ª VIA DESTE AUTO EM: ...../...../..... ÀS..... HORAS					
	7- PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL					
	Assinatura	**Nome: R.G./C.P.F.:**				

ANEXO 8

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº /

	1-IDENTIFICAÇÃO					
	RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR:			**NOME FANTASIA:**		
	CLASSIFICAÇÃO:	**Nº Registro S.I.M.:**		**CNPJ/CPF:**		
	IE:	**ENDEREÇO COMPLETO:**				
					CEP:	
	MUNICÍPIO:	**U.F.:**	**TELEFONE:**			
	2- DESCRIÇÃO DO TERMO: Em / / às : horas o proprietário/representante legal pelo estabelecimento acima identificado, assumiu perante o Serviço de Inspeção Municipal de xxxxxxx-MT, a responsabilidade pela guarda de (indicar os produtos e o local) especificados no documento Auto de nº lavrado em / / , ficando ciente da obrigação de zelar pela sua adequada conservação e da proibição de remover, utilizar, comercializar ou violar, sem expressa autorização do S.I.M. ficando ciente também, que deverá apresentar o(s) aludido(s) produto(s) quando for compelido a fazê-lo sob pena de configuração de infração sanitária.					
	3- O DEPOSITÁRIO FIEL FICA NOTIFICADO QUE RESPONDERÁ CIVIL E PENALMENTE EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DESTE TERMO.					
	4-AUTORIDADE (s) (Assinatura e Carimbo do servidor autuante constando nome, cargo e matrícula) **Assinatura** **Assinatura**					
	5- TESTEMUNHA(S)					
	Assinatura Nome: Identidade:			**Nome:**	**Assinatura Identidade:**	
	6- RECEBI A 2ª VIA DESTE AUTO EM: ...../...../..... ÀS..... HORAS					
	7- PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL					
	Assinatura	**Nome:** **R.G./C.P.F.:**				

ANEXO 9

NOTIFICAÇÃO Nº _____/_____

	1-IDENTIFICAÇÃO					
	RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR:			**NOME FANTASIA:**		
	CLASSIFICAÇÃO:	**Nº Registro S.I.M.:**		**CNPJ/CPF:**		
	IE:	**ENDEREÇO COMPLETO:**				
					CEP:	
	MUNICÍPIO:	**U.F.:**	**TELEFONE:**			
	2- DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: NOTIFICO O PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL PELO ESTABELECIMENTO ACIMA QUALIFICADO (especificar o objeto da notificação e o prazo concedido):					
	3-AUTORIDADE (s) (Assinatura e Carimbo do servidor autuante constando nome, cargo e matrícula) **Assinatura** **Assinatura**					
	4-TESTEMUNHA(S)					
	Assinatura Nome: Identidade:			**Nome:**	**Assinatura Identidade:**	
	5- RECEBI A 2ª VIA DESTE AUTO EM: ...../...../..... ÀS..... HORAS					
	6- PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL					
	Assinatura	**Nome: R.G./C.P.F.:**				

ANEXO 10

TERMO DE ADVERTÊNCIA nº _____/_____

O Chefe do Serviço de Inspeção Municipal de _____-MT, usando das prerrogativas que lhe conferem os artigos nº _ __,___ inciso nº ___ e artigo ___ do Decreto Municipal nº / , ADVERTE a empresa , estabelecida à , no município de _____-MT, em virtude da infração ao(s) artigo(s) _____ _____ ____ do(a) Decreto(Lei) nº / , ocorrida em / / , quando , conforme Auto de Infração anexo.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em Lei.

_____-MT, em / / .

Assinatura e Carimbo do Inspetor(a) Veterinário(a)

Ciente em: / / .

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO 11

PLANILHA ANTE MORTEM E POST MORTEM AVES

INSPEÇÃO ANTE MORTEM

INSPEÇÃO *ANTE MORTEM* PELO MV:		**S.I.M. Nº:**
Identificação do núcleo de origem (lote para fins de abate):		
1) Avaliação das informações sanitárias do lote (Boletim Sanitário) realizada em (_/ / _)(1)		
Assinatura e carimbo do MV:		
2) Avaliação clínica do lote realizada em (/ _/) às :	horas.(2)	
( ) Não foram identificadas/constatadas quaisquer irregularidades/não conformidades passíveis de restrições ou de adoção de a ções fiscais para este lote de aves; **ou**		
Foram encontradas restrições quanto: ( ) às informações geradas no âmbito do estabelecimento avícola; ( ) à mortalidade no estabelecimento avícola **ou** observada no abatedouro; ( ) aos sinais clínicos/lesões detectados nas aves; ( ) à comunicação de desvio documental ou sanitário realizada pelo avaliador do recebimento das aves no abatedouro(4).	Descrição de restrições e ações tomadas pelo MV(3):	
3) ( ) Restrições na execução do controle de mortalidade e recebimento das aves pelo abatedouro(5); ( ) O lote não foi finalizado no abatedouro sob este SIF.		
Assinatura e carimbo do MV:		

Instruções:

Preencher um formulário por núcleo de origem das aves (lote para o abate) para contemplar os registros da inspeção *ante mortem* em 100% dos lotes abatidos.

(1) Caso a avaliação documental tenha sido feita por MV diferente daquele que realizará a avaliação clínica, ambos devem assinar o formulário, incluindo carimbo identificador de cada um.

(2) No mínimo uma avaliação clínica pelo MV a cada lote por dia de abate. Caso seja necessário repetir a avaliação do mesmo lote, incluir os outros horários de avaliação.

(3) Incluir a descrição de restrições e referenciar documentos gerados para a apreensão cautelar de lotes de aves ou seus produtos, interdição da operação de descarga e pendura ou outras ações que forem julgadas necessárias pelo MV. Quando aplicável, as restrições podem ser transcritas para os documentos de verificação oficial dos autocontroles, definidos pela COORDENAÇÃO DO S.I.M.

(4) Em conformidade com art. 86 do Decreto 9.013/2017 e art. 2º Decreto 5.741/2006.

(5) A avaliação de conformidade no controle de mortalidade e recebimento das aves no abatedouro poderá ocorrer em avaliação parcial a qualquer momento, durante a geração do registro pelo monitor, e deve, obrigatoriamente, ocorrer no momento da entrega dos documentos, quarenta e oito horas após o final do abate.

REGISTROS DA INSPEÇÃO *POST MORTEM*

Data e Turno de abate: **/ /**

Numeração sequencial das cargas >>>																						
CAUSAS	BASE LEGAL – RES. CONS.	DESTINO	Identificação do Núcleo (Lote)																			
AEROSSACULITE	Art.145	Condenação parcial																				
		Condenação total																				
ALTERAÇÕES MUSCULARES (hemorragias)	Art. 145	Condenação total																				
ARTRITE (1 articulação)	Art.145	Condenação parcial																				
ARTRITE (2 articulações)	Art.145	Condenação parcial																				
		Condenação total																				
ASPECTO RE-	Art.111	Condenação total																				

PUGNANTE																					
CANIBALISMO	Art. 147	Condenação parcial																			
		Condenação total																			
CAQUEXIA	Art.118	Condenação total																			
CELULITE	Art.145	Condenação parcial																			
		Condenação total																			
CONTAMINAÇÃO GASTROINTESTINAL E BILIAR	Art.116	Condenação parcial																			
		Condenação total																			
		Aproveitamento condicional																			
CONTAMINAÇÃO NÃO GASTROINTESTINAL	Art.116	Condenação parcial																			
		Condenação total																			
		Aproveitamento condicional																			
ESCALDADO VIVO (sem corte de sangria)	Art.148	Condenação total																			

ANEXO 12

RELATÓRIO DE NECRÓPSIA S.I.M. Nº

1) Identificação do local da necropsia	
Endereço:	
Município/UF:	
2) Identificação do lote (núcleo*):	
Espécie:	Categoria:
Núcleo:	Município/UF:
(*) Incluir cópia do BS e das GTAs que acompanharam as aves necropsiadas.	
3) Exame visual, clínico e outras informações relevantes no *ante mortem*:	
3.1) Diagnóstico clínico ou laboratorial reportado no âmbito da propriedade rural:	
4) Exame clínico *post mortem*	
4.1) Exame externo:	
4.2) Exame interno:	
4.3) Coletas para confirmação de suspeita clínica ou em atendimento ao PNSA:	
4.4) Suspeita clínica:	
5) Orientações ao estabelecimento quanto ao abate do lote (aves do mesmo núcleo):	
6) Procedimentos de comunicação e notificação do Serviço Veterinário Estadual (SVO) ou outras observações:	

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário:

ANEXO 13

MODELOS DE MAPAS ESTATÍSTICOS

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO-ENTRADA DE MATÉRIA PRIMA					
Razão Social do Estabelecimento:			Classificação:		
CNPJ/CPF:		S.I.M.:	Mês/Ano:		
Data	**Produto**	**Procedência**	**SIM/SIE/SIF**	**Unidade**	**Quantidade**
			Total		

Data e assinatura do representante legal:

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO / SAÍDA DE PRODUTOS / COMERCIALIZAÇÃO							
Razão Social do Estabelecimento:				Classificação:			
CNPJ/CPF:		S.I.M.:		Mês/Ano:			
Data	**Destinatário**	**CPF/CNPJ**	**Local**	**Produto**	**Lote**	**Unidade**	**Quantidade**
					Total Geral		

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO / PRODUÇÃO MENSAL									
Razão Social do Estabelecimento:					Classificação:				
CNPJ/CPF:		S.I.M.:			Mês/Ano:				
Data	**Produto**	**Lote**	**Nº registro do rótulo**	**Unidade**	**Estoque Anterior**	**ProduçãoDiária (quant.)**	**Perdas**	**Estoque Atual**	**Saída/vendas**

ANEXO 15

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 000/SIM Nº XXXX/20XX

Data: / /_202 PARTE I – ***in loco***

PARTE I – ESTABELECIMENTO

A – Identificação		
S.I.M. nº:		
Razão Social:		
B – Endereço		
Logradouro:		
Bairro:	Município:	CEP:
Fone:	Correio eletrônico:	
Categoria/classe:		

B – Identificação dos turnos
Número de turnos de trabalho:
Atividades realizadas no turno 01:
Atividades realizadas no turno 02:
Atividades realizadas no turno 03:

C – Elementos de Controle					
01 – Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais, calibração)					
Área/Instalação/	Há não	Compatibilidade	Data	Horário	Ass. Resp.
Equipamento/Utensílio/	conformidade?	com os registros			
Instrumento (conforme	(sim ou não)	in loco da			
Plano de Inspeção)		empresa?			
		(sim ou não)			
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

02 – Água de Abastecimento							
Ponto de	Cloro	pH*	Há não	Compatibilidade	Data	Horário	Assinatura
Coleta/Reservatório/	Residual		conformidade?	com os registros			responsável
Sistema de	Livre		(sim ou não)	in loco da			
tratamento/Equipamento	(ppm)*			empresa?			
(conforme plano de				(sim ou não)			
inspeção)							
* Preencher quando aferido. Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

03 – Controle Integrado de Pragas					
Área/Instalação/Equipamento	Há não	Compatibilidade	Data	Horário	Responsável
(Conforme plano de inspeção)	conformidade? (Sim ou Não)	com os registros in loco da empresa			(Rubrica)
		(Sim ou Não)			
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

04 – Higiene Industrial e Operacional							
Área/Instalação/	Pré-	Implementação/	Há não	Compatibilida de com os registros in loco da empre-	Data	Horário	Assinatura
Equipamento/ Utens	Operacio	Monitoramento/	conformi				responsável

ílio/	nal	Verificação/	dade?				
Instrumento		Ação Corretiva	(sim ou	sa? (sim ou não)			
(conforme			não)				
Plano de Inspe-ção)							
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

05 – Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários					
Área/Instalação (Confor-me plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros in loco da em-presa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável(Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

06 – Procedimentos Sanitários Operacionais					
Área/Instalação/Equipa-mento/operação (Con-forme plano de inspe-ção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros in loco da em-presa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável(Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

07 – Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem – IN 49/2006.					
Matéria-prima/Insu-mo(Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros in loco da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

08 – Controle de temperaturas						
Área/Instalação/Equi-pamento/	Observação	Há não	Compatibilidade	Data	Horário	Responsável
Produto/Operação	Direta/	conformid	com os registros			(rubrica)
(Conforme plano de inspeção)	Mensuração	ade? (Sim	in loco da			
	Direta*	ou Não)	empresa (Sim			
			ou Não)			
* No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:						

09 – Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC (conforme plano de inspeção)							
PCC	Monitoramento/Verificação/ Ação Corretiva	Observação direta/mensuração direta**	Há não conformidade? (sim ou não)	Compatibilidade com os registros in loco da empresa? (sim ou não)	Data	Horário	Assinatura responsável
** No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado em relação ao limite crítico do PCC). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

10 – Análises Laboratoriais (Programas de autocontrole)					
Análise Produto/Análise água	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros in loco da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável(Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

11– Controle de formulação de produtos e combate a fraude (inclusive in natura, conforme plano de inspeção)					
Formulação/Processo /Rótulo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros in loco da em-presa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável(Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

12 – Rastreabilidade e recolhimento					
Produto/Operação/	Há não	Compatibilidade	Data	Horário	Responsável
Mercado/ Destinação	conformidade?	com os registros			(Rubrica)
(Conforme plano de	(Sim ou Não)	in loco da			
inspeção)		empresa (Sim ou			
		Não)			
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

D – Nomes, datas, carimbos e assinaturas

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):

Assinatura do Representante do estabelecimento:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 000/SIM Nº XXXX/20XX

PARTE II – ***documental***

Identificação do Período Avaliado: / /202 à / /202

10

11

12

13

14

Avaliação dos Registros		
Elementos de controle	Procedimento	*Não conforme
01	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
02	Água de abastecimento	
03	Controle integrado de pragas	
04	Programa escrito de Higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários	
06	Procedimentos sanitários operacionais	
07	Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem	
08	Controle de temperaturas	
09	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole, atendimento de requisitos sanitários específicos de certificação ou exportação)	
	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
	Rastreabilidade e recolhimento	
	Bem-estar animal	
	Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)	
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		

* Marcar com “X” quando for considerado não conforme.

Data, assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da (s) rubrica (s):

Data e assinatura do representante do estabelecimento:

ANEXO 16

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PERMANENTE

Período: / /_202

A - IDENTIFICAÇÃO

SIM n°	
Razão social da empresa fiscalizada	
Município/UF	

B - ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TRADICIONAL

01- Inspeção *ante e post mortem*	
Procedimento avaliado	Ressalvas

(a) Inspeção *ante mortem*.Execução da técnica, julgamento e registro (incluindo a conferência documental)	
(b) Registros de coleta de tronco encefálico, relacionados aos animais abatidos de emergência, de animais mortos no curral e de animais que chegam mortos no estabelecimento (exclusivo para ruminantes)	
(c) Inspeção *post mortem*.Execução das técnicas de linha, critérios de julgamento e registros	
(d) Inspeção *post mortem*.Execução das técnicas no DIF, critérios de julgamento e registros	
(e) Controle de sequestro e destinação do aproveitamento condicional e condenação (procedimentos e registros)	
Observações:	

02- Plano de inspeção (elaboração, escopo e implantação)
Ressalvas:
Observações:

03 - Verificação da elaboração e cumprimento de planos de ação em resposta a Relatórios de Fiscalização, Auditoria, bem como análise das medidas corretivas/preventivas propostas pelo estabelecimento?
Ressalvas:
Observações:

04 - Análises laboratoriais. Atendimento aos programas oficiais
Ressalvas:
Observações:

05 - Controles administrativos	
Procedimento Avaliado	Ressalvas
a) Controle de pessoal (escala de trabalho, férias, ponto)	
b) Organização de arquivos. Fácil localização dos documentos	
c) Registro do controle do desempenho da equipe de inspeção	
d) Tempestividade no atendimento a demandas	
e) Uso de formulários/modelos oficiais para registro das verificações e demais atividades do SIF	
Observações:	

C - VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE

1 - Verificação Oficial (frequência e metodologias aplicadas)
Ressalvas:
Observações:
2 - Ações fiscais (Eficácia)
Ressalvas:
Observações:
3- Revisão dos registros gerados pela fiscalizada (Revisão documental)
Ressalvas:
Observações:

D - COMENTÁRIOS FINAIS

E - CONCLUSÃO:	

Em todos os casos o Serviço de Inspeção terá 30 dias para enviar plano de ação identificando as ações adotadas, os prazos e as não conformidades já consideradas como solucionadas.

F - NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS
Médico(a) Veterinário(a) Oficial:
Responsável pela equipe de inspeção SIM:

PARTE II - ESTABELECIMENTO

A – IDENTIFICAÇÃO		
SIM n°		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	CEP:
Fone: ( )	Correio eletrônico do estabelecimento:	
Classificação:		
Responsável pelo estabelecimento:		
Responsável técnico e registro em conselho:		
Número de turnos de trabalho:		
Atividades realizadas no turno 01:		
Atividades realizadas no turno 02:		
Atividades realizadas no turno 03:		
Capacidades aprovadas (incluindo velocidades quando aplicável):		
B - ATENDIMENTO AOS PLANOS DE AÇÃO		
O estabelecimento gerencia adequadamente prazos e ações previstos em planos de ação?	Sim ( )	Não ( )
Justificar a conclusão:		

C - DESCRIÇÃO DOS ACHADOS DA EMPRESA		
Elemento de controle	Não detém controle	Descrição da(s) não conformidade(s)
1 - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)		
2 - Água de abastecimento		
3 - Controle integrado de pragas		
4 - Higiene industrial e operacional		
5 - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários		
6 - Procedimentos sanitários operacionais		
7 - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem		
8 - Controle de temperaturas		
9 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC		
10 - Análises laboratoriais		
11 - Controle de formulação de produtos		
12 - Rastreabilidade e recolhimento		
13 - Bem-estar animal		
14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).		

D - COMENTÁRIOS FINAIS

E – CONCLUSÃO

F - NOMES, CARIMBOS E ASSINATURAS
Médico(a) Veterinário(a) Oficial:
Responsável pela equipe do SIM:

ANEXO 17

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DA COORDENAÇÃO CIDESVRC/SIM

I – Identificação e informações do Serviço de Inspeção Oficial:

1.1 Auditores Serviço de Inspeção Oficial	
1.2 Período considerado na avaliação da auditoria	
1.3 Processos de auditorias utilizados como referência	
1.4 Documentos de pré-auditoria utilizados como referência	
1.5 Identificação da Equipe do Serviço de Inspeção Oficial	
Nome do(a) Médico(a) Veterinário(a) Oficial coordenador(a)	
Nome do Médico(a) Veterinário(a) Oficial integrante da equipe	
1.6 Recursos Humanos	
Nº de Médicos(as) Veterinários(as) em atuação na Inspeção Permanente	
Nº de Médicos(as) Veterinários(as) em atuação na Inspeção	
Periódica:	
1.7 Estabelecimento Registrados	
N° de estabelecimentos sob SIM em caráter de inspeção periódico	
N° de estabelecimentos sob SIM em caráter de inspeção permanente:	
N° de estabelecimentos de alimentação animal	
Observações Gerais:	

II - Avaliação de conformidade com a previsão e Identificação de melhorias:

N°	Item em avaliação	Resultado da avaliação	
1	**GESTÃO DE PESSOAL**	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
1.1	Controle de lotação, localização de servidores, folha ponto, registro de frequência e controle de férias.		
1.2	Compatibilidade do número de servidores na sede do SIM e demanda de trabalho		
1.3	Cobertura de todos os turnos de abate por Médico Veterinário		
1.4	Fluxo de informações SIM/CONSÓRCIO - CONSÓRCIO/SIM		
OBS:			

2.	**AVALIAÇÃO GERAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
2.1	O SIM apresentou plano de ação e correções para as sugestões de melhorias após a última auditoria do Consórcio?		
2.2	O Consórcio avalia os planos de ação		

	propostos pelo SIM e estabelecimento auditados, emitindo parecer conclusivo e acompanhando o cumprimento dos prazos.		
2.3	O Consórcio avalia as ações adotadas pelo SIM local em decorrência das não conformidades apontadas nas auditorias e auditorias realizadas nos estabelecimentos registrados no SIM do município. Adota medidas quando verifica falhas nas ações executadas pelo SIM local.		
3.		Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
3.1	Os processos de reforma e ampliação, registro, transferência e alterações cadastrais atendem o preconizado na Instrução Normativa do CIDESVRC/SIM		
3.2	Gestão da fiscalização conforme Norma Interna nº 01/2017/SDA/MAPA e Instrões Normativas do CIDESVRC/SIM		
3.3	Gestão da aplicação da Norma Interna 1/DIPOA/SDA/2017 - Verificação dos Autcontroles e Normativas do CIDESVRC/SIM	.	
3.4	Número de fiscalizações periódicas programadas x executadas pelo SIM nos últimos 12 meses e % de atendimento à frequência		
3.5	Controle de processos administrativos		
3.6	Número de autuações geradas x número de julgamentos em primeira instância		
3.7	O SIM possui sistema de avaliação dos estabelecimentos que estão sob sua jurisdição		
3.8	O SIM avalia os estabelecimentos que estão sob sua jurisdição, verificando o atendimento à aplicação de medidas cautelares		
OBS:			
4.		Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
4.1	Gestão das capacitações		
4.2	Gestão do PACPOA		
4.3	Gestão do PNQL		
4.4	Gestão do Programa Nacional de Controle de Patógenos (PNCP)		
4.5	Gestão do PNCRC		
4.6	Amostras dos programas oficiais demandadas ao SIM	Número de amostras programadas	Número de amostras coletadas
	PACPOA		
	PNCP Listeria (IN MAPA 9/2009)		
	PNCP Salmonella spp. em aves (IN MAPA 20/2016)		
	PNCP STEC e Salmonella spp em bovinos (IN SDA/MAPA 60/2018)		
	PNCP Salmonella spp em suínos (IN SDA/MAPA 60/2018)		
	PNCRC		
	Alimentação Animal		
OBSERVAÇÃO:			

5.	**GESTÃO DE DEMANDAS DO SIM**	Atende às previsões e ao fim que se propõem	Está sujeito a melhorias
5.1	Número de demandas externas recebidas e processadas no SIM		
5.2	Número de processos tramitados pelo SIM no período auditado.		
5.3	Procedimentos para tratamento de demandas do SIM		
5.4	Outros		
OBS:			

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES
7. ASSINATURAS:

Período: / / a / /

PARTE I - CIDES DO VALE DO RIO CUIABÁ - SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSÓRCIO – CIDESVRC/SIM

A - Identificação
SIM n°
Razão Social:
Município/UF:

Objetivo da supervisão:
Documentos de referência:

B - Atividades de Inspeção Tradicional

01- Plano de inspeção ou roteiro de fiscalização		
Está sujeito a melhorias?	Sim ( )	Não ( )
Justificar a conclusão:		
Observações:		

02 - Verificação da elaboração e cumprimento de planos de ação em resposta a Relatórios de Fiscalização e Auditoria, bem como análise das medidas corretivas/preventivas propostas pelo estabelecimento?		
Está sujeito a melhorias?	Sim ( )	Não ( )
Justificar a conclusão:		
Observações:		

03 - Análises laboratoriais. Atendimento aos programas oficiais (inclusive PNCRC)		
Está sujeito a melhorias?	Sim ( )	Não ( )
Justificar a conclusão:		
Observações:		

04 - Atendimento a frequência de fiscalização baseada no risco estimado associado ao estabelecimento e da frequência de verificação oficial de programas de autocontrole		
Está sujeito a melhorias?	Sim ( )	Não ( )
Justificar a conclusão:		
Observações:		

05 - Controles administrativos		
Está sujeito a melhorias?	Sim ( )	Não ( )
b) Manutenção dos arquivos organizado e de fácil localização dos documentos	d) Tempestividade no atendimento a demandas	e) Uso de formulários/modelos oficiais para registro das verificações/atividades do SIF

JUSTIFICAR A CONCLUSÃO:
OBSERVAÇÕES:

C - Verificação Oficial dos Elementos de Controle

1 - Verificação Oficial (frequência e metodologias aplicadas)		
Existe incompatibilidade entre os achados da supervisão e os do SIM local?	Sim ( )	Não ( )
Justificar a conclusão:		
Observações:		

2 - Ações fiscais (Eficácia)		
Existe incompatibilidade entre os achados da supervisão e os do SIM local?	Sim ( )	Não ( )
Justificar a conclusão:		
Observações:		

3- Revisão dos registros gerados pela fiscalizada (Revisão documental)		
Existe compatibilidade entre os achados da supervisão e os do SIM local?	Sim ( )	Não ( )
Justificar a conclusão:		
Observações:		
D- Comentários Finais		

ANEXO 3

AUTO DE INFRAÇÃO Nº /

XXXXX/MT – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR/DETENTOR DO PRODUTO:

NOME FANTASIA:

CLASSIFICAÇÃO:

CNPJ/CPF:

IE/IPR/RG:

ENDEREÇO COMPLETO:

MUNICÍPIO: UF: TELEFONE:

2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EM XX / XX / XX À(S) HORAS NO EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, AO REALIZAR (AÇÃO E LOCAL):

CONSTATEI (AMOS) A(S) SEGUINTE(S) IRREGULARIDADE(S):

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

4. O INFRATOR ESTARÁ SUJEITO A(S) PENALIDADE(S) PREVISTAS EM LEI FICANDO O NOTIFICADO, NESTE ATO, QUE RESPONDERÁ PELO FATO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, TENDO 10 (dez) DIAS A CONTAR DESTA DATA PARA APRESENTAR DEFESA OU IMPUGNAÇÃO AO AUTO PERANTE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

5. **AUTORIDADE (S)** Assinatura e carimbo do servidor autuante (constando nome, cargo e matrícula)

6. TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

R.G: R.G:

Ass.: Ass.:

7. PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G:

Ass.:

E – Conclusão	
	Satisfatório
Sujeito a melhorias (M*arcar um ou mais controles*):	
	Verificação oficial
	Ação fiscal
	Outros (Inspeção tradicional)

Em todos os casos o SIM terá 30 dias para enviar plano de ação identificando as ações adotadas, os prazos e as não conformidades já consideradas como solucionadas.

F - Nomes, carimbos e assinaturas:

Médicos (as) veterinários (as) oficiais:

Responsável pela equipe do SIM:

Período: / / a / /

PARTE II – ESTABELECIMENTO

A - Identificação		
SIM n°		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	CEP:
Fone: ( )	Correio eletrônico do estabelecimento:	
Classificação:		
Responsável pelo estabelecimento e seu cargo:		
Responsável técnico e registro em conselho:		
Número de turnos de trabalho:		
Atividades realizadas no turno 01:		
Atividades realizadas no turno 02:		
Atividades realizadas no turno 03:		
Capacidades aprovadas (incluindo velocidades quando aplicável):		

C – Descrição dos achados da empresa		
Elemento de controle	Não detém controle	Descrição da(s) não conformidade(s)
1 Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)		
2 Água de abastecimento		
3 Controle integrado de pragas		
4 Higiene industrial e operacional		
5 Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários		
6 Procedimentos sanitários operacionais		
7 Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem		
8 Controle de temperaturas		
9 Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC		
10 Análises laboratoriais		
11 Controle de formulação de produtos		
12 Rastreabilidade e recolhimento		

D – Comentários Finais

E – Conclusão	
	O estabelecimento detém o controle de todos os processos avaliados.
	O estabelecimento não detém o controle dos seguintes processos avaliados (citar os elementos de controle):

	As ações fiscais adotadas devem ser referenciadas no campo "Comentários finais".
Em todos os casos o estabelecimento tem 30 dias para enviar plano de ação ao SIM, e este ao Consórcio, identificando as ações adotadas, os prazos e as não conformidades já consideradas como solucionadas.	

F - Nomes, carimbos e assinaturas Supervisor (es)

Responsável pela equipe do SIM:

Responsável pela empresa:

ANEXO 18

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTETRMUNICIAL DE DESENLVOVIMENTO ECONÕMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

PLANO DE AÇÃO

DATA DA SUPERVISÃO: / /

ITENS	RECOMENDAÇÕES	AÇÕES CORRETIVAS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE SUPERVISÃO N° XX/SIM Nº XX/202X

PERÍODO: / / A / /

Item	Descrição dos achados	Ações fiscais (quando aplicáveis)	Ações adotadas pela IF local frente aos achados	Prazos para atendimento	Data de finalização da ação adotada	Rubricas

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da (s) rubrica (s):

Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

PERÍODO: ___ /___ / ___ A ___ /___ / ___

Elemento de controle e número	Não conformidade registrada no relatório de auditoria acima	Medida corretiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Medida preventiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial. (atendido, não atendido, no prazo)	Rubrica do servidor da equipe do SIM local responsável pela verificação oficial.

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da (s) rubrica (s):

Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

ANEXO 20

Modelo 1: TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM Nº/POA/ANO

Processo n°:	
Auto de Infração n°:	
Autuado:	
SIM/POA:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	CEP:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Capítulo IV da Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESVRC de31 deoutubrode 2024, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer contido no Relatório, e decido:

I. Julgar procedente o Auto de Infração nº ____, pela irregularidade "_____", infringindo (dispositivo legal);

II. Aplicar, como sanção administrativa, (multa/advertência) no valor de R$ _____ (valor por extenso), com fulcro nos Art. .... Inciso (especificar o inciso), Art. .... Inciso....I da Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESVRC de 31 deoutubrode 2024.

III. Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas no Art. ..., quando for o caso). N

IV. Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal ou, em caso de discordância, recorrer à instância superior, no prazo previsto no Art. 581 Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESVRC de 31 deoutubrode 2024.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx.

( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

( ) O autuado recebeu uma cópia deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Autuado: _____ (nome e documento).

Modelo 2: TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM Nº/POA/ANO

Processo n°:	
Auto de Infração n°:	
Autuado:	
SIM/POA:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	CEP:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Artigo ..... Inciso ..... (especificar o inciso), da Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESVRC de 31 deoutubrode 2024, as informações constantes do Processo Nº xxxxxxxxxxxxxxx, acolho o parecer contido no Relatório, e decido:

I. Julgar improcedente o auto de infração nº xxxx;

II. Cancelar o Auto de Infração supracitado.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx.

( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

( ) O autuado recebeu uma cópia deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Autuado: _____ (nome e documento)

ANEXO 21

TERMO DE REVELIA

Processo nº:

Auto de Infração nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:
SIM/POA:
Endereço:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Findo o prazo de que trata o Artigo 579 da Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESVRC de 31 de outubro de 2024, sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita ao Auto de Infração acima referido, é o autuado considerado **REVEL.**

Local, xx de xxxxxx de 20xx

ANEXO 22

AUTO DE MULTA Nº _____ /_____

AUTUADO

Nome:		CNPJ/CPF:	
Endereço:	Bairro ou Comunidade:	Município:	CEP:
Classificação do Estabelecimento:			

No dia do mês de do ano de , no município de , eu, , responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, confirmado a infração do(s) Artigo(s) da(o) (lei ou decreto)nº em que incorreu o estabelecimento descrito acima, como se vê no Auto de Infração, lavrado em , em anexo, que comprova a mencionada infração. Assim, baseado no Decreto nº , faço lavrar contra a mencionada infratora, o presente Auto de Multa, em XX vias, das quais se entrega uma para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher em guia de pagamento emitida pela Prefeitura do Município onde o estabelecimento se situa, a quantia de , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do ciente da interessada, referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente. Caso o pagamento da multa seja realizado no prazo de 20 dias, contados da notificação, com desistência tácita do recurso, terá desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa.

AUTUADO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL	MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL
Nome:	**Nome:**
	RG/CPF:
RG/CPF:	**Assinatura:**
Assinatura:	

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
RG:	RG:

CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:
Assinatura:	Assinatura:

em de de 20 às :

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSORCIO – CIDESVRC/SIM **RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE**					
1. Data		2. Relatório nº		3. Estabelecimento e nº do SIM	
4. PARA (Nome e Cargo)					
5. EMBASAMENTO LEGAL (Art. Instrução Normativa – IN Nº01/2024/CIDESVRC/SIM)					
6. SEÇÃO/ PÁGINAS DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE			APPCC	PPHO	OUTROS
7. CÓDIGO E ELEMENTO DE INSPEÇÃO					
8. INDICADORES DE CLASSIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE					
PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE	A. PPHO	( ) Monitoramento	( ) Ação corretiva	( ) Registro	( ) Implementação
	B. PCC	( ) Monitoramento	( ) Ação corretiva	( ) Registro	( ) Implementação
C. CONTROLES MICROBIOLÓGICOS		( ) E. coli	( ) Salmonella	( ) Listeria	( ) Outros
D. OUTROS PROGRAMAS		( )	( )	( )	( )
9. DESCRIÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE					
10. Assinatura do Funcionário do Serviço de Inspeção Municipal					
11. Resposta do Responsável do Estabelecimento (ações imediatas)					
12. Resposta do Responsável do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas)					
Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal					
13. Assinatura do Gerente do Estabelecimento				14. Data	
15. Assinatura de Verificação do Funcionário do Serviço de Inspeção				16. Data	
Distribuição: 2 vias (Estabelecimento e SIM)					

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº004/2025/CIDESASUL DE 08 DE ABRIL DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº04/2025/CIDESASUL/SIM

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA

– IN Nº04/2025/CIDESASUL/SIM, QUE REGULAMENTA O REGISTRO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL RELATIVOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, no uso das atribuições;

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municipios Consorciados como segue:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta norma tem o objetivo de:

I. Regulamentar o registro dos produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipal via Consórcio.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 2º. Atender aos seguintes dispositivos legais:

a) Decreto Federal nº 9.013, de 29 de Março de 2017 alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).

b) Decreto Estadual nº 290, de 25 de maio de 2007 (Regulamenta e Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso).

c) Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 (Estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa)).

TÍTULO III PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Os rótulos só poderão ser utilizados após análise realizada pela Coordenação do Serviço de Inspeção com posterior aprovação pela mesma. O processo de análise de rótulos seguirá as instruções contidas no Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem – anexo II desta, devendo ser apresentado preenchido pelo Responsável Técnico do estabelecimento requerente, para avaliação de conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 4º. Os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

I. nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo ás discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II. nome da agroindústria responsável;

III. nome da agroindústria que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV. carimbo oficial da inspeção;

V. natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial da legislação estadual ou federal;

VI. localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;

VII. marca comercial do produto;

VIII. algarismos correspondentes à data de fabricação;

IX. peso líquido e peso da embalagem;

X. fórmula de composição e informações nutricionais;

XI. a especificação “INDÚSTRIA BRASILEIRA”;

XII. dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

XIII. data de validade.

Art. 5º. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M. detalhando dia, mês e ano, podendo este se representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 6º. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “ deve ser pesado à vista do consumidor”.

Art. 7º. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos podendo essa proibição estender-se, a juízo do S.I.M., às denominações impróprias.

Art. 8º. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo

S.I.M. e, atendendo ao artigo 5º da Portaria MAPA nº 672, de 08 de abril de 2024, tem autorização para comercializar na área de atuação do consórcio.

§ 1º A área de atuação do consórcio, referida no caput, corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, regularmente constantes no Cadastro Geral do e-Sisbi.

Art. 9º. O número de registro do estabelecimento deve ser indicado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Instrução.

§1º O carimbo deve conter:

I. a expressão “Serviço de Inspeção Municipal”, na borda superior externa;

II. o nome do município onde está situado o estabelecimento registrado, na parte superior interna;

III. a palavra “Inspecionado”, ao centro;

IV. o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspecionado”;

V. as iniciais “SIM” (Serviço de Inspeção Municipal), na borda inferior interna, e

VI. as iniciais “CIDESASUL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL” (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul), na borda inferior externa.

§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura “nº” e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§3º Pode ser dispensado o uso da expressão “Consórcio Público Intermunicipal” na borda inferior externa dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 10º. Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

§1º Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm^2 (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 11º. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 12º. Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM via Consórcio devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - MODELO 1:

a) Dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) Forma elíptica no sentido horizontal;

c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado”, colocada horizontalmente e o nome do município/UF onde o estabelecimento registrado está situado, que acompanha a curva superior da elipse na parte interna dela; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “SIM”, acompanhando a curva inferior na parte interna da elipse e,

d) Uso: para carcaças ou quartos de bovinos, búfalos, equídeos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

II - MODELO 2:

a) Dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) Forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) Uso: para carcaças de suídeos (porcos domésticos e selvagens), de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

III - MODELO 3:

a) Dimensões:

i. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

ii. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

iii. 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1 kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

iv. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) Forma: circular;

c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixado da palavra “Inspecionado” colocada horizontalmente e o nome do município/UF onde o

estabelecimento registrado está situado acompanhando a curva superior do círculo na parte interna do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “SIM” acompanhando a curva inferior interna do círculo; a expressão “Serviço de Inspeção Municipal” disposto ao longo da borda superior externa; e a expressão “CIDESASUL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL” na borda inferior externa;

d) Uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

IV - MODELO 4:

a) Dimensões:

i. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

ii. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) Forma: quadrada;

c) Dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão “Serviço de Inspeção Municipal” ao longo da borda superior externa; e a expressão CIDESASUL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL ao longo da borda inferior externa;

d) Uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis.

V - MODELO 5:

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) Forma: retangular no sentido horizontal;

c) Dizeres: o nome do município/UF onde o estabelecimento registrado está situado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo, seguido das iniciais “SIM”; e logo abaixo destes a palavra “condenado” também no sentido horizontal; e

d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças condenadas.

VI – MODELO 6:

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) Forma: retangular no sentido horizontal;

c) Dizeres: ao nome do município/UF onde o estabelecimento registrado está situado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo

parte interior, as iniciais “SIM”; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).

VII – MODELO 7:

a) Dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) Forma: circular;

c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais “SIM” colocadas horizontalmente, e o nome do município/UF onde o estabelecimento registrado está situado acompanhando a borda superior interna do círculo, logo abaixo do número, a palavra “inspecionado” seguindo a borda inferior do círculo; e

d) Uso: em lacres utilizados em fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

§1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres *previstos* no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

Art. 13º. Para o livre comércio dos produtos de origem animal na área de atuação do consórcio, o estabelecimento deverá apresentar, quanto à rotulagem, as seguintes informações obrigatórias:

a) Identificação do consórcio com letras maiúsculas na forma “SIGLA-UF”, com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo abaixo do carimbo do serviço de inspeção municipal;

b) Denominação (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul) e o Site do Consórcio (https://www.cidesasul.com.br/)

c) Logomarca do CIDESASUL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Art. 14º. Cada produto devidamente cadastrado deverá possuir um número de registro único, sendo que o primeiro número representa o número correspondente ao produto inscrito comercializado e o segundo número correlato ao número do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos cadastrados quanto àqueles que produza para serem comercializados.

§2º O rótulo deverá possuir a frase indicativa “Registrado no SIM/POA sob nº XXX/XXX de acordo com a numeração sequencial de produtos estabelecido pela empresa.

Art. 15º. O pedido de registro de rótulo/produto será instruído com os seguintes documentos:

1- Formulário próprio (Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem) para registro de rótulo/produto, em uma via, datado e assinado pelo proprietário/representante legal do estabelecimento; Anexo II.

2- Croquis do rótulo, em uma via, colorido, em papel, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem, no que se refere às cores, dizeres, tamanho e forma do rótulo;

§1º o Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, quando julgar necessário, outros documentos atinentes ao assunto.

§2º o registro do rótulo/produto só será concedido após a aprovação dos croquis.

§3º na análise do memorial do processo de fabricação, tanto para registro de produto, quanto para fiscalização de atendimento à legislação, deverão ser realizados baseados nos Regulamentos Técnicos de Identidade de Qualidade do Produto (RTIQ) em questão e/ou nas Diretrizes publicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para os produtos que não possuem RTIQ.

Art. 16º. Os rótulos só podem ser usados nos produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação pode ser feita sem autorização do CIDESASUL/SIM.

Art. 17º. O descumprimento dos termos desta Resolução Normativa constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Compõe essa Resolução Normativa o seguinte anexo:

a) Anexo I - Modelo do selo do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio – SIM a ser utilizado em todos os produtos de origem animal com registro de seu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio CIDESASUL.

a) Anexo II - Logomarca do CIDESASUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

b) Anexo III – Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem.

São Pedro da Cipa/MT, 08 de Abril de 2025.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº004/2025/CIDESASUL DE 08 DE ABRIL DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº04/2025/CIDESASUL/SIM

MODELO DO SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO – CIDESASUL/SIM A SER UTILIZADO EM TODOS OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL COM REGISTRO DE SEU ESTABELECIMENTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO CIDESASUL

ANEXO II

LOGOMARCA DO CIDES DO VALE DO RIO CUIABÁ

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA RURAL DE PEQUENO PORTE E/OU ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

SR. COORDENADOR DO S.I.M.
O ESTABELECIMENTO ABAIXO QUALIFICADO, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, REQUER QUE SEJA PROVIDENCIADO NESTE DEPARTAMENTO O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO ESPECIFICADA NESTE DOCUMENTO. COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE TRATA DO ASSUNTO ATESTANDO A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO SUE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ABAIXO DISCRIMINADO E A PROPOSTA AQUI APRESENTADA.

I. IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

01. SIM DO ESTABELECIMENTO (Será fornecido pelo consórcio e só deverá ser preenchido quando finalizar o processo de registro do estabelecimento).	**02. Nº SEQUENCIAL DO RÓTULO** Nº de registro do produto: 0000/0000. Produto sem registro: preenchido pelo consórcio. Produto já registrado: preenchido pela empresa (citar o nº do registro do produto que quer alteração).
03. RAZÃO SOCIAL (Nome do estabelecimento que consta do cartão de CNPJ/CPF/DAP. Colocar também o nome do responsável pela empresa neste campo).	
04. PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO	
05. CNPJ/CPF/DAP	**06. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO** **(**Classificar de acordo com os conceitos contidos no Regulamento de Inspeção do Consórcio).
07. NOME FANTASIA (colocar o nome comercial da agroindústria que está registrada.)	
08. CONTATO (TELEFONE, E-MAIL, ETC.) E ENDEREÇO (Deve ser completo: com nome de rua, avenida, estrada, etc., se estiver localizado na zona rural, citar as vias de acesso (estrada) e Km.)	
09. SOLICITAÇÃO Assinalar com um X a opção a que se refere a atual solicitação. Quando for solicitada a alteração de layout da rotulagem, citar o número do registro do rótulo no campo 02. ( ) REGISTRO ( ) ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO/COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ( ) ALTERAÇÃO DO CROQUI DO RÓTULO	

I. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

10. NOME DO PRODUTO **(**Deverá estar em conformidade com legislação vigente, RTIQs específicos ou outras nomenclaturas devidamente aprovadas).
11. MARCA (É o nome fantasia do produto que está sendo feita a solicitação. Conforme previsto no contrato social ou registro da marca. Não tendo nenhum destes, apresentar termo de responsabilidade pelo uso da marca.)

II. CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E DA EMBALAGEM

12 RÓTULO () IMPRESSO ( ) GRAVADO EM RELEVO ( ) GRAVADO A QUENTE ( ) ETIQUETA ( ) LITOGRAFADO
13 EMBALAGEM **PRIMÁRIA:** () LATA ( ) PAPEL ( ) PLÁSTICO **SECUNDÁRIA:** ( ) PAPEL/PAPELÃO() PLÁSTICO () CAIXA PLÁSTICA

III. QUANTIDADE/FORMA DE INDICAÇÃO

14 QUANTIDADE DE PRODUTO ACONDICIONADO/UNIDADE DE MEDIDA Produto com peso fixo: Informar o peso/conteúdo líquido das apresentações. Colocar neste campo: peças, quilogramas para carnes em geral, litros e gramas para leite e derivados, caixas e dúzias ou unidades para ovos. Gramas e quilogramas para mel. Quando for medida exata, por exemplo 1000g indicar como um quilo (1 Kg), 1000 ml como 1 L. Produto com peso variável (se permitido) informar os dizeres da informação obrigatória que constará no rótulo (ex. deve ser pesado em presença do consumidor).	**15 DATA DE FABRICAÇÃO OU EMBALAGEM (LOCAL E FORMA DE INDICAÇÃO)** Deve ser informada: . **Forma de inserção das datas de fabricação e validade (ex. carimbo, etiqueta, etc.)** . **Validade do produto (ex. dia/mês/ano; mm/aa...) e nº do lote** . **Local de aposição no rótulo (vide tampa, fundo da embalagem, etc.)**

IV. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

16 MATÉRIA PRIMA	**Kg ou L**	**%**
Carnes, leite, mel, ovos, etc. quando a matéria prima for cortes de carne, deve-se citá-los. Se for peixe, citar a espécie do mesmo e se for mel citar a florada predominante A matéria prima deve ter origem em estabelecimentos cadastrados no SIM/SISE ou SIF	Citar a quantidade de cada matéria prima que será utilizada.	Porcentagem da matéria prima na composição do produto.
SUBTOTAL:		
17 INGREDIENTES/ADITIVOS	**Grama ou mg**	**%**
Deverão ser informados todos os ingredientes utilizados na formulação do produto, em ordem decrescente.	Deve-se citar a quantidade em g ou mg de ingrediente que será utilizado.	Porcentagem dos ingredientes usados na composição do produto.

Deverão ser informados na composição a função tecnológica dos aditivos utilizados. * Quando utilizado aromatizante como ingrediente, deverá ser informada na composição a classificação deste: natural, sintético, idêntico ao natural.		
TOTAL (A soma total da matéria prima e dos ingredientes deve ser de 100 %).		**100%**

a) Aditivo alimentar é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo apenas de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais. Muitas são as funções de aditivos alimentares, algumas mais conhecidas: antioxidante, corante, conservador, edulcorante, aromatizante, acidulante entre outras.

V. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

18 TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
(Devem ser declarados em caráter obrigatório a quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes: carboidratos totais, açucares totais, açucares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e o sódio).
Unidades utilizadas na rotulagem nutricional:
- Porção: gramas (g) , mililitros (ml) e medidas caseiras
- Valor energético: quilocalorias (Kcal)
- Carboidratos Totais: gramas (g)
- Açucares totais (g)
- Açucares adicionados (g)
- Proteína (g)
- Gorduras totais (g)
- Gorduras saturadas (g)
- Gorduras trans (g)
- Fibra alimentar (g)
- Sódio (mg)

VI. SISTEMA DE EMBALAGEM E ESTOCAGEM

19 DESCRIÇÃO
Descrever o sistema de embalagem e rotulagem (sistema manual ou automático).
Embalagem: informar como é o procedimento de embalagem e quais os equipamentos utilizados.
Estocagem: Devem ser descritas as condições em que os produtos estarão armazenados na fábrica, inclusive a temperatura do setor e do produto, conforme previsto na legislação.

VII. MÉTODO DE CONTROLE DE QUALIDADE E CONSERVAÇÃO REALIZADA PELO ESTABELECIMENTO

20 DESCRIÇÃO: Citar as análises físico-químicas e microbiológicas para controle de qualidade (tipo de análise, frequência e se é realizada em laboratório próprio ou de terceiros). Citar normativas utilizadas para tais análises.

VIII. DOCUMENTOS ACOMPANHANTES

21. RELACIONAR (marcar somente os documentos que acompanham o processo)
( ) Declaração de responsabilidade sobre o uso da marca.
( ) Registro de marca.
( ) Autorização para o uso da marca de terceiro registrado em cartório.
( ) Documentos que visam respaldar produtos sem regulamentação técnica.
( ) Declaração de atendimento ao RTIQ e percentual permitido de aditivos no produto final.
( ) Croqui nas cores reais e em escala.
( ) Cópia do rótulo do produto a ser fatiado/fracionado.
( )Documentos que visam respaldar sistemas de produção específicos (orgânico, caipira), utilização de selos de qualidade, produtos diferenciados, etc.
( ) Autorização para uso do selo da Agroindústria Familiar
( ) Outros

IX. PROCESSO DE FABRICAÇÃO

22. DESCRIÇÃO
Neste campo deverá ser descrito, em detalhes, todas as etapas da fabricação do produto (seguindo o fluxograma de produção): a recepção da matéria-prima, sistema de embalagem, armazenamento e expedição do produto final. Para produtos submetidos a processamento térmico (ex. cozimento, pasteurização, resfriamento, etc.) deverão ser detalhados o tempo e temperatura a que os produtos são submetidos, bem como a temperatura atingida pelo produto.

X. AUTENTICAÇÃO

23. DATA	**24. CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** carimbo e assinatura do Médico Veterinário ou técnico que irá responder pelas atividades da agroindústria.
25. DATA	**26. NOME E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL** Nome completo legível e assinatura do proprietário ou responsável legal pela agroindústria.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

1. Será permitida a expressão “Deve ser pesado em presença do consumidor” apenas para casos previstos em legislação específica.

2. O proprietário ou responsável legal e o Responsável técnico pela agroindústria deverão rubricar todas as páginas do memorial.

3. A conformidade das informações da tabela de informação nutricional e informações nutricionais complementares (light, baixo, reduzido, rico, fonte, livre de gorduras trans, etc.) são de responsabilidade da empresa e devem atender a legislação do órgão competente da Saúde. A Secretaria de Agricultura ou correlata poderá exigir laudos de análises e outros esclarecimentos para comprovação da qualidade nutricional do produto, sendo que estas informações não poderão induzir o consumidor a erro e engano.

4. Número sequencial do rótulo: quatro dígitos: xxxx/nº do SIM (será fornecido pela Secretaria de Agricultura ou correlata após aprovação do rótulo).

5. Os produtos contendo ou não alimentos como o trigo, aveia, centeio, malte, cevada e seus derivados deverão constar no rótulo as inscrições “contém glúten” ou “não contém glúten”, conforme o caso, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura, conforme a Lei Federal nº 10.064, de 16 de maio de 2003.

PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES:

1. Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA – Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

2. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3. Portaria nº 146 de 07 de março de 1996 – MAPA (Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos/RTIQs).

4. RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020 - ANVISA (Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados)

5. RDC nº 727, de 01 de julho de 2022 – ANVISA (Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.).

6. Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003 – (Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.).

7. IN n° 75, de 8 de outubro de 2020 - ANVISA (Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados).

8. Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021 - INMETRO (Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas).

9. Instrução Normativa GAB/MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005 (Aprova o Regulamento Técnico Para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado)

10. Portaria nº 449, de 15 de junho de 2022 (Altera o Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.).

11. Portaria nº 240, de 23 de julho de 2021 (Altera o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.)

12. RTIQ - Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de cada produto.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

---

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 005/2025/CIDESASUL DE 08 DE ABRIL DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 05/2025/CIDESASUL/SIM

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº05/2025/CIDESASUL/SIM, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, DE RELACIONAMENTO, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, DE ALTERAÇÃO CADASTRAL E DE CANCELAMENTO DE REGISTRO OU DE RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO, INCLUÍDOS OS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, no uso das atribuições;

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta norma tem o objetivo de:

I. Aprovar os procedimentos de registro, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte; seguindo o disposto na Resolução Administrativa nº 002/2025/CIDESASUL, de 08 de Abril de 2025.

TÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 2º. Atender aos seguintes dispositivos legais:

a) Decreto Federal nº 9.013, de 29 de Março de 2017 alterado pelo Decreto Federalnº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).

b) Resolução Administrativa nº 002/2025/CIDESASUL, de 08 de Abril de 2025, que dispõe sobre o regulamento de inspeção industrial, higiênico sanitária dos produtos de origem animal através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL.

c) Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 (Estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-SISBI), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-Poa)).

d) Portaria MAPA nº 393, de 09 de setembro de 2021 (Aprova os procedimentos de registros), de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

TÍTULO III PROCEDIMENTOS

Art. 3º. A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante inserção de todas as informações obrigatórias previstas no modelo do requerimento de registro, bem como do preenchimento do Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento (MTSE) e do depósito da seguinte documentação:

I. Plantas baixas das edificações contendo:

a) Planta baixa de cada pavimento com os detalhes dos equipamentos;

b) Planta de situação;

c) Planta hidrossanitária;

d) Plantas de cortes longitudinal e transversal; e

e) Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação decolaboradores;

II. documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar; e

III. inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou

IV. documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

§1º As plantas devem representar fidedignamente as instalações e a estruturado estabelecimento e conterem:

I. os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas; e

II. legendas e identificação das áreas e dos equipamentos.

§2º A exigência prevista no inciso I do caput não se aplica às dependências sociais e administrativas do estabelecimento, caso existam, excetuando-se:

I. vestiários e sanitários utilizados pelos funcionários que atuam nas áreas de manipulação ou armazenamento de produtos; e

II. sede da inspeção municipal, quando aplicável.

§3º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso I do caput poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

§4º Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise da solicitação de registro.

Art. 4º. O registro será concedido, via Consórcio, pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio após análise e aprovação das informações e da documentação de exigência previstas no artigo 3º e realização de vistoria in loco do estabelecimento edificado, para os estabelecimentos classificados como:

I. abatedouro frigorífico;

II. unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;

III. abatedouro frigorífico de pescado;

IV. unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

V. unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

VI. granja avícola;

VII. unidade de beneficiamento de leite e derivados;

VIII. granja leiteira;

IX. queijaria;

X. posto de refrigeração;

XI. unidade de beneficiamento de produtos de abelhas e,

XII. entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos enquadrados nas classificações gerais de carnes e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, leite e derivados e produtos de abelhas e derivados que realizam atividade de armazenagem de produtos de origem animal de outras áreas de classificação, devem informar esta condição em seu processo de registro, e receberão a classificação geral adicional dearmazenagem.

Art. 5º. Após a aprovação do projeto e da conclusão das obras, o responsável legal solicitará, via ofício, a realização de vistoria para emissão do laudo de inspeção.

Art. 6º. O laudo de inspeção deve conter o parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contemplando a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.

§1º o laudo de inspeção será elaborado por Médico Veterinário, do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Consórcio.

§2º para elaboração do laudo de inspeção podem ser solicitadas as plantas físicas do estabelecimento.

Art. 7º. Atendidas às exigências e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I. o número do registro;

II. o nome empresarial;

III. a classificação do estabelecimento; e

IV. a localização do estabelecimento.

Parágrafo único – O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território do Município onde está localizado o estabelecimento e no território do Consórcio.

Art. 8º. O título de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único – Tratando-se de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe do serviço de inspeção municipal pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 9º. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro antes do início de suas atividades industriais.

Art. 10º. A emissão do título de registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção, quando necessário.

TÍTULO IV

DA REFORMA E AMPLIAÇAO

Art. 11. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após:

I. aprovação prévia do projeto;

II. atualização da documentação depositada.

Art. 12. As solicitações de ampliação, remodelação ou construção serão apresentadas contendo:

I. os elementos informativos e documentais previstos no caput do artigo 3;

II. descrição das obras a serem realizadas.

§1º As plantas devem apresentar a seguinte conversão de cores:

I. cor preta, para as partes a serem conservadas;

II. cor vermelha, para as partes a serem construídas;

III. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§2º A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e os equipamentos, definitivos em cor única, preferencialmente preta.

§3º No caso de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, a documentação de que trata o §1º observará o disposto no

§3º do artigo 3º.

Art. 13. Nos casos tratados no inciso I do artigo 11, após a conclusão das obras, o estabelecimento solicitará, via ofício, a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado.

§1º Após a emissão do laudo de inspeção que conclua pela conformidade da execução da obra e aprovação final pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, ficará autorizado o uso das novas instalações.

§2º Nos casos em que a ampliação, a remodelação ou a construção implique a inclusão ou alteração de classificação do estabelecimento, a inclusão de novas espécies de abate, ou alteração da capacidade de produção do estabelecimento, a atualização cadastral

será realizada após a aprovação final da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 14. É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 15. As solicitações de aumento da velocidade ou volume de produção, que não requeiram a realização de obras, apenas serão autorizadas após a aprovação pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, sendo dispensada a emissão de laudo de inspeção.

Art. 16. As solicitações de aumento do número de turnos de abate nos estabelecimentos sujeitos ao regime de inspeção em caráter permanente devem ser apresentadas com antecedência mínima de dois meses da data pretendida para início do novo turno.

§1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos em que não sejam necessárias realizações de obras de ampliação, remodelação ou construção para comportar o aumento do volume de produção.

§2º As solicitações de aumento do número de dias de abate por semana, sem inclusão de novo turno de produção, devem ser apresentadas com antecedência mínima de um mês.

§3º Nos casos em que, para fins de aprovação da solicitação prevista no parágrafo anterior, for necessária a remoção ou a contratação de Médico Veterinário Oficial do Serviço, de que trata o artigo 4º da Resolução Administrativa nº 002/2025/CIDESASUL, para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais, e de auxiliares de linha de inspeção em número que atenda o volume de produção e o que preconiza a legislação, que se trata no inciso §1º do caput do artigo 6º e do item II do caput do artigo 51 da Resolução Administrativa nº002/2025/CIDESASUL.

§4º Respeitados os prazos máximos de dois meses, para os casos tratados no caput, ou de um mês, para os casos tratados no §2º, não serão autorizados os aumentos do número de turnos ou dias de produção, conforme o caso, quando não houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º para realização das atividades de inspeção ante mortem e posto mortem dos animais.

§5º Os prazos máximos previstos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos e a solicitação autorizada quando houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º suficiente para compor a equipe de inspeção.

§6º Exauridos os prazos máximos previstos no §4º, as solicitações de aumento do número de turnos ou dias de abate serão deferidas, independentemente de prévia aprovação, desde que atendidos os requisitos técnicos e sanitários.

TÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

CAPITULO I

Da Transferência

Art. 17 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, observado o disposto no artigo 33 da Resolução Administrativa nº 002/2025/CIDESASUL.

Art. 18 - A solicitação de transferência do registro será realizada mediante:

I. atualização das informações cadastrais depositadas;

II. atualização da documentação prevista nos incisos I a IV do art. 3º e.

III. apresentação de documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Parágrafo único – A transferência será efetivada após a análise e aprovação da documentação prevista no caput para os estabelecimentos de produtos de origem animal, listados no art. 4º.

Art. 19 - Transferido o registro, é mantida a numeração de controle do estabelecimento prevista o §1º do art. 7º.

CAPITULO II

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Art. 20 - A alteração cadastral dos estabelecimentos registrados será solicitada, via ofício, nas seguintes situações:

I. alteração do número do CNPJ de pessoa jurídica pertencente ao mesmogrupo empresarial;

II. alteração de razão social de pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial;

III. alteração de endereço, inclusive CEP, sem mudança de localização do estabelecimento; e

IV. alteração dos dados de contato do estabelecimento.

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II do caput, o solicitante deverá atualizar as informações pertinentes de a documentação prevista no inciso III do caput do art. 3º.

§2º - As alterações cadastrais previstas no parágrafo anterior serão efetivadas após análise das informações e documentação no §1º, para os estabelecimentos de produtos de origem animal, listados no art. 4º.

§3º - Nos casos tratados no inciso III, deve ser anexada à solicitação documentação comprobatória da alteração do endereço ou do CEP.

§4º - A alteração prevista no inciso IV será realizada mediante atualização dos dados via Ofício;

§5º - As alterações cadastrais previstas nos incisos III e IV do caput serão efetivadasapós análise e emissão de parecer via Ofício.

TÍTULO VI

DA PARALISAÇÃO E DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 21 - Os estabelecimentos registrados devem informar, via ofício à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais.

Art. 22 - O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a seis meses, somente será autorizado, após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

TÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 23 - O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I. a pedido do responsável legal, mediante solicitação via ofício;

II. por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano;

III. em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividadesdo estabelecimento; e

IV. por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput serão observados os seguintes procedimentos:

I. o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento juntamente com a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul notificará o estabelecimento da intenção do cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quando ao retorno provável de suas atividades;

II. não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestarinteresse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contado de sua manifestação;

III. será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

a) Não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;

b) Não apresentar previsão de retorno de suas atividades;

c) Quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou

d) Quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividadesno prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

IV. nos casos tratados no inciso anterior, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento concomitantemente coma Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul instruirá processo com a documentação comprobatória.

§3º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

§4º Nos casos tratados no inciso III do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição municipal do estabelecimento e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul instruirá processo com a documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento.

§5º Para o cancelamento previsto no inciso IV do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição municipal do estabelecimento e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul instruirá processo que comprove que a sanção não foi levantada no período de doze meses.

Art. 24 - O registro pode ser cassado nas seguintes situações:

I. quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para a transferência do registro, nos termos do §4º do art. 33 da Resolução Administrativa nº 002/2025/CIDESASUL; ou

II. como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no artigo 577-A da Resolução Admi-

nistrativa nº 002/2025/CIDESASUL.

§1º Na situação tratada no inciso I do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal notificará previamente o alienante, locador ou arrendante, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em manter o registro ou o relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. não será cassado o registro quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou

II. será dado prosseguimento à cassação do registro dispensada nova notificação quando o alienante, locador ou arrendante:

a) Não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou

b) Não manifestar interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

Art. 25. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, mediante emissão de termo de cancelamento de registro.

Art. 26. Cancelado o registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao S.I.M., além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 27. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado e/ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Art. 28. Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas nesta Instrução Normativa para o registro de novo estabelecimento.

Art. 29. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO VII AUDITORIA

Art. 30 - A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul realizará as auditorias de registro de estabelecimentos, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação, a conformidade dos documentos e as informações fornecidas pelo estabelecimento.

Art. 31 - Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro do estabelecimento, a Coordenação notificará o estabelecimento, especificando as inconformidades e definindo prazos e providências necessárias para correção.

Parágrafo único – O descumprimento das providências determinadas pela Coordenação do S.I.M. via Consórcio ensejará a aplicação das ações fiscais e administrativas pertinentes.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A primeira fiscalização do estabelecimento será realizada em período não superior a quinze dias, contados da concessão do registro ou do início das atividades.

§1º - As solicitações de registro, de reforma e ampliação e de alteração cadastral serão instruídas mediante apresentação da documentação prevista nos artigos 3º, 12, 18 ou 20, conforme o caso, adicionadas de requerimento e das informações técnicas do estabelecimento em memorial técnico sanitário do estabelecimento, conforme modelos anexos a esta instrução e disponibilizados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

§2º As solicitações de que trata o caput serão avaliadas quanto à presença da documentação de exigência prevista no §1º do artigo 32, dispensada a análise técnica de seu conteúdo, cuja responsabilidade será exclusiva do estabelecimento solicitante.

§3º As solicitações previstas neste artigo serão avaliadas de forma conclusiva no prazo máximo de cinco dias úteis,contados do recebimento da solicitação na Coordenação do S.I.M. via Consórcio, podendo ser:

I. deferidas, caso o solicitante apresente toda a documentação de exigência;ou

II. indeferidas, na ausência, parcial ou total, da documentação obrigatória.

§4º No caso tratado no inciso I do parágrafo anterior, será emitido o título de registro, o qual será encaminhado ao solicitante pelo endereço de e-mail informado em sua petição, e encaminhado o processo para ciência do Serviço de Inspeção Municipal do município onde o estabelecimento está situado.

§5º No caso tratado no inciso II do §3º, será informado ao solicitante a razão do indeferimento do pedido, mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail constante na solicitação e, concedido prazo de vinte dias para complementações ou ajustes e, ao fim deste, não atendidas as exigências,

será indeferida e arquivada a solicitação.

§6º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se igualmente, às solicitações pendentes de análise que tenham sido protocola-

das anteriormente ao início davigência desta Instrução Normativa.

Art. 33. Constam nesta Instrução anexos a serem utilizados como modelos dedocumentos citados nesta norma.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Pedro da Cipa-MT, 08 de Abril de 2025

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 005/2025/CIDESASUL

ANEXO I

MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIEMENTO - MTSE

	SERVIÇODEINSPEÇÃOMUNICIPALVIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL			**FI 01**
MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE				
I - DADOS GERAIS				
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO				
1. 1 Nome ou Razão Social:				
1.2. Nome Fantasia:				
1.3. CNPJ ou CPF:		**1.4. N° de SIM:**		
1.5 Tipo de vínculo com o imóvel:				
1.6 Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte?		**1.7 DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (dia/mês/ano)**		
1.8. CONTATO (telefone e endereço para correspondência):				
1.9 E-MAIL (para a comunicação com o interessado é fundamental a declaração de e-mail válido e atualizado):				
2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO				
2.1. Georreferenciamento	**2.1.1 Latitude:**		**2.1.2 Longitude:**	
(G/M/S):		Sul		Oeste
2.2. Logradouro:				
2.3 Bairro:			**2.4 CEP:**	
2.5 Município:			**2.6. UF:**	
3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO				
3.1 Área(s): (Carne, Pescado, Ovos, Leite, Produtos de Abelhas, Armazenagem)	**3.2. Classificação(ões) do estabelecimento: (Opções de acordo com os artigos n° 20 a 24 do Decreto n° 9.013/2017(RIISPOA)**			
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS				
ResponsávelLegal da empresa/estabelecimento			**Responsável Técnico do estabelecimento**	
(Assinatura e identificação - CPF)			(Assinatura e identificação - Registro Conselho)	
Data e Local:			**Data e Local:**	

	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL	**FI 02**	
MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE			
I-DADOS GERAIS			
4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:			
4.1 Classificação do estabelecimento	**4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA DISPONÍVEL SITE CONSÓRCIO)**		
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	**Responsável Técnico do estabelecimento**		
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)		
Data e Local:	**Data e Local:**		

	SERVIÇODEINSPEÇÃOMUNICIPALVIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL			**FI 03**
MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE				
I - DADOS GERAIS				
5. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO				
5.1 ABATE				
5.1.1 Número de horas por			**5.1.2Númerode dias da se-**	

dia e número de turnos de produção por dia		**mana com produção**	
5.1.3Grupodeespécieque pretende abater	**5.1.4 Capacidade MÁXIMA de abate:**		**5.1.5 Unidade de medida**
5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)			
5.2.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia		**5.2.2Númerode dias da semana com produção**	
5.2.3 Matéria-prima que pretende processar (conforme manual):	**5.2.4 Capacidade (conforme manual):**		**5.2.5 Unidade de medida**
5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)			
5.3.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia		**5.3.2Númerode dias da semana com produção**	
5.3.3Produtoquepretendeprocessar:	**5.3.4 Capacidade:**		**5.3.5 Unidade de medida**
5.4 ARMAZENAGEM			
5.4.1Formadeconservaçãodeprodutosde origem animal:	**5.4.2 Capacidade MÁXIMA de Armazenagem**		**5.4.3 Unidade de medida**
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Responsável Legal da empresa/estabelecimento		**Responsável Técnico do estabelecimento**	
(Assinaturae identificação - CPF)		(Assinaturaeidentificação- Registro Conselho)	
Data e Local:		**Data e Local:**	

	SERVIÇODEINSPEÇÃOMUNICIPALVIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL				**FI 04**
II-DETALHESDOTERRENO,PROJETO E ÁGUA DE ABASTECIMENTO					
6. DETALHES DO TERRENO					
6.1. Área total do terreno:		**m**2	**6.2. Área construída:**		**m**2
6.3. Área útil:		**m**2	**6.4 O estabelecimento já está construído?**		
6.5. Delimitação do perímetro industrial:					
6.6. Fontes de mau cheiro:					
7. TIPO DE PAVIMENTAÇÃO (área de trânsito de veículos e de pessoas)					
8.ÁGUADEABASTECIMENTO					
8.1 SISTEMA DE TRATAMENTO (quando aplicável)					
8.2 Fonte produtora: (poço/rede pública/água de superfície)			**8.3 Vazão (m³/hora)**	**8.4 Capacidade do reservatório (m³)**	
ASSINATURASEIDENTIFICAÇÃODOSRESPONSÁVEIS					
Responsável Legal da empresa/estabelecimento			**Responsável Técnico do estabelecimento**		
(Assinatura e identificação - CPF)			(Assinatura e identificação - Registro Conselho)		
Data e Local:			**Data e Local:**		

	SERVIÇODEINSPEÇÃOMUNICIPALVIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL					**FI 05**	
III- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS							
9-INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS (consultar tabela)							
9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	**9.2 Capacidade**	**9.3 UnidadeMedida**	**9.4 Temperatura da Instalação (°C)**	**9.5 Pé-direito (m)**	**9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao incisos IX, XII e XV do artigo 39 da resol administrativa nº 29/2020 e normas complementares?**		**9.7 Material do Forro**
(Inserir mais linhas se necessário)							
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS							
Responsável Legal da empresa/estabelecimento			**Responsável Técnico do estabelecimento**				
(Assinaturae identificação - CPF)			(Assinaturaeidentificação- Registro Conselho)				
Data e Local:			**Data e Local:**				

	SERVIÇODEINSPEÇÃOMUNICIPALVIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL			**FI 06**
IV-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
10-LISTAGEMDEMÁQUINASEEQUIPAMENTOS				
10.1. Máquina ou Equipamento	**10.2Quantidade**	**10.3Capacidade**	**10.4Unidade Medida**	

(Inserir mais linhas se necessário)			

ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
ResponsávelLegaldaempresa/estabelecimento	**ResponsávelTécnicodoestabelecimento**
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)
Data e Local:	**Data e Local:**

	SERVIÇODEINSPEÇÃOMUNICIPALVIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL	**FI 07**

V-MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS

11 -MATÉRIAS-PRIMAS

11.1. Tipos de matérias-primas	11.2 Quantidade máxima recebida	11.3. Unidade	11.4 Meios de transporte	11.5.Procedência
(Inserir mais linhas se necessário)				

12 -PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR (Conforme Nomenclatura padronizada em legislação)

12.1. Área:	12.2. Categoria	12.3. Produto padronizado	12.4. Forma de Conservação	12.5. Finalidade	12.6. Quantidade diária	12.7. Unidade

13 -PRODUTOS QUE PRETENDE ARMAZENAR / ENTREPOSTAR

13.1. Área:	13.2. Forma de Conservação	13.3. Finalidade	13.4. Quantidade	13.5. Unidade

ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	**ResponsávelTécnicodo estabelecimento**
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)
Data e Local:	**Data e Local:**

	SERVIÇODEINSPEÇÃOMUNICIPALVIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL	**FI 08**

VI- OUTRAS INFORMAÇÕES

14. PROCESSO DE PRODUÇÃO

15. PROCESSO DE ARMAZENAGEM / ENTREPOSTAGEM

16. DESCRIÇÃO DA SEDE DA INSPEÇÃO MUNICIPAL

17. BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS E VETORES

18. LABORATÓRIO

18.1 Laboratório próprio ou terceirizado		**18.2 Realiza as análises obrigatórias previstas na legislação vigente?**	

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (ex: Informações sobre lavanderia- própria ou terceirizada).

ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	**Responsável Técnico do estabelecimento**
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)
Data e Local:	**Data e Local:**

LISTA DE ATIVIDADES

ÁREA	INSTALAÇÃO
Armazenagem	Câmara de produtos resfriados (kg ou toneladas)
Armazenagem	Câmara de produtos congelados (kg ou toneladas)
Armazenagem	Câmara de produtos em temperatura (kg ou toneladas)
Armazenagem	Antecâmara (m²)
Armazenagem	Barreira sanitária (m²)
Carne	Pocilgadesequestro(m2)
Carne	Saladenecropsia(m2)
Carne	Matadouro sanitário (m2)
Carne	Pocilga (m2)
Carne	lavanderia (m2)
Carne	Seçãode miúdos (m2)
Carne	Triparia(m2)
Carne	Seçãodecabeça(m2)
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Seçãode pés, rabos e orelhas (m2)
Carne	Seçãodesubprodutos(m2)
Carne	Sala de desossa (m2)
Carne	Sala para higienização de carros e bandejas (m2)
Carne	Antecâmara(m2)

Carne	Câmara de pré resfriamento de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Túnel de congelamento (ton)
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (sequestro) (metragem de trilho) (m)
Carne	Câmarade salga (m2)
Carne	Túnel de congelamento (ton)
Carne	Câmara de estocagem de congelados (ton)
Carne	Câmara de estocagem de resfriados (ton)
Carne	Câmara de espera de carcaças (desossa) (metragem de trilho) (m)
Carne	Saladeembalagemprimária(m2)
Carne	Sala de embalagem secundária (m2)
Carne	Câmara de expedição de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Câmara para descongelamento de carnes (ton)
Carne	Câmara de estocagem de congelados (sequestro) (ton)
Carne	Câmara de estocagem de resfriados (sequestro) (ton)
Carne	Sala de banha (m2)
Carne	Varaisdesecagem(Charque)(m2)
Carne	Saladesalga(Charque)(m2)
Carne	Descanso/espera das aves(m2)
Carne	Recepção das aves(m2)
Carne	Sala de necropsia(m2)
Carne	Insensibilização e Sangria(m2)
Carne	Escaldagem e Depenagem(m2)
Carne	Evisceração(m2)
Carne	Sala de miúdos (moela, coração e fígado) e embalagem primária(m2)
Carne	Sala de pés e embalagem primária(m2)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Carne	Sala de Pré-resfriamento(m2)
Carne	Nórea de gotejamento (m)
Carne	Classificação e embalagem primária de carcaças(m2)
Carne	Seção de cortes e embalagem primária(m2)
Carne	Sala de temperados(m2)
Carne	SaladeCMS(m2)
Carne	Saladecarimbagemdeembalagem primária (m2)
Carne	Depósito de embalagem primária(m2)
Carne	Depósito de embalagem secundária(m2)
Carne	Antecâmaras(m2)
Carne	Área de embalagem secundária(m2)
Carne	Câmaras de resfriamento (ton)
Carne	Câmaras de congelamento(ton)
Carne	Túneis de congelamento(ton)
Carne	Seção de expedição(m2)
Carne	Sala/câmara de produção de gelo(ton)
Carne	Sala do SIF(m2)
Carne	Casa da caldeira(m2)
Carne	Seção de subprodutos não comestíveis(m2)
Carne	Forno Crematório(m2)
Carne	Sala de higienização de gaiolas(m2)
Carne	Sala de depósito de gaiolas limpas(m2)
Carne	Sala de lavagem de utensílios (facas, bandejas, etc) (m2)
Carne	Sala de esterilização de utensílios(m2)
Carne	Sala de guarda de utensílios limpos(m2)
Carne	Salade“drippingtest” (m2)
Carne	Salsicharia(m2)
Carne	Presuntaria (m2)
Carne	Fatiados(m2)
Carne	Saladeprodução(conservas)(m2)
Carne	Saladeincubação(conservas)(m2)
Carne	Câmara de cura (ton)
Carne	Câmara para matéria prima resfriada (ton)
Carne	Sala para rebeneficiamento de tripas (m2)
Carne	Saladeincubação(conservas)(m2)
Carne	Fumeiro(m2)
Carne	Sala para condimentos (m2)
Carne	Câmara de massas (ton)
Carne	Salsicharia(m2)
Carne	Presuntaria (m2)
Carne	Vestiários(m2)
Carne	DepósitodeVenenos(m2)
Carne	Lavanderia (m2)
Carne	Depósito de Produtos químicos (m2)
Carne	Sanitários(m2)
Leite	Currais de espera e manejo(m2)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Leite	Dependências de abrigo e arraçoamento(m2)
Leite	Dependência guarda de material de ordenha (m2)
Leite	Dependência guarda produtos de limpeza de ordenha (m2)
Leite	Ordenha(m2)
Leite	Dependência para Refrigeração pós ordenha (m2)
Leite	Dependências Caldeira e anexos (m2)
Leite	Área para Recepção de Leite(m2)
Leite	Área de Refrigeração (m2)
Leite	ÁreadeEstocagem(m2)
Leite	ÁreadeExpedição(m2)
Leite	Barreira sanitária (nº pessoas simultaneamente)
Leite	Laboratório de análises Físico Químicas(m2)
Leite	Laboratório de análises Físico Microbiológicas(m2)
Leite	Depósito de insumos e aditivos (m2)
Leite	Depósito de utensílios e materiais de limpeza (m2)
Leite	Depósito de sal (m2)
Leite	Depósito de embalagem Primária (m2)
Leite	Depósito de embalagem Secundária (m2)
Leite	Depósito de ingredientes (m2)
Leite	Depósito de Produtos Químicos(m2)
Leite	ÁreadeLimpezadecaminhões(m2)
Leite	Central CIP (m2)
Leite	Área de Recepção de insumos e aditivos (m2)
Leite	Área de Recepção de matéria-prima (m2)
Leite	Área de Recepção de ingredientes (m2)
Leite	Área de padronização/desnate leite cru (m2)
Leite	Área de pasteurização de leite (m2)
Leite	Área de pasteurização/padronização/desnate de leite (m2)
Leite	Área de pasteurização/padronização/clarificação de leite para consumo direto (m2)
Leite	Área de pasteurização/padronização/ clarificação e envase de leite para consumo direto (m2)
Leite	Área de padronização/desnate soro de leite(m2)
Leite	Área de padronização/clarificação de leite para consumo direto (m2)
Leite	Área de envase de leite pasteurizado para consumo direto (m2)
Leite	Dependências de recepção e sanitização de caixas plásticas (m2)
Leite	Dependências de recepção e sanitização de latões (m2)
Leite	Estocagem de leite em pó (Kg ou Ton)
Leite	Estocagem de derivados de leite em pó (Kg ou Ton)
Leite	Área de silos/balões de estocagem de ingredientes/aditivos/insumos (m2)
Leite	Área de silos/balões de estocagem de leite e derivados (m2)
Leite	Dependência de elaboração e envase de leite UHT para consumo direto(m2)
Leite	Dependência de elaboração de leite UHT para consumo direto(m2)
Leite	Dependência de envase de leite UHT para consumo direto(m2)
Leite	Sala de Incubação para Leite UHT (kg ou ton)
Leite	Shelf-life (kg ou ton)
Leite	Dependência para Fabricação de Farinha Láctea (m2)
Leite	Dependência para Fabricação de Ghee (m2)
Leite	Dependência para Fabricação de Queijos (m2)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Leite	Câmara de salga(kg ou ton)
Leite	Câmara de Secagem(kg ou ton)
Leite	Câmara de Salga e Secagem(kg ou ton)
Leite	Dependência para tanques de água gelada (m3)
Leite	Dependência para geração de fumaça (m2)
Leite	Dependência para defumação(m3)
Leite	Áreadeembalagemprimáriadequeijos(m2)
Leite	Área de embalagem secundária de queijos (m2)
Leite	Depósito de caixas plásticas (m2)
Leite	Câmara fria de estocagem (kg ou ton)
Leite	Câmara de Maturação(Kg ou ton)
Leite	Dependência para fatiamento e fracionamento de queijo(m2)
Leite	Dependência para obtenção de queijo ralado(m2)
Leite	Dependência para fabricação de ricota(m2)
Leite	Área de embalagem de ricota(m2)
Leite	Área de pasteurização de creme de leite (m2)
Leite	Área de pasteurização/padronização de creme de leite (m2)
Leite	Área de envase de creme de leite (m2)
Leite	Dependência para elaboração de bebida láctea não fermentada(m2)
Leite	Área de pasteurização e envase de bebida láctea não fermentada(m2)
Leite	Área de pasteurização de bebida láctea não fermentada(m2)
Leite	Área de envase de bebida láctea não fermentada(m2)
Leite	Dependência para elaboração de produtos fermentados(líquidos) (m2)
Leite	Estufa para elaboração de iogurte de consistência firme(m2)

Leite	Área de envase de produtos fermentados(líquidos)(m2)
Leite	Área de envase de bebida láctea fermentada(m2)
Leite	Área para produção de concentrados de leite, soro de leite ou derivados(m2)
Leite	Área para evaporação de leite ou soro de leite(m2)
Leite	Área para secagem de leite ou soro de leite(m2)
Leite	Área para ensaque (leite em pó ou derivados) (m2)
Leite	Área de soldagem de sacos de papel (leite em pó) (m2)
Leite	Barreira sanitária seca (nº pessoas simultaneamente)
Leite	Área de fracionamento de leite em pó(m2)
Leite	Dependência de elaboração de leite condensado (m2)
Leite	Área de envase de leite condensado (m2)
Leite	Dependência para elaboração de doce de leite (m2)
Leite	Área de envase de doce de leite (m2)
Leite	Área de envase e embalagem de doce de leite (m2)
Leite	Área de embalagem de doce de leite(m2)
Leite	Dependência para elaboração de Manteiga (m2)
Leite	ÁreadeenvasedeManteiga(m2)
Leite	Área de envase e embalagem de Manteiga (m2)
Leite	ÁreadeembalagemdeManteiga(m2)
Leite	Dependência para elaboração de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Área de envase de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Área de envase e embalagem de Produtos Fundidos (m2)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Leite	Área de embalagem de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Dependência para elaboração de produtos lácteos diversos(m2)
Leite	Área de envase e embalagem de produtos lácteos diversos(m2)
Leite	Área de Misturas lácteas – em pó (m2)
Leite	Sala de Comando UHT (m2)
Leite	Dependência para elaboração e envase de produtos UHT(m2)
Leite	Área de envase e embalagem de produtos UHT(m2)
Leite	Área de Depósito de Insumos Interna (m2)
Leite	Shelf-life(m2)
Leite	Dependência para toalete(m2)
Leite	Depósito de produto acabado (m2)
Leite	Áreadeexpedição(m2)
Leite	Secção de embalagem secundária (m2)
Leite	Secção de embalagem secundária e rotulagem(m2)
Leite	Depósito de embalagens primárias (m2)
Leite	Depósito de embalagens secundárias (m2)
Leite	Depósito de embalagens secundárias e rotulagem (m2)
Leite	Depósitoderotulagem(m2)
Leite	Almoxarifado (m2)
Leite	Lavanderia (m2)
Leite	Refeitório(m2)
Leite	Sala do SIF(m2)
Leite	Barreira sanitária (nº pessoas simultaneamente)
Leite	Laboratório Físico-Químico(m2)
Leite	Laboratório Microbiológico(m2)
Leite	Vestiários(m2)
Leite	Sanitários(m2)
Leite	Depósito de utensílios e materiais de limpeza (m2)
Ovo	Área de recepção(m3)
Ovo	Área de seleção e lavagem de ovos (m2)
Ovo	Áreadeclassificação(m2)
Ovo	Área de ovoscopia(m2)
Ovo	Área de embalagem primária do produto(m2)
Ovo	Área de embalagem secundária do produto(m2)
Ovo	Área de armazenagem do produto (m2)
Ovo	Lavagem e esterilização de utensílios(m2)
Ovo	Depósito de utensílios higienizados(m2)
Ovo	Câmaras de resfriamento(ton)
Ovo	Câmaras de congelamento(ton)
Ovo	Túneis de congelamento(ton)
Ovo	Sala de quebra de ovos (m2)
Ovo	Saladepasteurização(m2)
Ovo	Área de depósito de embalagens primárias(m2)
Ovo	Área de depósito de embalagens secundárias(m2)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Ovo	Expedição(m2)
Ovo	Área de subprodutos não comestíveis (cascas) (m2)
Ovo	Área de desidratação(m2)
Ovo	Antecâmara(m2)

Ovo	Laboratório(m2)
Ovo	Vestiários(m2)
Ovo	Lavanderia (m2)
Ovo	Refeitório(m2)
Ovo	Depósito de Produtos químicos (m2)
Ovo	Sala do SIF(m2)
Ovo	Casa da caldeira(m2)
Pescado	Cais (m2)
Pescado	Frota pesqueira
Pescado	Áreaderecepção(m2)
Pescado	Seção para lavagem e guarda de caixas plásticas (m2)
Pescado	Silo de gelo (kg; t)
Pescado	Sala para descarte de embalagem (m2)
Pescado	Câmara para armazenamento de matéria-prima fresca (m2)
Pescado	Câmara para armazenamento de matéria-prima congelada (m2)
Pescado	Câmara reversível para armazenamento de matéria-prima fresca ou congelada (m2)
Pescado	Tanque para depuração (m3)
Pescado	Tanque para insensibilização (m3)
Pescado	Sala para descamação (m2)
Pescado	Sala para processamento de miúdos (moela, coração e fígado) (m2)
Pescado	Salaparapreparode CMS (m2)
Pescado	Salão de processamento (m2)
Pescado	Salaparacocção (m2)
Pescado	Sala para preparo de produtos de valor agregado (m2)
Pescado	Sala para preparo de produtos salgados e de semi-conservas (m2)
Pescado	Depósito de sal (m2) (sal utilizado no preparo de curados e na operacionalidade do salmourador congelador)
Pescado	Depósito para ingredientes de uso diário (m2)
Pescado	Área para secagem (m2)
Pescado	Localparadefumação(m2)
Pescado	Depósitodemadeirasnãoresinosas(m2)
Pescado	Sala para lavagem e guarda de carrinhos e utensílios (m2)
Pescado	Local para guarda de material de limpeza (m2)
Pescado	Sala de embalagem climatizada (m2)
Pescado	Câmara Frigorífica para Estocagem de Produto Congelado (m2)
Pescado	Câmara Frigorífica para Estocagem de Produto Salgado (m2)
Pescado	Câmara Frigorífica para Estocagem de Produto Fresco (m2)
Pescado	Sala para guarda de embalagens de uso diário (m2)
Pescado	Antecâmara de expedição para produtos congelados (m2)
Pescado	Óculo para expedição de produto congelado (m2)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Pescado	Óculo para expedição de produto fresco (m2)
Pescado	Plataforma de expedição de produto final (m2)
Pescado	Sala para armazenamento das conchas de moluscos bivalves (m2)
Pescado	Local para guarda de roupas de frio (m2)
Pescado	Localparaguardadeagentestóxicos(m2)
Pescado	Almoxarifado (m2)
Pescado	Salade máquinas (m2)
Pescado	Bloqueio sanitário (m²)
Pescado	Sanitários e vestiários para os tripulantes das embarcações pesqueiras (m2)
Pescado	Local para higienização de veículos (m2)
Pescado	Área de subprodutos não comestíveis (m2)
Pescado	Câmaraparaestocagemdeiscas(m2)
Pescado	Casa da caldeira (m2)
Pescado	Laboratório para análises de rotina (m2)
Pescado	Vestiários(m2)
Pescado	Sanitários(m2)
Pescado	Sala do SIF(m2)
Pescado	Lavanderia (m2)
Produtos de Abelhas	Área de Recepção(m2)
Produtos de Abelhas	Área de Recepção de melgueiras(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de melgueiras (m2)
Produtos de Abelhas	Saladeextração(m2)
Produtos de Abelhas	Saladeextraçãoe envase (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de envase (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de limpeza e classificação(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de embalagens e rotulagem (m2)
Produtos de Abelhas	Depósitodeprodutos(m2)
Produtos de Abelhas	Expedição(m2)
Produtos de Abelhas	Barreira sanitária (m²)
Produtos de Abelhas	Vestiários(m2)
Produtos de Abelhas	Sanitários(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de utensílios e materiais de limpeza(m2)

Produtos de Abelhas	Recepção de melgueiras (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (mel) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (pólen) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (própolis) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (geleia real) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (cera de abelhas)(m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (Apitoxina) (m2)
Produtos de Abelhas	Recepção de produtos das abelhas(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de melgueiras (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (mel) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (pólen) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (própolis) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (geleia real) (m2)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (cera de abelhas) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (apitoxina) (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito climatizado (matéria-prima) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de descristalização(m2)
Produtos de Abelhas	Estufa(m2)
Produtos de Abelhas	Câmara fria de estocagem(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de limpeza e seleção(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento de melgueiras (m2)
Produtos de Abelhas	Saladebeneficiamento(mel)(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (pólen) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (própolis) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (geleia real) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (cera de abelhas) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (apitoxina) (m2)
Produtos de Abelhas	Sala de elaboração de derivados de produtos das abelhas(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de produção de sache(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de lavagem e secagem de sache(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de envase(m2)
Produtos de Abelhas	Seção de rotulagem e embalagem secundária(m2)
Produtos de Abelhas	Área de embalagem secundária(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de embalagem primária(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de embalagem secundária(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de produtos acabados (m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de produto acabado climatizado (m2)
Produtos de Abelhas	Área de lavagem de tambores e baldes(m2)
Produtos de Abelhas	Seção de higienização de embalagens primárias(m2)
Produtos de Abelhas	Seção de expedição(m2)
Produtos de Abelhas	Vestiários(m2)
Produtos de Abelhas	Sala de lavagem de utensílios(m2)
Produtos de Abelhas	Sanitários(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de utensílios e materiais de limpeza(m2)
Produtos de Abelhas	Almoxarifado(m2)
Produtos de Abelhas	Depósito de ingredientes(m2)
Produtos de Abelhas	Lavanderia (m2)
Produtos de Abelhas	Sala do SIF(m2)
Produtos de Abelhas	Sala do compressor (m2)

ANEXO II

Modelos de Requerimentos

Modelo 1

REQUERIMENTO

(Local, data)

Senhor (a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localizará/localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN n° 05/2025/CIDESASUL/SIM, visando o registro do mesmo nesse órgão.

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pela Resolução Administrativa nº002/2025/CIDESASUL, de 08 de abril de 2025 e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas, estando ciente de que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo órgão competente.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.

Modelo: 2

REQUERIMENTO

(Local, data)

Senhor (a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localizará/localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN n°05/2025/CIDESASUL/SIM, visando o registro do mesmo nesse Órgão como estabelecimento agroindustrial de pequeno porte.

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pela Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC, de 31 de outubro de 2024 nº002/2025/CIDESASUL, de 08 de abril de 2025e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas, estando ciente de que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo órgão competente.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.

Modelo: 3

REQUERIMENTO

(Para Aprovação Prévia do Projeto de Reforma/Ampliação)

(Local, data)

Senhor(a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), registrado sob SIM nº xxx vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN n°05/2025/CIDESASUL/SIM, visando a Aprovação Prévia do Projeto de Reforma/Ampliação mesmo nesse órgão.

O objeto da reforma/ampliação é DESCRIÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA (Informar sobre as alterações realizadas nas instalações e equipamentos que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários)

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.

Modelo: 4

REQUERIMENTO

(Para atualização da documentação depositada devido à realização de reforma e ampliação)

(Local, data)

Senhor(a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), registrado sob SIM nº xxx, vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a atualização da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN n°05/2025/CIDESASUL/SIM, devido à realização de reforma e/ou ampliação.

O objeto da reforma/ampliação é DESCRIÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA (informar sobre as alterações realizadas nas instalações e equipamentos)

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.

Modelo: 5

REQUERIMENTO

(CANCELAMENTO A PEDIDO - SIM)

(Local, data)

Senhor (a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul,

Eu, NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL, representando legalmente o estabelecimento denominado NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO, CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO, que se localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), classificado como INFORMAR A (s) CLASSIFICAÇÃO (s), registrado sob SIM nº XXXX, venho através deste solicitar o cancelamento do registro do SIM nº XXX.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.

Modelo: 6

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL

(Local, data)

Senhor (a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), registrado sob SIM nº XXX vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN n°05/2025/CIDESASUL/SIM, visando as seguintes alterações: **(DEIXAR O QUE FOR APLICÁVEL)**

· Transferência de titularidade de **XXX** (nome da razão social anterior) e **XXX** (nº do CNPJ ANTERIOR) para **XXX** (nome da nova razão social) e **XXX** (nº do novo CNPJ);

· Alteração de **XXX** (nome da razão social) para **XXX** (nome da nova razão social);

· Alteração de **XXX** (nº do CNPJ) para **XXX** (nº do novo CNPJ);

· Alteração de **XXX** (endereço antigo) para **XXX** (novo endereço);

· Alteração de **XXX** (dados de contato antigos) para **XXX** (novos dados de contato);

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pela Resolução Administrativa nº nº002/2025/CIDESASUL, de 08 de abril de 2025 e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas, estando ciente de que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo órgão competente.

Atenciosamente,

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº006/2025/CIDESASUL DE 08 DE ABRIL DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº06/2025/CIDESASUL/SIM DE 08 DE ABRIL DE 2025

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº06/2025/CIDESASUL/SIM, QUE INSTITUI OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO PARA DETERMINAR A FREQUÊNCIA MÍNIMA DAS COLETAS OFICIAIS E ANÁLISES LABORATORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul (CIDESASUL) no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no item V do artigo 5 e no artigo 12, da Resolução Administrativa nº02/2025/CIDESASUL, de 08 de Abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pelos Setores Administrativos e Corpo Técnico do Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de normas para execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de

origem animal nos municípios consorciados ao CIDESVRC;

E após recomendação da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, **RESOLVE APROVAR** e estabelecer a presente NORMA aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de análises laboratoriais oficiais em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º O cálculo de risco será realizado apenas em estabelecimentos que tiverem ao menos 12 meses de registro no S.I.M. e o Título de Registro, devidamente emitido pelo SIM.

§2º Novos estabelecimentos ou estabelecimentos com Título de Registro Provisório terão a caracterização do RE igual a 3 (três) para análises laboratoriais conforme Anexo IV desta Resolução, ficando a frequência de inspeção determinada a seguir:

I. **quinzenal**, quando classificados nas áreas de carne, leite, pescado e derivados;

II. **mensal,** quando classificados na área de ovos e derivados; e III. **bimestral**, quando classificados na área de mel e derivados.

Art. 2º O RE será obtido pela caracterização dos seguintes riscos:

I. Risco associado ao Volume de produção (RV);

II. Risco associado ao Produto (RP); e

III. Risco associado ao Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD).

Art. 3º O RE de cada estabelecimento será reavaliado anualmente, utilizando como base os dados dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Quando houverem interdições e/ou à critério do SIM, o mesmo poderá reavaliar o cálculo do RE do estabelecimento em períodos ou épocas distintas ao disposto no caput deste artigo.

Art. 4º O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

Parágrafo único. O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção entregues pelo estabelecimento através da produção total do estabelecimento nos últimos 12 meses de atividade, a contar da data da avaliação do risco.

Art. 5º O Risco associado ao Produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os

produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento deverão ser relacionados de acordo com a NORMA INTERNA N° 02/DIPOA/SDA DE 28 DE JANEIRO DE 2016, para a

associação à categoria a que pertencem.

§2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 6º O risco associado ao desempenho do estabelecimento, quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD), será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I. as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

II. Relatório de Não Conformidades como adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local em matéria-prima e produto final;

III. Relatório de Não Conformidades como adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local em atendimento aos autocontroles do estabelecimento;

IV. Relatório de Não Conformidades como adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local em Boas Práticas de Fabricação e pela identificação de risco iminente à saúde pública por não conformidades higiênico-sanitário, entre outras;

V. os Autos de Infração por violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos e/ ou de limites de resíduos e/ ou contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais e pela identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos, entre outras;

VI. os autos de infração por violações das Boas Práticas de Fabricação e pela identificação de risco iminente à saúde pública por não conformidades higiênico-sanitário, entre outras;

VII. os autos de infração por violações aos autocontroles do estabelecimento; e

VIII. os resultados das análises laboratoriais de coletas oficiais do período analisado.

Art. 7º Serão avaliadas e pontuadas conforme Anexo III as Ações Fiscais dos seguintes itens:

I. Ação Fiscal 1 (AF1): as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores referentes a violações dos padrões de identidade, qualidade higiênico-sanitária dos produtos, entre outras relacionadas ao estabelecimento;

II. Ação Fiscal 2 (AF2): o número de emissões de Relatório de Não Conformidades ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;

III. Ação Fiscal 3 (AF3): o número de autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;

IV. Ação Fiscal 4 (AF4): o número de laudos laboratoriais de coletas oficiais que apresentarem não conformidade no período analisado.

§1º Para a avaliação do RD será aplicada a seguinte fórmula: **RD= (AF1+AF2+AF3+AF4)**

/4.

§2º Quando não for violada a pontuação da Ação Fiscal será considerada zero (0).

Art. 8º. O estabelecimento totalmente interditado pelo Serviço de Inspeção Municipal quando da sua desinterdição, terá o RD igual a 3 (três), até a primeira fiscalização subsequente, ou até nova estimativa de Risco associado ao Estabelecimento.

Art. 9º. Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: **RE = (RV+RP+2xRD) /4**.

§1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I. se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou

II. se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou

III. se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

Art. 10. As frequências mínimas de análises serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo IV desta norma interna.

Parágrafo único. Frequências superiores ao estabelecido nesta norma interna poderão

ser realizadas, à critério do SIM.

Art. 11. Caberá ao SIM:

I. realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos registrados no S.I.M.;

II. definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos;

III. verificar as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais ou em notificações relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico- químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos; e

IV. verificar informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros relacionados a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, fixado o prazo de 6 meses para adequação do Serviço de Inspeção Municipal a este ato normativo.

São Pedro da Cipa, 08 de ABRIL DE 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº006/2025/CIDESASUL

ANEXO I

Tabela de classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV):

ÁREA	VOLUME PRODUZIDO	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	RV
CARNE (Kg)	ATÉ 18.000	P	1
	DE 18.001 A 72.000	M	2
	DE 72.001 A 144.000	G	3
	ACIMA DE 144.000	GG	4
LEITE (Kg)	ATÉ 18.000	P	1
	DE 18.001 A 72.000	M	2
	DE 72.001 A 144.000	G	3
	ACIMA DE 144.000	GG	4
LEITE (L)*	ATÉ 180.000	P	1
	DE 180.000 A 720.000	M	2
	DE 720.001 A 1.440.000	G	3
	ACIMA DE 1.440.000	GG	4
MEL (Kg)	ATÉ 18.000	P	1
	ACIMA DE 18.001	M	2
OVOS	-	P	1
PESCADO (Kg)	ATÉ 18.000	P	1
	DE 18.001 A 72.000	M	2
	ACIMA 72.000	G	3
	-	GG	4

* O volume de leite em litros (L) corresponde ao volume de leite (em litros) recebido pelo estabelecimento para o processamento e

não ao produto pronto expedido pelo estabelecimento.

ANEXO II

Tabela de classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP):

ÁREA	CATEGORIA DE PRODUTOS	RP
CARNE	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos à hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3
LEITE	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de queijo	3
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cru	2
	Produto Lácteo em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2
	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Fundido	3
	Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
	Produto Lácteo UHT	2
	Queijo Maturado	2
	Queijo mofado	2
	Queijo não maturado	3
	Queijo ralado	2
	Queijo ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa láctea	2
MEL	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1
	Compostos de Produtos de Abelhas	1
	Derivados da Própolis (em massa)	1
	Derivados da Própolis (em volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Geleia Real	2
	Geleia Real Liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de Abelhas Indígenas	1
	Pólen	2
	Pólen Desidratado	2
	Própolis	1
OVOS	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação	2
PESCADO	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos à hidrólise	1
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3

ANEXO III

Tabela de caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD):

AÇÃO FISCAL	CONDIÇÕES PARA A CARACTERIZAÇÃO	N
AF1	Nenhuma reclamação, denúncia ou demanda de consumidor formalizada ou recebida no Serviço de Inspeção Municipal relativa ao estabelecimento em avaliação;	0
	Uma (1) reclamação, denúncia ou demanda de consumidor formalizada ou recebida no Serviço de Inspeção Municipal relativa ao estabelecimento em avaliação;	1
	Duas (2) ou três (3) reclamações, denúncias ou demandas de consumidor formalizadas ou recebidas no Serviço de Inspeção Municipal relativas ao estabelecimento em avaliação;	2
	Acima de três (3) reclamações, denúncias ou demandas de consumidor formalizadas ou recebidas no de Inspeção Municipal relativas ao estabelecimento em avaliação;	3
AF2	Nenhum Relatório de Não Conformidade ou documento de notificação emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;	0
	Um (1) a dois (2) Relatórios de Não Conformidades ou documento de notificações emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;	1
	Três (3) a cinco (5) Relatórios de Não Conformidades ou documento de notificações emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;	2
	Seis (6) ou mais Relatórios de Não Conformidades ou documento de notificações emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;	3
AF3	Nenhum auto de infração lavrado em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;	0
	Um (1) a dois (2) autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;	1
	Três (3) a cinco (5) autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;	2
	Seis (6) ou mais autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;	3
AF4	Nenhum laudo laboratorial de coleta de produto (microbiológicas e físico-químicas) oficial apresentando não conformidade;	0
	Um (1) a dois (2) laudos laboratoriais de coletas de produtos (microbiológicas e físicoquímicas) oficiais apresentando não conformidade;	1
	Três (3) a quatro (4) laudos laboratoriais de coletas de produtos (microbiológicas e físicoquímicas) oficiais apresentando não conformidades;	2
	Cinco (5) ou mais laudos laboratoriais de coletas de produtos (microbiológicas e físicoquímicas) oficiais apresentando não conformidades.	3

ANEXO IV

RISCO ESTIMADO	ESTIMATI VA	INSPEÇÃO	FQ ÁGUA	MO ÁGUA	FQ PRODUTO	MO PRODUTO	FQ LEITE
1	Muito baixo	Trimestral	Anual	Semestral	Anual	Quadrimestral	Anual
2	Baixo	Mensal	Anual	Quadrimestral	Semestral	Trimestral	Anual
3	Médio	Quinzenal	Semestral	Trimestral	Semestral	Bimestral	semestral
4	alto	semanal	semestral	mensal	Trimestral ou todos no ano	Mensal	trimestral

Tabela para a definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

* Os produtos amostrados deverão priorizar a análise do produto com maior volume de produção e/ou do com maior risco associado, sendo o número de produtos a serem coletados para análises microbiológicas, na frequência estipulada pelo risco do estabelecimento, especificado na tabela abaixo conforme o número de produtos registrados.

ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	
Número de produtos registrados	**Produtos a serem coletados**
01 (um) a 08 (oito)	01 (um) produto
09 (nove) a 16 (dezesseis)	02 (dois) produtos diferentes
17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro)	03 (três) produtos diferentes
25 (vinte e cinco) ou mais	04 (quatro) produtos diferentes

ANEXO V

FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO (RE)

FORMULÁRIONº /____								
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO								
1.1 RAZÃO SOCIAL: 1.2 CNPJ/CPF: 1.3 NÚMERO DE REGISTRO: 1.4 CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: 1.5 PERÍODO AVALIADO: / / a / /								
2. RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV) - Caracterizar pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido. Calcular o volume total produzido nos últimos 12 meses, a contar da data da avaliação do risco. Assinalar itens correspondentes ao estabelecimento.								
PRODUÇÃO ANUAL DO ESTABELECIMENTO:					Kg ou Litros			
RESULTADO (RV)			**( ) 1( ) 2( ) 3( ) 4**					
3. RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP) – caracterizar pela categoria ao qual os produtos produzidos estão associados conforme previsto na NORMA INTERNA N° 02/DIPOA/SDA DE 28 DE JANEIRO DE 2016, relacionar com a planilha do Anexo II desta IN e selecionar o RP mais elevado dentre os produtos fabricados pelo estabelecimento.								
PRODUTOS REGISTRADOS								
RESULTADO (RP)								
4. RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO (RD) – Caracterizar pelo levantamento de diversas situações conforme indicado a seguir, selecionar o N correspondente e aplicar fórmula indicada ao final deste item 4.								
Para avaliar estes itens, considerar o período de avaliação definido no item 1.5 deste formulário.								
AÇÃO FISCAL	**CONDIÇÕES PARA A CARACTERIZAÇÃO**							**N**
AF1	Nenhuma reclamação, denúncia ou demanda de consumidor formalizada ou recebida no Serviço de Inspeção Municipal relativa ao estabelecimento em avaliação;							**0**
	Uma (1) reclamação, denúncia ou demanda de consumidor formalizada ou recebida no Serviço de Inspeção Municipal relativa ao estabelecimento em avaliação;							**1**
	Duas (2) ou três (3) reclamações, denúncias ou demandas de consumidor formalizadas ou recebidas no Serviço de Inspeção Municipal relativas ao estabelecimento em avaliação;							**2**
	Acima de três (3) reclamações, denúncias ou demandas de consumidor formalizadas ou recebidas no Serviço de Inspeção Municipal relativas ao estabelecimento em avaliação;							**3**
AF2	Nenhum Relatório de Não Conformidade ou documento de notificação emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;							**0**
	Um (1) a dois (2) Relatórios de Não Conformidades ou documento de notificações emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;							**1**
	Três (3) a cinco (5) Relatórios de Não Conformidades ou documento de notificações emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;							**2**
	Seis (6) ou mais Relatórios de Não Conformidades ou documento de notificações emitidos ao estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou SIM;							**3**
AF3	Nenhum auto de infração lavrado em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;							**0**
	Um (1) a dois (2) autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;							**1**
	Três (3) a cinco (5) autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;							**2**
	Seis (6) ou mais autos de infração lavrados em decorrência de infração cometida pelo estabelecimento;							**3**
AF4	Nenhum laudo laboratorial de coleta de produto (microbiológicas e físico-químicas) oficial apresentando não conformidade;							**0**
	Um (1) a dois (2) laudos laboratoriais de coletas de produtos (microbiológicas e físico-químicas) oficiais apresentando não conformidade;							**1**
	Três (3) a quatro (4) laudos laboratoriais de coletas de produtos (microbiológicas e físico-químicas) oficiais apresentando não conformidade;							**2**
	Cinco (5) ou mais laudos laboratoriais de coletas de produtos (microbiológicas e físico-químicas) oficiais apresentando não conformidade;							**3**
RESULTADO (RD)	**AF1=**					**AF3=**		
	AF2=					**AF4=**		
	RD= (AF1+AF2+AF3+AF4) / 4					**RD=**		
5. CÁLCULO DO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO (RE) - Calcular a partir da fórmula indicada para riscos associados ao volume de produção, à categoria do produto, ao desempenho do estabelecimento em atender a legislação e aos autocontroles implantados, conforme fórmula abaixo:								
RE = (RV+RP+2xRD)/4								
RV:				RE =				
RP:								
RD:								
Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento: ● se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou ● se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou ● se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.								
6. DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIA APLICÁVEIS AO RISCO - Após o cálculo do RE assinalar a linha correspondente abaixo conforme definido na Tabela do Anexo IV desta IN.								
RISCO ESTIMADO	**ESTIMATIVA**	**INSPEÇÃO**	**FQ ÁGUA**	**MO ÁGUA**	**FQ PRODUTO***	**MO PRODUTO***	**FQ LEITE**	
( ) 1	Muito baixo	Trimestral	Anual	Semestral	Anual	Quadrimestral	Anual	
( ) 2	Baixo	Mensal	Anual	Quadrimestral	Semestral	Trimestral	Anual	
( ) 3	Médio	Quinzenal	Semestral	Trimestral	Semestral	Bimestral	Semestral	
( ) 4	Alto	Semanal	Semestral	Mensal	Trimestral ou todos no ano	Mensal	Trimestral	
Data de Avaliação:				**Carimbo e assinatura do coordenador do SIM:**				

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº07/2025/CIDESASUL DE 08 DE ABRIL DE 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº07/2025/CIDESASUL/SIM

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº07/2025/CIDESASUL/SIM QUE INSTITUI PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES APLICADO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VINCULADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

ALEXANDRE RUSSI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul (CIDESASUL) no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no item V do artigo 5 e no artigo 12, da Resolução Administrativa nº002/2025/CIDESASUL, de 08 DE ABRIL DE 2025.

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

Título I Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito do CIDESASUL/SIM e dos S.I.M. dos municípios vinculados ao Consórcio CIDESASUL.

Título II

Objetivos, Base Legal e Conceitos Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 2º **-** Esta Instrução Normativa tem por objetivo:

I. Instituir procedimentos disciplinares para garantir a regularidade e o bom funcionamento dos serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio - CIDESASUL, a disciplina de seus subordinados e a adesão às leis e regras dele decorrentes.

II. Garantir que o desempenho da atividade correcional pelos Serviços de Inspeção Municipal coordenados pelo CIDESASUL/SIM atenda aos padrões e às legislações aplicadas e inerentes ao S.I.M.;

III. Buscar a regularidade formal das apurações, bem como a adequação das respectivas decisões.

IV. Promover a observância das orientações emanadas pela Coordenação do CIDESASUL/SIM.

Capítulo II Da Base Legal

Art. 3º. Esta Instrução Normativa atende aos seguintes dispositivos legais:

I. Constituição Federal de 1988;

II. Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei da Improbidade Administrativa;

IV. Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

V. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

VI. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Capítulo III Dos Conceitos

Art. 4º. Para efeito desta Instrução Normativa, entende se por:

I. Processo Administrativo Disciplinar – instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

II. Inquérito Administrativo – documento composto pela instrução, defesa e relatório.

III. Instrução – documento de notificação ao servidor para tomar conhecimento da existência do processo,

IV. Defesa – documento que o acusado apresenta em sua contestação às acusações feitas contra ele,

V. Relatório – parecer emitido pela comissão sobre o caso e que será encaminhado para a autoridade competente, que o julgará.

VI. Exercício - é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

VII. Servidor Público – todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com órgãos públicos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

VIII. Cargo público – conjunto de atribuições, expressando unidades de competência cometida a um agente, criado por Lei, com denominação própria e número certo, retribuído por pessoa jurídica de direito público, (administração direta, autarquia e fundação pública), submetendo-se o seu titular ao regime estatutário ou institucional.

IX. Emprego público – conjunto de encargos de trabalho preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob o regime da Legislação Trabalhista.

X. Função pública – encargos de natureza pública exercidos por particulares, sem que os mesmos percam essa qualidade. Podemos citar como exemplos de funções públicas as atividades de jurado, membros de mesa receptora ou apuradora de votos em eleições, as serventias da Justiça não oficializadas (servidores notariais e de registro exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público), entre outras.

Título III

Dos Direitos e Deveres do Servidor Capítulo I

Deveres do Servidor

Art. 5º. São deveres do servidor:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II. ser leal às instituições a que servir;

III. observar as normas legais e regulamentares do S.I.M e CIDESASUL/SIM e cumpri-las;

IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI. levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII. guardar sigilo sobre assunto da repartição;

VIII. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Capítulo II

Direitos do Servidor na Administração Pública

Art. 6º. O servidor público tem os seguintes direitos perante a A dministraçãoPública, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I. ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas

III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV. fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força da lei.

Capítulo III

Deveres do Servidor na Administração Pública

Art. 7º. São deveres do servidor público perante a Administração, sem prejuízode outros previstos em ato normativo próprio:

I. expor os fatos conforme a verdade;

II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III. não agir de modo temerário;

IV. prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

Título IV

Do Processo Administrativo Disciplinar e PenalidadesCapítulo I Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 8º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 9º. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 10. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 11. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2º Não poderá participar da Comissão, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 12. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 13. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III. julgamento.

Art. 14. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60

(sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 15. O processo administrativo disciplinar será encaminhado para o órgão público de vínculo do servidor autuado para ser inquirido e julgado pelos órgãos competentes do município onde o servidor esteja lotado.

Parágrafo único – a suspensão do autuado se manterá até o final do julgamento do processo disciplinar.

Capítulo II

Das Penalidades Disciplinares

Art. 16. São penalidades disciplinares:

I. Advertência;

II. Suspensão;

Art. 17. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 18. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de dever constante do art. 5º.

Art. 19. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência.

§1º A suspensão que trata o caput deste artigo será de 15 dias corridos.

§2º Após três suspensões consecutivas o Processo Administrativo Disciplinar será encaminhado ao departamento jurídico do respectivo município da lotação do servidor para seguir os trâmites de processo legal de direito, segundo a legislação própria do município consorciado.

§3º Em sendo Servidor advindo de Processo Seletivo, após três suspensões, será rescindido o contrato de trabalho.

Art. 20. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I. pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio – CIDESASUL/SIM;

II. pelo Diretor Executivo do Consórcio – CIDESASUL;

III. pela autoridade que houver feito a nomeação no município.
Art. 21 – A ação disciplinar prescreverá:

I. em 180 (cento e oitenta dias), quanto à advertência.

II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

§1º o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido;

§2º a instauração de processo disciplinar administrativo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§3º interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do diaem que cessar a interrupção.

Título V Capítulo Único

Disposições Gerais

Art. 22. A administração pública obedecerá, dentre outros, aos

princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 23. Prevalecem sobre esta Instrução Normativa, as normas próprias doórgão de origem ao que o servidor é vinculado.

Art. 24. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa, 08 de Abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025/CIDESASUL

08 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....6

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO.....6 CAPÍTULO I.....6 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....6 TÍTULO II.....18 DA CLASSIFICAÇÃO GERAL .....18 CAPÍTULO I.....18 DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS .....18 CAPÍTULO III.....19 DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS.....19 CAPÍTULO IV.....20 DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS.....20 CAPÍTULO V.....21 DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS .....21 TÍTULO III.....21

DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS .....21 CAPÍTULO I.....21 DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO.....21 CAPÍTULO II.....27 DA TRANSFERÊNCIA.....27 TÍTULO IV .....28 DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS.....28 CAPÍTULO I.....28 DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS .....28 CAPÍTULO II.....32 DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.....32 CAPÍTULO III.....34 DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS .....34 TÍTULO V .....38 DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA .....38 CAPÍTULO I.....38 DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS.....38

Seção II.....42 Do abate dos animais.....42 Subseção I .....43 Do abate de emergência.....43 Subseção II .....44 Do abate normal .....44 Seção III.....47 Dos aspectos gerais da inspeção post mortem .....47 Subseção I .....59 Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos.....59 Subseção II .....61 Da Inspeção post mortem de ovinos e caprinos.....61 Subseção III .....62 Da inspeção post mortem de suídeos .....62 Subseção

IV.....65 Da inspeção post mortem de pescado .....65 Seção II.....70 Produtos não comestíveis.....70 Seção III.....72

Do funcionamento de estabelecimento para abate e industrialização para médios e grandes animais....72

Subseção I .....75 Das fábrica para produtos cárneos.....75 Seção V.....80 Do funcionamento de estabelecimento para abate e industrialização de pequenos animais 80

CAPÍTULO III.....88 DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS .....88 Seção I.....88 Da classificação dos produtos.....88 Seção II.....91 Dos estabelecimentos de abate e industrialização de pescado .....92 CAPÍTULO IV.....101 DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS .....101 Seção I.....101 Da classificação dos produtos.....101 Seção II.....103

Do funcionamento dos estabelecimentos para ovos.....103 CAPÍTULO V.....104 DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS 104

Seção I.....104 Da Inspeção, e classificação dos produtos comestíveis.....104 Seção II.....112 Dos estabelecimentos para leite e derivados.....112

CAPÍTULO VI.....125 DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS .....125 Seção I.....125 Da Inspeção e classificação dos produtos .....125 Seção II.....128 Das unidades de extração e beneficiamento para produtos das abelhas.....128 TÍTULO VI .....130 DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO. 130 CAPÍTULO I.....130 DO REGISTRO DE PRODUTOS.....130 CAPÍTULO II.....131 DA EMBALAGEM.....131 CAPÍTULO III.....131 DA ROTULAGEM .....131 CAPÍTULO IV.....134 DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO.....134 TÍTULO VII .....134 ~~INFRAÇÕES E PENALIDADES~~.....134 TÍTULO VII .....142 DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVOS 142

CAPÍTULO I.....142 DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES .....142 Seção I.....142 Dos Responsáveis pela Infração.....142 Seção II..... **Erro! Indicador não definido.** Das Medidas Cautelares ..... **Erro! Indicador não definido.** CAPÍTULO II..... **Erro! Indicador não definido.** DAS INFRAÇÕES ..... **Erro! Indicador não definido.** CAPITULO III..... **Erro! Indicador não definido.** DAS PENALIDADES ..... **Erro! Indicador não definido.** CAPITULO IV..... **Erro! Indicador não definido.** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ..... **Erro! Indicador não definido.** TÍTULO VIII

.....166 DISPOSIÇÕES GERAIS 166

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº02/2025/CIDESASUL/SIM, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.”

ALEXANDRE RUSSI, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.** – CIDESASUL, no uso das atribuições;

Considerando o Protocolo de Intenções celebrado entre Ministério da Agricultura e Pecuária e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que dispõe sobre adequação e integração ao SISBI-POA;

Considerando a premissa de realizar a execução e/ou coordenação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal via Consórcio;

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** aplicável ao S.I.M dos Municípios Consorciados como segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as normas que regulam, Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M via Consórcio ou dos Municípios consorciados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL**, sobre fiscalização, inspeção e reinspeção industrial para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art 2º. Os princípios a serem seguidos no presente Regulamento são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

§1º A inspeção que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e higiênico sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias primas e produtos de origem animal.

§2º A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes,fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 3°. A inspeção a que se refere o artigo anterior é de exclusiva responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. via Consórcio ou dos Municípios consorciados credenciados, nos estabelecimentos registrados nestes, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal e ao comércio entre os municípios consorciados até a adesão do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio ao SISBI- POA.

§1º A Secretaria de Agricultura e/ou correlata dos Municípios Consorciados poderá estabelecer parceria e cooperação técnica entre eles, Estado de Mato Grosso e a União, e participarão do consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§2º Após a adesão do S.I.M. via Consórcio ao SISIBI-POA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamentou o SUASA.

§3º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde dos Municípios, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§5º Para os fins desta Resolução, entende-se por produto ou derivado, o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 4º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., é privativa de médico veterinário,

conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Lei Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Art. 5º. As ações do S.I.M., organizado pelo Consórcio, contemplam as seguintes atribuições:

I. Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados nos municípios consorciados, dos produtos de origem animal, comestíveis e seus derivados;

II. Verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal;

III. Executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate quando estes forem registrados no S.I.M. CIDESASUL;

IV. Manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

V. Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

VI. Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VII. Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VIII. Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX. Verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X. Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6°. Os trabalhos realizados nas linhas de inspeção deverão ser executados por auxiliares de inspeção.

§1º É pré-requisito para quem pleitear a ocupação do cargo, apresentar diploma de ensino médio completo.

§2º O candidato aprovado deverá ser treinado em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo o mesmo apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 7º. As Secretaria de Agricultura e/ou correlata dos entes consorciados, bem como o Consórcio, poderão firmar acordos ou convênios com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, INDEA/MT, ou Laboratório de Análises de Produtos de Origem Animal, CENTROLAB - UFMT, ou outras entidades que possam avalizar a qualidade dos produtos visando à saúde do consumidor.

§1º As Prefeituras dos municípios consorciados, sempre que necessário para atendimento da demanda do Serviço de Inspeção no município, deverão contratar Médicos Veterinários, e colocá-los à disposição do S.I.M., a fim de executarem os serviços. Os quais poderão ser contratados via Consórcio, por processo público de seleção e disponibilizados ao município consorciado, e, ainda, por processo de cessão de servidor efetivo por algum dos municípios consorciados, nos termos do §4º do Artigo 4º da Lei 11.107/2005.

§2º O Consórcio estabelecerá cooperação técnica com o Serviço de Inspeção Federal

e/ou Estadual objetivando o treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Consórcio.

Art. 8º. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I. Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

II. Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos.

III. Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos.

IV. Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

V. Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica.

VI. Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII. Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores.

VIII. Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate.

IX. Verificação da água de abastecimento.

X. Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais.

XI. Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas.

XII. Verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias- primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos.

XIII. Certificação sanitária dos produtos de origem animal quando necessário.

XIV. Outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Parágrafo único - A Unidade Coordenadora dos Serviços de Inspeção Municipais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá realizará auditorias para avaliar o desempenho do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios partícipes, quanto à execução das atividades de inspeção e fiscalização de que tratam o caput.

Art. 9°. A concessão do registro pelo Serviço de Inspeção Municipal, via Consórcio, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal ou Estadual.

Parágrafo único - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I. Análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, ingredientes e produtos;

II. Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III. Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV. Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem. Inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V. Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI. Auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII. Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos sanitários e operacionais sistematizados aplicados em, todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem

animal, incluindo atividades e controles complementares;

I. Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

II. Equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste Regulamento e de acordo com o SUASA;

III. Fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente regulamento e em normas complementares;

IV. Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

V. Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

VI. Laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

VII. Legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria de Agricultura e/ou correlata ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

VIII. Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

IX. Memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

X. Norma complementar: ato normativo emitido pela Coordenação do S.I.M. do Consórcio, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XI. Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XII. Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XIII. Produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XIV. Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XV. Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XVI. Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Coordenação do S.I.M. do Consórcio;

XVII. Qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;

XVIII. Rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância incorporada em produtos de origem animal, ou em alimento para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XIX. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos

de origem animal devem atende;

XX. Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXI. Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo serviço de Inspeção Municipal do Consórcio, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial dos entes consorciados e do estabelecimento.

XXII. Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metro quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 150 (cento e cinquenta) unidades por dia para empreendimentos individuais e 2000 (duas mil) unidades por dia para cooperativas/condomínios.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios animais (suínos, ovinos, caprinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica com produção máxima de 20 (vinte) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 100 (cem) cabeças por dia para cooperativas/condomínios; e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 70 (setenta) cabeças por dia para cooperativas/condomínio.

c) Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 180 Kg (cento e oitenta quilogramas) de produto acabado por dia para empreendimentos individuais e de 1000 Kg (mil quilogramas) de produto acabado por dia para cooperativas/condomínio.

d) Estabelecimento de abate e unidade de beneficiamento de pescados e produtos de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios, com produção máxima de 220 Kg (duzentos e vinte quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 1200 Kg (mil e duzentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 30 (trinta) dúzias por dia para empreendimentos individuais e de 800 (oitocentas) dúzias por dia para cooperativas/condomínios.

f) Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 10 Kg (dez quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 600 kg (seiscentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados – pasteurização e envase com processamento máximo de 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 3000 (três mil) litros por dia para cooperativas/condomínios. Para laticínios – queijos

e fermentados com processamento máximo de 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 3000 (três mil) litros para cooperativas/condomínios. Para doce de leite, 500 (quinhentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 1200 (mil e duzentos) litros por dia para cooperativas/condomínios.

XXX. Instalações: referem-se a toda área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI. Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII. Agroindustrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluindo o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

XXXIII. Inovação Tecnológica: produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial.

XXXIV. Aproveitamento Condicional: destinação dada pelo Serviço Oficial à matéria- prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade.

XXXV. Condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias primas e aos produtos que ser apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber.

XXXVI. Descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o objetivo de torna-lo visualmente impróprio ao consumo humano.

XXXVII. Destinação industrial: destinação dada pelo estabelecimento às matérias- primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a inocuidade e a qualidade do produto final.

Art. 10. A inspeção e a fiscalização de que trata o presente regulamento será realizada:

I. Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializem as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, fixadas neste Regulamento;

II. Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III. Nos estabelecimentos que recebem pescados, para distribuição ou industrialização;

IV. Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializem animais silvestres criados em cativeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente;

V. Nos estabelecimentos que produzem ou recebam mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI. Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII. Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

VIII. Nos postos fiscais intermunicipais.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados os animais produtores de carne, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercialize a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 12. O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todos os entes consorciados que possuem legislação própria do

S.I.M. aprovada.

Art. 13. A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do Serviço Oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuando o abate.

Art. 14. Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S.I.M., somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do SIF., SISE/MT e do SIM do município sede e dos entes consorciados, de acordo como Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 15. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal e intermunicipal no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá, sob inspeção municipal coordenada pelo Consórcio são classificados em:

I. de carnes e derivados;

II. de pescado e derivados;

III. de ovos e derivados;

IV. de leite e derivados;

V. de produtos de abelhas e derivados;

VI. de armazenagem;

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 16. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I. abatedouro frigorífico; e

II. unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§2º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, a industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne eprodutos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 17. Dos estabelecimentos de pescado e derivados:

I. abatedouro frigorífico de pescado;

II. unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

§1º Para fins deste Regulamento entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§2º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento estinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 18. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I. granja avícola; e

II. unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos oriundos exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Regulamento e em nor-

mas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I. granja leiteira;

II. posto de refrigeração;

III. unidade de beneficiamento de leite e derivados;

IV. queijaria.

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo

humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Para fins deste Regulamento, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento do leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º Para fins deste Regulamento, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados:

I. Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas;

§1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por **unidade de beneficiamentode produtos de abelhas** o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias- primas recebidas de produtores rurais.

§2º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 21. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I. entreposto de produtos de origem animal; e

II. casa atacadista.

§1º Para os fins deste Regulamento, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§2º Para os fins deste Regulamento, entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.

§3º Nos estabelecimentos de que tratam os §1º e §2º, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

TÍTULO III

DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

Art. 22. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M do

seu respectivo município ou sem estar registrado no S.I.M. via Consórcio para comércio no limite territorial do Consórcio.

§1º O título de registro e o título de relacionamento é o documento emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 23. Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

I. depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto em normas complementares;

II. avaliação e aprovação, pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;

III. vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico (a) Veterinário (a) Oficial do Serviço de Inspeção Municipal; e

IV. concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§1º O título de registro emitido pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

§2º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe de servidores responsáveis pelas atividades de inspeção ante e post mortem. E, os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro anteriormente ao início de suas atividades industriais.

§3º O título de registro, que poderá ter formato digital, constará do número do registro, o nome empresarial, a classificação do estabelecimento e a localização do estabelecimento.

Art. 24. A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante inserção de todas as informações obrigatórias previstas no modelo do requerimento de registro, bem como do preenchimento do Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento (MTSE) e do depósito da documentação disposta em normas complementares.

Art. 25. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

Art. 26. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 27. É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos , em apenas 01 (uma) via, para estudo preliminar.

Parágrafo único – Tratando–se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas

poderão ser substituídas por croquis e serem elaborados por engenheiro responsável, ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 28. Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser realizada após a aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M., através da Unidade do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado ou Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos vigentes em legislação específica para finalidade a que o produto se destine.

Art. 30. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Autocontrole, programas considerados equivalentes pelo S.I.M, para serem implementados no estabelecimento em referência.

§1º Os Programas de Autocontrole serão apresentados de forma gradual. O estabelecimento terá o prazo de:

I. 30 dias após o recebimento do título de registro para apresentar o Programa de Boas Práticas de Fabricação e PPHO;

II. 60 dias para os Programas de Manutenção, o de Controle Integrado de Pragas, o de Água de Abastecimento, o de análises laboratoriais, bem-estar animal e Identificação, remoção, segregação e destinação do Material Especificado de Risco (MER), quando aplicáveis;

III. 90 dias os Programas Sanitários Operacionais, Programa de Controle da matéria- prima, ingredientes e material de embalagem, controle de temperaturas e o de higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

IV. 120 dias para o Programa de Controle de Formulação de produtos e combate à fraude, rastreabilidade e recolhimento;

V. 150 Dias para o Programa de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle APPCC.

§2º - Para os estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, os prazos para apresentação e implementação dos programas será:

I. 60 dias após o recebimento do título de registro para apresentar o Programa de Boas Práticas de Fabricação e PPHO;

II. 90 dias para os Programas de Manutenção, o de Controle Integrado de Pragas, o de Água de Abastecimento, o de análises laborato-

riais, bem-estar animal e Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER), quando aplicáveis;

III. 120 dias para os Programas Sanitários Operacionais, Programa de Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem, controle de temperaturas e o de higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

IV. 150 dias para o Programa de Controle de Formulação de produtos e combate à fraude, rastreabilidade e recolhimento;

V. 180 dias para o Programa de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle APPCC.

§3º O não cumprimento dos prazos determinados nesta Resolução acarretarão em penalidades previstas na mesma.

§4º Todos os Programas de Autocontrole deverão ser apresentados ao S.I.M. para avaliação e aprovação do mesmo.

Art. 31. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo Municipal, inclusive de natureza científica, os arquivos, carimbos oficiais de inspeção municipal e os rótulos serão recolhidos à direção do S.I.M. Tratando-se da rotulagem, este serão inutilizado o que estiver em estoque.

Art. 32. O S.I.M. Vale do Rio Cuiabá editará normas complementares sobre os procedimentos e as exigências documentais para:

I - Registro,

II - Relacionamento,

III - Reforma e ampliação,

IV - Alteração cadastral;

V - Cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos;

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 33. Nenhum estabelecimento registrado pode ser alienado, alugado, arrendado ou vendido sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro da nova firma junto à Unidade/Coordenação do S.I.M. em que esteja registrado.

§1º no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo alienante, locador ou arrendador a imediata comunicação escrita à Unidade do S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§2º as firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento de transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§3º enquanto a transferência não se efetuar, continurá responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento afim, em nome da qual esteja registrado.

§4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º e o adquirente, locatário ou arrendatário não se apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, que só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º Quando o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, dos imóveis respectivos e reunida a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 34. Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 35. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado.

§1º As instalações e os equipamentos de que trata o **caput** compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 36. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I. localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II. localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III. área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;

IV. pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

V. dependências e instalações industriais compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI. dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas à produção.

VII. dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

VIII. ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

IX. paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

X. pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas

para suas finalidades;

XI. forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis;

XII. pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII. ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV. barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para higienização de mãos nas áreas de produção;

XV. janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XVI. luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XVII. equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;

XVIII. equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção.

XIX. dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias primas e produtos;

XX. equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;

XXI. rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXII. água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXIII. rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma qua não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXIV. rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXV. vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários,

com fluxo interno adequado;

XXVI. local para refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXVII. local e equipamento adequados, ou serviços terceirizados, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXVIII. sede para o Serviço de Inspeção Municipal, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias;

XXIX. locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXX. água fria e quente nas dependências de manipulação e preparo de produtos. A água quente dos esterilizadores de instrumentos deverá ter a temperatura mínima de 82,5ºC.

XXXI. instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXXII. instalações e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXIII. local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais;

XXXIV. gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

XXXV. equipamentos apropriados para a produção de vapor; e

XXXVI. laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

XXXVII. comunicar ao S.I.M.:

a) Com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) Sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção permanente, para as demais

atividades, exceto de abate; e

a) A paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

Art. 37. Todos os estabelecimentos de produtos de origem animal deverão manter Médico Veterinário como responsável técnico, devidamente registrado no CRMV/MT,que será corresponsável com a Direção do estabelecimento pelo Controle de Qualidade dos produtos elaborados, acompanhando as operações e monitorando os produtos através de análises laboratoriais, assegurando alcançar a inocuidade e mantendo os padrões de qualidade dos produtos exigidos pelos Órgãos Oficiais.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 38. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, afim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único – o controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 39. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 40. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 41. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§2ºÉ proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos

estabelecimentos.

Art. 42. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 43. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas e legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações obrigatórias para não levar o consumidor a erro ou engano.

Art. 44. É proibida em toda área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único – Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 45. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 46. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a

manipular alimentos.

Art. 47. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou toca e botas.

§1º Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 48. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitados suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 49. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias primas e produtos.

Art. 50. Nos estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 51. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento e em normas complementares;

II. Disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, nas linhas de inspeção, conforme normas complementares estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal sob coordenação do Consórcio;

III. Disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV. Fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção Municipal, alimentando o sistema informatizado do MAPA, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V. Manter atualizados:

a) os dados cadastrais de interesse do S.I.M.; e

b) o projeto aprovado do estabelecimento.

VI. Quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao S.I.M. a realização de atividades de abate e o horário de início e provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas bem como a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

VII. Fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

VIII. Manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

IX. Fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

X. Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XI. Manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XII. Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIII. Garantir o acesso de representantes do S.I.M. a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Regulamento e em normas complementares;

XIV. Dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

a) Constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e

b) Adulteração;

XV. Realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Regulamento ou em normas complementares e manter registros auditáveis de sua realização;

XVI. Manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVII. Disponibilizar, nos estabelecimentos sob fiscalização periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações;

Art. 52. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil,

analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 53. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o S.I.M. disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Parágrafo único - Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos neste regulamento fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Art. 54. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviçode Inspeção.

Parágrafo único - a notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 55. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta lacre e o boletim de análises.

§2º Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em

sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§3º O proprietário do estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor a venda ou distribuir produtos que não apresentem riscos à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; tenha assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricaçãoe expedição e estejam rotulados, que apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 56. Todos os estabelecimentos de produtos de origem animal devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Regulamento e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Serviço Oficial de Inspeção.

§2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º do caput.

§3º Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I. não representem risco à saúde pública;

II. não tenham sido adulterados;

III. atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

IV. atendam às especificações, aplicáveis estabelecidas neste Regulamento ou em Normas complementares.

V. os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

TÍTULO V

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA CAPÍTULO I

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Seção I

Da inspeção ante mortem

Art. 57. O recebimento de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

Art. 58. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

§1º É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

§2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da inspeção, desde que documentados e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

§4º Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na

presença da Inspeção.

Art. 59. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo Serviço de Inspeção.

Art. 60. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por servidor competente do Serviço de Inspeção.

§1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido neste Regulamento e em normas complementares.

§2º Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§3º O exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.

§4º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento.

§5º nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 61. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 62. Na inspeção ante mortem quando forem identificados animais que sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Regulamento ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 63. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I. notificar ao setor competente pela sanidade animal,

II. isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto aguardam definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III. determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 64. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único – As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doenças infectocontagiosas, caso em que serão avaliadas de acordo com este Regulamento e com as normas complementares.

Art. 65. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Art. 66. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento do Serviço de Inspeção, para providenciar o imediato sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Art. 67. As necropsias devem ser realizadas em local específico. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após o seu uso.

Art. 68. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

Parágrafo único – Para esses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da paredeabdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 69. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da Inspeção Municipal, poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

§1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado que per-

mita a destruição do agente.

§3º As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§4º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 70. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo,

quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 71. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único – considerando-se as particularidades de cada espécie deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 72. A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I. quando apresentarem estado de caquexia deve ser abatido em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II. quando oriundos de confinamento e apresentarem lesões de canibalismo podem ser afastados do abate para recuperação; e

III. quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º Na inspeção ante mortem de quelônios devem ser observados os seguintes critérios:

I. os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II. a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III. a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edema generalizado dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

§3º A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.

I. na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II. os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele,

manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 73. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem- estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 74. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Seção II

Do abate dos animais

Art. 75. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do Sistema de Inspeção.

Art. 76. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, respeitando as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único – Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 77. Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos à pele ou a musculatura.

Art. 78. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Subseção I

Do abate de emergência

Art. 79. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a de-

pendência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o **caput** compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 80. Abate de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentandocondições que indiquem essa providência.

§1º Devem ser abatidos de emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados a juízo da Inspeção Municipal.

§2º Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

§3º São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento, em normas complementares ou a critério do Serviço de Inspeção.

§4º As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 81. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Subseção II Do abate normal

Art. 82. Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados deverão seguir as normas complementares.

Art. 83. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Art. 84. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

§1º Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

§2º Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o Serviço de Inspeção determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 85. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Art. 86. As evisceraçõestorácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da Inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras coma carcaça, até a liberação de todas as peças.

§1º Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela Inspeção.

§2º a cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

§3º A evisceração não deve ser retardada. Caso ocorra, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§5º A inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 87. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo serviço de inspeção.

Parágrafo único – é vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem. E é de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 88. A inspeção referida no caput deste artigo deve ser feita na seguinte sequência:

I. Observação das características de sangria;

II. exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III. exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV. exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V. exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 89. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pelos auxiliares de inspeção municipal e diretamente conduzidos ao “Departamento de Inspeção Final”, após exame completo.

Parágrafo único – O inspetor médico veterinário responsável realiza um exame técnico minucioso e determinará o devido destino das peças. Estas poderão ainda ser recolhidas a um “Departamento de Sequestro”, sob custódia da inspeção, a fim de aguardar o cumprimento da destinação.

Art. 90. As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por auxiliares de Inspeção.

Art. 91. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes da Inspeção Veterinária.

Art. 92. Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o externo, costelas, vértebras e a medula espinhal.

§1º É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 93. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco – MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

Parágrafo único - É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III

Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 94. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção minicipal poderá ser assistidos por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 95. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 96. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 97. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o seviço de inspeção para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Médico Veterinário do Serviço de Inspeção.

§2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§3º As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º O material condenado será descaracterizado quando:

I. não for processado no dia do abate; ou

II. for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 98. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo serviço de inspeção.

Art. 99. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único – Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitado as particularidades de cada espécie.

Art. 100. O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitári.

§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 101. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias- carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitada as particularidades de cada espécie.

Art. 102. Durante os procedimentos de inspeção **ante mortem** e **post mortem**, o julgamento dos casos não previstos neste Regulamento fica a critério do S.I.M., que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde

pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O S.I.M. coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 103. A pele de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como as peles que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetadas por processos previamente aprovados pelo S.I.M. e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Art. 104. As carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I. devem ser condenadas as carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II. devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III. devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV. podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

V. podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de

removidos e condenados os órgão e as áreas atingidas.

Art. 105. Devem ser condenadas as carcaças que apresentarem lesões generalizadas de Actinomicose ou Actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:.

I. quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II. quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III. quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV. devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106. Devem ser condenadas as carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o **caput**, os casos de:

I. inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II. gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III. metrite;

IV. poliartrite;

V. flebite umbilical;

VI. hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VII. rubefação difusa do couro.

Art. 108. As carcaças e os órgãos com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem;

§1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresen-

tem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§4° Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipotéses dos §2º , §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 109. São condenadas as carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia.

Art. 110. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I. não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II. quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais

como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III. uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV. recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V. devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI. todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII. a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 111. Devem ser condenadas as carcaças, órgão e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo Sintomático.

Art. 112. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 113. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único - A critério do S.I.M. devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 114. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas,

edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos em estado febril.

§2º Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 115. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único – Podem ser liberadas as carcaças no caso do **caput** , desde que não estejam comprometidas.

Art. 116. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 117. As carcaças, partes da carcaça e órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãosdevem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de

toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º nos casos de contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119. As carcaças de animais portadores de Fasciola hepática devem ser condenadas quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único – Quando for lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem

repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 120. Devem ser condenadas as carcaças que, no exame *post mortem*, apresentem edema generalizado.

Parágrafo único – Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 121. As carcaças de animais parasitados por **Oesophagostomum sp** (esofagostomose), sempre que houver caquexia, devem ser condenadas.

Parágrafo único – Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os nódulos sejam em pequeno número.

Art. 122. Os pâncreas infestados pelo gênero *Eurytrema* causadores de euritrematose, devem ser condenados.

Art. 123. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 124. Condenam-se todas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único – os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 127. As carcaças e os órgãos de animais que apresentarem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único – As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 128. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça poderá ser destinada ao aproveitamento condicional ou determinada a sua liberação para o consumo, a critério do SIF, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 129. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 130. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I. no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II. no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131. As carcaças de animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao tratamento condicional pelo calor, bem como seus respectivos órgãos e vísceras, a critério do serviço de inspeção.

Art. 132. São condenadas as partes das carcaças, órgãos ou vísceras invadidos por larvas (miíase).

Art. 133. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§1º-A As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 134. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 135. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136. Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa por *Sarcocystis sp* (sacorcistose).

§1º entende-se por infestação intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º entende-se por infestação leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após a remoção da área atingida.

Art. 137. As carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único – quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, depois da remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 138. Devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 139. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único - Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140. Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único – quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 141. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I. no exame ante mortem o animal esteja febril;

II. sejam acompanhada de caquexia;

III. apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV. apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V. apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI. apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII. apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII. existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratórios, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I. os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II. os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III. existirem lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do **caput**.

§4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 142. Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I. Liberação – os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II. Aproveitamento condicional – os que necessitarem de, alguma forma, algum tipo de tratamento, para serem destinados ao consumo humano;

III. Condenação – os que, sob nenhuma forma, poderão ser destinados ao consumo humano.

Art. 143. Nos casos de produtos destinados ao em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto no presente Regulamento e em normas complementares, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I. pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II. salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III. pelo calor, por meio de:

a) Cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) Fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius) ou;

c) Esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 $\log^{1°}$) de *Clostridium botulinum*,seguido de resfriamento imediato.

§1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormentecitados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Subseção I

Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 144. Na inspeção de aves e lagomorfos, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 145. Nos casos em que, no ato da inspeção **post mortem** de aves e lagomorfos se evidenciem a ocorrência de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 60, cabe ao Serviço de Inspeção interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 146. As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooferite, hepatite, salpingite, síndrome ascética, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I. quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II. quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

§1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no **caput** a destinação será realizada a critério do Serviço de Inspeção

§2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 146-A. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo Serviço de Inspeção nas linhas de inspeção.

Art. 147. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 148. Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único – Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 149. Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único – as lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 150. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração e das vísceras.

Art. 151. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica

dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudotuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 152. As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, após a remoção das partes afetadas, desde que não haja comprometimento da carcaça.

Art. 153. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único - Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II

Da inspeção post mortem de bovinos e búfalos

Art. 154. Na inspeção de bovinos e búfalos, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 155. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 156. As carcaças com infecção intensa por ***Cysticercus bovis*** (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I. quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado);

II. quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III

Da Inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 157. Na inspeção de ovinos e caprinos, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 157-A. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por **Sarcocystis spp** (sarcocistose) devem ser condenadas.

§1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 158. As carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas;

Parágrafo único – Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem ser sempre ser condenadas.

Art. 159. As carcaças com infestação intensa pelo Cysticercus ovis (Cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§1º Entende-se por infestação intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normascomplementares.

Art. 160. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§1º As carcaças com lesões localizadas, caseosa ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor,

desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para o consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes

linfonodos.

§3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção IV

Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 161. Na inspeção de suídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 162. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único – As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 163. Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 164. Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa pelo *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína).

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 165. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 166. Devem ser abatidos em separado os suínos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso, detectados na inspeção ante mortem.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, e nos animais que apresentarem múltiplas lesões de pele ou artrite agravadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após remoção e condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para tratamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 167. As carcaças de suínos que apresentem linfadenite granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único – As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas

aproveitamento condicional pelo uso de calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 168. Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º quando os rins e linfonodos revelarem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também deve ser total.

§2º lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, deverão ser totalmente condenadas.

§3º quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 169. Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallisb (Triquinelose).

Parágrafo único – O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo de temperatura:

I. por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II. por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III. por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 170. Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no **caput** aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção V

Da inspeção post mortem de pescado

Art. 171. Na inspeção de pescado, aplicam-se os dispositivos cabíveis previstos neste Regulamento na seção III, além do disposto a seguir e em normas complementares.

Art. 171-A. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 171-B. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano, serão condenados.

Art. 172. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos.

I. congelamento;

II. salga; ou

III. tratamento pelo calor.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 173. Para os fins deste Regulamento, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.

Art. 174. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que segue:

I. o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e

§1º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 175. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 176. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Art. 177. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário,

contaminantes e outros estabelecidos neste Regulamento, no RTIQ ou em normas complementares.

Seção I

Das matérias-primas

Art. 178. Entende-se por carnes as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

§1º Será considerada “fresca” a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§2º Será considerada “resfriada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) e 7ºC (sete graus centígrados).

§3º Será considerada “congelada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de -5ºC (menos de cinco graus centígrados).

§4º Deverá constar sempre a identificação da espécie e do tratamento sofrido pelacarne.

Art. 179. Entende-se por carcaça o animal abatido formado das massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I. nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes; II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

II. nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

III. nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

IV. nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

V. nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VI. nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e

VII. nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitada as particularidades de cada espécie.

Art. 180. A carcaça quando dividida ao longo da coluna vertebral resulta em duas “meias carcaças” que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão origem aos quartos “anteriores” ou “dianteiros” e “posteriores” ou “traseiros”.

Art. 181. Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 7ºC (sete graus centígrados).

Art. 182. Entende-se por miúdos os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I. nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II. nos suídeos: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, estômago, pé, orelhas, máscara e rabo;

III. nas aves: fígado, coração, moela sem o revestimento interno:

IV. no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécies;

V. nos lagomorfos: fígado, coração e rins: e

VI. nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Art. 183. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Seção II

Dos produtos cárneos

Art. 184. Para fins desta Resolução, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades

originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantesde tecnologia.

Art. 185. Entende-se por “defumados” os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§1 º Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 186. Entende-se por “charque”, sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

Parágrafo único - Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação “charque”, deve esclarecer a espécie de procedência.

Art. 187. Para fins desta Resolução, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo serviço de inspeção oficial, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 188. Para fins desta Resolução, carne temperada, seguida de especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou

de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 189. Entende-se por “embutido”, todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

Art. 190. Para fins desta Resolução, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 191. Para fins desta Resolução, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 192. Para fins desta Resolução, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de

ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de ***Clostridium botulinum***.

Art. 193. Entende-se por “bacon” o corte da parede torácico abdominal do suíno, quevai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecidos adiposoe pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 194. Para fins desta Resolução, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único – Quando os produtos gorduroso se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 195. Entende-se por presunto, seguido das especificações que couberem, o produto obtido exclusivamente com pernil de suínos, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 196. Entende-se por apresuntado, o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 197. Entende-se por fiambre, o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais com adição ou não de miúdos e partes comestíveis, transformados em massa, condimentada, com adição de ingredientes e submetido a tratamento térmico específico.

Art. 198. Entende-se por pasta ou patê, o produto cárneo obtido a partir de carnes, miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 199. Entende-se por morcela, o produto cárneo embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

Art. 200. Entende-se por unto fresco ou gordura suína em rama, a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e

de outras vísceras prensadas.

Art. 201. Entende-se por toucinho, o panículo adiposo dos suínos adjacente a pele cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 202. Entende-se por hambúrguer, o produto cárneo elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único – Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 203. Entende-se por almôndega, o produto cárneo obtido a partir decarne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 204. Entende-se por quibe, o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único – É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 205. Entende-se por linguiça, o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 206. Entende-se por mortadela, o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 207. Entende-se por salsicha, o produto obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em

envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 208. Entende-se por salame, o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Seção III

Dos produtos não comestíveis

Art. 209. Para os fins deste Regulamento, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I. oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II. cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§1º As disposições deste Regulamento não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o caput, tais como:

I. as enzimas e os produtos enzimáticos;

II. os produtos opoterápicos;

III. os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;

IV. os insumos laboratoriais;

V. os produtos para saúde;

VI. os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;

VII. os produtos gordurosos;

VIII. os fertilizantes;

IX. os biocombustíveis;

X. os sanitizante;

XI. os produtos de higiene e limpeza;

XII. a cola animal;

XIII. o couro e produtos derivados; e

XIV. os produtos químicos.

Art. 210. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§1º a condução do material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§2º os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes.

Art. 211. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser.

I. armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

II. transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 212. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos ede órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Art. 213. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

Seção IV

Do funcionamento de estabelecimento para abate e industrialização para médios e grandes animais

Art. 214. Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitados as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a

higienização das instalações e equipamentos.

§2º O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer

após o término das operações do animal anterior.

Art. 215. Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 216. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de curral de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§1º Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste regulamento.

Art. 217. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 218. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 219. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 220. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 221. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 222. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 223. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 224. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos

necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 225. As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 226. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 227. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 228. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único – Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 229. Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construída em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 230. As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 231. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 232. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagose intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único – No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela Inspeção para o resfriamento.

Art. 233. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre

as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 234. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando julgar necessário.

Art. 235. As operações de processamento dos subprodutos não comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único – Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderá ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

Subseção I

Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos

Art. 236. Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne devariadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial eaparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 237. Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 238. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderão ser feitas na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 239. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 240. A seção de recepção de matérias primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria prima não transite pelo interior de nenhuma seção até chegar a essas dependências.

Art. 241. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 242. A indústria que recebe e usa matéria prima resfriada deve possui câmarade resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 243. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 244. As indústrias que recebem matéria prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos).

§1º as câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º em certos casos, a matéria prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 245. Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 246. O “pé direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 247. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala dedesossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§1º O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§2º O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadora, embutidora, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 248. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4ºC.

Parágrafo único – quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 249. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente,

para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalesas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possuam acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único – A preparação dos envoltórios, lavagem retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenada nesta sala a matéria prima e não sejam executados simultaneamente à desossa a ao processamento.

Art. 250. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§1º A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§2º Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§3º Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 251. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 252. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 253. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único – Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 254. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox e exaustores.

Art. 255. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em

estufas e/ou tanques de cozimento.

Art. 256. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 257. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 258. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§1º A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5ºC.

§2º Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 259. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 260. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 261. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 262. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 263. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 264. O estabelecimento que executar o fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15ºC (quinze graus centígrados).

Parágrafo único – O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 265. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfetadas com produtos aprovados.

Art. 266. O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 267. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para

o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento, etc.

Parágrafo único – As operações de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 268. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio ambiente.

Art. 269. A lavagem dos equipamentos e outros poderão ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 270. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 271. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos roedores e outras pragas.

Seção V

Do funcionamento de estabelecimento para abate e industrialização de pequenos animais

Art. 272. Para fins deste regulamento:

I. No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II. Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

III. Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

IV. Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

V. Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

VI. Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VII. Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis, o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VIII. Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

IX. Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com

tolerância de 1ºC (um grau centígrado) medido na intimidade dos mesmos.

X. Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

XI. Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 273. Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 274. Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se em afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 275. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção, seção de sangria, seção de escaldagem e depenagem, seção de evisceração, seção de depósito, seção de expedição, seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispen-

sada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 276. A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 277. Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 278. A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés. Apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 279. O sangue deverá recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 280. A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismos que impeçam o uso direto das mãos.

Art. 281. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns ás duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área de sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 282. O ambiente de escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lanternins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 283. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 284. Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 285. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção Municipal.

Art. 286. A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 287. Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 288. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalações próprias, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único – Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré - resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 289. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré- resfriamento.

Art. 290. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presosem trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 291. As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 292. A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em águas residuais.

Art. 293. As etapas de evisceração compreendem:

a) cortes da pele do pescoço e traqueia;

b) extração de cloaca;

c) abertura do abdômen;

d) eventração (exposição das vísceras);

e) inspeção sanitária;

f) retirada das vísceras;

g) extração dos pulmões;

h) “toalete” (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.);

i) lavagem final (externa e internamente);

Art. 294. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção “post-mortem”.

Art. 295. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado

para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d’água (torneiras) localizados em suas bordas.

Art. 296. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único – no caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 297. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e o seu conteúdo imediatamente retirado, e logo após, essas moelas serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 298. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré- resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio de renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 299. A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 300. Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não comestíveis.

Art. 301. Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 302. Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas einternas.

Art. 303. O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

I. a coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

II. o produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou

inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 304. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) Aspersão de água gelada;

b) Imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

c) Resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

d) Imersão em tanque com água gelada;

e) Outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 305. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5L (um litro e meio) por ave.

Art. 306. No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 307. A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 308. A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1 ppm.

Art. 309. A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema de pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças, no primeiro, de 30 minutos (trinta).

Art. 310. Cada tanque do sistema de pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 311. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 312. Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 313. Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 314. O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 315. Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 316. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço,

em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único – Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrentes da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 317. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 318. Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 319. Uma vez embaladas primariamente, o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único – Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 320. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC (quinze graus Celsius) e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único – A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art. 321. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único – O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 322. As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5ºC (cinco graus centígrados).

Art. 323. As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 324. A seção de expedição terá as seguintes características:

I. área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II. totalmente isolada do meio ambiente através de paredes dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aítrabalha.

Art. 325. Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 326. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único – O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 327. A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3m (três metros) de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 328. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecçãode veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 329. O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30L (trinta litros) por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único – Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso a água não tenha potabilidade comprovada.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS

Seção I

Da classificação dos produtos

Art. 330. Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. 331. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 332. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 333. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 334. É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 335. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – peixes:

a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicorespróprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) Ânus fechado;

i) Odor próprio, característico da espécie.

II – moluscos:

a) Gastrópodes:

1. Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. Odor próprio e suave; e
3. Devem ser preservados vivos e vigorosos; III - anfíbios:

a) carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e VI- répteis:

a) carne de jacaré:

1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) carne de quelônios:

1. odor próprio e suave;
2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
3. textura firme, elástica e tenra.

Art. 336. As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 337. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco naquilo que lhes for aplicável.

Art. 338. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico- químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I. ph da carne inferior a 7,0 (sete inteiros) nos peixes

II. bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 339. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I. injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano;

II. proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 340. Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da

presença de parasitas.

Parágrafo único – O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em conta o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 341. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I. congelamento;

II. salga; e

III. calor.

Art. 342. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único – Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 343. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser devem ser segregados e condenados.

Seção II

Dos estabelecimentos de abate e industrialização de pescado

Art. 344. Estabelecimento de abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 345. São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único – Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.

I. esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao S.I.M. Vale do Rio Cuiabá.

Art. 346. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I. origem das matérias primas;

II. análises sensoriais;

III. indicadores de frescor;

IV. histamina, nas espécies formadoras;

V. outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI. aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII. biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

VIII. parasitos;

IX. espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e,

X. espécies causadoras de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 347. Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I. produtos frescos;

II. produtos resfriados; III.produtos congelados;

IV. produtos descongelados;

V. Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI. Surimi;

VII. produtos a base de surimi;

VIII. produtos de pescado empanados;

IX. produtos de pescado em conserva;

X. produtos de pescado em semiconserva;

XI. patê ou pasta de pescado;

XII. produtos de pescado embutidos;

XIII. produtos de pescado secos e curados;

XIV. produtos de pescado liofilizados;

XV. gelatina de pescado;

Parágrafo único – É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo S.I.M. Vale do Rio Cuiabá.

Art. 348. Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 349. Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

§3º A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares

Art. 350. Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§1º O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§2º As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius

negativos).

§3º É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC(nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 351. Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelaldos e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I. o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão: NÃO RECONGELAR.

Art. 352. Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 353. Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 354. Produtos à base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 355. Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 356. Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 357. Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 358. Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 359. Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único – O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 360. Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I. Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e

II. Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§ 1º Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§ 2º Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou nãode aditivos.

I. Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 361. Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 362. Para os fins deste Regulamento, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.

Art. 363. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 364. Tanques de depuração deverão ser revestidos com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único – Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 365. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único – Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 366. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 367. Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com um ponto de água a cada m² de mesa.

§1º A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 368. Deverá dispor de instalações ou equipamentos à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 369. Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único – A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 370. As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 371. Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde

exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Art. 372. O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 373. As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo a normas, tais como:

a) As portas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

b) As portas serão sempre metálicas ou de chapas metálicas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

c) Possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às por-

tas, não podendo existir ralos em seu interior;

d) Possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produto.

Art. 374. A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único – quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 375. No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pesado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre -0,5ºC e -2,0ºC (entre meio graus Celsius negativos a 2 graus Celsius negativos).

Art. 376. Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18ºC à -20ºC (dezoito à vinte graus Celsius negativos) no menor período possível.

§1º Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§3º Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:

a) O freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para

estocagem;

b) Os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 377. A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§1º Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingido -18ºC a -20ºC (dezoito a vinte graus Celsius negativos) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) até a sua expedição.

§3º Será admitida a estocagem em freezers.

Art. 378. A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens máster, de produtos previamente congelados.

§1º Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé direito mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14ºC e 16ºC (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção.

d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria prima, de maneira que o produto congelado aos sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.

e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que

esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens máster poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 379. Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox oude fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 380. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 381. O pé direito deverá ter no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 382. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 383. Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo

de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 384. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 385. O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 386. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registrono órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 387. A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo para este.

Parágrafo único – Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da

sala de processamento.

Art. 388. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 389. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 390. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 391. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser extensas.

Art. 392. A seção de depuração de moluscos bivalves deverá ser mantida a temperatura de 10ºC (dez graus Celsius) durante as operações.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Seção I

Da classificação dos produtos

Art. 393. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Parágrafo único – Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 394. Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 395. Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 396. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 397. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I. apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II. armazenamento e utilização das embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III. realização de exame pela ovoscopia;

IV. classificação e pesagem dos ovos com equipamentos específicos;

Art. 398. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com suas características qualitativas.

Parágrafo único – A classificação dos ovos por peso deve atender as normas complementares.

Art. 399. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I. casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II. câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III. gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV. clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V. cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 400. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I. ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II. ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e

na gema; ou

III. ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único – Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 401. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamentequanto possível.

Art. 402. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

Parágrafo único – É proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 403. Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 404. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 405. Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Seção II

Do funcionamento dos estabelecimentos para ovos

Art. 406. Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 407. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandejas ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria prima nomesmo momento.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 408. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 409. O pé direito mínimo será de 4,0 (quatro) metros, com tolerância de 3,0 m (três) nas recepções abertas e em dependências sob temperatura controlada, quando as operações nelas executadas assim permitirem. Nas câmaras frigoríficas esta altura poderá ser reduzida para até 2,50 (dois e meio metros).

Art. 410. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 411. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 412. O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente a guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Seção I

Da Inspeção e classificação dos produtos comestíveis

Art. 413. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Regulamento, abrange a verificação:

I. do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II. das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e daexpedição; e

III. das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 414. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 415. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite, sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1º Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

§2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja

informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416. Denomina-se gado leiteiro todo rebanho explorado com finalidade de produzir leite.

§1º O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecimentos em legislação específica:

I. regime de criação;

II. manejo nutricional;

III. estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV. controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V. qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI. condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII. manejo e higiene da ordenha;

VIII. condições de saúde dos ordenadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX. exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e,

X. condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

§2º É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 417. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 418. Considera-se leite normal o produto que apresente:

I. Caracteres organolépticos normais;

II. Teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III. Acidez, em graus Dornic, entre 15 e 20 (quinze e vinte);

IV. Densidade a 15ºC (quinze graus Centígrados), entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos);

V. Lactose – mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI. Extrto seco desengordurado – mínimo de 8,4% (oito e cinco décimos por cento);

VII. Extrato seco total – mínimo de 11,4% (onze e cinco décimos por cento);– Índice crioscópico – mínimo de -0,533ºC (quinhentos e trinta e três centésimos de graus Centígrados negativos);

VIII. Índice crioscópico – mínimo de -0,533ºC (quinhentos e trinta e três centésimos de graus Centígrados negativos);

IX. Índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus centígrados) não inferior a 37ºZeiss (trinta e sete graus Zeiss);

X. Teor de proteína total – mínimo de 2,9% (três por cento).

§1º Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve apresentar-se dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário econtaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em normas complementares.

§4º Revele presença de colostro ou apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 419. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 420. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas quando houver produção

intensiva desse produto, a nível municipal.

Art. 421. O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422. É obrigatória a obtenção do leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

Art. 423. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 424. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I. pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II. não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III. estejam no último mês de gestação ou na fase colostral

IV. apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V. estejam submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI. receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 425. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento

industrial.

Art. 426. Entende-se por leite de retenção o produto de ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição prevista.

Art. 427. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 428. Entende-se por leite pasteurizado aquele que passou por o tratamento térmico com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

refrigerado imediatamente após a pasteurização entre 2ºC e 5ºC (dois

I. e quatro graus centígrados).

II. envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e

III. expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5ºC (cinco graus Celsius).

§2º São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I. Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 63ºC e 65ºC (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria;

II. Pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72ºC e 75ºC (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§3º Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§4º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

§5º Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

Art. 429. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I. características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II. temperatura;

III. teste do álcool/alizarol;

IV. acidez titulável;

V. densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI. teor de gordura;

VII. teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII. índice crioscópico;

IX. pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X. pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI. pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único – Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada

a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único – Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 431. A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I. pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II. beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra- alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 433. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 434. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 435. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 436. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º O leite termizado deve:

I. ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II. manter as reações enzimáticas do leite cru.

Art. 437. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150 ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo de temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 438. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de

temperatura do produto:

I. conservação e expedição no posto de refrigeração: 5º C (cinco graus Celsius);

II. conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5º C (cinco graus Celsius);

III. estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5º C (cinco graus Celsius

IV. entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e

V. estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7º C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 439. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde que tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento,conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 440. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 441. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 442. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 443. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou

desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 444. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 445. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único – Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 446. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Seção II

Dos estabelecimentos para leite e derivados

Art. 447. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I. Granja Leiteira:

a) Instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais:

b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) Dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

d) Refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;

e) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

f) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

g) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

h) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1. Pistola para álcool alizarol;

2. Acidímetro Dornic;

3. Termo lacto densímetro;

4. Termômetro.

i) As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

II. Unidade de beneficiamento de leite e derivados:

a) Dependência para recepção de matéria prima;

b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeraçãorápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;

d) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

e) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

f) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintesequipamentos:

1. Pistola para álcool alizarol;

2. Acidímetro Dornic;

3. Termo lacto densímetro;

4. Termômetro.

h) As análises microbiológicas e físico químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção.

III. Queijarias:

a) Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

b) Dependência para fabricação de queijo;

c) Dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) Para as queijarias não relacionadas a Entrepostos:

1. Dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;

2. Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;

e) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1. Acidímetro Dornic;

2. Termômetro.

f) Realizar análises semestrais. Microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção.

Art. 448. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos,incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias- primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 449. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I. leite cru refrigerado;

II. leite fluido a granel de uso industrial;

III. leite pasteurizado;

IV. leite submetido ao processo de ultra alta temperatura – UAT ou UHT;

V. leite esterilizado;

VI. leite reconstituído.

Parágrafo único - São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput.

Art. 450. A inspeção de leite e derivados lácteos, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I. do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II. das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III. das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV. dos programas de autocontrole implantados.

Parágrafo único - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 451. Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibido qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados no Serviço de Inspeção.

Art. 452. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria- prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 453. A análise das amostras de leite colhida nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I. contagem de células somáticas (CCS);

II. contagem padrão em placas - CPP;

III. composição centesimal;

IV. detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V. outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único – Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 454. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I. provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria de Agricultura e/ou Serviço de Defesa Estadual – INDEA-MT;

II. apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III. apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV. revele presença de colostro; ou

V. apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do S.I.M.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 455. Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção oficial.

Art. 456. Leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 457. Leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos no presente Regulamento.

Art. 458. Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459. Leite esterilizado é o leite fluido previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 460. Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

Art. 461. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único – As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 462. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I. apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II. contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III. apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV. não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V. for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI. apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 463. Considera-se impróprio para o consumo humano direto o leite beneficiado que:

I. apresente características sensoriais anormais;

II. não atenda aos padrões físicos químicos definidos em normas complementares;

III. esteja fraudado; ou

IV. apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e Município.

Art. 464. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I. produtos lácteos;

II. produtos lácteos compostos; e III.misturas lácteas.

Art. 465. Para os fins deste Regulamento, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, po-

dendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único – Para os fins deste Regulamento, leites modificados, fluído ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 466. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 467. Para os fins deste Regulamento, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".

Art. 468. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de

qualidade rotulagem.

Art. 469. Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 470. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas peloSIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 471. Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

Parágrafo Único – a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 472. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Art. 473. Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação

parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, de todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º Queijo maturado é o queijo que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade.

§3º A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura e proteína de origem não láctea.

§4º O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico oleite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura de 5ºC (cinco graus Celsius), durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I. o período mínimo de maturação de queijos com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

§6º Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I. os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§7º Deve atender às normas complementares.

Art. 474. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único – para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 475. Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa,

Art. 476. Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementadnna ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 477. O queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 478. Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume.

Art. 479. Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação.

Art. 480. Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada.

Art. 481. Queijo tipo Provolone é o tipo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

Art. 482. Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada.

Art. 483. Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 484. Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outrassubstâncias alimentícias.

Parágrafo único – Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

Art. 485. São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado oucultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Art. 486. Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 487. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 488. Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 489. Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição ecaracterísticas.

Art. 490. Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

Art. 491. O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I. ser fabricado com matéria prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas Complementares;

II. apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III. não apresentar em sua composição conservadores nem de antioxidantes; e,

IV. ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pópor injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 492. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 493. Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionados de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 494. Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 495. Requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulações ácidas ou enzimáticas, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite,

manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação.

Art. 496. Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 497. Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante de leite ou derivados de leite ou da combinação desses, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 498. Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 499. Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 500. Massa para elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são

os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo Mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

Art. 501. Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único – O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 502. Gordura anidra de leite ou Butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir do creme de leite ou manteiga, pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 503. Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 504. Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 505. Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 506. Caseína limentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 507. Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia,posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 508. Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 509. Produtos Lácteos Proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e do soro proteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 510. Farinha Láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionadas ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 511. Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I

Da Inspeção e classificação dos produtos

Art. 512. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I. da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem e da expedição, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II. dos programas de autocontrole implantados.

Art. 513. As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Regulamento e em normas complementares.

Art. 514. Entende-se por Mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 515. Entende-se por mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 516. Entende-se por mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido

por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 517. Entende-se por Cera de abelha o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 518. Entende-se por Geleia Real o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 horas.

Art. 519. Entende-se por Pólen apícola o resultado da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 520. Entende-se por pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 521. Entende-se por Própolis o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas, de brotos, flores e exsudados de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para elaboração final do produto.

Parágrafo único – Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específico, oficialmente adotado.

Art. 522. Entende-se própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Art. 523. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos disposto em normas complementares.

Art. 524. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os produtos das abelhas que evidenciem:

I. características sensoriais anormais;

II. a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III. a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas horas), flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 525. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I. características sensoriais anormais;

II. matéria prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III. a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV. microrganismos patogênicos.

Parágrafo único – Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adiçãode ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 526. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I. apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II. apresentem aditivos;

III. apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV. houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V. forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI. apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII. tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único – Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 527. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I. forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II. apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou,

III. tenham sido elaborados a partir de matéria prima imprópria para processamento.

§1º Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 528. Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 529. Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 530. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizado por órgão competente.

Seção II

Das unidades de beneficiamento de produtos de abelhas

Art. 531. O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 532. Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 533. Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 534. Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 535. Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 536. Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§1º Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§2º As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm

§3º Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epóxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 537. O pé direito deverá ter 3 m (três metros), porém será aceito pé direito a partir de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 538. A passagem das melqueiras sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 539. A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 540. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando

dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 541. As análises de rotina deverão estar de acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 542. Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma mostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico específico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação específica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

TÍTULO VI

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

XI. **Art.543.**Todoprodutodeorigem animal produzidonosmunicípios consorciadosdeve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio quando seu estabelecimento de origem estiver registrado no S.I.M. Vale do Rio Cuiabá.

§1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 544. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I. matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II. descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III. descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e

IV. relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Parágrafo único – As informações deverão ser apresentadas através do Memorial Descritivo do Processo de Fabricação do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio constante em Instrução Normativa própria do S.I.M. Vale do Rio Cuiabá

Art. 545. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 546. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 547. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio.

Art. 548. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II DA EMBALAGEM

Art. 549. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 550. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do S.I.M.

Parágrafo único – É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III DA ROTULAGEM

Art. 551. Para os fins deste Regulamento, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita,

impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 552. Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou do S.I.M. do município consorciado quando coordenado pelo Consórcio, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.

Parágrafo único - As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

Art. 553. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 554. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de Registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, ou do S.I.M. do município consorciado quando coordenado pelo Consórcio.

Parágrafo único – As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 555. Além de outras exigências previstas neste Regulamento, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I. nome do produto;

II. nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III. carimbo oficial do S.I.M.

IV. CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V. marca comercial do produto, quando houver;

VI. data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

VII. lista de ingredientes e aditivos;

VIII. indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção;

IX. identificação do país de origem;

X. instruções sobre a conservação do produto;

XI. indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

XII. instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§1º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por” ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por “.

§4º Nos casos de que trata o §3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção.

Art. 556. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único – O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir legislação específica.

Art. 557. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades

medicinais ou terapêuticas.

§3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador de saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º As marcas que infringem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 558. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 559. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que escondaou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do S.I.M.

Art. 560. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 561. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 562. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do S.I.M., a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 563. O carimbo da inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio.

Parágrafo único - O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos serão fixados em norma complementar.

TÍTULO VII

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 564. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

§1º Sempre que o SIM julgar necessário realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

§2º A Frequência Mínima das Coletas Oficiais e Análises Laboratoriais serão fixadas em normas complementar.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES,DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I

Dos Responsáveis pela Infração

Art. 565. As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

I. serão responsabilizadas pela infração às disposições desta Resolução, para efeito da aplicação das penalidades previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

a) Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio;

b) Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

c) Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou de produtos de origem animal.

Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM via Consórcio ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo

geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Seção II

Das Medidas Cautelares

Art. 566. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o Serviço de Inspeção Municipal, adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I. apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II. suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III. coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

IV. determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises, laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado observando que o estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio deanálises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias- primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

§1º sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§2º as medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§3º quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§4º as medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§5º após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§6º quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§7º o disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 566-A. O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 567. Constituem infrações ao disposto nesta Resolução, além de outras previstas:

I. construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, para os estabelecimentos abatedouro frigorífico, unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos, barco-fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, unidade de beneficiamento de ovos e derivados, granja leiteira e unidade de beneficiamento de leite e derivados, ou sem prévia atualização da documentação depositada, para os estabelecimentos abatedouros frigoríficos e abatedouros frigoríficos de pescado, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários

II. não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta legislação legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III. utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV. expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V. ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

elaborar e expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido

I. registrados na Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado.

II. desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos nessa Resolução e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal.

III. desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

IV. omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

V. receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matérias-primas, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

VI. utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

VII. não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

VIII. adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrados na Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

IX. fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

X. elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio;

XI. utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares.

XII. sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio e ao consumidor;

XIII. fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

XIV. ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XV. adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XVI. simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XVII. embaraçar a ação do servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XVIII. desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio;

XIX. produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XX. utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXI. utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXII. fraudar documentos oficiais;

XXIII. não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXIV. deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;

XXV. prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes edos produtos ao Serviço de Inspeção Municipal;

XXVI. apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXVII. iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXVIII. não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

XXIX. utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Serviço de Inspeção Municipal (quando aplicável);

XXX. prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao Serviço de Inspeção Municipal;

XXXI. não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória

XXXII. expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

XXXIII. receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sempossuir registro no órgão de fiscalização competente;

XXXIV. descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XL. não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados;

Art. 568. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I. apresentem-se alterados;

II. apresentem-se adulterados;

III. apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV. contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V. contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI. não atendam aos padrões fixados nesta Resolução e em normas complementares;

VII. revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII. contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica do Serviço de Inspeção Municipal e do órgão regulador da saúde;

IX. sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

X. sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

XI. apresentem embalagens estufadas;

XII. apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XIII. estejam com o prazo de validade expirado;

XIV. não possuam procedência conhecida; ou

XV. não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária;

Parágrafo único – Outras situações não previstas nos incisos de I a XV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 569. Além dos casos previstos no artigo 568, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I. sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Resolução e em normas complementares;

II. estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu pro-

cessamento tecnológico; ou

III. estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único – São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art.569-A. Além dos casos previstos no artigo 568, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I. estejam em mau estado de conservação e com aspectos repugnante;

II. apresentem sinais de deterioração;

III. sejam portadores de lesões ou doenças;

IV. apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V. tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio;

VI. tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;

VII. apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 569-B. Além dos casos previstos no artigo 568, os ovos e derivados devem ser

considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I. alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II. mumificação ou estejam secos por outra causa;

III. podridão vermelha, negra ou branca;

IV. contaminação por fungos, externa ou internamente;

V. sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato comsubstâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI. rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII. rompimento da casca e das membranas testácea.

Parágrafo único – São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 569-C. Além dos casos previstos no artigo 568, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I. provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II. na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III. apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV. revele presença de colostro.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 569-D. Além dos casos previstos no artigo 568 e artigo 569-C, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I. não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 569-E. Além dos casos previstos no artigo 568, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 570. Para efeito das infrações previstas nesta Resolução, as matérias-primase os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem e incorrem em risco à saúde pública;

§2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal: I – fraudados:

a) As matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) As matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria- prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) As matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

d) As matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II – falsificados:

a) As matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Resolução, em normas complementares ou no registro de produtos junto à Coordenação de Inspeção Municipal;

b) As matérias-primas e os produtos tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal;

c) As matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente

da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) As matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) As matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

f) As matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 571. A Coordenação do S.I.M. via Consórcio estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

§1º Enquanto as normas de que trata o caput não forem editadas, a Coordenação do

S.I.M. via Consórcio poderá:

I. autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, seja submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou

II. determinar a condenação dos produtos a que ser refere o inciso I.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que tratam o artigo 148 e artigo 341.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 572. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 573. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Resolução ou em Normas Complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II. multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o

correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor mínimo;

b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor mínimo.

c) Para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;e

d) Para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III. apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV. suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico- sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V. interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI. cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º a suspensão das atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 581.

§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do §2º, após 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no artigo 581

Art. 573-A. Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do caput do artigo 573 e perdidos em favor da União e/ou Estado e/ou Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Parágrafo único – Os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos pelo S.I.M. via Consórcio seguirão os estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 573-B. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do artigo 573, são consideradas:

I. infrações leves as compreendidas nos incisos I a VI e inciso XXIX do caput do artigo 567.

II. infrações moderadas as compreendidas nos incisos VII à XVI inciso XXX e inciso XXXI do caput do artigo 567.

III. infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXI e incisos XXXVI à XXXVIII do caput do artigo 567.

IV. infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXII à XXVIII e incisos XXXIX à XL do caput do artigo 567.

§1º as infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§2º Aos que cometerem outras infrações a esta Resolução ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no artigo 581.

Art. 573-C. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do artigo 573, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I. o infrator ser primário na mesma infração;

II. a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III. o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV. a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V. a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI. a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII. a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII. o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX. o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do artigo 3 ou do §1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de novevmbro de 2006.

§2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I. o infrator ser reincidente específico;

II. o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III. o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV. o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V. a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para oconsumidor;

VI. o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII. o infrator ter agido com dolo ou má fé; ou

VIII. o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§3º na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§4º verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Resolução, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em

relação ao mais genérico.

§8º o disposto no inciso IX do §1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 574. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição

total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§1º A cassação do relacionamento será aplicada pelo chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado.

§2º A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 574-A. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 574-B. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do artigo 573, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos casos definidos no artigo 565.

Art. 575. A sanção de que trata o inciso IV do caput do artigo 573 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões desta Resolução, quando caracterizado risco ou ameaça e natureza higiênico-sanitária:

I. desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias primas e produtos.

II. omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III. alteração de qualquer matéria prima, ingrediente ou produto de origem animal.

IV. expedição de matérias primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas.

V. recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria- prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência.

simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de ori

I. origem desconhecida.

II. utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana.

III. produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública.

IV. produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano.

V. utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana.

VI. utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica.

VII. utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

VIII. prestação ou apresentação ao Serviço de Inspeção de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos.

IX. fraude de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal.

X. não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimaçõesou notificações.

XI. ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem.

XII. não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação.

XIII. aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou que não conste no cadastro geral do SISBI- POA.

XIV. não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados.

XV. início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas

por ocasião da concessão do título de registro.

XVI. expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização.

XVII. recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente.

XVIII. descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares, e

XIX. não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 575-A. A sanção de que trata o inciso IV do caput do artigo 573 será aplicada, nos termos do disposto no artigo 576, quando o infrator:

I. embaraçar a ação do servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização.

II. desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

III. omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação.

IV. simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida.

V. construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

VI. utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

VII. prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que direta ou indiretamente interesse ao Serviço de Inspeção Municipal e ao

consumidor.

VIII. fraudar documentos oficiais.

IX. fraudar registros sujeitos à verificação do Serviço de Inspeção.

X. não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações.

XI. não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XII. descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares.

XIII. prestar ou apresentar ao Serviço de Inspeção informações, declarações ou documentos falsos.

XIV. não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos àreinspeção obrigatória, e

XV. expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 575-B. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do artigo 573 será aplicada também, nos termos do disposto no artigo 576, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos seguintes casos quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

I. não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de formarecorrente.

II. prestação ou apresentação ao Serviço de Inspeção de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos.

III. não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

IV. utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do MAPA – e-SISBI.

V. prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou

inexatos perante o órgão fiscalizados, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informações que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção e ao consumidor.

Art. 576. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no artigo 573-C, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o §1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 576-A. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I. parcial aos setores ou equipamentos que não apresentem condições higiênico- sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II. total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico- sanitária.

§3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 577. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 577-A. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I. reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 576.

II. não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

Art. 577-B. Relatório de Não Conformidade (RNC) será lavrado pela autoridade inspetora oficial sempre que detectado um desvio conforme os padrões aprovados pelo SIM e demais disposições da legislação pertinente para inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal.

§1º Poderá ser lavrado apenas 1 (um) RNC e respectivo Plano de Ação, a critério do inspetor, quando os desvios tiverem a mesma origem, respostas e exigirem as mesmas ações corretivas.

§2º Caso o desvio observado se constituía infração a esta Resolução ou a outras normas pertinentes, além do RNC será lavrado o respectivo Auto de Infração.

§3º Se o estabelecimento receber 3 (três) RNCs com o mesmo desvio relatado, automaticamente será lavrado um Auto de Infração.

§4º O RNC será lavrado em 2 (duas) vias, in loco, durante a inspeção, destinando-se a 1ª (primeira) via ao estabelecimento inspecionado, e conterá, no mínimo, os dados abaixo:

I. número do RNC, que será composto da seguinte forma:

a) número de registro no SIM, data com a sequência de dia, mês e ano;

b) número sequencial do RNC emitido no dia para o estabelecimento;

II. a identificação do estabelecimento, especificando:

a) razão social e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

b) nome do produtor e número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP), quando se tratar de agricultura familiar;

III. local e hora que se detectou um desvio;

IV. identificação do responsável pelo desvio, citando nome e cargo ou função no estabelecimento;

V. os programas de autocontrole que estão sendo executados em descordo com o manual de boas práticas de fabricação proposto pelo estabelecimento e com aprovação pelo SIM;

VI. os elementos que foram usados para detectar e registrar o desvio;

VII. o embasamento legal infringido pelo estabelecimento;

VIII. a ação fiscal realizada no momento da inspeção

IX. o prazo para a chegada ao SIM da resposta do estabelecimento, podendo esta ser imediata ou no prazo que o agente inspetor achar suficiente, limitado em até 10 (dez) dias úteis;

X. nome, matrícula e cargo legíveis dos servidores responsáveis pela lavratura do RNC e sua assinatura;

XI. resposta do estabelecimento, contendo no mínimo:

a) identificação pela empresa do item violado do programa de autocontrole do estabelecimento;

b) as ações corretivas imediatas ou paliativas tomadas pelo estabelecimento para evitar que o desvio cause danos aos produtos ou ao meio ambiente;

c) as ações corretivas planejadas para sanar as causas do desvio e evitar que o mesmo se repita, citando tempo necessário para sua realização;

d) data da resposta da empresa;

e) identificação do responsável pela resposta da empresa, com nome e cargo ou função do mesmo no estabelecimento;

XII. data do recebimento da resposta pelo SIM, com identificação legível do funcionário que a recebeu;

XIII. verificação pelo SIM da execução das ações corretivas propostas pelo estabelecimento, realizada preferencialmente por pelo menos 1 (um) agente responsável pela lavratura do RNC; contendo no mínimo:

a) data e hora da verificação, nome, matrícula e assinatura dos agentes responsáveis pela verificação,

b) quando a verificação constatar que as ações corretivas propostas não foram realizadas, será lavrado auto de infração em conformidade com o disposto no artigo 573.

XIV. sempre que constatar que o desvio ou não conformidade coloque em risco a saúde da população ou ao meio ambiente, a autoridade inspetora ordenará as providências a serem tomadas em caráter emergencial, determinando prazos e providências a serem cumpridas, conforme a seguir:

a) O agente inspetor comunicará o fato imediatamente à Coordenação do SIM, através de relatório circunstanciado, informando o desvio ou não conformidade, indicando sua situação de risco, as providências a serem tomadas e os prazos determinados;

b) A Coordenação do SIM poderá determinar outras medidas que se fizerem necessárias;

c) A Coordenação do SIM comunicará o mais rápido possível, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório circunstanciado, as autoridades pertinentes.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 578. O descumprimento às disposições desta Resolução e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 578-A. O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário Oficial, do Serviço de Inspeção Municipal, no cargo de inspetor que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Parágrafo único – Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a açãofiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I. a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II. a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 578-B. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 578-C. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o §2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§5º A manifestação do administrativo quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 579. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou no Serviço de Inspeção Municipal do município onde o estabelecimento está situado, no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial.

§1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 579–A. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I. fora do prazo;

II. perante órgão incompetente;

III. por pessoa não legitimada;

IV. após exaurida a esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever oofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 580. O Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e a Coordenação do Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único – Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 581. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de vinte dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único - O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Diretor Administrativo do Consórcio, para proceder em segunda instância.

Art. 581-A. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é a Secretaria Executiva em conjunto com o Jurídico do Consórcio, assessorados por Junta Técnica designada para o ato respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Parágrafo único – Antes de decidir sobre qualquer recurso, cada instância julgadora poderá instituir uma comissão de técnicos, composta por três membros, com

reconhecido conhecimento na área, lotados no SIM ou outro órgão da Administração Pública, com a finalidade de emitir parecer técnico conclusivo para tomada de decisão.

Art. 581-B. A Secretaria Executiva, para atuação como Segunda Instância Processual, será assessorada por Junta Técnica composta por no mínimo um assessor jurídico e um assessor técnico com formação em Medicina Veterinária, nomeados pelo Presidente do Consórcio, para atuar no feito, devendo ser composta por servidores municipais efetivos e/ou de órgãos governamentais como EMPAER e INDEA.

§1º A Secretaria Executiva, após receber o recurso do infrator, solicitará àCoordenação do SIM as informações sobre os antecedentes do infrator e o relatório da autoridade autuante, que deverá ser fornecido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º Após o recebimento das informações de que trata o parágrafo § 1º, a Secretaria Executiva terá até 20 (vinte) dias úteis para proceder sua análise e decisão.

§3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, se julgar procedente a autuação, a Secretaria Executiva encaminhará a decisão ao Coordenação do SIM que arbitrará as penas e multas a serem impostas ao infrator e ordenará a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade.

§4º Da decisão da Secretaria Executiva não caberá recurso da autuação.

§5º Caso a Secretaria Executiva decida favoravelmente ao infrator, a mesma informará através de ofício à Coordenação, que no máximo em 5 (cinco) dias úteis, determinará o arquivamento do processo, devendo comunicar o autuado e a autoridade autuante em até 10 (dez) dias úteis sobre o resultado da decisão final.

Art. 581-C. O Auto de Imposição de Penalidade será lavrado pela autoridade inspetora autuante, nos termos da decisão condenatória, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao infrator, a segunda ao Município e a terceira ao CIDESASUL e conterá:

I. A identificação do estabelecimento, especificando:

a) razão social e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

b) nome do produtor, CPF e número da Declaração de Aptidão ao ProgramaNacional de Agricultura Familiar, quando se tratar de agricultor familiar (DAP);

c) classificação e número de registro junto ao SIM;

II. o número e data do Auto de Infração respectivo;

III. a descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local onde ocorreu;

IV. a disposição legal ou regulamentar infringida;

V. a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI. a assinatura da autoridade autuante;

VII. nome, identificação e assinatura do proprietário ou, na sua ausência, de seu representante legal e, em caso de sua impossibilidade ou recusa, a consignação desta circunstância, com assinatura de 2 (duas) testemunhas ou, na falta desta, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 581-D. Se a condenação incluir multa, o Auto de Imposição de Penalidades (Auto de Multa) indicará:

I. o valor da penalidade pecuniária, arbitrada pela Coordenação do SIM;

II. o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

III. informação de que se o infrator efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, com desistência tácita do recurso, terá desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa;

IV. as instruções para o recolhimento da multa. Sendo que, a multa será recolhida por órgão competente do município onde o estabelecimento infrator se situa.

Art. 582. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único – o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 583. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 584. Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, ou servidores dos consorciados cedidos ao Consórcio, com delegação de competência,

quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

Art. 585. A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio.

Art. 586. Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 587. O Serviço de Inspeção Municipal e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal dos municípios consorciados no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer nos municípios.

§2º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 588. A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio terá prazo de

270 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 589. O Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 590. Estabelecimentos que estejam funcionando com obras concluídas ou funcionando como agroindústrias rurais de pequeno porte e que, em virtude deste Regulamento, queiram passar à jurisdição do SIM, poderão continuar em funcionamento enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao SIM fixar o prazo para adequação.

§1º Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem

sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§2º A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos, onde se encontrem desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

§3º Durante o prazo estabelecido para a legalização dos estabelecimentos, os mesmos ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Art. 591. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

§1º A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal incluem os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

§2º Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

a) Matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

b) Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

c) Tecnologia do Produto.

Art. 592. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 593. Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados através de Resoluções Normativas publicadas no site do Consórcio.

Art. 594. Serão solicitadas às autoridades de Saúde Pública as necessárias medidas visando a uniformidade nos trabalhos de Fiscalização Industrial e Higiênico- Sanitárias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 595. Caberão à Polícia Militar, Civil, Promotoria Pública e Secretaria de Saúde dar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único – à Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares, a fim de apurar a venda de tais produtos devidamente

inspecionados, sendo que, caso existam produtos não inspecionados de origem bovina, estes serão apreendidos e oportunamente recolhidos e incinerados, sem prejuízo às demais sanções, tanto de ordem administrativa quando de origem criminal.

Art. 596. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do SIM, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único – ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 597. Os recursos financeiros necessários à implementação do do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio terão fonte do repasse dos consorciados ao orçamento vigente no Consórcio, mediante Contrato de Rateio.

Art. 598. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescado e derivados, de leite e derivados, de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 599. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, sempre com base nas legislações federais, estaduais e seguindo orientação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 600. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá- MT, 31 de outubro de 2024.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul

Cleberson de Souza Rocha

Médico Veterinário

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, por meio de seu Presidente, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que **Adjudica** e **Homologa** o **Pregão Eletrônico SRP N° 004/2025,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISRVP E HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais): MUNDO DIGITAL LTDA (47811445000115) com os lotes: 1 no valor total de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4492, DE 15 DE MAIO DE 2025

NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE **ÁGUA BOA - MT** E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância

com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

I SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: JHENYFFER SUELEN PORTILHO

SUPLENTE: ANDERSON KARNOPP

II SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA

SUPLENTE: GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHEREIBER

III SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: KEILA CAMILA ANDRADE GUIMARAES

SUPLENTE: TELMA CRISTIANE IMACULADA BUSTO

IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TITULAR: MARILAINE TIBOLA

SUPLENTE: SIMONE DE MELO LORENÇO

Art. 2º. Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

Art. 3° Os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, não serão remunerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação especifica, ficando revogadas todas as disposições contrárias e o Decreto Municipal nº 4132/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de maio de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/05/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2025 cujo objeto é

a Contratação de empresa especializada em exames de imagem do tipo Ressonância Magnética para as demandas da Secretaria de Saúde do município, que teve como empresa vencedora:

CIMMA DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.265/0001-50.

Água Boa-MT, 20 de maio de 2025.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1920, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

De 03 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Demilson Augusto de Carvalho (PSB)

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE – A.C.P.V. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE – A.C.P.V.** entidade civil, sem fins lucrativos, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 33.577.143/0001-10, e situação cadastral ativa, com sede localizada no endereço Avenida Julio Campos, nº 412, Sala 2, Centro, CEP 78.635-000, Água Boa-MT.

Art. 2º - Fica assegurado à entidade mencionada no caput desta lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente na esfera do município de Água Boa-MT.

Art. 3º - A entidade, ora reconhecida de utilidade pública, terá prioridade em estabelecer convênios e parcerias com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE – A.C.P.V.** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Visa promover o desenvolvimento integrado dos seus associados através da realização de obras e ações com recursos próprios, doação, convênios com órgão públicos federais, estaduais, municipais, ONGS ou empréstimos. Contribuir para a prática da cultura, folclórica, quadrilhas e danças regionais, podendo competir nos circuitos e concursos municipais, intermunicipais e interestaduais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1921, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/2025

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch Oliviera de Souza (PL).

"FICA ESTABELECIDA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS OCULARES" NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação e implantação da "Semana da Conscientização das Doenças Oculares" no âmbito das escolas da rede municipal do Município de Água Boa-MT.

Parágrafo Único - A Semana da conscientização será anual e ocorrerá no mês de abril, em alinhamento com a campanha nacional "Abril Marrom", dedicada à sensibilização sobre questões relacionadas à cegueira.

Art. 2º - Durante o mês de abril de cada ano, o Município poderá promover e coordenar divulgações quanto a semana de conscientização, visando o esclarecimento sobre doenças oculares e a promoção da saúde ocular nas crianças da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Durante a semana de conscientização, poderão ser realizadas atividades educativas, palestras e demais ações que possam contribuir para a identificação precoce de problemas visuais nas crianças, com o objetivo de traçar um perfil da saúde ocular dos alunos.

Art. 4º - A participação nas atividades da semana de conscientização será incentivada e divulgada amplamente nas escolas da rede municipal, visando a conscientização dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1922, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2025

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch Oliviera de Souza (PL).

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO EM DEFESA DOS ANIMAIS EM ABANDONO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Água Boa-MT, a *Semana de Conscientização em Defesa dos Animais em Abandono,* a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Conscientização em Defesa dos Animais em Abandono terá como objetivos:

I. Sensibilizar a população sobre a importância da proteção dos animais em situação de abandono;

II. Estimular a adoção responsável e o controle populacional de animais domésticos;

III. Promover ações de conscientização sobre os direitos dos animais, prevenindo o abandono e maus-tratos;

IV. Incentivar a participação da sociedade civil, de organizações de proteção animal e do poder público no cuidado dos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Durante a semana, o poder público, poderá, em parceria com organizações não governamentais (ONGs) e movimentos protetores de animais, promover campanhas educativas, palestras, eventos de adoção, distribuição de material informativo, além de outras ações que visem o cumprimento dos objetivos estabelecidos por esta lei.

Art. 4º O poder público poderá também promover campanhas de castração e vacinação gratuita para animais em situação de rua ou pertencentes a famílias de baixa renda, como forma de controle populacional e redução do abandono.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1923, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2025

De 28 de abril de 2025

AUTORIA: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1580, DE 04 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1580/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no banco de ideias legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I. Identificação do(s) autor(es) com nome, CPF/MF, telefone de contato, endereço e-mail, além da especificação da sugestão.

Paragrafo único. (....)

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 1580/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As sugestões serão gerenciadas pela assessoria de tecnologia da informação, bem como catalogadas de acordo com o autor, tema, data de cadastro, sendo disponibilizada para consulta no site desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1580/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1924, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2025

De 28 de abril de 2025.

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL) – Em Coautoria com a Vereadora Nubia Rosana Reinher Foschiera (MDB)

"FICA INSTITUÍDA A 'SEMANA DO MEIO AMBIENTE' NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Meio Ambiente", a ser celebrada anualmente na **segunda semana do mês de novembro,** nas Escolas de Água Boa-MT.

§ 1º - A celebração da referida semana terá como referência o dia 5 (cinco) de junho, data em que se celebra o Dia Mundial do Meio Ambiente, servindo este como marco para a realização de ações voltadas à conscientização ambiental.

§ 2º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação envolver as escolas da rede pública municipal, estadual e das instituições privadas.

Art. 2º - A Semana do Meio Ambiente tem como objetivos principais:

I – Promover a educação ambiental no ambiente escolar;

II – Conscientizar a comunidade em geral sobre a importância da preservação ambiental;

III – Incentivar práticas de educação sustentável, com enfoque integral;

IV – Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção ao meio ambiente;

V – Desenvolver ações e atividades voltadas à sensibilização e reflexão sobre temas ambientais.

Art. 3º - Durante a celebração da "Semana do Meio Ambiente", poderão ser ministrados conteúdos pedagógicos sobre educação ambiental nas escolas do município de Água Boa-MT.

Art. 4º - A coordenação das ações será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal do Meio Ambiente e parcerias com órgãos e entidades relacionados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 416, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 54/2011-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 53 da LC nº 54/2011-PCCV;

CONSIDERANDO o Oficio nº 507/2025/SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação Cleria Wagner, na data de 14/05/2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou classe" para os servidores na forma abaixo relacionada:

Servidor(a)	Cargo				Elevar para:			Data
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
LUDMILLA CAMELO REZENDE	PROFESSORA	C	3	8.979,14	C	4	9.392,88	15/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 415, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o ofício nº 491/2025-SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner, em 09 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade para os servidores na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO
Evelyn Cris Amorim Pereira	Professor	03/07/2018 à 02/07/2023	**02/06/2025 à 01/07/2025 – 30 dias**	02/07/2025
Alderina Soares de Souza	Professor	23/04/2018 à 23/04/2023	**02/06/2025 à 01/07/2025 – 30 dias**	02/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 409, DE 12 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29, da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o ofício n° 086/ASSGB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, conferido e atestado pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou Classe" para os servidores na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
SONIA MARLY DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	B	03	4.561,13	C	03	4.819,30	12/05/2025	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 12 de maio de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 410, DE 12 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29, da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o ofício n° 085/ASSGB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, conferido e atestado pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou Classe" para os servidores na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
MARIA ELEUZA MAIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	08	7.054,87	D	09	7.619,27	12/05/2025	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 12 de maio de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 408, DE 12 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29, da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o ofício n° 084/ASSGB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, conferido e atestado pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou Classe" para os servidores na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
TERESINHA JANETE DOS	ATENDENTE GERAL EM	C	03	3.883,42	C	04	4.116,44	12/05/2025	Secretaria Municipal de

SANTOS KNOPF DE SOUZA	SAÚDE								Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 12 de maio de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 407, DE 12 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Evanete Magda Amorim Souza, de 05 de maio de 2025, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **EVANETE MAGDA AMORIM SOUZA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem/40h**,** sob matrícula nº 29.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **02/05/2000** à **01/05/2005**, que será usufruída no período de **12/05/2025** a **10/06/2025**, com retorno previsto para o dia **11/06/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 12 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 400, 05 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Biblioteca	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**ALISON MACIEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Ambiental	
Matricula:	7937.2	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	53.1	

Nome:	**ARIANE GUERINO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**DIOVANA MENDEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde	
Matricula:	8452.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	150/2023			
Processo:	129/2023			
Vigência:	Data de Início:	05/09/2023	Data de Encerramento:	05/09/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de fossas sépticas e sumidouros para prefeitura.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 171/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 411, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador(A) do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretario(A) Adjunta De Administração	
Matricula:	7762.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor Geral de Engenharia	
Matricula:	7837.2	

Nome:	**RENILDA DE JESUS DE SOUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	**DIOVANA MENDEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde	
Matricula:	8452.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	58/2023			
Processo:	033/2023			
Vigência:	Data de Início:	02/03/2023	Data de Encerramento:	02/03/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos para as secretarias demandantes.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 215/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 12 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 412, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração enunciado por Antônio Carlos de Sousa Costa, de 13 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do Servidor Pública Municipal, Sr **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA**, efetivo no Cargo de **Atendente Geral em Saúde**, matrícula nº 8311.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, a ***partir do dia 14/05/2025***, de forma irretratável e irrevogável

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 412, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração enunciado por Antônio Carlos de Sousa Costa, de 13 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do Servidor Pública Municipal, Sr **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA**, efetivo no Cargo de **Atendente Geral em Saúde**, matrícula nº 8311.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, a ***partir do dia 14/05/2025***, de forma irretratável e irrevogável

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 413, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GERÊNCIA DE URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 021/2025 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, de 13 de maio de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***GERÊNCIA DE URBANISMO,*** símbolo CC-7, a **partir do dia 14 de maio de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 414, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o oficio nº 502/2025-SEMED, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em 13 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**, do cargo de Provimento em Comissão de ***COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO***, símbolo CC-11, a **partir do dia 13 de maio de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/05/2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA H. DUARTE BORGES - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, empresário, inscrito no CPF sob o n º 485.415.161-72 e RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **H. DUARTE BORGES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.451.572/0001-00, com sede a Rua Goiás, nº 630, Setor Campinas, CEP 78.665-000, Alto Boa Vita-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **HELVIS DUARTE BORGES**, portador da Carteira de Identidade n.º 1366015-2 SSP/MT, CPF/MF n.º 698.683.361-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada

serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará, pois, os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA LEI Nº 14.133/2021 E NA CLÁUSULA CINCO DO CONTRATO Nº 027/2024.

2.1.1 – A PRORROGAÇÃO PROMOVIDA POR ESTE TERMO SE DEVE AO SEGUINTE FATOR:

2.1.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE SENTIU NA OBRIGAÇÃO DE PROMOVER O ADITIVO DEVIDO QUE COM O ADVENTO DA PRORROGAÇÃO A VANTAGEM SERÁ DA POPULAÇÃO, POIS OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CONTRATADA SÃO DE PRIMEIRA NECESSIDADE, ÓTIMA QUALIDADE, E ATENDEM A CONTENTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 23 de Maio de 2025 a 24 de Maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

Alto Boa Vista - MT, 16 de Maio de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**H. DUARTE BORGES - ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2025

Convoca para nomeação os(as) Aprovados(as) do Processo seletivo simplificado Nº 002/2024 do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº. 011/2024 TORNA**PÚBLICA A NOMEAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) APROVADOS(A)**, relacionados no anexo I deste edital, **PARA SEREM NOMEADOS(A),** conforme resultado final homologado através do Decreto nº 044/2024, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

.

1. DA NOMEAÇÃO:

1.1. Os(a) candidatos(a) relacionados(a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no **dia 26 de maio de 2025 às 09h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT,** localizada na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista - MT, para assinatura do Contrato para à devida Secretaria Municipal.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidatos(as) aptos(as) para a nomeação:

VISITADOR SOCIAL – CRIANÇA FELIZ		
Inscrição	**Nome**	**Ordem de Classificação**
2867	**DEBORA MILHOMEM CIRQUEIRA SILVA**	4ª

GUARDA VIGILANTE		
Inscrição	**Nome**	**Ordem de Classificação**
2923	**BRUNO CAMELO MUCHEL**	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	110.161.600,00	110.161.600,00	15.585.703,87	14,15	15.585.703,87	14,15	94.575.896,13
RECEITAS CORRENTES	100.772.000,00	100.772.000,00	15.550.620,74	15,43	15.550.620,74	15,43	85.221.379,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.909.500,00	15.909.500,00	1.657.475,54	10,42	1.657.475,54	10,42	14.252.024,46
Impostos	15.022.000,00	15.022.000,00	1.451.877,92	9,67	1.451.877,92	9,67	13.570.122,08
Taxas	887.500,00	887.500,00	205.597,62	23,17	205.597,62	23,17	681.902,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.975.000,00	1.975.000,00	278.145,27	14,08	278.145,27	14,08	1.696.854,73
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.975.000,00	1.975.000,00	278.145,27	14,08	278.145,27	14,08	1.696.854,73
RECEITA PATRIMONIAL	1.880.900,00	1.880.900,00	312.835,77	16,63	312.835,77	16,63	1.568.064,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	2,91	0,00	2,91	0,00	-2,91
Valores Mobiliários	1.880.900,00	1.880.900,00	312.832,86	16,63	312.832,86	16,63	1.568.067,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.218.000,00	2.218.000,00	257.939,36	11,63	257.939,36	11,63	1.960.060,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.218.000,00	2.218.000,00	257.939,36	11,63	257.939,36	11,63	1.960.060,64
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.642.600,00	78.642.600,00	13.008.349,70	16,54	13.008.349,70	16,54	65.634.250,30
Transferências da União e de suas Entidades	26.783.200,00	26.783.200,00	4.957.299,34	18,51	4.957.299,34	18,51	21.825.900,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.559.400,00	38.559.400,00	5.572.965,23	14,45	5.572.965,23	14,45	32.986.434,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.300.000,00	13.300.000,00	2.478.085,13	18,63	2.478.085,13	18,63	10.821.914,87
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	146.000,00	146.000,00	35.875,10	24,57	35.875,10	24,57	110.124,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	96.000,00	96.000,00	35.875,10	37,37	35.875,10	37,37	60.124,90
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.389.600,00	9.389.600,00	35.083,13	0,37	35.083,13	0,37	9.354.516,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.389.600,00	9.389.600,00	35.083,13	0,37	35.083,13	0,37	9.354.516,87
Transferências da União e de suas Entidades	5.089.600,00	5.089.600,00	35.083,13	0,69	35.083,13	0,69	5.054.516,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.300.000,00	4.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.300.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	110.161.600,00	110.161.600,00	15.585.703,87	14,15	15.585.703,87	14,15	94.575.896,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	110.161.600,00	110.161.600,00	15.585.703,87	14,15	15.585.703,87	14,15	94.575.896,13
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	110.161.600,00	110.161.600,00	15.585.703,87	14,15	15.585.703,87	14,15	94.575.896,13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115.976,15	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115.976,15	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	110.161.600,00	111.277.576,15	21.497.563,52	21.497.563,52	89.780.012,63	10.203.363,50	10.203.363,50	101.074.212,65	9.488.889,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	83.621.800,00	86.699.776,15	21.287.563,52	21.287.563,52	65.412.212,63	10.168.911,34	10.168.911,34	76.530.864,81	9.454.437,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.169.420,00	42.325.260,00	6.059.217,12	6.059.217,12	36.266.042,88	6.051.369,27	6.051.369,27	36.273.890,73	5.703.325,67	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.452.380,00	44.374.516,15	15.228.346,40	15.228.346,40	29.146.169,75	4.117.542,07	4.117.542,07	40.256.974,08	3.751.112,14	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.539.800,00	23.577.800,00	210.000,00	210.000,00	23.367.800,00	34.452,16	34.452,16	23.543.347,84	34.452,16	0,00
INVESTIMENTOS	22.739.800,00	21.077.800,00	0,00	0,00	21.077.800,00	0,00	0,00	21.077.800,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.000,00	2.500.000,00	210.000,00	210.000,00	2.290.000,00	34.452,16	34.452,16	2.465.547,84	34.452,16	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	110.161.600,00	111.277.576,15	21.497.563,52	21.497.563,52	89.780.012,63	10.203.363,50	10.203.363,50	101.074.212,65	9.488.889,97	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	110.161.600,00	111.277.576,15	21.497.563,52	21.497.563,52	89.780.012,63	10.203.363,50	10.203.363,50	101.074.212,65	9.488.889,97	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	5.382.340,37	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	110.161.600,00	111.277.576,15	21.497.563,52	21.497.563,52	89.780.012,63	10.203.363,50	15.585.703,87	101.074.212,65	9.488.889,97	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 191 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	110.161.600,00	111.277.576,15	21.497.563,52	21.497.563,52	100,00	89.780.012,63	10.203.363,50	10.203.363,50	100,00	101.074.212,65	0,00
LEGISLATIVA	4.104.000,00	4.104.000,00	665.607,01	665.607,01	3,10	3.438.392,99	581.988,00	581.988,00	5,70	3.522.012,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	4.104.000,00	4.104.000,00	665.607,01	665.607,01	3,10	3.438.392,99	581.988,00	581.988,00	5,70	3.522.012,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	17.692.700,00	17.179.000,13	4.042.614,54	4.042.614,54	18,80	13.136.385,59	1.549.498,00	1.549.498,00	15,19	15.629.502,13	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.324.400,00	7.840.700,13	2.065.162,87	2.065.162,87	9,61	5.775.537,26	743.525,23	743.525,23	7,29	7.097.174,90	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.589.000,00	2.589.000,00	796.497,83	796.497,83	3,71	1.792.502,17	271.324,58	271.324,58	2,66	2.317.675,42	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.514.000,00	6.484.000,00	1.158.731,75	1.158.731,75	5,39	5.325.268,25	512.426,10	512.426,10	5,02	5.971.573,90	0,00
SERVIÇOS URBANOS	161.800,00	161.800,00	22.222,09	22.222,09	0,10	139.577,91	22.222,09	22.222,09	0,22	139.577,91	0,00
TURISMO	93.500,00	93.500,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.844.400,00	4.891.199,15	457.396,52	457.396,52	2,13	4.433.802,63	256.224,38	256.224,38	2,51	4.634.974,77	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	850.200,00	850.200,00	108.405,29	108.405,29	0,50	741.794,71	102.785,47	102.785,47	1,01	747.414,53	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.055.600,00	1.092.728,92	93.391,77	93.391,77	0,43	999.337,15	72.466,81	72.466,81	0,71	1.020.262,11	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.788.600,00	2.798.270,23	255.599,46	255.599,46	1,19	2.542.670,77	80.972,10	80.972,10	0,79	2.717.298,13	0,00
HABITAÇÃO URBANA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
SAÚDE	25.766.100,00	26.113.259,81	7.426.697,54	7.426.697,54	34,55	18.686.562,27	4.346.221,90	4.346.221,90	42,60	21.767.037,91	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.892.200,00	1.892.200,00	371.873,27	371.873,27	1,73	1.520.326,73	269.057,80	269.057,80	2,64	1.623.142,20	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.856.400,00	5.871.855,00	1.450.801,49	1.450.801,49	6,75	4.421.053,51	842.150,57	842.150,57	8,25	5.029.704,43	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	15.413.000,00	15.539.662,94	4.973.950,13	4.973.950,13	23,14	10.565.712,81	2.935.515,54	2.935.515,54	28,77	12.604.147,40	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.386.300,00	1.596.300,00	406.406,67	406.406,67	1,89	1.189.893,33	126.863,22	126.863,22	1,24	1.469.436,78	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	499.000,00	490.342,00	92.319,64	92.319,64	0,43	398.022,36	62.715,91	62.715,91	0,61	427.626,09	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	719.200,00	722.899,87	131.346,34	131.346,34	0,61	591.553,53	109.918,86	109.918,86	1,08	612.981,01	0,00
EDUCAÇÃO	28.420.360,00	28.936.077,06	3.318.653,57	3.318.653,57	15,44	25.617.423,49	2.178.269,54	2.178.269,54	21,35	26.757.807,52	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.319.080,00	1.342.688,92	138.498,40	138.498,40	0,64	1.204.190,52	77.572,65	77.572,65	0,76	1.265.116,27	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	574.000,00	541.995,06	110.737,06	110.737,06	0,52	431.258,00	49.773,74	49.773,74	0,49	492.221,32	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	14.586.688,00	14.417.079,08	1.821.353,92	1.821.353,92	8,47	12.595.725,16	1.048.330,52	1.048.330,52	10,27	13.368.748,56	0,00
ENSINO MÉDIO	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	11.757.292,00	12.451.014,00	1.248.064,19	1.248.064,19	5,81	11.202.949,81	1.002.592,63	1.002.592,63	9,83	11.448.421,37	0,00
CULTURA	1.788.840,00	1.788.840,00	8.380,95	8.380,95	0,04	1.780.459,05	8.380,95	8.380,95	0,08	1.780.459,05	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.788.840,00	1.788.840,00	8.380,95	8.380,95	0,04	1.780.459,05	8.380,95	8.380,95	0,08	1.780.459,05	0,00
URBANISMO	7.708.800,00	6.980.800,00	0,00	0,00	0,00	6.980.800,00	0,00	0,00	0,00	6.980.800,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.708.800,00	6.980.800,00	0,00	0,00	0,00	6.980.800,00	0,00	0,00	0,00	6.980.800,00	0,00
SANEAMENTO	5.937.000,00	7.025.000,00	1.832.635,80	1.832.635,80	8,52	5.192.364,20	499.039,83	499.039,83	4,89	6.525.960,17	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.917.000,00	7.005.000,00	1.832.635,80	1.832.635,80	8,52	5.172.364,20	499.039,83	499.039,83	4,89	6.505.960,17	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.679.000,00	1.679.000,00	804.485,89	804.485,89	3,74	874.514,11	178.702,36	178.702,36	1,75	1.500.297,64	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.668.000,00	1.668.000,00	804.485,89	804.485,89	3,74	863.514,11	178.702,36	178.702,36	1,75	1.489.297,64	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 192 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
AGRICULTURA	16.000,00	16.000,00	5.000,00	5.000,00	0,02	11.000,00	302,35	302,35	0,00	15.697,65	0,00
EXTENSÃO RURAL	16.000,00	16.000,00	5.000,00	5.000,00	0,02	11.000,00	302,35	302,35	0,00	15.697,65	0,00
ENERGIA	2.143.000,00	2.143.000,00	1.000.120,00	1.000.120,00	4,65	1.142.880,00	104.565,11	104.565,11	1,02	2.038.434,89	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	2.143.000,00	2.143.000,00	1.000.120,00	1.000.120,00	4,65	1.142.880,00	104.565,11	104.565,11	1,02	2.038.434,89	0,00
TRANSPORTE	4.345.400,00	4.705.400,00	197.910,33	197.910,33	0,92	4.507.489,67	31.456,55	31.456,55	0,31	4.673.943,45	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	351.000,00	351.000,00	36.810,33	36.810,33	0,17	314.189,67	31.456,55	31.456,55	0,31	319.543,45	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.994.400,00	4.354.400,00	161.100,00	161.100,00	0,75	4.193.300,00	0,00	0,00	0,00	4.354.400,00	0,00
DESPORTO E LAZER	716.000,00	716.000,00	124.898,62	124.898,62	0,58	591.101,38	26.540,17	26.540,17	0,26	689.459,83	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	716.000,00	716.000,00	124.898,62	124.898,62	0,58	591.101,38	26.540,17	26.540,17	0,26	689.459,83	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.000.000,00	4.000.000,00	1.613.162,75	1.613.162,75	7,50	2.386.837,25	442.174,36	442.174,36	4,33	3.557.825,64	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.000.000,00	4.000.000,00	1.613.162,75	1.613.162,75	7,50	2.386.837,25	442.174,36	442.174,36	4,33	3.557.825,64	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	110.161.600,00	111.277.576,15	21.497.563,52	21.497.563,52	100,00	89.780.012,63	10.203.363,50	10.203.363,50	100,00	101.074.212,65	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT Emissão: 16/05/2025, às 12:35:33

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 194 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024	1/2025	2/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.360.906,37**	**9.995.675,09**	**9.684.873,95**	**10.808.331,90**	**9.234.893,47**	**8.435.606,38**	**8.167.587,07**	**10.813.813,01**	**9.310.128,94**	**10.367.735,48**	**8.885.920,74**	**8.901.064,75**	**111.966.537,15**	**112.869.400,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	842.062,18	1.413.278,34	1.166.245,57	1.114.519,55	1.726.081,01	1.522.030,73	1.202.432,68	971.178,65	1.817.974,32	1.475.776,67	737.056,64	920.418,90	14.909.055,24	15.909.500,00
IPTU	194.374,92	475.956,62	420.454,32	88.478,99	101.494,30	60.729,27	62.598,10	60.114,22	33.139,12	30.257,82	43.543,36	21.504,35	1.592.645,39	2.678.000,00
ISS	414.259,94	398.242,51	400.623,82	387.811,51	732.429,13	677.541,55	688.096,35	533.529,85	446.279,50	681.861,12	539.907,77	277.259,33	6.177.842,38	4.884.000,00
ITBI	55.150,20	38.476,55	45.350,53	350.977,97	551.370,17	428.614,25	98.836,22	58.008,83	971.846,62	35.704,13	8.200,00	102.964,85	2.745.500,32	4.700.000,00
IRRF	99.542,75	446.243,34	261.157,33	267.300,93	310.540,94	332.087,10	331.831,41	300.986,50	287.776,79	710.090,29	57.404,78	401.093,48	3.806.055,64	2.760.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.734,37	54.359,32	38.659,57	19.950,15	30.246,47	23.058,56	21.070,60	18.539,25	78.932,29	17.863,31	88.000,73	117.596,89	587.011,51	887.500,00
Contribuições	144.320,90	141.105,05	145.194,64	140.663,34	132.668,90	136.397,85	124.305,96	133.803,42	142.158,82	135.987,37	95.525,09	182.620,18	1.654.751,52	1.975.000,00
Receita Patrimonial	194.402,96	203.985,58	177.438,60	163.969,06	198.598,65	162.233,87	125.578,70	137.943,38	110.150,33	126.511,03	146.713,45	166.122,32	1.913.647,93	1.880.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	194.402,96	203.982,91	177.437,60	163.969,06	198.598,65	162.233,87	125.578,70	137.943,38	110.150,33	126.511,03	146.711,50	166.121,36	1.913.641,35	1.880.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2,67	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,95	0,96	6,58	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	178.626,40	185.254,08	171.862,08	161.124,85	231.737,18	201.640,60	203.505,45	297.113,54	132.434,81	171.467,52	129.584,95	128.354,41	2.192.705,87	2.218.000,00
Transferências Correntes	6.001.075,18	8.048.186,05	8.005.942,92	8.925.925,11	6.866.412,75	6.405.765,23	6.511.673,45	9.217.967,73	7.103.032,66	8.426.345,98	7.763.722,20	7.480.992,25	90.757.041,51	90.740.000,00
Cota-Parte do FPM	1.241.882,51	1.302.553,15	1.515.354,55	1.627.238,12	1.763.251,03	1.379.343,42	1.436.393,13	1.201.520,45	1.538.001,03	2.480.998,74	1.918.647,58	2.574.603,52	19.979.787,23	23.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.632.126,15	2.631.918,84	2.562.939,56	2.762.713,30	3.008.404,89	2.965.433,98	2.743.031,82	3.551.148,46	3.266.885,73	2.803.439,21	3.375.311,17	2.789.519,45	35.092.872,56	34.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	241.055,31	292.526,23	642.448,58	464.518,74	218.010,04	144.541,83	157.787,81	146.063,67	89.784,42	91.564,78	136.303,84	195.212,75	2.819.818,00	4.000.000,00
Cota-Parte do ITR	23.460,60	37.878,11	54.836,94	36.755,97	24.449,83	43.537,56	312.590,09	1.890.691,33	261.491,36	162.629,20	146.734,06	45.493,06	3.040.548,11	700.000,00
Transferências da LC 61/1989	14.800,41	20.247,65	26.083,26	8.131,87	21.461,67	23.161,35	19.371,43	27.107,50	19.450,74	21.907,09	17.445,54	14.678,26	233.846,77	262.000,00
Transferências do FUNDEB	956.594,00	989.524,41	1.064.403,34	1.160.404,55	1.048.539,44	1.064.984,53	975.391,02	1.286.960,38	1.165.643,58	1.084.177,31	1.267.516,60	1.210.568,53	13.274.707,69	13.300.000,00
Outras Transferências Correntes	891.156,20	2.773.537,66	2.139.876,69	2.866.162,56	782.295,85	784.762,56	867.108,15	1.114.475,94	761.775,80	1.781.629,65	901.763,41	650.916,68	16.315.461,15	14.678.000,00
Outras Receitas Correntes	418,75	3.865,99	18.190,14	302.129,99	79.394,98	7.538,10	90,83	55.806,29	4.378,00	31.646,91	13.318,41	22.556,69	539.335,08	146.000,00
DEDUÇÕES (II)	**827.704,76**	**852.975,11**	**955.115,79**	**978.245,08**	**861.086,04**	**906.571,16**	**868.098,65**	**1.357.884,62**	**1.031.232,38**	**956.798,07**	**1.115.399,15**	**1.120.965,60**	**11.832.076,41**	**12.097.400,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	827.704,76	852.975,11	955.115,79	978.245,08	861.086,04	906.571,16	868.098,65	1.357.884,62	1.031.232,38	956.798,07	1.115.399,15	1.120.965,60	11.832.076,41	12.097.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6.533.201,61**	**9.142.699,98**	**8.729.758,16**	**9.830.086,82**	**8.373.807,43**	**7.529.035,22**	**7.299.488,42**	**9.455.928,39**	**8.278.896,56**	**9.410.937,41**	**7.770.521,59**	**7.780.099,15**	**100.134.460,74**	**100.772.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**6.533.201,61**	**9.142.699,98**	**8.729.758,16**	**9.830.086,82**	**8.373.807,43**	**7.529.035,22**	**7.299.488,42**	**9.455.928,39**	**8.278.896,56**	**9.410.937,41**	**7.770.521,59**	**7.780.099,15**	**100.134.460,74**	**100.772.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**6.533.201,61**	**9.142.699,98**	**8.729.758,16**	**9.830.086,82**	**8.373.807,43**	**7.529.035,22**	**7.299.488,42**	**9.455.928,39**	**8.278.896,56**	**9.410.937,41**	**7.770.521,59**	**7.780.099,15**	**100.134.460,74**	**100.772.000,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT Emissão: 16/05/2025, às 12:36:18
NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 196 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV–V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 198 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 200 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT Emissão: 16/05/2025, às 12:38:07

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 202 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	100.772.000,00	15.550.620,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.909.500,00	1.657.475,54
IPTU	2.678.000,00	65.047,71
ISS	4.884.000,00	817.167,10
ITBI	4.700.000,00	111.164,85
IRRF	2.760.000,00	458.498,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	887.500,00	205.597,62
Contribuições	1.975.000,00	278.145,27
Receita Patrimonial	1.880.900,00	312.835,77
Aplicações Financeiras (II)	1.880.900,00	312.832,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2,91
Transferências Correntes	78.642.600,00	13.008.349,70
Cota-Parte do FPM	19.495.000,00	3.594.600,95
Cota-Parte do ICMS	27.200.000,00	4.931.864,54
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	265.213,48
Cota-Parte do ITR	560.000,00	153.781,71
Transferências da LC 61/1989	209.600,00	32.123,80
Transferências do FUNDEB	13.300.000,00	2.599.707,00
Outras Transferências Correntes	14.678.000,00	1.431.058,22
Demais Receitas Correntes	2.364.000,00	293.814,46
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.364.000,00	293.814,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	98.891.100,00	15.237.787,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.389.600,00	35.083,13
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.389.600,00	35.083,13
Convênios	9.389.600,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X +	9.389.600,00	35.083,13
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**108.280.700,00**	**15.272.871,01**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	86.699.776,15	21.287.563,52	10.168.911,34	9.454.437,81	260.428,87	358.169,20	265.817,12
Pessoal e Encargos Sociais	42.325.260,00	6.059.217,12	6.051.369,27	5.703.325,67	208.842,53	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	44.374.516,15	15.228.346,40	4.117.542,07	3.751.112,14	51.586,34	358.169,20	265.817,12
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	44.374.516,15	15.228.346,40	4.117.542,07	3.751.112,14	51.586,34	358.169,20	265.817,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII – XIX	86.699.776,15	21.287.563,52	10.168.911,34	9.454.437,81	260.428,87	358.169,20	265.817,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	23.577.800,00	210.000,00	34.452,16	34.452,16	181.500,00	78.827,33	78.827,33
Investimentos	21.077.800,00	0,00	0,00	0,00	181.500,00	78.827,33	78.827,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.500.000,00	210.000,00	34.452,16	34.452,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII –	21.077.800,00	0,00	0,00	0,00	181.500,00	78.827,33	78.827,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	**108.777.576,15**	**21.287.563,52**	**10.168.911,34**	**9.454.437,81**	**441.928,87**	**436.996,53**	**344.644,45**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) – Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa – (XXXIIa + XXXIIb +	5.031.859,88
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa – (XXXIIIa + XXXIIIb	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	919.100,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	312.832,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.344.692,74

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Até o Bimestre/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.022.604,06	988.151,90
DEDUÇÕES (XL)	16.639.352,70	22.298.438,90
Disponibilidade de Caixa	16.639.352,70	22.298.438,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.591.727,93	22.993.625,03
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	545.725,22	196.148,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	406.650,01	499.037,70
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-15.616.748,64	-21.310.287,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**5.693.538,36**	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	349.576,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	5.343.961,57

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	5.031.128,71

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.115.976,15
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.115.976,15
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT Emissão: 16/05/2025, às 12:38:59

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	47.998,00	497.727,22	441.928,87	0,00	103.796,35	89.484,70	2.777.808,17	436.996,53	344.644,45	0,00	2.522.648,42	2.626.444,77
PODER EXECUTIVO	47.998,00	497.727,22	441.928,87	0,00	103.796,35	87.984,70	2.315.257,84	348.936,20	256.584,12	0,00	2.146.658,42	2.250.454,77
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	462.550,33	88.060,33	88.060,33	0,00	375.990,00	375.990,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	462.550,33	88.060,33	88.060,33	0,00	375.990,00	375.990,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	47.998,00	497.727,22	441.928,87	0,00	103.796,35	89.484,70	2.777.808,17	436.996,53	344.644,45	0,00	2.522.648,42	2.626.444,77

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT Emissão: 16/05/2025, às 12:39:49

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 206 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	15.022.000,00	1.451.877,92
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.678.000,00	65.047,71
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.700.000,00	111.164,85
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.884.000,00	817.167,10
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.760.000,00	458.498,26
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62.762.000,00	11.213.949,23
2.1- Cota-Parte FPM	23.800.000,00	4.493.251,10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.000.000,00	4.493.251,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.800.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	34.000.000,00	6.164.830,62
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	262.000,00	32.123,80
2.4- Cota-Parte ITR	700.000,00	192.227,12
2.5- Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	331.516,59
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**77.784.000,00**	**12.665.827,15**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**12.097.400,00**	**2.236.364,75**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**7.453.600,00**	**923.666,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.465.000,00	2.510.206,35
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.465.000,00	2.510.206,35
6.1.1- Principal	13.300.000,00	2.478.085,13
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	165.000,00	32.121,22
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**1.202.600,00**	**241.720,38**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**2.510.206,35**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.557.840,00	1.830.702,31	1.830.702,31	1.717.186,34	0,00
10.1- Educação Infantil	7.441.000,00	938.737,72	938.737,72	876.471,90	0,00
10.1.1- Creche	5.171.464,00	662.021,28	662.021,28	617.681,77	0,00
10.1.2- Pré-escola	2.269.536,00	276.716,44	276.716,44	258.790,13	0,00
10.2- Ensino Fundamental	6.116.840,00	891.964,59	891.964,59	840.714,44	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	600.882,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	292.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	112.136,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	180.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	307.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**14.158.722,00**	**1.830.702,31**	**1.830.702,31**	**1.717.186,34**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 208 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.830.702,31	1.830.702,31	1.717.186,34	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.830.702,31	1.830.702,31	1.717.186,34	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.757.144,45	1.830.702,31	1.830.702,31	72,93
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	251.020,64	679.504,04	679.504,04	27,07

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.310.397,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.310.397,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.894.600,00	309.326,47	63.854,91	44.472,47	0,00
24.1- Creche	1.277.000,00	167.164,90	35.305,05	18.931,85	0,00
24.2- Pré-escola	617.600,00	142.161,57	28.549,86	25.540,62	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.196.360,00	1.067.687,73	233.938,58	215.081,78	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**8.090.960,00**	**1.377.014,20**	**297.793,49**	**259.554,25**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.128.495,80
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	241.720,38
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**1.886.775,42**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.166.456,79	1.886.775,42	14,90

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	214.887,55	12.159,23	87.181,60	0,00	127.705,95
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	149.541,80	12.159,23	21.835,85	0,00	127.705,95
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	65.345,75	0,00	65.345,75	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 210 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.076.200,00	221.030,03
35.1- Salário-Educação	810.000,00	191.233,53
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	250.000,00	29.796,50
35.4 - PNATE	16.200,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.120.000,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**5.196.200,00**	**221.030,03**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.822.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	2.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	3.391.600,00	19.745,71	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**6.217.400,00**	**19.745,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 211 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**28.936.077,06**	**3.318.653,57**	**2.178.269,54**	**1.985.361,11**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	22.198.877,06	3.318.653,57	2.178.269,54	1.985.361,11	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	15.879.320,00	2.019.805,48	2.011.957,63	1.888.135,13	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	6.319.557,06	1.298.848,09	166.311,91	97.225,98	0,00
47.2- Despesas de Capital	6.737.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	6.737.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	1.333.448,67	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.631.828,22	197.415,09
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.782.532,09	5.531,82
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.182.744,80	191.883,27
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	148.219,54	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.330.964,34	191.883,27

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 212 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	23.577.800,00	210.000,00	23.367.800,00
Investimentos	21.077.800,00	0,00	21.077.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.500.000,00	210.000,00	2.290.000,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.577.800,00	210.000,00	23.367.800,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	23.577.800,00	210.000,00	23.367.800,00

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	681,98	-681,98
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	681,98	-681,98

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	45.963,82	681,98	46.645,80

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 215 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**15.022.000,00**	**15.022.000,00**	**1.451.877,92**	**9,67**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.678.000,00	2.678.000,00	65.047,71	2,43
IPTU	1.770.000,00	1.770.000,00	4.771,75	0,27
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	908.000,00	908.000,00	60.275,96	6,64
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.700.000,00	4.700.000,00	111.164,85	2,37
ITBI	4.700.000,00	4.700.000,00	111.164,85	2,37
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.884.000,00	4.884.000,00	817.167,10	16,73
ISS	4.770.000,00	4.770.000,00	779.310,95	16,34
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	114.000,00	114.000,00	37.856,15	33,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.760.000,00	2.760.000,00	458.498,26	16,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**59.962.000,00**	**59.962.000,00**	**11.213.949,23**	**18,70**
Cota-Parte FPM	21.000.000,00	21.000.000,00	4.493.251,10	21,40
Cota-Parte ITR	700.000,00	700.000,00	192.227,12	27,46
Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	4.000.000,00	331.516,59	8,29
Cota-Parte ICMS	34.000.000,00	34.000.000,00	6.164.830,62	18,13
Cota-Parte IPI-Exportação	262.000,00	262.000,00	32.123,80	12,26
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**74.984.000,00**	**74.984.000,00**	**12.665.827,15**	**16,89**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.208.400,00	2.208.400,00	45.509,36	2,06	45.509,36	2,06	43.301,43	1,96	0,00
Despesas Correntes	2.134.000,00	2.134.000,00	45.509,36	2,13	45.509,36	2,13	43.301,43	2,03	0,00
Despesas de Capital	74.400,00	74.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.748.000,00	11.874.662,94	4.785.049,90	40,30	2.919.229,13	24,58	2.850.579,99	24,01	0,00
Despesas Correntes	11.530.800,00	11.657.462,94	4.785.049,90	41,05	2.919.229,13	25,04	2.850.579,99	24,45	0,00
Despesas de Capital	217.200,00	217.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.166.200,00	1.376.200,00	325.994,07	23,69	115.253,22	8,37	99.241,60	7,21	0,00
Despesas Correntes	1.155.000,00	1.365.000,00	325.994,07	23,88	115.253,22	8,44	99.241,60	7,27	0,00
Despesas de Capital	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	499.000,00	490.342,00	92.319,64	18,83	62.715,91	12,79	59.291,72	12,09	0,00
Despesas Correntes	489.000,00	480.342,00	92.319,64	19,22	62.715,91	13,06	59.291,72	12,34	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	149.200,00	152.899,87	53.212,11	34,80	31.784,63	20,79	30.077,73	19,67	0,00
Despesas Correntes	143.200,00	146.899,87	53.212,11	36,22	31.784,63	21,64	30.077,73	20,47	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.892.200,00	1.892.200,00	371.873,27	19,65	269.057,80	14,22	211.217,58	11,16	0,00
Despesas Correntes	1.826.200,00	1.826.200,00	371.873,27	20,36	269.057,80	14,73	211.217,58	11,57	0,00
Despesas de Capital	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**17.663.000,00**	**17.994.704,81**	**5.673.958,35**	**31,53**	**3.443.550,05**	**19,14**	**3.293.710,05**	**18,30**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.673.958,35	3.443.550,05	3.293.710,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.673.958,35**	**3.443.550,05**	**3.293.710,05**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		1.899.874,07	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	3.774.084,28	1.543.675,98	1.393.835,98
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**44,80**	**27,19**	**26,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	127.682,72	0,00	127.682,72	62.461,55	65.221,17	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	902.903,37	0,00	902.903,37	638.875,86	89.500,30	174.527,21	-174.527,21
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	726.390,83	0,00	726.390,83	551.406,11	2.580,53	172.404,19	-172.404,19
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	308.786,39	0,00	308.786,39	277.891,29	57,25	30.837,85	-30.837,85
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-377.769,25
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-377.769,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.913.000,00	7.913.000,00	711.447,26	8,99
Proveniente da União	3.939.000,00	3.939.000,00	629.062,24	15,97
Proveniente dos Estados	3.974.000,00	3.974.000,00	82.385,02	2,07
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	190.100,00	190.100,00	41.958,58	22,07
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**8.103.100,00**	**8.103.100,00**	**753.405,84**	**9,30**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 219 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.648.000,00	3.663.455,00	1.405.292,13	38,36	796.641,21	21,75	746.825,22	20,39	0,00
Despesas Correntes	3.648.000,00	3.663.455,00	1.405.292,13	38,36	796.641,21	21,75	746.825,22	20,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.665.000,00	3.665.000,00	188.900,23	5,15	16.286,41	0,44	15.919,75	0,43	0,00
Despesas Correntes	3.665.000,00	3.665.000,00	188.900,23	5,15	16.286,41	0,44	15.919,75	0,43	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	220.100,00	220.100,00	80.412,60	36,53	11.610,00	5,27	11.610,00	5,27	0,00
Despesas Correntes	220.100,00	220.100,00	80.412,60	36,53	11.610,00	5,27	11.610,00	5,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	570.000,00	570.000,00	78.134,23	13,71	78.134,23	13,71	73.853,96	12,96	0,00
Despesas Correntes	570.000,00	570.000,00	78.134,23	13,71	78.134,23	13,71	73.853,96	12,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.103.100,00**	**8.118.555,00**	**1.752.739,19**	**21,59**	**902.671,85**	**11,12**	**848.208,93**	**10,45**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 220 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.856.400,00	5.871.855,00	1.450.801,49	24,71	842.150,57	14,34	790.126,65	13,46	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	15.413.000,00	15.539.662,94	4.973.950,13	32,01	2.935.515,54	18,89	2.866.499,74	18,45	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.386.300,00	1.596.300,00	406.406,67	25,46	126.863,22	7,95	110.851,60	6,94	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	499.000,00	490.342,00	92.319,64	18,83	62.715,91	12,79	59.291,72	12,09	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	719.200,00	722.899,87	131.346,34	18,17	109.918,86	15,21	103.931,69	14,38	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.892.200,00	1.892.200,00	371.873,27	19,65	269.057,80	14,22	211.217,58	11,16	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**25.766.100,00**	**26.113.259,81**	**7.426.697,54**	**28,44**	**4.346.221,90**	**16,64**	**4.141.918,98**	**15,86**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	8.103.100,00	8.118.555,00	1.752.739,19	21,59	902.671,85	11,12	848.208,93	10,45	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**17.663.000,00**	**17.994.704,81**	**5.673.958,35**	**31,53**	**3.443.550,05**	**19,14**	**3.293.710,05**	**18,30**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 221 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	54.958,02	7.426.697,54	13513,40	4.346.221,90	7908,26	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.968.198,85	0,00	1.968.198,85	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	54.958,02	5.458.498,69	9932,12	2.378.023,05	4326,98	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	54.958,02	7.426.697,54	13513,40	4.346.221,90	7908,26	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	7.426.697,54	100,00	4.346.221,90	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 222 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A FEVEREIRO/2025

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	100.065.263,88	15.550.620,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	110.161.600,00
Previsão Atualizada	110.161.600,00
Receitas Realizadas	15.585.703,87
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.115.976,15
DESPESAS	
Dotação Inicial	110.161.600,00
Créditos Adicionais	1.115.976,15
Dotação Atualizada	111.277.576,15
Despesas Empenhadas	21.497.563,52
Despesas Liquidadas	10.203.363,50
Despesas Pagas	9.488.889,97
Superávit Orçamentário	5.382.340,37

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	21.497.563,52
Despesas Liquidadas	10.203.363,50

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	100.134.460,74

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	2.800.000,00	5.657.525,60	202,05
Resultado Primário	919.100,00	5.344.692,74	581,51

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	545.725,22	0,00	441.928,87	103.796,35
Poder Executivo	545.725,22	0,00	441.928,87	103.796,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.867.292,87	0,00	344.644,45	2.522.648,42
Poder Executivo	2.403.242,54	0,00	256.584,12	2.146.658,42
Poder Legislativo	464.050,33	0,00	88.060,33	375.990,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.413.018,09	0,00	786.573,32	2.626.444,77

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.166.456,79	25,00	14,90
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.757.144,45	70,00	72,93
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	210.000,00	23.367.800,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	681,98	-681,98
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.443.550,05	15,00	27,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
CONTADORA CRC-MT 0008398/O-1

ARREOAnexo14

DECRETO Nº

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 43/2025 de, 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 98.440,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.25.752.0004.20008	**MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**	
Cód. Reduzido	**86**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**98.440,00**
	TOTAL	**98.440,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**
002.25.752.0004.20008	**MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**
Cód. Reduzido	**87**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
	SUBTOTAL	**98.440,00**
	TOTAL	**98.440,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 44/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 44/2025 De, 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1445/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 746.440,00 (Setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90002	**PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTROS**	
Cód. Reduzido	**629**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
Cód. Reduzido	**628**	
4690920000	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	
	SUBTOTAL	**691.440,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.04.452.0004.20007	**MANUT. ENC. COM DPTO SERVIÇOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**625**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**626**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.25.752.0004.20008	**MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**624**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**55.000,00**
	TOTAL	**746.440,00**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.25.752.0004.20008	**MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**	
Cód. Reduzido	**85**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**86**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**746.440,00**
	TOTAL	**746.440,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 45/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 45/2025 de, 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 103.100,00 (Cento e tres mil e cem reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	**MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF**	
Cód. Reduzido	**139**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**17.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**631**	
3390320000	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
Cód. Reduzido	**329**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**630**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -** PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**66.100,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	464	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0090.20086	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	478	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	103.100,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.20091	MANUNTENCAO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	194	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	196	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	17.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	299	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	301	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	353	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	SUBTOTAL	66.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**425**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**103.100,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 46/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 46/2025 De, 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1424/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 1.190,60 (Hum mil e cento e noventa reais e sessenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**384**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
	SUBTOTAL	**1.190,60**
	TOTAL	**1.190,60**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**383**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**1.190,60**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL	**1.190,60**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 47/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 47/2025 de, 7 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1424/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 40.000,00 (Quarenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**28**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**40.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**22**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**40.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional e transitório, a vigência dos contratos temporários celebrados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do final de vigência do Decreto Municipal nº 007/2025.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais essenciais, enquanto se conclui o novo processo seletivo regular destinado ao provimento das funções temporariamente ocupadas.

Parágrafo único. A prorrogação aplica-se exclusivamente aos contratos vigentes e não gera direito à efetivação, estabilidade ou nova prorrogação, extinguindo-se automaticamente com o término do prazo estabelecido sendo facultado o seu encerramento, por decisão da Administração Pública, a partir da homologação do novo processo seletivo, prevalecendo o que for determinado em razão interesse público.

Art. 3º A presente prorrogação observa os princípios da continuidade do serviço público, da legalidade, da eficiência e do interesse público, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Alto Garças, na Lei Municipal nº 292/1990, na Lei Municipal 886/2011, na Lei Municipal nº 813/2010, na Lei Municipal nº 887/2011 e no Decreto Municipal nº 007/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 20 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.454, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional e transitório, a vigência dos contratos temporários celebrados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do final de vigência do Termo de Errata do Decreto nº 013/2025.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais essenciais, enquanto se conclui o novo processo seletivo regular destinado ao provimento das funções temporariamente ocupadas.

Parágrafo único. A prorrogação aplica-se exclusivamente aos contratos vigentes e não gera direito à efetivação, estabilidade ou nova prorrogação, extinguindo-se automaticamente com o término do prazo estabelecido sendo facultado o seu encerramento, por decisão da Administração Pública, a partir da homologação do novo processo seletivo, prevalecendo o que for determinado em razão interesse público.

Art. 3º A presente prorrogação observa os princípios da continuidade do serviço público, da legalidade, da eficiência e do interesse público, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Alto Garças, na Lei Municipal nº 292/1990, na Lei Municipal 886/2011, na Lei Municipal nº 813/2010, na Lei Municipal nº 887/2011 e no Decreto Municipal nº 0013/2025 e Termo de Errata do Decreto nº 013/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 20 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Alto Garças/MT, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º São atividades da COMPDEC:

I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIII. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

Art. 6º Altera a ementa da Lei Municipal nº 1.406/2024 passando a vigorar com a seguinte redação:

"CRIA CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E PREVENÇÃO E COMBATE A QUEIMADAS E INCÊNDIOS DE ALTO GARÇAS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 7º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.406/2024 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado um cargo em comissão de Gerente de Proteção e Defesa Civil, Prevenção e Combate a Queimadas e Incêndios de Alto Garças - MT, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural."

Art. 8º Altera o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.406/2024 passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** São competências do Gerente de Proteção e Defesa Civil, Prevenção e Combate a Queimadas e Incêndios de Alto Garças – MT."

Art. 9º Fica acrescido o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"**Art 4º-A** Ficam ainda estabelecidas as atribuições

I.Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V.Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento e atividades da COMPDEC;"

Art. 10º A estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será composta conforme Anexo 1.

Art. 11º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 20 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCICIO DE 2024, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI Nº 1424/2024– LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no valor de R$ 66.141,22(sessenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e vinte dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 06 – Secretaria de Educação		
UNIDADE – 001 – Gerência de Educação		
FUNÇÃO – 12 – Educação		
SUBFUNÇÃO – 361 - Ensino Fundamental		
PROGRAMA – 0040 – Ensino Fundamental		
AÇÃO – 20091 – Manutenção e Encargos com a Fanfarra Municipal		
Natureza da Despesa por Modalidade:		
3.3.90.00.00.00 – Aplicação Direta		
FONTE DE RECURSOS – 25710000000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.		
TOTAL DA AÇÃO.....	**R$**	**66.141,22**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º deste Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificadas, neste Projeto, conforme Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, concomitante com Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 20 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATORIO 053/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO – Tipo **Menor Preço por item**, **no dia 04 de junho de 2025, às 09:00h (horário de Brasília-DF), cujo objeto éREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA, COM SEGURO TOTAL**, **INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 09:00h do dia 22/05/2025 às 18:00h do dia 03/06/2025, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:00h do dia 04/06/2025 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 04/06/2025 às 09:00h (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 19 de maio de 2025. **Jociane Maria Nogueira - Agente de Contratação**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 001, de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO o resultado final da primeira análise documental do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, que tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT, GOIÂNIA/GO, BARRETOS/SP E RONDONÓPOLIS/MT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ATENDIMENTO 24 HORAS, AFIM DE ATENDER OS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que foi aberto no dia 01/04/2025, onde constatamos o recebimento tempestivo de documentos, através de envelopes devidamente lacrados, sagrando-se habilitada a empresa **OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA CNPJ nº 08.189.711/0001-68** para o ITEM 03 - SERVIÇO DE APOIO COM PERNOITE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENVIADOS À BARRETOS - SP do presente certame. Informamos que o credenciamento continua em aberto, para o recebimento de novas propostas, estando o processo em epígrafe disponível no Portal Transparência através do site oficial do município www.altogarcas.mt.gov.br. Maiores informações via e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitação localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças – MT, 20 de maio de 2025. **Jociane Maria Nogueira – Agente de Contratação.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 001, de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO o resultado final da primeira análise documental do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, que tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT, GOIÂNIA/GO, BARRETOS/SP E RONDONÓPOLIS/MT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ATENDIMENTO 24 HORAS, AFIM DE ATENDER OS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que foi aberto no dia 20/05/2025, onde constatamos o recebimento tempestivo de documentos, através de envelopes devidamente lacrados, sagrando-se habilitada a empresa **CASA DE APOIO SÃO DANIEL CNPJ nº 11.382.954/0001-22,** para o ITEM 02 - SERVIÇO DE APOIO COM PERNOITE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENVIADOS À GOIANIA-GO, do presente certame. Informamos que o credenciamento continua em aberto, para o recebimento de novas propostas, estando o processo em epígrafe disponível no Portal Transparência através do site oficial do município www.altogarcas.mt.gov.br. Maiores informações via e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitação localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças – MT, 20 maio de de 2025. **Jociane Maria Nogueira – Agente de Contratação.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 50/2025

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público a adjudicação na modalidade adesão a ata de registro de preço nº 01/2025 com o objeto: "**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DE FROTA. ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA.**", sagrando se vencedor **centro américa comercio, gestão tecnologia ltda** sob CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00 Com valor global de R$ **15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 20 de maio de 2025.**Jociane Maria Nogueira-Agente de contratação**

PORTARIA N° 275 DE, 14 DE MAIO DE 2025.

"Designa Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 048/2025, e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão permanente destinada à condução de processos administrativos sancionadores e de responsabilização – CPASR, com fundamento nos artigos 158 e 159 da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e nos artigos 14 a 18 do **Decreto Municipal nº 048, de 12 de maio de 2025**;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de apuração de infrações administrativas por parte de licitantes ou contratados;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados, de forma permanente, nos termos da legislação vigente, agentes públicos integrantes dos quadros permanentes do Município de Alto Garças, para comporem a **Comissão de Processo Administrativo Sancionador e de Responsabilização – CPASR**, responsável pela condução de processos administrativos destinados à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Compõem a CPASR os seguintes servidores:

I – Presidente:

· **Diego Xavier de Lima**

II – Membros:

· **Fabricio Barbosa**

· **Luana Cristina Batista**

Art. 3º O mandato dos membros da CPASR será de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período, mediante ato da autoridade competente.

Art. 4º Compete à CPASR atuar na condução de **processos administrativos de responsabilização**, instaurados para apuração de infrações administrativas e aplicação de sanções a participantes de processos de licitação, contratação direta e execução contratual, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 14 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 112/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 112/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EGAR ALEXANDER OLIVERO, p**ortador (a) do **F5082431PR-RR e CPF 711.064.932.65,** residente e domiciliado **na RUA PULQUERIO LEMES, JARDIM PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – 40 HORAS SEMANAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CON-**

TRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2. 100,00 (DOIS MIL, CEM REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/08/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 04.122.**0001.2020.70.3190004000000- FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às

finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE MAIO 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		**EGAR ALEXANDER OLIVERO**
Prefeito Municipal		Contratada (o)

JOSE LOURENÇO DOS SANTOS

SEC. MUN. SINFRA

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF **2ª. TESTEMUNHA E CPF**

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 113/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NEIZIELE REGIS GONÇALVES, p**ortador (a) do RG N.**2225163-4 e CPF 051.870.331.23,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI NA CRECHE MUNICIPAL,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REIAS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/08/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente

os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.**0003.2048.165.3190004000000- FONTE 1500/1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregu-

lar de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 DE MAIO 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		**NEIZIELE REGIS GONÇALVES**
Prefeito Municipal		Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUN. EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF **2ª. TESTEMUNHA E CPF**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 015/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 015/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **BIELMAQ COMERCIOS DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA, CNPJ sob o n.º 17.274.687/0001-56,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato repre-

sentado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **BIELMAQ COMERCIOS DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.274.687/0001-56,** estabelecida a Rua Avenida Governador Julio Campos, n.º 4581, Jardim Gloria, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , neste ato representada pela **SRA. PATRÍCIA MEDEIROS DA SILVA, portadora do RG n.º 1707769-9 e CPF n.º 011.354.291-70**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 015/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 07 meses (Sete meses) começando a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BIELMAQ COMERCIOS DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

CNPJ sob o n.º 17.274.687/0001-56

SRA. PATRÍCIA MEDEIROS DA SILVA

RG n.º 1707769-9

CPF n.º 011.354.291-70

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 016/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 016/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **BIELMAQ COMERCIOS DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA, CNPJ sob o n.º 17.274.687/0001-56,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **BIELMAQ COMERCIOS DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.274.687/0001-56,** estabelecida a Rua Avenida Governador Julio Campos, n.º 4581, Jardim Gloria, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , neste ato representada pela **SRA. PATRÍCIA MEDEIROS DA SILVA, portadora do RG n.º 1707769-9 e CPF n.º 011.354.291-70**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 016/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 07 meses (Sete meses) começando a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BIELMAQ COMERCIOS DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

CNPJ sob o n.º 17.274.687/0001-56

SRA. PATRÍCIA MEDEIROS DA SILVA

RG n.º 1707769-9

CPF n.º 011.354.291-70

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 018/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 018/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.726.890/0001-87,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa, **ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.726.890/0001-87**, estabelecida a Rua Cento E Vinte E Três, n.º 16, Tijucal, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo **Sra. ANA MARIA LOPES RODRIGUES**, portadora do **CPF n.º 283.926.471-49**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 018/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 07 meses (Sete meses) começando a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ sob o n.º 47.726.890/0001-87

Sra. ANA MARIA LOPES RODRIGUES

CPF n.º 283.926.471-49

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 022/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 022/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.726.890/0001-87,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa, **ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.726.890/0001-87**, estabelecida a Rua Cento E Vinte E Três, n.º 16, Tijucal, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo **Sra. ANA MARIA LOPES RODRIGUES**, portadora do **CPF n.º 283.926.471-49**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 022/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 07 meses (Sete meses) começando a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ sob o n.º 47.726.890/0001-87

Sra. ANA MARIA LOPES RODRIGUES

CPF n.º 283.926.471-49

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 019/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 019/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.720.473/0001-75,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa, **GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.720.473/0001-75**, estabelecida a Avenida Ulisses Pompeu De Campos (Lot Centro), n.º 12, Centro-Norte, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GAIVA**, portador do carteira de identidade nº 13143727 SEJUSP/MT e CPF n° 920.974.721-68, ambos já qualificados no Contrato Público n° 019/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 07 meses (Sete meses) começando a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA

CNPJ sob o n.º 08.720.473/0001-75

Sr. CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GAIVA

RG nº 13143727 SEJUSP/MT

CPF n° 920.974.721-68

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 023/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 023/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.720.473/0001-75,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa, **GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.720.473/0001-75**, estabelecida a Avenida Ulisses Pompeu De Campos (Lot Centro), n.º 12, Centro-Norte, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GAIVA**, portador do carteira de identidade nº 13143727 SEJUSP/MT e CPF n° 920.974.721-68, ambos já qualificados no Contrato Público n° 023/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 07 meses (Sete meses) começando a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA

CNPJ sob o n.º 08.720.473/0001-75

Sr. CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GAIVA

RG nº 13143727 SEJUSP/MT

CPF n° 920.974.721-68

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 020/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 020/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **LV COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ SOB O N.º 47.052.143/0001-00,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa, **LV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ SOB O N.º 47.052.143/0001-00**, estabelecida a Rua Machado De Assis (Lot A Luiza), n.º 20, Jardim Dos Estados, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , neste ato representada pelo **SR. LUIZ CARLOS BATISTA VASCONCELOS**, portador do CPF n.º 542.524.311-15, ambos já qualificados no Contrato Público n° 020/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 07 meses (Sete meses) começando a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LV COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ SOB O N.º 47.052.143/0001-00

SR. LUIZ CARLOS BATISTA VASCONCELOS

CPF n.º 542.524.311-15

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 026/2024.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 026/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **LV COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ SOB O N.º 47.052.143/0001-00,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa, **LV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ SOB O N.º 47.052.143/0001-00**, estabelecida a Rua Machado De Assis (Lot A Luiza), n.º 20, Jardim Dos Estados, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso , neste ato representada pelo **SR. LUIZ CARLOS BATISTA VASCONCELOS**, portador do CPF n.º 542.524.311-15, ambos já qualificados no Contrato Público n° 026/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 07 meses (Sete meses) começando a vigorar a partir do dia 20 de maio de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 20.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original,

que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CPF: 604. *.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LV COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ SOB O N.º 47.052.143/0001-00

SR. LUIZ CARLOS BATISTA VASCONCELOS

CPF n.º 542.524.311-15

CONTRATADA

_____

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

CPF: 938*.***-72**

_____

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: Nº 049.*.***-29**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O **município de Alto Taquari**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Macário Subril de Oliveira, 848, Alto Taquari - MT, 78785-000, inscrita no CNPJ 01.362.680/0001-56, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELZINHA L. NUNES , localizada na Rua Luís Furtado, S/N - Centro, Alto Taquari/MT, coordenadas geográficas: 17°49'53.03"S e 53°17'2.18"W. Área construída 5.851,56 m².**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 206/2025

DECRETO N.º 206/2025

"Dispõe sobre exoneração de **Supervisor de Infraestrutura e Serviços Rurais** e nomeação de **Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular**, dá outras providências."

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Supervisor de Infraestrutura e Serviços Rurais**, o Senhor **JOSÉ LAERSON FERREIRA DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 894.360.084-49, nomeado através do Decreto n.º 093/2025.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular,**o**JOSÉ LAERSON FERREIRA DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 894.360.084-49, de acordo com a Lei n.º 1466/2024.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 20 de maio de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 207/2025

DECRETO N.º 207/2025

"Dispõe sobre exoneração de **Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular** e nomeação de **Supervisor de Infraestrutura e Serviços Rurais**, dá outras providências."

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular**, o Senhor **ERMESOM DO ESPIRITO SANTO DA SILVA,** devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 024.822.451-41, nomeado através do Decreto n.º 182/2025.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Infraestrutura e Serviços Rurais,**o**ERMESOM DO ESPIRITO SANTO DA SILVA,** devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 024.822.451-41, de acordo com a Lei n.º 1466/2024.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 20 de maio de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 209/2025

DECRETO Nº 209/2025

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 20 HORAS**, aSenhora **SOLANGE DE JESUS DA SILVA**, CPF/MF sob o n° 661.458.991-15, nomeada através de Decreto n.º 212/2008 de 08 de agosto de 2008.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 20 de maio de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 208/2025

DECRETO Nº 208/2025

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 20 HORAS**, a Senhora **SOLANGE DE JESUS DA SILVA**, CPF/MF sob o n° 661.458.991-15, nomeada em 04 de fevereiro de 1999.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 20 de maio de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 060/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 060/2021, de 20 de maio de 2025. PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XIX/N° 4.739 DE 20/05/2025 e diário Oficial de Contas do Tribunal de Contras de Mato Grosso, de 20 de maio de 2025, ano 11, nº 2372.

RETIFICA O EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 060/2021

ONDE SE LÊ: R$ 4.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).

LEIA-SE: R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025, cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 20/05/2025**, sagrou-se vencedor os preponentes: **MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA, CNPJ: 32.994.337/0001-58**,com o valor de R$ 79.070,00 (setenta e nove mil e setenta reais); **CONSTRUFACIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 37.509.767/0001-50**,com o valor de R$ 179.265,70 (cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 20 de maio de 2025.

Alto Taquari – MT, 20 de maio de 2025.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 210/2025

DECRETO N.º 210/2025

"Dispõe sobre exoneração **Instrutor de Banda de Percussão,** dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de Provimento em Comissão **Instrutor de Banda de Percussão**, oSenhor**MAYKELL JUNIO LAURENTINO RIBEIRO**, CPF/MF – 046.993.231-70, nomeado através do Decreto n.º 159/2025, de 06 de março de 2025.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 20 de Maio de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 197/2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Alto Taquari-MT."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional do município de Alto Taquari/Mato Grosso, conforme Lei Municipal nº 1437/2024.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência SocialTitular: Vanessa Cristina Vieira
1º Suplente: Dhayane Negrão Ferreira Cremonizi de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leandro Alves Almeida

1º Suplente: Jessica de Jesus Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Juliana Bellodi

1º Suplente: Jessica Natana Batista Dias

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Adriano José da Silva

1º Suplente: Fernanda Silva Kronbauer

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
Associação Comercial e Empresarial de Alto TaquariTitular: Marcos Dourado de Assis
1º Suplente: Carla Gonçalves Dahlem

Associação dos Pequenos Produtores RuraisTitular: Sebastião Mi-

randa Abreu
1º Suplente: Jose Roberto Guedes

Rotary ClubTitular: João Paulo Masson Fernandes
1º Suplente: Carla Gonçalves Dahlem

Igreja CatólicaTitular: Clelma Silva Freitas Schwingel
1º Suplente: Milton Gomes Gonçalves

Igreja BatistaTitular: Gilza Urbana de Rezende
1º Suplente: Fabio Magalhães Simões

PestallozTitular: Matheus de Souza Carneiro
1º Suplente: Almerinda Maggioni

Sindicato RuralTitular: Claudisse dos Anjos
1º Suplente: Claudineia dos Anjos Santos

Associação dos Acadêmicos Universitários Titular: Laura de Oliveira Carreira
1º Suplente: Luma Peres de Oliveira

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 203/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar de Alto Taquari – MT."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o CAE-Conselho de Alimentação Escolar do município de Alto Taquari/Mato Grosso para o mandato de 04(quatro) anos, da forma abaixo especificada, a saber:

I - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

Titular: **Celma Rodrigues de Rezende**

Suplente: Dirlene Carvalho Silva

Titular: **Mônica Daiane dos Santos Bauer**

Suplente: Cassia Neves Rodrigues Costa

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Conselho Tutelar

Titular: **Alesandy de Freitas Carvalho**

Suplente: Patrícia Ruiz Arthur da Silva

Associação Pestalozzi de Alto Taquari

Titular: **Matheus de Souza Carneiro**

Suplente: Almerinda Maggioni

III - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: **Adriana Maria dos Santos**

Suplente: Elizabete Bezerra dos Santos

Titular: **Jaclécia Maria de Souza**

Suplente: Mariely Gomes da Silva

IV - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: **Josieli Froes Briancini da Silva**

Suplente: Monaliza Brunetto Brocaneli

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2025.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2025/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 02/2024/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 02/2024** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 19 a 30 de maio de 2025 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2025, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
01	PAULO WINYCIUS DUARTE DA SILVA	8,5	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
02	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	7,6	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Alto Taquari, 19 de maio de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2025.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.507/2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para contratação e início de suas atividades previstas a partir de 21 de Maio de 2025.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
118	ANDREIA GUEDES GODOY	**23º**
76	CIBELLE CHRISTINE ALENCAR BARBOSA	**24º**
142	SABRINA GABRIELE OLIVEIRA ELOI	**25º**

GABINETE DO PREFEITO - Em 20 de Maio de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 348/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o cronograma de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme o Ofício n° 042/2025, referente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, de acordo com a relação e períodos descritos abaixo:

Nome: (8) JOSE ANTONIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (268) SERVIÇOS GERAIS

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Período Aquisitivo: 16/09/2011 À 15/09/2016.

Período de Concessão: 01/06/2025 À 29/08/2025.

Nome: (9) JOSE WILTON DA SILVA E SILVA

Cargo Efetivo: (268) SERVIÇOS GERAIS

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Período Aquisitivo: 03/09/2001 À 02/09/2006.

Período de Concessão: 01/07/2025 À 28/09/2025.

Nome: (1146) JOSE ALBERTO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) COLETOR DE LIXO

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Período Aquisitivo: 05/07/2015 À 04/07/2020.

Período de Concessão: 01/09/2025 À 29/11/2025.

Nome: (1235) JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) COLETOR DE LIXO

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Período Aquisitivo: 16/03/2016 À 15/03/2021.

Período de Concessão: 01/12/2025 À 28/02/2026.

Nome: (1236) JOSE FERNANDO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) COLETOR DE LIXO

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Período Aquisitivo: 16/03/2016 À 15/03/2021.

Período de Concessão: 01/03/2026 À 29/05/2026.

Nome: (8) JOSE ANTONIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (268) SERVIÇOS GERAIS

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Período Aquisitivo: 16/09/2016 À 15/09/2021.

Período de Concessão: 01/06/2026 À 29/08/2026.

Nome: (9) JOSE WILTON DA SILVA E SILVA

Cargo Efetivo: (268) SERVIÇOS GERAIS

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Período Aquisitivo: 03/09/2006 À 02/09/2011.

Período de Concessão: 01/07/2026 À 28/09/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Termo de posse de MARIA PEREIRA DA COSTA. No cargo de Conselheiro da Prefeitura Municipal de Araguaiana Mato Grosso.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSÉ MARRA NERY**, da posse a Senhora **MARIA PEREIRA DA COSTA,** Eleita para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, conforme lei municipal n°**999/2023** e edital 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado em mural desta Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Câmara Municipal de Araguaiana – MT, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo, fica consignado no presente **termo** e nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente, que vai assinado pelo Sr. Jose Marra Nery, Prefeito Municipal e interessado.

Araguaiana – MT, 05 de maio de 2025.

JOSÉ MARRA NERYMARIA PEREIRA DA COSTA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00015, DE 20 DE MAIO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00015, de 20 de Maio de 2025.
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do
artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social
MAURO ANTONIO MODZELEWSKI 767.XXX.XXX-68 Termo de Intimação Fiscal(ITR) 9869/00025/2025, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, CPF/CNPJ 188.XXX.XXX-72, Termo de Intimação Fiscal (ITR) 9869/00199/2025, WILLIAM MARIANI QUIAROTI, CPF/CNPJ 384.236.798-88, Termo de Intimação Fiscal(ITR) 9869/00210/2025
MARIA CONCEICAO VIRGILIO VASCONCELOS, CPF/CNPJ 424.191.741-00, Termo de Intimação Fiscal(ITR) 9869/00222/2025.

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY, Matrícula: 00000788, Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025
Assinatura:

Data de afixação: 20/05/2025
Data de desafixação: 04/06/202

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 13º ADITIVO DO CONTRATO 08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **INVIOLAVEL SISTEMA E ALARME LTDA**

OBJETO: **Prorrogação de prazo**

Prazo: 02 (dois) meses

DATA: 25/04/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 01º ADITIVO DO CONTRATO 34/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: **Prorrogação de prazo**

Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias

DATA: 15/05/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 14/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **35514792 MARA DALILA DE CASTRO SANTOS**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação para Pronto Atendimento Municipal (PAM) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: **R$59.535,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais**)

PRAZO: 09 (move) meses

DATA: 07/04/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para Elaborar o “Projeto” de Construção de Uma Escola Pública Municipal.

VALOR GLOBAL: **R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**

PRAZO: 09 (move) meses

DATA: 09/05/2025

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 267/2025 20 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 267/2025

20 de Maio de 2025

O Senhor JOSÉ MARRA NERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. Iº Nomear a Senhora, MARIANA PEREIRA ZANCHETTA portadora do RG 1819270-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob 065.***.141-25, na função de SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO IDOSO, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 16/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 20 de Maio de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 104/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: R. D. PLATERO

CNPJ: 59.051.294/0001-23

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, ORÇAMENTOS E ART, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 90.000,00(NOVENTA MIL REAIS).

DATA DO CONTRATO: 15/05/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025.

VIGÊNCIA: 15/05/2025 a 31/12/2025.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025

Processo Licitatório Nº 018/2025

Credenciamento Nº 002/2025

SESSÃO 001

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2025 – Credenciamento Nº 002/2025, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E DIÁRIAS EM CASA DE APOIO PARA SUPORTE A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO PARA ATUAREM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foi credenciada as seguintes empresas**:**

1º - V. H. R. DE BARROS LTDA – CNPJ: 32.370.002/0001-69, sendo credenciada nos seguintes itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Und.	Valor Unit. (R$)
29	099.002.003	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	UN	650,00
87	013.046.028	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UN	400,00
315	099.002.075	ULTRASSONOGRAFIA + DOPPLERFLUXOMETRIA - QUALQUER	UN	382,50
316	099.002.053	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, UTERO, OVARIO E ANEXOS)	UN	65,00
317	099.002.064	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS)	UN	85,00
318	099.002.056	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VIAS BILIARES, VESICULA, PANCREAS, BAÇO)	UN	135,00
319	099.002.057	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL (INCLUI ABDOME INFERIOR)	UN	200,00
320	099.002.059	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	UN	128,00
321	099.002.062	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR (POR ARTICULAÇAO)	UN	105,00
322	099.002.066	ULTRASSONOGRAFIA ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MUSCULO OU TENDAO)	UN	100,00
323	099.002.068	ULTRASSONOGRAFIA MAMAS	UN	100,00
324	099.002.070	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA TRANSRETAL (INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)	UN	170,00
325	099.002.071	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	UN	323,00
326	099.002.074	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	UN	110,00
327	099.002.072	ULTRSSONOGRAFIA TORÁCICO EXTRACARDIACO	UN	65,00

Araguainha – MT, 20 de maio de 2025.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA Equipe de Apoio Portaria 001/2024	REGES OLIVEIRA DUTRA Equipe de Apoio Portaria 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Araputanga – Mato Grosso. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônico. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 12 de junho de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico,https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 20 de maio de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 020/2025-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade a servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Jakeline de Melo Marques	Monitor de Creche	06/05/2025 a 01/11/2025	Licença Maternidade

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de maio de 2025.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. nº 659/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171/2023

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA L. R. ZANELLA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, XXXXX4-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a [DADO SUPRIMIDO CONFORME A LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **L. R. ZANELLA**, inscrita no **CNPJ n°. 49.206.447/0001-00**, estabelecida à Rua Itaúba, nº. 168, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, telefone (65) 99616-6444 (46) 9915-6444, e-mail: leandro_raul_zanella@hotmail.com, neste ato representada pelo Leandro Raul Zanella, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. Nº. XXXXXX021 SESP/PR e CPF/MF nº. 083.XXX.XXX-39, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO (SST), COM CONSULTORIA E TREINAMENTO AOS SERVIDORES QUANTO AO ENVIO DOS EVENTOS DE SST, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 171/2023**, as partes mencionadas resolvem aditivar em 16,10%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 7.003,50 (sete mil, três reais e cinquenta centavos).**

3.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 50.503,50 (cinquenta mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(105) 03.001.04.122.1015.2017 3.3.90.39.33 F.R 1-500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 08 de maio de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

L. R. ZANELLA

CNPJ N°. 49.206.447/0001-00

LEANDRO RAUL ZANELLA

RG. Nº. 104992021 SESP/PR E CPF/MF Nº. 083.576.329-39

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 860/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 860/2025

Autuado: CLEUZA RAIMUNDO DA COSTA CPF: 388******06

Endereço: RUA RIO TELES PIRES – 652 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 652, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 24, Lote 15, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos

desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 864/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 864/2025

Autuado: ADELSON OLIVEIRA MARIANO CPF: 934******49

Endereço: RUA RIO MADEIRA – 495 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 495, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 24, Lote 39, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 865/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 865/2025

Autuado: JOSE FERNANDES DA SILVA CPF: 428******87

Endereço: RUA RIO MADEIRA – 481 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 481, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 24, Lote 40, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e

que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Mu-

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Pos-

que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Mu-

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Ba-
Fiscal de Obras e Pos-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 675/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 675/2025

Autuado: LUCINEIA RODRIGUES PACHECO CPF: 000******95

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO – 81 – RESERVA DO CABAÇAL/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO AMAZONAS, 480, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 16, Lote 09, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 678/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 678/2025

Autuado: GILDETE RIBEIRO LIMA CPF: 580******72

Endereço: RUA LEONILDO CESÁRIO – CIDADE ALTA – RESERVA DO CABAÇAL/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JAURU, 287, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 16, Lote 26, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e

que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 680/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 680/2025

Autuado: JOSÉ ANDRE DA COSTA CPF: 432******34

Endereço: RUA RIO JAURU – 195 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JAURU, 195, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 16, Lote 33, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 253/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133, 134, 135, 136, 137 E 138/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133, 134, 135, 136, 137, E 138/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2024 Empresa - 56.422.656 FERNANDO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ nº 56.422.656/0001-57.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2024 Empresa - IVANILDE DIAS CERPA, inscrita sob o CNPJ nº 15.718.193/0001-98.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2024 – Empresa LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.953.776/0001-52.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2024 – Empresa MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 55.085.960/0001-93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2024 – Empresa 20.591.245 OTANIEL DOS SANTOS VIANA, inscrita sob o CNPJ nº 20.591.245/0001-48.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2024 – Empresa SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.668.030/0001-96.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas secretarias municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para data 14/05/2025, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 681/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 681/2025

Autuado: DEVAIR LORENTE FAGUNDES CPF: 023******97

Endereço: RUA RIO MANSO – 45 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MANSO, 45, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 16, Lote 35, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana	**Fellipe Ferreira Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 682/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 682/2025

Autuado: EMANOEL JOSE DE OLIVEIRA CPF: 015******90

Endereço: SÍTIO SÃO SEBASTIÃO – ZONA RURAL – JAURU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MANSO, 222, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar

do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 683/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 683/2025

Autuado: JOAQUIM DAMASIO DE OLIVEIRA CPF: 676******68

Endereço: SÍTIO SÃO SEBASTIÃO – ZONA RURAL – JAURU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MANSO, 236, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 711/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 711/2025

Autuado: ANTONIO CANDIDO CPF: 697******00

Endereço: CHÁCARA SANTA RITA – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ARAGUAIA, 329, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 27, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 689/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 689/2025

Autuado: JOSE PAIVA DE PAULA CPF: 060******34

Endereço: ESTÂNCIA CABOCLO – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JAURU, 314, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 692/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 692/2025

Autuado: LUCIVANIA DOMINGUES BORGES CPF: 697******04

Endereço: RUA JOÃO BORDON – 246 – PORTO ESPERIDIÃO/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JAURU, 352, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 14, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminha-

da à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 704/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 704/2025

Autuado: JOAO LUIZ GUIMARAES SANTANA CPF: 057******58

Endereço: SÍTIO ARJM TALISMA – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MANSO, 147, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 705/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 705/2025

Autuado: AZELIA APARECIDA REZENDE CPF: 621******15

Endereço: RUA RIO VERMELHO – 176 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 176, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminha-

da à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima	**Domingos Antonio da Conceição**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana	**Fellipe Ferreira Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 707/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 707/2025

Autuado: JOSE CLARO DE JESUS CPF: 873******34

Endereço: RUA RIO VERMELHO – 230 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 230, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima	**Domingos Antonio da Conceição**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana	**Fellipe Ferreira Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 710/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 710/2025

Autuado: DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS DIAS CPF: 049******12

Endereço: SÍTIO BELA VISTA – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ARAGUAIA, 341, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 26, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a reali-

zação de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Mu-
nicipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Ba-
Fiscal de Obras e Pos-
turas

zação de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Mu-
nicipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Ba-
Fiscal de Obras e Pos-
turas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 715/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 715/2025

Autuado: VAGNER DE OLIVEIRA MOTA CPF: 012******12

Endereço: SITIO SIQUEIRA – ZONA RURAL – RESERVA DO CABAÇAL/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MANSO, 185, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 34, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a reali-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 819/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 819/2025

Autuado: AGUSTINHO PAZETO CPF: 202******72

Endereço: SITIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 604, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a reali-

zação de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

zação de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 820/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 820/2025

Autuado: AUGUSTINHO MARCIO PAZETO CPF: 629******15

Endereço: RUA RIO XINGU – LOTEAM. ÁGUA BOA – 465 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 616, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 12, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 821/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 821/2025

Autuado: GERALDO LUIZ COFFANI CPF: 488******49

Endereço: SÃO JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – CUIABÁ/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 630, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 13, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's

(atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Posturas

(atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 823/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 823/2025

Autuado: JOAO HENRIQUE DA ANUNCIACAO CPF: 632******72

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 720 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 720, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 20, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 825/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 825/2025

Autuado: TATIANE DE MORAES CAVALCANTE CPF: 025******10

Endereço: RUA RIO XINGU – 491 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO XINGU, 491, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 30, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's

(atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima	**Domingos Antonio da Conceição**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 826/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 826/2025

Autuado: VICENTE ROSA DA SILVA CPF: 427******72

Endereço: RUA RIO XINGU – 477 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO XINGU, 477, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 31, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima	**Domingos Antonio da Conceição**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 827/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 827/2025

Autuado: AUGUSTINHO MARCIO PAZETO CPF: 629******15

Endereço: RUA RIO XINGU – 465 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO XINGU, 465, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 32, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia

de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.254/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056, 057, E 058/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, EM ATEDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056, 057, e 058/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, com a empresa a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 - J FERREIRA LEMOS EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 00.277.059/0001-21.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 - NILTON SEZAR ALVES & CIA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 05.876.243/0001-01.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024 - ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS 34022341149, inscrito sob o CNPJ nº. 17.392.136/0001-97.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para data 14/05/2025, revogando e as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 830/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 830/2025

Autuado: JOAQUIM DAMASIO DE OLIVEIRA CPF: 676******68

Endereço: SÍTIO SÃO SEBASTIÃO – ZONA RURAL – JAURU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO XINGU, 287, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 44, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia **Fellipe Fernandes Ba-**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 813/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 813/2025

Autuado: ANTONIA DIAS DE MOURA CPF: 346******04

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 499 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 499, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 20, Lote 40, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia **Fellipe Fernandes Ba-**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 814/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 814/2025

Autuado: RONALDO JOSE FERREIRA ROCHA CPF: 002******63

Endereço: FAZENDA QUATRO MENINAS – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 512, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Mu-nicipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Pos-turas**

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Mu-nicipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Pos-turas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 815/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 815/2025

Autuado: MANOEL ISIDORIO DA SILVA CPF: 459******68

Endereço: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 526, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 816/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 816/2025

Autuado: MANOEL ISIDORIO DA SILVA CPF: 459******68

Endereço: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 538, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 21, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia **Fellipe Fernandes Ba-**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 812/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 812/2025

Autuado: DILAMAR MARTINS DE OLIVEIRA CPF: 593******00

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 511 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 511, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 20, Lote 39, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia **Fellipe Fernandes Ba-**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 840/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 840/2025

Autuado: DANIEL AGOSTINHO PEREIRA CPF: 340******91

Endereço: RUA CARLOS LUZ – CENTRO – 268 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO NEGRO, 377, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 22, Lote 41, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana **Fellipe Fernandes Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 674/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 674/2025

Autuado: ROGERIO RODRIGUES FERREIRA CPF: 626******72

Endereço: RUA SÃO LUIZ– JD. DO BRAZ – 94 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO AMAZONAS, 466, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 16, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 854/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 854/2025

Autuado: HERMINIO HENRIQUE PEREIRA CPF: 007******06

Endereço: SÍTIO CANTINHO DO PARAÍSO – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 533, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 23, Lote 37, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Mu-**

nicipais

Wanessa Alves Moreira de Lana — **Fellipe Fernandes Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas — **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 855/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 855/2025

Autuado: HERMINIO HENRIQUE PEREIRA CPF: 007******06

Endereço: SÍTIO CANTINHO DO PARAÍSO – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 521, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 23, Lote 38, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas — **Fiscal de Tributos Mu-**

nicipais

Wanessa Alves Moreira de Lana — **Fellipe Fernandes Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas — **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 838/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 838/2025

Autuado: EDSON FERREIRA DE JESUS CPF: 651******68

Endereço: ESTRADA RURAL – OBRA VEGETATIVA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JURUENA, 85, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 22, Lote 37, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas — **Fiscal de Tributos Mu-**

nicipais

Wanessa Alves Moreira de Lana **Fellipe Fernandes Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 761/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 761/2025

Autuado: JOSIAS MARTINS CRUZ CPF: 888******68

Endereço: RUA RIO JAURU – 522 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JAURU, 522, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 18, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 807/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 807/2025

Autuado: RODRIGO GOMES DOMINGUES CPF: 030******88

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 681 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 681, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 20, Lote 26, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Ba-**

bilônia

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 788/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 788/2025

Autuado: ERICO MOREIRA CORREA CPF: 011******30

Endereço: RUA RIO ARAGUAIA – 627 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ARAGUAIA, 627, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 19, Lote 29, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 708/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 708/2025

Autuado: WILIAM GUEDES AGOSTINHO DA SILVA CPF: 031******58

Endereço: RUA RIO VERMELHO – 319 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO NEGRO, 160, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 17, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 694/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 694/2025

Autuado: WILIAM GUEDES AGOSTINHO DA SILVA CPF: 031******58

Endereço: RUA RIO VERMELHO – 319 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 331, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 21, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 739/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 739/2025

Autuado: ANTONINHO GERVASIO DE AZEVEDO JUNIOR CPF: 972******53

Endereço: RUA RIO XINGU – 125 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JURUENA, 91, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 11, Lote 13, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 759/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 759/2025

Autuado: JOSIMAR DOS SANTOS COSTA CPF: 726******68

Endereço: RUA CHAPECÓ – JD. DO BRAZ – 280 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO NEGRO, 81, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 18, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 863/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 863/2025

Autuado: LUIZ MARTINS CPF: 427******91

Endereço: RUA MARIA GERALDA DE JESUS – CIDADE ALTA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 507, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 24, Lote 38, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana **Fellipe Fernandes Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 853/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 853/2025

Autuado: VAGNER MENDES DA SILVA CPF: 037******89

Endereço: RUA 03 – CIDADE ALTA – QD41 LT08 –ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 547, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 23, Lote 36, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia **Fellipe Fernandes Ba-**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 706/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 706/2025

Autuado: EURICO LEAL COSTA CPF: 187******34

Endereço: RUA JOSÉ SOARES DE JESUS – CIDADE ALTA – 13 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 190, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia **Fellipe Ferreira Ba-**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 735/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 735/2025

Autuado: CLEBER DOS SANTOS GOMES CPF: 010******60

Endereço: RUA DAS CAMÉLIAS – CENTRO – 128 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO XINGU, 126, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 11, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 786/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 786/2025

Autuado: GLENISTON DA SILVA CAETANO CPF: 088******06

Endereço: RUA ORÍDIA PIMENTA DA CONCEICAO DE CARVALHO – LOTEAMENTO CARVALHO – 714 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 554, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 19, Lote 12, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana **Fellipe Ferreira Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 679/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 679/2025

Autuado: MARIA DA PENHA FREITAS CPF: 496******20

Endereço: RUA PEDRO MARQUÊS DE QUEIROZ – 510 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JAURU, 209, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 16, Lote 32, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia **Fellipe Ferreira Ba-**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 850/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 850/2025

Autuado: SOLOEDES ANTONIO DA SILVA CPF: 035******45

Endereço: RUA MANOEL SOUZA DOS SANTOS – JD. DO BRAZ – 71 –ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 637, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 23, Lote 29, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia **Fellipe Fernandes Ba-**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 628/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 628/2025

Autuado: POLIANA VANDERLEY GARCIA CPF: 016******60

Endereço: FAZENDA TERRA BOA – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA PAULO SANDANO, 38, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 51, Lote 16, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 849/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 849/2025

Autuado: JOSE ANTONIO DE FREITAS CPF: 864******30

Endereço: RUA RIO TELES PIRES – 677 –ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 651, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 23, Lote 28, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia **Fellipe Fernandes**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 709/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 709/2025

Autuado: EDINALVA MORAES DOS SANTOS CPF: 005******18

Endereço: RUA BAHIA – JD. DO BRAZ – 1725 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO NEGRO, 172, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 14, Lote 18, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 845/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 845/2025

Autuado: EQUITERIA MARIA FREITAS CPF: 575******68

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS QD147 LT 05 – JD. DO BRAZ – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 715, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 23, Lote 23, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 810/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 810/2025

Autuado: RODOLFO SERGIO FRANCI DE CAMPOS CPF: 035******27

Endereço: FAZ. 4 DE AGOSTO – TANGARÁ DA SERRA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 537, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 20, Lote 37, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia — **Fiscal de Obras e Posturas**

Fellipe Fernandes Babilônia — **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 441/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 441/2025

Autuado: AGEZANDRO HERMISDORFF CPF: 882******91

Endereço: RUA JOSE JUSTO SOBRINHO – 1 – JAURU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA TORINO, 378, JARDIM PRIMAVERA II também identificável como Quadra 13, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 772/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 772/2025

Autuado: JUVANIL FERREIRA DA CONCEIÇÃO CPF: 882******68

Endereço: AVENIDA 23 DE MAIO – CENTRO – 726 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 579, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 18, Lote 29, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 685/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 685/2025

Autuado: WELINGTON MARTINS MOREIRA CPF: 069******40

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ – JD. PRIMAVERA – 898 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JAURU, 262, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 686/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 686/2025

Autuado: WELINGTON MARTINS MOREIRA CPF: 069******40

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ – JD. PRIMAVERA – 898 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JAURU, 274, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 698/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 698/2025

Autuado: WELINGTON MARTINS MOREIRA CPF: 069******40

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ – JD. PRIMAVERA – 898 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 253, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 27, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 699/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 699/2025

Autuado: WELINGTON MARTINS MOREIRA CPF: 069******40

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ – JD. PRIMAVERA – 898 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 241, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 28, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 700/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 700/2025

Autuado: WELINGTON MARTINS MOREIRA CPF: 069******40

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ – JD. PRIMAVERA – 898 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 229, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 29, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 701/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 701/2025

Autuado: WELINGTON MARTINS MOREIRA CPF: 069******40

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ – JD. PRIMAVERA – 898 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 215, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 30, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia — **Fiscal de Obras e Posturas**

Fellipe Ferreira Babilônia Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 852/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 852/2025

Autuado: VANDERLEI DOS ANJOS FERREIRA CPF: 603******87

Endereço: RUA FERNÃO DIAS – CENTRO – 174 –ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 585, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 23, Lote 33, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia — **Fiscal de Obras e Posturas**

Fellipe Fernandes Babilônia Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 795/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 795/2025

Autuado: ITAMAR MOISES DE SOUZA CPF: 947******20

Endereço: RUA VALDIVINO FIDÊNCIO DA SILVA – CENTRO – 881 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO NEGRO, 171, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 19, Lote 41, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 696/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 696/2025

Autuado: VANEY DE OLIVEIRA RODRIGUES PACHECO CPF: 059******08

Endereço: RUA RIO JAURU – LOTEAM. ÁGUA BOA – 495 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 293, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 24, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 745/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 745/2025

Autuado: EDER CRISTIAN VIEIRA COLARINO CPF: 873******97

Endereço: RUA RIO AMAZONAS – 636 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO AMAZONAS, 650, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 17, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Babilônia Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 695/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 695/2025

Autuado: LUCILENE DA SILVA BORGES OLIVEIRA CPF: 014******85

Endereço: RUA OSVALDO ALVAREZ DE CAMPOS – JD. VILAGE – 477 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 305, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 15, Lote 23, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Ferreira Babilônia Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 866/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 866/2025

Autuado: JOSE AUGUSTO DE SOUZA CPF: 103******34

Endereço: AV. CASTELO BRANCO – CENTRO – 790 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na AV. 23 DE MAIO, 234, SANTO ANTÔNIO também identificável como Quadra 80, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 808/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 808/2025

Autuado: ROGERIO ALVES PRADO CPF: 622******91

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO – 679 – JAURU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 603, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 20, Lote 32, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana Babilônia	**Fellipe Ferreira Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 673/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 673/2025

Autuado: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS CPF: 393******00

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ – JD. PRIMAVERA – 175 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA VITÓRIA RÉGIA, 45, RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 02, Lote 14, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira Lana	**Fellipe Ferreira Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº. 83/2025

Em 14/04/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhora, **Wanessa Alves de Lana,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Obras e Posturas,** grau "A", classe "01", habilitada no concurso público nº. 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 14 de abril de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	**Ovídio de Freitas Godoy** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
Dalvan Nonato Alves **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Portaria 164/2024	**Wanessa Alves de Lana** Fiscal de Obras e Postura Servidora Empossada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa, visando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desta a fase interna até a homologação, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço item. Data de Abertura: 16 de junho de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está dispo-

nível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico,https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 20 de maio de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº. 009/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA AUXILIAR COM PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA TELEFONIA FIXA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FORNECEDOR: CIVOX - COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n°. 07.193.882/0001-06.

VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II– Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 20 de maio de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO 045/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 045/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MIRIAN DE PAULA MARIANO DOS SANTOS SILVA

OBJETO: JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI), CONFORME O TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

VALOR:R$ 42.300,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/04/2025 ATÉ 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

EXTRATO DO CONTRATO 046/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA N. VIDAL MUSTASSO

OBJETO: JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICA, PARA O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI), CONFORME O TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

VALOR:R$ 37.800,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/04/2025 ATÉ 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 047/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CEMID – CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO

VALOR:R$ 1.298.826,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/04/2025 Até 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 048/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CEMID – CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É ACHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,ARENÁPOLIS/MT

VALOR:R$ 720.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/04/2025 até 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 049/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CYBER INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É REFERENTE A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO – RELÓGIO PONTO COM LEITOR DE RECONHECIMENTO FACIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: 43.180,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/04/2025 ATÉ 12/06/2025

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: SRA. NATASHA MARAYSE SILVA LEMES

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 11.490,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/04/2025 ATE 17/06/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 057/2025 AO CONTRATO N. 251/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **RAQUEL DA ROSA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/05/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.479/2025

SÚMULA:

"APROVA A 2º VERSÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE INSTAURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aprovada à 2ª versão da Instrução Normativa nº 006/2008/CSCI, que dispõe sobre os procedimentos de instauração e organização de processo de tomada de contas especial no âmbito das administrações direta e indireta do poder executivo municipal.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2008/CSCI _2ª VERSÃO

Versão: 02

Revisada em: 01/05/2025

Aprovação em: 20/05/2025

Ato de Aprovação: Decreto nº 5.479/2025

Unidade Responsável: Controladoria do Sistema de Controle Interno - CSCI

Dispõe sobre os procedimentos de instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial no âmbito das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

I. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para a instauração e organização dos processos de Tomada de Contas Especial no âmbito das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

II. ABRAGÊNCIA

Abrange todas as Unidades da estrutura organizacional das Administrações Indireta e Indireta do Poder Executivo, quando envolvidas em processo de Tomada de Contas Especial.

III. CONCEITOS

1. Tomada de Contas Especial

Processo excepcional de natureza administrativa, que visa resguardar a integridade dos recursos públicos em virtude de omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou indícios de dano causado ao erário.

2. Quem deverá prestar contas

Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o ente público responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. (art.70 da CF).

3. Ato ilegal

Ato praticado, ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem.

4. Ato ilegítimo

Ato praticado, mesmo que em conformidade com a legislação, mas caracterizado como imoral ou que não atenda o interesse público.

5. Antieconômico

Ato praticado, mesmo que de forma legal e legítima, mas caracterizado como inoportuno e inadequado do ponto de vista econômico.

6. Desvio

Emprego do recurso em finalidade diversa da prevista em lei, mesmo que o agente não tire qualquer vantagem pessoal e vise, no ato praticado, o interesse público.

7. Desfalque

Redução ou diminuição registrada no valor ou preço de alguma coisa.

8. Processo administrativo disciplinar

É aquele que visa apurar o fiel acatamento da disciplina, ou seja, das normas administrativas que regem a conduta dos servidores públicos.

IV. BASE LEGAL REGULAMENTAR

Constituição Federal

Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021

Decreto-Lei Federal nº 200/1967

Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT

Regimento Interno do TCE/MT

Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014

Lei Municipal nº 721/2007

Demais legislações que tratam da matéria.

V. RESPONSABILIDADES

1. Da Controladoria do Sistema de Controle Interno:

1.1 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das Tomada de Contas Especial;

1.2 Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as Unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, que ficam sujeitas à Tomada de Contas Especial;

1.3 - Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada.

2. Das Unidades sujeitas à Tomada de Contas Especial:

2.1 - Atender às solicitações da Controladoria do Sistema de Controle Interno, quanto à participação nos eventos de divulgação da Instrução Normativa e de suas alterações, ou para discussões técnicas visando à sua atualização;

2.2 - Consultar a CSCI, por escrito, sobre os procedimentos a serem adotados, sempre que surgirem situações, relacionadas às atividades de Tomada de Contas Especial, que não estejam contempladas ou adequadamente esclarecidas nesta Instrução Normativa.

2.3 - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, quanto às obrigações das Unidades sujeitas à Tomada de Contas Especial.

VI. PROCEDIMENTOS

1 - Da instauração da Tomada de Contas Especial

1.1 - A tomada de contas especial possui duas fases:

I- fase interna: realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário;

II- fase externa: iniciada com a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas.

1.1.2 - A tomada de contas especial deve ser informada da abertura a Controladoria do Sistema de controle interna e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, em se tratando de recursos financeiros próprio e Estadual de forma tempestiva a circulação da publicação de abertura no Diário Oficial da AMM, em se tratando de recursos da União ao Tribunal de Contas da União – TCU, após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno do órgão com vistas à recomposição do dano e apenas nos casos em que essas providências restarem infrutíferas, nos termos desta Instrução Normativa, salvo o disposto no item 1.1.3.

1.1.3 - Quando a tomada de contas especial for instaurada por determinação do Tribunal de Contas, a autoridade competente deve encaminhar o processo ao Tribunal, independente do resultado apurado ou do pagamento do débito pelos responsáveis.

1.2 - Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no item 1.3 desta Instrução Normativa, a autoridade competente deve, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário.

1.2.1 - As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da tomada de contas especial podem se constituir em dili-

gências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal

1.3 - A Tomada de Contas Especial, no âmbito da administração direta e indireta do município, será instaurada sempre que constatada a ocorrência dos seguintes fatos:

1.3.1 - omissão no dever de prestar contas;

1.3.2 - não comprovação da aplicação dos recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como à conta de subvenções, auxílio e contribuições, inclusive mediante Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e com Organizações Sociais;

1.3.3 - Perda, extravio, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou outra irregularidade de que resulte dano;

1.3.4 - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

1.3.5 - concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

1.4 - A responsabilidade pela instauração da Tomada de Contas Especial será:

1.4.1 - do titular da Unidade Gestora (UG), quando o fato estiver relacionado à sua respectiva UG;

1.4.2 - do Chefe do Poder Executivo, quando:

1.4.2.1 - a infração envolver mais de 1 (uma) Unidade Gestora;

1.4.2.2 - o titular da Unidade Gestora estiver relacionado à infração cometida;

1.4.2.3 - o titular da Unidade Gestora se omitir no dever de instaurar a Tomada de Contas Especial.

1.5 - A instauração da Tomada de Contas de que trata este item poderá ser decorrente de processo administrativo disciplinar, quando além da falha de conduta do servidor, for constatada, também, a prática de qualquer ato que resulte dano ao erário.

1.6 - Por ocasião da constatação de quaisquer dos fatos elencados no item 1.3, caberá ao Chefe do Poder Executivo ou titular da Unidade Gestora correspondente, conforme o caso, instaurar a Tomada de Contas Especial, a qual terá início com o Ato de Instauração, nos termos do anexo I desta IN.

1.7 - Iniciada a Tomada de Contas Especial através de ato próprio, competirá, também, ao responsável pela instauração, providenciar o ato de designação de comissão permanente, através do modelo de Portaria constante do anexo II, composta de no mínimo, 3 (três) membros, sendo estes servidores qualificados do quadro permanente do órgão ou entidade processante, que serão responsáveis para formalizar, instruir e concluir.

1.7.1 - O ato de que trata este item deverá fixar prazo não superior a 180 (cento e oitenta), prorrogáveis por igual período, para a conclusão do processo, que terá como objetivo:

1.7.1.1 - apurar os fatos;

1.7.1.2 - identificar os responsáveis;

1.7.1.3 - quantificar o dano ao erário.

1.7.2. - Os integrantes da Comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

1.7.2.1 - Não poderão ser designados para integrar a Comissão e ou para instruir o processo de tomada de contas especial, os auditores ou controladores internos do Poder ou órgão processante, competindo-lhes avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade do processo de tomada de contas especial.

1.7.2.2 - A comissão permanente de tomada de contas especial poderá solicitar apoio técnico especializado para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes às suas atribuições.

1.7.2.3 - A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

1.8 - Caberá à Controladoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, quando constatar a ocorrência de algum dos fatos relacionados no item 1.1, recomendar ao titular da UG responsável para que, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da data da recomendação, instaure a Tomada de Contas Especial.

1.8.1 - Caso o titular da UG não proceda à instauração da Tomada de Contas no prazo estipulado neste item, caberá à CSCI, comunicar o fato ao Chefe do Poder Executivo, recomendando que proceda à respectiva instauração.

1.8.2 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, caso o Chefe do Poder Executivo não tenha adotado as providências recomendadas para instauração do processo de Tomada de Contas Especial, caberá ao titular da CSCI dar ciência ao TCE/MT de todo o processo, nos termos do subitem 1.8.3.

1.8.3 - O titular da CSCI deverá dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades de que trata o item 1.1, sob pena de responsabilidade solidária, indicando as providências adotadas para:

1.8.3.1 - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;

1.8.3.2 - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

1.8.3.3 - evitar ocorrências semelhantes.

2 - Das responsabilidades.

2.1 - **Do titular da UG ou Chefe do Poder Executivo:** instaurar Tomada de Contas Especial sempre que constatada a ocorrência dos fatos relacionados no item 1.1.

2.1.1 **- Descumprimento:** caracterizará grave infração, ficando o responsável sujeito à imputação de multa, sem prejuízo da responsabilidade solidária pelo dano causado ao erário.

2.1.2 - **Multa:** a ser aplicada pelo Tribunal de Contas, de conformidade com seu Regimento Interno.

2.2 - **Do Controlador da Controladoria do Sistema de Controle Interno:** alertar, formalmente, ao Chefe do Poder Executivo ou titular da Unidade Gestora competente, conforme o caso, para fins de instauração da Tomada de Contas Especial, ou comunicar o fato ao TCE/MT, na forma do item 1.6.2, sob pena de responsabilidade solidária.

3 - Da Instrução dos Autos e Respectivas Competências.

3.1 - Compete ao Chefe do Poder Executivo e ao titular da Unidade Gestora onde ocorreram os pressupostos para abertura do processo:

3.1.1 - formalizar o Ato de Instauração da Tomada de Contas Especial, através do anexo I desta IN, o qual deverá instruir o processo de Tomada de Contas Especial;

3.1.2 - formalizar Ato de Designação de Comissão Permanente para a formalização e instrução do procedimento de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o anexo II desta IN, cujo ato deverá compor o processo de Tomada de Contas Especial;

3.1.3 – comunicar na data de abertura a instauração a Controladoria de Controle Interno tempestivamente a circulação em diário oficial da publicação de abertura;

3.1.4 - comunicar ao Tribunal de Contas a instauração de Tomada de Contas Especial, através do Anexo III desta Instrução Normativa tempestivamente a circulação em diário oficial da publicação de abertura, promovendo a juntada da comprovação do envio no processo;

3.1.5 - atestar, formalmente, quando haver tomado conhecimento dos fatos apurados pela comissão instituída para conduzir a Tomada de Contas Especial, através do Anexo VII desta IN;

3.1.6 - indicar as medidas a serem tomadas para sanar as deficiências e irregularidades apontadas no processo de Tomada de Contas Especial, através do Anexo VII desta IN.

3.2 – Compete à comissão instituída para conduzir a Tomada de Contas Especial, instruir também o processo com os seguintes documentos:

3.2.1 - cópia dos comprovantes de despesa e/ou outro documento equivalente (termo de depósito, termo de doação, termo de transferência, entre outros);

3.2.2 - cópia das comunicações efetuadas no decorrer do procedimento de tomada de contas especial;

3.2.3 - pareceres emitidos;

3.2.4 - cópia de depoimentos colhidos;

3.2.5 - cópia de outros elementos necessários à apreciação do fato;

3.2.6 - cópia de notificações expedidas relativamente às cobranças e dos correspondentes avisos de recebimento formalmente atestados pelo notificado;

3.2.7 - manifestações do notificado, se houver;

3.2.8 – Certidão de transcurso do prazo nos casos em que o notificado não se manifestar;

3.2.9 - cópia de ato de designação de comissão de inquérito ou sindicância (se houver);

3.2.10 - relatórios conclusivos da comissão de inquérito ou sindicância (se houver);

3.2.11 - relatório final de inquérito policial (se houver);

3.2.12 - decisões em processos administrativos e judiciais (se houver);

3.2.13 - relação dos documentos e instrumentos elencados nos subitens 3.2.1 a 3.2.12, conforme Anexo IV desta IN, os quais irão respaldar a conclusão do relatório;

3.2.14 - relatório conclusivo, circunstanciado (anexo V), elaborado pela comissão designada, devendo conter os seguintes elementos:

3.2.14.1 - descrição cronológica dos fatos apurados, com especificação do motivo determinante que originou a instauração da Tomada de Contas Especial, bem como da data da ocorrência e/ou conhecimento do fato.

3.2.14.2 - relação dos responsáveis, devendo observar o dispositivo da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com indicação:

3.2.14.2.1 - nome;

3.2.14.2.2 - CPF;

3.2.14.2.3 - endereço;

3.2.14.2.4 - cargo e matrícula, se servidor municipal. (quando for o caso);

3.2.14.3 - demonstrativo financeiro do débito, que deverá conter:

3.2.12.3.1 - valor original;

3.2.12.3.2 - valor atualizado;

3.2.12.3.3 - memória de cálculo;

3.2.12.3.4 - valores das parcelas recolhidas com respectivos acréscimos, bem como data do recolhimento.

3.2.14.4 - recomendações das providências a serem adotadas pelo chefe do Poder Executivo ou titular da UG.

3.2.15 - Nos casos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, quando a Tomada de Contas for instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos:

3.2.15.1 - cópias das manifestações à entidade beneficiária e correspondentes comprovantes de recebimento;

3.2.15.2 - termo formalizador da avença e respectivos termos aditivos;

3.2.15.3 - comprovantes de repasse dos recursos pela Unidade Gestora;

3.2.15.4 - comprovantes de recebimento dos recursos pela entidade beneficiária;

3.2.15.5 - cópia da Nota de Empenho e da Ordem Bancária;

3.2.15.6 - comprovante de registro do termo em livro próprio, pela Unidade Gestora responsável;

3.2.15.7 - comprovante de retenção, quando for o caso, das parcelas vincendas;

3.2.15.8 - comprovante de bloqueio do repasse dos recursos e registro, em processo próprio, da entidade beneficiária inadimplente ou em situação irregular;

3.2.15.9 - comprovante da aplicação dos recursos conforme o objeto pactuado;

3.2.15.10 - comprovante dos recebimentos auferidos em aplicações financeiras;

3.2.15.11 – relação de processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação, quando for o caso, juntamente com os respectivos atos de homologação e adjudicação;

3.2.15.12 - justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença;

3.2.15.13 - comprovante de devolução do valor, devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas com aplicações financeiras;

3.2.15.14 - termo de compatibilidade físico-financeiro da obra e dos recursos repassados, quando for o caso;

3.2.15.15 - comprovante de recebimento do objeto pactuado, nos termos previstos na Lei de Contratações Pública vigente;

3.2.15.16 - atestado de execução do objeto do convênio emitido pela Unidade Gestora responsável por repassar o recurso.

3.2.16 - Quando a Tomada de Contas for instaurada por se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos:

3.2.16.1 - comunicado formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos;

3.2.16.2 - cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;

3.2.16.3 - registro individual do bem patrimonial e do movimento do material, que deverá conter;

3.2.16.3.1 - descrição do bem;

3.2.16.3.2 - número do registro no patrimônio;

3.2.16.3.3 - data de aquisição;

3.2.16.3.4 - valor de sua aquisição;

3.2.16.3.5 - localização.

3.2.16.4 - cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;

3.2.16.5 - orçamentos com valores atuais do bem ou similar;

3.2.16.6 - cópia do Boletim de Ocorrência Policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;

3.2.16.7 - inscrição do responsável pelo desvio ou desfalque na conta de registro contábil equivalente

3.3 - Compete à Controladoria do Sistema de Controle Interno:

3.3.1 - instruir os autos da Tomada de Contas Especial com relatório, contendo manifestações acerca das apurações realizadas, especialmente quanto a:

3.3.1.1 - identificação dos responsáveis;

3.3.1.2 - indicação dos instrumentos legais ou normativos infringidos;

3.3.1.3 - quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e critérios adotados para atualização do valor do débito;

3.3.1.4 - medidas adotadas pelo titular da UG;

3.3.1.5 - inscrição na conta contábil equivalente.

3.3.2 - emitir certificado sobre a regularidade ou irregularidade das Contas Tomadas.

3.3.3 - Nos casos de convênios, acordos, ajustes, termos ou instrumentos congêneres, quando a Tomada de Contas for instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, deverá providenciar:

3.3.3.1 - manifestação quanto ao cumprimento, pelo concedente, das normas legais e regulamentares referentes à:

3.3.3.1.1 - celebração do termo;

3.3.3.1.2 - avaliação do plano de trabalho;

3.3.3.1.3 - fiscalização do cumprimento do objeto;

3.3.3.1.4 - instauração tempestiva da Tomada de Contas Especial.

3.3.3.2 - bloqueio do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas ao não recebimento de novas liberações financeiras;

3.3.3.3 - inclusão do beneficiário inadimplente na conta de registro contábil equivalente.

3.4 - O processo de Tomada de Contas Especial deverá sempre estar acompanhado da Nota de Conferência, constante do Anexo VI desta IN.

3.5 - Caso não conste do processo algum documento afeto à Tomada de Contas Especial em andamento e relacionado na Nota de Conferência - Anexo IX, o mesmo deverá ser devolvido para sua complementação.

3.6 – O processo deverá ser paginado e todos os documentos anexados ao processo de Tomada de Contas Especial deverão estar devidamente assinados pelos respectivos responsáveis, bem como conter suas qualificações.

3.7 - Encaminhar o processo, contendo o Relatório Conclusivo e o parecer da CSCI ao Chefe do Poder Executivo, que no prazo de 15 (quinze) dias deverá remetê-lo ao TCE/MT, em casos de não cumprimento ao determinado.

4 - Do encaminhamento ao Tribunal de Contas

4.1 - O processo de Tomada de Contas Especial instaurado para apurar danos ao erário deverá ser remetido ao TCE/MT pelo Chefe do Poder Executivo, de forma tempestiva a circulação da publicação de abertura, nos moldes do Anexo VIII desta IN, com os documentos que subsidiaram a abertura.

4.2 – Com envio sequencial aos trabalhos:

4.2.1 - do Relatório do Tomador de Contas;

4.2.2 – do parecer da CSCI, que consignará as irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as medidas adotadas;

4.2.3 - Demais documentos comprobatórios do dano ao erário;

4.2.4 - Justificativa do não encaminhamento de documentos, nos moldes do Anexo IX desta IN;

4.3 - As tomadas de Contas Especiais serão consideradas entregues mediante recepção, e juntada do respectivo recibo do Tribunal de Contas.

4.4 - As informações remetidas ao Tribunal de Contas são de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, do titular da Unidade Gestora e do responsável pelo Controle Interno, sendo que as divergências e omissões serão por estes respondidas.

5 – Da atualização Monetária

5.1 - Os débitos deverão ser atualizados monetariamente e acrescido dos encargos legais, observando que:

5.1.1 - será adotado como critério de compensação financeira o pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

5.2 - A atualização monetária e os encargos legais serão aplicados a partir:

5.2.1 - da data do evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração: quando se tratar de ressarcimento;

5.2.2 - quando se tratar de desfalque ou desvio de bens: da data do evento ou, se desconhecida, do conhecimento do fato;

5.2.3 - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, não aplicação, glosa, impugnação de despesa ou desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere: da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária ou do recebimento do recurso.

5.3 - Para aplicação da atualização monetária e dos encargos legais nos casos previstos no inciso II deste item, será adotado como base de cálculo:

5.3.1 - no caso de desfalque: o valor de recomposição do bem;

5.3.2 **-** no caso de desvio: o valor de mercado do bem ou de sua aquisição devidamente atualizado.

6- DO VALOR MINIMO PARA INSTAURAÇÃO DA TCE

6.1 - Somente deverão ser instaurados os processos cujo valor do dano atualizado monetariamente alcance a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2 - No caso de dano ao Erário atualizado monetariamente menor ao item 6.1, o órgão deve tomar todas as medidas administrativas para recuperar os valores envolvidos, mas não deve instaurar TCE.

6.3 - Para verificar se o valor do débito atinge o mínimo estabelecido, deve-se aplicar sobre ele somente a atualização monetária e

dispensar a aplicação de juros legais de mora.

6.4 – O valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) aplica-se ao conjunta da irregularidade apurada, todo o valor do débito apurado como dano, dentro de um único processo, não ao(s) responsável(is) por esse débito, de forma individualizada.

6.5 – Em casos de não ser instaurado processo de Tomada de Contas Especial quando o valor do dano atualizado monetariamente se mostrar inferior ao limite estabelecido, **não exime** do nome do responsável ser incluído nos cadastros de devedores e sistemas de informações contábeis, e inscrição em dívida, observando os danos apurados.

6.6 - O órgão onde ocorreu a irregularidade deverá verificar se o agente identificado nas presentes contas foi também responsabilizado em outro(s) processo(s) de Tomada de Contas Especial, no seu âmbito. Caso o somatório dos débitos alcance o valor mínimo, a Tomada de Contas Especial prosseguirá com os débitos consolidados em um só processo.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Uma vez concluído o processo de Tomada de Contas Especial e tendo o responsável pela irregularidade quitado seus débitos com o Município, será dado a respectiva baixa da conta de registro contábil equivalente, extinguindo-se a sua obrigação.

2 - Toda e qualquer solicitação de documentos ou informações que irá compor o processo de Tomada de Contas deverá ser prontamente atendida pelas Unidades Gestoras.

3 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta IN poderão ser obtidos junto a CSCI, a qual lhe fica reservado o direito de divulgar ou não aspectos específicos das atividades de sua competência.

4 - Compõe esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

4.1 – Anexo I – Modelo de Ato de Instauração de Tomada de Contas Especial;

4.2 – Anexo II – Modelo de Portaria Designado Comissão Especial;

4.3 – Anexo III – Modelo de Ofício Comunicando ao Tribunal a abertura da TCE;

4.4 – Anexo IV – Modelo de Relação de Documentos;

4.5 – Anexo V – Modelo de Relatório Conclusivo;

4.6 – Anexo VI – Modelo da Nota de Conferência;

4.7 – Anexo VII – Modelo de Pronunciamento do Responsável pela Instauração;

4.8 – Anexo VIII – Modelo de Ofício de encaminhamento da TCE ao Tribunal de Contas;

4.9 – Anexo IX – Modelo de Justificativa de Não Encaminhamento de Documentos;

4.10 – Anexo X – Fluxograma.

4.11 – Anexo XI – Check list de controles

5 - Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, 20 de maio de 2025.

ÓRGÃO CENTRAL

MÁRCIA A. THOMAZI

Controlador do Sistema de Controle Interno

Port. n. 17.151/2024

APROVAÇÃO

SELUIR PEIXE REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 10/2025**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE GÁS, TROCA DE SENSOR, CAPACITADOR MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E DA EVAPORADORA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

- Z. S A OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.378.405/0001-82, vencedora com o valor de R$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais).

- 60.334.559 ANDERSON DA SILVA LIMA, inscrita no

CNPJ/MF sob o número 60.334.559/0001-80, vencedora com o valor de R$ 393.348,00 (trezentos e noventa e três mil trezentos e quarenta e oito reais).

- 55.321.963 DIEGO NUNES DE LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.321.963/0001-89, vencedora com o valor de R$ 301.725,00 (trezentos e um mil setecentos e vinte e cinco reais).

- CLEYTON DA SILVA KAYBERS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.847.583/0001-26, vencedora com o valor de R$ 189.340,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e quarenta reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20/05/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 77/2024 ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/ REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2024

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 09.179.444/0001-00**, com sede na Avenida Prainha (Lot Consul) Sala B Quadra 02 Lote09, Bairro: Alvorada, Municipio: Cuiaba, Cep: 78.048-436, Estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 98147-0037, E-mail: contratos@centroamericatecnologia.com.br , representado Por seu proprietário senhor **JÂNIO CORREA DA SILVA,** CPF Nº. 965.048.891-04, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 77/2024,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Aripuanã -MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. O prazo de contratação da presente Ata, que se encerraria em 25 de junho de 2025, fica prorrogado por mais 12 meses, passando a se encerrar em 25 de junho de 2026.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 77/2024.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 20 de maio de 2025

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

37.485.592 LUCAS BORTOLOTTO

CNPJ Nº. 37.485.592/0001-99

Testemunhas:

Edilene Costa AlvesJulia da Silva Mota

CPF N.º 033.070.821-08CPF N.º 059.682.921-30

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. **01/2025**, que tem como objeto a CONCESSÃO ONEROSA PARA A EXPLORAÇÃO PARCIAL DE UMA ÁREA DENOMINADA DE RESERVA N° 07 NO LOTEAMENTO ESPECIAL URBANO CACHOEIRA DAS ANDORINHAS NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL DE 1.737.720,50 M² (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE INTEIROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DIVIDIDA EM ÁREAS DISPONÍVEIS: ÁREA 01 DE 782.456,64M² E ÁREA 02 DE 234.614,93M², POR SUA VEZ SUBDIVIDIDAS EM 26 PARCELAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDER, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/04/2025**, sagraram-se vencedoras as empresas:

· **CERAMICA ARIPUANA LTDA** inscrita sob o **CNPJ n.º 03.943.006/0001-90**, no valor total de **R$ 745.892,40 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**.

· **ALMEIDA - CERAMICA LTDA** inscrita sob o **CNPJ n.º 07.568.575/0001-54**, no valor total de **R$ 879.695,00 (oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**.

· **DEMENECK MINERADORA LTDA** inscrita sob o **CNPJ n.º 08.484.714/0001-24**, no valor total de **R$ R$ 409.161,90 (quatrocentos e nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa centavos)**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20/05/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 69/2024 ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/ REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2024

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **C MUSIC MARAFIGO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **27.615.983/0001-27**, com sede na Avenida presidente Tancredo neves, nº. 644, Bairro: Centro, no município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8118-0535, E-mail: cmusic.mt@gmail.com neste ato representada por seu proprietário **Cleiton dos Santos de Marafigo**, portadora da C.I. RG. nº 1565922 SSP/MT e CPF/MF n.º 004.927.401-51, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 69/2024,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviços de evento do tipo locação de som, luz, palco e apresentação artística musical com banda e individual, prestação de serviço de profissional para decoração de evento de pequeno, médio e grande porte, prestação de serviço com equipe para limpeza dos eventos e serviço de montagem e desmontagem de tendas/barracas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deste Município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. O prazo de contratação da presente Ata, que se encerraria em 13 de junho de 2025, fica prorrogado por mais 12 meses, passando a se encerrar em 13 de junho de 2026.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 69/2024.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 20 de maio de 2025

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

C MUSIC MARAFIGO LTDA

CNPJ Nº 27.615.983/0001-27

Cleiton dos Santos de Marafigo

CPF Nº 004.927.401-51

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa AlvesJulia da Silva Mota

CPF N.º 033.070.821-08CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 18.697/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 331/2025/SME, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido do Gestor;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional, incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
EMERSON CAMERA DA SILVA	MOT. ESCOLAR	Sec. De Educação	10%	02/05/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.844/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0796-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **RUAN PABLO CARDOSO HOLANDA, ocupante do cargo de carreira de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 7656,** lotado na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 081/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, no dia 21/05/2025, a partir das 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 002/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 de maio de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

1.0 Zelador de Pátio - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Contratado(a)	Cargo	Vencimento R$	Dotação	Fonte	a ser substituída
VIVIANE EICHENBERG	**AGENTE ADMINISTRATIVO - MORENA**	4.563,68	62	1.5.00.000000	Em razão da senhora Jaíne Eichenberg que solicitou rescisão.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 081/2025, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 081/2025, será em decorrência da rescisão do contrato nº. 263/2024, sendo necessário a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 079/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 21/05/2025, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 de maio de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
305/2024	ANNA KAROLINA SANTOS PONTES	ENSINO MÉDIO
137/2024	MIRIAM CRISTINA MANZANO	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 079/2025 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
ANNA KAROLINA SANTOS PONTES	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2045	492	25	1.540.107.000	Em substituição a Rosane de Oliveira Cotrim, que solicitou final de fila.	02/06/2025 A 24/06//2026
MIRIAM CRISTINA MANZANO	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2048	515	25	1.540.107.000	Em substituição a Camila Éduardda Oliveira da Silva, que não com-	02/06/2025 A 24/06//2026

								pareceu para assumir a vaga.	

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 079/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 079/2025, será em substituição de duas convocadas do ATO Nº 068/2025, ondeRosane de Oliveira Cotrim solicitou final de fila e Camila Eduarda Oliveira da Silva não compareceu para assumir a vaga, sendo assim, necessário a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 75/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:Contratação de empresa especializada em gravações de podcast com disponibilidade de espaço, estrutura acústica e iluminação adequada para gravação profissional, em atendimento às necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento, deste Município de Aripuanã-MT.**

Início da Sessão: **Dia 05/06/2025, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de maio de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 78/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO LOCUTOR) PARA A REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE PESCA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA VIDAS HOMOLOGADOS PELA MARINHA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE PESCA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE ARIPUANÃ-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/05/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 26/05/2025 às 09:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 20 de maio de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.743/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Seletivo Público n° 001/2024, a Sra. **LETICIA SILVA SOUZA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28404*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.326.81***, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN,***lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 05/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de abril de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.815/2025

APrefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da Secretaria o Sr. **Antônio Luiz Fonseca Mota,** do Cargo em Comissão de Direção Superior de Secretário Municipal de Infraestrutura - SINFRA, Nível DS, Mat. 6777, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,** a partir de 14/05/2025.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.817/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedida da Prefeita, o Sr. **CARLOS CLEMENTE RAASCH**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 270*** SESP/RO e do CPF nº. ***.657.89***, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Infraestrutura - SINFRA,** Nível **DS, Nível DS,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* **a partir de 14/05/2025***.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.818/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando

RESOLVE:

NOMEAR, , o Sr. **Antônio Luiz Fonseca Mota**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14465*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.584.86***, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Superior de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER**, Nível DS,** *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* **a partir de 14/05/2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.818/2025**de nomeação referente ao mês 05/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 14 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO 2025 | N° 4736. EM VIRTUDE DE NUMERAÇÃO DUPLICADA DA PORTARIA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.845/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **NORMA ALVES DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***.012.83**** SSP/GO e inscrita no CPF nº. ***.012.83****, para exercer o Cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM (LONTRA),***lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 02/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.845/2025** de nomeação referente ao mês 06/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 20 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 18.816/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da Secretaria o Sr. **CARLOS CLEMENTE RAASCH** do Cargo em Comissão de Direção Superior de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER Nível DS, Mat. 7990, *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural***,** a partir de 14/05/2025.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.800/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

06.002.08.241.0003.2016 - Ações a Melhor Idade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.501.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 084/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Programa de Governo 0003 - Melhor Idade, Projeto Ação de Governo 2016 - Ações a Melhor Idade.

O crédito adicional especial tem como objetivo a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, para elaboração de Projeto e Execução dos Preventivos de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo CBM MT, para o prédio localizado na avenida FAB, n° 35, Módulo 2, o qual tem concessão de uso à Associação dos Idosos de Aripuanã, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em anexo.

A abertura dos créditos adicionais especial considera o saldo financeiro apurado no fechamento do balanço a título de superávit financeiro vinculados a fonte de recursos 2.501.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, com disponibilidade financeira vinculada a agência do Banco do Brasil n. 1471-0, conta bancária n. 71.007-0.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 058 - ASSEORP

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 74/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **locação de caminhão munck para deslocamento de posto de transformação monofásico de 25kva 34 kv no Recanto Ari Linhares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deste município de Aripuanã-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/05/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 26/05/2025 às 13:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 20 de maio de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 259/2025.

Autor: **Poder Executivo.**

SÚMULA:

"ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a remuneração dos cargos de Técnico em Tecnologia da Informação – TTI - Profissionalizado, Técnico em Tecnologia da Informação – TTI - Não Profissionalizado, Agente Administrativo - Profissionalizado e Agente Administrativo - Não Profissionalizado, prevista na Lei Complementar nº 182, de 10 de dezembro de 2021.

§1º As novas remunerações passam a vigorar conforme os valores fixados nas tabelas constantes do **ANEXO XIV – A**, **ANEXO XIV – B**, **ANEXO XV – A** e **ANEXO XV – B**, desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que "*ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A proposta tem como principal objetivo **promover a valorização dos servidores públicos**, reconhecendo a importância estratégica de suas funções para o bom funcionamento dos serviços administrativos e tecnológicos essenciais à gestão pública.

A justificativa central da medida reside nos seguintes pontos:

1. **Isonomia e equidade interna:** A readequação busca corrigir distorções salariais entre cargos de mesmo nível de escolaridade e complexidade técnica, garantindo maior justiça no tratamento dos servidores.

2. **Eficiência administrativa:** Servidores mais valorizados tendem a apresentar melhor desempenho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, o que está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa.

Ressaltamos que a medida proposta foi objeto de análise técnica, considerando o impacto financeiro e orçamentário, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei**, por entender que a medida contribuirá significativamente para a valorização dos servidores, o fortalecimento da administração pública e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês maio de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO

ESCALAS DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

TABELA DO TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TTI							
PROFISSIONALIZADO							
Classe		A	B	C	D		
Nível	Coeficiente	1	1,05	1,1	1,15		
1	1,00	R$ 4.044,91	R$ 4.247,16	R$ 4.459,51	R$ 4.682,50		
2	1,02	R$ 4.125,80	R$ 4.332,09	R$ 4.548,70	R$ 4.776,14		
3	1,04	R$ 4.208,32	R$ 4.418,74	R$ 4.639,68	R$ 4.871,67		
4	1,06	R$ 4.292,50	R$ 4.507,12	R$ 4.732,48	R$ 4.969,10		
5	1,08	R$ 4.378,34	R$ 4.597,26	R$ 4.827,11	R$ 5.068,48		
6	1,10	R$ 4.465,92	R$ 4.689,21	R$ 4.923,68	R$ 5.169,87		
7	1,12	R$ 4.555,22	R$ 4.782,98	R$ 5.022,13	R$ 5.273,25		

ANEXO XIV – B							
TABELA DO TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TTI							
NÃO PROFISSIONALIZADO							
Classe		A	B	C	D		
Nível	Coeficiente	1	1,05	1,1	1,15		
1	1,00	R$ 4.044,91	R$ 4.247,16	R$ 4.459,51	R$ 4.682,50		
2	1,02	R$ 4.125,80	R$ 4.332,09	R$ 4.548,70	R$ 4.776,14		
3	1,04	R$ 4.208,32	R$ 4.418,74	R$ 4.639,68	R$ 4.871,67		
4	1,06	R$ 4.292,50	R$ 4.507,12	R$ 4.732,48	R$ 4.969,10		
5	1,08	R$ 4.378,34	R$ 4.597,26	R$ 4.827,11	R$ 5.068,48		
6	1,10	R$ 4.465,92	R$ 4.689,21	R$ 4.923,68	R$ 5.169,87		
7	1,12	R$ 4.555,22	R$ 4.782,98	R$ 5.022,13	R$ 5.273,25		

AGENTE ADMINISTRATIVO						
PROFISSIONALIZADO						
Classe	A	B	C	D		

Nível	Coeficiente	1	1,05	1,1	1,15		
1	1,00	R$ 4.044,91	R$ 4.247,16	R$ 4.459,51	R$ 4.682,50		
2	1,02	R$ 4.125,80	R$ 4.332,09	R$ 4.548,70	R$ 4.776,14		
3	1,04	R$ 4.208,32	R$ 4.418,74	R$ 4.639,68	R$ 4.871,67		
4	1,06	R$ 4.292,50	R$ 4.507,12	R$ 4.732,48	R$ 4.969,10		
5	1,08	R$ 4.378,34	R$ 4.597,26	R$ 4.827,11	R$ 5.068,48		
6	1,10	R$ 4.465,92	R$ 4.689,21	R$ 4.923,68	R$ 5.169,87		
7	1,12	R$ 4.555,22	R$ 4.782,98	R$ 5.022,13	R$ 5.273,25		
		ANEXO XV – B					
AGENTE ADMINISTRATIVO							
NÃO PROFISSIONALIZADO							
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**		
Nível	**Coeficiente**	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**		
1	1,00	R$ 4.044,91	R$ 4.247,16	R$ 4.459,51	R$ 4.682,50		
2	1,02	R$ 4.125,80	R$ 4.332,09	R$ 4.548,70	R$ 4.776,14		
3	1,04	R$ 4.208,32	R$ 4.418,74	R$ 4.639,68	R$ 4.871,67		
4	1,06	R$ 4.292,50	R$ 4.507,12	R$ 4.732,48	R$ 4.969,10		
5	1,08	R$ 4.378,34	R$ 4.597,26	R$ 4.827,11	R$ 5.068,48		
6	1,10	R$ 4.465,92	R$ 4.689,21	R$ 4.923,68	R$ 5.169,87		
7	1,12	R$ 4.555,22	R$ 4.782,98	R$ 5.022,13	R$ 5.273,25		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.798/2025.

LEI Nº. 2.798/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 97.856,71 (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 97.856,71 (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º R$ 13.188,25 (treze mil cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sob a fonte de recursos 2.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

§ 2º R$ 84.668,46 (oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não Vinculados de Impostos;

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 088/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, Programa de Governo 0023 - Sustentabilidade e Turístico, Ação de Governo 2085 - Gestão das Ações Turísticas.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convênio nº 873030/2018/MTUR/CAIXA celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Turismo - MTUR, tendo como objeto a "*Construção do Terminal Rodoviário no Município de Aripuanã-MT – 2° Etapa*", o objeto foi licitado por meio do processo licitatório "Tomada de Preço n° 004/2020" gerando o contrato nº 026/2020 e por meio do processo licitatório "Concorrência Pública n° 006/2024" – gerando o contrato n° 092/2024, com execução conclusa e vigência a encerrar em 01/06/2025.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. 647.065-6, agência da Caixa Econômica Federal, sob as fontes de recursos especificadas nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuado no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 057 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.2.801/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.3.90.41.00 - Contribuições - R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a rubrica especificada:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), sob a fonte de recursos 1.709.0000000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 081/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0009 - Pro Estradas - Ação de Governo 2054 - Manutenção da Logística Rodoviária.

O crédito orçamentário especial solicitado destina-se ao repasse da terceira parcela referente ao Termo de Convênio n° 001/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a Prefeitura Municipal de Colniza que se encontra em vigência.

O convênio em questão previa o repasse de três parcelas, cada uma no valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), destinadas à aquisição de Óleo Diesel. No decorrer do exercício de 2024, foram devidamente quitadas a primeira e a segunda parcelas. Entretanto, a terceira parcela, embora prevista, não foi paga dentro do exercício, tampouco inscrita em restos a pagar.

Dessa forma, a abertura de crédito especial, alocado em elemento específico de Contribuições, permitirá a regularização da pendência e garantirá o cumprimento integral do repasse.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 055 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.799/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 4.569,88 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atendimento Hosp/Amb. de Emergência

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 4.569,88 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.710.3210000 – Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 082/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Governo 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade, Ação de Governo 2065 - Manutenção das Ações do Atendimento Hosp/Amb. de Emergência.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Termo de Compromisso nº 007/2024/FES/FMS, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES, tendo como objeto "*Recursos Financeiros para incremento de auxílio ao custeio e manutenção da Saúde Pública Municipal"*.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancaria n. 39.112-3, agência do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuado no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 056 - ASSEORP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RELATÓRIO RESUMIDO 1º BIMESTRE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.355.000,00	43.447.418,87	6.313.674,60	14,53	6.313.674,60	14,53	37.133.744,27
RECEITAS CORRENTES	40.050.379,00	40.142.797,87	6.313.674,60	15,73	6.313.674,60	15,73	33.829.123,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.951.100,00	3.951.100,00	333.257,60	8,43	333.257,60	8,43	3.617.842,40
Impostos	3.865.000,00	3.865.000,00	321.701,61	8,32	321.701,61	8,32	3.543.298,39
Taxas	86.100,00	86.100,00	11.555,99	13,42	11.555,99	13,42	74.544,01
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	31.926,65	10,64	31.926,65	10,64	268.073,35
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	31.926,65	10,64	31.926,65	10,64	268.073,35
RECEITA PATRIMONIAL	283.851,05	283.851,05	79.866,00	28,14	79.866,00	28,14	203.985,05
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	283.851,05	283.851,05	79.866,00	28,14	79.866,00	28,14	203.985,05
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	753.000,00	753.000,00	47.589,27	6,32	47.589,27	6,32	705.410,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	160.000,00	160.000,00					160.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	593.000,00	593.000,00	47.589,27	8,03	47.589,27	8,03	545.410,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.759.345,85	34.759.345,85	5.629.129,86	16,19	5.629.129,86	16,19	29.130.215,99
Transferências da União e de suas Entidades	17.467.684,00	17.467.684,00	2.847.317,72	16,30	2.847.317,72	16,30	14.620.366,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.191.661,85	13.191.661,85	2.063.218,58	15,64	2.063.218,58	15,64	11.128.443,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 19/05/2025 15:26:32 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 19/05/2025 15:26:32 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.100.000,00	4.100.000,00	718.593,56	17,53	718.593,56	17,53	3.381.406,44
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.082,10	95.500,97	191.905,22	200,95	191.905,22	200,95	-96.404,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	93.418,87	191.905,22	205,42	191.905,22	205,42	-98.486,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.082,10	2.082,10					2.082,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	3.304.621,00	3.304.621,00					3.304.621,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.304.621,00	3.304.621,00					3.304.621,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.304.621,00	3.304.621,00					3.304.621,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.355.000,00	43.447.418,87	6.313.674,60	14,53	6.313.674,60	14,53	37.133.744,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**43.355.000,00**	**43.447.418,87**	**6.313.674,60**	**14,53**	**6.313.674,60**	**14,53**	**37.133.744,27**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**43.355.000,00**	**43.447.418,87**	**6.313.674,60**	**14,53**	**6.313.674,60**	**14,53**	**37.133.744,27**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		672.195,51			672.195,51	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		672.195,51			672.195,51	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.525.523,92	38.290.138,30	6.286.517,18	6.286.517,18	32.003.621,12	5.540.280,34	5.540.280,34	32.749.857,96	4.792.248,62	
DESPESAS CORRENTES	33.585.554,92	33.770.362,27	5.762.958,68	5.762.958,68	28.007.403,59	5.167.208,26	5.167.208,26	28.603.154,01	4.468.989,57	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.985.984,00	17.020.903,96	2.488.066,07	2.488.066,07	14.532.837,89	2.488.066,07	2.488.066,07	14.532.837,89	2.448.957,89	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.589.570,92	16.739.458,31	3.274.892,61	3.274.892,61	13.464.565,70	2.679.142,19	2.679.142,19	14.060.316,12	2.020.031,68	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	3.874.969,00	4.454.776,03	523.558,50	523.558,50	3.931.217,53	373.072,08	373.072,08	4.081.703,95	323.259,05	
INVESTIMENTOS	3.694.969,00	4.274.776,03	497.727,39	497.727,39	3.777.048,64	347.240,97	347.240,97	3.927.535,06	297.427,94	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	180.000,00	25.831,11	25.831,11	154.168,89	25.831,11	25.831,11	154.168,89	25.831,11	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00	65.000,00			65.000,00			65.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.367.080,00	4.367.080,00	611.589,85	611.589,85	3.755.490,15	611.589,85	611.589,85	3.755.490,15	317.474,25	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**41.892.603,92**	**42.657.218,30**	**6.898.107,03**	**6.898.107,03**	**35.759.111,27**	**6.151.870,19**	**6.151.870,19**	**36.505.348,11**	**5.109.722,87**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**41.892.603,92**	**42.657.218,30**	**6.898.107,03**	**6.898.107,03**	**35.759.111,27**	**6.151.870,19**	**6.151.870,19**	**36.505.348,11**	**5.109.722,87**	
SUPERÁVIT (XIII)							161.804,41		1.203.951,73	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.892.603,92	42.657.218,30	6.898.107,03	6.898.107,03	35.759.111,27	6.151.870,19	6.313.674,60	36.343.543,70	6.313.674,60	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.367.080,00	4.367.080,00	611.589,85	611.589,85	3.755.490,15	611.589,85	611.589,85	3.755.490,15	317.474,25	
DESPESAS CORRENTES	4.367.080,00	4.367.080,00	611.589,85	611.589,85	3.755.490,15	611.589,85	611.589,85	3.755.490,15	317.474,25	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.367.080,00	4.367.080,00	611.589,85	611.589,85	3.755.490,15	611.589,85	611.589,85	3.755.490,15	317.474,25	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 15:26:32 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 19/05/2025 15:26:32 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.525.523,92	38.290.138,30	6.286.517,18	6.286.517,18	91,13	32.003.621,12	5.540.280,34	5.540.280,34	90,06	32.749.857,96	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	10.609.709,34	10.615.696,74	1.817.592,12	1.817.592,12	26,35	8.798.104,62	1.646.695,57	1.646.695,57	26,77	8.969.001,17	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	9.549.709,34	9.649.940,74	1.560.363,93	1.560.363,93	22,62	8.089.576,81	1.489.054,25	1.489.054,25	24,20	8.160.886,49	
Administração Financeira	910.000,00	910.000,00	257.228,19	257.228,19	3,73	652.771,81	157.641,32	157.641,32	2,56	752.358,68	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	150.000,00	55.756,00				55.756,00				55.756,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 19/05/2025 15:32:58 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 15:32:58 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.981.748,00	1.996.760,44	46.066,82	46.066,82	0,67	1.950.693,62	45.366,82	45.366,82	0,74	1.951.393,62	
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	160.000,00	160.000,00				160.000,00				160.000,00	
Assistência Comunitária	73.000,00	73.000,00				73.000,00				73.000,00	
Administração Geral	285.000,00	285.000,00	26.640,26	26.640,26	0,39	258.359,74	26.640,26	26.640,26	0,43	258.359,74	
Demais Subfunções	1.443.748,00	1.458.760,44	19.426,56	19.426,56	0,28	1.439.333,88	18.726,56	18.726,56	0,30	1.440.033,88	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	8.868.584,00	9.374.067,20	1.802.519,52	1.802.519,52	26,13	7.571.547,68	1.662.026,12	1.662.026,12	27,02	7.712.041,08	
Atenção Básica	6.316.584,00	6.694.272,20	1.041.886,33	1.041.886,33	15,10	5.652.385,87	1.014.788,71	1.014.788,71	16,50	5.679.483,49	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.206.000,00	2.321.937,75	653.013,23	653.013,23	9,47	1.668.924,52	581.417,45	581.417,45	9,45	1.740.520,30	
Suporte Profilático e Terapêutico	111.500,00	111.500,00				111.500,00				111.500,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	234.500,00	246.357,25	107.619,96	107.619,96	1,56	138.737,29	65.819,96	65.819,96	1,07	180.537,29	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	8.456.000,00	8.557.861,47	1.714.697,96	1.714.697,96	24,86	6.843.163,51	1.538.909,49	1.538.909,49	25,02	7.018.951,98	
Ensino Fundamental	5.483.500,00	5.143.054,61	1.364.373,75	1.364.373,75	19,78	3.778.680,86	1.339.506,92	1.339.506,92	21,77	3.803.547,69	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.972.500,00	3.414.806,86	350.324,21	350.324,21	5,08	3.064.482,65	199.402,57	199.402,57	3,24	3.215.404,29	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA	257.000,00	259.821,47	9.637,33	9.637,33	0,14	250.184,14	9.637,33	9.637,33	0,16	250.184,14	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	257.000,00	259.821,47	9.637,33	9.637,33	0,14	250.184,14	9.637,33	9.637,33	0,16	250.184,14	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	1.037.320,73	1.037.320,73				1.037.320,73				1.037.320,73	
Infra-Estrutura Urbana	1.037.320,73	1.037.320,73				1.037.320,73				1.037.320,73	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	2.003.500,00	2.136.948,40	133.448,40	133.448,40	1,93	2.003.500,00	133.448,40	133.448,40	2,17	2.003.500,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.003.500,00	2.136.948,40	133.448,40	133.448,40	1,93	2.003.500,00	133.448,40	133.448,40	2,17	2.003.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	680.000,00	680.000,00	72.068,04	72.068,04	1,04	607.931,96	72.068,04	72.068,04	1,17	607.931,96	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	620.000,00	620.000,00	72.068,04	72.068,04	1,04	547.931,96	72.068,04	72.068,04	1,17	547.931,96	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	2.845.661,85	2.845.661,85	314.655,88	314.655,88	4,56	2.531.005,97	313.747,77	313.747,77	5,10	2.531.914,08	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	2.845.661,85	2.845.661,85	314.655,88	314.655,88	4,56	2.531.005,97	313.747,77	313.747,77	5,10	2.531.914,08	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Data: 19/05/2025 15:32:58 — Página: 5 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 15:32:58 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	590.000,00	590.000,00	375.831,11	375.831,11	5,45	214.168,89	118.380,80	118.380,80	1,92	471.619,20	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	190.000,00	190.000,00	25.831,11	25.831,11	0,37	164.168,89	25.831,11	25.831,11	0,42	164.168,89	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	400.000,00	400.000,00	350.000,00	350.000,00	5,07	50.000,00	92.549,69	92.549,69	1,50	307.450,31	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00	65.000,00				65.000,00				65.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.367.080,00	4.367.080,00	611.589,85	611.589,85	8,87	3.755.490,15	611.589,85	611.589,85	9,94	3.755.490,15	
TOTAL (III) = (I + II)	**41.892.603,92**	**42.657.218,30**	**6.898.107,03**	**6.898.107,03**	**100,00**	**35.759.111,27**	**6.151.870,19**	**6.151.870,19**	**100,00**	**36.505.348,11**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	4.367.080,00	4.367.080,00	611.589,85	611.589,85	8,87	3.755.490,15	611.589,85	611.589,85	9,94	3.755.490,15	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	1.040.000,00	1.040.000,00	197.082,39	197.082,39	2,86	842.917,61	197.082,39	197.082,39	3,20	842.917,61	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	950.000,00	950.000,00	184.518,53	184.518,53	2,67	765.481,47	184.518,53	184.518,53	3,00	765.481,47	
Administração Financeira	90.000,00	90.000,00	12.563,86	12.563,86	0,18	77.436,14	12.563,86	12.563,86	0,20	77.436,14	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	1.241.080,00	1.241.080,00	150.234,39	150.234,39	2,18	1.090.845,61	150.234,39	150.234,39	2,44	1.090.845,61	
Atenção Básica	891.080,00	891.080,00	88.016,69	88.016,69	1,28	803.063,31	88.016,69	88.016,69	1,43	803.063,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	270.000,00	270.000,00	49.495,20	49.495,20	0,72	220.504,80	49.495,20	49.495,20	0,80	220.504,80	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	80.000,00	12.722,50	12.722,50	0,18	67.277,50	12.722,50	12.722,50	0,21	67.277,50	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	1.946.000,00	1.946.000,00	242.777,47	242.777,47	3,52	1.703.222,53	242.777,47	242.777,47	3,95	1.703.222,53	
Ensino Fundamental	1.211.000,00	1.211.000,00	242.777,47	242.777,47	3,52	968.222,53	242.777,47	242.777,47	3,95	968.222,53	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	735.000,00	735.000,00				735.000,00				735.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	140.000,00	140.000,00	21.495,60	21.495,60	0,31	118.504,40	21.495,60	21.495,60	0,35	118.504,40	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	140.000,00	140.000,00	21.495,60	21.495,60	0,31	118.504,40	21.495,60	21.495,60	0,35	118.504,40	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 19/05/2025 15:32:58 — Página: 11 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 15:32:58 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.367.080,00**	**4.367.080,00**	**611.589,85**	**611.589,85**	**8,87**	**3.755.490,15**	**611.589,85**	**611.589,85**	**9,94**	**3.755.490,15**	

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 15:32:58 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 15:32:58 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.243.653,81**	**3.192.981,31**	**4.469.362,76**	**3.191.533,17**	**4.535.058,38**	**3.305.870,54**	**3.299.691,06**	**5.199.081,57**	**4.367.360,03**	**6.223.028,93**	**3.635.130,98**	**3.664.526,04**	**48.327.278,58**	**44.732.297,87**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	127.249,75	96.089,41	94.100,86	96.204,53	230.290,83	187.506,86	141.821,42	1.086.309,56	173.095,40	1.052.708,06	49.648,51	283.609,09	3.618.634,28	3.951.100,00
IPTU	3.650,30	2.295,24	6.804,90	19.166,42	15.472,49	8.118,52	3.391,37	8.552,59	709,75	2.183,05	1.223,04	4.801,76	76.369,43	100.000,00
ISS	44.752,61	68.958,15	60.162,72	59.995,98	75.505,93	54.256,19	109.160,10	234.178,62	142.440,92	276.125,95	42.903,18	188.286,11	1.356.726,46	769.000,00
ITBI	61.382,49		300,00		117.844,98	96.678,68		600.000,00		4.800,00		59.802,60	940.808,75	1.503.000,00
IRRF	16.092,24	20.880,55	26.223,89	16.984,04	20.192,65	27.371,59	26.786,14	243.356,98	29.131,97	768.370,04	1.647,70	23.037,22	1.220.075,01	1.480.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.372,11	3.955,47	609,35	58,09	1.274,78	1.081,88	2.483,81	221,37	812,76	1.229,02	3.874,59	7.681,40	24.654,63	99.100,00
Contribuições	26.338,17	25.162,20	31.581,44	28.289,51	24.952,05	23.326,57	20.123,81	20.316,68	24.532,68	29.261,52	31.926,65		285.811,28	300.000,00
Receita patrimonial	28.545,28	28.317,13	24.967,64	22.620,18	31.076,71	29.184,94	25.649,02	27.539,25	33.589,22	33.794,16	37.832,56	42.033,44	365.149,53	283.851,05
Rendimentos de Aplicação Financeira	28.545,28	28.317,13	24.967,64	22.620,18	31.076,71	29.184,94	25.649,02	27.539,25	33.589,22	33.794,16	37.832,56	42.033,44	365.149,53	283.851,05
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	87.977,30	64.056,78	25.933,05	47.485,09	35.968,50	8.244,04	37.799,96	28.985,76	20.796,00	21.578,79	44.844,11	2.745,16	426.414,54	753.000,00
Transferências Correntes	2.950.533,57	2.975.367,28	4.292.779,77	2.988.985,07	4.212.770,29	3.023.608,13	3.074.296,85	4.035.930,32	4.115.346,73	5.085.686,40	3.375.598,95	3.239.513,33	43.370.416,69	39.348.845,85
Cota-Parte do FPM	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	14.310.852,70	14.025.000,00
Cota-Parte do ICMS	778.033,02	777.971,74	757.582,07	816.633,41	889.257,66	876.555,84	810.815,75	1.049.687,82	965.662,80	828.671,64	1.133.777,54	963.038,89	10.647.688,18	9.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	21.081,11	30.921,34	50.808,19	53.071,57	33.522,78	24.481,24	20.877,05	17.802,00	11.779,50	11.886,71	25.666,18	12.328,07	314.225,74	437.500,00
Cota-Parte do ITR	6.270,64	3.764,66	7.062,55	2.605,46	1.180,61	1.304,19	8.890,87	377.398,97	111.814,92	107.684,89	54.401,99	44.750,28	727.130,03	375.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989														10.000,00
Transferências do FUNDEB	322.920,72	334.037,07	359.314,24	391.721,70	353.959,00	359.510,44	329.266,06	434.443,60	393.490,22	365.984,70	372.218,73	346.374,83	4.363.241,31	4.100.000,00
Outras Transferências Correntes	890.816,20	851.757,61	1.981.496,82	504.524,33	1.612.411,98	727.248,85	827.152,27	1.255.457,61	1.479.098,53	1.910.709,42	638.345,96	328.259,15	13.007.278,73	10.901.345,85
Outras Receitas Correntes	23.009,74	3.988,51		7.948,79		34.000,00					95.280,20	96.625,02	260.852,26	95.500,97
DEDUÇÕES (II)	**347.359,16**	**357.914,36**	**390.393,60**	**418.547,68**	**342.977,00**	**387.369,61**	**337.179,24**	**469.205,68**	**448.551,44**	**448.602,19**	**473.006,69**	**512.975,73**	**4.934.082,38**	**4.589.500,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	347.359,16	357.914,36	390.393,60	418.547,68	342.977,00	387.369,61	337.179,24	469.205,68	448.551,44	448.602,19	473.006,69	512.975,73	4.934.082,38	4.589.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**2.896.294,65**	**2.835.066,95**	**4.078.969,16**	**2.772.985,49**	**4.192.081,38**	**2.918.500,93**	**2.962.511,82**	**4.729.875,89**	**3.918.808,59**	**5.774.426,74**	**3.162.124,29**	**3.151.550,31**	**43.393.196,20**	**40.142.797,87**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			330.044,00										330.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**2.896.294,65**	**2.835.066,95**	**3.748.925,16**	**2.772.985,49**	**4.192.081,38**	**2.918.500,93**	**2.962.511,82**	**4.729.875,89**	**3.918.808,59**	**5.774.426,74**	**3.162.124,29**	**3.151.550,31**	**43.063.152,20**	**40.142.797,87**

Data: 19/05/2025 15:40:18 Página: 1 de 2

Data da emissão: 19/05/2025 15:40:18 ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	64.952,00	64.952,00	64.952,00	64.952,00	64.952,00	62.128,00	59.304,00	59.304,00	59.304,00	112.960,00	57.684,00	57.684,00	793.128,00	825.884,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**2,831,342,65**	**2,770,114,95**	**3,683,973,16**	**2,708,033,49**	**4,127,129,38**	**2,856,372,93**	**2,903,207,82**	**4,670,571,89**	**3,859,504,59**	**5,661,466,74**	**3,104,440,29**	**3,093,866,31**	**42,270,024,20**	**39,316,913,87**

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Data da emissão: 19/05/2025 15:40:50 ÁGIL|Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Data da emissão: 19/05/2025 15:40:50 ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ág|l Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 15:40:50 Página: 5 de 5

Data da emissão: 19/05/2025 15:40:50 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.142.797,87	6.313.674,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.951.100,00	333.257,60
IPTU	100.000,00	6.024,80
ISS	769.000,00	231.189,29
ITBI	1.503.000,00	59.802,60
IRRF	1.480.000,00	24.684,92
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	99.100,00	11.555,99
Contribuições	300.000,00	31.926,65
Receita patrimonial	283.851,05	79.866,00
Aplicações Financeiras (II)	283.851,05	79.866,00
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	34.759.345,85	5.629.129,86
Cota-Parte do FPM	11.500.000,00	2.156.760,61
Cota-Parte do ICMS	7.600.000,00	1.677.453,19
Cota-Parte do IPVA	350.000,00	30.395,55
Cota-Parte do ITR	300.000,00	79.321,84
Transferências da LC 61/1989	8.000,00	
Transferências do FUNDEB	4.130.000,00	718.593,56
Outras Transferências Correntes	10.871.345,85	966.605,11
Demais Receitas Correntes	848.500,97	239.494,49
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	848.500,97	239.494,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	39.858.946,82	6.233.808,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.304.621,00	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	3.304.621,00	
Convênios	3.304.621,00	

Data: 19/05/2025 15:47:16 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 19/05/2025 15:47:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.304.621,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**43.163.567,82**	**6.233.808,60**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**43.163.567,82**	**6.233.808,60**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.137.442,27	6.374.548,53	5.778.798,11	4.786.463,82	809.810,15		
Pessoal e Encargos Sociais	21.387.983,96	3.099.655,92	3.099.655,92	2.766.432,14	583.358,67		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	16.739.458,31	3.274.892,61	2.679.142,19	2.020.031,68	226.451,48		
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	16.739.458,31	3.274.892,61	2.679.142,19	2.020.031,68	226.451,48		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.127.442,27	6.374.548,53	5.778.798,11	4.786.463,82	809.810,15		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.454.776,03	523.558,50	373.072,08	323.259,05			
Investimentos	4.274.776,03	497.727,39	347.240,97	297.427,94			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	180.000,00	25.831,11	25.831,11	25.831,11			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.274.776,03	497.727,39	347.240,97	297.427,94			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	65.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**42.467.218,30**	**6.872.275,92**	**6.126.039,08**	**5.083.891,76**	**809.810,15**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	42.467.218,30	6.872.275,92	6.126.039,08	5.083.891,76	809.810,15		

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**340.106,69**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**340.106,69**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	79.866,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.598,79
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**417.373,90**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		3.993.497,99
Disponibilidade de Caixa		3.993.497,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.342.749,01	5.342.749,01
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		425.763,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		923.487,62
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX - XL)		-3.993.497,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**3.993.497,99**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	425.763,40
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**4.419.261,39**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**4.341.994,18**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	672.195,51
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	672.195,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 15:47:16 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 19/05/2025 15:47:16 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1°, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.454.776,03	523.558,50	3.931.217,53
Investimentos	4.274.776,03	497.727,39	3.777.048,64
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	180.000,00	25.831,11	154.168,89
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.454.776,03	523.558,50	3.931.217,53
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**4.454.776,03**	**523.558,50**	**3.931.217,53**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 15:57:54 Página: 1 de 1

Data da emissão: 19/05/2025 15:57:54 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) Em reais

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 15:58:28 Página: 1 de 1

Data da emissão: 19/05/2025 15:58:28 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1°, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

NOTA:

Data da emissão: 19/05/2025 15:59:09 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.884.000,00**	**3.852.000,00**	**321.701,61**	**8,35**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	131.000,00	100.000,00	6.024,80	6,02
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.503.000,00	1.503.000,00	59.802,60	3,98
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	770.000,00	769.000,00	231.189,29	30,06
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.480.000,00	1.480.000,00	24.684,92	1,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**22.997.500,00**	**22.997.500,00**	**4.954.719,41**	**21,54**
Cota-Parte FPM	12.625.000,00	12.625.000,00	2.695.950,66	21,35
Cota-Parte ITR	375.000,00	375.000,00	99.152,27	26,44
Cota-Parte IPVA	437.500,00	437.500,00	37.994,25	8,68
Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	2.096.816,43	22,07
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00	24.805,80	49,61
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**26.881.500,00**	**26.849.500,00**	**5.276.421,02**	**19,65**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.931.080,00	2.931.080,00	247.443,57	8,44	247.443,57	8,44	204.507,94	6,98	0,00
Despesas Correntes	2.901.080,00	2.901.080,00	247.443,57	8,53	247.443,57	8,53	204.507,94	7,05	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.140.000,00	1.841.530,75	215.984,39	11,73	215.984,39	11,73	185.922,33	10,10	0,00
Despesas Correntes	2.120.000,00	1.821.530,75	209.484,39	11,50	209.484,39	11,50	179.422,33	9,85	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	6.500,00	32,50	6.500,00	32,50	6.500,00	32,50	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	90.000,00	124.919,96	57.642,46	46,14	57.642,46	46,14	51.387,22	41,14	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	124.919,96	57.642,46	46,14	57.642,46	46,14	51.387,22	41,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 19/05/2025 16:00:10

Data da emissão: 19/05/2025 16:00:10

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.161.080,00**	**4.897.530,71**	**521.070,42**	**10,64**	**521.070,42**	**10,64**	**441.817,49**	**9,02**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	521.070,42	521.070,42	441.817,49
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**521.070,42**	**521.070,42**	**441.817,49**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	791.463,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15.00% (Lei Orgânica Municipal)	791.463,15
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-270.392,73
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-270.392,73
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**9,88**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-270.392,73
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-270.392,73**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	521.070,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	4.159.053,33	4.164.491,22	0,00	0,00	0,00	0,00	169.615,50	169.615,50	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.124.084,00	5.124.084,00	453.695,16	8,85
Proveniente da União	3.764.584,00	3.764.584,00	394.142,73	10,47
Proveniente dos Estados	1.359.500,00	1.359.500,00	59.552,43	4,38
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.124.084,00**	**5.124.084,00**	**453.695,16**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.275.584,00	4.653.272,20	882.459,45	18,96	855.361,83	18,38	734.150,73	15,78	0,00
Despesas Correntes	4.255.584,00	4.633.272,20	878.569,45	18,96	851.471,83	18,38	730.260,73	15,76	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	3.890,00	19,45	3.890,00	19,45	3.890,00	19,45	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	115.000,00	529.407,00	434.187,04	82,01	390.591,26	73,78	161.338,00	30,48	0,00
Despesas Correntes	115.000,00	529.407,00	434.187,04	82,01	390.591,26	73,78	161.338,00	30,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	111.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	111.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	224.500,00	201.437,29	62.700,00	31,13	20.900,00	10,38	20.900,00	10,38	0,00
Despesas Correntes	214.500,00	191.437,29	62.700,00	32,75	20.900,00	10,92	20.900,00	10,92	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.726.584,00**	**5.495.616,49**	**1.379.346,49**	**25,10**	**1.266.853,09**	**23,05**	**916.388,73**	**16,67**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.206.664,00	7.584.352,20	1.129.903,02	14,90	1.102.805,40	14,54	938.658,67	12,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.255.000,00	2.370.937,75	650.171,43	27,42	606.575,65	25,58	347.260,33	14,65	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	111.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	314.500,00	326.357,25	120.342,46	36,87	78.542,46	24,07	72.287,22	22,15	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.887.664,00**	**10.393.147,20**	**1.900.416,91**	**18,29**	**1.787.923,51**	**17,20**	**1.358.206,22**	**13,07**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 16:00:10 Página: 5 de 5

Data da emissão: 19/05/2025 16:00:10 ÁGIL|BLue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	43.553.073,54	40.142.797,87	40.543.432,45	40.948.065,46	41.356.736,80	41.769.486,78	42.186.356,10	42.607.385,88	43.032.617,63	43.462.093,30	43.895.855,24
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 19/05/2025 16:01:04 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 19/05/2025 16:01:04 — ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.355.000,00
Previsão Atualizada	43.447.418,87
Receitas Realizadas	6.313.674,60
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	672.195,51
DESPESAS	
Dotação Inicial	41.892.603,92
Dotação Atualizada	42.657.218,30
Despesas Empenhadas	6.898.107,03
Despesas Liquidadas	6.151.870,19
Despesas Pagas	5.109.722,87
Superávit Orçamentário	161.804,41

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.898.107,03
Despesas Liquidadas	6.151.870,19

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	43.393.196,20
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.063.152,20
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	42.270.024,20

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		340.106,69	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		3.993.497,99	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.207.185,48		809.810,15	397.375,33
Poder Executivo	1.207.185,48		809.810,15	397.375,33
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.682,83			5.682,83
Poder Executivo	5.682,83			5.682,83
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 19/05/2025 16:02:00 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 19/05/2025 16:02:00 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**1.212.868,31**		**809.810,15**	**403.058,16**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.875.240,27	25,00	35,54
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	645.500,58	70,00	89,52
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	523.558,50	3.931.217,53

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	521.070,42	15,00	9,88

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 16:02:00 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 19/05/2025 16:02:00 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Modalidade:	Licitação dispensável		
Número/Ano:	16/2025	**Data de abertura:**	08/05/2025

Data adjudicação:	08/05/2025	**Data homologação:**	09/05/2025
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**

Objeto da licitação:

CHAMADA PÚBLICA VISANDO A AQUISÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**
LUDOVICO NASCIMENTO E SILVA	958.609.161-91
OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	496.640.421-53
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO CINTURAO VERDE PEDRA 90 E REGIAO	28.842.702/0001-31
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA	21.267.189/0001-53

Total:

LUDOVICO NASCIMENTO E SILVA

Lote: 01 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR . **Valor lote:**

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**
914844	ALFACE-fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MACO1UND	80,0000	R$ 7,5000
914844	BANANA MAÇÃ- de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e ausência de sujidades.	kg	800,0000	R$ 15,0000
914844	BANANA NANICAde primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e ausência de sujidades.	kg	800,0000	R$ 11,0000
914844	MELANCIA-madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	kg	1574,0000	R$ 6,8000
914844	MILHO VERDE-fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	m²	28,0000	R$ 13,9000
	manuseio e transporte.			
914844	TOMATE- verdolengos e madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	kg	250,0000	R$ 11,8000
914844	MANDIOCA - de primeira qualidade, limpos, em perfeitas condições de conservação, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. produto seja entregue com boa aparência, firmes, íntegros, livre de ferimentos e com ausência de sujidades, parasitas.	kg	60,0000	R$ 12,5000
914844	ABACAXI, de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	ROL	140,0000	R$ 12,0000
914844	ABOBRINHA VERDE - paulista, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	52,0000	R$ 8,0000
914844	CEBOLINHA VERDE, otima qualidade, folhas integral, frescas e limpas.	MC	80,0000	R$ 7,5000
914844	PEPINO, in natura de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	35,0000	R$ 10,0000
914844	COUVE, tipo folha fresca, intactas, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, cor, odor e sabor próprios e sem pontos escuros, bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas e larvas, isenta de substancias terrosas e corpos estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, não devendo estar golpeadas ou danificadas. Acondicionada de modo apropriado. Pesando entre 380g a 450g o pacote.	MC	80,0000	R$ 8,0000

OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Lote: 02 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR . **Valor lote:**

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**
914844	ALFACE-fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MACO1UND	600,0000	R$ 7,5000
914844	BANANA MAÇÃ- de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e ausência de sujidades.	kg	2666,0000	R$ 15,0000
914844	BANANA NANICAde primeira qualidade, in natura, apresentando grau	kg	3636,0000	R$ 11,0000

	de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e ausência de sujidades.			
914844	MELANCIA-madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	kg	6984,0000	R$ 6,8000
914844	MILHO VERDE-fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	m²	400,0000	R$ 13,9000
914844	TOMATE- verdolengos e madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	kg	300,0000	R$ 11,8000
914844	ABACAXI, de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	ROL	1700,0000	R$ 12,0000
914844	ABOBRINHA VERDE - paulista, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	430,0000	R$ 8,0000
914844	CEBOLINHA VERDE, otima qualidade, folhas integral, frescas e limpas.	MC	480,0000	R$ 7,5000
914844	MELAO AMARELO, de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	1774,0000	R$ 13,5000
914844	PEPINO, in natura de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	350,0000	R$ 10,0000
914844	COUVE, tipo folha fresca, intactas, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, cor, odor e sabor próprios e sem pontos escuros, bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas e larvas, isenta de substancias terrosas e corpos estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, não devendo estar golpeadas ou danificadas. Acondicionada de modo apropriado. Pesando entre 380g a 450g o pacote.	MC	500,0000	R$ 8,0000
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO CINTURAO VERDE PEDRA 90 E REGIAO				
Lote: 03 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR .				**Valor lote:**
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**
914844	BANANA MAÇÃ- de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e ausência de sujidades.	kg	5000,0000	R$ 15,0000
914844	BANANA NANICAde primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e ausência de sujidades.	kg	5000,0000	R$ 11,0000
914844	TOMATE- verdolengos e madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	kg	300,0000	R$ 11,8000
914844	ABACAXI, de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	ROL	1700,0000	R$ 12,0000
914844	ABOBRINHA VERDE - paulista, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	430,0000	R$ 8,0000
914844	MELANCIA, de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	10705,0000	R$ 6,8000
914844	MELAO AMARELO, de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	1950,0000	R$ 13,5000
914844	PEPINO, in natura de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	350,0000	R$ 10,0000
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA				
Lote: 04 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR .				**Valor lote:**
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**
914844	ALFACE-fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MACO1UND	600,0000	R$ 7,5000
914844	BANANA MAÇÃ- de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e ausência de sujidades.	kg	5000,0000	R$ 15,0000
914844	BANANA NANICAde primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e ausência de sujidades.	kg	5000,0000	R$ 11,0000
914844	MELANCIA-madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	kg	10705,0000	R$ 6,8000
914844	MILHO VERDE-fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	m²	400,0000	R$ 13,9000
914844	TOMATE- verdolengos e madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	kg	300,0000	R$ 11,8000
914844	MANDIOCA - de primeira qualidade, limpos, em perfeitas condições de conservação, que permita suportar a manipulação, o transporte e a	kg	650,0000	R$ 12,5000

	conservação em condições adequadas para o consumo. produto seja entregue com boa aparência, firmes, íntegros, livre de ferimentos e com ausência de sujidades, parasitas.			
914844	ABACAXI, de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	ROL	1700,0000	R$ 12,0000
914844	ABOBRINHA VERDE - paulista, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	430,0000	R$ 8,0000
914844	CEBOLINHA VERDE, otima qualidade, folhas integral, frescas e limpas.	MC	480,0000	R$ 7,5000
914844	MELAO AMARELO, de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	1950,0000	R$ 13,5000
914844	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CUPUACU, sem açucar, com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio, acondicionado em saco plastico transparente, natural, pacote com 10 x 100g, com registro no ministerio da agricultura.	kg	100,0000	R$ 35,0000
914844	PEPINO, in natura de primeira apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	350,0000	R$ 10,0000
914844	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA, sem açucar, com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio, acondicionado em saco plastico transparente, natural, pacote com 10 x 100g, com registro no ministerio da agricultura.	kg	100,0000	R$ 35,0000
914844	COUVE, tipo folha fresca, intactas, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, cor,	MC	500,0000	R$ 8,0000
	odor e sabor próprios e sem pontos escuros, bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas e larvas, isenta de substancias terrosas e corpos estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, não devendo estar golpeadas ou danificadas. Acondicionada de modo apropriado. Pesando entre 380g a 450g o pacote.			
914844	PÃO CASEIRO, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e sujidades. Embalagem transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	1350,0000	R$ 25,0000
914844	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ABACAXI SABORES, sem açúcar, pasteurizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, natural, pacote com 1 kg, com registro no Ministério da Agricultura. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	kg	100,0000	R$ 35,0000
914844	POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA, sem açúcar, pasteurizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, natural, pacote com 1 kg, com registro no Ministério da Agricultura. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.	kg	100,0000	R$ 42,0000

BARÃO DE MELGAÇO, 9 de maio de 2025

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2025

PORTARIA Nº 065/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **EDER DE MORAES COSTA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 20270941 SSP/MT, CPF nº 030.005.011-93, e da Carteira Nacional de Habilitação nº **06563500224**, Categoria AB, nomeado pela Portaria nº 088/2022 de 01/02/2022, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 14 de fevereiro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2025

PORTARIA Nº 164/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

CONSIDERANDO o provimento ao Recurso de apelação do Mandado de Segurança do Processo nº 1000304-38.2024.8.11.0008 e

CONSIDERANDO ação direta de Inconstitucionalidade nº 1011683-97.2024.8.11.0000, em que declarou inconstitucional o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 2019/2022, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.533 de 2022.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1° - Alterar o art. 1º da Portaria nº 344/2024 que nomeou a Sra. **ANA PAULA GREGOLIN,** para a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres, em cumprimento da decisão do Mandado de Segurança do Processo nº 1000304-38.2024.8.11.0008**,** que passa a vigorar da seguinte forma:

*Art.1º - Nomeia a senhora **ANA PAULA GREGOLIN** para exercer como titular na função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres.*

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 14 de maio de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONVITE

***Audiência Pública** de Demonstração e Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais, referente ao 1° Quadrimestre de 2025.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **CONVIDA** vossa senhoria para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais, referente ao 1° Quadrimestre de 2025, conforme determina a Lei Complementar n° 101/2000, de Responsabilidade Fiscal, levando ao conhecimento da População os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, correspondentes aos meses de janeiro à abril de 2025, perante a Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal, a ser realizada no dia 29 de maio **de 2025, ás 09:00** na **Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**, localizada na Rua Mato Grosso, nº 617 - Centro.

A audiência também será transmitida ao vivo pelos seguintes canais:

Facebook da Câmara Municipal de Barra do Garças: https://www.facebook.com/camaradebarradogarcas , Facebook do Prefeito Municipal: https://m.facebook.com/dradilsonprefeito , Facebook da Secretaria de Planejamento e finanças: https://www.facebook.com/SeplanBg .

Sua participação é fundamental para o fortalecimento da democracia e para o desenvolvimento de nossa cidade.

Barra do Garças – MT 12 de maio de 2025.

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Luene Pereira de Souza

Portaria 21.815 de 01/01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PE SRP Nº 019/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação-Pregoeiro, comunica aos interessados a "RETIFICACÃO DO EDITAL" de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de bens, incluindo palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, gerador de energia, tendas, alambrados, camarins e telão, para a realização de eventos, visando atender às demandas das secretarias municipais vinculadas à Prefeitura de Barra do Garças – MT.

NOVA DATA: 03/06/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital RETIFICADO contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Portaria 22.199/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE MUDANÇA DE HORÁRIO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 Processo Administrativo nº 33/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, torna público que a realização da CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL que tem como **Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Realização de Revitalização da Praça Municipal, na sede do município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos Custos Unitários, Cronograma físico-financeiro, Projeto Básico e Memorial Descritivo em anexo,** será realizada no período da manhãdo mesmo dia. **SESSÃO PÚBLICA:** 22 de Maio de 2025, 09:00 horas (Horário de Brasília – DF), com Inversão de Fases § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021. Local de realização: Sala de Licitação na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000. Informações através do e-mail bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Maio de 2025

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **L. P. DOS SANTOS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: –Prorrogação da vigência do Contrato nº. 45/2024 referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO-SC 50KG**. Fica a vigência do contrato estendida até o dia **17 de Maio de 2026.** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 15 de Maio de 2025. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal-CONTRATANTE

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024
PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2024
PROCESSO 42/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **ELIEL DOS SANTOS CARDOSO LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 54.196.780/0001-16, estabelecida a Rua Jose Sarnei, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **Eliel dos Santos Cardoso**; tendo em vista o que consta na licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 09/2024, Processo Administrativo nº 42/2024, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2024 POR 1 (UM) ANO, A PARTIR DE 24/05/2025. A PRESENTE ATA QUE TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

2- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da 24/05/2025 mediante assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada será até o dia 24/05/2026.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

§ 2º. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 24/07/2025.

3- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4- PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do município (https://bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br), mural público e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, órgão oficial de divulgação dos atos do município, a fim de garantir a ampla publicidade.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de Maio de 2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMDI/BJA DE 20 DE MAIO 2025.

Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso no município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela a Lei 10.741Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CND) de 01 de outubro de 2003, e em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, que inclui discussões sobre os direitos da pessoa idosa. Esta conferência é uma etapa importante no processo de reformulação e avaliação das políticas públicas voltadas para a assistência social, incluindo as voltadas para a população idosa.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do município de Bom Jesus do Araguaia – MT, instância responsável pela organização, planeja-

mento e execução da etapa municipal da referida conferência.

Art. 2º – Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, a ocorrer no dia 05 de junho de 2025, às 13h00, na Câmara Municipal de Vereadores;

II – Elaborar e submeter à aprovação do CMDI o Regimento Interno da Conferência Municipal;

III – Propor a metodologia dos grupos de trabalho e sistematizar as propostas elaboradas durante o evento;

IV – Mobilizar a população, entidades, usuários e trabalhadores do SUAS para participarem da conferência;

V – Organizar o processo de escolha dos(as) delegados(as) que representarão o município na Conferência Estadual;

VI – Garantir a ampla divulgação do evento e assegurar o acesso democrático à sua participação.

Art. 3º – A Comissão Organizadora será composta por representantes das seguintes instituições e segmentos:

- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Entidades socioassistenciais;

- Usuários da política de assistência social;

- Trabalhadores do SUAS do município.

- Assessoria da Secretaria de Assistência Social

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom jesus do Araguaia – MT, 20 de maio de 2025.

PATRICIA SOUZA SANTOS

PRESIDENTE DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CMDI/BJA DE 20 DE MAIO 2025

Dispõe sobre a convocação da 1° Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela a Lei 10.741Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CND) de 01 de outubro de 2003, e em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, que inclui discussões sobre os direitos da pessoa idosa. Esta conferência é uma etapa importante no processo de reformulação e avaliação das políticas públicas voltadas para a assistência social, incluindo as voltadas para a população idosa.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica convocada ordinariamente a 1ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do município de Bom Jesus do Araguaia – MT, instância responsável pela organização, planejamento e execução da etapa municipal da referida conferência.

Art. 2º- A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de será realizada de forma presencial no dia 05 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores. A abertura do evento ocorrerá às 13h da manhã, com encerramento previsto para as 17h,

Art. 3º- A conferencia Municipal dos Direitos do Idoso, terá como tema, conforme a resolução nacional; **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação".**

Art. 4º- Os eixos abordados na conferência municipal de Assistência, seguira os eixos determinados pelo Conselho Nacional;

1º- Eixo: Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais.

2º- Eixo: Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, a saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa.

3º- Eixo: Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa.

4º- Eixo: Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices.

5º- Eixo: Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, apoiara a organização e operacionalização da conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contando com o suporte da secretaria municipal de assistência social, do CRAS e da Assessoria da Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 20 de maio de 2025.

PATRICIA SOUZA SANTOS

PRESIDENTE DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 009/2025/CMAS, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da data da IX Conferência Municipal de Assistência Social, anteriormente convocada pela Resolução nº 05/CMAS, no Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e considerando as orientações da Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que orienta a realização das conferências municipais de assistência social em todo o território nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica oficialmente alterada a data da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Araguaia – MT, anteriormente convocada pela Resolução nº 05/CMAS, passando a ser realizada no dia 05 de junho de 2025.

A conferência tem como finalidade avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social será realizada presencialmente, no dia 05 de junho de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia – MT. A abertura oficial está prevista para as 07h00, com encerramento às 12h00.

Art. 3º - A Conferência terá como tema central, conforme definido em âmbito nacional:

"20 Anos do SUAS: construção, proteção social e resistência."

Art. 4º - Os eixos temáticos que nortearão os debates e propos-

tas da IX Conferência seguirão os definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sendo:

Eixo 1: Universalização do SUAS: acesso integral com equidade e respeito às diversidades;

Eixo 2: Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: inovação, gestão descentralizada e valorização profissional;
Eixo 3: Integração de benefícios e serviços socioassistenciais: fortalecendo a proteção social, segurança de renda e inclusão social no SUAS;
Eixo 4: Gestãodemocrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;
Eixo 5: Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

Parágrafo único. A organização e operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social contarão com o apoio da Secretaria Executiva do CMAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o CRAS e a Assessoria Técnica da Assistência Social.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Resolução nº 05/CMAS, bem como todas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 20 de maio de 2025.

Lenise Cristiana Roma da Luz

Presidente do Cons. Mun. de Assistência Social – CMAS

ESOLUÇÃO Nº 10/2025/CMAS/BJA DE 20 DE MAIO 2025.

Institui a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social no município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 180, de 26 de dezembro de 2024, que institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de AssistênciaSocial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Araguaia – MT, instância responsável pela organização, planejamento e execução da etapa municipal da conferência**.**

Art. 2º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes competências:

I – Coordenar e promover a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 05 de junho de 2025, às 07h, na Câmara Municipal de Vereadores;
II – Elaborar e submeter à aprovação do CMAS o Regimento Interno da Conferência Municipal;
III – Propor a metodologia dos grupos de trabalho e sistematizar as propostas elaboradas;
IV – Mobilizar a população, entidades e trabalhadores do SUAS para participação no evento;
V – Organizar o processo de escolha dos(as) delegados(as) que representarão o município na Conferência Estadual de Assistência Social;
VI – Garantir a ampla divulgação e o acesso democrático à conferência.

Art. 3º - A Comissão Organizadora será composta por representantes do:

- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Representantes das entidades socioassistenciais;

- Representantes dos usuários da política de assistência social;

- Trabalhadores do SUAS no município.

- Assessoria da Secretaria de Assistência Social

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 20 de maio de 2025.

Lenise Cristiana Roma da luz

Presidente do Cons. Mun. de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
E D I T A L – 008/2025 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Curitiba, 1080, Centro, representada pelo **SR. EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito**, FAZ SABER**, e a quem interessar que atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, torna público que será realizada Audiência Pública acerca das ações que integrarão o Plano Plurianual 2026 a 2029.

Fica definido para o dia **13 de junho de 2025, sexta-feira, às 17h00min**, no Plenário da Câmara Municipal de Brasnorte, demonstrando o relatório e a contemplação das demandas expressas pelos cidadãos, durante o período de coleta das sugestões. Neste momento o cidadão poderá participar, tirar dúvidas e validar informações importantes para a Gestão Pública.

Brasnorte/MT, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDELO MARCELO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação

20/05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato

pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR, e a empresa RAFAEL CERIGATO, inscrita no CNPJ nº 23.877.378/0001-73, com sede na Rua Sírio Libanesa, nº 48, Bairro Popular, em Cuiabá, MT, CEP 78.045-390, Telefone: (65) 3025-6967 / 98115-1972, e-mail espacoroda@gmail.com, representada pelo Sr. RAFAEL CERIGATO, denominada FORNECEDORA, tendo em vista a DISPENSA FÍSICA Nº 013/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 007/2024, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrução e assessoramento em dança (do tipo ballet clássico) para promover o fomento cultural para crianças e adolescentes do Município de Brasnorte-MT, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST. / TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	011.011.732 / 00026007	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA POR PROFISSIONAL NA ÁREA DE DANÇA (BALLET) COORDENAÇÃO, CAPACITAÇÃO, VISITA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE MÉTODO IN LOCO, PLANO DE DIVULGAÇÃO, REGISTRO DE MÍDIA SOCIAL, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO.	UNI	01	R$ 54.220,00	R$ 54.220,00

Totalizando o valor de R$ 54.220,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, iniciando em 20 de maio de 2025 e encerrando em 20 de maio de 2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Ad-

ministração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso esta esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens/serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1Os serviços serão prestados mensalmente, de forma presencial no Município de Brasnorte, e de forma virtual, por meio de vídeo conferência, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela licitante/FORNECEDORA e acatado pelo órgão GERENCIADOR, sem nenhum custo adicional.

5.2A prestação dos serviços e a entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4Entregar o serviço de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.6Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7O não cumprimento dos prazos constantes no Aviso, Termo de Referência e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.8No decorrer do período da contratação, eventuais defeitos nos figurinos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela FORNECEDORA. Nesses casos, os figurinos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o órgão GERENCIADOR.

5.9A FORNECEDORA deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço, dentro do prazo previsto de no máximo 72 (setenta e duas horas) que antecedem a data da prestação dos serviços.

5.10O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá em parcela única, a ser efetuado na assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos/serviços, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 O pagamento será realizado em parcela única através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5Em sendo optante do 'SIMPLES", a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões, o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato.

7.1.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, caso os serviços não estejam a contento.

7.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios ou falhas na prestação de serviços fornecidos, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.9 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

7.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3.2 Renovação de licença do método de ensino para uso por 1(um) ano (material didático apostilado + material de apoio como vídeos e músicas para aulas).

7.3.3 Coordenação geral de projetos (apoio administrativo + controle financeiro e contábil da parceria).

7.3.4 Capacitação e atualizações pedagógicas da professora em transição de turmas.

7.3.5 Deverá realizar 4 (quatro) visitas técnicas presencial conforme cronograma (maio/2025, julho/2025, setembro/2025 e novembro/2025) para avaliação do desempenho e orientações necessárias à professora. Cada visita deverá ser realizada por 2 (dois) dias inteiros.

7.3.6 Disponibilizar Plano de divulgação dos eventos.

7.3.7 Registro e mídias sociais.

7.3.8 Encontros virtuais de até 3h (3 horas) para planejamento e orientação.

7.3.9 A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 1 (um) Instrutor de Dança Ballet clássico, com formação e renomada experiência, para instruir a professora local indicada pelo Departamento de Cultura, bem como, nas condições estabelecidas e previstas no Edital e seus Anexos.

7.3.10 A CONTRATADA deverá realizar acompanhamento nas apresentações em eventos no Município além de auxiliar na criação de figurinos e concepção de espetáculo.

7.3.11 Compete à CONTRATADA as atribuições de ensaiar e coordenar os movimentos e coreografias; pesquisar movimentos e gestos, avaliar dificuldades da professora local e dos alunos e desenvolver sequências adequadas ao nível e habilidade durante as visitas presenciais, criar coreografias e ambientes cênicos, realizar montagem de apresentações, participar da organização dos espetáculos.

7.3.12 A CONTRATADA deverá apresentar projeto com cronograma de ensino, atividades e eventos (apresentações) a serem realizados até a data do término do contrato.

7.3.13 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem a execução dos trabalhos no prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.3.15 Reparar ou corrigir, no total ou em parte, qualquer erro identificado na execução dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.3.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.3.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.3.21 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.3.22 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de forneci-

mento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.3.23 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.3.24 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.3.25 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.3.26 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.3.27 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

7.3.28 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.3.29 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.3.30 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.3.31 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.32 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.3.33 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.3.34 Assessoramento ao servidor responsável pelo Departamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária de cada Órgão ou entidade participante:

11.004.13.392.0010.2033.3.3.90.39.0000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 079/2025:

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

Gestora: Cecília Ribeiro Campos

10.14 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze)

dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 20 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

RAFAEL CERIGATO

CNPJ Nº 23.877.378/0001-73

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES MAIO 2025/3

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
22/05/2025 17:30		https://meet.google.com/rws-kevq-mwi
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.080/2025	Ademila de Lima Martins	Mirielle Garcia
1.488/2025	Manoel Ferreira Mendes	Adriane Silva Souza
4.543/2025	Glaucilene Leite Rodrigues	Richard Rodrigues
23.237/2024	Leandro da Silva Araújo	Patrícia Maria Frade
4.416/2025	Fabiana da Cruz Rodrigues	Johnny Felipe
7.802/2025	Arnor Silvestre de Oliveira	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 13 de Maio de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 12-2025 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para a Contratação de empresa Especializada de Consultoria na Área Pública de Saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Realização: 09 de Junho de 2025 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2025.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 03/2025 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. CONTRATO N° 227/2025 ANA MARIA CRUZ SILVA.** Onde se corrige o "nome da servidora substituída".

ONDE SE LÊ:

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA CRUZ SILVA,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Marilia Tavares Filgueira que está afastamento médico, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

LEIA-SE:

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA CRUZ SILVA,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Mariliza Tavares Filgueira que está afastamento médico, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cáceres, 20 de maio de 2025.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 012/2024 PORTARIA Nº 320 DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 022 de 10 de janeiro de 2025, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 012/2024 Portaria nº 320 de 06 de maio de 2024 que buscou a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 13.703/2024 Sistema 1 DOC, ao qual visa analisar conduta da servidora R.L.P. da Secretaria Municipal de Educação-SME. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário Municipal de Educação, conforme decisão na integra:

Após leitura minuciosa da instrução processual, que versa sobre a conduta da servidora R.L.P., quando aos afastamentos para tratamentos/recuperação médica e doravante prestação de serviço em outro vinculo, é considerável informar que o ato de exercer qualquer outra atividade laboral ou funcional enquanto se encontra afastada sob atestado médico, configura desvio de conduta. Tal prática viola também o compromisso ético estabelecido nas normas do serviço público.

Diante do exposto acompanho o Parecer da Comissão de Sindicância Administrativa -SMA e com base no Art nº 178, incisos I,II e III, da LC 25/1997, aplico Pena de Advertência à servidora R.L.P, conforme Art.nº 206, inciso III da LC 25/1997.

Cumpra-se.

Cáceres MT, 19 de maio de 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 03/2025

Pelo presente, fica registrada a celebração do contrato abaixo descrito:

1-TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 03/2025.

2-ORIGEM: Edital nº 08/2024 – SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISES TÉCNICAS DA LEI ALDIR BLANC – PNAB CÁCERES.

3-PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTC, neste ato representada por sua Secretária, ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO.

4-PERMISSIONÁRIO: Yandra de Oliveira Firmo.

5-OBJETO: O presente termose fundamenta nos 5% de custo operacional disposto nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), que deu respaldo ao Edital nº 08/2024 – SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISES TÉCNICAS DA LEI ALDIR BLANC – PNAB CÁCERES.

6-VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser executado o objeto até 27 de junho de 2025, conforme Etapas dos Editais nº 01/2025 e nº 02/2025, podendo ser retificado conforme necessidade.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente termo será de **R$ 1.000,00 (mil reais),** que deverá ser pago em **uma única parcela**, após a conclusão e entrega do parecer técnico, conforme estabelecido no termo de cooperação.

Cáceres, 20 de maio de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2025

Pelo presente, fica registrada a celebração do contrato abaixo descrito:

1-TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2025.

2-ORIGEM: Edital nº 08/2024 – SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISES TÉCNICAS DA LEI ALDIR BLANC – PNAB CÁCERES.

3-PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTC, neste ato representada por sua Secretária, ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO.

4-PERMISSIONÁRIO: EDÉN COSTA BARBOZA.

5-OBJETO: O presente termo se fundamenta nos 5% de custo operacional disposto nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), que deu respaldo ao Edital nº 08/2024 – SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISES TÉCNICAS DA LEI ALDIR BLANC – PNAB CÁCERES.

6-VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser executado o objeto até 27 de junho de 2025, conforme Etapas dos Editais nº 01/2025 e nº 02/2025, podendo ser retificado conforme necessidade.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente termo será de **R$ 1.000,00 (mil reais),** que deverá ser pago em **uma única parcela**, após a conclusão e entrega do parecer técnico, conforme estabelecido no termo de cooperação.

Cáceres, 20 de maio de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2025

Pelo presente, fica registrada a celebração do contrato abaixo descrito:

1-TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2025.

2-ORIGEM: Edital nº 08/2024 – SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISES TÉCNICAS DA LEI ALDIR BLANC – PNAB CÁCERES.

3-PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTC, neste ato representada por sua Secretária, ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO.

4-PERMISSIONÁRIO: GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA.

5-OBJETO: O presente termo se fundamenta nos 5% de custo operacional disposto nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), que deu respaldo ao Edital nº 08/2024 – SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISES TÉCNICAS DA LEI ALDIR BLANC – PNAB CÁCERES.

6-VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser executado o objeto até 27 de junho de 2025, conforme Etapas dos Editais nº 01/2025 e nº 02/2025, podendo ser retificado conforme necessidade.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente termo será de **R$ 1.000,00 (mil reais),** que deverá ser pago em **uma única parcela**, após a conclusão e entrega do parecer técnico, conforme estabelecido no termo de cooperação.

Cáceres, 20 de maio de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341 DE 19 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.289 de 10 de junho de 2024 – Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Cáceres e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.611 de 22 de abril de 2025;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo "Benefício Eventual" na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT no mês de **MAIO/2025** do corrente ano, conforme as datas da tabela, com efeitos desde 01/05/2025.

DATA		TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	MOTORISTA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CONTATO
01	QUI	Fabiana Carvalho de Medeiros	Abraão Pastick	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	(65) 9 8463-5678
03	SAB	Fernanda Nascimento de Oliveira	Anderson Luiz		
04	DOM	Renata da Silva Machado			
10	SAB	Luara Caiana Souza e Silva	Vilmar Rodrigues		
11	DOM	Amanda Cristina Gomes Ribeiro			
17	SAB	Fabiana Carvalho de Medeiros	Anderson Luiz		
18	DOM	Consuelo Pinheiro Alves	Abraão Pastick		
24	SAB	Dalva Regina dos Santos	Vilmar Rodrigues		
25	DOM	Hellen de Souza Fernandes dos Santos	Abraão Pastick		
31	SAB	Hellen de Souza Fernandes dos Santos	Anderson Luiz		

Decreto Nº 825 de 16 de dezembro de 2024

"Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Cáceres, do ano de 2025"

Obs: I – 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

Parágrafo único. Os servidores de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e durante o plantão não deverão praticar atividades que os impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocados.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias, em especial a Portaria nº 293 de 28 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2025.

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 340 DE 19 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 19.185, de 22 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família daservidora **FABIANA RULIM DA SILVA LACORTT**, cargo professora licenciada em pedagogia com docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/04/2025 a 09/05/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343 DE 20 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.449, de 14 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: Luiz Marcio Pereira de Souza

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
038/2025-PGM	J R MACHADO IMP. E EXP.	Constitui o objeto do presente a aquisição de condicionador de ar para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	25.04.25	24.04.25 A 23.04.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342 DE 19 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 16.408 de 19 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos (as) servidores (as), abaixo relacionados (as), lotados (as) no Gabinete da Prefeita (o), Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
AVELINO SENA SANTIAGO	02/05/2025 A 30/06/2025	2012/2017	60 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 356 DE 20 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a substituição de membro suplente para composição do Conselho Municipal de Contribuintes".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que Institui o Código Tributário do Município de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 144 de 24 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, alterado pelo Decreto n. 009, de 04 de janeiro de 2023 que alterou o Decreto nº 144 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 252 de 31 de março de 2025 que concede licença maternidade a servidora efetiva sra. Célia de Pinho da Silva, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 25 de março de 2025 a 20 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.492 de 12 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a representante relacionada abaixo para compor o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTES PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Suplente: Jaqueline Conceição Cardoso em substituição a senhora Célia de Pinho da Silva

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 353 DE 19 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ANO LETIVO 2025;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 16.173, de 16 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
ANA LÚCIA FERREIRA BERGAMO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/04/2025 04/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.248/2024, DESPACHO 3.	MEMORANDO 13.243/2025	CONTRATO
ADAIR PIRES DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/04/2025 09/04/2025 10/04/2025	ATESTADO MÉDICOCONFORME MEMORANDO 19.074/2023 DESPACHO 09 E 11.	MEMORANDO 13.223/2025	EFETIVO
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 02/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	MEMORANDO 8.635/2025	EFETIVO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.766/2025.	MEMORANDO 14.454/2025	EFETIVO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.766/2025.	MEMORANDO 14.454/2025	EFETIVO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.766/2025.	MEMORANDO 14.454/2025	EFETIVO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/04/2025 23/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.766/2025.	MEMORANDO 14.454/2025	EFETIVO
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.766/2025.	MEMORANDO 14.454/2025	EFETIVO
ALINE LEITE DE CAMARGO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	08 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/04/2025 04/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 41.635/2024, CONFORME DESPACHO 1 - **30 DIAS**.	MEMORANDO 14.457/2025	CONTRATO
AMANDA DA SILVA FREITAS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/02/2025 04/02/2025 05/02/2025 10/02/2025 11/02/2025 12/02/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.ª NATACHA BARBARA DE SOUZA NETO QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE.	MEMORANDO 11.723/2025 MEMORANDO 14.749/2025	CONTRATO
ANA CÁSSIA SOARES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/04/2025 23/04/2025 24/04/2025 28/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA BRASILICIA APARECIDA JARA ELIAS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME ANEXO NESTE MEMORANDO 14.270/2025 E ANEXO 14.278/2025	MEMORANDOS 14.270/2025 14.278/2025	EFETIVO
ANA CÁSSIA SOARES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA.	MEMORANDO 14.730/2025	EFETIVO
ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/03/2025 14/03/2023 20/03/2025	ATESTADO MÉDICO MARIA JOSÉ DA SILVA CONFORME MEMORANDO 5.766/2025.	MEMORANDO 15.196/2025	CONTRATO
ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	21/03/2025 28/03/2025 29/03/2025 31/03/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 23.116/2023, QUE SE	MEMORANDO 15.210/2025	CONTRATO

						ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.		
ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A NAYHARA MIRELLE MORAES DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PREMIO CONFORME MEMORANDO 41.871/2024.	MEMORANDO 15.249/2025	CONTRATO
ANA MARIA CRUZ SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/03/2025 02/04/2025 03/04/2025 04/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANA REGINA MARQUES, CONFORME MEMORANDO 7.560/2025 QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDOS 11.997/2025 14.948/2025	CONTRATO
ANDRÉIA MOREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/02/2025 13/02/2025 20/02/2025 27/02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VANESSA DE BRITO FERREIRA BARBOZA MEMORANDO 3.250/2025	MEMORANDO 6.452/2025	EFETIVO
ANDRÉIA MOREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/03/2025 20/03/2025 21/03/2025 26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCILENE GREICE BOTELHO MAGALHÃES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.824/2025.	MEMORANDO 9.537/2025	EFETIVO
ANDRÉIA SOUZA DA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IVANA DUARTE CAMPOS PEREIRA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO,CONFORME MEMORANDO 41.224/2024.	MEMORANDO 14.930/2025	EFETIVO
ANDRÉIA SOUZA DA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/04/2025 28/04/2025 29/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO ANA MARIA CRUZ QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 11.727/2025.	MEMORANDO 14.982/2025	EFETIVO
ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 02/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCI QUE ENCONTRA-SE AFASTADADE SUAS ATIVIDADES LABORAIS CONFORME DOCUMENTO ANEXO.	MEMORANDO 8.169/2025	EFETIVO
ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/04/2025 15/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª FÁBIANA RULIM QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 19.185/2023, DESPACHO 11.	MEMORANDO 12.228/2025	CONTRATO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA STEPHANNY ARRUDA SANCHES, CONFORME MEMORANDO 8.336/2025 DESPACHO 10.	MEMORANDO 13.533/2025	EFETIVO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA, QUE ENCONTRA-SE AFASTADA DE SUAS ATIVIDA-	MEMORANDO 14.493/2025	EFETIVO

						DES LABORAIS CONFORME MEMORANDO 20.412/2023.		
APARECIDA ZAINA DA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/04/2025 11/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	CEDÊNCIA.	MEMORANDO 14.785/2025	CONTRATO
BENEDITA PEREIRA DE CARVALHO SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/03/2025 11/03/2025 12/03/2025 17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025 24/03/2025 25/03/2025 26/03/2025 31/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IVANA DUARTE CAMPOS PEREIRA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO,CONFORME MEMORANDO 41.224/2024.	MEMORANDO 10.706/2025	EFETIVO
BENEDITA PEREIRA DE CARVALHO SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IVANA DUARTE CAMPOS PEREIRA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 41.224/2024.	MEMORANDO 14.930/2025	EFETIVO
BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/04/2025 15/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIMAR AMADEUS DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 19.986/2023.	MEMORANDO 12.843/2025	EFETIVO
CHARLENE SEVERO BORGES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/04/2025 23/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.404/2025.	MEMORANDO 13.045/2025	EFETIVO
CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/02/2025 07/02/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	MEMORANDO 12.344/2025	EFETIVO
CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/04/2025 10/04/2025 11/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A ELAINE GAIVA LEAL CONFORME MEMORANDO 42.021/2024 DESPACHO 03.	MEMORANDO 14.883/2025	EFETIVO
CLEUSA BISPO GALVÃO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE SANTANA DE ARRUDA QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 15.122/2023 DESPACHO 7.	MEMORANDO 11.299/2025	EFETIVO
CRISPIM NEVES RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	07/04/2025 À 17/04/2025	PARA ATENDER A DEMANDA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, CONFORME MEMORANDO 11.760/2025.	MEMORANDO 12.311/2025	EFETIVO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC	EMEI PROFª DULSÂNGELA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/04/2025 03/04/2025 04/04/	INCISO IX DO CAPUT DO	MEMORANDO 13.340/2025	EFETIVO

	(30HS/AULA)	DE ALMEIDA SOUZA			2025	ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.		
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/04/2025 10/04/2025 11/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	MEMORANDO 13.341/2025	EFETIVO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/04/2025 23/04/2025 24/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIMAR AMADEUS DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 19.986/2023.	MEMORANDO 14.661/2025	EFETIVO
DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/03/205 11/03/2025 17/03/2025 18/03/2025 24/03/2025 25/03/2025 31/03/2025	EM SUBSTIUTUIÇÃO A LICENÇA MATERNIDADE PROFESSORA THALITA FELIX DE SÁ.	MEMORANDO 5.526/2025	EFETIVO
DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 02/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 22/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTIUTUIÇÃO A LICENÇA MATERNIDADE PROFESSORA THALITA FELIX DE SÁ.	MEMORANDO 5.526/2025	EFETIVO
DANIELE DA COSTA MEDEIROS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	08 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/03/2025 25/03/2025 27/03/2025 01/04/2025 03/04/2025 08/04/2025 10/04/2025 15/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELETILZIA SEVERINO MACHADO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 14.297/2023.	MEMORANDO 9.444/2025	CONTRATO
DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/03/2025 17/03/2025 21/03/2025 24/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA HELENA MARIA DA SILVA LEMES, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 8.281/2025.	MEMORANDO 8.712/2025	CONTRATO
DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/04/2025 04/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA HELENA MARIA DA SILVA LEMES, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 8.281/2025.	MEMORANDO 10.091/2025	CONTRATO
DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/04/2025 16/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LICENÇA PREMIO ADRIELE DALLETEZZE DA SILVA.	MEMORANDO 12.752/2025	CONTRATO
EDENIA ANDRADE GONZAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 09/04/	READAPTAÇÃO MEMORANDO 12.460/2024 DESPACHO-03.	MEMORANDO 14.147/2025	CONTRATO

					2024 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025			
EDENIA ANDRADE DE GONZAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	11/03/2025 12/03/2025 17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025	READAPTAÇÃO MEMORANDO 12.460/2024 DESPACHO-03	MEMORANDO 9.553/2025	CONTRATO
EDILAMAR S. DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/03/2025 25/03/2025 26/03/2025	PEDIDO VACÂNCIA DO PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO.	MEMORANDO 9.449/2025	CONTRATO
EDILAMAR S. DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	PEDIDO VACÂNCIA DO PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO.	MEMORANDOS 13.139/2025 11.498/2025 12.433/2025 13.643/2025	CONTRATO
EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	ATESTADO DA PROFESSORA A SER SUBSTITUÍDA CONFORME MEMORANDO 19.185/2023 DESPACHO 11	MEMORANDO 12.226/2025	CONTRATO
EDNILDA DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/03/2025 12/03/2025 13/03/2025 18/03/2025 19/03/2025 20/03/2025 25/03/2025 27/03/2025 28/03/2025 31/03/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	MEMORANDOS 8.712/2025 10.091/2025	EFETIVO
EDNILDA DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 02/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	MEMORANDOS 10.091/2025 12.841/2025 14.544/2025	EFETIVO
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 16/04/2025 23/04/2025 24/04/2025 25/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCI EVANGELISTA DA SILVA QUE SE ENCONTRA AFASTADA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO NESTE MEMORANDO 11.861/2025.	MEMORANDO 11.861/2025	CONTRATO
ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/2025 24/03/2025 25/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANA REGINA MARQUES, CONFORME MEMORANDO 7.560/2025 QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 11.997/2025	CONTRATO
ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	08 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 À 11/04/2025	PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO
ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	08 HORAS DIARIAS	MATUTINO	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 01/04/2025 À 11/04/	DESISTÊNCIA DO PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO

					2025			
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 02/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.401/2023.	MEMORANDO 14.459/2025	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.401/2023.	MEMORANDO 14.459/2025	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.401/2023.	MEMORANDO 14.459/2025	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/04/2025 23/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.401/2023.	MEMORANDO 14.459/2025	EFETIVO
FABIANA DA SILVA LIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.401/2023.	MEMORANDO 14.459/2025	EFETIVO
FABIANE BORGES OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	06 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/04/2025 À 19/12/2025	AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO AEE, CONFORME MEMORANDO Nº 10.451 DE 31/03/2025.	MEMORANDO 13.471/2025	EFETIVO
FERNANDA APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LOPES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/02/2025 13/02/2025 14/02/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 3.260/2025.	MEMORANDO 13.710/2025	EFETIVO
FERNANDA APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LOPES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FERNANDA LOPES, CONFORME ATESTADO EM ANEXO.	MEMORANDO 10.156/2025	EFETIVO
FLAVIA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	12/03/2025 14/03/2025 19/03/2025 20/03/2025 21/03/2025 26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LUCIANA REGINA MARQUES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.451/2025.	MEMORANDO 11.997/2025	CONTRATO
FLAVIA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 22/04/2025 28/04/2025 29/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANA REGINA MARQUES, CONFORME MEMORANDO 7.560/2025 QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 14.948/2025	CONTRATO
GIRLANE CEZARIO CORREA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 14/04/2025 15/04/	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELIER FIGUEREDO DA	MEMORANDOS 11.572/2025 12.853/2025	CONTRATO

					2025 16/04/2025	SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 11.031/2025.		
GISELE CHRISTIANE DE ALCANTARA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/04/2025 15/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA MARIA CRUZ SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 11.727/2025.	MEMORANDO 13.054/2025	EFETIVO
GISELE CHRISTIANE DE ALCANTARA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/04/2025 28/04/2025 29/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA MARIA CRUZ SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 11.727/2025.	MEMORANDO 14.982/2025	EFETIVO
GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/02/2025 À 25/02/2025	ATENDIMENTO TEMPORÁRIO.	MEMORANDO 12.352/2025	EFETIVO
GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/04/2025 23/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A LICENÇA PREMIO ADRIELE DALLETEZZE DA SILVA.	MEMORANDO 12.754/2025	EFETIVO
GRACIELE PEREIRA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	08 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	TURMA PRÉ I - B INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR.	MEMORANDO 6.668/2025	CONTRATO
JAIR PAULO XAVIER DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 17/04/2025	PARA ATENDER A DEMANDA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, CONFORME MEMORANDO 11.760/2025.	MEMORANDO 12.312/2025	EFETIVO
JANISLEY MARCIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/04/2025 04/04/2025	ATESTADO MÉDICO EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EDENIL FERREIRA DIAS FONSECA.	MEMORANDO 12.190/2025	CONTRATO
JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA A LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO CONFORME MEMORANDO 3.952/2025.	MEMORANDO 14.448/2025	CONTRATO
JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/04/2025 10/04/2025	ATESTADO MÉDICO PROFª MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, CONFORME ANEXO NO MEMORANDO 12.840/2025.	MEMORANDO 12.840/2025	EFETIVO
JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025	ATESTADO MÉDICO PROFª MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, CONFORME ANEXO NO MEMORANDO 13.028/2025.	MEMORANDO 13.028/2025	EFETIVO
JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/04/2025 25/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DI-	MEMORANDO 13.754/2025	EFETIVO

						REITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR.		
JOELI AUXILIADORA FRANÇA RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE SANTANA DE ARRUDA QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 15.122/2023 DESPACHO 7.	MEMORANDO 11.296/2025	EFETIVO
JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 07/04/2025 10/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DILMA CAMILO DE ALMEIDA, CONFORME MEMORANDO 8.294/2025.	MEMORANDO 13.825/2025	EFETIVO
JOICE DE FÁTIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE MARIA DO ESPIRITO SANTO, CONFORME MEMORANDO 42.238/2024.	MEMORANDO 13.832/2025	EFETIVO
JOSIANE INÊS DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/04/2025 08/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 22/04/2025 28/04/2025 29/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCI EVANGELISTA DA SILVA QUE SE ENCONTRA AFASTADA, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.	MEMORANDO 11.670/2025	EFETIVO
JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 14/04/2025 15/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARINETE HURTADO DIONÍSIO CONFORME MEMORANDO 8.391/2025.	MEMORANDO 10.936/2025	CONTRATO
KAITI ALVES MARTINS PASTOR	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025 06/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 25/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	**MEMORANDO 13.333/2025 MEMORANDO 13.335/2025 MEMORANDO 13.336/2025 MEMORANDO 13.337/2025 MEMORANDO 14.864/2025**	EFETIVO
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	12 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DIRETORA.	**MEMORANDO 11.291/2025**	EFETIVO
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 02/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025	ATESTADO MÉDICO PROFª MARIA ELIANE VILA DE PINHO, CONFORME MEMORANDO 41.635/2024	MEMORANDO 14.456/2025	CONTRATO
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PATRICIA DE JESUA SILVA DE PAULA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.248/2025 ATESTA-	MEMORANDO 15.209/2025	CONTRATO

						DO MÉDICO.		
KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GLEIZIELE CHAVIER ROCHA DE SOUZA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 12.768/2025.	MEMORANDO 12.687/2025	CONTRATO
KELLY CRISTINE SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	11/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025	FOLGA ELEITORAL CONFORME MEMORANDO 12.281/2025.	MEMORANDO 13.073/2025	CONTRATO
LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/03/2025 23/04/2025 24/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALINE DA SILVA CORREA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 41.468/2024.	MEMORANDO 13.865/2025	CONTRATO
LETICIA FARIA AZEVEDO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/04/2025 03/04/2025 04/04/2025 09/04/2025 10/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DILMA CAMILO DE ALMEIDA, CONFORME MEMORANDO 8.294/2025.	MEMORANDO 13.824/2025	EFETIVO
LETICIA FARIA AZEVEDO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA, CONFORME ANEXO NESTE MEMORANDO 14.296/2025.	MEMORANDO 14.296/2025	EFETIVO
LETICIA FARIA AZEVEDO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA BRASILICIA JARA FARIA, CONFORME ANEXO NESTE MEMORANDO 14.299/2025.	MEMORANDO 14.299/2025	EFETIVO
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/04/2025 10/04/2025 11/04/2025	LICENÇA PRÊMIO PROF.ª EULENE VIEIRA MORAES, CONFORME MEMORANDO 37.845/2024.	MEMORANDOS 11.556/2025 12.150/2025	EFETIVO
LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025 08/04/2025 10/04/2025	PROFESSORA EM READAPTAÇÃO,CONFORME MEMORANDO Nº. 12.460/2024, DESPACHO 3.	MEMORANDO 13.215/2025	EFETIVO
LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/04/2025 15/04/2025 22/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 19.074/2023, DESPACHO 11.	MEMORANDO 13.235/2025	EFETIVO
LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO, CONFORME ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 13.759/2025	EFETIVO
LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/04/2025 E 29/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO, CONFORME ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 14.616/2025	EFETIVO
LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/04/2025 10/04/2025, 11/04/2025, 16/04/2025 23/04/2025 24/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANA REGINA MARQUES, CONFORME MEMORANDO 7.560/2025 QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.	MEMORANDO 14.948/2025	CONTRATO
LUCIMARA DA	PROF LIC PE-	EM JARDIM	04 HORAS DIA-	VESPERTINO	01/04/2025 02/	INCISO IX DO	MEMORANDO	EFETIVO

SILVA	DAG C/DOC (30HS/AULA)	GUANABARA	RIAS		04/2025 07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2024 22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	6.665/2025	
LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/03/2025 07/03/2025 13/03/2025 14/03/2025	LICENÇA MATERNIDADE PROFESSORA THALITA FÉLIX DE SÁ.	MEMORANDO 5.526/2025	EFETIVO
LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/04/2025 04/04/2025 09/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 23/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	LICENÇA MATERNIDADE PROFESSORA THALITA FÉLIX DE SÁ.	MEMORANDO 5.526/2025	EFETIVO
LUIZ MAGNO DA SILVA MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/04/2025 03/04/2025 04/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA JOSE MAGALHÃES SEVERINO, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 42.145/2024.	MEMORANDO 11.259/2025	CONTRATO
LUIZ MAGNO DA SILVA MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 16/04/2025 23/04/2025 24/04/2025 25/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA JOSE MAGALHÃES SEVERINO, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 42.145/2024.	MEMORANDO 12.072/2025	CONTRATO
MARCI PEREIRA RODRIGUES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 9.196/2025.	MEMORANDO 9.960/2025	EFETIVO
MARCI PEREIRA RODRIGUES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/04/2025 03/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELIER FIGUEIREDO DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 11.031/2025.	MEMORANDO 11.168/2025	EFETIVO
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/03/2025 20/03/2025 21/03/2025 26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 19.074/2023, DESPACHO 11.	MEMORANDO 14.188/2025	CONTRATO
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/04/2025 03/04/2025 04/04/2025 09/04/2025 10/04/2025 11/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARINETE HURTADO DIONÍSIO CONFORME MEMORANDO 8.391/2025.	MEMORANDO 10.936/2025	CONTRATO
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 19.074/2023, DESPACHO 11.	MEMORANDO 14.188/2025	CONTRATO
MARCILENE COSTA MONTEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZABETH OURIVES POUSO DE SOUZA, QUE ENCONTRA- SE DE	MEMORANDO 14.421/2025	EFETIVO

						ATESTADO MÉDICO.		
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025 10/04/2025 11/04/2024 24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A DIRETORA.	MEMORANDO 11.293/2025	EFETIVO
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/04/2025 16/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA QUE ENCONTRA- SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 12.595/2025.	MEMORANDO 13.016/2025	EFETIVO
MARIA APARECIDA DA SILVA **(MATRICULA 15376-1)**	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM IRENE COELHO CRUZ	08 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/03/2025 21/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SIMONE DUARTE SILVA MINEIRO , QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME ANEXO NESTE MEMORANDO 9.405/2025.	MEMORANDO 9.405/2025	EFETIVO
MARIA APARECIDA DA SILVA **(MATRICULA 15376-1)**	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	08 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/03/2025 28/03/2025	ATESTADO MÉDICO PROFESSORA MARIA JOSÉ DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 5.766/2025.	MEMORANDO 14.455/2025	EFETIVO
MARIA APARECIDA DA SILVA **(MATRICULA 15376-1)**	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	08 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	ATESTADO MÉDICO PROFESSORA MARIA JOSÉ DA SILVA, CONFORME MEMORANDO 5.766/2025.	MEMORANDO 14.455/2025	EFETIVO
MARIA APARECIDA MOREIRA DE LIMA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025 10/04/2025 11/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	MEMORANDO 13.339/2025	EFETIVO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHET	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	11/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA PAULINA PEDRAÇA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO.	MEMORANDO 12.685/2025	CONTRATO
MARIA CRISTINA PINHEIRO SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025 03/04/2025	LICENÇA PRÊMIO PROF.ª EULENE VIEIRA MORAES, CONFORME MEMORANDO 37.845/2024.	MEMORANDO 11.507/2025	EFETIVO
MARIA CRISTINA PINHEIRO SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	CEDÊNCIA.	MEMORANDO 14.788/2025	EFETIVO
MARIA CRISTINA PINHEIRO SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/04/2025 23/04/2025	CEDÊNCIA.	MEMORANDO 14.822/2025	EFETIVO
MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/03/2025 26/03/2025 28/03/2025 31/03/2025	CONFORME MEMORANDO 14.297/2023.	MEMORANDO 9.440/2025	EFETIVO
MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/04/2025 04/04/2025 07/04/2025 09/04/2025 11/04/2025 14/04/2025 16/04/2025	CONFORME MEMORANDO 14.297/2023.	MEMORANDO 9.440/2025	EFETIVO

MARIA DO CARMO SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO, CONFORME ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 14.621/2025	EFETIVO
MARIA ELIANE VILA PINHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/04/2025 11/04/ 202 5 24/04/2025	LICENÇA PREMIO CONFORME MEMORANDO 41.871/2024.	MEMORANDO 15.242/2025	EFETIVO
MARIA FÁTIMA ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/03/2025 21/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 9.191/2025.	MEMORANDO 12.733/2025	EFETIVO
MARIA RITA SILVA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	08 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	**MEMORANDOS 11.619/2025 12.412/2025 13.751/2025 14.611/2025**	EFETIVO
MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/03/2025 11/03/2025 12/03/2025 17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A JORGINA DA ROCHA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.270/2025.	MEMORANDO 9.488/2025	CONTRATO
MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 02/04/2025 03/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A JORGINA DA ROCHA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.270/2025.	MEMORANDO 10.303/2025	CONTRATO
MARILDA DA SILVA REZENDE CHIUCHI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/04/2025 04/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A JORGINA DA ROCHA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME ANEXO.	MEMORANDO 14.122/2025	CONTRATO
MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/03/2025 21/03/2025 23/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA, QUE ENCONTRA- SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 9.196/2025.	MEMORANDO 9.969/2025	EFETIVO
MARILUCIA CRUZ PONCHE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	08 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 22/04/2025 23/04/2025	LICENÇA PREMIO CONFORME MEMORANDO 41.871/2024.	MEMORANDO 14.575/2025	CONTRATO
MARILZA DA SILVA CHAVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/03/2025 20/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	MEMORANDO 9.446/2025	CONTRATO
MARINA GONÇALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/04/2025 15/04/2025 22/04/	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFES-	MEMORANDO 12.452/2025	EFETIVO

	(30HS/AULA)				2025 28/04/ 2025 29/04/ 2025	SORA MARIA JOSÉ MAGALHÃES SEVERINO, QUE ENCONTRA- SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.145/ 2025.		
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A GISLAINE ALMEIDA FERNANDES CORREA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO.	MEMORANDO 9.289/2025	CONTRATO
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DRº JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	25/03/2025 26/ 03/2025 27/03/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EDILENE MARCIA CINTRA LEITE, TRATAMENTO ODONTOLÓGICO	MEMORANDO 11.819/2025	CONTRATO
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DRº JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	07/04/2025 08/ 04/2025 09/04/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EDILENE MARCIA CINTRA LEITE, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO CONFORME ANEXO EM MEMORANDO 11.819//2025.	MEMORANDO 11.819/2025	CONTRATO
MARTA APARECIDA FERREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/04/2025 10/04/2025 11/ 04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A GISLAINE CRISTINA SIMONELLE, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 9.857/2025.	MEMORANDO 15.234/2025	EFETIVO
MARTA APARECIDA FERREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	25/04/2025 28/ 04/2025 29/04/ 2025 30/04/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SILVIA CASSIA COSTA QUE ENCONTRA DE FOLGAS ELEITORAIS CONFORME AUTORIZADO NO MEMORANDO 3.788/2025.	MEMORANDO 13.583/2025	EFETIVO
MAURIETY RODRIGUES OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 9.191/ 2025.	MEMORANDO 12.733/2025	EFETIVO
MICHELE DO ROSARIO BORGES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	23/04/2025 24/ 04/2025 25/04/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 13.160/ 2025.	MEMORANDO 13.193/2025	EFETIVO
MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/ 04/2025 07/04/ 2025 08/04/ 2025 09/04/ 2025 14/04/ 2025 15/04/ 2025 16/04/ 2025 22/04/ 2025 23/04/ 2025 28/04/ 2025 29/04/ 2025 30/04/ 2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA A LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO CONFORME MEMORANDO 3.952/ 2025.	MEMORANDO 14.447/2025	CONTRATO
MIKAELLY CARDOSO R. LUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	24/04/2025 25/ 04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ZÉLIA MARIA DE SOUZA, CONFORME MEMORANDO 13.099/2025.	MEMORANDO 13.596/2025	EFETIVO
NATANAEL FER-	PROF LIC PE-	EM PROFº EDU-	04 HORAS DIA-	MATUTINO	23/04/2025 24/	EM SUBSTITUI-	MEMORANDO	EFETIVO

REIRA DIOGO JUNIOR	DAG C/DOC (30HS/AULA)	ARDO BENEVIDES LINDOTE	RIAS		04/2025 25/04/2025	ÇÃO A PROFESSORA SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO, CONFORME ATESTADO MÉDICO.	13.760/2025	
NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/04/2025 03/04/2025 04/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.248/2024, DESPACHO 3.	MEMORANDO 13.233/2025	EFETIVO
NEUZA MARTINS DE ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 23.116/2023, DESPACHO 3.	MEMORANDO 12.151/2025	CONTRATO
NEUZA MARTINS DE ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	LICENÇA PRÊMIO MEMORANDO 7.505/2025.	MEMORANDO 14.461/2025	CONTRATO
NEUZELI DAS DORES LIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 02/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.248/2024, DESPACHO 3.	MEMORANDO 13.239/2025	CONTRATO
NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/03/2025 07/03/2025 10/03/2025 11/03/2025 12/03/2025 13/03/2025 14/03/2025 17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025 20/03/2025 24/03/2025 25/03/2025 26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025 31/03/2025	SUSPENSÃO CONFORME MEMORANDO 28.955/2024.	MEMORANDO 12.488/2025	EFETIVO
NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	12 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 02/04/2025 03/04/2025 04/04/2025 07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025 10/04/2025 11/04/2025 14/04/2025 15/04/2025 22/04/2025 23/04/2025 24/04/2025 25/04/2025 28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	SUSPENSÃO CONFORME MEMORANDO 28.955/2024.	MEMORANDO 12.398/2025	EFETIVO
NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/04/2025 04/04/2025 10/04/2025 11/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.401/2023 ROSANE DA SILVA LOPES.	MEMORANDO 15.227/2025	CONTRATO
NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/04/2025 25/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 18.401/2023 ROSANE DA SILVA LOPES.	MEMORANDO 15.227/2025	CONTRATO
PAULINA PEDRAÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/04/2025 24/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.404/2025.	MEMORANDO 13.050/2025	CONTRATO
RENATA GOMES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/04/2025 16/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO AMARCI	MEMORANDO 12.848/2025	EFETIVO

	(30HS/AULA)					PEREIRA RODRIGUES,QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 13.928/2025.		
RENATA GOMES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 11.032/2025.	MEMORANDO 13.526/2025	EFETIVO
RENATA MARIA ZOCAL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/03/2025 18/03/2025 19/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA,QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 9.484/2025.	MEMORANDO 10.170/2025	EFETIVO
RENATA CARNEIRO LEMES CAETANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/04/2025 16/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 42.023/2025, DESPACHO 04.	MEMORANDO 12.959/2025	EFETIVO
ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/03/2025 28/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA DE CARVALHO QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME SEGUE EM ANEXO.	MEMORANDO 10.040/2025	EFETIVO
ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/03/2025 28/03/2025	PEDIDO VACÂNCIA PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO.	MEMORANDO 9.460/2025	EFETIVO
ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/04/2025 11/04/2025	PEDIDO VACÂNCIA PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO.	MEMORANDO 11.512/2025	EFETIVO
ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/04/2025 25/04/2025	PEDIDO VACÂNCIA PROFESSOR JOÃO GONÇALO DO NASCIMENTO.	MEMORANDO 13.143/2025	EFETIVO
ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/03/2025 18/03/2025 24/03/2025 25/03/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCILENE GREICE BOTELHO MAGALHÃES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.824/2025.	MEMORANDO 9.537/2025	CONTRATO
ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025	LICENÇA PRÊMIO CONFORME MEMORANDO 7.505/2025.	MEMORANDO 14.460/2025	CONTRATO
ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/04/2025 10/04/2025 11/04/2025	LICENÇA PRÊMIO CONFORME MEMORANDO 7.505/2025.	MEMORANDO 14.460/2025	CONTRATO
ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/04/2025 25/04/2025	LICENÇA PRÊMIO CONFORME MEMORANDO 7.505/2025.	MEMORANDO 14.460/2025	CONTRATO
ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	05 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/03/2025 25/03/2025 26/03/2025 27/03/2025 28/03/2025 31/03/2025 01/04/2025	CONFORME AUTORIZADO PELO MEMORANDO 9.238/2025, 44 HORAS SEMANAIS CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO VIGENTE E 01 HORA SEMANAL	MEMORANDO 9.618/2025	EFETIVO

						QUE ULTRAPASSA A CARGA HORARIA SERÁ DESCONTADA NO CUMPRIMENTO DE HORA ATIVIDADE.		
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 e 04/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA A MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR QUE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 11.032/2025.	MEMORANDO 11.588/2025	EFETIVO
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 11.032/2025.	MEMORANDO 12.856/2025	EFETIVO
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/04/2025 e 23/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 11.032/2025.	MEMORANDO 13.518/2025	EFETIVO
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	28/04/2025 29/04/2025 30/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 11.032/2025.	MEMORANDO 14.359/2025	EFETIVO
RUTH ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	31/03/2025 01/04/2025 07/04/2025 08/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	MEMORANDO 13.342/2025	EFETIVO
SAMILA FARIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/04/2025 07/04/2025 08/04/2025	ATESTADO MÉDICO CONFORME ANEXO NO MEMORANDO 12.401/2025.	MEMORANDO 12.401/2025	EFETIVO
SANDRA TESHIMA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)		04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/04/2025 À 12/06/2025.	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO DE 120 DIAS.	MEMORANDO 12.375/2025	CONTRATO
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/04/2025 À 11/04/2025	PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	08 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 01/04/2025 À 11/04/2025	DESISTÊNCIA DO PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO
SIRLEI ANTUNES MAGALHÃES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/04/2025 04/04/2025	FOLGAS ELEITORAIS CONFORME MEMORANDO 7.489/2025.	MEMORANDO 11.160/2025	CONTRATO
SOLANGE CANDELÁRIA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	10 HORAS DIARIAS	MATUTINO	25/02/2025 **À** 19/12/2025	ATENDIMENTO DOMICILIAR.	MEMORANDO 6.533/2025	CONTRATO
SOLANGE CANDELÁRIA BAR-	PROF LIC PEDAG C/DOC	EM VILA IRENE	10 HORAS DIARIAS	MATUTINO	REDUÇÃO DE CARGA HORÁ-	ATENDIMENTO DOMICILIAR.	MEMORANDO 6.533/2025	CONTRATO

BOSA	(30HS/AULA)				RIA 01/05/2025 **À** 19/12/2025			
SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA (MATRICULA 5509)	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EDUCAÇÃO ESPECIAL	10HORAS DIARIAS	MATUTINO E VESPERTINO	14/04/2025 **À** 19/12/2025	PARA ATENDER A EDUCAÇÃO ESPECIAL CONFORME MEMORANDO 966/2025 - SOLICITAÇÃO DE PEDAGOGAS	MEMORANDO 12.211/2025	EFETIVO
SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	07/04/2025 08/04/2025 09/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	MEMORANDO 12.411/2025	CONTRATO
SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/04/2025 15/04/2025 16/04/2025	INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, AGUARDANDO POSSE DO CONCURSO PUBLICO.	MEMORANDO 12.994/2025	CONTRATO
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/04/2025 21/04/2025	ATENDIMENTO EMERGENCIAL.	MEMORANDO 9.810/2025	CONTRATO
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	23/04/2025 24/04/2025 25/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ZÉLIA MARIA DE SOUZA, CONFORME MEMORANDO 13.099/2025.	MEMORANDO 13.588/2025	CONTRATO
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	28/04/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ZÉLIA MARIA DE SOUZA, CONFORME MEMORANDO 13.099/2025.	MEMORANDO 13.850/2025	CONTRATO
ZÉLIA MARIA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	03/02/2025 À 28/02/2025	PARA ATENDMENTO AS AULAS DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.	MEMORANDO 3.591/2025	EFETIVO
ZÉLIA MARIA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	28/02/2025 À 31/03/2025	PARA ATENDMENTO AS AULAS DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.	MEMORANDO 3.591/2025	EFETIVO
ZÉLIA MARIA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	01/04/2025 À 30/04/2025	PARA ATENDMENTO AS AULAS DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL).	MEMORANDO 3.591/2025	EFETIVO
ZÉLIA MARIA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	INTEGRAL	19/03/2025 Á 17/05/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LILIANE MARIA ORTEGA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MÉDICA, CONFORME MEMORANDO 10.313/2024, DESPACHO 37.	MEMORANDO 9.183/2025	EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 319 DE 06 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Programa Municipal de Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, regulamenta a Lei Nacional nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 14.370 de 05 de maio de 2025;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º A unidade responsável pelo atendimento da tecnologia e informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta do município, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos, podendo contar com a parceria de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Cáceres poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º As Secretarias Municipais e os Órgãos equivalentes responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, deverão:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

VI – integrar serviços sistematizados que visem o tratamento, manutenção e monitoramento da integridade no serviço público.

Art. 7º As Secretarias Municipais e os Órgãos equivalentes responsáveis buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº. 991 de 13 de dezembro de 2021que regulamenta no âmbito municipal.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - acesso gratuito: Usufruir de acesso livre e sem custos às Plataformas de Governo Digital, assegurando a universalidade do acesso aos serviços públicos digitais;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão: Receber informações claras, precisas e atualizadas sobre os serviços oferecidos, incluindo descrições detalhadas dos procedimentos, tempos de processamento esperados e requisitos necessários para cada serviço;

III – padronização e simplificação: Beneficiar-se de procedimentos padronizados e simplificados na utilização de formulários, guias e documentos, tanto físicos quanto digitais, visando a minimizar o esforço e o tempo necessários para o cumprimento de obrigações e o acesso a direitos;

IV – privacidade e proteção de dados: Ter a privacidade e os dados pessoais protegidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras legislações aplicáveis, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações;

V – acessibilidade: Acessar serviços projetados para serem inclusivos, considerando as necessidades de pessoas com

deficiência, idosos, e aqueles que enfrentam barreiras digitais, garantindo igualdade no acesso aos serviços digitais;

VI – suporte e assistência: Contar com suporte efetivo e canais de assistência para esclarecimento de dúvidas, recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas, resolução de problemas e auxílio no uso dos serviços digitais, incluindo tutoriais, FAQs atualizadas e suporte direto por telefone, whatsapp ou e-mail;

VII – feedback e reclamação: Ter meios disponíveis e acessíveis para fornecer feedback sobre os serviços e para registrar reclamações ou sugestões, com a garantia de recebimento de respostas em tempo hábil.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS

Art. 10. As Secretarias Municipais e os Órgãos equivalentes responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; e

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, o Decreto Municipal nº. 044 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº. 991 de 13 de dezembro de 2021.

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS E DO CONTROLE

Art. 11 Caberá às Secretarias Municipais e aos Órgãos equivalentes, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no *caput* deste artigo incluirão, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados;

II – soluções para a melhoria do desempenho das organizações;

III – instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 12. As Secretarias Municipais e os Órgãos equivalentes deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

III – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

IV – proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

DO USO DE DADOS

Art. 13 As Secretarias Municipais e os Órgãos equivalentes promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018, o Decreto Municipal nº. 044 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº. 991 de 13 de dezembro de 2021.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 14 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – Carta de Serviços ao Usuário;

II – Portal da Transparência;

III – Legislação municipal;

IV – Central de Atendimentos (1Doc);

V – Sistema Web de Ouvidoria (1Doc);

VI – e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (1Doc);

VII – Cidadão Online;

VIII – Nota Fiscal Eletrônica; e,

IX – Aplicativo E-SUAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Prefeitura Municipal de Cáceres, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Parágrafo único. Cabe a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Informações Sistêmicas da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos (SMEAE), ou nomenclatura equivalente que defina a unidade setorial responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à plena execução deste Decreto;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal na implantação do Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de maio de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 349 DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal

de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 14.345 de 05 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados**,** aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO “BACHARELADO”

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	KAREN MAYRA LACERDA DO NASCIMENTO

CARGO: ENFERMEIRO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
16º (classificado)	THAIS LAET SANTOS
17º (classificado)	CLAUDIA MARIA SANTOS LEITE DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º (classificado)	SHEILA ALVES DOS SANTOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20º (classificado)	KENIA FRANCISCO PEREIRA DE MATOS
21º (classificado)	THALES SULLIVAN DOS REIS ALVES
22º (classificado)	ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 349 DE 16 DE MAIO DE 2025

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP

9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/ Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao- cadastral.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 018/2025

PORTARIA N.º 018/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA MARGARIDA BASÍLIO LIANDRO".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso I, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º e § 6º, inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 166, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º a 3º e art. 170, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 237, de 31 de março de 2025.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Margarida Basílio Liandro**, portadora do CPF n.º ***.921.231-**, RG n.º 44**24 SSP/MT, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40hs, classe "J", nível "2", matriculada sob o n.º 3716-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição correspondente a 11.018 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, com proventos integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES n.º 046/2025.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de maio de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de Maio de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025.

CONTRATO Nº 036/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS; CNPJ nº 50.450.276/0001-40.

Objeto:O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria nas áreas: administrativa, jurídica, planejamento, acompanhamento de processos junto ao tribunal de contas, serviços de despachante e assessoramento junto aos órgãos estaduais e federais para o município de Campinápolis-MT.

Valor: R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Vigência: 12 (Doze) Meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE eGilmar D'moura Souza – por parte da CONTRATADA.

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS,

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº007/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 3.001.782,77**
Funcional Programática Exercício 2025 06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1500.1001000 RED 39	R$ 22.729,97
06- ENSINO FUNDAMENTAL 06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000 RED 48 06.002.012.361.0012.1097.4.4.90.1.540.0000000 RED 41	R$ 1.392.629,02 R$ 38.394,29
03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16	R$ 211.579,96
03- ALMOXARIFADO 03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16	R$ 773.523,95
07-SECRETARIA DE SAUDE 07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1.500.1002000 RED 87	R$ 207.363,86
07-POSTO DE SAUDE DA FAMILIA ESF I 07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71	R$ 59.805.38
07- POSTO DE SAUDE DA FAMILIA ESF II 07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71	R$ 58.628,98
07-CAPS 07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71	R$ 112.351,38
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91	R$ 54.843,91
08- AÇÃO SOCIO EDUCACIONAIS AS FAMILIAS (ASEF) 08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91	R$ 2.169.24
08- CONSELHO TUTELAR 08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000 RED 97	R$ 20.440,20
08- BOLSA FAMILIA 08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.500.0000000 RED 94	R$ 9.075,15
08- PROTEÇÃO BASICA 08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91	R$ 38.247,48
Total	**R$ 3.001.782,77**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 19 de maio de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE JOGO DE MESAS PARA EVENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 19/05/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE JOGO DE MESAS PARA EVENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 5.500,00**
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 06.001.12.122.0001.2015 3.3.90 - 1.500.1001000 – RED.39	

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 19 de Maio de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 403 DE 20 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS,** AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4.516 de 04 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Marilene Correa Borges e livro ponto da servidora Maria Madalena Sobrinho de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"FÉRIAS"*, AS SERVIDORAS RELACIONADAS NA TABELA ABAIXO E SEU RESPECTIVO PERÍODO AQUISITIVO E O AFASTAMENTO:

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	181	Marilene Correa Borges	20.10.2021 a 19.10.2022 (08 dias) 20.10.2022 a 19.10.2023 (02 dias)	21.05.2025 a 30.05.2025 (1/3 de Férias em maio de 2025)
02	171	Maria Madalena Sobrinho	08.03.2024 a 07.03.2025	16.12.2024 a 15.01.2025 (1/3 de férias em maio de 2025)

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

III -Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de maio de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404 DE 20 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 404 DE 20 DE MAIO DE 2025

"Nomeia comissão para avaliação de documentação da Chamada Pública nº 10/2025, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidades as atividades da Casa da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Ofício nº 101/SMAS, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que o não possui Processo Seletivo vigente;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão a qual conduzirá a Chamada Pública a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campinápolis para contratação emergencial a fim de atender a demanda.

Presidente – Flavia Rejaine de Oliveira Silva;

Secretária– Simone Souza Pereira;

Membro – Ludimila de Queiroz Lara;

Art. 2º - A Comissão nomeada no art. 1º conduzirá a Chamada Pública a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em todas as suas fases.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá:

I–Recrutar pessoal para auxiliar no andamento e conclusão da Chamada Pública.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 20 de maio de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2025

Proc. Administrativo: 795/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ:50.490.642/0001-94

OBJETO: Contratação de show artístico de renome regional no evento "Arraiá do Chapadão", sendo esse um evento que já faz parte da cultura camponovense em se tratando de festa junina, se destacando como uma das maiores festas juninas em todo Estado, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Campo Novo do Parecis – MT , cuja a programação da festa acontecerá nos dias 30 e 31 de maio de 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 37/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ: **55.589.051/0001-92**

Objeto: Contratação de show artístico de renome regional no evento "Arraiá do Chapadão", sendo esse um evento que já faz parte da cultura camponovense em se tratando de festa junina, se destacando como uma das maiores festas juninas em todo Estado, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Campo Novo do Parecis – MT , cuja a programação da festa acontecerá nos dias 30 e 31 de maio de 2025.

Valor: O valor da contratação é **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

05.002.13.392.0020.20023.3390390000.25000000000000 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Nº **021/2025.**

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **30/05/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de maio de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684, DE 07 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA CLAUDINEIA PEREIRA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a portaria conjunta da União n° 028 de 19 de março de 2021;

· a portaria n° 281 de 04 de fevereiro de 2025 que concede licença maternidade à servidora;

· o atestado de alta hospitalar emitida em 18 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Licença Maternidade à servidora municipal Claudinéia Pereira de Souza, matrícula funcional nº 5607, efetiva no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A prorrogação da licença será concedida pelo período de 57 (cinquenta e sete) dias, com início em 20/07/2025 e término em 14/09/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 686, DE 08 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA **CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - PCD – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 009/2025 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de abril de 2025, a senhora **CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER** portadora do CPF sob nº 016.***.*** - 52 e do RG nº 181***** SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com pedagogia - PCD – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 709, DE 13 DE MAIO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBRO DA JUNTA MÉDICA NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 260/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Lei Municipal nº 1.130/2006;

· a Lei municipal nº 1.883/2017;

· o Memorando nº 9.183/2025, do sistema 1Doc, proveniente da Coordenadoria de Recursos Humanos;

· o requerimento da servidora datado em 23 de abril de 2025;

· o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art.1. Substituir, a servidoraDra. **Lidiane Borges de Castro** que compõe a **Junta Médica** como membronomeada através da Portaria nº 260/2024 de 01 de fevereiro de 2024conforme artigo 158º da Lei Municipal nº 1.130/2006, passando a junta a ser formada com a seguinte composição:

· Daiane Schilo, Matrícula Funcional nº 4982;

· Anderson Balestrin, Matrícula Funcional nº 4715;

· **Robson Fernando Costa Cândido, Matrícula Funcional nº 4671**.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 724, DE 16 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **VANESSA OLIVEIRA GINDRI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o memorando via 1Doc n° 9.549/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· o requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **Vanessa Oliveira Gindri**, matrícula nº 2774, efetiva no cargo de **Cirurgiã Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com ***início em 04/06/2025 e término em 04/07/2025***, referente ao **período aquisitivo 14/08/2012 à 13/08/2017**. Não havendo mais saldo remanescente do referido período aquisitivo para usufruir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 728, DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 12/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 078/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 12/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – GESSIKA MACEDO DA CRUZ matricula nº. 640

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 12/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 712, DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 13/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 133/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 13/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – GESSIKA MACEDO DA CRUZ matricula nº. 640

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 13/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 015/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medalhas e troféus, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teve como vencedora a empresa: **D.E.A CALCADOS LTDA com valor total de R$ 221.675,00 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de maio de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 750, DE 20 DE MAIO DE 2025

DESIGNA OS SERVIDORES ALEX BUENO DE FREITAS E LEILA SANTOS DE LIRA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025.

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 015/2025	**REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de medalhas e troféus, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**	**045/2025** - D.E.A CALCADOS LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: D.E.A CALCADOS LTDA

CNPJ: 52.331.094/0001-85

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

VALOR: R$ 221.675,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA**

Referente à FA: 2311021100100009301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 28.146.065/0001-69, **conforme fls. 34 à 44.**

Considerando a devolução do AR (fls. 45) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 34 à 44, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (desconhecido), conforme certidão de fl. 45.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 21/05/2025.

Naiara Lopes Queiroz — Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON — Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 — Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **L. A. A. JUNIOR VEICULOS, CNPJ: 32.881.024/0001-93**

Referente à FA: **2412021100100034301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada L. A. A. JUNIOR VEICULOS, CNPJ: 32.881.024/0001-93, **conforme fls. 25 à 30.**

Considerando a devolução do AR (fls. 20) que acompanhou a notificação do Termo de Instauração de Processo Administrativo Sancionador de fls. 25 à 30, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para

a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) mudou-se, conforme certidão de fl. 20.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, L. A. A. JUNIOR VEICULOS, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 39 e seguintes do Decreto Federal nº. 2181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou receita bruta da empresa nos termos do art. 127, §2º do Decreto Estadual n. 1590/2022.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 21/05/2025.

_____ _____

Naiara Lopes Queiroz — Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON — Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 — Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA**

Referente à FA: 2403021100100013301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 28.146.065/0001-69, **conforme fls. 46 à 56.**

Considerando a devolução do AR (fls. 57) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 46 à 56, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (desconhecido), conforme certidão de fl. 57.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 21/05/2025.

_____ _____

Naiara Lopes Queiroz — Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON — Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 — Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 746, DE 20 DE MAIO DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2025, DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal n° 1.433/2011 e Decreto Executivo n° 58/2025 e, tendo em vista a solicitação oriunda do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, via Memorando 1Doc n° 6.695/2025, de 03.04.2025, resolve:

Art. 1° Instituir **Comissão de Processo Administrativo n° 9/2025, em desfavor da empresa A L Quinta Comércio de Materiais Elétricos**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.542.381/0001-24, com sede naAv. Couto Magalhães, n° 2016, Sala 108, Bairro Centro, na cidade de Várzea Grande,em razão de a referida empresa não ter assinado o contrato referente ao fornecimento de materiais elétricos para a execução de serviços de manutenção e reparos nos espaços públicos realizadas no Município de Campo Novo do Parecis, através do Convênio n° 1254/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e a SECEL, dentro do prazo estabelecido no edital de PE n° 106/2024 e no respectivo Termo de Adjudicação.

Art. 2° Designar os membros da referida Comissão, a saber:

§ **Presidente**: Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

§ **Membro**: Adileide Souza Pereira, matrícula funcional n° 5597;

§ **Membro**:Susana Henrique, matrícula funcional n° 1876.

Art. 3° A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de maio de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 747, DE 20 DE MAIO DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2025, DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal n° 1.433/2011 e Decreto Executivo n° 58/2025 e, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 8.668/2025, de

05.05.2025, resolve:

Art. 1° Instituir **Comissão de Processo Administrativo n° 10/2025, em desfavor da empresa Comércio de Alimentos Supermercado Madrid**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.452.145/0001-17, localizada na Rua Cardeal, QD 112, CS 01, Bairro CPA IV, na cidade de Cuiabá/MT, por não cumprir com as cláusulas de fornecimento e entrega nas unidades de medida estipuladas no **Pregão Eletrônico n° 101/2024** e registrado em **Ata n° 382/2024**, de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, colocando em risco a execução dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as pessoas de vulnerabilidade e risco social

Art. 2° Designar os membros da referida Comissão, a saber:

§ **Presidente**: Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

§ **Membro**: José Carlos Ribeiro, matrícula funcional n° 486;

§ **Membro**:Monique Alencar Caetano Altes, matrícula funcional n° 6166.

Art. 3° A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de maio de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 748, DE 20 DE MAIO DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N° 1/2025, DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal n° 1.433/2011 e Decreto Executivo n° 58/2025 e, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 6.696/2025, de 03.04.2025, resolve:

Art. 1° Instituir **Comissão de Sindicância Administrativa n° 1/2025**, a fim deapurar os fatos narrados no Memorando n° 6.696/2025, de 03.04.2025, expedido via 1Doc pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, envolvendo a empresa **Mateus Francisco Demenech**, referente ao fornecimento de medalhas de metal Zamac Difal FCP: 22.18 UF destino: 110.88, encomendado pela Secretaria Municipal de Educação através da **Nota de Empenho n° 14020/2024 e da Nota de Autorização de Despesa n° 6510/2024, conforme documentação apresentada.**

Art. 2° Designar os membros da referida Comissão, a saber:

§ **Presidente**: Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

§ **Membro**:Monique Alencar Caetano Altes, matrícula funcional n° 6166;

§ **Membro: Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade,** matrícula funcional n° 2634.

Art. 3° A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de maio de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 740, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA A SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 33/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 656/2025** via sistema 1doc,provenienteda Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designaa servidora **TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** matricula nº 2244 como Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 33/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 33/2025	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnicos e fornecimento de fogos de artifício com a finalidade de celebrar o 37º aniversário de emancipação político administrativa do município de Campo Novo do Parecis - MT	**ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.921.782/0001-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 741, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 35/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 745/2025** via sistema 1doc,provenienteda Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designaos servidores **TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** matricula nº 2244 como Fiscal e **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** matricula nº6385 como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 35/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 35/2025	Contratação de show artístico de renome nacional do artista Murilo Huff, em comemorações alusivas ao 37º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis-MT, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo programação da festa acontecerá nos dias 02 a 05 de julho de 2025.	**M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 745, DE 20 DE MAIO DE 2025.

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR **HIAGO ALDINO TRENTIN NORO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 9.803/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente, datado em 16 de maio de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 19 de maio de 2025, o servidor **HIAGO ALDINO TRENTIN NORO** mat. n° 6123 do cargo em comissão de**ANALISTA DE MEIO AMBIENTE;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733, DE 19 DE MAIO DE 2025.

RETIFICA A PORTARIA Nº 552/2025 QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **MARIA ALICE DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 552/2025 de 03 de abril de 2025 que concede Licença Prêmio à Servidora;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 552/2025, quanto ao período de gozo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º *A licença será concedida pelo período de 01 (um) mês, com início em 19/05/2025 e término em 19/06/2025;*

Leia-se:

***Art. 2º** A licença será concedida pelo período de 01 (um) mês, com início em 26/05/2025 e término em 26/06/2025;*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 694, DE 08 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE À SERVIDORA **PAULA TORRES FERNANDES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Art. 100 da Lei Municipal nº 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o ofício nº JUR 34/2025/SSPM expedido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais expedido em 06 de maio de 2025;

· o requerimento da servidora, através do Memorando via 1Doc nº 8.913/2025 datado em 07 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Horário Especial para Estudante à servidora municipal **Paula Torres Fernandes**, efetiva no cargo de Professora 30h, matrícula funcional nº 5085, atualmente na função de Diretora Escolar da E.M. Nossa Senhora Aparecida, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O período de gozo do horário especial será concedido a partir do dia 12/05/2025 à 30/07/2025em conformidade com cronograma de reposição pré estabelecido entre as partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2025

Proc. Administrativo: 792/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: TOME AI PRODUCOES LTDA

CNPJ:52.853.139/0001-81

OBJETO: Contratação de show artístico de renome regional no evento "Arraiá do Chapadão", sendo esse um evento que já faz parte da cultura camponovense em se tratando de festa junina, se destacando como uma das maiores festas juninas em todo Estado, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Campo Novo do Parecis – MT , cuja a programação da festa acontecerá nos dias 30 e 31 de maio de 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2025

Proc. Administrativo: 796/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME

CNPJ:14.987.807/0001-74

OBJETO: Contratação de show artístico de renome regional no evento "Arraiá do Chapadão", sendo esse um evento que já faz parte da cultura camponovense em se tratando de festa junina, se destacando como uma das maiores festas juninas em todo Estado, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Campo Novo do Parecis – MT , cuja a programação da festa acontecerá nos dias 30 e 31 de maio de 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 736, DE 19 DE MAIO DE 2025.

EXONERA, A SERVIDORA **EVA ALVES DE SOUSA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 9.568/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 14 de maio de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 16 de maio de 2025, a servidora **EVA ALVES DE SOUSA SILVA** mat. n° 6400 do cargo em comissão de**CHEFE DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 744, DE 20 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **KADIMIELY CANDIDA SANTOS SOUZA**PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DA DIVISÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 9.568/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 14 de maio de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 19 de maio de 2025, a senhora, **KADIMIELY CANDIDA SANTOS SOUZA,** portadora do CPF sob nº 066.***.*** - 30, para o cargo em comissãode **CHEFE DA DIVISÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 115, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o falecimento do senhor AUGUSTO CLOVIS MENDES, ocorrido no dia 20/05/2025;*

CONSIDERANDO*a sua relevante contribuição, como pioneiro, no processo de fundação e emancipação político-administrativa de Campos de Júlio.*

CONSIDERANDO *o consternamento geral da comunidade campo-juliense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desse ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra;*

CONSIDERANDO*finalmente que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para promover o bem comum*

D E C R E T A:

Art. 1º Luto oficial por três dias em todo o território do Município de Campos de Júlio, em homenagem à memória, do senhor **AUGUSTO CLOVIS MENDES,** devendo ser mantida a bandeira do município hasteada a meia verga na sede do paço municipal e nas demais repartições públicas municipais.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 056/2025

TERMO DE POSSE Nº 056/2025

O Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, representado pelo Prefeito, Srº **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, respaldado no artigo **7º e 8º e 9º, inciso I e 10, inciso I e §1º, 13 §1º,** todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº.12, de 02/4/2025) expede, nessa data, o **TERMO DE POSSE** ao candidato aprovado no concurso público regido pelo **Edital nº02/2024** de **17/05/2024**, convocado através do **Edital nº. 18/2025** de **07/04/2025** e nomeado através da **Portaria nº 282/2025** de **07/04/2025**, Srº **DONIZETE SOARES DOS SANTOS**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob n° 022.xxx.xxx-60, para ingresso no cargo de **FISCAL AMBIENTAL**, sob **Regime Jurídico Estatutário** e ao **Regime Geral de Previdência Social**, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS.

O(A) servidor(a) investido no cargo público supracitado apresentou os documentos exigidos no EDITAL e comprobatórios dos requisitos elencados nos incisos e §1º do artigo 6º, artigo 14, parágrafo único e 145, inciso I, todos do Estatuto dos Servidores Públicos, prestando o compromisso de fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo provido, com obediência ao ordenamento legal e infra legal do município, às normas e princípios previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, em conformidade com o artigo 13, do referido Estatuto, haja vista que **não incidiu na espécie as hipóteses de excepcionalidades previstas nos §§2º e 3º do mesmo dispositivo.**

Nesse ato, o servidor empossado apresenta a declaração de bens, exigida por força do §4º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores.

Ademais, o(a) servidor(a) declara estar ciente do **prazo de até 15(quinze) dias, contados da data da posse ora assinada**, para **entrar em exercício** do cargo, conforme previsto no artigo 16, §1º, inciso I, sob pena de incorrer em exoneração, nos moldes do §4º, comprometendo-se a entregar os documentos previstos no artigo 17, todos do Estatuto.

O servidor empossado fica ciente de que a cumulação de cargos

deverá observar o disposto no artigo155, §2º do Estatuto. Não sendo o caso, incidirá a vacância do cargo público de origem, de que trata o artigo 40, inciso V, sem prejuízo do cômputo do tempo de efetivo exercício na estrutura do Poder Executivo do município. Durante o período de estágio probatório no novo cargo, o servidor poderá retornar ao cargo de origem, por meio de recondução, conforme as disposições estatutárias previstas no artigo 35, incisos I e II, observada a regra prevista no parágrafo único.

Para constar, eu, **PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHICHEL,** Analista de Recursos Humanos lavrei o presente TERMO, que segue assinado pelo Prefeito signatário e pelo(a) empossado(a).

Campos de Júlio, 21 de maio de 2.025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

DONIZETE SOARES DOS SANTOS

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N. º 005/2024 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N. º 005/2024 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 24.950.495/0001-88, com sede na Rua Praça dos 03 Poderes, N.º 003, bairro Centro, CEP: 78.840-00, na cidade de Campo Verde-MT, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, doravante denominado CEDENTE, de outro lado, o(a) **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde **LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO**, doravante denominado CESSIONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo da Cessão, sem ônus para o(a) CESSIONÁRIO(A), pelo período de **03/05/2025 a 03/05/2027** da Servidor Municipal **CRISTIANE GUOLO**, matrícula funcional Nº 2813.1. Campo Verde/MT, 05 de Maio de 2025.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO [D.O.U 20.05.2025]

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no *Diário Oficial da União* de 20/05/2025.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.896, DE 19 DE MAIO DE 2025

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): AZEITE DE OLIVA DA MARCA QUINTAS D'OLIVEIRA (TODOS); AZEITE DE OLIVA DA MARCA ALONSO (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0664575/25-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão; Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a denúncia de origem desconhecida ou ignorada dos azeites de oliva das marcas ALONSO e QUINTAS D'OLIVEIRA pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Tais produtos apresentam nas suas rotulagens, como embaladora, a empresa Comércio de Gêneros Alimentícios Cotinga Ltda. - 00.808.890/0001-04, CNPJ inexistente na base de dados da Receita Federal do Brasil. Foram infringidos os dispositivos legais: arts.10, 21, 41, 45, 46 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de1969; arts. 6, 7 e 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº727, de 1° de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Leinº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

OBSERVAÇÕES

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA. .

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.168, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel urbano, com edificação de 336 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), sob a matrícula nº. 4.902, com registro no 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos de Campo Verde/MT, situado na **Rua Manoel Genildo de Aráujo, nº. 240, Bairro Campo Real II, Campo Verde/MT**, destinado à instalação das seguintes unidades da administração pública municipal: **Secretaria de Apoio à Segurança Pública**, **PROCON**, **Defesa Civil**, **Junta Militar**,

POLITEC, **AGER** e **Atividade Delegada**.

Art. 2º. O valor mensal do aluguel referente à locação do imóvel descrito será de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único. O contrato de locação será formalizado com a proprietária **Sra. Waléria Martins Araújo Furcin**, brasileira, portadora do RG (ocultado) - SSP/MT e inscrita no CPF/MF (ocultado).

Art. 3º. O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

§1º - Antes de se iniciar a presente locação, a proprietária deverá proceder com os seguintes ajustes:

I – construir rampas de acessibilidade na entrada do imóvel;

II – construir um banheiro acessível para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – trocar a parte manchada do piso;

IV – eliminar infiltrações.

§2º - Em caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.169, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar um imóvel urbano de 9.000 m² (nove mil metros quadrados) registrada sob a matrícula sob nº. 7.961, folha nº. 086, ficha 001, livro nº. 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Campo Verde – MT.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano constante do art. 1º desta lei desafetado para o Governo do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 03.507.415/0001-44.

§ 1º - A referida área doada, descrita no art. 1º desta Lei, destina-se especificamente à edificação, por parte do ente donatário, de uma nova escola estadual no município de Campo Verde/MT.

§ 2º - O referido imóvel, objeto desta doação foi avaliado no montante de **R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)**.

Art. 3º.Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto da presente doação a qualquer título a terceiros, sob pena de resolução, com exceção ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º.Todas as despesas decorrentes para formalização da presente desafetação e doação correrão às expensas de recursos provenientes do município de Campo Verde/MT.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Município a realizar os dispêndios necessários para a execução de estudos técnicos e avaliações sobre a viabilidade do terreno.

Art. 5º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.170, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO (SINTEP/SUBSEDE CAMPO VERDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica declarado pelo Município de Campo Verde, como de Utilidade Pública o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO (SINTEP/SUBSEDE DE CAMPO VERDE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNJP sob o nº. 15.007.842/0037-53, com sede na cidade de Campo Verde/MT.

Art. 2º. Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 588/2025 – SOLICITAÇÃO Nº 584/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o presente extrato da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação referente ao **Credenciamento Presencial nº 001/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de leilões presenciais, virtuais ou simultâneos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis desafetados pertencentes ao Município**.

Após análise da documentação apresentada e das diligências realizadas, foram **considerados habilitados** os seguintes profissionais:

Álvaro Antônio Mussa Pereira, Daniel Elias Garcia, Victor Alberto Severino Frazão, Jaqueline Vieira de Amorim, José Ivanildo de Souza Damasceno, Kleiber Leite Pereira, Kleiber Leite Pereira Junior, Melissa Cristina Soares Lopes, Luzinete Mussa de Moraes Pereira, Fernando Caetano Moreira Filho, Flares Aguiar da Silva, Helcio Kronberg, Luiz Barbosa de Lima Junior, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Lucas Rafael Antunes Moreira, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Érico Sobral Soares e Mariangela Belissimo Uebara.

Foram **inabilitados**, por não atendimento aos requisitos editalícios, os proponentes: **Bruno Pimentel Rosa e Elton Luiz Simon**.

Ressalta-se que, após a publicação da decisão de habilitação proferida pelo Agente de Contratação, **houve interposição de recurso administrativo**, sendo oportunizado o contraditório com a apresentação de contrarrazões, em estrita observância ao disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Em cumprimento ao devido processo legal, os autos foram **encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica quanto ao mérito recursal e emissão de parecer técnico**.

Proferida a manifestação jurídica, **manteve-se inalterada a decisão constante na Ata da Sessão Pública realizada em 30/04/2025**, confirmando-se os resultados de habilitação anteriormente publicados.

Campo Verde-MT, 20 de Maio de 2025.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da Comissão de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 588/2025 – SOLICITAÇÃO Nº 584/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **convoca os licitantes habilitados no Credenciamento Presencial nº 001/2025**, cujo objeto é a contratação de leiloeiros oficiais (pessoas físicas ou jurídicas), para fins de **acompanhamento da sessão pública de realização do sorteio destinado à definição da ordem de classificação**, conforme previsto no item 13 do Edital.

A sessão ocorrerá:

Data: Quinta-feira, 22 de maio de 2025
Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)
Local: Departamento de Compras e Licitações do Pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT

Nos termos dos subitens **13.1 e 13.2 do edital**, o sorteio será realizado **após o julgamento definitivo dos recursos** e visa estabelecer a classificação dos credenciados para futura convocação e contratação, de acordo com a demanda da Administração.

Campo Verde-MT, 20 de maio de 2025.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da Comissão de Contratação

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 032/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 032/2025, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, SOLAR, FIBRA, INTERNET.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: WESLEY THIAGO SÃO JOÃO-ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 30 de junho de 2025, contados a partir do dia 22 de maio de 2025. Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 8.222,65 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fundamento no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016

Processo Administrativo nº: 004/2025
Proponente: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE
Projeto: Curso de Bacharelado em Administração – Interiorização do Ensino Superior como Estratégia de Desenvolvimento Regional em Campo Verde-MT

Período de execução: 02/06/2025 até 30/12/2029

Instrumento Jurídico: Termo de Fomento

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente justificativa visa atender ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, que determina que a dispensa do chamamento público seja formalmente motivada e publicizada. A parceria pretendida entre a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE está legalmente amparada no art. 30, inciso VI da mesma Lei, que prevê:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:

(...)
VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

O Decreto nº 8.726/2016, em seu art. 26, reforça essa possibilidade, desde que a OSC atenda os requisitos legais, tenha capacidade técnica e esteja previamente credenciada.

2. DO CREDENCIAMENTO E CAPACIDADE DA OSC

A FAESPE é entidade consolidada, com sede em Cáceres – MT, e reconhecida como de interesse público. Possui histórico comprovado de atuação na área educacional e de apoio ao ensino superior estadual, com parcerias firmadas em diversos municípios.

Cumpre destacar que a entidade atende aos requisitos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, apresentando:

· Estatuto social compatível com a finalidade pública;

· Regularidade fiscal e jurídica;

· Capacidade técnica e operacional demonstrada em planos de trabalho anteriores;

· Equipe de profissionais qualificados e com experiência na área educacional.

3. DA FINALIDADE E NATUREZA DO OBJETO

A parceria proposta tem por objeto a **implantação e execução do Curso de Bacharelado em Administração** no município de Campo Verde-MT, em regime de **turma fora de sede da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT**, promovida pela Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE.

Trata-se de uma **ação de natureza educacional e socioeducacional**, alinhada às diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente ao seu art. 43, que define a educação superior como promotora da criação cultural, do pensamento crítico e da formação cidadã. A proposta visa ampliar o acesso ao ensino superior público em territórios do interior, contribuindo diretamente para o desenvolvimento regional sustentável.

A oferta do curso em Campo Verde se articula com os objetivos do **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014, Meta 12)**, que trata da interiorização do ensino público superior, e responde às demandas locais por qualificação profissional nas áreas de **administração, agronegócio e empreendedorismo**, especialmente em setores estratégicos da economia mato-grossense.

O projeto possui **impacto social significativo**, pois assegura a jovens e adultos a oportunidade de formação superior de qualidade, com enfoque em inovação, sustentabilidade, empregabilidade e transformação social. A matriz curricular contempla vertentes aplicadas às vocações econômicas da região e busca promover a **inclusão educacional com equidade**, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e do regime de colaboração federativa.

Portanto, a natureza do objeto está inteiramente vinculada à política pública de educação, não sendo caracterizado como serviço assistencial, mas como instrumento de promoção do **direito à educação superior**, sendo legítima sua celebração por meio de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, conforme art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A presente parceria está juridicamente amparada nos marcos constitucionais e legais que regem a educação pública no Brasil, com destaque para o ensino superior.

Constituição Federal de 1988

O projeto proposto está em conformidade com:

· **Art. 205** – que estabelece a educação como *"direito de todos e dever do Estado e da família"*, a ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao desenvolvimento integral da pessoa e sua qualificação para o trabalho;

· **Art. 211** – que trata do *regime de colaboração federativa* entre os entes da federação para assegurar a oferta educacional em todos os níveis, inclusive o superior;

· **Art. 214** – que prevê, como diretrizes do Plano Nacional de Educação, a ampliação do acesso ao ensino superior e a melhoria da sua qualidade.

Lei nº 9.394/1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

A parceria também está expressamente respaldada pela LDB, que em seu:

· **Art. 43** define que a **educação superior** tem como finalidades:

"I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade..."

A atuação da FAESPE/UNEMAT, ao implantar uma turma de bacharelado em Administração em Campo Verde-MT, realiza concretamente essas finalidades, com ênfase no desenvolvimento local e no acesso igualitário à formação superior pública.

Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE)

De forma direta, o projeto contribui para o cumprimento da **Meta 12 do PNE**, que estabelece como objetivo:

"Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a ampliação da participação pública."

A iniciativa atende a essa meta ao promover a **interiorização do ensino superior público**, especialmente em municípios do interior do estado, e está alinhada às estratégias previstas pelo plano nacional.

Além dos marcos constitucionais, legais e nacionais, esta parceria está **em plena conformidade com o Plano Municipal de Educação (PME) de Campo Verde**, instituído pela **Lei nº 2.102/2015**, com vigência de 10 anos (2015–2025), o qual estabelece como diretrizes:

- A **formação para o trabalho e a cidadania**;
- A **promoção humanística, científica e tecnológica**;
- A **superação das desigualdades educacionais**;
- E a **ampliação do acesso à educação pública de qualidade em todos os níveis**.

O projeto de implantação do curso de Bacharelado em Administração da UNEMAT contribui diretamente para o cumprimento dessas diretrizes, ao fortalecer a oferta de **educação superior pública no território municipal**, com foco em **formação profissional, interiorização do ensino, sustentabilidade regional e inclusão educacional**.

Conforme o próprio PME determina em seu art. 8º, a execução de suas metas deve ocorrer em regime de colaboração com a União e o Estado, sendo legítima a adoção de **instrumentos jurídicos como o Termo de Fomento**, que formalizam a cooperação entre os entes federativos. Esta parceria representa, portanto, **um mecanismo efetivo de execução do PME**, com base legal local e interesse público evidente.

5. DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

5.1 Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das OSCs (MROSC)

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs). Em seu artigo 30, inciso VI, prevê a possibilidade de **dispensa de chamamento público** nos casos de atividades vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O artigo 32 da mesma lei determina que a ausência de chamamento público deve ser **detalhadamente justificada** pelo administrador público, com publicação do extrato da justificativa pelo menos cinco dias antes da formalização da parceria, garantindo transparência e possibilidade de impugnação por terceiros.

5.2 Entendimentos dos Órgãos de Controle

Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU reconhece a legalidade da dispensa de chamamento público nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, desde que devidamente fundamentada e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Controladoria-Geral da União (CGU)

A CGU, por meio de notas técnicas, destaca a possibilidade de dispensa de chamamento público em parcerias educacionais, ressaltando a necessidade de justificativa detalhada e observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Tribunais de Contas Estaduais (TCEs)

Diversos TCEs reconhecem a validade da dispensa de chamamento público, especialmente quando a OSC possui experiência comprovada e está previamente credenciada, desde que haja justificativa formal e observância dos princípios da administração pública.

6. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A FAESPE já possui estrutura e equipe técnica habilitada, estando apta a iniciar de imediato a execução do projeto. A realização de novo chamamento público acarretaria atraso injustificado, sem expectativa de ganho qualitativo, contrariando o interesse público. A adoção da dispensa no presente caso observa o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da CF, pois:

· A OSC possui experiência comprovada e capacidade técnica já conhecida do Município;

· Não há, no momento, outras OSCs credenciadas com atuação similar no território com a mesma amplitude e qualidade técnica;

· A realização de novo chamamento atrasaria indevidamente a execução do projeto e o atendimento da comunidade, sem acréscimos de qualidade, ferindo o interesse público.

7. DA PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 8º, §5º do Decreto nº 8.726/2016, a presente justificativa será:

· Publicada na íntegra no portal da Prefeitura e/ou Diário Oficial eletrônico dos Municípios;

· Sujeita à impugnação por qualquer cidadão no prazo legal de cinco dias;

· Acompanhada do plano de trabalho completo e posterior termo de fomento, com previsão de prestação de contas regular.

8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fundamentado no art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, no art. 26 do Decreto nº 8.726/2016, nos arts. 215, 216-A e 37 da Constituição Federal, bem como nas orientações da CGU, TCU e TCEs, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, visando à execução do projeto **Curso de Bacharelado em Administração – Interiorização do Ensino Superior como Estratégia de Desenvolvimento Regional em Campo Verde-MT**.

Ressaltamos que a medida respeita os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público, assegurando a conformidade técnica e jurídica da parceria, com plena transparência e responsabilidade institucional.

Campo Verde – MT, 20 de maio de 2025.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

Processo nº 1263/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS, ESCAVAÇÃO DE VALAS, LIMPEZA EM SUPERFICIE COM JATO, INSTALAÇÃO DE GUIA (MEIO FIO), CALÇADAS, SARJETA CONJUGADOS EM CONCRETO, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

ITEM 16 – RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Substitui-se o texto original pelo seguinte:

"Os orçamentos para a elaboração da média de preços desta licitação foram requisitados pelo servidor EDER HENRIQUE MOURA SANTOS, CPF: 935.800.292-15, lotado na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (66) 3419-2299 ou e-mail

obras@campoverde.mt.gov.br, em conjunto com o fiscal designado."

Acrescenta-se:

"A elaboração do Termo de Referência foi realizada pela servidora OLIVETE GARDIN, CPF: 567.814.741-20, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos."

ITEM 4 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Planilhas Orçamentárias)

Substitui-se a expressão "V. Unitário Tabela SINAP" por "V. Unitário Tabela SINAPI + BDI".

Inclui-se a seguinte observação:

"A composição de preços foi elaborada com base nos valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – referência janeiro/2025, acrescidos de um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 22,23%."

Ressaltamos que todas as demais condições do edital permanecem inalteradas. Para mais informações, os interessados devem acompanhar as atualizações nos canais oficiais: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

Campo Verde – MT, 20 de maio de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

Portaria 001/2025

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CLOVIS LUIZ OLIVEIRA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA DE CAMPO VERDE-MT.

Valor: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Vigência do Contrato: 15 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026.

Data de Assinatura: 15 de maio de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 076/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 076/2024, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO “CONSELHO TUTELAR”.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MAUREL AMBROSIO STEIN DE SOUZA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 1.607,27 (mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), referente ao acréscimo de R$ 229,61, por mês de locação; decorrente do reajuste contratual anual – IGPM, fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de junho de 2025, em virtude da necessidade de continuação da locação do imóvel.

Data de Assinatura: 15 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 326/2025/GAPRE, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. 326/2025/GAPRE, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Gustavo Bento Glória**, matrícula n. 1836, ocupante do cargo de Biomédico, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2024 a 14/05/2025
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 2º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Helena Maria da Silva Barbosa**, matrícula n. 497, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2024 a 31/12/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 3º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Lucas Rafael Pereira**, matrícula n. 2421, ocupante do cargo de Ag. Fisc. Sanitária, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
16/12/2023 a 15/12/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 4º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Terezinha Dias Dos Santos**, matrícula n. 1796, ocupante do cargo Acs, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/02/2024 a 01/02/2025
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 5º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Diomar Alves Correia**, matrícula n. 455, ocupante do cargo Acs, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2023 a 31/05/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 6º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Marlon Silva de Souza Menezes**, matrícula n. 2388, ocupante do cargo Enfermeiro, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
16/12/2023 a 15/12/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 7º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Francisca Coelho da Luz**, matrícula n.354, ocupante do cargo Acs, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/06/2023 a 01/06/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 8º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Henislene Pereira Barros Pantaleão**, matrícula n.2401, ocupante do cargo de Tec. De Enfermagem, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
16/12/2023 a 15/12/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 9º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Joelton Nogueira dos Santos**, matrícula n.2384, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
16/12/2023 a 15/12/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 10º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Alexandre Moreira da Silva**, matrícula n.336, ocupante do cargo de Motorista de veículos leves, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
03/01/2023 a 02/01/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 11º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Jairo Alves dos Reis**, matrícula n.2378, ocupante do cargo de Acs, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
21/11/2023 a 20/11/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 12º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Vanderlei Testoni**, matrícula n.1867, ocupante do cargo de Vigilância Da Saúde, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
05/10/2023 a 04/10/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 13º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Poline da Silva Oliveira**, matrícula n.2468, ocupante do cargo de Enfermeira, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde-SMS, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
30/02/2024 a 29/02/2025
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 14º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Eva Sandra Lima dos Santos**, matrícula n.2423, ocupante do cargo de Orientador Social, lotado(a) na Secretária Municipal de Assistência Social E Habitação, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
16/12/2023 a 15/12/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 15º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Josa Fá de Souza Ramos**, matrícula n.1757, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretária Municipal de Assistência Social E Habitação, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2023 a 31/07/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 16º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Maria Bernadete Viana Nunes**, matrícula n.2504, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotado(a) na Secretária Municipal de Assistência Social E Habitação, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
10/01/2024 a 09/01/2025
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 17º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 15 (quinze) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Reinair da Hora Trindade**, matrícula n.529, ocupante do cargo de Coordenadora, lotado(a) na Secretária Municipal de Administração, Planejamento E Finanças, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2024 a 23/02/2025
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 16/06/2025

Art. 18º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 15 (quinze) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **João Victor**

Mariano Medeiros, matrícula n.2436, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado(a) na Secretária Municipal de Administração, Planejamento E Finanças, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
16/01/2024 a 15/01/2025
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 16/06/2025

Art. 19º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Sebastião Alves Coelho**, matrícula n.1749, ocupante do cargo de Guarda Municipal Vigilante, lotado(a) na Secretária Municipal de Administração, Planejamento E Finanças, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2024 a 31/12/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 20º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 10 (dez) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Alessandro Viana Da Silva**, matrícula n.1759, ocupante do cargo de motorista de veículos pesados, lotado(a) na Secretaria Municipal De Infraestrutura Serviços Públicos E Urbanismo, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2022 a 31/07/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
18/06/2025 a 28/06/2025

Art. 21º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Valdir Soares Dos Santos**, matrícula n.1860, ocupante do cargo de Guarda Municipal Vigilância, lotado(a) na Secretaria Municipal De Infraestrutura Serviços Públicos E Urbanismo, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
17/07/2023 a 16/07/2024
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 22º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Inácio Pereira Dos Santos**, matrícula n.457, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal De Infraestrutura Serviços Públicos E Urbanismo, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/04/2024 a 31/03/2025
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 23º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 20 de maio de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº. II/ 2025 - CMS/CBN.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº. II/ 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 272 de Julho de 2006; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anu-

almente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria Nº 075/2024/GBSES que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para a realização de transferências do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, no exercício de 2025.

Considerando a Proposta Estadual cadastrada no ano de 2025 destinada para custeio da saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Emenda Estadual n° 119/2025 referente a custeio na saúde pública

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Canabrava do Norte, 12 de Maio de 2025.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Izabella Menezes de Assis Pamplona de Souza

Secretária Municipal de Saúde.

Homologado:

Neuilson da Silva Lima

Prefeito Municipal

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº III/ 2025 - CMS/CBN.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº. III/ 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 272 de Julho de 2006; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria Nº 075/2024/GBSES que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para a realização de transferências do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, no exercício de 2025.

Considerando a Proposta Estadual cadastrada no ano de 2025 destinada para custeio da saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Emenda Estadual n° 025/2025 referente à custeio na saúde pública

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Canabrava do Norte, 12 de Maio de 2025.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Izabella Menezes de Assis Pamplona de Souza

Secretária Municipal de Saúde.

Homologado:

Neuilson da Silva Lima

Prefeito Municipal

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº IV/ 2025 - CMS/CBN.

RESOLUÇÃO Nº IV/2025

Aprova a Programação Anual de Saúde –2025, da Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava do Norte - MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planeja-

mento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2025 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025.

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2025 do município de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte, 12 de maio de 2025

JUNIEL ALVES CORREIA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2025

Processo Administrativo: 1200/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 01/2025

Objeto da licitação: Registro de Preço para possível e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Material de expediente do tipo Papel A4 e Lousa Branca, para atender demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT

Licitante: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI, inscrita sob CNPJ 14.805.780/0001-51

Valor Global: R$ 98.663,52 (noventa e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Assinaturas: 19 de maio de 2025

Validade da ata: de 19/05/2025 até 19/05/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2025/GAPRE, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 327/2025/GAPRE, DE 20 DE MAIO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI; inscrita no CNPJ 14.805.780/0001-51, a presente Ata tem por objeto Registro de preços para possível e eventual aquisição de material de expediente do tipo Papel A4 e Lousa Branca para atender as demandas do **MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE– MT**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a)**JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE,** matrícula funcional nº 471, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 66, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº XXX.007.XXX-XX e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretaria Adjunta, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **CLEIA LEANDRO DE ALMEIDA,** matrícula funcional nº 069, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. XXX.380.XXX-XX, ocupante do cargo de Coordenador(A) Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 20 de maio de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 033/2025/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 033/2025/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de equipamento de proteção individual - EPI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 12 de Maio de 2025, contato via celular (66) 98472 1965, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
001	BOTA EPI - DE BORRACHA, FORRADA, NA COR BRANCA, TAMANHO 36, CANO LONGO		04	PAR	R$ 0,00	R$ 0,00
002	BOTA EPI - DE BORRACHA, FORRADA, NA COR BRANCA, TAMANHO 37, CANO LONGO		04	PAR	R$ 0,00	R$ 0,00
003	BOTA EPI - DE BORRACHA, FORRADA, NA COR BRANCA, TAMANHO 38, CANO LONGO		04	PAR	R$ 0,00	R$ 0,00
004	BOTA EPI - DE BORRACHA, FORRADA, NA COR BRANCA, TAMANHO 39, CANO LONGO		02	PAR	R$ 0,00	R$ 0,00
005	LUVA PARA LIMPEZA - PLASTICA PVC, G, LONGO		30	PAR	R$ 0,00	R$ 0,00
006	LUVA PARA LIMPEZA - PLASTICA PVC, M, LONGO		60	PAR	R$ 0,00	R$ 0,00
007	LUVA PARA LIMPEZA - PLASTICA PVC, P, CANO LONGO		30	PAR	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 20 de Maio de 2025.

Atenciosamente,

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 328/2025/GAPRE, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. 328/2025/GAPRE, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **Ivanildes Ribeiro de Sousa Silva**, matrícula n. 302, ocupante do cargo de Técnico administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal De Educação, Esporte, Lazer, Turismo E Cultura, considerando o EDITAL N. 004/2025 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2025.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2024 a 23/02/2025
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de maio de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 002/2024EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°027/2025

Processo Seletivo 002/2024

Edital de Convocação N°027/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado pelo decreto n° 3608 de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: PROFESSOR- SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Adriana Ferreira da Silva	Professor	002/2024

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOVLIMENTO INFANTIL- SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Iriane Aparecida Zanin	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 20 de maio de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º3690/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º3690/2025

DE 16 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a ratificação da portaria de Exoneração, datado de 31/03/2000,que versa acerca da Portaria de Exoneração da servidora efetiva, Sr. Edirce Eunes de Andrade**,** junto à municipalidade

O Prefeito Municipal de Canarana,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do município de Canarana, e;

Considerandoa falta de comprovação tempestiva acerca da exoneração da servidora em evidência no cargo de Telefonista junto à municipalidade de Canarana-MT, em virtude de incêndio que ocorreu na sede da Prefeitura Municipal na data de 03 de agosto de 2001, conforme informações extraídas do Boletim de Ocorrência nº 219 e que, por ocasião, fora extraviada grande parte do acervo relativo ao assentamento funcional de vários servidores efetivos do Município, incluindo documentações atinentes a posse dos supramencionados;

Considerando que restou comprovado de forma indubitávelque a servidora, de fato foi empossada e posteriormente exonerada junto a municipalidade no referenciado cargo na data manifestada e exerceu suas atribuições até o momento de sua inativação com zelo, cuidado e esforço;

DECRETA:

Art. 1º. A ratificação da Portaria de Exoneração da servidora Sr.

Edirce Eunes de Andrade, à data de 31 de março de 2000, do cargo de Telefonista, junto ao município de Canarana -MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Canarana,14 de maio de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ERRATA - "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025"

A Prefeitura de Canarana - MT, em correção a publicação da RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e Jornal de Grande circulação, comunica a todos que:

ONDE SE LÊ:

R$ 1.931.900,40 (Um milhão novecentos e trinta e um mil novecentos reais e quarenta centavos).

LEIA-SE:

R$ 1.932.800,40 (Um milhão novecentos e trinta e dois mil oitocentos reais e quarenta centavos).

Canarana-MT, 19 de Maio de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1 denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAUDECIR SCHWARTZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº **.177.157/00**-39, estabelecida na Rua saudades, nº 157, Cidade Jardim, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LAUDECIR SCHWARTZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº **41954-* SSP/MT e inscrita no CPF sob nº ***.059.561-**,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação emergencial de empresa para locação de máquinas e caminhões caçamba para manutenção de estradas não pavimentadas do município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto e Forma de Execução, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT LIC	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	4.500	1.125	HORA	**CAMINHÃO BASCULANTE** com capacidade minima de 10 m3, diesel motor com potência minima de 170 cv ou equivalente – **com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e combustivel por conta do município.**	R$ 300,00	R$ 337.500,00
2	2.500	625	HORA	**ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS** com garra giratória de mandíbulas, peso operacional entre 22,00 e 25,50 ton, potencia líquida entre 150 e 160 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município.**	R$ 400,00	R$ 250.000,00
3	2.000	500	HORA	**MOTONIVELADORA** com potencia mínima de 140 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustivel por conta do município**.	R$ 410,00	R$ 205.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 01, 02, 03, perfazendo o valor total de**R$ 792.500,00 (Setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 2.1, a Cláusula Segunda - do preço e condições de Pagamento, o contrato originário passará a ser de **R$ 3.962.500,00 (Três milhões novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 -O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 5.1 aliena "e" do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 007/2025**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

LAUDECIR SCHWARTZ LTDA

LAUDECIR SCHWARTZ

CONTRATADA

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 162/2025 de 21/012025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: 02:

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE LEILÃO

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação presencial na modalidade LEILÃO, para ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS OU OCIOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

LEILÃO Nº 01/2025

VALOR TOTAL DOS BENS: R$ 352.950,00;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior lance por lote;

MODO DE DISPUTA: aberto;

ABERTURA: às 08:00h, do dia 16/06/2025;

LOCAL: Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.

A íntegra do edital poderá ser obtida no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira: https://www.castanheira.mt.gov.br/ ou no setor de licitações na sede desta (Rua Mato Grosso, nº 84, Centro).

Castanheira - MT, 20 de maio de 2025.

Mayara Carolina Dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2025 – PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2025 – PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

O Conselho Municipal de políticas Culturais de Chapada dos Guimarães, também identificado pela sigla CMPC/CG, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a toda sociedade os procedimentos para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura, para o biênio 2025 a 2027.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães foi criado pela lei 1691/2016 de 15 de dezembro de 2016, com o objetivo de ser o instrumento de financiamento das políticas Públicas municipais de Cultura. Ainda por exigência da mesma lei, sua operacionalização requer a constituição de Conselho Fiscal que será composto por titulares e respectivos suplentes com as seguintes representações:

· 1(um) representante do Executivo Municipal

· 1(um) representante do segmento de Produção Cultural

· 1 (um) representante de Organização da Sociedade Civil

1.2 O representante do Poder Executivo será nomeado mediante indicação direta do Governo Municipal.

1.3. O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura tem as seguintes atribuições:

· Examinar e emitir parecer sobre as contas do balanço do FMC

· Verificar a aplicação dos recursos segundo as diretrizes legais

· Comunicar irregularidades ao CMPC e aos órgãos competentes

1.4. O presente edital disciplina a escolha para composição do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães, conforme vagas abaixo:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de organização da Sociedade Civil, residente e atuante na área da Cultura em Chapada dos Guimarães.

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Produtor Cultural residente e atuante na área da Cultura em Chapada dos Guimarães.

1.5. O processo de escolha para a função de membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Chapada dos Guimarães compreenderá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Reunião convocada com pauta única para escolha dos novos membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura, por meio de votação realizada entre os Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

c) Nomeação do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura pelo Prefeito Municipal, em Diário Oficial.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. Poderá participar do processo eleitoral o candidato que represente qualquer dos segmentos indicados no item 1.3 deste edital e que não esteja respondendo ou cumprindo pena decorrente de processo criminal, esteja com CNPJ ou CPF regularizado e ativo na Receita Federal e seja atuante na área da Cultura em Chapada dos Guimarães.

2.2. Na situação da alínea “a” do item 1.3, cada entidade deverá se inscrever para titular e ao ser selecionada indicará o seu suplente. Quanto às alíneas “b” representantes dos agentes culturais interessados, deverão se inscrever para ocupar as cadeiras específicas, sendo elas titular ou suplentes.

2.3 Serão aceitas uma única inscrição por entidade ou agente cultural.

2.4. A inscrição dos candidatos será realizada por meio de formulário online, mediante requerimento endereçado para a Presidente do CMPC, Roseli Carnaíba, anexado ao formulário de inscrição, observado os prazos definidos no cronograma abaixo descrito.

2.5 Os inscritos para a composição do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura não podem fazer parte do Conselho Municipal de Cultura, ou serem Servidores da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.1. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais indicarão por meio de votação, os representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura para o mandato bienal que se inicia em julho de 2025, e termina em agosto de 2027, em reunião que será composta por número de membros do Conselho Municipal e políticas Culturais, em número suficiente de conselheiros, definido por regimento, em deliberações do CMPC.

3.2. O processo de escolha será coordenado pela Presidente do CMPC com e com suporte técnico, financeiro, jurídico e apoio do Poder Executivo (em especial da Secretaria Municipal de Cultura), garantindo a ampla participação de toda sociedade.

3.4. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

a) Analisar as inscrições, verificando as condições de participação dos inscritos, tendo em vista os critérios de domicílio e Atuação na área cultural em Chapada dos Guimarães;

b) Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;

c) Deferir ou indeferir inscrição;

d) Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição;

e) Divulgar a lista com a homologação das entidades/pessoas inscritas aptas a participarem da eleição de acordo com os seus respectivos segmentos,

f) Homologar o resultado da eleição e encaminhar ao Prefeito, para nomeação e publicação por instrumentos oficiais, cópia da Ata da

Eleição, indicando os representantes que forem escolhidos para ocupar as cadeiras descritas no item 1.3 desse edital, no Conselho Fiscal de Chapada dos Guimarães.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Período de inscrição: 21 de maio de 2025 a 20 de junho de 2025, por meio de formulário online (https://forms.gle/jkV-drk3AERDTDGti8)

4.2. No ato da inscrição, a pessoa ou a entidade interessada, por seu representante legal, e respectivo suplente deverá:

a) preencher formulário online no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter às normas expressas neste edital e no regimento interno do CMPC;

b) Apresentar comprovante de Endereço;

c) com relação aos segmentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 1.4:

- comprovar sua legitimidade para participar do processo por meio de qualquer documento idôneo assim reconhecido pela Comissão Eleitoral.

- apresentar fotocópia da sua cédula de identidade e do seu comprovante de residência.

d) com relação aos segmentos previstos nas alíneas “b” do item 1.3:

- apresentar fotocópia do cartão atualizado do CNPJ (emitido nos últimos 30 dias);

- apresentar estatuto ou ato constitutivo da entidade;

- ofício assinado pelo representante legal da entidade, indicando o candidato titular e respectivo suplente no processo eleitoral;

e) em qualquer dos segmentos, os candidatos não poderão ter idade inferior a 18 anos.

4.5. A ausência de qualquer informação ou documento acima mencionado, ou solicitada no formulário de inscrição, acarretará no indeferimento da inscrição.

4.6. A qualquer tempo poderá ser cancelada a inscrição caso verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

4.7. As impugnações das inscrições deverão ser formuladas por escrito e fundamentadas na legislação e neste Edital e poderão ser apresentadas dentro do prazo definido no cronograma abaixo. Também será concedido prazo para o candidato impugnado apresentar sua defesa por escrito e para o CMPC decidir sobre.

4.8. O CMPC, antes do início do processo de escolha dos conselheiros, publicará no local marcado para a reunião, a relação das entidades e candidatos inscritos, visando dar transparência.

6. DA REUNIÃO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - FMC

6.1. Data e horário: 26/06/2025, das 15:00 às 17:00.

6.2. O processo de escolha dar-se-á por meio de votação, no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC no item 3 deste edital.

6.3. Cada Conselheiro poderá votar em 01 (um) candidato/entidade de cada segmento representante da sociedade civil.

6.4. Na reunião de votação, o Presidente do CMPC, ou seu substituto, deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

6.5. Serão considerados os novos conselheiros, os candidatos/entidades indicados pelos membros do CMPC;

6.6. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate, o tempo de atuação cultural no município, sendo eleito o candidato com maior tempo atuação e contribuição com a cultura do município.

6.7. Eventuais ocorrências durante a reunião de votação serão resolvidas pelo CMPC e registradas em ata.

6.8. Terminada a votação, o CMPC proclamará os eleitos e os nomes com seus respectivos representantes e, após a assinatura da ata, encerrará a reunião de votação.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

7.1. Para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães, serão considerados os seguintes critérios:

a) Tempo de atuação comprovada na área cultural no município de Chapada dos Guimarães, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência, demonstrado por portfólio, certificados, declarações, projetos ou documentos similares;

b) Experiência prévia em gestão de recursos públicos, acompanhamento de projetos culturais financiados com recursos públicos, ou participação em conselhos, comissões ou colegiados deliberativos;

c) Formação ou capacitação em áreas correlatas à cultura, políticas públicas, controle social, contabilidade ou finanças públicas, comprovada por meio de certificados, diplomas ou declarações;

d) Representatividade e legitimidade no segmento inscrito, verificada a partir da atuação pública, histórico de projetos realizados e/ou vínculo com instituições culturais locais;

e) Regularidade documental, conforme previsto no item 2 deste edital;

3.2. Em caso de empate técnico entre os inscritos, terá preferência:

a) O(a) candidato(a) com maior tempo de atuação cultural no município;

b) Persistindo o empate, será considerado o(a) candidato(a) com maior idade.

8. DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL

8.1. Os inscritos selecionados pelo CMPC, representando as entidades/segmentos que os indicaram, deverão apresentar declaração de aceite de resultado assinada por seu representante legal.

8.2. A nomeação e a posse dos Conselheiros serão realizadas mediante publicação de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelos membros do CMPC presentes na reunião.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Se por motivo adverso ou de força maior a seleção dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães, não puder ser realizada ou finalizada até o dia 30 de junho, caberá a Secretaria Municipal de Cultura assumir e conduzir tal procedimento.

10.2. Caso não haja candidato inscrito para determinado segmento ou em caso de vacância, poderá ser realizada uma nova reunião.

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de maio de 2025..

Roseli Mendes Carnaíba Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais	

CRONOGRAMA	
ATOS	**DATA/PRAZO**
Inscrição dos candidatos	Período de inscrição: de 21/05 a 20/06/2025. Via formulário online: https://forms.gle/jkVdrk3AERDTDGti8
Resultado das inscrições e homologação das inscrições deferidas.	24/06/2025
Reunião de indicação dos novos membros	26/06/2025
Publicação no diário oficial com nomeação de constituição do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura	30/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO ADM: Nº 029/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS EM ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil e cento e quarenta reais): **SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** (47292400000181) com o lote: 1 no valor total de R$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil e cento e quarenta reais).

CLÁUDIA - MT, 20 de maio de 2025

SHIRLEY YOTZCHETZ
CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2023

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, O Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269 – 4 e CPF nº 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.150.767/0001-56, estabelecida a Rua Um, s/nº, Lote 01, Bairro Centro, cidade de Cocalinho - MT, neste ato representada pelo Sr. **Talvan Santos Coelho**, portador do CIRG nº 5418236 SPTC-GO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.558.421-01, doravante denominada **"CONTRATADA",** resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Nº 019/2023 pelo período de 131 (cento e trinta) dias, com vigência a partir do dia 20 de abril de 2025 a 29 de agosto de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dezessete dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,**

Prefeito Municipal
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2022

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2022

Por este contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ: 00.965.145/0001-27, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portador da CI nº. **1.734269-4 SSP/MT** e inscrito no CPFsob o nº. **014.711.181-18**, residente e domiciliado à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, e a empresa CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.290.884/0001-17, com sede na rua Izildinha esq. com a rua santa luzia snº qd chácara lt. 141 sitio de recreio ipê - Goiânia - GO, CEP 74681-500, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor MARIOZAM PIMENTA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 648285- 615200 SSP/GO e CPF nº 123.826.201-53, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Administrativo nº 058/2022 pelo período de 90 (noventa) dias com vigência a partir do dia 03 de maio de 2025 até 01 de agosto de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

CONSTRUTORA REZENDE EIRELI

CNPJ nº 04.290.884/0001-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME_____ MOME:_____

_____

CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 453/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a servidora, **BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL**, portadora da matricula nº. 7465, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de maio de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 454/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **LUIZ EDUARDO PLENS**, portador da matricula nº. 7443, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de maio de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de madeira serrada para serem utilizadas na manutenção de pontes de madeira e demais atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
MADEIREIRA BRASIL LTDA EPP – CNPJ: 28.520.373/0001-02	01, 02	1.165.020,00

Colíder/MT, 20 de maio de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 420/2025

Institui e compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi**, PREFEITO MUNICIPAL de Colíder no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 121, Inciso IV, da Lei n0 01 de 05 de Abril de 1990, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual Nº 219 de 04 de Abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil para aprovação da medida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I - **Michele Schenkel**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Susani Petini**, como respectivo suplente;

II – **Marines Gaviolli Guarnieri**, representando a Secretaria Municipal de Educação e **Alexandra Marcelina da Silva Barros**, como respectivo suplente;

III – **Jacqueline Kauane Plácido**, representando a Secretaria Municipal de Saúde e **Thatyane Pereira da Silva Tiburski**, como respectivo suplente;

IV – **Eliel Mota de Souza**, representando a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e **Valesca Salete de Campos**, como respectivo suplente;

V - Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família.

Parágrafo Único: A Presidência será representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder, 20 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _256/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento prorrogação de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “GERALDO MARTINS DE SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. GERALDO MARTINS DE SOUZA, portador da matricula n. 7021, nomeado no cargo de mandato eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/05/2025 e término em 22/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de17/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _257/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “DEBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA LEITE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor em favor da servidora Sra. DEBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA LEITE, portadora da matricula n. 4334, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNTÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/05/2025 e término em 14/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de12/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _258/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “EDRIANE CASSIA CARBONERA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. EDRIANE CASSIA CARBONERA, portadora da matricula n. 7447, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/05/2025 e término em 16/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de14/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _259/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor em favor da servidora Sra. MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON, portadora da matricula n. 1673, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 07/05/2025 e término em 19/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de07/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de carretas agrícola para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME – CNPJ: 44.382.621/0001-52	01	67.197,00

Colíder/MT, 20 de maio de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA – ME**. Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico Nº 006/2023**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLÍDER/MT. **ACRESCIMO DE VALOR**Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de **R$ 30.860,14** (trinta mil, oitocentos e sessenta reais e quatorze centavos), o qual o valor constante no contrato inicial alcançará a importância final de **R$ 154.300,70** (cento e cinquenta mil, trezentos reais e setenta centavos), passando este a ser o novo valor contratual, em razão do acréscimo do quantitativo dos serviços contratados**.** Data de Assinatura: 20/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **TRANSPORTE LEANE LTDA - ME**. Instrumento Vinculante: **Pre-**

gão Presencial nº 002/2024. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. ACRESCIMO DE VALOR** Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 97.078,56** (noventa e sete mil, setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), o qual o valor constante no contrato inicial alcançará a importância final de **R$ 485.415,87** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), passando este a ser o novo valor contratual, em razão do acréscimo do quantitativo dos serviços contratados**.** Data de Assinatura: 20/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **TRANSPORTE LEANE LTDA - ME**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 002/2024**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT.ACRESCIMO DE VALOR** Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 97.078,56** (noventa e sete mil, setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), o qual o valor constante no contrato inicial alcançará a importância final de **R$ 485.415,87** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), passando este a ser o novo valor contratual, em razão do acréscimo do quantitativo dos serviços contratados**.** Data de Assinatura: 20/05/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 457/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **ELISANGELA MACHADO CORREA,** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO (SAÚDE)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de maio de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _260/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS, portadora da matricula nº451, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 16/05/2025 e término em 14/07/2025.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, processo administrativo nº 001/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ nº 21.679.098/0001-25**, Sediado na Rua Roberto Carlos Braga, Nº 51, 1º piso, centro, na cidade de Sorriso, CEP: 78.896-009, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, portador do RG n.º 32018789, expedido pela SESP/MT e CPF nº 558.536.681-53, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para suprir as necessidades da *CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT***, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2025 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. O objeto em demanda deverá ser disponibilizado/entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a prestação de serviços e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega.

2.6. Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas estabelecidas para este tipo de serviço. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os serviços sigam rigorosamente as normativas de qualidade, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**Agente de apoio e logística**	**Hora/trabalho**	**20.000**	38,63	772.600,00
02	**Oficial de serviços gerais**	**Hora/trabalho**	**10.000**	33,78	337.800,00
03	**Auxiliar de manutenção diversas e conservação**	**Hora/trabalho**	**10.000**	31,34	313.400,00
				VALOR TOTAL R$	**1.423.800,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamenteàemissãodenotadeempenhoeacadapagamento,aAdministraçãodeveráverificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A aquisição dos serviços deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos serviços deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 48 horas. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 48 horas úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos serviços já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os serviços deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.10. Fornecer os serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

5.12. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.13. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.14. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

5.15. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

5.16. Disponibilizar os EPIS e uniformes exigidos, pessoal devidamente equipado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

5.17. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.18. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.19. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.20. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.21. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.22. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.23. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.25. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.26. Os serviços deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.27. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os prestadores de serviços que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.28. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.29. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.30. A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.31. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.32. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.33. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.34. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.35. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.36. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.37. Fornecer os serviços determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços executados;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, os serviços que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

6.18. Entregar os insumos necessários a contratada para o bom andamento da prestação de serviços;

6.19. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de prestação dos serviços para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário

Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 11 de fevereiro de 2025.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal Contratante

_____

EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CNPJ nº 21.679.098/0001-25

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo nº 004/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 17.496.284/0001-51**, Sediado na Avenida Tarumã, Nº 413, centro, na cidade de Colniza MT, CEP: 78.335-000, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pela Srª. **Lenir Teresinha Franck**, portadora do RG n.º 883.042, expedido pela SSP/MT e CPF nº 551.019.841-91, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da *CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT***, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 002/2025 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os produtos em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, imediatamente após a aquisição, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os produtos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os produtos sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	**15**	UND	**ACHOÇOLATADO EM PÓ 400g,** instantâneo, tradicional, à base de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, embalagem em lata ou pote plástico, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde;	**Toddy**	**9,85**	**147,75**
02	**120**	UND	**ACUCAR CRISTALIZADO,** na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar, embalagem de 2 kg em polietileno, contendo data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional, com registro no ministério da saúde**.**	**Itamarati**	**8,37**	**1.004,40**
03	**50**	FARDO	**ÁGUA MINERAL C/ GÁS 500 ML,** contendo cada fardo 12 garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), com capacidade de 500/600 mililitros, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação (dentro da validade), devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais,	**Purissima**	**26,65**	**1.332,50**

			uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais.			
04	**400**	FARDO	**ÁGUA MINERAL**, **natural, potável, sem gás,** contendo cada fardo 12 garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), com capacidade de 497ml mililitros, super transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação (dentro da validade), devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais.	**Purissima**	**21,46**	**8.584,00**
05	**100**	CAIXA	**ÁGUA MINERAL, NATURAL, potável, sem gás,** acondicionados em copo, caixa com 48 unidades fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação (dentro da validade), devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres de segurança deverão estar de acordo com as normas da ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais.	**Purissima**	**63,95**	**6.395,00**
06	**300**	GALAO	**ÁGUA MINERAL, NATURAL, potável, sem gás,** acondicionados em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros cada, a base de troca fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, devidamente higienizados, com dados de identificação, data de fabricação (dentro da validade), devendo constar no	**Lebrinha**	**25,87**	**7.761,00**

			rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres de segurança deverão estar de acordo com as normas da ABNT, não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais.			
07	**40**	UND	**BISCOITO CREAM CRACKER** - à base de: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, açúcar, amido de milho, aspecto, cor, sabor, cheiro e sabor próprios embalados em pacote plástico resistente. Embalagem de 400 gramas, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	**Mabel**	**5,29**	**211,60**
08	**40**	UND	**BISCOITO DOCE SORTIDO,** Classificação: Doce. Características Adicionais: com Recheio. Pacote 120 g	**Nescau**	**6,37**	**254,80**
09	**40**	UND	**BOMBOM SORTIDO**, caixa com no mínimo 250 gramas. Embalagem original do fabricante com código de barras. Validade: mínimo 03 meses a partir da entrega	**Garoto**	**14,09**	**563,60**
10	**400**	UND	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO**, tipo I, extra-forte, tipo torrado e moído, apresentação pó homogêneo, embalagem plástica com 500 gramas, normas técnicas laudo classificação de café feito pela ABIC, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	**Tres corações**	**28,90**	**11.560,00**
11	**50**	UND	**CHÁ MATTE – 250G** chá; de erva mate queimado ou tostado; composto de folhas e talos de erva mate (ilex paraguaienses); isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; embalagem primaria plástica apropriada, hermeticamente fechada; embalagem secundaria caixa de papelão cartonada; com validade mínima de 20 meses na data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e alterações posteriores determinados pela ANVISA. EMBALAGEM A GRANEL 500 GR. Referência: Matte Leão, igual ou superior.	**Barão**	**9,04**	**452,00**
12	**150**	UNID.	**Chá Tipo: Erva Doce.** Uso: Alimentício. Apresentação: Saquinhos de 10g Caixa	**Campilar**	**4,96**	**744,00**

			com 10 saches.			
13	**10**	PACOTE	**CHOCOLATE BOM-BOM SORTIDOS**: a base de wafer com recheio cremoso de castanha de caju e coberto com chocolate, embalagem de peso líq. 1 kg hermeticamente fechada contendo respectiva informação nutricional, data de validade/lote	**Lacta**	**52,78**	**527,80**
14	**50**	UND	**LEITE** Fluido Origem: de Vaca. Tipo: A. Teor Gordura: Integral. Processamento: UHT. Caixa 1 L	**Piracanjuba**	**6,78**	**339,00**
15	**20**	UND	**LEITE EM PÓ - INTEGRAL**, Embalagem contendo 400 gramas, embalado em saco plástico, isenta de sujidade, resistente, não violado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias	**Piracanjuba**	**18,79**	**375,80**
16	**50**	KG	**MAÇÃ NACIONAL, de primeira**, "in natura", apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	**Nacional**	**12,99**	**649,50**
17	**50**	KG	**MAMÃO PAPAIA, de primeira**, "in natura", apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	**Nacional**	**13,99**	**699,50**
18	**50**	KG	**LARANJA, de primeira**, "in natura", apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	**Nacional**	**10,50**	**525,00**
19	**50**	KG	**BANANA NANICA, de primeira qualidade**, "in natura", apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser conferida a qualidade do produto no ato da entrega.	**Nacional**	**8,99**	**449,50**
20	**20**	KG	**MELÃO AMARELO "IN NATURA"** apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser	**Nacional**	**10,50**	**210,00**

			conferida a qualidade do produto no ato da entrega.			
21	**10**	UND	**MARGARINA** - com sal de 500 gramas, a base de óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite em pó reconstituído, sal, vitamina A/ beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural, corante natural de urucum/ cúrcuma, Embalado em pote plástico, fechado e resistente de no máximo 500 gramas.	**Delicia**	**7,99**	**79,90**
22	**10**	UND	**Manteiga** Tipo: Primeira Qualidade. Composição: com Sal. Embalagem 250 g	**Piracanjuba**	**16,83**	**168,30**
23	**40**	KG	**QUEIJO MUSSARELA, FATIADO**. De primeira qualidade, isento de sujidades e outras substâncias estranhas a sua composição. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Em perfeito estado de conservação, com excelência de qualidade.	**Piracanjuba**	**54,64**	**2.185,60**
24	**40**	UND	**PANETONE –** sabor gotas de chocolate, composto de farinha de trigo, *açúcar*, gordura vegetal, manteiga, gema de ovo, leite em pó integral, extrato de malte, sal, estabilizante mono, glicerídeos de ácidos graxos, aromatizante, contem glúten e conservadores propinato de cálcio, ácido ascórbico, acondicionado em caixa, contendo 500 gramas.	**Visconti**	**24,58**	**983,20**
25	**40**	UND	**PÃO DE FORMA TRADICIONAL**, pacote 500 gramas, fatiado, de 1ª linha.Massa não quebradiça, consistente, sedoso e macio, composição mínima da massa: farinha de trigo, gordura vegetal, agua, fermento biológico, antimofo, sal, embalado em saco plástico atóxico, peça inteira, fatiado, com vida útil de 7 dias	**Visconti**	**13,84**	**553,60**
26	**40**	KG	**PRESUNTO - FATIADO** - Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. - carne suína (pernil, paleta), água, amido, proteína isolada de soja, sal de cura, mistura de estabilizantes para conservas de carne, antioxidante, sal (cloreto de sódio), condimento para presunto, aspecto próprio sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas larvas e demais especificações técni-	**Nutribras**	**30,11**	**1.204,40**

			cas do ministério da agricultura e do abastecimento e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, o produto entregue não poderá ter validade menor que seis meses. Em perfeito estado de conservação, com excelência de qualidade			
27	**150**	UND	**Refrigerante (Cola)** Material: Água Gasosa/Xarope. Sabor: Cola. Embalagem 2 L	**Coca cola**	**9,99**	**1.498,50**
28	**150**	UND	**Refrigerante(guaraná)** Material: Água Gasosa/Xarope. Sabor: Guaraná. Embalagem 2 L	**Kuat**	**5,99**	**898,50**
29	**80**	UND	**Refrigerante (limão)** Material: Água Gasosa/Xarope. Sabor: Limão. Embalagem 2 L	**Maraja**	**6,99**	**559,20**
30	**60**	UND	**Refrigerante (laranja)** Material: Água Gasosa/Xarope. Sabor: Laranja. Embalagem 2 L	**Fanta**	**7,89**	**473,40**
31	**40**	UND	**Refrigerante (uva)** Material: Água Gasosa/Xarope. Sabor: Uva. Embalagem 2 L	**Fanta**	**6,94**	**277,60**
32	**20**	UND	**Requeijão cremoso** Ingredientes: Leite Desnatado, Creme de Leite, Acidulante. Tipo: Cremoso. Conservação: 1 A 10 °C. Peso: 200 g. Tipo Embalagem: Pote Plástico. Prazo Validade: 60 dias	**Batavo**	**10,99**	**219,80**
33	**02**	UND	**SAL –** Tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 196 mg/g aditivos iodo/ prussiato amarelo soda/ sílico, alumínio sódio, acidez 7,50 ph, embalagem plástica com 01 kg.	**Cristal**	**2,99**	**5,98**
34	**150**	UND	**Suco** Apresentação: Líquido. Sabor: **Maracujá.** Tipo: Natural. Características Adicionais: Concentrado. Rendimento Mínimo. 1 Parte de Suco. Frasco 01 Lt. Longa Vida Tetra Pak	**Dell vale**	**8,91**	**1.336,50**
35	**100**	UND	**Suco** Apresentação: Líquido. Sabor: **Goiaba**. Tipo: Natural. Características Adicionais: Concentrado. Rendimento Mínimo. 1 Parte de Suco. Frasco 01 Lt. Longa Vida Tetra Pak	**Dell vale**	**8,91**	**891,00**
36	**100**	UND	**Suco** Apresentação: Líquido. Sabor: **Caju**. Tipo: Natural. Características Adicionais: Concentrado. Rendimento Mínimo. 1 Parte de Suco. Frasco 01 LT Longa Vida Tetra Pak	**Dell vale**	**9,45**	**945,00**
37	**100**	UND	**Suco** Apresentação: Líquido. Sabor: **Laranja**. Tipo: Natural. Características Adicionais: Concentrado. Rendimento Mínimo. 1 Parte de Suco. Frasco 01 LT Longa Vida Tetra Pak	**Dell vale**	**9,45**	**945,00**
38	**100**	UND	**Suco** Apresentação: Líquido. Sabor: **Uva**. Tipo: Natural. Características Adicionais:	**Dell vale**	**8,91**	**891,00**

			Concentrado. Rendimento Mínimo. 1 Parte de Suco. Frasco 01 LT Longa Vida Tetra Pak			
39	**50**	PACOTE	**TORRADA**, farinha de trigo, acondicionadas em pacotes, dados de identificação, informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade, pacote 320 gramas	**Visconti**	**8,99**	**449,50**
					Valor total R$	**57.352,73**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamenteàemissãodenotadeempenhoeacadapagamento,aAdministraçãodeveráverificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos produtos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 48 horas. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 48 horas úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os produtos, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

5.15. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.17. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.18. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do

contrato;

5.19. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.20. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.22. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.23. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.24. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.25. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.27. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.28. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.29. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.30. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.31. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.32. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.33. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.34. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.35. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos,

objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 26 de março de 2025.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal Contratante

_____

COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP

CNPJ nº 17.496.284/0001-51

LENIR TERESINHA FRANCK

CPF Nº 551.019.841-91

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo nº 008/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa KAMPAI MOTORS CUIABÁ LTDA, CNPJ nº 52.251.214/0001-34**, Sediado na Avenida República do Lìbano Nº 2280, Bairro Despraiado, na cidade de Cuiabá MT, CEP: 78.048-239, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, portador do RG n.º 912.305, expedido pela SSP/MS e CPF nº 861.343.611-00, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de veículos automotor, zero quilometro, tipo caminhonete fechada - suv, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, incluindo motorista, motor mínimo de 2.4**

turbo diesel, mínimo de 190 cv, tração: 4x4 integral tecnologia de segurança avançada, câmbio automático mínimo de 6 marchas, bancos de couro, entregue emplacado e licenciado, ano/modelo do veículo 2025/2025 ou vigente, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os Bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, imediatamente após a aquisição, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo insumos, mão-de-obra, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	**02**	UND	**Veículo automotor, zero quilometro, tipo caminhonete fechada – SUV.** Veículo SUV, novo, ano vigente ou superior, motor a combustão Diesel, zero km com as seguintes características e configurações mínimas: • cor PRETA; • mínimo de sete lugares; • quatro portas laterais; uma porta traseira; • motor mínimo: 2.4L 16V Turbo intercooler (Turbo com geometria variável); Torque (kgf.m/rpm) 50,9 / 2.800; Cilindrada (cm3) 2.755 ou superior;	**TOYOTA SW4 SRX PLATINUM 7 LUGARES DIESEL 2025/2025**	**395.700,00**	**791.400,00**

			• potência mínima do motor (CV/RPM); 190/3.400; • classificação “C”, ou superior, na “comparação relativa na categoria” do Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro 2023 ou mais recente; • película somente nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares (transparência mínima de: 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro) • transmissão automática mínima de 6 velocidades sequencial (com paddle shift); • tração 4×4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração), com bloqueio do diferencial; • Suspensão - Dianteira: Independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora; Traseira: 4- link (4 pontos de fixação) e molas helicoidais bancos em couro natural ou ecológico; • Freios - Dianteiros: Discos ventilados com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força e frenagem) e BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência); Traseiros: Discos ventilados com ABS, EBD (distribuição eletrônica de força e frenagem) e BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência); • Pneus 265/60 R18; Rodas de liga leve com aro 18"; • **Dimensões e capacidades mínimas**: Comprimento (mm) 4.795; Largura sem espelho retrovisor (mm) 1.855; Altura (mm) 1.835; Entre eixos (mm) 2.745; Peso em ordem de marcha (Kg) 2.180; Capacidade de carga (Kg) **565;** Peso bruto total combinado (Kg) 5.700; Capacidade tanque (L) 76; • Fora de estrada: Vão livre mínimo do solo (mm) 279; Ângulo de ataque 29º; Ângulo de saída 25º; • ar condicionado digital, duas zonas; • direção hidráulica; • sistema multimídia de 8" com funções MP3, USB, Bluetooth,		

			conectividade Android Auto e Apple CarPlay, câmera de ré; • Power Back Door, Smart Entry e Start Button/Push Start; • câmera de ré; • conjunto ótico dos faróis e lanternas em LED; • luz de condução diurna em LED. • garantia do fabricante: 05 (cinco) anos, com assistência 24 horas; • sistema one touch para rebatimento dos bancos traseiros; • revestimento dos bancos em couro perfurado e material sintético; • 6 airbags, sistema de alerta de mudança de faixa, assistente de descida e subida, controle adaptativo de velocidade de cruzeiro, assistente de pré-colisão com alerta de sinal sonoro e visual, e frenagem automática. • estribos laterais. Observações: 1. Todos os itens deverão ser, obrigatoriamente, originais de fábrica.			
					Valor total R$	**791.400,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamenteàemissãodenotadeempenhoeacadapagamento,aAdministraçãodeveráverificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia dos bens licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos bens deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens solicitados deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, caso algo esteja em discordância com o solicitado, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os bens não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, emplacamento, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os bens, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência e proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos bens, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos bens, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos bens licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os bens deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.23. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os bens que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.25. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.26. A falta de qualquer bem cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.27. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.28. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.30. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.31. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.32. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.33. Fornecer os bens determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos bens solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos bens, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos bens entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos bens, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos bens que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso o fornecimento da empresa esteja compatível com o solicitado pela Câmara Municipal.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação do reajuste com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 16 de maio de 2025.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal Contratante

_____

Empresa KAMPAI MOTORS CUIABÁ LTDA

CNPJ nº 52.251.214/0001-34

Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PCD

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, com base na súmula 473 do STF, **DECIDE** fazer as seguintes retificações no Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2023, conforme segue:

I – **RETIFICAR** o edital que divulgou o resultado dos pedidos de inscrição na condição de Pessoa com deficiência – PCD (Edital nº 001/2023 – E), conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
697418	ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO

- **LEIA-SE:**

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
698016	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SEDE)	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO

II – **RETIFICAR** o edital que divulgou o resultado final das provas (escritas objetivas + títulos + práticas)

(Edital nº 001/2023 – M), conforme segue:

- **ONDE SE LÊ:**

* **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTAPRO-VAOBJETI-VA	NOTAPRO-VA DE TÍTU-LOS	NOTAFINAL	RESULTADO
697418	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	12,0	30,0	3,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	1.

- **LEIA-SE:**

* **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTAPRO-VAOBJETIVA	RESULTADO
698016	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	9,0	18,0	1,5	1,5	0,0	30,0	Não aprovado

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

Colniza - MT, 19 de maio de 2025.

M

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 20 de maio de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL			
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO GERAL**
5	GLEIDSON MOABE CARVALHO DOS SANTOS	518	60,0
6	CAMILA DOS SANTOS FELIX	154	60,0

Colniza/MT, 20 de maio de 2025.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 009/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 009/2025

Senhor (a) Contribuinte

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, considerando a lei Municipal nº 1119/2023 e decreto nº 166/2021, vem através de este notificá-lo para que no prazo de **15 (quinze) dias** promova a limpeza total do terreno conforme lista abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Nº Notificação	N º Cadastro
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SO BAIRRO RONDONIA	***.595.140-**	Edital 09/2025	05067
EDNA ANGELA DE JESUS SANTOS	***.319.162-**	Edital 09/2025	04256
JEOVAH GONSALVES DE OLIVEIRA	***.281.407-**	Edital 09/2025	05029
JOSINALDO PIRES DE ARAUJO	***.775.562-**	Edital 09/2025	05058
LIENY PEREIRA DE ALMEIDA	***.432.495-**	Edital 09/2025	03942
LUCAS BATISTA SOARES	***.736.721-**	Edital 09/2025	038903
ORLINDO GONÇALVES RAMOS	***.547.881-**	Edital 09/2025	0633
WALDIRENE PEREIRA DA SILVA	***.287.952-**	Edital 09/2025	039267
WILIAN ROCHA PEREIRA	***.159.981-**	Edital 09/2025	05043

Colniza-MT, 20 de maio de 2025

Ivanildo F. dos Santos

Fiscal Municipal de Tributos

Janecleia Silva Brito

Fiscal Municipal de Tributos

Brandon Rodrigues Barbosa

Diretor Executivo Resp. Dep.Tributos

Port. Nº 062/GP/2024 de 21/02/2024

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 20 de maio de 2025

_____

Vanderson Rodrigues Pego

Agente Fiscal Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.264/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLNIZA/MT." Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 de junho de 2025, às 09h:00min (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprase-dital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 20 de maio de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: N.S CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, **CNPJ N° 12.959.849/0001-76**, sediada a Travessa Pedro II, Lote 10, Quadra 39, N° 126, Bairro Jardim Imperial, Colniza-MT, CEP 78335-000, neste ato representada pelo Sr. **Celio Bernardi**, inscrito no CPF n° 630.xxx.xxx-20 e RG n° 9xxx47 SSP/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

02.01. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E FINALIZAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO C, LOCALIZADA NO DISTRITO DE GUARIBA, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAC202633/2012 E A PORTARIA Nº 934/2024/GS/SEDUC/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT.**

02.02. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO:R$ 1.863.027,05 (Um milhão oitocentos e sessenta e três mil, vinte e sete reais e cinco centavos)

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/05/2025

DATA DO VENCIMENTO:20/09/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante de-

nominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: N.S CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, **CNPJ N° 12.959.849/0001-76**, sediada a Travessa Pedro II, Lote 10, Quadra 39, N° 126, Bairro Jardim Imperial, Colniza-MT, CEP 78335-000, neste ato representada pelo Sr. **Celio Bernardi**, inscrito no CPF n° 630.xxx.xxx-20 e RG n° 9xxx47 SSP/MT

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

02.01. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E FINALIZAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B, LOCALIZADA NO BAIRRO CASTELO DOS SONHOS, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAC202633/2012 E A PORTARIA Nº 934/2024/GS/SEDUC/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT.**

02.02. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO:R$ R$1.595.650,38 (Um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

DATA DA EMISSÃO: 20/05/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/05/2025

DATA DO VENCIMENTO:20/05/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 379/2025 DE: 31.03.2025

PORTARIA Nº. 379/2025

DE: 31.03.2025

ANA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde **Interina** de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença, a partir de **21.01.2025** à servidora **contratada CARINA FERNANDES RAMOS – Nutricionista, Matrícula 5292,** referente ao **Processo Virtual n. 0000091/2025,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a partir de **21.01.2025**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com efeitos retroativos a 21/01/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro Vanderson da Silva santos, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia 03/06/2025, no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 20 de maio de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 145/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA DO PREFEITO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o requerimento de licença protocolado em 15 de maio de 2025, com base nos artigos 17, inciso IV, 56 e 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 19 de maio de 2025;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRIGO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida licença ao Senhor Rogério Vilela Victor de Oliveira, Prefeito Municipal de Comodoro/MT, para tratamento de saúde, com início em 21 de maio de 2025 e término em 14 de julho de 2025, conforme atestado médico anexado ao pedido.

Art. 2º Durante o período de licença, a Chefia do Poder Executivo Municipal será exercido, interinamente, pelo Senhor Josemar Rodrigues, Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra - Presidente - Biênio 2025/2026

Antoninho Vardelei Câmera - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA			
Av. Centro Oeste, 286 – Centro			
37464716/0001-50			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA			
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:			
	Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais		
Recursos recebidos em:	02/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PARCELA 03/12 em 2025 - INCENTIVO FIN ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREV E CONTROLE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	1713.50.3.1.0	16.611,35
	PARCELA 3 EM 2025 - TRANSF DE REC DO BLOCO DE MANUT AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚ	1713.50.5.1.0	1.045,86
	PARCELA FEV de 2025 - APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	1713.50.1.1.0	6.000,00
	PARCELA ÚNICA em 2025 - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF, E MUNCIPIOS P/ P. VIGI	1713.50.3.1.0	33.643,15
TOTAL DOS RECURSOS			57.300,36
Recursos recebidos em:	03/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PARCELA 04/12 em 2025 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	1713.50.9.1.0	277.957,32
	PARCELA 04/12 em 2025 - SAMU 192	1713.50.9.1.0	22.181,25
	PARCELA 04/12 em 2025 - TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGTO DOS VENC DOS AGESNTES DE C	1713.50.3.1.0	30.360,00
TOTAL DOS RECURSOS			330.498,57
Recursos recebidos em:	04/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PARCELA 01/2025 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	1716.50.0.1.0	8.341,00
TOTAL DOS RECURSOS			8.341,00
Recursos recebidos em:	07/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PARCELA 02 EM 2025 - TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	1714.53.0.1.0	36.643,54
TOTAL DOS RECURSOS			36.643,54
Recursos recebidos em:	08/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PARCELA 03/2025 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	1716.50.0.1.0	9.185,82
	PARCELA 04/12 em 2025 - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF, E MUNCIPIOS P/ P. VIGI	1713.50.3.1.0	16.111,34
TOTAL DOS RECURSOS			25.297,16
Recursos recebidos em:	09/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PARCELA 03 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE - AAE	1714.52.0.1.0	1.734,00
	PARCELA 04/12 em 2025 - INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSIÇÃO	1713.50.1.1.1	139.407,74
TOTAL DOS RECURSOS			141.141,74
Recursos recebidos em:	10/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	1.365.425,04
	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0	39.905,08
	PARCELA 03 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE- ENSINO FUNDAMENTAL	1714.52.0.1.0	32.884,25
	PARCELA 03 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL - INDIGINA	1714.52.0.1.0	860,00
	PARCELA 03 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL CRECHE	1714.52.0.1.0	9.864,00
	PARCELA 03 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL PRE-ESCOLAR	1714.52.0.1.0	22.392,00

	PARCELA 04/12 em 2025 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1713.50.1.1.0	255.024,00
	PARCELA 04/12 em 2025 - INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSIÇÃO	1713.50.1.1.1	244.100,00
	PARCELA 04/12 EM 2025 - INCENTIVO FIN. DA APS-COMPONETE PERCAPITA DE BASE POPULACION	1713.50.1.1.1	18.614,08
	PARCELA 04/12 em 2025 - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO SAUDE BUCAL	1713.50.1.1.1	63.906,78
	PARCELA 04/12 em 2025 - PROMOÇÃO DA ASSIST FARM E INSUMOS ESTRATÉG NA ATENÇÃO B SAÚD	1713.50.4.1.0	22.068,03
TOTAL DOS RECURSOS			2.075.043,26
Recursos recebidos em:	15/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	CFEM - PRINCIPAL	1712.51.0.1.0	5.449,17
	PARCELA 01/12 EM 2025 - INCENTIVO FIN. DA APS-COMPONETE PERCAPITA DE BASE POPULACION	1713.50.1.1.1	18.614,08
TOTAL DOS RECURSOS			24.063,25
Recursos recebidos em:	16/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PARCELA 04 EM 2025 - TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	1714.50.0.1.0	189.176,89
TOTAL DOS RECURSOS			189.176,89
Recursos recebidos em:	17/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	563.581,57
	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0	50.284,92
TOTAL DOS RECURSOS			613.866,49
Recursos recebidos em:	22/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	PARCELA 02/2025 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	1716.50.0.1.0	10.782,00
	PARCELA 03/2025 - PAEFI	1716.50.0.1.0	4.550,00
	PARCELA 03/2025 - PISO BÁSICO FIXO	1716.50.0.1.0	5.534,67
	PARCELA 03/2025 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	1716.50.0.1.0	11.923,84
	PARCELA 04/12 em 2025 - APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	1713.50.1.1.0	6.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			38.790,51
Recursos recebidos em:	28/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	1712.52.4.1.0	35.548,09
TOTAL DOS RECURSOS			35.548,09
Recursos recebidos em:	29/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	1712.52.4.1.0	27.586,92
TOTAL DOS RECURSOS			27.586,92
Recursos recebidos em:	30/04/2025		
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	1.172.235,15
	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0	9.136,57
	PARCELA 04 EM 2025 - TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	1715.52.0.1.0	153.955,68
	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	1719.58.0.1.0	97.608,25
TOTAL DOS RECURSOS			1.432.935,65
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			5.036.233,43
	Confresa - MT, 30 de abril de 2025.		
	Departamento de Tesouraria		
	Secretaria de Finanças		
Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1592.1250))			
20/05/2025 08:36			

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Av. Centro Oeste, 286 – Centro		
37464716/0001-50		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:		
Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais		
Recursos recebidos em:	02/05/2025	
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA / VALOR RECEBIDO
	PARCELA 4 EM 2025 - TRANSF DE REC DO BLOCO DE MANUT AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚ	1713.50.5.1.0 / 2.026,59
TOTAL DOS RECURSOS		2.026,59
Recursos recebidos em:	07/05/2025	
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA / VALOR RECEBIDO
	PARCELA ÚNICA EM 2025 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	1713.50.4.1.0 / 6.000,00
TOTAL DOS RECURSOS		6.000,00
Recursos recebidos em:	08/05/2025	
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA / VALOR RECEBIDO
	PARCELA 04 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE- ENSINO FUNDAMENTAL	1714.52.0.1.0 / 32.884,25
	PARCELA 04 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL - INDIGINA	1714.52.0.1.0 / 860,00
	PARCELA 04 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL CRECHE	1714.52.0.1.0 / 9.864,00
	PARCELA 04 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL PRE-ESCOLAR	1714.52.0.1.0 / 22.392,00
	PARCELA 04 EM 2025 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE - AAE	1714.52.0.1.0 / 1.734,00
	PARCELA 05/12 em 2025 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	1713.50.9.1.0 / 277.957,32
TOTAL DOS RECURSOS		345.691,57
Recursos recebidos em:	09/05/2025	
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA / VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0 / 2.098.511,33
	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0 / 62.469,02
TOTAL DOS RECURSOS		2.160.980,35
Recursos recebidos em:	12/05/2025	
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA / VALOR RECEBIDO
	PARCELA 04/12 em 2025 - INCENTIVO FIN ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREV E CONTROLE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	1713.50.3.1.0 / 16.611,35
	PARCELA 05/12 em 2025 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1713.50.1.1.0 / 255.024,00
	PARCELA 05/12 em 2025 - INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSIÇÃO	1713.50.1.1.1 / 126.734,31
	PARCELA 05/12 em 2025 - INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSIÇÃO	1713.50.1.1.1 / 244.100,00
	PARCELA 05/12 EM 2025 - INCENTIVO FIN. DA APS-COMPONETE PERCAPITA DE BASE POPULACION	1713.50.1.1.1 / 18.614,08
	PARCELA 05/12 em 2025 - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO SAUDE BUCAL	1713.50.1.1.1 / 63.906,78
	PARCELA 05/12 em 2025 - SAMU 192	1713.50.9.1.0 / 22.181,25
TOTAL DOS RECURSOS		747.171,77
Recursos recebidos em:	16/05/2025	
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA / VALOR RECEBIDO
	PARCELA 05/12 em 2025 - APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	1713.50.1.1.0 / 6.000,00
TOTAL DOS RECURSOS		6.000,00
Recursos recebidos em:	19/05/2025	
ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA / VALOR RECEBIDO
	PARCELA 05 EM 2025 - TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	1714.50.0.1.0 / 188.733,35
	PARCELA 05/12 em 2025 - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF, E MUNCIPIOS P/ P. VIGI	1713.50.3.1.0 / 16.111,34
	PARCELA 05/12 em 2025 - TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGTO	1713.50.3.1.0 / 30.360,00

		DOS VENC DOS AGESNTES DE C		
TOTAL DOS RECURSOS				235.204,69
TOTAL GERAL DOS RECURSOS				3.503.074,97
			Confresa - MT, 20 de maio de 2025.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	
	Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1592.1250))			
	20/05/2025 09:22			

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº. 76/ 2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária da Secretaria de Agricultura na **Ata nº. 76/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S, inscrito CNPJ n° 37.853.101/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento na **Ata n°76/2024,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, da Secretaria de Agricultura no **Processo Licitatório Nº 80/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº.11/ 2024,** Conforme Solicitação do **Oficio n° 084/SMA/2025.**

INSERIR:

ORGÃO: 09- SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID: 01 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV. 2108 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

FICHA: 346 –APLICAÇÕES DIRETAS/ MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº. 82/ 2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária da Secretaria de Agricultura na **Ata nº. 82/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: R.DE O. SANTIL EPI-EPP, inscrito CNPJ n° 97.530.228/0001-25.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento na **Ata n°82/2024,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária da Secretaria de Agricultura no **Processo Licitatório Nº 80/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº.11/ 2024,** Conforme Solicitação do **Oficio n° 090/SMA/2025.**

INSERIR:

ORGÃO: 09- SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID: 01 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV. 2108 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

FICHA: 346 –APLICAÇÕES DIRETAS/ MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 092/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM LOTE URBANO COM PRÉDIO COMERCIAL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR, DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, LOTE URBANO Nº356, QUADRA S/ N, BAIRRO JARDIM PLANALTO, CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

LILIA FRANCA DE SOUZA

CPF: *.***.**-06**

END: RUA PAULO SABINO, QD 30, LT 07, BAIRRO BERTAVILLE

CIDADE: PALMAS-TO.

TELEFONE: (63) 99139-7429

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) para o fornecimento do item objeto desta Inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº **016/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de maio de 2025

_____

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº. 84/2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura na **Ata nº. 84/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA, inscrito CNPJ n° 48.256.518/0001-17.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento na **Ata n°84/2024,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, da Secretaria de Agricultura no **Processo Licitatório Nº 80/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº.11/2024,** Conforme Solicitação do **Oficio n° 085/SMA/2025.**

INSERIR:

ORGÃO: 09- SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID: 01 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV. 2108 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

FICHA: 346 –APLICAÇÕES DIRETAS/ MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMETO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

EDITALDECONVOCAÇÃO039/2025 de 20 de maio de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI,PrefeitoMunicipaldeConfresa,EstadodeMatoGrosso,nousodesuasatribuiçõeslegais,edeacordocomoquedeterminaoart.37,itemIIdaConstituiçãoFederaleodispostonoart.282LeiComplementarnº020de28dedezembrode2005,quedispõesobreoEstatutodosServidoresPúblicosdoMunicípio.

CONVOCA:

Os(as)candidatos,(as)aprovados(as)no**PROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO-EDITAL001/2025**,relacionados(as)nosanexosdesteedital,quedeverãocompareceraté o dia 22/05/2025,acontardestadata,naPrefeituraMunicipal de Confresa,juntoaoDepartamentodeRecursosHumanos,nohoráriodas07hàs11hedas13hàs16h30minparaapresentaçãodosdocumentosexigidosparaadmissão, conformeanexoII.

Onãocomparecimentodo(a)candidato(a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 22/05/2025, às 09h eanãoapresentaçãodadocumentaçãoprevistanoeditaldoProcessoSeletivoSimplificado-Edital001/2025,implicaránoreconhecimentodo**DESISTÊNCIAE/OURENÚNCIA**quantoaopreenchimentodavagadocargoparaoqualfoiaprovado(a),reservando-seàAdministraçãoodireitodeconvocaroutrocandidato.

Confresa-MT, 20de maiode2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PrefeitoMunicipal

ANEXOICARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADEESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	KAMILLA DOS SANTOS FERNANDES	91º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	MARIA EDUARDA ALVES MENEGAT	92º

ANEXO II

DOCUMENTOSNECESSÁRIOSP/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1 -CéduladeIdentidade(RG)comprovandoaidadeigualousuperiora18(dezoito)anos.

2 –CadastrodePessoasFísica(CPF).

3 -TítulodeEleitor.

4 -Certidãodequitaçãoeleitoral**(CartórioEleitoral)**oupelaInternet.

5 -Certidãodenascimentooucasamentocomasrespectivasaverbaçõesseforocaso.

6 -Certificadodereservista,dedispensadeincorporação,ououtrodocumentodequitaçãocomoserviçomilitar(paraosexomasculino).

7 -Comprovantedeendereçoatualizado(comdadoscompletos,rua,bairro,cidade).

8 -CTPS-CarteiradeTrabalho.

9 -CarteiraNacionaldeHabilitação-CNH(exigidonoscargosdemotorista).

10 -DeclaraçõesdeBens(senãohouver,emitircertidãodequenãopossuibens).

11 -Certidãodenascimentodosfilhos(seformenorde07anos,trazercópiadocartãodevacinaeseforde08a14anostrazercomprovantedefrequênciaescolarjuntocomacertidãodenascimento).

12 -Comprovantedeescolaridadeepré-requisitosdeacordocomoestabelecido.

13 -Certificadodeconclusãoehistóricodorespectivocursotécnicoousuperior,correspondenteaocargo(DiplomaouCertificadojuntamentecomoHistórico).

14 -Registronoconselhodarespectivacategoriaquandosetratardeprofissãoregulamentadaincluindo-secomprovantedequitaçãodeanuidadereferenteaocalendárioecertidãoderegularidade15-CertidãoNegativajuntoaReceitaFazendáriaMunicipal(SetordeTributaçãodaPrefeituradeConfresa-MT).

16 -CertidãoNegativaCivileCriminalEstadualdaComarcadodomicíliodosúltimoscincoanos,relativaàexistênciaouinexistênciadeaçõescíveisecriminais(comtrânsitoemjulgado)

17 -Declaraçãonegativadeacúmulodecargos

18 -Declaraçãodedisponibilidadeparacumprimentodacargahoráriadocargo

19 -AtestadodeSaúdeOcupacional(pré-admissional)-MedianteencaminhamentoDeptodeRecursosHumanos.

20 -01(uma)foto3x4,coloridaerecente.

21 -ContaSalário/Agência/Município-BancoSantander-MedianteencaminhamentoDeptodeRecursosHumanos.

22 -CartãodeIdentificaçãodoContribuinte(CPF)equalificaçãodocônjugeedospais.

23 -Telefonedecontato(residenciale/oucelular).

24 -E-mail.

25 -PIS/PASEP.

26 -OscandidatosqueconcorrerãoaoscargosPcD,deverãoapresentarlardosmédicosquecomprovaadeficiênciadomesmo.

OBSERVAÇÃO:

ü **Osdocumentosdeverãosercópiadeboaqualidade,bemlegível.**

ü **Cadadocumentodeverásertiradocópiaindependenteumemcadafolhaformatoretrato.**

ü **SolicitamosaapresentaçãopreviajuntoaoDeptodeRecursosHumanosparaconferenciae/ouorientação.**

ü **Osexamesmédicoselaboratoriaispararealizaçãodoexameadmissional,solicitadonoItem19serãodeinteiraresponsabilidadedocandidatoeemhipótesealgumaaPrefeituraMunicipaldeConfresaseresponsabilizarápelaexecuçãoepagamentodosmesmos.**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025

Aos Doze dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Ricardo Aloísio Babinski, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado na Rua industrial , n° 240 Setor Industrial nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 09****-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 012/2025** na mo-

dalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 12/05/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 43.556.958/0001-76

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN N°616 SANTO ANTONIO – SÃO CAETANO DO SUL-SP

CEP:09.530-401

TELEFONE: (11) 3612-2905 (11) 97167-0254

E-MAIL:ADM@ALTERNATIVAHOSP.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE PRANDO COTTA

CPF: 063.***.***-16

DADOS BANCARIOS:CONTA CORRENTE

BANCO DO BRASIL 0322-0 75421-8

BRADESCO 3344 15097-5

ITEM:69

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	001.032.107	CATETER DUPLO LUMEN 14 GA X 20CM	UN	200	R$ 53,67	R$ 10.734,00
					TOTAL	R$ 10.734,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 195 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.600.0-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 196 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.621.0-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 197 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001

Modalidade.: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal**, **N°125/2025** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
H HOSPITAL	MOIZANIELA ESTELA L. P. FERREIRA PONTES CPF: 061.***.***-13 MAT: 14686	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.***.***-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 12 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 43.556.958/0001-76

Representante legal:Maria Jose Prando Cotta

CPF: 063.***.***-16

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 032/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 032/2025

Aos Doze dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Ricardo Aloísio Babinski, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado naRua industrial , n° 240 Setor Industrial, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 09****-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 012/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 12/05/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum

ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320 | FUNDO CANOAS RIO DO SUL/SC

CEP: 89163-554

TELEFONE: (47) 3520 9000

E-MAIL: ALTERMED@ALTERMED.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON CORDOVA PEREIRA

CPF: 015.***.***-70

DADOS BANCARIOS: BANCO BRASIL (001) - AGENCIA: 0276-3 - CONTA CORRENTE: 30.778-5 - PIX: BB@ALTERMED.COM.BR

ITEM: 12,13,26,62,93,94,95,101,194,216,217,218,219,220,221,262,278,393,394,395,399,400,402,403,409,417

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	001.020.003	AGULHA PERIDURAL N 18 CX C/ 25	UN	30	R$ 85,50	R$ 2.565,00
13	001.020.542	AGULHA RAQUE 22 G 3 1/2	UN	2500	R$ 4,05	R$ 10.125,00
26	001.032.453	ALMOTOLIA - CONFECCIONADO EM PLASTICO, NA COR MARROM, 500 ML	UN	300	R$ 4,64	R$ 1.392,00
62	001.020.824	CAPA VIDEOLAPAROSCOPIA	UN	500	R$ 4,29	R$ 2.145,00
93	001.020.805	COLAR CERVICAL DE PLASTICO PP	UN	180	R$ 13,30	R$ 2.394,00
94	001.020.004	COLAR CERVICAL DE PLASTICO G	UN	100	R$ 11,93	R$ 1.193,00
95	001.020.395	COLAR CERVICAL DE PLASTICO GG	UN	50	R$ 11,70	R$ 585,00
101	001.020.947	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - PAPAGAIO MATERIAL DE CONFECCAO ACO INOXIDAVEL	UN	20	R$ 100,08	R$ 2.001,60
194	001.032.420	FIO NYLON NO 5-0 C/A 2,5CM	UN	1920	R$ 1,50	R$ 2.880,00
216	001.032.438	FIO VICRYL - POLIGLACTINA NO 2-0 C/A 2,5 CM	UN	2160	R$ 7,98	R$ 17.236,80
217	001.032.439	FIO VICRYL - POLIGLACTINA NO 3-0 C/A 2,5 CM	UN	2160	R$ 8,06	R$ 17.409,60
218	001.032.440	FIO VICRYL - POLIGLACTINA NO 4-0 C/A 2,5 CM	UN	2880	R$ 7,99	R$ 23.011,20
219	001.020.514	FIO VICRYL 0 C/A 5 CM	UN	1800	R$ 8,72	R$ 15.696,00
220	001.032.052	FIO VICRYL 1,0 C/A 5,0 CM	UN	1800	R$ 8,71	R$ 15.678,00
221	001.032.436	FIO VICRYL -POLIGLACTINA NO 1-0 C/A 3,6 CM	UN	4970	R$ 8,02	R$ 39.859,40

262	001.032.058	LARINGOSCOPIO ADULTO	UN	10	R$ 488,00	R$ 4.880,00
278	001.020.509	MASCARA DE OXIGE-NIO VENTURI	UN	500	R$ 10,10	R$ 5.050,00
393	001.020.450	SONDA NASOGAS-TRICA CURTA NO 4	UN	3000	R$ 0,57	R$ 1.710,00
394	001.020.451	SONDA NASOGAS-TRICA CURTA NO 6	UN	3000	R$ 0,61	R$ 1.830,00
395	001.020.452	SONDA NASOGAS-TRICA CURTA NO 8	UN	5000	R$ 0,65	R$ 3.250,00
399	001.020.537	SONDA NASOGAS-TRICA LONGA N. 4	UN	3000	R$ 0,84	R$ 2.520,00
400	001.020.548	SONDA NASOGAS-TRICA LONGA N. 6	UN	3000	R$ 0,85	R$ 2.550,00
402	001.020.538	SONDA NASOGAS-TRICA LONGA NR 08	UN	1500	R$ 0,84	R$ 1.260,00
403	001.020.559	SONDA NASOGAS-TRICA LONGA NR 10	UN	3000	R$ 0,88	R$ 2.640,00
409	001.020.547	SONDA URETRAL NO 10	UN	2000	R$ 0,61	R$ 1.220,00
417	001.020.328	TERMOMETRO DIGI-TAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL,FAI-XA DE MED	UN	300	R$ 9,80	R$ 2.940,00
					TOTAL	R$ 184.021,60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 195 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.600.0-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 196 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.621.0-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 197 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001

Modalidade.: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar

as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal**, **N°125/2025** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
H HOSPITAL	MOIZANIELA ESTELA L. P. FERREIRA PONTES CPF: 061.***.***-13 MAT: 14686	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.***.***-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 12 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Representante legal:Maicon Cordova Pereira

CPF: 015.***.***-70

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2025

Aos Doze dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Ricardo Aloísio Babinski, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240 Setor Industrial, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 09*****-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 012/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 12/05/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALARES

CNPJ: 13.994.852/0001-93

ENDEREÇO: AV. CURITIBA,2001 JARDIM ALVORADA SORRISO-MT

CEP: 78894-083

E-MAIL: HIPERDENTAL2011@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (66) 3544-3524

REPRESENTANTE LEGAL: KERLI LUZIA LUDWICHAK

CPF: 017.***.***-33

DADOS BANCARIOS: BAMCO DO BRASIL, AG: 1917-8 C/C: 39519-6

ITENS: 2,17,18,38,85,86,105,192,213,228,234,259,307,324,330,356,385,388,389,392,396

ESPECIFICAÇÃO - VALOR UNITÁRIO - QUANTIDADE

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	001.020.270	AFASTADOR FARABEUF 20 CM PAR	UN	10	R$ 34,90	R$ 349,00
17	001.032.099	AGULHA RAQUI 16 G 3 1/2 CX C/ 25UND	UN	50	R$ 135,00	R$ 6.750,00
18	001.032.100	AGULHA RAQUI 18 G 3 1/2 CX C/ 25UND	UN	50	R$ 115,00	R$ 5.750,00
38	001.020.234	BATERIA PARA APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE CAPILAR (COMPATIVEL	UN	100	R$ 4,00	R$ 400,00
85	001.020.987	CIRCUITO DE PACIENTE - DO TIPO CIRCUITO PARA RESPIRADOR, TIPO MANGUEIRA CORRUGADA, TAMANHO ADULTO, COMPATIVEL COM RESPIRADOR DA FLEXIMAG, MODELO MAGNAMED, CONFECCIONADA EM SILICONE, CORRUGADA EXTERNAMENTE E INTERNAMENTE, AUTOCLAVAVEL, TRANSPARENTE, C	UN	5	R$ 385,00	R$ 1.925,00
86	001.020.988	CIRCUITO DE PACIENTE - VENTILADOR PULMONAR INFANTIL, CODIGO 202010618, MARCA K.TAKAOKA,MODELO MONTEREY, COMPOSTO DE TUBOS RESP.,COLETORES DE AGUA##CONECTORES: EM Y## MACHO DE 22 X 15 MM EM POLISSULFONA,CAMARA DO UMIDIF, ESTERILIZAVEL A OXIDO DE ETILE	UN	5	R$ 888,00	R$ 4.440,00
105	001.020.985	CONECTOR - EM Y PARA TRAQUEIAS, OXIGENACAO, ANESTESIA E RESPIRADORES 22 X 22 MM, AUTOCLAVAVEL	UN	5	R$ 65,00	R$ 325,00
192	001.020.564	FIO DE SUTURA VICRYL N 2 COM AGULHA 4,0	UN	1980	R$ 7,95	R$ 15.741,00
213	001.032.434	FIO VICRYL - POLIGLACTINA NO 0-0	UN	3240	R$ 8,00	R$ 25.920,00

		C/A 3,5 CM				
228	001.004.105	FORMOL 37 1000 ML	UN	80	R$ 19,00	R$ 1.520,00
234	001.032.053	GARROTE DE LATEX PCT 15MT	UN	20	R$ 35,00	R$ 700,00
259	001.004.122	LAMINA PONTA FOS-CA CX C/ 100	CJ	10	R$ 8,20	R$ 82,00
307	001.020.272	PAPEL KRAFT 60 CM X200M ROLO	UN	5	R$ 110,00	R$ 550,00
324	001.019.107	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMP	UN	20	R$ 45,00	R$ 900,00
330	001.020.769	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX	UN	25	R$ 34,00	R$ 850,00
356	001.020.563	SONDA DE ASPIRA-CAO TRAQUEAL SIS-TEMA FECHADO N 16	UN	100	R$ 0,95	R$ 95,00
385	001.020.556	SONDA FOLEY NO 20 3 VIAS	UN	100	R$ 3,98	R$ 398,00
388	001.020.453	SONDA NASOGAS-TRICA CURTA NO 10	UN	300	R$ 0,75	R$ 225,00
389	001.020.446	SONDA NASOGAS-TRICA CURTA NO 14	UN	400	R$ 0,78	R$ 312,00
392	001.020.449	SONDA NASOGAS-TRICA CURTA NO 20	UN	300	R$ 1,10	R$ 330,00
396	001.020.445	SONDA NASOGAS-TRICA CURTA NO12	UN	400	R$ 0,77	R$ 308,00
					TOTAL	R$ 67.870,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 195 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.600.0-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 196 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.621.0-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 197 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001

Modalidade.: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal**, **N°125/2025** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
H HOSPITAL	MOIZANIELA ESTELA L. P. FERREIRA PONTES CPF: 061.***.***-13 MAT: 14686	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.***.***-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 12 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALARES CNPJ: 13.994.852/0001-93

Repr.Legal:Kerli Luzia Ludwichak

CPF: 017.***.***-33

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045/2025

Aos Doze dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Ricardo Aloísio Babinski, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240 Setor Industrial, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 09*****-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 012/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 12/05/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada

à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às

condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 28.387.424/0001-70

ENDEREÇO: RUA 9 S/N QD. 55A LT 09 VILA BRASILIA, APARCECIDA DE GOIANIA/GO

CEP: 74.911-080

E-MAIL: LICITACAO@MMEDICAMENTOS.COM.BR

TELEFONE: (62) 99500-2301

REPRESENTANTE LEGAL: RUBENS BATISTA MENDANHA

CPF: 068.***.***-90

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3486-X

CONTA CORRENTE: 57332-9

ITEM: 14,68,88,117,160,258,305,306,352,357,358,359,360,391,416

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	001.032.012	AGULHA RAQUE 23 GX3 1/2 90X7 C/25	UN	160	R$ 149,50	R$ 23.920,00
68	001.032.523	CATETER DESCARTAVEL UMBILICAL 5 FR	UN	100	R$ 5,20	R$ 520,00
88	001.032.029	CLAMP UMBILICAL	UN	4000	R$ 0,40	R$ 1.600,00
117	001.020.403	DRENO DE PENROSE NO 1	UN	300	R$ 1,47	R$ 441,00
160	001.032.091	ETER 50% C/ 1000 ML	UN	50	R$ 42,00	R$ 2.100,00
258	001.032.548	LAMINA LARINGOSCOPIO N 4 CURVA FIBRA OPTICA	UN	30	R$ 117,50	R$ 3.525,00
305	001.020.924	PAPEL GRAU CIRURGICO 50 CM X 100 MT ROLO	UN	100	R$ 38,26	R$ 3.826,00
306	001.020.476	PAPEL GRAU CIRURGICO 80 CM X 100 MT	UN	30	R$ 48,50	R$ 1.455,00
352	001.032.211	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL BOFE (DOBBHOFF-12FR)	UN	100	R$ 9,22	R$ 922,00
357	001.032.521	SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTACAO ENTERAL - NO 14	UN	50	R$ 49,93	R$ 2.496,50
358	001.032.520	SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTACAO ENTERAL - N 16	UN	50	R$ 49,93	R$ 2.496,50
359	001.032.519	SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTACAO ENTERAL N 18	UN	50	R$ 49,53	R$ 2.476,50
360	001.032.518	SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTACAO ENTERAL NO 20	UN	50	R$ 54,50	R$ 2.725,00
391	001.020.448	SONDA NASOGAS-	UN	3000	R$ 0,74	R$ 2.220,00

		TRICA CURTA NO 18				
416	001.032.236	TELA DE POLIPROPI-LENO 26X36 CM ES-TERIL	UN	50	R$ 95,56	R$ 4.778,00
					VALOR TOTAL GE-RAL:	R$ 55.501,50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 195 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.600.0-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 196 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.621.0-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 197 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001

Modalidade.: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada

a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal**, **N°125/2025** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
H HOSPITAL	MOIZANIELA ESTELA L. P. FERREIRA PONTES CPF: 061.***.***-13 MAT: 14686	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.***.***-01 MAT.: 13200	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 12 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 28.387.424/0001-70

Representante Legal: Rubens Batista

MendanhaCPF: 068.***.***-90

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 99/2024.

Apostilamento de Inclusão da Secretaria Municipal de Planejamento e Remanejamento de Valores e Itens ao **Contrato nº. 99/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: STORTE E FONTES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.027.126/0001-00.

OBJETO: Processo Licitatório para futura e eventual Aquisição de Condicionadores de Ar, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no **Contrato nº 99/2024,** tem o objetivo de Inclusão da Secre-

taria Municipal de Planejamento e Remanejamento de Valores e Itens, no **Processo Licitatório nº 153/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 038/2023,** Conforme Solicitação no **Oficio nº. 277/2025/SEPLAC.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.053 – MANUTENÇÃO DE EQUIPE DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

FICHA: 153 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-001 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 29.480,00

INCLUSÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNID: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 2221 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FICHA: 441 – MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001.001

ELEMENTO: 4.4.90.00.00

VALOR R$ 29.480,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	002.009.089	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H COMPOSTO DE 01 UNIDADECONDENSADORA AXIAL E UMA UNIDADE EVAPORADORA – TENSÃO220 V – CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO – DISPLAY DETEMPERATURA DIGITAL	UND	1	R$ 5.320,00	R$ 5.320,00
6	002.009.092	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 36.000 BTU/H COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA AXIAL E UMA UNIDADE EVAPORADORA TENSÃO 220 V CICLO FRIO COMPRESSOR ROTATIVO CONTROLE REMOTO SEM FIO DISPLAY TEMPERATURA DIGITAL	UND	2	R$ 12.080,00	R$ 24.160,00
					VALOR TOTAL	**R$ 29.480,00**

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2° TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 68/2024.

Apostilamento de Remanejamento de Valor e Item na Dotação Orçamentária ao **2° Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2024 no Contrato nº. 68/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3

SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.236.070/0001-43.

OBJETO: Dispensa de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender as Demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no **2° Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2024,** tem o objetivo de Remanejamento de Valor e Item na Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório n°060/2024,** na forma de **Dispensa de Licitação n°018/2024,** conforme solicitado no **Oficio nº. 283/ADM/2025.**

REDUZIR:

ORGÃO.: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNID.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVIDADE.: 2.221 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FICHA: 448 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

VALOR R$ 8.196,00

REMANEJAMENTO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO.: 03– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UND.: 01– GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.004– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA: 020 -MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.0000000

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

VALOR R$ 8.196,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
19	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250 GRAMAS,	R$ 20,49	400	**R$ 8.196,00**

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 153/2024.

Apostilamento de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação (Dotação Orçamentária) ao **Contrato nº. 153/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.180.015/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Palco, Som e Arquibancada, Equipamentos Audiovisuais, Show Pirotécnico, (Conforme Ata de Registro de Preços N°311/2023).

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no **Contrato nº 153/2024,** tem o objetivo de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação (Dotação Orçamentária) no **Processo Licitatório n° 220/2023**, na modalidade de **Pregão Presencial n° 050/2023,** Conforme Solicitação no **Oficio nº. 1507/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNID. ADM.: 003 – SECRETARIA DE CULTURA

PROJ. ATIV.: 2233 – INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA

FICHA: 429 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 28.800,00

INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ. ATIV.: 2041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FICHA: 120 – 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 28.800,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	9480	P.A SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO.	60	H	R$ 480,00	R$ 28.800,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº. 177/2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata nº. 177/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: DETALHES UNIFORMES LTDA, inscrito CNPJ n° 22.096.647/0001-00.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2024 oriunda do Pregão Presencial nº 008/2024 do Processo Licitatório nº 029/2024 realizado Prefeitura Municipal de Colniza-MT, destinado a Aquisição de Uniformes a fim de atender as Necessidades da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Todas as Unidades de Saúde do Município de Confresa/MT**.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento na **Ata n°177/2024,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório Nº 135/2024** na modalidade **Adesão Nº.041/2024,** Conforme Solicitação do **Ofício n° 501/SMS/2025.**

INCLUSÃO:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194

FONTE: 3.1.500.1002000.1.500.1002-001-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 131/2025 ADM DE 16 DE MAIO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE ATA,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)	JEANE LUZ COSTA MARTINS CPF: 015.***.***-01 MATRICULA: 13200	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PENIN CPF: 351.***.***-81 MATRICULA: 14703	-

ATA	177/2024	CNPJ
CONTRATADA	DETALHES UNIFORMES LTDA	22.096.647/0001-00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 REALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	30/09/2025	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 129/2025 ADM DE 16 DE MAIO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GISLENE ALVES MACEDO CPF: 292.***.***-70 MATRICULA: 14691	MÉSSIA DA SILVA COELHO MARTINS CPF: 046.***.***-07 MATRICULA: 10159	-

CONTRATO	**153/2024**	**CNPJ**
CONTRATADA	NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA	42.180.015/0001-29
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°311/2023).	
PRAZO DE VIGÊNCIA	04/12/2025	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº008/2025

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2025,** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESAS:

FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

CNPJ: 17.286.917/0001-05

ENDEREÇO: RUA DAS DALIAS, Nº 324

BAIRRO: JARDIM CUIABÁ

CEP: 78.043.152

CIDADE: CUIABÁ - MT

FONE: (65) 3054-2400

REPRESENTANTE: WELSON GOMES DA SILVA

EMAIL: FACILITA01@HOTMAIL.COM

Vencedora no único item do certamente no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 19 de MAIO de 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 127/2025 ADM DE 16 DE MAIO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os proce-

dimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.***.***-21 13499	JOSÉ ALDEMAIR DA SILVAM MEDEIRIROS CPF: 828.***.***-91 MATRICULA: 11947	-

CONTRATO	99/2024	CNPJ
CONTRATADA	STORTE E FONTES LTDA	13.027.126/0001-00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	21/08/2025	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 442/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Portaria 442/2025 de 23 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 03/04/2025 e Ofício 1179/2025 de 16/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 22/04/2025 a 20/06/2025 referente ao período aquisitivo 28/02/2020 a 27/02/2025 a Servidora Pública Municipal ADALVA DA COSTA SOUZA, matricula 000191, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Cmei Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 22/04/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 462/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Portaria 462/2025 de 30 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 16/04/2025 e Ofício 277/2025 de 16/04/2025 e ofício 277/2025 de 22/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 20/05/2025 a 17/08/2025 referente ao período aquisitivo 15/02/2016 a 14/02/2021 ao Servidor Público Municipal DENILSON ALVES FARIAS, matricula 012482, ocupante do cargo efetivo de PNSG - PSICOLOGO - 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social/Creas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 464/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Portaria 464/2025 de 08 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 185/SMO/2025 de 30/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 02/05/2025 do cargo comissionado de DIRETOR DE FROTAS a servidora pública municipal GRACIETE FERREIRA DA SILVA, matricula 014123, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 465/2025 DE 08 MAIO DE 2025.

Portaria 465/2025 de 08 Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 469/SMS de 05/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal EURINOM DA SILVA LEAL, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE, matricula 012025, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE FROTAS junto a Secretaria Municipal de Saúde com admissão e/ou designação em 05/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 466/2025 DE 08 MAIO DE 2025.

Portaria 466/2025 de 08 Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 469/SMS de 05/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal GRACIETE FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR DE FROTAS matricula 014123, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO MECÃNICA junto a Secretaria Municipal de Saúde com admissão e/ou designação em 05/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 467/2025 DE 08 MAIO DE 2025.

Portaria 467/2025 de 08 Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 52/SMA de 05/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal NEIRI FELIZARDA DE FREITAS, comissionada no cargo de COORDENADOR, matricula 015366, para ocupar o cargo comissionado de DIRETOR DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL,junto a SECRETARIA MUNCIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 469/2025 DE 08 MAIO DE 2025.

Portaria 469/2025 de 08 Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 51/SMA de 05/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal LUCIMARA REIS DE OLIVEIRA,matricula 015675, comissionada no cargo de ENCARREGADO III, para ocupar o cargo comissionado de DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS,junto a SECRETARIA MUNCIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 02/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 470/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Portaria 470/2025 de 08 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 1377/SME/2025 de 05/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 05/05/2025 o servidor público municipal DANIEL BAILONA ASSIS, matricula 015712, comissionado no cargo de ENCARREGADO II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 471/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Portaria 471/2025 de 01 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 145/SMO/2025 de 25/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 05/05/2025 o Sr. FRANCYS GLEISER SCHIRMANN, brasileiro, solteiro,engenheiro civil portador do CPF/MF 010***.***-10 no cargo comissionado de DIRETOR DE ARQUITETURA, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 472/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Portaria 472/2025 de 08 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 1416/SME/2025 de 06/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 05/05/2025 a Sra. KARYNNA BEZERRA LENGOUSKI, brasileira,solteira, portadora do CPF/MF 073***.***-52 para ocupar o cargo comissionado de COORDENADORA, junto a Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publica-

ção,retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 474/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Portaria 474/2025 de 08 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 25/03/2025 e Ofício 1354/2025 de 01/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 08/05/2025 a 05/08/2025 referente ao período aquisitivo 28/02/2015 a 28/02/2020 a Servidora Pública Municipal SONIA MARIA BATISTA, matricula 000357, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Valdemiro Nunes Araujo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 472/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Portaria 472/2025 de 08 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 1416/SME/2025 de 06/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 05/05/2025 a Sra. KARYNNA BEZERRA LENGOUSKI, brasileira,solteira, portadora do CPF/MF 073***.***-52 para ocupar o cargo comissionado de COORDENADORA, junto a Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 476/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

Portaria 476/2025 de 12 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 11/04/2025 e Ofício 1126/2025 de 15/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 04/06/2025 a 02/08/2025 referente ao período aquisitivo 20/08/2018 a 19/08/2023 a Servidora Pública Municipal MARGARIDA SIELSKI LORCHEITER, matricula 000508, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Governador Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 477/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

Portaria 477/2025 de 12 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E/OU DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Oficio 1459/SME/2025 de 23/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal EDNA LEONEL DE OLIVEIRA, matricula 015086, contratada no cargo de PROF LIC PL EM LETRAS, para exercer as funções de COODENADORA PEDAGÓGICA de jovens e adultos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-

CAÇÃO.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 478/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

Portaria 478/2025 de 12 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 15/04/2025 e Ofício 1178/2025 SME de 16/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS, matricula 010310, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2021.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 05/05/2025 a 02/08/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT,12 de Maio de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Preeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 205/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 6 (SEIS) MESES, INICIANDO NO DIA 19/05/2025 E ENCERRANDO EM 19/11/2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO, O VALOR GLOBAL PASSA A SER MAJORADO EM R$ 4.023.936,00 (QUATRO MILHÕES, VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

DATA: 16 DE MAIO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

MODALIDADE ADESÃO Nº 007/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO – GO, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E RAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSILIOS, EPI´S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 13/05/2025 A 13/05/2026.

VALOR: R$ 5.677.160,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil e Cento e Sessenta Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 18.009.871/0001-31.

DATA: 13 DE MAIO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 MESES – 16/05/2025 A 16/09/2025.

VALOR: R$ 1.169.465,25 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ

Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: AUTO POSTO GIBA LTDA ME, CNPJ Nº 16.466.381/0001-39.

DATA: 16 DE MAIO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 479/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Portaria 479/2025 de 14 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 182/SMO/2025 de 30/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 05/05/2025 o servidor público municipal ADÃO EURIPEDES DE OLIVEIRA, matricula 014295, comissionado no cargo de ENCARREGADO II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 480/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Portaria 480/2025 de 14 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 305/SEPLAC/2025 de 09/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 05/05/2025 o Sr. ROBERTA MARCON GUARIENTI, brasileira, solteira,arquiteta portador do CPF/MF 045***.***-55 no cargo comissionado de DIRETOR DE CRIAÇÃO DE NOVOS PROJETOS, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 481/2025 DE 14 MAIO DE 2025.

Portaria 481/2025 de 14 Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 280/ADM de 12/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR em 05/05/2025 o servidor público municipal HUDSON BRAGA ROCHA, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matricula 012641, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR III junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 482/2025 DE 14 MAIO DE 2025.

Portaria 482/2025 de 14 Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 281/ADM de 12/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal WILLIAN ROCHA ALMEIDA, comissionado no cargo de COORDENADOR, matricula 013064, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR II, junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Patrimônio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 483/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Portaria 483/2025 de 14 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 02/05/2025 e o Oficio 1491/SME/2025 de 12/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 01/05/2026 a LICENÇA SEM VENCIMENTOS do Servidor Público Municipal WESLEY PEREIRA DOS SANTOS, matricula 012533, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC/VIGILANTE PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2024.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 484/2025 DE 14 MAIO DE 2025.

Portaria 484/2025 de 14 Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 041/SMF de 23/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR em 02/05/2025 a servidora pública municipal AMANDA CAMPOS ZIMIGNANI, matricula 015008, comissionada no cargo de COORDENADOR para exercer o cargo comissionado de DIRETOR CONTÁBIL junto a Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 485/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Portaria 485/2025 de 14 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO Licença Maternidade de 09/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 09/05/2025 a 05/11/2025 a servidora pública municipal FABIANE CONRADO BARBOSA, matricula015162, contratada no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Pau Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 09/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 124/2025 ADM DE 13 DE MAIO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE FINANÇAS	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS CPF.: 839.***.***-91 MAT. 14244	THAIS ROCHA QUEIROZ CPF: 055.***.***-80 MAT: 15637	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RIVAILI DA SILVA REIS CPF.: 006.***.***-59 MAT. 15031	ANTONIO NETO DE SOUZA LEÃO CPF: 881.***.***-63 MAT: 13719	-
SECRETARIA DE AGRICULTURA	PABLO COELHO CARDOSO CPF.: 040.***.***-36	ADALTO PINTO DE OLIVEIRA CPF: 015.***.***-76	-
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT: 13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554
CRER CASA ROSA CAPS CTA	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	ELISÂNGELA S. DOS SANTOS CPF: 020.***.***-20 MAT: 14781
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	ELISÂNGELA S. DOS SANTOS CPF: 020.***.***–20 MAT: 14781
GESTÃO	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF.: 576.***.***-68 MAT: 10491	HITAMARA BEZERRA PIRES CPF: 896.***.***-04 MAT: 12445	-
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	ROVENE EUFRASIO CPF.: 003.***.***-40 MAT: 14324	VILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA CPF: 899.***.***-49 MAT: 15003	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	EZEQUIAS PEDROSO DA SILVA CPF: 808.***.***-68 MAT: 15006	MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.***.***-04 MAT: 15,021	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FRANCIELLE ALVES DE SOUSA CPF: 042.***.*** - 98	IRILENE ALVES ANDRADE CPF: 925.***.***-34	-
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	JOAQUIM LIMA NETO CPF: 311.***.***.72 MAT: 15078	GILMAR NOGUEIRA CPF: 916.***.***-87 MAT: 00037	-
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	ADILSON VITAL DA SILVA CPF: 976.***.***-87 MAT: 0388	RENATA GISELLE DA COSTA MATOS CPF: 753.***.***-68 MAT: 15640	-
GABINETE DO PREFEITO	TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA. CPF: 052.***.***-78 MAT: 15004	LEILA MOREIRA TAVARES CPF: 612.***.***-87 MAT: 15002	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.***.***-21 MAT: 13499	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.***.***-43 MAT: 12481	-

CONTRATO	074/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	**R$ 5.677.160,00**
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO – GO, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E RAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSILIOS, EPI´S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES –13/05/2025 A 13/05/2026.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 486/2025 DE 14 MAIO DE 2025.

Portaria 486/2025 de 14 Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 352/SMS de 24/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal RAI SALVIANO HILARIO GUIMARÃES,matricula 014782, comissionado no cargo de ENCARREGADO I, matricula 015166, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO II, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 487/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Portaria 487/2025 de 15 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015 e, CONSIDERANDO a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e CONSIDERANDO o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores públicos municipais efetivos/estatutário a Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional com direitos adquiridos em MAIO/2025, conforme cronograma abaixo.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/05/2025.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se,

Registre - se,

Cumpra - se.

Confresa - MT, 15 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO POSSE	PROGRESSÃO FUNCIONAL			
				ATUAL		PRÓXIMA	
				N/C	SÁLARIO	N/C	SÁLARIO
012846	CLEIDIANE GONCALVES PIRES	PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS	08/05/2017	6/B	9.020,10	7/B	9.525,22
000464	FRANCISCO SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	05/05/2012	6/C	1.674,85	7/C	1.789,03
001035	MARIA APARECIDA ROCHA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/ LIMPEZA PREDIAL	19/04/2012	9/B	1.744,63	9/C	1.903,23

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 488/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Portaria 488/2025 de 15 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Esta-

do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 197/SMO/2025 de 13/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 15/05/2025 o servidor público municipal LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, matricula 015179, comissionado no cargo de ENCARREGADO II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 489/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Portaria 489/2025 de 16 de Maio de 2025.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 046/2008.

CONSIDERANDO o ofício 1562/SME de 15/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal JAQUELINE BRAGA PINTO, matricula 011923, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, para exercer as funções de SECRETARIA ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 12/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 490/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Portaria 490/2025 de 15 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 312/SEPLAC/2025 de 15/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 15/05/2025 o Sr. FERNANDO BATISTA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF 035***.***-85 no cargo comissionado de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 491/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

Portaria 491/2025 de 19 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o memorando 479/2025/Presidencia/ALMT e o Termo de Cessão de Servidor 01/2025 de 15/05/2025 entre os Municípios de Confresa-MT e Assembléia Legislita de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER para ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO a servidora pública municipal VALCIENI SOARES DA COSTA, matricula 012855, efetiva no cargo de PNSS-ENFERMEIRO - 40 HORAS, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cessionário, neste caso a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 3º - A referida cessão será por período determinado e, poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/05/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 491/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

Portaria 491/2025 de 19 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o memorando 479/2025/Presidencia/ALMT e o Termo de Cessão de Servidor 01/2025 de 15/05/2025 entre os Municípios de Confresa-MT e Assembléia Legislita de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER para ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO a servidora pública municipal VALCIENI SOARES DA COSTA, matricula 012855, efetiva no cargo de PNSS-ENFERMEIRO - 40 HORAS, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cessionário, neste caso a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 3º - A referida cessão será por período determinado e, poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/05/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 130/2025 ADM DE 16 DE MAIO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	EVERTON JOSÉ PEREIRA DA SILVA CPF N°029.***.***-57	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO CPF N° 643.***.***-72	-
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMONIER CPF N°449.***.***-53	JOSÉ APARECIDO DA SILVA AGUIAR CPF N°011.***.***-96	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA CPF N°581.***.***-68	JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES CPF N°048.***.***-31	WILLIAN INOCÊNCIO DOS SANTOS CPF N°002.***.***-32
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO CPF N°025.***.***-01	JUNIOR MACIEL LINS MACHADO CPF N°981.***.***-49	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAULO ALVES DE LIMA SILVA CPF N° 024.***.***-12	ELZILENE SIPAÚBA COSTA CPF N° 576.***.***-68	-
SECRETARIA DE SAÚDE	EURINOM DA SILVA LEAL CPF N°006.***.***-10	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF N°020.***.***-20	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA CPF N°770.***.***-53	SAMARA COSTA SILVA CPF N°044.***.***-08	-
GABINETE	MAURO SERGIO PEREIRA DE ASSIS CPF N°531.***.***-97	NEIVA GOMES COELHO CPF N°537.***.***-15	-
SECRETARIA DE CULTURA	EZEQUIAS PEDROSO DA SILVA BRITO CPF N°808.***.***-68	MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF N°047.***.***-04	-
SECRETARIA DE ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA CPF N°916.***.***-87	LEANDRO DA SILVA CPF N°042.***.***-10	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO CPF N°025.***.***-04	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA CPF N°052.***.***-42	-

CONTRATO	076/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	AUTO POSTO GIBA LTDA ME	16.466.381/0001-39	**R$ 1.169.465,25**
OBJETO	CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	04 MESES –16/05/2025 A 16/09/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação

do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
PORTARIA N.º 150/2025

"Designa Fiscal de Contratos Administrativos decorrentes de Atas de Registro de Preços."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula n.º 260, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo 014/2025 – oriundas do Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente para atendimento das secretarias do município, conforme o processo administrativo n.º 685/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 20 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 30H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

VIGENCIA: 02/08/2025

CONTRATADO (A):SIMYELLE NERI FREITAS ANDRADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 19 de maio de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 07/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 30H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

VIGENCIA: 02/08/2025

CONTRATADO (A):MARISETE APARECIDA ROCHA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 19 de maio de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 26/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 40H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

VIGENCIA: 04/08/2025

CONTRATADO (A):DEBORA DOS SANTOS FRANCA ETIENNE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.050,90 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 27/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 30H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

VIGENCIA: 04/08/2025

CONTRATADO (A):AMANDA DEUBATEI FOGACA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 28/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 40H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

VIGENCIA: 05/08/2025

CONTRATADO (A):NAYARA MORAES MARQUES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.050,90 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 29/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA FA. ALTO DA CHAPADA – 40H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025

VIGENCIA: 10/08/2025

CONTRATADO (A):MARCELO VIEIRA DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.615,06 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 30/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 30H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

VIGENCIA: 10/08/2025

CONTRATADO (A):ELIANE SOARES DA SILVA DE SANTANA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 39/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 30H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

VIGENCIA: 02/08/2025

CONTRATADO (A):DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 75/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA – 40H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025

VIGENCIA: 09/11/2025

CONTRATADO (A):EVANILDO RODRIGUES POCHE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.615,06 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 627/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 59/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 12/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO SMARTPHONE, DRONE E ACESSÓRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, teve como vencedora as empresas: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ/CPF Nº 56.240.173/0001-31, venceu o item 55979 (DRONE) - R$ 4.200,00; MARIA CRISTINA MATTEI CNPJ/CPF Nº 03.727.710/0001-06, venceu o item – 55980 (MICROFONE) - R$ 470,00; EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 48.873.648/0001-07, venceu o item 55978 (SMARTPHONE COM IOS) como valor de R$ 8.450,00 a unidade; e CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 39.581.101/0001-39, venceu o item - 56015 (SMARTPHONE COM ANDROID) com o valor de R$ 1.597,72 a unidade. O valor total homologado a ser registrado é de R$ 51.926,68

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

RH
PORTARIA Nº 149/2025

"*Nomeia servidora para exercer Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 135/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva, Sra. **ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI**, inscrita no CPF nº 793.***.***-20, para o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR**, na Escola Municipal Linda Wagner Guse e com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A servidora nomeada neste ato deverá exercer as atribuições elencadas no item 6, Anexo IV, da Lei Complementar nº 135/2025, além de outras estabelecidas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º A servidora nomeada neste ato será remunerada em conformidade com o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-2, da Lei Complementar nº 135/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo todos os seus efeitos **a partir de 19 de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 151/2025

"*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, e dá outras providências****".***

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. ALEXSANDRA MOREIRA NEVES, inscrita no CPF nº 013.***.****-00, como Presidente da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas, com a matrícula funcional nº 1343;

2. JULIETE MENDOZA, inscrita no CPF nº 029.***.***-37 como Secretária da Comissão, servidora ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, com a matrícula funcional nº 14084; e

3. MIRNE MARIA ROMUALDO, inscrita no CPF nº 858.***.***-04, como Membro da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, com a matrícula funcional nº 260.

Art. 2º A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º Compete à Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA 152/2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença-maternidade à Servidora que menciona".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-maternidade a servidora, **LUDMYLLA MARIANA FERREIRA DIAS**, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar,por um período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, amparada no art. 72, III, da Lei Complementar 121/2023 e art. 299, §5º, da Lei Complementar 123/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir **de 13 de maio a 09 novembro de 2025**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA 153/2025

"*Dispõe sobre a concessão de Licença-maternidade a Servidora que menciona*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença-maternidade a servidora **MARCELENE DA SILVA BATISTA,** ocupante docargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 299, §5º, da Lei Complementar 123/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir **de 16 de maio a 11 de novembro de 2025.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 001/2025

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 01/2025.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Sirlene Aparecida Weiand Rodrigues	Professor Nível Médio
Cilvania de Jesus do Nascimento Fleck	Professor Nível Médio

Cotriguaçu-MT, 20 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 195/2025.

Nomeia Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 17 de abril de 2025, o Senhor ANTONIO RICARDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.966.479-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de abril de

2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa START-NET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA inscrita CNPJ 46.721.630/0001-56 endereçada em Logradouro Av. 20 De Dezembro, Número 47, Complemento Sala 2, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO, DISTRITOS E ESPAÇOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”.

PROCESSO: 074/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 60.672,00 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 20 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por igual período no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 20 de maio de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 174/2025.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Josue Marcos dos Santos	2708	B-V	C-V
Clarindo do Nascimento Lino	2525	B- III	C-III
Derly Siqueira do Nascimento	2307	C-V	C-VI
Rosa Mateus Gonçalves	1957	C-V	C-VI
Aclei Castro de Amorim	2556	C-IV	C-V

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025. ANEXO – III

EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES INSERIDAS NO PLANO.

Para organizar o calendário das suas compras, as unidades requisitantes precisam observar o período do exercício financeiro dado pela Lei Municipal nº.1.290/2024 (LOA-2025).

CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o Plano de Contratação no âmbito da Administração Municipal durante ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual só poderá ser alterado, por meio de justificativa, as quais foram apresentadas por meio de oficio e aprovadas pela autoridade competente.

REGISTRA-SE, E PUBLICA-SE.

ITEM 2 - SERVIÇOS

SUBITEM	Natureza do Objeto	Descrição do Objeto	Grau de Prioridade	Realização da licitação ou renovação do contrato
2.81.	Não continuo	Contratação de serviços especializados em assessoramento e planejamento elaboração de arte, divulgação e comunicação visual, cobertura digital como fotografia, vídeo, transmissões, etc. supervisão e montagem de decoração e infraestrutura, e demais serviços necessários para a realização integral de eventos para atender as demandas do município de Cotriguaçu-MT	Baixa	Maio/2025

Obs: o Plano de Contratação Anual é passível de alterações, também prevê a possível contenção de gastos, caso seja necessário, e posteriores avaliações.

Cotriguaçu - MT, 19 de maio de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Convoca-se as empresas credenciados no item**1 32815 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO DIARIA R$ 305,91.**Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, oficio 58/2025.

1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

5º R. N. DOS SANTOS DA SILVA LTDA CNPJ 42.605.625/0001-27

3º IZAIAS MARCAL 58073426153 CNPJ 22.343.525/0001-62 06/02/2025

4 º LUIZ CARLOS BRAGA CNPJ: 13.966.449/0001-50 06/02/2025

2º VALDIVINO MENDES DOS SANTOS CNPJ 27.377.440/0001-19 30/01/2025

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 20 de maio de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 245/2025

PORTARIA Nº 245/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidoraESLAINE DA SILVA FATEL RODRIGUES matricula nº 6694, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora MARIA RITA MATOS HRESKO matricula nº 6677, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), para a Secretaria Municipal de Fazenda, para o exercício de 2025.

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 08 de maio de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representa-

da pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrita CNPJ 09.130.701/0001-10 endereçada em Logradouro Rua Via Álvaro Volpe, Número 195, Complemento *******, Cep 78.590-000, Bairro/Distrito Setor Comercial, Município Paranaíta UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO, DISTRITOS E ESPAÇOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”.

PROCESSO: 074/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 81.864,00 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 20 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por igual período no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 20 de maio de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, cujo objeto é Aquisição de leite in natura a ser utilizado na realização na 2ª feira do leite e derivados no município de Curvelândia, conforme convênio nº 0508-2025/SEDEC-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso. Recebimento dos Envelopes: Até as 8:00 horas do dia 03/06/2025; Data da Sessão Pública: A partir das 8:00 horas do dia 03/06/2025; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item; Modo de Disputa: Aberto; Referência de Tempo: Horário de Cuiabá/MT; Local: Paço Municipal, Avenida Mariana, s/n°, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Avenida Mariana, s/n°, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia/MT e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 20 de maio de 2025.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE "WEB" SOB FORMA DE LICENÇA DE USO, COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NAS INS/ RFB/ 1640/ 2016, 1877/2019, ASSIM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA REFERENTE AO ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, PROMOVENDO ORIENTAÇÕES NO SENTIDO DE PROPICIAR AUMENTO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DESTE TRIBUTO E GARANTINDO A PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO NO CONVENIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

ADESÃO Nº 009/2023.

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.676.722/0001-14.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 16 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 308/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTOR DE CONVÊNIO DO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO INSTITUTO AMIGOS PELA SOLIDADARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º, VI, 35, V, *g* e 61, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nomear Gestor de Convênio junto ao Termo de Convênio 001/2025 e consequentes aditivos:

Art. 1º Fica designado o servidor LUCAS ADOLFO DA ROSA, inscrito no CPF sob o n. 027.471.411-60, matrícula n°1381-1 como GESTOR DE CONVÊNIO do Termo de Convênio 001/2025 e consequentes aditivos, em consonância com os artigos 2º, VI, 35, V, *g* e 61, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor em questão, o recebimento da gratificação prevista na Lei Complementar 069/2022, anexo V, exclusivamente durante o período de execução da atividade de gestão do Termo de Convênio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 163, DE 14 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 e dá outras providências”.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.11., do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, a validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2024, do município de Diamantino/MT, por mais 01 (um) ano ou até a abertura de Concurso Público.

Art. 2º. As convocações dos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2024, conforme a lista de classificação homologada, respeitando as quantidades de vagas estabelecidas e ordem de classificação, nos termos do Edital de Abertura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 14 de Maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO INSTITUTO AMIGOS PELA SOLIDADARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º, XI, ART. 35, V, *h* e 59, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nomear os membros e suplentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Convênio 001/2025:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores que irão compor a Comissão de Monitoração e Avaliação do Técnica do Termo de Convênio 001/2025 e consequentes aditivos, em consonância com os artigos 2º, XI, ART. 35, V, *h* e 59, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) RAMON DE OLIVEIRA MARTINS (membro pela Procuradoria do Município - Matrícula nº 3283.1);

b) GABRIELA COCCO BUSANELLO (suplente pela Procuradoria do Município - Matrícula nº 7745.1);

c) DJONY ALMEIDA MAZUR (membro pela Secretaria Municipal de Finanças - Matrícula nº 6453.1);

d) JEAN DOS SANTOS NASCIMENTO (suplente pela Secretaria Municipal de Finanças – Matrícula nº 7818.1);

e) FERNANDO CONCI (membro pela Secretaria Municipal de Administração - Matrícula nº 6523.1);

f) THALISSON_MATHEUS MACHADO DE BARROS (suplente pela Secretaria Municipal de Administração – Matrícula nº 7746.1);

g) MARCOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (membro pela Secretaria Municipal de Esportes - Matrícula nº 7803.1);

h) JOSÉ HENRIQUE DE QUEIROZ FONTES (suplente pela Secretaria Municipal de Esportes – Matrícula nº 449.1)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2025

CONTRATADA: D&D PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ 43.980.224/0001-10

Onde se lê: DATA DE ASSINATURA: 14/05/2025

Leia se: DATA DE ASSINATURA: 19/05/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, objetivando a apresentação artística com SHOW NACIONAL de “**ISRAEL NOVAIS**” no dia 21/06/2025, no evento da 34ª EXPOVALE , no município de Dom Aquino-MT., em favor da empresa **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 42.497.681/0001-95**, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 018/2025**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**

Dom Aquino-MT, 20 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2025

DATA: 12 DE MAIO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Nomear o Sr. **PEDRO HENRIQUE SOARES LIMA,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento na Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - O servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 979/2024.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de maio de 2025.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 1005/2025

DATA: 20 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS RECRUTAS DA MOITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS RECRUTAS DA MOITA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 60.783.814/0001-71, com sede na Estrada da Soja – Lote 229 C – Quadra 7, S/N, Zona Rural, Feliz Natal – MT, CEP: 78.885-000.

§ 1º - O valor total do Termo de Fomento será de R$20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados em parcela única.

§ 2º - O auxílio financeiro mencionado no caput deste artigo será concedido para auxílio parcial do evento *4º Copa Nortão do Enduro de Velocidade.*

Art. 2º O auxílio financeiro, conforme previsto no art. 1° desta Lei, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos e respectivas Certidões de Regularidade Fiscal e Plano da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3° Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados, até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas do recurso recebido, os quais não poderão ter destinação diversa da estipulada no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de conta do recurso recebido deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamento efetuado;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento do recurso.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 5º Em caso de prorrogação, a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º desta Lei,encontra amparo no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 029/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.

Processo Administrativo nº 017/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT CNPJ nº. 01.367.762/0001-93.

CONTRATADA: B3 ENTRETERIMENTOS LTDALTDA CNPJ nº. 13.917.899/0001-53.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de show artístico nacional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com o cantor **THIAGO JHONATHAN**, a ser realizado no dia 19 de abril de 2025, nas festividades de comemoração do 54º aniversário de Figueiropolis D'oeste – MT"

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO:

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/VALOR NA DOTAÇÃO RECURSO PRÓPRIO;

Ficha: (495): Valor R$ 154.916,00 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: **13.392.0031.2000.0000** Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados

1 Recursos de Exercício Corrente

500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/VALOR NA DOTAÇÃO RECURSO PRÓPRIO;

Ficha: (495): Valor R$ 151.916,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: **13.392.0031.2000.0000** Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados

1 Recursos de Exercício Corrente

500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.3. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/VALOR NA DOTAÇÃO RECURSO DE CONVÊNIO;

Ficha: (496): Valor R$ 20.084,00 (vinte mil e oitenta e quatro reais)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 **–** Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: **13.392.0031.2000.0000** Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:1 Recursos Livres não vinculados

1 Recursos de Exercício Corrente

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

3.3. ALTERAÇÃO/INCLUIR/VALOR NA DOTAÇÃO RECURSO DE CONVÊNIO;

Ficha: (496): Valor R$ 23.084,00 (vinte mil e três mil e oitenta e quatro reais)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 **–** Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: **13.392.0031.2000.0000** Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:1 Recursos Livres não vinculados

1 Recursos de Exercício Corrente

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

04. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. DA JUSTIFICATIVA Em conformidade com o interesse público, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, conforme Termo de Convênio nº 0216-2025 descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital, mediante este **Termo de Apostilamento nº 1**, da clausula contratual – DOS PREÇOS E VALORES ORÇAMENTÁRIOS – **(CONTRATO Nº 29/2025)**, passam a ter a inclusão dos novos valores por dotação orçamentária descriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins, sem alteração no valor final do processo.

05. CLAUSULA SEXTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor do presente termo referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado nas rubricas orçamentarias – **Cód. Red. (495) e (496),** será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho da dotação orçamentaria nestes mesmo Códigos reduzidos, de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

06. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

6.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do 1º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência **01/11/2025 -** em caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos **(CONTRATO Nº 029/2025).**

08. CLAUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

8.1. As demais clausulas constantes no **(CONTRATO Nº 029/2025) - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025,** permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Figueiropolis D'oeste - MT, em 30 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste

CNPJ: 01.367.762/0001-93

AUDIÊNCIA PÚBLICA - AVALIÇAÕ E CUMPRIMETO DE METAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025 - RGF

O Senhor **Ademir Felicio Garcia**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos Figueirópolense à participarem da Audiência Pública para a **avaliação e cumprimento de metas do 1º Quadrimestre de 2025 – Relatório de Gestão Fiscal,** que será realizado no dia 29 de Maio de 2025 as 10:00 horas no prédio da Câmara Municipal na Rua Rio Grande do Sul, nº 142 centro em Figueirópolis d'Oeste – MT.

Figueirópolis d'Oeste – MT, 20 de maio de 2025.

Ademir Felicio Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO ADITIVO Nº. 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/2024

TERMO ADITIVO Nº. 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/2024

TERMO ADITIVO Nº. 001 a Ata de Registro de Preço n°. 32/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a J. SCHNADELBACH, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal n° 1.486/2024, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.539/0001-01 com sede administrativa a Avenida Brasil, nº. 1460, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. ARI DO PRADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 40322191 SSP/PR e do CPF nº. 801.824.029-91, residente e domiciliado em Gaúcha do Norte/MT, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa, **J. SCHNADELBACH** inscrita no CNPJ sob nº 15.211.107/0001-56 , com Avenida Brasil esq. Com 13 de julho vila nova Gaúcha do Norte MT neste ato representado pelo seu representante legal a **Sra. JANETE SCHNADELBACH** portador do CPF nº 035.372.541-21, e daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem, na forma da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1.486/2024 e demais legislações aplicáveis, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do **Processo Administrativo n°. 46/2024, Pregão Presencial 011/2024**, conforme determina o art. 19, inciso IV da Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de Renovação de ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO

2.1 – Fica renovado por mais 12(doze) meses estendendo até 29/04/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor da presente ata de registro de preço permanecem inalterados conforme ARP 28/2024 e tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
38301	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA, PERFURAÇÃO DE COVA E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	12,0000	4.941,0000	59.292,00
38302	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – DO TIPO DE LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL, SEMPRE QUE FOR REALIZAR VELORIO OU AO MENOS UMA VEZ NO MÊS.	12,0000	2.549,0000	30.588,00
VALOR GLOBAL			**R$181.840,00**	

3.2 da dotação orçamentaria :

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10008

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

COD REDUZIDO: 22

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- O presente Termo Aditivo, está sendo fundamentado e regido pela Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal n° 1.486/2024, Bem como Edital do processo Administrativo 45/2024

4.2 – A presente renovação da Ata de Serviços Funerários se justifica pela necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais e de natureza contínua à população, em um momento delicado e de grande impacto emocional. A manutenção de um contrato vigente assegura a disponibilidade imediata dos recursos necessários para o atendimento digno e respeitoso às famílias enlutadas, evitando a descontinuidade de um serviço público fundamental e a possível elevação de custos em contratações emergenciais.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente **ao registro de preços** nº. 32/2024.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DOMICÍLIO E FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 24 de abril de 2025.

ARI DO PRADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. SCHNADELBACH
CONTRATADA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, estado de Mato Grosso, em atendimento
ao Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna
público que realizará Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal do
Município, no dia 29/05/2025 as 15:00 horas, para apresentação Avaliação das
Metas Fiscais do 1º. Quadrimestre de 2025.
A Audiência contará com a participação presencial de público e ainda será
disponibilizada em ambiente virtual com acesso no canal do Youtube.

Gaúcha do Norte/MT, em 20 de maio de 2025

EXTRATO CONTRATO 34/2025

EXTRATO CONTRATO 34/2025

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ALESSIO DECKER & CIA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM,
ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM EM
ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO
NORTE- MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE
REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.

VALOR: R$: 4.313.563,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

DATA: 19 DE MAIO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 DE MAIO DE 2026.

Ari do Prado

PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025.

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL, TARDE DANÇANTE, COM A DUPLA ROZI & RAFAEL PARA 17ª FESTA DA COLHEITA NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.
Favorecido	VMR PRODUÇÕES ARTISTICAS. CNPJ: 12.214.610/0001-77
Prazo de Entrega	Até 19 de Junho de 2025.
Valor Global Estimado	R$ 5.000,00 (Cinco mil).
Fundamento Legal	art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.022/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº022/2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 20 de Maio de 2025.

Ari do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO ADM: Nº 024/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Processo Adm: Nº 024/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2057/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA

Empresas vencedoras valor total: R$40.986,22 (quarenta mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos): **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** (45.156.970/0001-19) com os lotes: 01, 02 e 03 no valor total de 40.986,22 (quarenta mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

GENERAL CARNEIRO - MT, 19 de maio de 2025

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES

CONDUTOR DE PROCESSOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 05/2025 PREGÃO ELETRONICO NRº 05/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 024/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 05/2025

PREGÃO ELETRONICO NRº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2025

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2057/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	
CNPJ: 45.156.970/0001-19	**CNPJ: 45.156.970/0001-19**
ENDEREÇO: RUA 10 QUADRA 11, CASA 27, MORADA DO OUTRO 2, CUIABÁ – MT	
CEP: 78.053-726	**CEP: 78.053-726**
TELEFONES: (65) 9981-9765	**TELEFONES: (65) 9981-9765**
REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR VICENTE	
RG: 19359115 SSPPR	**CPF: 397.205.279-00**

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com baseda Lei 14.133/2021

General Carneiro-MT, 19 de maio de 2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 096/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo possui como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 096/2022.

VIGÊNCIA: 13/06/2024 a 12/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 039-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DO VALE RICO. OS SERVIÇOS ABRANGEM A MANUTENÇÃO DE CAVALETES, EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES, CORTE E RELIGAÇÃO DE RAMAL, PESQUISA DE VAZAMENTO OCULTO, LIGA E DESLIGA DO QUADRO DE COMANDO DO POÇO ARTESIANO, ALÉM DA MANOBRA DIÁRIA NO REGISTRO MESTRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA-MT**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **05/06/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20 de maio de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010-2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2025

PROCESSO Nº 81/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios esta-

belecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo o objeto é Contratação de empresas, cooperativas ou pequeno produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.** Conforme termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

· **ITENS: 3; 6; 10; 16; 19; 20; – WALDISNEY ARAÚJO BARBOSA**, CPF nº 285.082.111-04, com o valor total de **R$ 35.164,45** (trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

· **ITENS: 7; 12; 13; 15; 18 – WALTER NEY ARAÚJO BARBOSA**, CPF nº 345.624.511-49, com o valor total de **R$ 39.043,49** (trinta e nove mil, quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

· **ITENS: 15; 17 – COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA**, CNPJ nº 02.950.701/0001-17, com o valor total de **R$ 99.661,40** (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

· **ITENS: 1; 5; 8; 14 – SANDRA MARA DE SOUZA**, CPF nº 780.977.971-00, com o valor total de **R$ 39.066,15** (trinta e nove mil, sessenta e seis reais e quinze centavos).

· **ITENS: 2; 4 – SIDNEY ARAÚJO BARBOSA**, CPF nº 317.861.971-20, com o valor total de **R$ 36.014,08** (trinta e seis mil, quatorze reais e oito centavos).

· **ITENS: 2; 9; 11; 16 – NILVA JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 467.421.231-68, com o valor total de **R$ 20.519,60** (vinte mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Será observado o item 4 do edital que trata sobre os CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DOS BENEFICIÁRIOS.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: 253.321,06 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte um reais e seis centavos.)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT,

20 de maio de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 083, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 083, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 045/2024 DE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIDNEI MARQUES LOPES**, no uso das atribuições legais exaradas no art. 89, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município e das demais legislações vigentes

RESOLVE:

Art. 1º -Revogar a Portaria nº 045/2025, exonerando a pedido, o senhor **GEZIEL SANTOS MOREIRA**, matrícula funcional nº 662-4, como Diretor de Saneamento da Prefeitura de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 082/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 082/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Onde lê-se:

"**Art. 1º -** Nomear para compor os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio de 2023/2025, ficando com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Lúcia Barros Alvino

Suplente: Cleber Tiesko Damasio da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sandra Moreira da Silva

Suplente: Lilian Augusta Dutra Cabral"

Lê-se:

"**Art. 1º - ART. 1º -** Nomear para compor os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio de 2023/2025, ficando com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Lúcia Barros Alvino

Suplente: Cleber Tiesko Damasio da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sandra Moreira da Silva

Suplente: Lilian Augusta Dutra Cabral

Representantes da Secretária Municipal de Saúde:

Titular: Raquelly Mezanini Modesto Prates

Suplente: Milton Antônio da Silva"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Gros-

so, aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA:IZAQUE DA SILVA 65480600168 – CNPJ: 47.025.170/0001-94.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.

VALOR: R$ 338.770,20 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e setenta reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA:ODAIR JOSÉ DA FONSECA – ME – CNPJ: 30.501.024/0001-95.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.

VALOR: R$ 338.268,00 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 182/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marcia Regina Gerente Becker, inscrita no CPF n° ***.419.271-**, como Fiscal Titular, e a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.354.421-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 022/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **IZAQUE DA SILVA 65480600168**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.025.170/0001-94, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal Educação e Cultura.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 183/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Edilaine Alves Da Silva, inscrita no CPF n° ***.569.692-**, como Fiscal Titular, e o servidor Wellington Ferreira dos Santos, inscrito no CPF n° ***.904.351-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 022/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **IZAQUE DA SILVA 65480600168**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.025.170/0001-94, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMAN-**

DA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 184/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Viviani Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.694.241-**, como Fiscal Titular, e a servidora Alaine Alves Da Silva Pinheiro Tusset, inscrita no CPF n° ***.350.651-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 022/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **IZAQUE DA SILVA 65480600168**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.025.170/0001-94, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOICE FONTANA BACH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 185/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, como Fiscal Titular, e o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° ***.663.701-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 022/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **IZAQUE DA SILVA 65480600168**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.025.170/0001-94, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 186/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Leonel Gonsalo Kaminski, inscrito no CPF n° ***.778.271-**, como Fiscal Titular, e a servidora Adriana Aparecida da Silva, inscrita no CPF n° ***.567.311-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 022/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **IZAQUE DA SILVA 65480600168**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.025.170/0001-94, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANNYE CRIHSTINE LEIMANN HUBNER

Secretária Municipal De Esportes, Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 187/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marcia Regina Gerente Becker, inscrita no CPF n° ***.419.271-**, como Fiscal Titular, e a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.354.421-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 023/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSE FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal Educação e Cultura.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 188/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Edilaine Alves Da Silva, inscrita no CPF n° ***.569.692-**, como Fiscal Titular, e o servidor Wellington Ferreira dos Santos, inscrito no CPF n° ***.904.351-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 023/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSE FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 189/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Leonardo Freitas da Costa, inscrito no CPF n° ***.411.491-**, como Fiscal Titular, e a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° ***.791.051-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 023/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSE FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal De Administração**.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER

Secretária Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 190/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Viviani Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.694.241-**, como Fiscal Titular, e a servidora Alaine Alves Da Silva Pinheiro Tusset, inscrita no CPF n° ***.350.651-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 023/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSE FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOICE FONTANA BACH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 191/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, como Fiscal Titular, e o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° ***.663.701-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 023/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSE FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 192/2025

DATA: 20 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Leonel Gonsalo Kaminski, inscrito no CPF n° ***.778.271-**, como Fiscal Titular, e a servidora Adriana Aparecida da Silva, inscrita no CPF n° ***.567.311-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 023/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSE FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANNYE CRIHSTINE LEIMANN HUBNER

Secretária Municipal De Esportes, Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 035/2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 010/2025**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, cuja a abertura ocorrerá no dia **04 de junho de 2025, às 09H00 (nove) horas – Horário de Brasília.** Os interessados poderão obter maiores informações bem como o edital e seus anexos de forma completa no Portal da Transparência do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/, na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br, e ainda através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 – HORÁRIO LOCAL ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br. Itanhangá – MT, 20 de maio de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANAGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 014/2025.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr.IRINEU SANDESKI, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (b).

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora ***CINDY GABRIELI LARA DA SILVA***, para ocupar o Cargo em Comissão de ***ASSESSORA DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL***, em conformidade com Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Itanhangá, instituídos pela Lei Municipal Nº. 002/2005, e alterações posteriores.

Considerando que a servidora ***Cindy Gabrieli Lara da Silva,*** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo I 40h, foi cedida pela Prefeitura através da Portaria de nº 184/2025, conforme cópia anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Publique - se e afixe.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 241/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 008/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 086/2025	
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025	**VIGÊNCIA:** 20/05/2026
DETENTORA DA ATA: M L PEREIRA CASTELLAIN - ME	
VALOR: R$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	**MATRÍCULA:** 243
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

GABINETE DO PREFEITO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 20 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/05/2025 a 20/06/2025.

EXTRATO ATA SRP Nº 086/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 20/05/2025 até 20/05/2026.

Detentora do Registro de Preços: M L PEREIRA CASTELLAIN – ME.

Valor:R$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

LEI MUNICIPAL Nº. 1.689, DE 20 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTOA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº 1.660/2024.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R$ 736.402,00 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dois reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.660, de 18 de novembro de 2024.

Art. 3º Nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito adicional será para suplementar a dotação orçamentária em seguida descrita, na execução do orçamento.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Transportes - FMT.		
Função: 26 – Transportes		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0045 – Segurança e Fluidez Viária.		
Atividade: 2119 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes		
Fonte de Recursos: 759.0000702 – Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	216.402,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	500.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**736.402,00**

Art. 4º Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descrita.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Unidade Orçamentária: 001 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras e Urbanismo		
Função: 26 – Transportes		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0045 – Segurança e Fluidez Viária.		
Projeto: 1074 – Manutenção do FETHAB		
Fonte de Recursos: 759.0000700 – Identificação de recursos provenientes do FETHAB		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	736.402,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**736.402,00**

Art. 5º Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução, fica o Poder Executivo Autorizado Mediante Decreto, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 20% (vinte por cento) do valor total consignado no art. 2º desta Lei, de acordo com os artigos 40 a 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 7º *Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.659/2024 - LDO 2025, Lei Municipal nº 1.660/2024 – LOA 2025 e Lei Municipal nº 1.460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.*

Art. 8º Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/05/2025 a 20/06/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.690, DE 20 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "DESIGNA A NOMENCLATURA DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) COM O NOME DE "CRAS JARDIM VITÓRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Que o atual CRAS, passará a ser denominado de **"CRAS JARDIM VITÓRIA"**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/05/2025 a 20/06/2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma da fachada do prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL
ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 46.147.166/0001-36	213.500,00

Itaúba/MT, 20 de maio de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas para prestar serviços gerais para o município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
J & N TERRAPLANAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ- 43.124.931/0001-04.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10, 11, 12, 13, 14	R$ 3.113.880,00

Itaúba/MT, 20 de maio de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 067/2025

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o requerimento do servidor, protocolizado via email em 02 de maio de 2025;

Considerando o parecer jurídico n° 020/2025, emitido em 20/05/2025;

Considerando ainda o disposto no artigo 28 da Lei Municipal 1.186/2022 e Lei Municipal 379/99.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS**, efetivo no cargo de ADVOGADO, matrícula funcional nº 429, movimentação funcional por **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** (por tempo de serviço), **do nível 1 para o nível 2**, relativo ao **triênio de 02/05/2022 A 02/05/2025**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, inclusive financeiros, a data de 02/05/2025, a qual o servidor completou triênio exigido.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Itiquira- MT, 20 DE MAIO DE 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente (Gestão 2025/2026)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 068/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o requerimento do servidor, protocolizado via email 02 em 02 de maio de 2025;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Municipal 1.186/2022 c/c o seu ANEXO VI;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor, FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCA, efetivo no cargo de ADVOGADO, matrícula funcional nº 429, **PROGRESSÃO DE CLASSE, da classe A para a classe B,** em virtude da obtenção de nova titulação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, inclusive financeiros, a 02/05/2025, data do requerimento.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Itiquira- MT, 20 de maio de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente (Gestão 2025/2026)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 069/2025.

Dispõe sobre a Concessão de férias regulamentares a servidora efetiva e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando, o requerimento da servidora.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora, **SIMONIA PEREIRA SILVEIRA**, matrícula funcional 431, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 A 31/05/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 20 de maio de 2025 a 08 de junho de 2025, com retorno previsto para o dia 09 de junho de 2025.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de maio de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 19/05/2025, na Edição 4738, página 356, por motivo de erro na publicação da mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira, aos 20 de Maio de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: TANIA CESAR FURTADA MARTINS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 139/2024, por um ano contados de 10/05/2025 a 10/05/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 10/05/2025 à 10/05/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 236, DE 20 DE MAIO DE 2025.

*Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização das **Atas de Registro de Preços abaixo mencionadas** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos das Atas de Registro de Preços – ARP nº 021/2025 e 022/2025 do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundos das ARP's nº 021/2025 e 022/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 017/2025, sendo a **ARP nº 021/2025** firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a GL OXIGENIO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ: 12.520.836/0001-04, **ARP nº 022/2025** firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ: 13.994.852/0001-93, cujo objeto são o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS POR MEIO DE CILINDROS EM COMODATO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 – Fiscal: LYVIA ABDALLA CAETANO

Enfermeira

CPF: 006.***.***-86

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinen-

tes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 237, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 5757 e 5753/2025 oriundos da DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 027/2025*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os Instrumentos Contratuais – Nota de Empenho nº 5757 e 5753/2025 oriundos da DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 027/2025 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundos das NOTAS DE EMPENHO nº 5753/2025 e 5757/2025, referente a Dispensa Eletrônica nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 027/2025, sendo a **Nota de Empenho nº 5753/2025** firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.871.544/0001-61, e **Nota de Empenho nº 5757/2025** firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a J A B JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.276.736/001-13, cujo objeto são o **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.**

1 – KELINEIA SILVA ALVES

Assistente Social

CPF: 691.***.***-88

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão dos empenhos.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20

de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 238, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 5752 e 5755/2025 oriundos da DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 027/2025*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os Instrumentos Contratuais – Nota de Empenho nº 5752 e 5755/2025 oriundos da DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 027/2025 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundos das NOTAS DE EMPENHO nº 5752/2025 e 5755/2025, referente a Dispensa Eletrônica nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 027/2025, sendo a **Nota de Empenho nº 5752/2025** firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.871.544/0001-61, e **Nota de Empenho nº 5755/2025** firmada entre o MUNICÍ-

PIO DE ITIQUIRA e a J A B JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.276.736/001-13, cujo objeto são o **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.**

1 – CRISTINA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA

Auxiliar Administrativo

CPF: 972.***.***-34

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão dos empenhos.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20

de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 239, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 5754 e 5756/2025 oriundos da DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 027/2025*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os Instrumentos Contratuais – Nota de Empenho nº 5754 e 5756/2025 oriundos da DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 027/2025 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundos das NOTAS DE EMPENHO nº 5754/2025 e 5756/2025, referente a Dispensa Eletrônica nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 027/2025, sendo a **Nota de Empenho nº 5754/2025** firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.871.544/0001-61, e **Nota de Empenho nº 5756/2025** firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a J A B JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.276.736/001-13, cujo objeto são o **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.**

1 – FERNANDA CRISTINA SILVA

Analista Administrativo

CPF: 013.***.***-02

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão dos empenhos.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20

de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 240, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 6684/2025 oriundos da Inexigibilidade nº 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 031/2025*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os Instrumentos Contratuais – Nota de Empenho nº 6684/2025 oriundos da Inexigibilidade nº 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 031/2025, do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da NOTA DE EMPENHO nº 6684/2025, referente a Inexigibilidade nº 012/2025 – Procedimento Administrativo nº 031/2025, sendo a **Nota de Empenho nº 6684/2025** firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a EDITORA AMIGOS DANATUREZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.096.738/0001-55, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CARTILHA 16P (MEU CORPO É MEU: ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES).**

1 – FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA

Coordenador de Assistência Familiar - CAF

CPF: 056.***.***-33

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão dos empenhos.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20

de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017, DE 20 DE MAIO DE 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com § 3º, inciso II do artigo 198, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, combinado com o art. 337 da Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2.016, torna público o seguinte **AVISO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024.**

I - Ficam os contribuintes relacionados nos Anexos I (Livro de Inscrição em Dívida Ativa folha de nº 01 a 122, do livro de nº 9341/0), da inscrição em dívida ativa referente aos créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, referente aos seguintes tributos: IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Taxas de Serviços Públicos e Contribuições lançadas juntamente com o imposto), ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas pelo Exercício regular do Poder de Polícia, Taxas de Serviços Administrativos e Taxas de Serviços Públicos.

II- Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa constante neste Edital sofreram atualizações mensais sobre o valor principal, de acordo com o art. 272 do Código Tributário Municipal, onde incidiu:

a) Multa de mora de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento);

b) Juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento;

c) Correção Monetária.

III - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias para que os contribuintes, responsáveis ou interessados em apresentar defesa, possam exercer seu direito, vencendo este, ficam os créditos tributários constantes desta relação definitivamente constituídos e sujeitos a Execução.

IV - Os Contribuintes poderão comparecer a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, situado na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro ou no Centro Administrativo do Distrito de Ouro Branco do Sul, situado na Rua Zenaide Avena de Oliveira, s/n, para receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias ou nas casas lotéricas.

V - Solicitamos também, que caso os débitos já tenham sido quitados, apresentar os comprovantes na repartição competente, antes do prazo retro citado.

VI - Para obtenção de maiores informações o contribuinte poderá ligar para 65- 3491-1061, ou enviar pedido para o e-mail: tributos@itiquira.mt.gov.br ou comparecer à Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação ou Subprefeitura do Distrito de Ouro Branco do Sul, no horário compreendido das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 horas. O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso no Mural do Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"* e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

VII – O livro de Leis também se encontra disponível também no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, podendo ser acessado através do link: (https://www.itiquira.mt.gov.br/secretaria-de-financas-e-arrecadacao).

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"***, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 7130/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 059/2025

Empenho nº 7130/2025 – Autorização de Fornecimento nº 1823/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de

CONTTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO PEDREIRO PARA EXECUÇÃO DA BASE DO CRISTO – DEMOLIÇÃO E REGULARIZAÇÃO, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa ABDORAL ANTONIO SOUZA BERNARDES, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 33.068.139/0001-26, com o valor total de R$ 12.400,11 (doze mil e quatrocentos reais e onze centavos).

Itiquira/MT, em 20 de maio de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 7094/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 063/2025

Empenho nº 7094/2025 – Autorização de Fornecimento nº 1797/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO INSTALAÇÃO DE FORRO PVC, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa 19.447.363/0001-06, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 36.210.806/0001-51, com o valor total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Itiquira/MT, em 20 de maio de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 46/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1331/2024, de 20 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 90.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.2187-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR$90.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.2186-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$90.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de maio de 2025.

FABIANO DALLA VALE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2025/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 19 de maio de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **20 de maio de 2025 às 08h30min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
MARILZA DE QUEIROZ GALVÃO DA SILVA	301271	133	001/2023
EDIANE DA SILVA GANDES	301268	134	001/2023

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **20 de maio de 2025, às 09h00 min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
MARILENE RODRIGUES DE SOUZA	301536	69	001/2023
RENATA MARIA GALDINO MIRANDA	301212	70	001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 002/2022 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 002/2022 – Referente ao Pregão presencial nº 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES EDIÇÕES LTDA**

CNJP: 05.467.955/0001-77

O presente contrato tem por objeto a contratação de veículos de comunicação, quais sejam: jornal local ou regional, emissora de rádio local ou regional, para transmissão das Sessões Públicas, Inserção de spot de 30” segundos em rádio, durante a programação diária e emissora de TV, de âmbito local ou regional para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Jaciara/MT

VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois milreais)

VIGÊNCIA: 14/03/2025 à 14/03/2026

FUNDAMENTO: em conformidade com às disposições da Lei

8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 14 de março de 2025

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: **Elvis Teixeira Matias – ME**

CNJP: 19.503.362/0001-23

OBJETO: Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção, constantes no Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que ora o integra.

VALOR GLOBAL: R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 02/05/2025 à 02/05/2026

FUNDAMENTO: em conformidade com às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 02 de maio de 2025.

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Presidente da Câmara Municipal

DECRETO N.º 3917, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DECRETO N.º 3917, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre os valores da terra nua no Município de Jaciara/MT, para fins de pagamento do ITR, dando outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 153 da Constituição Federal e, ainda, o previsto nas Instruções Normativas da RFB de n.ºs 1877/2019, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa**;**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos os seguintes valores de terra nua, por hectare (VTN/ha) no Município de Jaciara/MT, objetivando complementar informações à Secretaria de Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB – Receita Federal do Brasil, visando o cálculo do valor incidente para recolhimento do ITR, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Classificação	Preço Menor (R$/HA) – R$.
Terra aptidão boa	15.379,16
Terra aptidão regular	10.876,98
Terra aptidão restrita	6.788,31
Pastagem plantada	6.959,86
Silvicultura ou Pastagem Natural	4.184,31
Preservação da fauna ou flora	3.253,88

Art. 2º. Considera-se terra nua para fins desde Decreto o imóvel que por natureza ou acessão natural, compreende o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

Art. 3º. Os valores definidos são os preços mínimos, por hectare, considerados como referência para Valorização de Terra Nua (VTN) no Município de Jaciara/MT, devendo ser observado como valor máximo aquele praticado pela valorização do mercado.

Art. 4º. Os valores definidos não obrigam os contribuintes para fins de negociação no mercado.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 28 de abril de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2025 Nº 013/2025_PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA

Juara/MT, 20 de maio de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2025 Nº 013/2025

Trata-se de solicitação de reajuste/repactuação referente a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, CNPJ 13.115.190/0001-34**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Nº 090/2019, do qual resultou nos contratos 224/2019; 001/2020; 114/2020; 118/2020; 144/2020; 145/2020; 156/2020; 193/2020; 419/2023; e 420/2023, que tem por objeto: "Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal em extinção e de motorista escolar da Zona Rural".

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

(...)

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, **por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.***

Ademais, o parágrafo oitavo diz:

*§ 8º. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo**, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

No presente caso a empresa solicita reajuste referente aos Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 090/2019, do qual resultou nos contratos 224/2019; 001/2020; 114/2020; 118/2020; 144/2020; 145/2020; 156/2020; 193/2020; 419/2023; e 420/2023, com base no salário mínimo.

Portanto passamos a análise da solicitação de acordo com pedido de REPACTUAÇÃO:

A empresa solicita **repactuação com valores retroativos**, referente aos contratos referente ao Pregão nº 090/2019, do qual resultou nos contratos 224/2019; 001/2020; 114/2020; 118/2020; 144/2020; 145/2020; 156/2020; 193/2020; 419/2023; e 420/2023, onde anexa planilha de custos solicitando reajuste de 7,51%.

No entanto, a repactuação é a recomposição de preços em razão da variação de insumos específicos e preponderantes ao objeto do contrato, que alteram a planilha de custo, aplicada normalmente aos contratos de terceirização de mão-de-obra, haja vista ser o custo do empregado preponderante ao contrato.

Marçal Justen Filho assim conceitua a repactuação:

"A repactuação consiste em alteração da remuneração devida ao particular, praticada a cada período de doze meses, destinada a refletir a variação de encargos trabalhistas e a excluir custos do particular já amortizados ou não mais existentes. (...) A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas não se identifica com o reajuste porque não consiste na vinculação dos preços contratuais e a um índice de variação de custos. A repactuação é destinada a ser aplicada em contratos cuja execução envolva o uso intensivo de mão-de-obra, ou seja, aqueles em que as variações previstas em dissídios ou convenções coletivas de trabalho são frequentes e relevantes. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ed. 2019. Editor: Revista dos Tribunais. Páginas RL-1.14, https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/98527100/v18/page/RL-1.14)".

O Decreto Estadual 840 de 2017, em seu art. 100 prevê a possibilidade de repactuação, vejamos:

Art. 100 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, **mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos**.

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, ***objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado****, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A **repactuação** é uma espécie de reajuste e, assim como ele, serve para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. No entanto, a repactuação é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra (ex.: limpeza e conservação, motorista, segurança etc.). A repactuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

Tanto o reajuste quanto a repactuação previsíveis, devem ter periodicidade mínima de 1 ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.

No presente caso a empresa solicita repactuação referente ao Pregão nº 090/2019, do qual resultou nos contratos 224/2019; 001/2020; 114/2020; 118/2020; 144/2020; 145/2020; 156/2020; 193/2020; 419/2023; e 420/2023, com base no aumento salarial mínimo federal no percentual **de 7,50%.**

Verifica-se que o fato gerador da repactuação tem data posterior aos contratos, gerando fato imprevisível de consequência incalculável, ou fato do príncipe, com o aumento de salário a nível nacional, portanto, incidente a repactuação.

Assim sendo, **Por todo o exposto**, **DEFIRO**a REPACTUAÇÃO, no montante de **7,50 %** (sete e meio por cento)**,** referente ao Pregão nº 090/2019, do qual resultou nos contratos 224/2019; 001/2020; 114/2020; 118/2020; 144/2020; 145/2020; 156/2020; 193/2020; 419/2023; e 420/2023**, da empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, CNPJ 13.115.190/0001-34, a partir de junho de 2025.**

Em havendo interesse do setor responsável pelas contratações quanto a prorrogação dos contratos, bem como da contratada, nas datas de vigência, proceda-se a prorrogação dos mesmos, de acordo com a necessidade apontada pela eventual secretaria interessada, desde que preenchidos os termos legais.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão, as Secretarias Municipais interessadas, ao Departamento de Licitação e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 277/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 276/2025, de 19 de maio de 2025 que, encaminha Portaria n°076/SME/2025 com informações da servidora com direito a elevação de nível, protocolado sob n° 8.452 de 19/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com art. 42 e art. 67 da Lei Complementar nº068/2009, a partir de 03 de fevereiro de 2025;

Matrícula	Servidor (a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
1481	Maria Cristina Cordeiro da Silva	06/03/2001	03/02/2022 a 03/02/2025	C/6	C/7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de maio de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA, E DE DISPOSITIVOS MÓVEIS DO TIPO TABLET E APARELHO CELULAR, VISANDO A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **IMPERIUM SANTOS DISTRIBUIDOR LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 52.890.773/0001-94, Endereço: Rua RB 8 - CEP: 74.474-317, Goiânia/GO, no valor de R$ 2.176,00 (dois mil cento e setenta e seis reais); **MEDINA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº20.711.290/0001-99. Av. Carmindo de Campos - CEP: 78.015-021, Cuiabá/MT, no valor de R$ 4.820,00 (quatro mil oitocentos e vinte reais); **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, inscrito com o CNPJ sob o nº27.274.178/0001-87. Endereço: Avenida Canaã - CEP: 76.870-140, Ariquemes/RO, no valor de R$ 1.137,10 (mil cento e trinta e sete reais e dez centavos).

Valor Global: R$ 8.133,10 (oito mil cento e trinta e três reais e dez centavos).

Juara - MT 20 de maio de 2025.

Luís Carlos Correia
Valdinei Holanda Moraes

Agente De Contratação/Pregoeiro **Prefeito Do Município**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
BALANÇO CONSOLIDADO JUINA 2024

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 001-2025 - PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2025

PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Travessa Emmanuel, nº 33-N – Centro, Juína (MT), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE,** vem através do presente edital e em cumprimento ao art. 31, § 3º da Constituição Federal, art.209 da Constituição Estadual, art. 49 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), art. 70 da Lei Orgânica Municipal, dar publicidade, de que as **CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, encontram-se à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade para exame e apreciação no horário de expediente até o dia 31 de Dezembro de 2025.

Juína-MT, 19 de Maio de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. III letra a da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 018/2025, Processo Administrativo N° 076/2025.

Objeto: DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.

Fornecedor:

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 34.339.045/0001-07

VALOR: R$ 246.670,98 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta reais e noventa e oito centavos)

Juruena – MT, 20 de Maio de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 018/2025, Processo Administrativo n° 076/2025.

Do Objeto: DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDI-

ENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 20 de Maio de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie:Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA:MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA - MT, localizada na Rua M nº S/N, Bairro Bairro Cajús, CEP: 78810-000, Juscimeira - MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.955/0001-31;

CEDENTE:DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0002-17.

Data Assinatura: 15/05/2025.

Vigência: prazo de **120 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA **- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Juscimeira, Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 06 de junho de 2025, a partir das 09:30 horas (horário de Brasília/DF), através do site www.licitanet.com.br, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025, exclusivo para Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, sediadas no município de Lambari D'Oeste-MT, nos termos do artigo 2º, inciso I da Lei Municipal n. º 836/2023, visando o "Registro de preços visando à futura aquisição de refeições prontas, do tipo marmitex, de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais de Lambari D´Oeste - MT". O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na plataforma de disputa LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE, na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, pode ser acessado gratuitamente pelo link: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/editais, pelo Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, ou, ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178, no horário de expediente desta Prefeitura.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025

Edital Nº 001/2025

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Luciara – MT, nomeada pela Portaria nº 105/2025, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Provas e Títulos visando à contratação temporária para os cargos constantes do presente edital, nos termos do que preceituam o art. 37, IX da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais nº 505/2009, 780/2022 e nº 876/2025 e os Planos de Carreira dos Profissionais da Saúde Lei Municipal nº 640/2014, da Educação Lei Complementar nº 017/2010 e da Administração Geral, Lei Complementar nº 023/2012, de acordo com as disposições a seguir.

ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025** é de responsabilidade da **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. ME**,obedecendo às normas deste edital.

2. Das inscrições

2.1. As inscrições serão feitas somente pela internet, em data e horário abaixo:

Inscrições somente pela internet	**Início 22/05/2025** **Término: 05/06/2025** **Vencimento do boleto: 06/06/2025,** no horário de funcionamento bancário. Site: https://concurso.policontecnologia.com.br
Inscrições isentas: · Doador de Sangue · Doador de medula óssea · Pessoas hipossuficientes · Pessoas com deficiência (PCD)	**Início: 22/05/2025** **Término: 26/05/2025.** Os documentos comprobatórios deverão ser enviados pelo link disponibilizado no Site https://concurso.policontecnologia.com.br
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de Luciara – MT. (Mesmo horário de Brasília – DF)	

2.2. Formas de Pagamento

2.2.1. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa por meio de boleto bancário, preferencialmente, no **Banco do Brasil** ou em qualquer agência da rede bancária, casas lotéricas ou caixas eletrônicos, observando o horário de atendimento bancário, até a data limite estipulada no quadro do item **2.1**.

2.3. As inscrições pagas após a data de vencimento serão indeferidas.

2.4. Da regularidade e aceitação das inscrições

2.4.1. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital.

2.4.2. Somente será permitida a inscrição para um único cargo. Caso o candidato se inscreva em mais de um cargo, prevalecerá a última inscrição, entretanto, não será devolvida a taxa paga.

2.4.3. Efetivada a inscrição, não mais será aceito pedido para alteração de cargo.

2.4.4. Na hipótese de escolha errada do cargo o valor pago não será devolvido ao candidato.

2.5. Da confirmação da inscrição

2.5.1. Antes de confirmar a inscrição o candidato deverá conferir os seguintes dados:

2.5.1.1. Nome;

2.5.1.2. Número do documento de identidade, data de nascimento, sigla do órgão expedidor e Estado emitente;

2.5.1.3. O cargo para o qual se inscreveu;

2.5.2. Além dos dados acima, o candidato tomará conhecimento:

2.5.2.1. Do seu número de inscrição;

2.5.2.2. Do dia e hora da prova.

2.5.2.3. Conferidos os dados acima, o candidato poderá confirmar sua inscrição, sendo-lhe emitido o respectivo comprovante no ato, que poderá ser exigido no dia da prova.

2.5.3. Caso haja qualquer inexatidão nas informações contidas no Cartão de Identificação ou no Comprovante de Inscrição, o candidato deverá solicitar a necessária correção no site https://concurso.policontecnologia.com.br , por intermédio de sua senha de acesso.

2.6. Do valor da taxa de inscrição

a) Cargos de Ensino Superior Completo	**R$ 100,00**
b) Cargos de Ensino Médio Completo	**R$ 80,00**
c) Cargos de Ensino Fundamental Completo	**R$ 60,00**

2.7. Disposições gerais sobre as inscrições

2.7.1**.** A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.7.2**.** O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.7.3**.** Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da posse ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição, será desclassificado, sendo convocado para posse o candidato imediatamente posterior, seguindo a ordem de classificação.

2.8. Das isenções da taxa de inscrição para hipossuficiente (CadÚnico), doador de sangue e doador de medula óssea (Lei Federal nº 13.656/2018) e pessoa com deficiência – PCD (Lei Municipal nº 780/2022):

2.8.1. O candidato que pretender inscrever-se na condição de hipossuficiente deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e protocolar no site da empresa responsável pelo processo seletivo simplificado o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos comprobatórios para análise, sob pena de indeferimento sumário:

1. Número de Identificação Social – NIS – CadÚnico;
2. Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe);
3. Número do CPF;
4. Cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste seu Número de Identificação Social – NIS.

2.8.2. O candidato doador regular de sangue deverá protocolar no site da empresa responsável pelo processo seletivo simplificado o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

1. Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe);
2. Número do CPF;
3. Carteira de doador regular de sangue expedido pelo Banco de Sangue ou outro órgão equivalente, público ou privado, comprovando, no mínimo, três doações anteriores à divulgação deste edital;

2.8.3. O candidato doador de medula óssea ou com deficiência deverá protocolar no site da empresa responsável pelo processo seleti-

vo simplificado o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

1. Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe);

2. Número do CPF;

3. No caso de Doador de Medula Óssea: Documento de doador de medula óssea expedido por órgão/entidade competente, público ou privado nos termos da Lei Federal nº 13.656/2018.

4. No caso de ser pessoa com deficiência: apresentar comprovação de sua deficiência conforme Lei Municipal nº 780/2022.

2.8.4. Os documentos enviados até o prazo estabelecido serão analisados pela empresa responsável pelo evento e acatados ou não, divulgando-se o resultado dos pedidos aceitos e dos indeferidos antes do encerramento das inscrições, possibilitando que o candidato com isenção indeferida possa inscrever-se com pagamento da referida taxa.

2.8.5. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

2.8.6. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção de taxa no período de**22 a 26/05/2025**. Para tal deverá ser preenchido e assinado o requerimento padrão disponível no site **https://concurso.policontecnologia.com.br.**

2.8.7. Em caráter excepcional, caso o candidato não consiga enviar a documentação comprobatória da isenção pelo link disponibilizado no sistema de inscrição, este poderá enviá-la pelo e-mail **concurso@policontecnologia.inf.br**. Esses documentos devem ser enviados até às 23h59min do dia **26/05/2025**.

3. Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

3.1. Para efeito deste processo seletivo simplificado, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949/2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Lei nº 12.764/2012 e respectivo Decreto Federal nº 8.368/2014 e Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.2. Em observância à Lei Complementar Estadual n° 114, de 25 de novembro de 2002, é assegurado 10% das vagas aos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Luciara, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício do cargo pretendido.

3.2.1. A pessoa com deficiência terá o direito de se inscrever neste processo seletivo simplificado em cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

3.2.2. O candidato com deficiência concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida, observado o item seguinte.

3.2.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. E, se for inferior, não será computado.

3.4. No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá indicar a necessidade de qualquer adaptação para a realização da prova, tais como tamanho das letras do caderno (indicar o tamanho exato), ledor do caderno, carteira/cadeira escolar especial, entre outras situações, conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.5. Para que sejam considerados aprovados os candidatos com deficiência terão de obter, durante todo o processo seletivo simplificado, a pontuação mínima estabelecida para todos os demais candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

3.5. **A POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME** não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os candidatos com deficiência que não comunicarem essa condição no ato da inscrição.

3.6. Por ocasião da convocação do candidato classificado nesta condição serão exigidos os exames admissionais para comprovação da sua aptidão física e mental.

3.7. Caso o candidato com deficiência seja declarado inapto para exercício do cargo, a Administração fará nova convocação de acordo com a ordem de classificação do processo seletivo simplificado.

4. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações

4.1. Os cargos e vagas disponibilizados no processo seletivo simplificado estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

4.2. A descrição das atribuições dos cargos consta no Anexo IV deste edital.

5. Da prova

5.1. **Data e local de realização da prova objetiva:**

5.1.1. A prova objetiva será realizada no dia **22/06/2025**, com duração de **três horas**, obedecendo-se aos horários descritos abaixo, em local a ser indicado em edital complementar.

Abertura do portão dos locais de prova: entrada dos candidatos.	**07:00horas**
Fechamento do portão nos locais de prova: proibido entrada de candidato sob qualquer alegação a partir deste horário.	**08:00horas**

5.2. Das características da prova objetiva:

5.2.1. A prova objetiva terá duração máxima de **03 (três) horas**, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

5.2.2. A constituição da prova objetiva será a seguinte:

5.2.2.1. **ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

Disciplina	Questões	Valor por Questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	05	1	05
Matemática	05	1	05
Conhecimentos Gerais	05	1	05
Conhecimentos Específicos	05	1	05
Total	**20**	**-**	**20**

5.2.2.2. **ENSINO MÉDIO COMPLETO**

Disciplina	Questões	Valor por Questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	05	1	05
Matemática	05	1	05
Conhecimentos Gerais	05	1	05
Conhecimentos Específicos	05	1	05
Total	**20**	**-**	**20**

5.2.2.3. **ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

Disciplina	Questões	Valor por Questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	05	1	05
Matemática	05	1	05
Conhecimentos Gerais	05	1	05
Conhecimentos Específicos	05	1	05
Total	**20**	**-**	**20**

5.2.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

5.3. Da realização da prova

5.3.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta ***azul ou preta***, comprovante de inscrição e documento de identificação original.

5.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

5.3.3. Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

5.3.3.1. Este documento não ficará retido no ato da identificação do candidato, por isso somente será aceito no original, não sendo válida cópia, ainda que autenticada, entretanto, será aceito o documento de identidade contido na carteira digital do celular do mesmo.

5.3.3.2. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.3.4. Não será aceito protocolo de documento, boletim de ocorrência ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outros diferentes dos citados no item 5.3.3 e subitem 5.3.3.1.

5.3.5. Durante a prova não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquina calculadora ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros tipos de comunicadores.

5.3.5.1. Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito, como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato.

5.3.5.2. O desatendimento do item 5.3.5 e ou do subitem 5.3.5.1 acarretará a desclassificação do candidato infrator, sendo eliminado do processo seletivo simplificado.

5.3.6. Quaisquer embalagens de produtos trazidos para a sala estarão sujeitas à inspeção pelo fiscal de prova e ou de corredor.

5.3.6.1. Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas fabricadas com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.

5.3.6.2. Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou de qualquer de outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

5.3.7. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de cigarros e ou similares no local de prova.

5.3.8. É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identidade apresentado quando do seu ingresso na sala de prova.

5.3.9. A **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO** não se responsabiliza por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5.3.10. Quando do ingresso na sala de aplicação de prova o candidato deverá recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com documentos e valores em dinheiro, em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação.

5.3.10.1. O envelope de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá ficar embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo candidato, devendo permanecer lacrado durante toda a realização da prova e somente poderá ser aberto no ambiente externo do local do processo seletivo simplificado.

5.3.11. Não será permitido o uso de sanitários por candidato que tenha terminado a prova.

5.3.12. Não serão considerados aptos a realizarem a prova os candidatos que estiverem impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

5.3.13. Em hipótese alguma será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início da prova no prédio de exame.

5.3.14. Na prova de múltipla escolha só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão Resposta, preenchido a caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul.

5.3.15. As questões objetivas da prova conterão quatro alternativas, sendo apenas uma considerada correta.

5.3.16. No preenchimento do Cartão Resposta é necessário que o quadro correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

5.3.17. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

5.3.18. As questões deixadas em branco ou com mais de uma resposta ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

5.3.19. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material na elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova.

5.3.20. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

5.3.21. Também não haverá vista ou revisão de prova na esfera administrativa, salvo os recursos apresentados contra erros materiais na sua elaboração.

5.3.22. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório dos fiscais de sala ao sair, sob pena de eliminação.

5.3.23. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários conforme pedido da interessada.

5.3.24. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova, uma vez que a comissão organizadora e a empresa responsável pelo evento não oferecerão berçário ou outro local específico para a guarda da criança, sendo de total responsabilidade da mesma.

5.3.25. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal o seu Cartão Resposta e o caderno de prova.

5.3.26. O caderno de prova poderá ser entregue ao candidato, para levá-lo consigo, depois de duas horas do início da prova, caso permaneça na sala, sentado e em silêncio.

5.3.26.1. Os cadernos de prova deixados pelos candidatos estarão disponíveis até 02 dias uteis após a realização do certame na Prefeitura Municipal de Luciara no Departamento de Recursos Humanos.

5.3.26.2. O caderno de prova que não for levado pelo candidato no dia e que não contiver o seu nome escrito na capa, será recolhido pela empresa responsável pelo evento e destruído.

5.4. Do conteúdo programático da prova objetiva

5.4.1. Os programas da prova objetiva deste processo seletivo simplificado, nos quais constam as matérias a serem cobradas, estão contidos no Anexo II do presente edital.

6. Da classificação

6.1. **Dos critérios de classificação**

6.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pelos pontos obtidos, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

6.1.1.1. O ponto da prova de títulos, para os cargos em que houver, será somado aos pontos da prova objetiva para fins de classificação.

6.1.2. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderá ser convocado em função de disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações no Jornal Oficial dos Municípios da AMM e no site www.sãojosedopovo.mt.gov.br ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

6.2. Da desclassificação

6.2.1. Além dos casos previstos no item 5 deste edital, será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obtiver percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva;

b) Ausentar-se da prova;

c) Descumprir as normas constantes deste edital ou as exigências impostas pela Equipe de Coordenação do processo seletivo simplificado;

d) Utilizar-se de meios fraudulentos na realização da prova ou na apresentação de documentos;

e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

f) Não apresentar a documentação exigida no ato da admissão, no prazo determinado no ato convocatório;

g) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

h) Aprovado/classificado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos editais ou nos atos de convocação.

6.3. Da Prova de Títulos

6.3.1.Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível de Ensino Superior.

6.3.1.1. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
1	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	0,25
2	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	0,50
3	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	0,75

6.3.2.Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação.

6.3.3. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido.

6.3.4. Não será aceito atestado de conclusão que não estiver acompanhado do histórico escolar.

6.3.5. A titulação acadêmica deverá ser comprovada por meio da apresentação de cópia legível do respectivo documento, que pode ser escaneada ou autenticada em cartório.

6.3.6.O ponto obtido na prova de títulos será somado aos pontos obtidos pelo candidato na prova objetiva para efeito de classificação final.

6.3.7. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

6.3.8. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova teórica.

6.3.9. Para a entrega do diploma/certificado previsto no item 6.3.7 o candidato deverá utilizar, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos constante no Sistema Eletrônico de Interposição de Protocolo de Títulos, no endereço eletrônico https://concurso.policontecnologia.com.br. e seguir as instruções ali contidas.

6.3.9.1. O título deverá ser protocolado em formulário próprio no endereço eletrônico previsto no item 6.3.9 nosdias **03 e 04/07/2025**, devidamente autenticado em cartório logo após a divulgação do resultado da prova teórica.

6.3.10. Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo preestabelecido.

6.4. Dos critérios de desempate na classificação

6.4.1. Havendo empate na contagem de pontos obtidos, serão obedecidos os critérios de desempate, para todos os cargos, pela ordem a seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei n° 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada;

b) Que obtiver maior número de pontos na prova objetiva;

c) Que obtiver maior pontuação da prova de títulos (para os casos em que houver);

d) Que tiver maior idade.

e) Que o candidato já foi jurado nos termos do artigo 440 do código processo penal brasileiro.

7. Do resultado final

7.1. O resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado pelo site e homologado pelo Prefeito Municipal por meio de decreto, observado o prazo legal, sendo publicado, também, no diário eletrônico da AMM, no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no site da prefeitura municipal.

8. Da convocação e da contratação

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigoro-

samente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei durante a validade do certame.

8.2. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado no site da prefeitura e câmara municipal e no jornal eletrônico dos municípios da AMM e, facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para apresentarem a documentação para a contratação se forem declarados aptos para o exercício do cargo.

8.3. Para a contratação o candidato, brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88), deverá apresentar a seguinte documentação no original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público designado:

8.3.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

8.3.2. Cartão de Pessoa Física (CPF);

8.3.3. Título de Eleitor e comprovante de votação das últimas eleições;

8.3.4. CPF e RG do cônjuge, quando houver (exigência TCE-MT);

8.3.5 Certidão de Nascimento ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso;

8.3.6. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

8.3.7. Comprovante de endereço atualizado;

8.3.8. Carteira de Trabalho;

8.3.9. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (nos casos de motorista, operador de máquina e fiscalização);

8.3.10. Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco ___, Agência ___, Conta Corrente nº _____;

8.3.11. Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar);

8.3.12. Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico Escolar) de acordo com o nível exigido para o cargo;

8.3.13. Certificado de conclusão e histórico escolar do respectivo curso superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

8.3.14. Cartão de Pessoa Física (CPF) da mãe e do pai.

8.3.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

8.3.16. Certidão Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Luciara - MT);

8.3.17. Certidão Negativa Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

8.3.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

8.3.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

8.3.20. Exames médicos admissionais, podendo ser solicitado quaisquer exames suplementares, a critério da Administração;

8.3.21. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

9. Do Regime Jurídico e do Regime Previdenciário

9.1. A contratação será feita exclusivamente no Regime Estatutário conforme legislação municipal.

9.2. As contribuições previdenciárias serão feitas para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS**.**

10. Das Disposições Gerais

10.1. Este processo seletivo simplificado é válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua homologação, prazo este prorrogável uma vez por igual período, por expressa determinação do Senhor Prefeito Municipal por meio de decreto.

10.2. A inscrição neste processo seletivo simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

10.3. Caso haja desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Administração promoverá tantas convocações quantas julgar necessário durante o período de validade do processo seletivo simplificado, dentre os candidatos aprovados/classificados, observando sempre o número de vagas existentes.

10.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para a contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

10.5. O candidato que à época da contratação não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado/classificado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

10.6. A Prefeitura Municipal poderá convocar os candidatos aprovados/classificados para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo simplificado, observando-se o cargo e a ordem de aprovação/classificação.

10.7. A Prefeitura Municipal bem como a Empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME** divulgarão as normas complemen-

tares ao presente Edital e avisos oficiais nos sites anunciados sempre que necessário.

10.8. A aprovação e ou classificação do candidato não assegurará o direito à contratação automática e imediata ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade real da Administração.

10.8.1. Considera-se *candidato aprovado* aquele que se enquadrar no número de vagas oferecido e, *candidato classificado*, aquele incluso além do número de vagas, ficando como cadastro reserva, podendo ser chamado conforme a real necessidade da Administração e correspondente aumento do número de vagas para esta finalidade.

10.9. As regras fixadas neste edital poderão sofrer alterações enquanto não consumado o evento previsto no item alterado.

10.10. Ressalte-se que os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias foram inclusos neste processo seletivo simplificado por se tratar de cobertura de vagas temporárias dos titulares durante férias e ou afastamento para tratamento de saúde.

10.11. Todas as alterações deste edital serão divulgadas na forma da lei e nos sites já mencionados.

11. Das Disposições Finais

11.1. O processo seletivo simplificado obedecerá ao cronograma de execução conforme segue abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do edital	20/05/2025
Prazo de impugnação do Edital	21/05/2025
Período de inscrições	22/05 a 05/06/2025
Período de inscrições para candidatos com direito à isenção de taxa	22 a 26/05/2025
Divulgação do deferimento/indeferimento das inscrições com isenção de taxa	28/05/2025
Recurso contra indeferimento da isenção de taxa	29/05/2025 0
Julgamento dos recursos das isenções indeferidas e homologação das inscrições isenta de pagamento de taxa	02/06/2025
Vencimento do boleto (*horário de funcionamento bancário*)	06/06/2025
listagem de candidatos com confirmação de pagamento de taxa	12/06/2025
Prazo final para regularização de inscrição de candidatos sem confirmação de pagamento	13/06/2025
Homologação final das inscrições	16/06/2025
Divulgação dos locais da prova objetiva	17/06/2025
Aplicação da prova objetiva	**22/06/2025**
Divulgação do gabarito preliminar (a partir das 19 hs)	22/06/2025
Interposição de recurso contra o gabarito preliminar	23 e 24/06/2025
Divulgação do julgamento dos recursos contra o gabarito preliminar e Divulgação do gabarito final oficial	30/06/2025
Divulgação da classificação da prova objetiva	02/07/2025
Datas de envio da prova de título para: https://concurso.policontecnologia.com.br	03 e 04/07/2025
Recursos contra a classificação da prova objetiva	03 e 04/07/2025
Julgamento dos recursos interpostos contra a classificação da prova objetiva	08/07/2025
Divulgação do resultado geral para homologação do processo seletivo simplificado nº 001/2025	09/07/2025
Emissão de relatório de conclusão das atividades do processo seletivo simplificado nº 001/2025	09/07/2025

11.1.2. O cronograma de execução se constitui numa estimativa de prazo e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e ou de impugnação ao edital, e ou de recursos administrativos, intempéries e por decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em conjunto com a empresa responsável pelo evento, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

12.2. Dos Recursos Administrativos

12.2.1. Dos atos praticados na aplicação da prova e ou divulgação de resultados caberá recurso administrativo, que deverá ser interposto junto à **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME**, conforme modelo anexo, desde que apresentado no prazo constante no cronograma acima.

12.2.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado, uma vez que não serão aceitos/analisados recursos administrativos sem argumentação plausível.

12.2.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

12.2.4. Se, por força de julgamento favorável aos recursos protocolados no site da empresa responsável pelo evento após a divulgação do gabarito preliminar, os cartões resposta serão corrigidos conforme o gabarito definitivo, não se admitindo recurso decorrente das alterações.

12.2.5. Para recorrer contra o gabarito preliminar da prova objetiva e contra a classificação geral, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico https://concurso.policontecnologia.com.bre seguir as instruções ali contidas.

12.2.6. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico e fora do prazo.

12.2.7. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar, que será divulgado nos sites já epigrafados.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME** juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Luciara – MT, 20 de maio de 2025.

Arthur Sousa Kauffmann

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

ANEXO I – CARGOS, REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E VAGAS

1. VAGAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Agente Sanitário	01	01	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio Completo
002	Atendente de Farmácia	-	01	40 HS	R$ 1550,00	Ensino Médio Completo
003	Agente de Combate às Endemias	01	01	40HS	R$ 1.550,00 + insalubridade	Ensino Médio Completo
004	Agente Comunitário de Saúde		05	40HS	R$ 1.550,00 + insalubridade	Ensino Médio Completo
005	Médico	01	01	40 horas	R$ 10.000,00	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
006	Enfermeiro	03	01	40 horas	R$ 2.498,49 + Complemento da União Total: 4.318,00 a Portaria GM/MS N° 1.135 + insalubridade	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
007	Técnico de Enfermagem	04	01	40 horas	R$ 1.550,00 + Complemento da União Total: 3.022,72 a Portaria GM/MS N° 1.135 + insalubridade	Curso Técnico na área + Registro no Conselho da Classe
008	Farmacêutico	01	02	40 horas	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
009	Nutricionista	01	02	40 horas	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
010	Fisioterapeuta	01	02	40 horas	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
011	Assistente social	01	01	40 horas	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
012	Dentista	01	02	40 horas	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
013	Psicóloga	01	02	40 horas	R$ 2.498,49	Graduação +Registro no Conselho da Classe
014	Recepcionista (CDR E PSF)	-	02	40 horas	R$ 1.518,00	Ensino Médio Completo
015	Motorista – CNH “D” ou superior) e Curso de Primeiros Socorros	-	03	40 horas	R$ 1.939,00	Ensino Fundamental Completo
016	Auxiliar de Serviços Gerais	-	04	40 horas	R$ 1.518,00,	Ensino Fundamental Completo
017	Guarda (Aldeia, PSF, VISA)	-	03	40 horas	R$ 1.518,00,	Ensino Fundamental Completo
017	Técnico de Alimentação Sistema e SISREG	-	02	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio Completo, e curso de informática
018	Auxiliar de Laboratório	-	02	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio completo + Curso Técnico
019	Auxiliar de Saúde Bucal	01	01	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio completo + Curso Técnico

1.2. VAGAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Nutricionista	01	01	40 horas	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
002	Auxiliar de Serviços Gerais	01	02	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo

003	Auxiliar de Serviços Gerais (monitor ônibus)	02	04	40 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo
004	Motorista	01	02	40 horas	R$ 2.400,00	Ensino Fundamental Completo
005	Técnico Administrativo Educacional	-	02	30 horas	R$ 1.876,38	Ensino Médio completo

1.2.1. ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE PANO

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Auxiliar de Serviços Gerais	02	04	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo
002	Auxiliar Nutrição	01	02	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo
003	Apoio Nutrição (Merendeira)	01	02	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo
004	Professor	01	07	30 horas	R$3.650,82	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena
005	Auxiliar de sala	01	02	30 horas	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo

1.2.2. CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Professor	02	08	30 horas	R$ 3.650,82	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena
002	Auxiliar de Sala		12	30 horas	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo
003	Auxiliar de Serviços Gerais	01	02	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental
004	Apoio Nutrição (Merendeira)	01	02	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo
005	Auxiliar nutrição	01	02	30 horas	R$ 1.5280,28	Ensino Fundamental Completo

1.2.3. ALDEIA SÃO DOMINGOS

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Professor	02	02	30 horas	R$ 3.650,82	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena
002	Auxiliar de Sala	02	02	30 Horas	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo

1.2.4. SALA ANEXA ALDEIA PUKANU

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Professor	01	02	30 horas	R$ 3.650,82	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena
002	Apoio Nutrição (Merendeira)	01	02	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo
003	Auxiliar de Serviços Gerais	01	02	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo

1.2.5. SALA ANEXA TERIBRÉ

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Professor	01	02	30 horas	R$3.650,82	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena
002	Apoio Nutrição (Merendeira)	01	03	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo
003	Auxiliar de Serviços Gerais	01	02	30 horas	R$ 1.520,28	Ensino Fundamental Completo

1.3. VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	**Operadores de Maquinas Pesadas (**Agente Operacional (Operador de Máquinas Pesadas/Patrol/Retroescavadeira/Pá Carregadeira - CNH “D” ou superior)	-	05	40 horas	R$ 2.300,00	Ensino Fundamental Completo
002	Agente Operacional (Motorista de Caminhão ou conforme necessidade – CNH “D” ou superior)	-	03	40 horas	R$1.939,00	Ensino Fundamental Completo
003	Agente Operacional (Motorista de Caçamba, Caminhão do	-	05	40 horas	R$1.939,00	Ensino Fundamental Completo

	Lixo ou conforme necessidade – CNH "D" ou superior)					
004	Agente Operacional (Motorista de Trator de Pneu - CNH "B" ou Superior)	-	06	40 horas	R$ 1.939,00	Ensino Fundamental Completo
005	Agente de Administração Pública (Ajudante/Serviços Gerais/Braçal)	-	05	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Fundamental Completo
006	Agente de Manutenção (Ajudante de Pedreiro)	-	05	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Fundamental Completo
007	Pedreiro	-	03	40 horas	R$2.200,00	Ensino Fundamental Completo
008	Agente de Manutenção (Carpinteiro)	-	02	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Fundamental Completo
009	Agente de Manutenção (Mecânico)	-	02	40 horas	R$ 2.100,00	Ensino Fundamental Completo
010	Técnico Administrativo	-	02	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio Completo
011	Limpeza Urbana	-	16	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Fundamental Completo
012	Químico	-	01	30 horas	R$ 3.836,00	Ensino Superior Completo + inscrição no conselho de classe.

1.4. VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Guarda	-	02	40 horas	R$1.550,00	Ensino Fundamental Completo
002	Auxiliar de Serviços Gerais	-	04	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Fundamental completo
003	Técnico Administrativo	-	03	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio Completo

1.5. VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Psicólogo/ CRAS/ZONA RURAL	01	-	30 horas	R$ 2.498,49	Graduação + Registro no Conselho da Classe. Requisitos: Conhecimento em Políticas Públicas, Compreensão das diretrizes do CRAS e da Proteção Social Básica.
002	Assistente Social Dando Direito Ao Pedagogo De Se Inscrever No Mesmo Bloco	01		20 horas	R$ 1.873,87	Graduação +Registro no Conselho da Classe
003	Técnicos para atuar na equipe volante Localidade: Sede e Zona Rural	02	01	40 horas	R$ 1.518,00 Obs.: o salário será pago proporcional a carga horária trabalhada, podendo variar entre 20 a 40 horas semanais	Ensino Médio Completo e comprovação específica
004	Instrutor Musical Localidade: Sede		02	40 horas	R$ 1.518,00 Obs.: o salário será pago proporcional a carga horária trabalhada, podendo variar entre 20 e 40 horas semanais	Ensino Médio Completo e comprovação específica. -Experiência prática nos seguintes quesitos: Formação e Conhecimento Musical. Habilidades Pedagógicas, Comunicação e Didática e Experiência e Prática.
005	Facilitador Social Localidade: zona Rural e Indígenas. Período: 3 a 12 meses	02	02	40 horas	R$ 1.518,00 O salário será pago proporcional a carga horária trabalhada, podendo, podendo variar de 20 a 40 horas semanais	Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino fundamental e comprovação específica. - Experiência prática nos seguintes quesitos: artesanatos palha e miçangas
006	Facilitador Social Localidade: Sede Período: 3 a 12 meses	01	01	40 horas	R$ 1.518,00 Obs: o salário será pago proporcional a carga horária trabalhada, podendo variar de 20 a 40 horas semanais	Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, e comprovação específica. - Experiência prática nos seguintes quesitos: crochê, pintura em tecido e bordados variados, Biscuit.
007	Facilitador Social Localidade: Sede Perío-	-	01	40 horas	R$ 1.518,00 Obs: o salário será	Diploma ou Certificado de conclusão de

	do: 3 a 12 meses				pago proporcional a carga horária trabalhada, podendo variar de 20 a 40 horas semanais	Ensino Fundamental, e comprovação específica. - Experiência prática nos seguintes quesitos: Culinária
008	Facilitador Social Localidade: Sede Período: 3 a 12 meses	01	02	40 horas	R$ 1.518,00 Obs.: o salário será pago proporcional a carga horária trabalhada, podendo variar de 20 a 40 horas semanais.	Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Fundamental - Experiência em atividades culturais, esportivas ou lúdicas
009	Facilitador Social Localidade: Sede Período: 3 a 12 meses	-	01	40 horas	R$ 1.518,00 Obs.: o salário será pago proporcional a carga horária trabalhada, podendo várias de 20 a 40 horas semanais	Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Fundamental = Curso de Crochê. - Experiência prática nos seguintes quesitos: Noções básica de ponto.
010	Facilitador Social Localidade: Sede Período: 3 a 12 meses	-	01	40 horas	R$ 1.518,00 Obs.: o salário será pago proporcional a carga horária podendo várias de 20 a 40 horas semanais	Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Fundamental Experiência prática nos seguintes quesitos: Dança
011	Facilitador Social Localidade: Sede Período: 3 a 12 meses	01	01	40 horas	R$ 1.518,00 Obs.: o salário será pago proporcional a carga horária podendo várias de 20 a 40 horas semanais	- Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Fundamental - Experiência prática nos seguintes quesitos: Atividade esportivas

Luciara – MT, 20 de maio de 2025.

Arthur Sousa Kauffmann

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático da prova do Processo seletivo simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Luciara – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

LINGUA PORTUGUESA

Interpretação de Texto Verbal e, ou não verbal, literário e, ou não literário; Tipologia textual; Funções da Linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período simples ou composto (termos essências da orações), Concordância Verbal e Nominal; Emprego da Crase: Morfologia; Classes de Palavras (variáveis e invariáveis); Empregos das Classes de Palavras; Pontuação; Acentuação Gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de Literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); Significação das Palavras;. Discurso Direto e Indireto.

MATEMÁTICA:

Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Razão e proporção; Equações e inequações do 1º e 2º graus. Interpretação de gráficos. Progressões aritmética e geométrica, Análise Combinatória.

CONHECIMENTOS GERAIS

HISTÓRIA DE MATO GROSSO: as bandeiras paulistas e a fundação de Cuiabá; abastecimento das minas; Capitania de Mato Grosso e fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade; transferência da capital para Cuiabá; Rusga; Guerra do Paraguai; trabalho escravo e quilombos. República Velha e movimentos coronelistas; Comissão Rondon; Divisão de Mato Grosso; GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: localização geográfica; aspectos físicos: relevo, clima, hidrografia e vegetação; projetos de colonização; economia; população e áreas protegidas. Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Luciara-MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Médico

Doenças cardiovasculares: avaliação e tratamento do paciente com doença cardiovascular. Insuficiência cardíaca. Cardiomiopatias. Doença arterial coronária. Arritmias. Doenças do miocárdio e pericárdio. Hipertensão arterial sistêmica. Doenças vasculares periféricas. Diagnóstico diferencial de dor torácica. Alterações eletrocardiográficas. Doenças da valvar e da aorta. Doenças pulmonares: avaliação e tratamento do paciente com doença respiratória. Doença intersticial e infiltrativa. Doenças pulmonares obstrutivas. Doenças da pleura e mediastino. Neoplasia pulmonar. Síndrome da apneia do sono e doenças pulmonares ambientais e ocupacionais. Doenças renais: avaliação e tratamento do paciente com doença renal. Distúrbios eletrolíticos e de fluidos. Doenças glomerular, vascular renal. Insuficiência renal aguda e crônica. Desordens não glomerulares. Doenças gastrointestinais: avaliação e tratamento das principais manifestações clínicas das doenças gastrointestinais. Doenças do esôfago, do estômago e do duodeno. Doença inflamatória intestinal. Neoplasias do trato gastrointestinal e doenças do pâncreas. Doenças do fígado e sistema biliar: avaliação laboratorial do fígado. Icterí-

cia. Hepatite aguda e crônica. Insuficiência hepática. Cirrose e suas complicações. Doenças da vesícula biliar e trato biliar. Neoplasias do fígado. Doenças infiltrativas e vascular. Doenças hematológicas: desordens da hemostasia (sangramento e trombose). Avaliação e tratamento das anemias. Avaliação da leucocitose e leucopenia. Doenças do metabolismo: obesidade. Anorexia nervosa e bulimia. Desordens do metabolismo dos lípides. Doenças endocrinológicas: doenças da tireoide. Diabetes mellitus. Hipoglicemia e insuficiência adrenal. Doenças musculoesqueléticas e do tecido conectivo: avaliação e tratamento do paciente com doença reumática. Artrite reumatoide. Lúpus eritematoso sistêmica; espondiloartropatias. Síndrome do anticorpo-fosfolípide. Esclerose sistêmica. Osteoartrites. Gota e desordens do tecido mole não articular. Doenças ósseas e do metabolismo ósseo: osteoporose. Doenças da paratireoide e distúrbios do cálcio. Doenças infecciosas. Doenças neurológicas/psiquiátricas: avaliação do paciente neurológico. Desordens da consciência. Demência e distúrbios de memória. Doenças cerebrovasculares. Cefaleias. Avaliação das síncopes. Miastenia gravis. Doença de Parkinson. Diagnóstico diferencial da síndrome convulsiva. Distúrbios ansiosos e depressão. Urgências e emergências: reanimação cardiopulmonar. Avaliação e tratamento inicial do paciente em choque. Imobilizações e cuidados no local do acidente. Atendimento inicial ao paciente traumatizado. Diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas. Anafilaxia e reações alérgicas agudas. Controle agudo da dor. Diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas. Diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão. Insuficiência respiratória aguda. Hemorragias digestivas. Anestesia para realização de suturas e drenagem de abcessos. Principais problemas médicos relacionados aos idosos. Rastreamento de doenças cardiovasculares e do câncer. Prevenção do câncer. Exame periódico de saúde. Promoção da saúde: controle da obesidade, tabagismo e vacinação. Preenchimento de receitas médicas. Código de ética.

Dentista

Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cardiologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (interrelação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supra gengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; Diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo buco dentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração traumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dento alveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

Enfermeiro

Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico–Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Material. Enfermagem Materno–Infantil e Pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno–infantil e pediatria: pré-natal, parto e puerpério e período neonatal. Políticas de saúde: noções sobre o Sistema Único de Saúde – SUS. Saúde da Criança e do Adolescente-Puericultura, Controle, Intervenções da Enfermagem na Assistência à Criança no aspecto preventivo e curativo: Doenças preveníveis por imunização: vacinas (rede de frio e esquema do Ministério da Saúde, Administração e Validade). Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

Farmacêutico

Código de Ética Farmacêutico; A Política Nacional de Medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Noções sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente Farmacovigilância; Medicamentos genéricos, similares e de referência; Medicamentos sob controle especial; Farmacologia básica; farmacotécnica; ciclo da Assistência Farmacêutica; Farmácia hospitalar; Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na assistência farmacêutica. Biossegurança no Laboratório Clínico; Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde; Legislação Sanitária na área do Laboratório Clínico; Controle da Qualidade no Laboratório Clínico; Materiais biológicos utilizados no laboratório clínico; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Parasitologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Imunologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Hematologia; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Microbiologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Micologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Resultados em Bioquímica-Clínica Conceitos, Procedimentos e Resultados em Citologia-Clínica. Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Uroanálise; Preparo de soluções no Laboratório Clínico.

Nutricionista

1. Nutrição básica. 1.1. Nutrientes: conceito, classificação, funções, requerimentos, recomendações e fontes alimentares. 1.2. Aspectos clínicos da carência e do excesso. 1.3. Dietas não convencionais. 1.4. Aspectos antropométricos, clínico e bioquímico da avaliação nutricional. 1.5. Nutrição e fibras. 1.6. Utilização de tabelas de alimentos. 1.7. Alimentação nas diferentes fases e momentos biológicos. 2. Educação nutricional. 2.1. Conceito, importância, princípios e objetivos da educação nutricional. 2.2. Papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares. 2.3. Aplicação de meios e técnicas do processo educativo. 2.4. Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição. 3. Avaliação nutricional. 3.1. Métodos diretos e indiretos de avaliação nutricional. 3.2. Técnicas de medição. 3.3. Avaliação do estado e situação nutricional da população. 4. Técnica dietética. 4.1. Alimentos: conceito, classificação, características, grupos de alimentos, valor nutritivo, caracteres organoléticos. 4.2. Seleção e preparo dos alimentos. 4.3. Planejamento, execução e avaliação de cardápios. 5. Higiene de alimentos. 5.1. Análise microbiológica, toxicológica dos alimentos. 5.2. Fontes de contaminação. 5.3. Fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de microorganismos no alimento. 5.4. Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos. 5.5. Enfermidades transmitidas pelos alimentos. 6. Nutrição e dietética. 6.1. Recomendações nutricionais. 6.2. Função social dos alimentos. 6.3. Atividade física e alimentação. 6.4. Alimentação vegetariana e suas implicações nutricionais. 7. Tecnologia de alimentos. 7.1. Operações unitárias. 7.2. Conservação de alimentos. 7.3. Embalagem em alimentos. 7.4. Processamento tecnológico de produtos de origem vegetal e animal. 7.5. Análise sensorial. 8. Nutrição em saúde pública. 8.1. Análise dos distúrbios nutricionais como problemas de saúde pública. 8.2. Problemas nutricionais em populações em desenvolvimento. 9. Dietoterapia. 9.1. Abordagem ao paciente hospitalizado. 9.2. Generalidades, fisiopatologia e tratamento das diversas enfermidades. 9.3. Exames laboratoriais: importância e interpretação. 9.4. Suporte nutricional enteral e parenteral. 10. Bromatologia. 10.1. Aditivos alimentares. 10.2. Condimentos. 10.3. Pigmentos. 10.4. Estudo químico-bromatológico dos alimentos: proteínas, lipídios e carboidratos. 10.5. Vitaminas. 10.6. Minerais. 10.7. Bebidas. 10.8. Ética Profissional.

Psicólogo, Psicólogo/ CRAS/ZONA RURAL

História da Psicologia; Epistemologia da Psicologia; Psicologia da Percepção; Teorias e Sistemas Psicológicos; Desenvolvimento da Infância e Adolescência; Neuroanatomia; Psicofisiologia; Psicologia da Aprendizagem e Memória; Psicologia da Motivação e Emoção; Psicologia da Personalidade; Exame Psicológico; Desenvolvimento da Idade Adulta e Terceira Idade; Análise do Comportamento; Ética na Saúde; Métodos de Observação em Psicologia; Orientação Vocacional; Processos Grupais; Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais; Psicologia do Pensamento e da Linguagem; Psicologia Social; Psicopatologia; Psicodiagnóstico; Psicologia Comunitária; Psicologia Escolar; Clínica Psicanalítica; Psicofarmacologia; Psicologia e Saúde da Família; Psicologia e Saúde do Trabalhador; Psicologia e Saúde Mental; Psicologia em Instituições de Saúde; Psicologia Institucional; Terapia Cognitiva Comportamental; Terapia Existencial Humanista; Ética profissional.

Professor

- 1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 e atualizações: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino; 2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013 e atualizações; 3. História da Educação do Brasil. 4. Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico; 5. Currículo e Avaliação; 6. Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola; 6. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009; 7. Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil, 8. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), 9. A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); 10. Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de Luciara – MT; 11. Estatuto do Servidor Público Municipal de Luciara/MT.

Fisioterapeuta

Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contraindicações, indicações de termoterapia; fototerapia; massoterapia; cinesioterapia; hidrocinesioterapia; eletroterapia; avaliação funcional - biomecânica. Fisioterapia aplicada em traumatologia: fraturas; luxações; entorses; distensões; lesões ligamentares; artroplastias; ligamentoplastias patológicas. Fisioterapia em Reumatologia: bursites; tenossinovites; tendinites; osteoporose; artrose; artrites em geral; febre reumática; algias vertebrais; DORTs (LER). Fisioterapia em ortopedia: luxação congênita de quadril; pé tortocongênito; deformidades da coluna vertebral; deformidades adquiridas nos pés e joelhos; doenças de Osgood-Schlater. Fisioterapia em neurologia: acidente vascular cerebral; lesões medulares; paralisia. Diretrizes do SUS e Pacto pela Vida. Legislação: Leis Federais: nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e Decreto Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969. Código de Ética profissional.

Assistente Social, ou Pedagogo, Equipe Volante do CRAS

Legislação de Serviço Social. Ética profissional. Lei de Regulamentação da profissão. Possibilidades e limites de atuação do assistente social. O Serviço Social no Brasil. História do Serviço Social. Políticas Sociais. Relação Estado/Sociedade. A Propriedade e a Renda no Brasil. Contexto histórico, atualidade e neoliberalismo. Desigualdade social. Políticas de Seguridade e Previdência Social. Constituição Federal de 1988. Políticas de Assistência. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Políticas de Saúde. O Serviço Social junto aos estabelecimentos de ensino e ao Conselho Tutelar. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Lei Orgânica da Saúde (LOS). Políticas Educacionais. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Política Nacional do Idoso. Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente. Política da Pessoa Portadora de Deficiência. Trabalho com comunidades. Atendimentos familiar e individual. Possibilidades e limites da prática do serviço social em empresas. Papel do assistente social nas relações intersetoriais.

Químico

Código de Ética Profissional. Técnicas Analíticas de Água e Esgoto: Aspectos teóricos das Técnicas Analíticas Clássicas (Titulometria de Neutralização, Complexação, Oxi-redução e Precipitação), aplicações, agentes titulantes, indicadores, curvas de calibração, técnicas instrumentais de detecção do Ponto Final; Gravimetria. Aspectos teóricos dos Métodos Óticos de Análise (Colorimetria, Turbidimetria,

Espectrofotometria na região do UV/VIS, Espectrometria de Absorção Atômica, ICP e ICP/MS); técnicas, instrumentos e aplicações em matrizes aquosas (água e esgoto). Aspectos teóricos dos Métodos Eletroanalíticos (Potenciometria, métodos Eletrodos de pH e ÍonSeletivos; Condutometria). Aspectos teóricos das Técnicas Cromatográficas (Cromatografia Gasosa (GC), sistemas de detecção por espectrometria de massas (MS), FID e ECD; Cromatografia Líquida (HPLC), sistemas de detecção por UV/VIS com arranjo de diodos e Fluorescência; Cromatografia Iônica (IC)); Determinações físico-químicas em água e esgoto (Alumínio; Cloreto, Cor, Demanda Bioquímica de Oxigênio(DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Dureza, Fluoreto, Fósforo Total, Oxigênio Dissolvido, pH, Série Nitrogenada, Sólidos (Totais, Suspensos, Dissolvidos e Sedimentáveis) e Turbidez). Metrologia Química (conceitos de amostragem, exatidão, precisão, erros aleatórios e sistemáticos, curvas de calibração; incerteza de medição, calibração e aferição de vidrarias e equipamentos, Rastreabilidade, Rede Brasileira de Calibração). Cálculo, pesagem, preparo, dosagem e padronização de soluções e reagentes químicos; Garantia da qualidade analítica: Conceito de replicata; matriz fortificada; branco fortificado, padrões de verificação, programas intra e interlaboratoriais. Aparelhagem e vidrarias de Laboratórios Químicos em geral, utilização de pipetas, buretas, balões volumétricos etc. Processos de Tratamento de Água: Importância do abastecimento de água; água na transmissão de doenças, conhecimentos básicos de Sistema de Abastecimento de Água: Captação, Adução, Reservação e Distribuição. Processos de Tratamento de Água: Tratamento Convencional, Filtração Direta Ascendente, Filtração Direta Descendente, Dupla Filtração, Filtração Lenta. Processos de Tratamento de Efluentes Gerados em ETAs. Conhecimento de Operações e Processos unitários de tratamento de água: coagulação, floculação, flotação, decantação, filtração, desinfecção, fluoretação, correção de pH. Critérios de dimensionamento de unidades de tratamento: floculadores, decantadores e filtros. Ensaios de Floculação e de Jarro, cálculos correlatos. Aplicações, armazenagem, manuseio, e dosagem de produtos químicos no processo de tratamento de água. Processos do Tratamento de Esgoto: Características de esgotos domésticos. Grau de Tratamento de Esgotos domésticos: preliminar, secundário, terciário. Processos de tratamento de esgotos: lodos ativados, filtros biológicos, lagoas de estabilização.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

LINGUA PORTUGUESA

Interpretação de Texto Verbal e, ou não verbal, literário e, ou não literário; Tipologia textual; Funções da Linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período simples ou composto (termos essências da orações), Concordância Verbal e Nominal; Emprego da Crase: Morfologia; Classes de Palavras (variáveis e invariáveis); Empregos das Classes de Palavras; Pontuação; Acentuação Gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de Literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); Significação das Palavras;. Discurso Direto e Indireto.

MATEMÁTICA:

Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Razão e proporção; Equações e inequações do 1º e 2º graus. Interpretação de gráficos. Progressões aritmética e geométrica, Análise Combinatória.

CONHECIMENTOS GERAIS

HISTÓRIA DE MATO GROSSO: as bandeiras paulistas e a fundação de Cuiabá; abastecimento das minas; Capitania de Mato Grosso e fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade; transferência da capital para Cuiabá; Rusga; Guerra do Paraguai; trabalho escravo e quilombos. República Velha e movimentos coronelistas; Comissão Rondon; Divisão de Mato Grosso; GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: localização geográfica; aspectos físicos: relevo, clima, hidrografia e vegetação; projetos de colonização; economia; população e áreas protegidas. Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Luciara-MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Sanitário

Vigilância sanitária no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS); A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na regulação e fiscalização da vigilância sanitária; Fiscalização e controle sanitário de medicamentos sujeitos a controle especial e de acidentes relacionados à saúde do trabalhador; Intoxicações relacionadas a cosméticos, saneantes, substâncias químicas de uso doméstico e profissional, agrotóxicos, animais peçonhentos e reações adversas a medicamentos; Fundamentos das doenças veiculadas por alimentos; Controle de qualidade de água de consumo humano. Evolução da vigilância sanitária no Brasil. Lei nº 9.782/1999 e suas alterações. Decreto nº 3.029/1999 e suas alterações. Instrumentos de ação da vigilância sanitária. Gerenciamento, Controle e Garantia da qualidade: conceitos, princípio da garantia da qualidade, fatores que afetam a qualidade do produto, requisitos para um sistema de qualidade, objetivo, requisitos básicos, gestão da qualidade, auditoria da qualidade. Sistema da qualidade e seus elementos, política da qualidade para fabricação e ciclo de vida de produtos à Vigilância Sanitária. Análise e gerenciamento de risco: conceito e caracterização do risco sanitário; Identificação do dano; dose-resposta; avaliação da exposição.

Atendente de Farmácia

- Boas práticas de armazenamento e distribuição de medicamentos - Cálculo de dosagem e quantidades totais de medicamentos para o esquema terapêutico completo - Cálculos em Farmácia Hospitalar - Conceitos básicos de Farmácia em geral - Formas Farmacêuticas (orais, injetáveis, e de uso externo) - Medicamento genérico e Medicamento Similar - Medicamentos do Componente Especializado da Assistência - Métodos de controle de estoque - Noções de Farmacotécnica: fórmulas magistrais, oficinais e especialidades farmacêuticas - Noções de logística e abastecimento - Registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde - Sistemas de distribuição e dispensação de medicamentos - Vias de administração de medicamentos - Código de Ética**.**

Técnico de Enfermagem

Legislação aplicada à Enfermagem (Código de Ética da Enfermagem; legislação e normas aplicadas à saúde do escolar; legislação e normas aplicadas à saúde do trabalhador).; 2. Técnicas básicas de Enfermagem (cálculo, preparo e administração de medicamentos; higiene e conforto; transporte; oxigenoterapia; inaloterapia; drenagens; monitorização cardíaca; aspiração de secreção; sinais vitais).; 3. Rotinas ambulatoriais (passagem de plantão; relatório de enfermagem; sistema de comunicação com os serviços de emergência; sistema de comunicação com os serviços de saúde do trabalhador; admissão; alta; transferência; óbito).; 4. Processamento de artigos ambulatoriais (limpeza; desinfecção; esterilização; acondicionamento; métodos de controle de infecção hospitalar).; 5. Programas nacionais de imunizações, controle de doenças transmissíveis e controle de doenças não transmissíveis (gripe; tuberculose; hanseníase; doenças sexualmente transmissíveis; AIDS; hipertensão; diabetes; obesidade e outras).; 6. Assistência de enfermagem em primeiros socorros e emergências.; 7. Assistência de enfermagem na saúde do adolescente, do adulto e do idoso.; 8. Assistência de enfermagem à saúde do trabalhador.; 9. Assistência de enfermagem em saúde mental e psiquiatria.

Recepcionista (CDR E PSF)

Técnicas de atendimento ao público; comunicação interpessoal; etiqueta no ambiente de trabalho; operação de sistemas telefônicos; recepção e encaminhamento de visitantes; controle de acesso de pessoas; gestão de correspondências e documentos; organização da recepção; atendimento e redirecionamento de chamadas telefônicas; agendamento de compromissos e reuniões; registro de visitantes; segurança no ambiente de trabalho; procedimentos de emergência e evacuação; utilização de softwares de gestão; técnicas de arquivamento; normas de segurança da informação; manutenção e atualização de listas de contatos; atendimento em situações de conflito; noções básicas de protocolo; habilidades de escrita e comunicação; utilização de equipamentos de escritório.

Técnico de Alimentação Sistema e SISREG

Noções de Informática: Hardware - Componentes básicos do computador; Tipos e funções dos componentes do computador; Software –Tipos de softwares; Definições e características de arquivos e pastas; Sistema de arquivos; Sistema Operacional Microsoft Windows XP e 7 – Características básicas dos sistemas Windows; Principais componentes do Windows; Componentes e operações com janelas; Principais programas do Windows; Pacote Office 2007 e 2010 (Word e Excel); Internet – Conceitos e recursos da Internet; Características e funções dos principais navegadores (Internet Explorer, Firefox e Google Chrome); Características e funcionamento do Correio Eletrônico, Cliente de E-mail Mozilla Thunderbird;

Auxiliar de Laboratório

1. Imunologia Básica: Células do sistema imune, anticorpos, interação antígeno-anticorpo. 2. Estrutura e função de ácidos nucléicos (DNA e RNA). 3. Princípios básicos de genética e hereditariedade ABO/Rh. 4. Antígenos eritrocitários. 5. Grupos Sanguíneos ABO / Rh e outros – tipagem sanguínea. 6. Pesquisa e identificação de anticorpos antieritrocitários. 7. Testes de compatibilidade pré-transfusionais. 8. Teste de Coombs direto. 9. Outros sistemas de grupo sanguíneo. 10. Princípios Básicos de Fracionamento. 11. Triagem e confirmação laboratoriais de Hepatite B, Hepatite C, HIV-1 e 2, Doença de Chagas, Sífilis e HTLV I/II: Elisa, Immunoblot, Western Blot, Reação de Imunofluorescência. 12. Testes de ácidos nucleicos para a detecção de HIV, HBV e HCV. 13. Controle de qualidade de hemocomponentes. 14. Princípios de biossegurança em serviços de saúde. 15. Atitudes frente a acidentes no laboratório. 16. Princípios de preparo e diluição de soluções. 17. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde: Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. 20. Preparo de soluções tamponadas, medição de pH. 21. Gestão da Qualidade em serviços de saúde.

Auxiliar de Saúde Bucal

Saúde Coletiva: Promoção de saúde; Epidemiologia dos problemas bucais; Flúor: uso; intoxicação crônica e aguda; Educação em saúde bucal; Anatomia e Morfologia dentária: Função Dentária; Componentes da coroa e raiz; Complexo dentina polpa; Nomenclatura das dentições; Nomenclatura das cavidades; Tipos de dentições e características. Cariologia: Tipos de cárie; controle da doença; Placa bacteriana, tártaro; Medidas de prevenção da cárie dental; Mecanismo de ação do flúor. Equipamentos, Materiais e Aparelhos Odontológicos utilização, manutenção e conservação; Instrumentais; Materiais Dentários; Materiais Diversos de uso em odontologia; Equipamentos Odontológicos. Controle de Infecção em Odontologia: Aspectos de interesse em odontologia. Deontologia e Ética odontológica. Ergonomia Aplicada. Doenças Infectocontagiosas. Atividades de esterilização e desinfecção. Cárie dentária. Cariostáticos. Diagnóstico em saúde bucal. Exame clínico das estruturas bucais. Flúor, composição e aplicação. Higiene dentária. Levantamentos epidemiológicos. Materiais dentários, forradores e restauradores. Materiais, equipamento e instrumentais odontológicos. Noções de anatomia bucal, fisiologia e oclusão dentária. Noções de cirurgia, endodontia, radiologia e terapêutica clínica. Odontologia integral. Periodontia. Posições, passos e técnicas de trabalho. Princípios de simplificação e desmopolização em odontologia. Principais lesões dos tecidos moles e duros e câncer bucal. Prevenção em saúde bucal. Processo saúde/doença. Restaurações (classe I, II, III, IV e V). Selantes oclusais. Semiologia. Leis Orgânicas da Saúde Pública – Leis Federais n°s 8.080/90, 8.142/90.

Técnico em Desenvolvimento Infantil

Breve histórico da educação infantil no Brasil. Perfil do profissional da educação infantil. Desenvolvimento da criança de zero a quatro anos. A importância do brincar para o desenvolvimento da criança. A intervenção do adulto mediando as relações socioafetivas na infância. A proposta pedagógica na educação infantil. Aprendizagem significativa. Parceria com a família. O período de adaptação. A educação inclusiva. Avaliação na educação infantil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei Federal nº 9.394/96, e atualizações. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e atualizações. Noções sobre primeiros socorros.

Orientador Social

Parâmetros para orientador social de liberdade assistida. Orientador social no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. O

papel do educador social no Centro de Apoio à Família e a intervenção do profissional de serviço social. A gestão da aprendizagem no trabalho com projetos. Juventude e meio Ambiente. Juventude e Cultura. Eixos estruturantes do serviço socioeducativo. Princípios orientadores. Percurso Socioeducativo. Ética profissional.

Instrutor Musical

Conceito de música, som e ritmo; Notas musicais, pauta, clave de sol; Figuras rítmicas, fórmula de compasso; Tom e semitom; Sustenido, bemol e bequadro; Ligadura, ponto de aumento; Métrica, compassos simples; Escalas; Acentos métricos, contratempo, síncope; Quiálteras, anacruse; Notas musicais, pauta, clave de fá na terceira linha; Notas musicais, pauta, clave de fá na quarta linha; Solfejo (trabalhado em todas as etapas acima)

Facilitador Social

1- As relações humanas aplicadas ao bom atendimento 1.1- Convívio em grupos de pessoas 1.2- O que é o público 1.3- Quem é o cliente 1.4- A individualidade das pessoas 1.5- Algumas regras para se manter as boas relações 2- Gestão de Atendimento 2.1- Visão sistêmica do atendimento 2.2- Atendimento e tratamento 2.3- Eficiência, eficácia e efetividade no atendimento 2.4- Competências essenciais do servidor público para um bom atendimento/ tratamento 2.5- Princípios éticos e legais do servidor público 2.6- Direitos do cidadão e deveres do servidor público 2.7- Papel do servidor na imagem do serviço público 3- Comunicação no Atendimento 3.1- Princípio da comunicação 3.2- Linguagem correta 3.3- A postura 3.4- Aparência pessoal 3.5- Atendimento telefônico 3.6- Comunicação humana como projeção da personalidade 4- Atendimento 4.1- Atendimento em setor público 4.2- Atendimento personalizado 4.3- Atendimento pessoal 4.4- Conheça seu público 4.5- Atitudes que aborrecem as pessoas quanto ao atendimento 4.6- Comportamento adequado para um bom atendimento 5- Tratamento adequado no contato com pessoas 6- Princípio da qualidade aplicada ao bom atendimento 7- Recomendações úteis para um bom atendimento 8- Perfil de quem lida com atendimento ao público

Agente de Combate às Endemias

Competência e habilidades dos agentes de endemias. Recomendação quanto ao manuseio de inseticidas e uso de E.P.I. Conceitos básicos: endemias, epidemia, pandemia, hospedeiros, reservatório, vetores de doenças, via de transmissão de doenças. Indicadores de saúde. Interpretação demográfica. Saneamento Básico Meio Ambiente (água, Solo e Saúde). Higiene pessoal (bucal). Planejamento familiar. Prevenção e combate ao uso de drogas. Conhecimento sobre as principais doenças Infecciosas e Parasitárias: DST/AIDS, coqueluche, dengue, difteria, doença de chagas, escarlatina, esquistossomose, febre amarela, febre tifóide, hanseníase, hepatites, leptospirose, malária, meningite, parotidite, poliomielite, raiva, rubéola, sarampo, tétano, tuberculose, varicela e outras doenças do aparelho respiratório e circulatório. Biologia e controle de roedores, escorpiões e outros peçonhentos. Calendário de vacinas. ESF (estratégia saúde da família). Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes, Leis (8.080/90 e 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001).

Técnico Administrativo Educacional, Técnico Administrativo e Técnico Administrativo Equipe Volante do CRAS

1. Atendimento ao Público. 2. Redação de documentos oficiais de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República. 3. Processo de Comunicação. 4. Arquivo: 4.1. Técnicas de arquivamento; 4.2. Métodos de arquivamento; 4.3. Classificação de arquivos; 4.4. Gestão de documentos; 4.5. Arquivos permanentes. 5. Noções de Administração: 5.1. Conceitos, princípios e fundamentos da Administração; 5.2. O processo e as funções administrativas; 6. Relações Humanas no trabalho: 6.1. Relações interpessoais; 6.2. Motivação; 6.3. Liderança; 6.4. Equipes; 7. Noções de Administração Pública: 7.1. Conceito, natureza e fins; 7.2. Princípios básicos: legalidade, moralidade, finalidade e publicidade; 8.3. Ética no serviço público. 9. Acesso à Informação Pública (Lei Nº 12.527/2011).

Professor – NIVEL MEDIO

- 1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino; 2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013; 3. História da Educação do Brasil. 4. Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico; 5. Currículo e Avaliação; 6. Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola; 6. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009; 7. Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil, 8. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), 9. A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); 10. Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de Luciara – MT; 11. Estatuto do Servidor Público Municipal de Luciara/MT.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

LINGUA PORTUGUESA

Interpretação e Compreensão de texto. Sinônimos e antônimos. Grafia de palavras. Uso das iniciais maiúsculas. Separação de sílabas. Acentuação gráfica. Pontuação. Gênero, número e grau dos substantivos e adjetivos.

MATEMÁTICA

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; sequencia numérica, Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Estado e do Município de Luciara-MT. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, geografia, política, sociedade, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas, do município de Luciara– MT, do Estado, do Brasil e do mundo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Motorista – CNH “D” ou superior) e Curso de Primeiros Socorros, Agente Operacional (Motorista de Caminhão ou conforme necessidade – CNH “D” ou superior), Agente Operacional (Motorista de Caçamba, Caminhão do Lixo ou conforme necessidade – CNH “D” ou superior), Motorista

✓ Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; ✓ Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ética da responsabilidade, da humanidade; ✓ Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; ✓ Relações Humanas no trabalho; ✓ Noções de Prevenção de acidentes, e de organização e disciplina geral; ✓ Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; ✓ Proteção ao meio ambiente: utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais; ✓ Noções de trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; ✓ Noções de Primeiros Socorros no Trânsito; ✓ Noções básicas de mecânica Diesel, Etanol e Gasolina; ✓ Operação e direção de veículos; ✓ Direção defensiva; ✓ Serviços básicos de manutenção; ✓ Noções de Sistema de Suspensão; Sistema de Freio; Sistema de Direção; Sistema de Transmissão; Motor de Combustão Interna; Sistema Elétrico Automotivo; Óleos Lubrificantes e Graxas; ✓ Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc.; ✓ Leis e sinais de trânsito; ✓ Manual de Formação de Condutores Veicular; ✓ LEI FEDERAL Nº 9.503 de 23/09/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. ✓ RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 160 - Anexo II - Leis e sinais de trânsito.

Guarda

AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS; PATRIMÔNIO PÚBLICO: TIPOS, DESTINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BENS. SEGURANÇA NO TRABALHO: IMPACTOS DE ACIDENTES E DOENÇAS; CONCEITOS, CAUSAS, CONDIÇÕES DE TRABALHO. USO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC. MEDIDAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS: CUIDADOS BÁSICOS COM INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO. MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA. CLASSIFICAÇÃO E CAUSAS DE INCÊNDIOS, PROCEDIMENTOS E MÉTODOS DE COMBATE E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, AGENTES EXTINTORES. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. CONCEITOS BÁSICOS SOBRE QUALIDADE, CLIENTES, MODALIDADES E PRINCÍPIOS, ATENDIMENTO E TRATAMENTO. COMUNICAÇÃO: ELEMENTOS, RUÍDOS E BARREIRAS. ATENDIMENTO TELEFÔNICO E PRESENCIAL: PROCEDIMENTOS, REGRAS, INDICADORES E REQUISITOS

Auxiliar de Serviços Gerais

Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo. Boas Maneiras. Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho. Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Coleta de lixo e tipos de recipientes. Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade. Noções de segurança no trabalho. Noções de primeiros socorros.

Auxiliar de Serviços Gerais (monitor ônibus)

Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Diferentes processos de execução. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de Monitor de Ônibus. Noções básicas de atendimento ao público.

Apoio Nutrição (Merendeira), Auxiliar Nutrição

Normas de segurança no trabalho. Relacionamento humano. Os alimentos. Proteção dos alimentos. Preparação dos alimentos. Conservação e validade dos alimentos. Noções de limpeza e higiene. Destinação do lixo. Reciclagem. Aproveitamento de nutrientes e alimentos de baixo custo. Higienização de legumes; verduras; frutas; carnes; peixes; aves e ovos. Boas práticas de manipulação e controle na produção de alimentos.

Operadores de Maquinas Pesadas (Agente Operacional (Operador de Máquinas Pesadas/Patrol/ Retroescavadeira/Pá Carregadeira - CNH “D” ou superior)

Noções básicas sobre procedimentos de segurança, equipamentos de proteção. Conservação e manutenção de máquinas. Noções básicas dos sistemas de alimentação, arrefecimento, ignição, elétrico, suspensão, freios, direção e transmissão. Sistemas hidráulicos. Óleos e graxas: tipos e especificações. Ferramentas de mecânico: conhecimento e aplicação. Novo código de trânsito brasileiro: infrações e penalidades, normas gerais de circulação e conduta, habilitação. Sinalização de trânsito. Direção defensiva e preventiva. Prevenção e combate a incêndios. Primeiros Socorros. Atendimento a acidentes de trânsito.

Agente Operacional (Motorista de Trator de Pneu - CNH “B” ou Superior)

Normas de segurança na operação de tratores agrícolas; - Simbologia universal para máquinas agrícolas; - Controles e instrumentos (painel, pedais, assento, alavancas e direção); - Funcionamento básico de motor ciclo 4 tempos; - Metrologia básica; - Motor diesel: sistemas de alimentação de ar e de combustível, sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento e sistema elétrico; - Eixos dianteiro e traseiro; - Ajuste da bitola e alinhamento das rodas; - Tração dianteira auxiliar (4x4); - Lastreamento líquido e com contrapesos; - Índice de patinagem; - Caixa de câmbio, tipos de transmissão e tomada de potência (TDP); - Sistema hidráulico; - Sistema de bloqueio do diferencial; - Barra de tração; - Manutenção preventiva e lubrificação; - Tipos de implementos e suas finalidades; - Seleção de implementos x potência do motor; - Acoplamento e regulagem de implementos; - Seleção de marcha e rotação do motor para trabalho; - Operação do trator.

Agente de Administração Pública (Ajudante/Serviços Gerais/Braçal)

✓ Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; ✓ Noções de Prevenção de acidentes, e de organização e disciplina geral; ✓ Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; ✓ Conhecimento das Ferramentas, Equipamentos e Utensílios; ✓ Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais; ✓ Noções de serviços de coleta e transporte de lixo e entulho; ✓ Manutenção e limpeza de ambientes, ruas e estradas; ✓ Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene; ✓ Noções básicas de conservação e manutenção, limpeza e higienização; ✓ Utilização de materiais e equipamentos de limpeza, guarda e armazenagem de materiais e utensílios; ✓ Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; ✓ Serviços braçais; ✓ Serviços gerais relativos à jardinagem; Sistemas de podas; Serviço de roçagem manual, com roçadeira e capinagem; ✓ Vigilância e proteção do patrimônio público contra danos. ✓ Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do emprego

Agente de Manutenção (Ajudante de Pedreiro)

Noções básicas de edificações. Conhecimento de prumo, nível, assentamento de tijolos. Interpretação de esboços. Habilidade no manuseio de ferramentas (colher de pedreiro, pá, picareta, furador para brocas, betoneira leve e outras). Conhecimentos dos tipos de traços de concreto. Noções práticas de como evitar acidentes. Habilidades em reparos em acabamentos de instalações prediais e serviços afins. Ética profissional. Conhecimento da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo.

Pedreiro

✓ Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; ✓ Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ética da responsabilidade, da humanidade. ✓ Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; ✓ Relações Humanas no trabalho; ✓ Noções de Prevenção de acidentes, e de organização e disciplina geral; ✓ Leitura e interpretação de projetos arquitetônicos e complementares. ✓ Impermeabilizações. ✓ Alvenaria de tijolos, pedras e outros materiais usados na construção civil. ✓ Chapisco, reboco, massa fina, preparação de massas, concreto armado. ✓ Noções de armaduras para concreto. ✓ Lajes pré-moldadas, mistas e maciças. ✓ Acabamentos. ✓ Confecções de caixas de inspeção, de passagem, fossas sépticas, sumidouros, tanques, contra pisos, muros, muro de arrimo. ✓ Fiscalização e verificação de qualidade dos materiais. ✓ Conhecimentos sobre os traços de argamassas mais utilizadas na construção civil. ✓ Utilização de máquinas e equipamentos usados na especialidade. ✓ Colocação de telhas e de fibrocimento. ✓ Conhecimento e interpretação de plantas, esboços, modelo ou especificações, que estabeleça a sequência das operações a serem executadas; ✓ Construção, instalação e separação de peças. ✓ Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; ✓ Conhecimento das Ferramentas, Equipamentos e Utensílios; ✓ Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais.

Agente de Manutenção (Carpinteiro)

Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Diferentes processos de execução. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de carpinteiro. Noções básicas de atendimento ao público.

Agente de Manutenção (Mecânico)

✓ Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; ✓ Conhecimento das Ferramentas, Equipamentos e Utensílios; ✓ Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc. ✓ Conhecimento de componentes mecânicos de automotores; ✓ Operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos pesados; ✓ Ciclo de combustão e funcionamento Diesel; ✓ Diagnóstico de falhas no sistema Diesel; ✓ Diagnóstico de falhas no sistema de injeção eletrônica; ✓ Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos. ✓ Noções de sistemas de Arrefecimento; suspensão e lubrificação; ✓ Princípios Básicos do Sistema Elétrico automotivo; ✓ Eletrônica aplicada nos equipamentos automotivos; ✓ Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais; ✓ Noções de Prevenção de acidentes, e de organização e disciplina geral; ✓ Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva; ✓ Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ética da responsabilidade, da humanidade. ✓ Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; ✓ Relações Humanas no trabalho;

Limpeza Urbana

✓ Medidas para prevenção de acidentes e de organização e disciplina geral; ✓Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; ✓ Noções de serviços de coleta de lixo e tipos de recipientes; manutenção de limpeza de ruas e estradas; serviços braçais; transportes de lixo e entulho; Coleta seletiva e Reciclagem. ✓ Limpeza de vias públicas e praças municipais; Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; Reciclagem; Noções de qualidade e produtividade na área. ✓ Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional, ✓; Relações Humanas no trabalho.

Arthur Sousa Kauffmann

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão emissor:_____ CPF nº _____ _____, data de nascimento __/__/____, requeiro isenção da inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 no valor de R$_ ____ (_____), para o cargo de _____, de acordo com o item 2.8 do Edital nº 001/2025, pela comprovação de ser :

(__) Hipossuficiente

(__) Doador de Sangue

(__) Doador de Medula Óssea

(__) Pessoa com deficiência.

Conforme documentos enviados no link do site www.policontecnologia.com.br

Nesses termos.

Peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Requerente

(Para uso exclusivo da empresa responsável pelo Processo seletivo simplificado)

Indeferido ( ) Deferido ( )

Luciara – MT, _____ /_____ /2025.

_____

Assinatura do responsável da empresa

OBS: Anexar documento comprobatório da condição de doador regular de sangue, ou seja, declaração de regularidade expedida por Banco de Sangue Público ou Privado, constando no mínimo três doações no período de doze meses anteriores à publicação deste Edital ou doador de medula óssea nos termos da lei.

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

(AMAMENTAÇÃO)

Nome da Candidata: _____

Número do documento de identidade: _____

Descrever a condição especial que necessita para realizar a prova de acordo com os termos do Edital do Processo seletivo simplificado nº 001/2025:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Local e data: _____/_____/_____

_____

Assinatura da Candidata

	ANEXO IV **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**
CARGOS	**ATRIBUIÇÕES**
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	- Realizar mapeamento de sua área; - Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; - Identificar áreas de risco; - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; - Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias no combate aos vetores de transmissão de doenças; - Realizar, por meio de visitas sanitárias, acompanhamento nas áreas urbanas e rurais sob sua responsabilidade; - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação do objeto do seu trabalho, particularmente aquelas em situação de risco; - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes; - Atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL **NUTRIÇÃO ESCOLAR**	Selecionar e preparar os alimentos que compõem a merenda de acordo com o cardápio oficial escolar, promover constantemente a conservação e o armazenamento dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, exercer as suas atividades com completa higiene pessoal e alimentar, cuidar da armazenagem, organização e o controle de estoque de todos os materiais utilizados na preparação da merenda e das demais refeições, servir os alunos, distribuir a merenda escolar nos horários predeterminados pela direção da escola, participar e realizar projetos em benefício da unidade escolar onde atua e exercer outras atividades afins;
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL **LIMPEZA ESCOLAR**	Limpeza e higienização e organização das unidades escolares, execução de pequenos reparos, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem, dar apoio nas manutenções de infra-estrutura escolar, abrir e fechar as portas e janelas das instalações prediais onde trabalha; ligar e desligar as luzes, os ventiladores, aparelhos de ar condicionado e demais aparelhos elétricos quando não estiver em uso e ao término de cada expediente; manter arrumado e controlado o material sob sua guarda; encarregar-se da solicitação dos materiais necessários ao desempenho de suas funções; realizar tarefas inerentes à limpeza geral das instalações do seu local de trabalho, realizar limpeza de pisos, azulejos e paredes do seu local de trabalho ou onde for determinado pelo seu superior imediato, participar e realizar projetos em benefício da unidade escolar onde atua, prestar informações simples e encaminhar as pessoas aos departamentos de seus interesses, executar tarefas afins;
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AJUDANTE / SERVIÇOS GERAIS / BRAÇAL)	Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de abrigos, executarem tarefas de capina em geral; Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executarem tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas; Operar máquinas, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto, broquetes e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos; Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais; Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podagens de árvores e de flores em praças, jardins e próprios municipais; Prestar serviços de guarda no período de expediente nas repartições públicas; Cuidar das praças, jardins e executar serviços de servente na limpeza e reparos dos próprios municipais; Executar trabalhos auxiliares em alvenaria, concretos e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; Saber fabricar móveis simples e saber manusear as máquinas e os equipamentos de marcenaria; Executar outras atividades afins.
AGENTE DE MANUTENÇÃO AJUDANTE DE PEDREIRO	Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
AGENTE DE MANUTENÇÃO CARPINTEIRO	Auxiliar em todas as atividades de carpintaria tais como: corte, armação, instalação e reparação de peças de madeira. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Auxiliar na construção, encaixe e montagem de armações de madeira. Auxiliar na instalação e ajuste de esquadrias de madeira e outras peças. Auxiliar na construção de formas de madeira para concretagem. Auxiliar no reparo de peças de madeira. Transportar instrumentos e equipamentos necessários ao trabalho de carpintaria. Limpar e efetuar a guarda de equipamentos após o uso. Auxiliar na conservação de equipamentos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICO	Examinar veículos, máquinas e equipamentos inspecionando-os por meio de métodos comuns ou através de instrumentos especiais ou aparelhos de precisão; Efetuar desmontagem, limpeza e montagem de máquinas, equipamentos, motores e outros componentes; Executar substituição, reparos e regulagem, total ou parcial da parte mecânica ou elétrica; Testar os veículos, máquinas e equipamentos após montados para comprovar o resultado do trabalho executado; Manter sob seu controle catálogos, desenhos, croquis, manuais e outras especificações técnicas; Estudar o trabalho de recuperação de veículos, máquinas e equipamentos, valendo-se de desenhos, esboços, especificações técnicas e outras instruções; Comunicar ao Chefe imediato a necessidade de paralisação dos veículos, máquinas ou equipamentos quando for detectada alguma anormalidade; Identificar e comunicar a natureza e gravidade do defeito detectado;

	Fazer uso de ferramentas apropriadas para sanar os defeitos; Orientar os usuários de veículos, máquinas e equipamentos sobre a melhor forma de utilizá-los; Garantir a qualidade dos serviços executados para não comprometer a segurança dos usuários; Operar equipamentos de solda em geral em serviços mecânicos; Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade; Verificar, periodicamente, os pneus e câmaras, bem como o nível de óleo dos motores; Outras tarefas afins.
Agente Operacional Operador de Máquinas Pesadas (Patrol; Retro-escavadeira; Pá Carregadeira)	Operar máquinas e equipamentos rodoviários pesados. Operar veículos motorizados especiais tais como: motoniveladora, pá carregadeira, trator de esteira, guincho, retroescavadeira, carro plataforma; Abrir valetas e acertar taludes, proceder escavações, transportes de terra, compactação, fazer nivelamentos, encascalhamento e outros; Executar todos os serviços atinentes à construção e conservação de estradas, bem como de ruas e avenidas da cidade; Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; Executar as tarefas afins.
Agente Operacional Motorista de Caminhão / Motorista	Dirigir caminhões, ambulâncias, camionetas, tratores e veículos de pequeno porte, que integram a frota da municipalidade; Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros; Zelar pela documentação pessoal e do veículo; Fazer pequenos reparos e de emergências; Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto; Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível; Comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; Manter a boa aparência do veículo; Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; Obedecer rigorosamente as Leis de Trânsito; Executar outras tarefas afins.
Agente Operacional Motorista de Trator de Pneu	**Operar máquinas e implementos agrícolas**: Controlar painel de comandos e instrumentos; conferir ruídos de máquinas e implementos; controlar barras de pulverização; misturar agrotóxicos e fertilizantes; carregar e descarregar adubos e colheitas; fixar balizas em solo. **Ajustar máquinas e implementos**: Regular altura de máquinas e implementos; ajustar profundidade e largura de implementos; regular velocidade de máquinas; regular quantidade de sementes e adubos; inverter polias; ajustar baliza de plantadeira. **Preparar máquinas e implementos**: Verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; conferir tensionamento de correias; trocar pneus; acoplar implementos em trator; abastecer máquinas e implementos; programar rotações de motor e turbinas; programar horários de atividades de máquinas. **Realizar manutenção**: Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; trocar peças de implementos e máquinas; lavar máquinas e implementos; limpar filtro de ar; trocar óleos e filtros; colocar água em pneus e baterias; calibrar pneus; guardar máquinas, implementos e equipamentos. **Empregar medidas de segurança**: Utilizar equipamentos de proteção individual, como óculos, abafadores, máscaras, botas e luvas; armazenar produtos químicos; sinalizar áreas de riscos de acidentes; confirmar desligamento de máquinas e implementos; encapar correias, correntes e giratórias de motor; engrenar máquinas agrícolas estacionadas. **Auxiliar em planejamento de plantio**: Coletar amostra de solo; propor medidas para aprimoramento de plantio; testar germinação de sementes; contar sementes germinadas; auxiliar em planejamento de quantidade de sementes e adubos por área de plantio; auxiliar em planejamento de direção de plantio de lavoura; informar dados de profundidade e umidade de solo. **Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional**.
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de abrigos, executarem tarefas de capina em geral; Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executarem tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas; Operar máquinas, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto, broquetes e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos; Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais; Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podagens de árvores e de flores em praças, jardins e próprios municipais; Prestar serviços de guarda no período de expediente nas repartições públicas; Cuidar das praças, jardins e executar serviços de servente na limpeza e reparos dos próprios municipais; Executar trabalhos auxiliares em alvenaria, concretos e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; Saber fabricar móveis simples e saber manusear as máquinas e os equipamentos de marcenaria;

	Executar outras atividades afins.
Cirurgião Dentista PSF	- Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; - Fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; - Tratar condições patológicas de boca e da face; - Fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, aplicar anestesias locais e tronculares; - Realizar odontologia preventiva; - Efetuar a identificação das doenças buco-faciais e o acompanhamento a especialistas quando diante de alterações fora da área de sua competência; - Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; - Atender consultas odontológicas em ambulatórios, unidades sanitárias e escolas; - Executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentaria; - Preparar, ajudar compor e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; - Tratar condições patológicas da boca e da face; - Proceder a interpretação dos resultados dos anexos de laboratórios, microscópicos, bioquímicos e outros; - Fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial; - Interpretar radiografias da cavidade bucal e da região crânio-facial; - Fazer registros e relatórios dos serviços executados; - Participar de programas voltados para saúde pública; - Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, escritos, etc.; - Participação em reuniões de trabalho, para análise de resultados, participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade, participação nas ações de controle social; - Participação junto à equipe; - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
ENFERMEIRO	- Orientar e supervisionar as atividades de enfermagem, desenvolvidas por auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agentes de saúde; - Proceder e orientar as atividades de enfermagem em consonância com a orientação médica; - Realizar palestras educativas com gestantes e outros segmentos sociais; - Coordenar os trabalhos e grupos de trabalho; - Orientar e supervisionar os postos de saúde; - Conhecer e observar, no que couber, o que dispõe a Lei Federal nº 7498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providencias, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987; - Realizar outras tarefas afins.
FACILITADOR SOCIAL	Atuar de forma constante junto ao grupo(s); Responsabilizar-se pela execução do SCAV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Responsabilizar-se pelos processos de desenvolvimento social; Compreender os sentimentos do grupo com o qual trabalha, aceitá-los e construir a partir deles; Promover as maneiras de garantir a legitimidade dos processos de Intervenção em desenvolvimento social; Executar demais atividades correlatas.
Farmacêutico	Responsabilizar-se pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação. Organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos. Controlar o estoque de medicamentos. Planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município. Coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas. Analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos; elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.
Instrutor Musical	Planejar e ministrar aulas teóricas de música ensinando noções básicas de harmonia, técnicas vocais e leitura musical, transmitindo conhecimento do mecanismo de produção de som e notas dos diversos instrumentos musicais; Coordenar e orientar os grupos de alunos nas aulas práticas; Orientar o aluno na leitura e interpretação de partituras, escalas musicais etc.; Instruir ao aluno como manusear cada instrumento; Aplicar avaliações teóricas e práticas periodicamente, testando o conhecimento do aluno; Promover atividades musicais que possam incentivar o aluno; Alertar o aluno quanto a conservação do instrumento utilizado; Manter-se atualizado sobre novas técnicas de aprendizado; Coordenar atividades integradas com a comunidade; Realizar eventos que promovam e despertem as músicas em geral; Executar outras atividades afins e correlatas; Manter-se atualizado sobre novas técnicas de aprendizado; Coordenar atividades integradas com a comunidade; Realizar eventos que promovam e despertem as músicas em geral; Executar outras atividades afins e correlatas
Limpeza Urbana	Efetuar serviços de capina em geral, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder à abertura de valas e limpeza de fossas; efetuar a coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial; recolher lixo dos mercados, feiras e cemitérios; executar serviços de limpeza em geral; carregar e descarregar veículos; incinerar lixo; executar serviços de podagem, jardinagem e de conservação de parques e jardins; executar a demolição de construções e remover o material; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e executar outras atividades compatíveis com o cargo, determinadas pelo chefe imediato.
Médico	- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde; - Examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento; - Acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário; - Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clinicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação; - Desenvolver ações que visem á promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; - Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área; - Analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; - Coordenar atividades medicas, avaliando as ações desenvolvidas; - Participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral do indivíduo; - Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde; - Orientar a equipe de técnicos

	e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas; - Realizar plantões no pronto atendimento ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado; - Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município; - Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres; - Desempenhar atividades e serviços em programas de saúde da família; - Desempenhar outras atividades correlatas; - Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; - Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto á comunidade; - Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população
Nutricionista	Realizar a avaliação, diagnóstico e monitoramento nutricional do escolar, com base nas recomendações e necessidades nutricionais específicas; Identificar escolares ou estudantes com doenças e deficiências associadas à nutrição, para atendimento por meio de cardápio específico e encaminhamento para assistência nutricional adequada; Elaborar os cardápios de acordo com as necessidades nutricionais, com base no diagnóstico de nutrição da clientela, adequando-os à faixa etária e respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos; Planejar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, mantendo-o atualizado; Implantar e supervisionar Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; Elaborar e implantar fichas técnicas das preparações, mantendo-as atualizadas; Implantar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações; Realizar teste de aceitabilidade de preparações/refeições; Elaborar informação nutricional do cardápio e/ou preparações, contendo valor energético, ingredientes, nutrientes e aditivos que possam causar alergia ou intolerância alimentar; Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber; Participar do planejamento e da supervisão das atividades de compras, recebimento e armazenamento de alimentos, material de higiene, descartáveis e outros; Participar de equipes multidisciplinares destinadas à realização de atividades voltadas para a promoção da saúde; Realizar testes de degustação das preparações prévios ao consumo; Promover ações de incentivo ao desenvolvimento sustentável; Realizar visitas periódicas aos fornecedores, avaliando o local e registrando os dados.
Orientador Social	a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; g) apoiar e participar no planejamento das ações; h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
Pedreiro	Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.

	Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro). Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Professor	- Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; - Participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; - Desenvolver a regência efetiva; - Controlar e avaliar o rendimento escolar; - Executar tarefa de recuperação de alunos; - Participar de reunião de trabalho; - Desenvolver pesquisa educacional; - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - Cumprir a hora-atividade.
Psicólogo	Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Atender os munícipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados Remover atividades de orientação à população necessitada quanto a aspectos psicossociais. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Adm. Escolar: Escrituração; - Arquivo; - Protocolo; - Estatística; - Atas; - Transferências escolares; - Boletins; - Relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; - Assinar, juntamente com o diretor, todos os documentos escolares destinados aos alunos, verificar a regularidade da documentação referente à matricula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor; - Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; - Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola; - Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades; - Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria; - Tomar as providencias necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento; - Dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço; - Executar outras atividades afins

Luciara – MT, 20 de maio de 2025.

Arthur Sousa Kauffmann

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros (37 ITENS FRACASSADOS), para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

Sagrou-se vencedora as empresas: **ATACAMA SUPERMERCADO ATACAREJO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.259.103/0001-88, vencedora de 19 itens, com o valor total de **R$ 285.852,29, MT MACHADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 38.353.924/0001-44, vencedora de 17 itens, com o valor total de **R$ 534.684,33, MORAES DISTRIBUIDORA ECOMERCIO LTDA,** inscrita noCNPJ Nº 55.085.960/0001-93, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 253.804,60.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.074.341,22 (um milhão, setenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)

Marcelândia/MT, 20 de maio de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é o "**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT."** Sagrou-se vencedora a empresa: **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.483.104/0001-04, vencedora de 21 itens, com o valor total de **R$ 139.999,99.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 139.999,99 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Marcelândia/MT, 20 de maio de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025,** a favor da empresa **2HC ROSA PROMOÇOES ARTISTICAS LTD**A , cadastrada no **CNPJ nº 13.459.330/0001-91**, objetivando a **CONTRATA-**

ÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO , A SER REALIZADO NA EXPOLÂNDIA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, EM 11 DE JULHO DE 2025. perfazendo o valor total de **R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais).**

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso 2, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 20 de Maio de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 012/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso o Pregão eletrônico nº 012/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para empresa especializada em materiais de Consumo, Acondicionamento, embalagens e Pedagógicos para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Marcelândia-MT.”**

Para Retificação do termo de Referência.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 19 de maio de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que referente a Pregão Eletrônico nº 018/2025, que tem como objeto o **Aquisição de Rolo Compactador liso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos**, onde foi considerada DESERTA por não ter proposta cadastradas.

Marcelândia/MT, 20 de maio de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de pavimentação asfáltica em diversos bairros do Município de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATADA: PROENG ENGENHARIA CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/08/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2026

VALOR: R$ 100.418,39

DATA ASSINATURA: 20/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº. 5.398 DE 20 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MATUPÁ - EXPOMATUPÁ 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica Homologado o Regulamento da Exposição Agropecuária de Matupá - EXPOMATUPÁ do ano de 2025, que estabelece procedimentos adotados no Parque de Exposições do Município de Matupá quanto aos expositores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

REGULAMENTO EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MATUPÁ/MT EXPOMATUPÁ 2025

Leia este regulamento com atenção. Este documento contém informações sobre as festividades da EXPOMATUPÁ 2025 no período de 02 a 05 de julho do ano de 2025.

1. O EVENTO

1.1. Denomina-se EXPOMATUPÁ 2025 a Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Matupá, realizada pela Prefeitura de Matupá nas instalações do Parque Exposições, na cidade de Matupá/MT, no período de 02 a 05 de julho de 2025;

1.2. Constituem-se objetivos da EXPOMATUPÁ 2025 oferecer aos expositores ligados aos setores de agropecuária, indústria, comércio, serviços e entretenimento a oportunidade de apresentarem e comercializarem seus produtos e serviços ao público visitante e, ao mesmo tempo, proporcionar o intercâmbio entre eles;

1.3. A EXPOMATUPÁ 2025 será administrada e realizada pela Prefeitura de Matupá, com sede no Parque Exposições do Município, situado à BR 163, em Matupá - Mato Grosso - Brasil;

1.4. O funcionamento da EXPOMATUPÁ 2025, compreendendo o acesso ao público visitante, se dará no período de 02 a 05 de julho de 2025.

2. DA UTILIZAÇÃO DAS TENDAS

2.1. Ao confirmar sua participação na EXPOMATUPÁ 2025, o expositor aderirá ao presente regulamento de forma ampla e irrestrita, sem reservas, obrigando-se por si e seus prepostos a observá-lo e cumpri-lo fielmente;

2.2. Dentro de cada setor discriminado caberá à Prefeitura de Matupá determinar a localização das áreas atendendo às necessidades técnicas de montagem e ao interesse mercadológico do evento;

2.3. O expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, qualquer direito ou obrigação emergente da sua participação no evento, bem como não poderá sublocar ou por qualquer forma ceder, total ou parcialmente, a área ora locada junto à Prefeitura de Matupá, mesmo que seja em favor de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial ou econômico;

2.4. O descumprimento ao disposto no item 2.3. sujeitará o expositor, além da perda da área objeto do presente contrato e suspensão da autorização de funcionamento;
2.5. A Prefeitura de Matupá fica investida da faculdade de redistribuir ou remanejar as áreas ou setores do evento a fim de melhor ajustá-los no parque, respeitando as mesmas dimensões e características de cada área;
2.6. No ato da confirmação da utilização do estande na EXPOMATUPÁ 2025 o expositor concorda com o regulamento, estando ciente de todas as normas e penalidades.
3. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS TENDAS
3.1. Fica autorizado a utilização das tendas 5x5m² ou 10x10m² para uso restrito das 07:00 horas do dia 02 de julho de 2025 até as 12:00 horas do dia 06 de junho de 2025 mediante pagamento de boleto (DAM - Documento de Arrecadação Municipal) expedido pela Prefeitura Municipal de Matupá, junto ao DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, a partir do 21 de maio de 2025, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas;
3.2. A tendas nº 1 a 29 para expositores de tamanho 5x5m² serão no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para todo período de exposição e as tendas de tamanho 10x10m² no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) para todo período de exposição;
3.3. O valor referente ao item 3.2. se refere aos dias 02/07 a 05/07 deste ano;
3.4. A seleção das tendas ficará disponível até atingir o limite máximo estipulado no mapa de localização;
3.5. Os espaços de numeração 1 a 29 conforme mapa anexo, serão preferencialmente para expositores de máquinas agrícolas, veículos automotores, máquinas pesadas e implementos agrícolas;
3.6. A numeração de espaço está sujeita a alterações, caso não haja o total de expositores para todos os espaços;
3.7. O expositor deverá obedecer rigorosamente ao mapa de localização estabelecido pela Prefeitura Municipal e a qual tomou ciência no ato de seleção do espaço que será utilizado por este;
3.8. Não será permitida qualquer alteração no layout, inclusive o fechamento da parte frontal da tenda;
3.9. Será proibida a comercialização de ingressos ou a sublocação, cessão de qualquer forma ou espécie à terceiros;
3.10. A Prefeitura Municipal de Matupá não se responsabiliza por objetos deixados no interior das tendas;
3.11. Cada expositor deverá ter lixeiros próprios para a manutenção da tenda, sendo de responsabilidade deste a limpeza da área interna da tenda durante o uso.
4. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
4.1. Fica autorizada a utilização dos espaços dos tamanhos 5x10m2 e 10x10m² de letra A a Q1, sendo que os espaços dos tamanhos 10x10m² será no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) e os espaços dos tamanhos 5x10m2 serão no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para todo período de exposição.
4.1.1. Os espaços de que tratam esta cláusula, já estão comtemplados com as respectivas tendas.
4.1.2. Os espaços de que tratam esta cláusula, serão utilizadas exclusivamente para fins de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas na praça de alimentação, conforme mapa anexo no período de 02 a 05 de julho de 2025 mediante pagamento de boleto expedido pela Prefeitura Municipal de Matupá, junto ao Departamento de Tributação;
4.2. O comerciante deverá obedecer rigorosamente ao mapa de localização estabelecido pela Prefeitura Municipal e a qual tomou ciência no ato da seleção da tenda;
4.3. Não será permitida qualquer alteração no layout de localização;
4.4. O responsável pelo espaço que comercializar alimentos deverá manter seus utensílios higienizados e todos em perfeitas condições de uso, a fim de aprovação da inspeção sanitária que ocorrerá no dia do evento dando condições de trabalho através da liberação do Termo de Vistoria da Vigilância Sanitária;
4.5. O responsável pelo espaço que comercializar alimentos deverá observar especialmente as mangueiras e registros de gás (GLP) que deverão estar dentro do prazo de validade de acordo com as normas técnicas vigentes;
4.6. Fica determinado que a carga e descarga de materiais deverá acontecer das 08:00 horas às 17:00 horas de cada dia que ocorrerá a exposição. Sendo proibido a entrada de veículos para este serviço após o horário estabelecido. Seguindo os itens 2 e 3 deste regulamento para dias anteriores ao evento;
4.7. Cada expositor deverá ter lixeiros próprios para a manutenção da tenda, sendo de responsabilidade do expositor a limpeza da área interna da tenda durante o uso;
4.8. Será proibida a comercialização de ingressos ou a sublocação, cessão de qualquer forma ou espécie à terceiros;
4.9. O estande que utilizar churrasqueiras, grelhas e similares deverão controlar o excesso de fumaça durante a utilização destas;
4.10. A Prefeitura Municipal de Matupá não se responsabilizará por objetos deixados no interior das tendas;
4.11. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos segundo previsto no Art. 81. da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, devendo o expositor que fizer a comercialização de bebidas alcoólicas expor placas informando a proibição para menores de idade;
4.12. Fica o detentor do espaço de alimentação terá total responsabilidade por qualquer intoxicação alimentar ou similares que possa vir acontecer por ingestão de produtos estragados ou contaminados adquirido em sua tenda;
4.13. Fica criado o espaço para instalação de 1 (um) food truck, que ficará estacionado ao lado do espaço Q1;
4.14. O critério para aquisição dos espaços seguirá da seguinte ordem:
4.14.1. Terão preferência os comerciantes do município de Matupá;
4.14.2. Não preenchendo todos os espaços disponíveis, terão a preferência os comerciantes que já participaram das edições anteriores;
4.14.3.
4.14.4. Caso ainda não preencham todos os espaços disponíveis serão disponibilizados para os demais interessados.
4.14.5. Não enquadra nos critérios acima, o espaço de que trata a subcláusula 4.13, sendo a preferência quem requerer primeiro.
4.14.6. Terão preferência de escolha do tamanho do espaço por ordem do protocolo do requerimento, ficando a critério da organização municipal a posição de cada espaço.
5. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE TENDAS PARA PEQUENOS EXPOSITORES/ARTESÃOS
5.1. Será utilizada uma tenda única, dividida entre os artesãos serão utilizadas para fins de comercialização de artesanato, feirantes e para pequenos expositores, conforme mapa anexo, no período de 02 a 05 de julho de 2025;
5.2. Os espaços serão divididos entre os expositores;
5.3. Não serão cobrados valores para utilização das tendas no espaço artesão, como forma de auxilio e incentivo aos pequenos expositores, artesãos e feirantes;
5.4. O expositor deverá obedecer rigorosamente ao mapa de localização estabelecido pela Prefeitura Municipal e a qual tomou ciência no ato da seleção da tenda;
5.5. Não será permitida qualquer alteração no layout de localização.

6. ALVARÁ ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO
6.1. Para exercer suas atividades no evento, deverá o expositor comprovar sua regularidade financeira mantendo em seu poder o Alvará Especial de Funcionamento, que será fornecido sem custo adicional pelo Departamento de Tributação da PREFEITURA DE MATUPÁ;
6.2. Os portões de acesso ao Parque de Exposições estarão abertos ao EXPOSITOR conforme disposto no item 6.1;
6.3. Os portões serão fiscalizados por seguranças contratados pela PREFEITURA DE MATUPÁ, visando dar cumprimento ao disposto neste regulamento;
6.4. O último dia para expedição do Alvará Especial de Funcionamento será 20 de junho de 2025.
7. MONTAGEM E INSTALAÇÃO
7.1. O Parque de Exposições de Matupá estará aberto ao expositor para a execução dos serviços de montagem dos estandes e respectivas instalações no período compreendido entre 18 de junho de 2025 a 02 de julho de 2025;
7.2. Durante o período de montagem será permitido o acesso e circulação de veículos no interior do parque desde que relacionados com as atividades do expositor e observando o horário das 8h às 18h, sem prorrogações;
7.3. A entrada de veículos para montagem, fornecimento e instalação serão organizadas por credenciais conforme o disposto no item 13;
7.4. Será de responsabilidade do expositor o trabalho completo de montagem, limpeza do estande e remoção de entulhos e materiais não utilizados;
7.5. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos atrasos na montagem dos estandes;
7.6. Todo e qualquer estande ou instalações montadas nas dependências do Parque de Exposições de Matupá durante o período de realização do evento deverão obedecer a um padrão estético e funcional que será aprovado pela administração após a montagem.
8. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
8.1. O fornecimento de energia elétrica nos estandes será através de pontos distribuídos em postes de energia oportunamente colocados à disposição do expositor para realizar a ligação a quem caberá os serviços de distribuição em sua área selecionada;
8.2. O fornecimento de água será feito de acordo com a disponibilidade da rede existente no Parque de Exposições, por pontos/esperas de água que serão instalados em pontos específicos colocados à disposição do expositor, caberá a este realizar a ligação, bem como os serviços de distribuição em sua área selecionada;
8.3. O escoamento do esgoto será feito de acordo com a disponibilidade da rede existente no Parque de Exposições por pontos/esperas predefinidos, caso o expositor utilize de serviços de água encanada, como pia, tanque, caberá ao mesmo realizar a encanação necessária para escoar a água e dejetos utilizados;
8.4. O expositor deverá manter as instalações do item 8.2 e 8.3. de forma discreta, respeitando a estética do parque de exposições;
8.5. Os serviços de limpeza e vigilância do interior do estande são de responsabilidade do expositor e deverão ser atendidos pelo próprio;
8.6. A Prefeitura de Matupá recomenda que tais serviços sejam confiados a empresas especializadas nessas atividades, cujos funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados. O expositor deverá providenciar junto à administração do evento o credenciamento dos mesmos;
8.7. A instalação elétrica passara por vistoria através da equipe elétrica do município.
9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
9.1. Os portões de acesso à EXPOMATUPÁ 2025 estarão abertos para acesso do público visitante nos seguintes horários: Dias 02/07 (abertura),03, 04 e 05 (encerramento), o horário de funcionamento será das 18h às 24h, podendo estender o horário de atendimento até as 4h do dia seguinte;
9.2. O EXPOSITOR que atrasar a abertura do seu estande e/ou fechá-lo antes do horário previsto para o fechamento da exposição se responsabilizará por eventuais danos causados por terceiros ao seu patrimônio, ficando a Prefeitura de Matupá isenta de quaisquer responsabilidades.
10. DAS ATIVIDADES
10.1. Nos limites estabelecidos, é permitido ao expositor fazer a distribuição de brindes, folhetos, amostras, catálogos e afins ao público visitante, ficando a Prefeitura de Matupá expressamente investida de poderes para fiscalizar e suprimir de imediato eventual atividade considerada inconveniente e prejudicial a ela ou a terceiros;
10.2. É proibida a promoção, adesão ou realização de quaisquer sorteios, jogos, rifas ou assemelhados, ainda que de caráter beneficente, que envolvam vantagens patrimoniais em favor dos participantes ou dos promotores de tais eventos.
11. DAS RESPONSABILIDADES
11.1. À exceção da responsabilidade que recai sobre a Prefeitura de Matupá por eventuais danos causados por pessoa sob seu serviço e subordinação, a mesma não responderá por quaisquer outros;
11.2. Na hipótese de a Prefeitura de Matupá desembolsar qualquer quantia no pagamento de indenizações por fatores atribuíveis ao expositor ficará este obrigado a ressarcir o montante do desembolso sob pena de cobrança via judicial, arcando o expositor com as despesas decorrentes;
11.3. O expositor será o responsável único por quaisquer danos causados à Prefeitura de Matupá ou a terceiros durante o período de montagem, realização e/ou desmontagem da EXPOMATUPÁ 2025, ocasionados por pessoas, equipamentos ou semoventes a ele vinculados e que, por qualquer motivo ou forma, estejam envolvidos no evento;
11.4. Independentemente de responsabilidade civil, poderá a Prefeitura de Matupá determinar a paralisação ou a modificação de eventual demonstração de equipamento ou produto que ofereça ao público visitante riscos de exposição a agentes agressivos físicos, químicos ou biológicos, na forma da lei específica;
11.5. Fica estabelecido o dia 18 de junho de 2025 como o último dia para que o expositor quite totalmente os valores relativos à tenda seleciona no setor de tributação da Prefeitura de Matupá;
11.6. Ao expositor que estiver com seus pagamentos em atraso não será dado o acesso à área destinada a montagem do estande respectivo.
12. LEGISLAÇÃO OFICIAL
12.1. O expositor será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto aos aspectos fiscais (todos os tributos), trabalhistas e previdenciários, no âmbito da legislação Federal, Estadual e Municipal, e ainda pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do evento;
12.2. Ao expositor caberá tomar todas as providências de caráter fiscal, especialmente no tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos desde a origem ao consumidor final, inclusive os eventuais retornos;
12.3. Quando se tratar de expositor cujo ramo de atividade em exposição ou exploração é o de alimentação, deverá ainda cumprir as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, sujeitando-se à fiscalização direta daqueles órgãos;
12.4. Fica expressamente proibida a exploração de mão de obra

infantil, compreendida até 18 anos de idade, independente de qual for a atividade exercida pelo menor, sob pena de rescisão/cancelamento do instrumento contratual;
12.5. Em casos especiais e específicos e para determinadas atividades, para adolescentes de 16 a 18 anos deverão os interessados apresentar expressa autorização de seus responsáveis;
12.6. As disposições supra serão passíveis de fiscalização pela organização do evento, Conselho Tutelar e Ministério Público do Trabalho.
13. DAS CREDENCIAIS
13.1. Os portadores de credenciais expedidas pela Prefeitura de Matupá terão acesso ao parque diariamente;
13.2. O número de credenciais previstos para os estandes de numeração 01 a 11 será de 10 (dez) por tenda selecionada;
13.3. O número de credenciais previstos para os estandes de letra A a R será de 06 (seis) por tenda selecionada;
13.4. O número de credenciais previstos para os estandes de numeração 12 a 30 será de 06 (seis) por tenda selecionada;
13.5. O número de credenciais previstos para o estande de artesões será de 2 (dois) por expositor pré-cadastrado;
13.6. É proibida a venda ou repasse gratuito da credencial disponibilizada para os expositores;
13.7. Apenas será liberada a entrada de veículos credenciados dentro do parque de exposições;
13.8. É vedado o ingresso de veículos ao interior do parque durante o período de visitação pública;
13.9. O transgressor terá seu veículo guinchado e responsabilizar-se-á pelas despesas para a retirada do mesmo.
14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. O descumprimento de quaisquer normas constantes do presente regulamento e bem assim das recomendações que vierem a ser determinadas pela Prefeitura de Matupá, antes ou durante a realização da EXPOMATUPÁ 2025, importará, conforme a gravidade do fato, na advertência ao expositor ou no encerramento das suas atividades, com o consequente fechamento do respectivo estande;
14.2. Não poderá o expositor transitar com equipamentos movidos a motores de combustão, elétricos ou similares na área interna do parque, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes ou tóxicos ou outras espécies de combustível que não o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao atendimento das necessidades do expositor, com observância das Normas Técnicas de segurança recomendadas pelo distribuidor;
14.3. Os corredores e ruas internas do parque são de uso comum, em especial a movimentação do público visitante. Dessa forma, não é permitida naqueles espaços qualquer atividade de distribuição de impressos, comercialização de produtos, colocação de faixas, cartazes ou outro meio publicitário;
14.4. Nos horários de visitação pública do evento, o expositor obriga-se a manter pessoal tecnicamente capaz de receber visitas e demonstrar convenientemente os produtos ou serviços expostos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de ingresso nas respectivas instalações;
14.5. Os serviços de limpeza do estande durante o evento são de exclusiva responsabilidade do expositor;
14.6. O lixo resultado da limpeza deverá ser separado e acondicionado em embalagens plásticas apropriadas e removido até os latões ou contêineres específicos;
14.7. Os serviços de vigilância do estande também são de responsabilidade do expositor;
14.8. A distribuição e comercialização de bebidas e alimentos no evento obedecerá necessariamente a tabela de preços vigente na região, sendo que o expositor que comercializar produtos fora da média de valores sofrerá fiscalização da Prefeitura de Matupá;
14.9. Todo expositor deverá manter as tabelas de preço dos produtos alimentícios e bebidas colocadas em local de fácil visibilidade ao público visitante, de forma a facilitar a visualização dos valores;
14.10. Será proibido excesso de ruídos e som que ultrapassem o princípio da boa vizinhança, bem como, lasers, focos de luz que ultrapassem o limite de seu estande, prejudicando os outros expositores e visitantes.
15. DA DESMONTAGEM
15.1. As atividades de desmontagem de equipamentos e instalações, transportes e desmobilização geral da EXPOMATUPÁ 2025 se darão no período de 06 a 14 de julho de 2025, diariamente, das 8h às 18h.
16. AMBULANTES
16.1. Será permitida a presença de ambulantes com prévia autorização da comissão organizadora.
17. TRAILERS
17.1. Será permitida a presença de trailers, ônibus ou similares com cadastro feito anteriormente e prévia autorização da comissão organizadora.

Bruno Santos Mena
Prefeito de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

EDITAL Nº 035/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 007/2025 - EDUCAÇÃO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS

1. Preâmbulo

1.1.ChamamentoPúblicodeInstituiçõesdeEnsinoSuperior(UniversidadeseFaculdadespúblicaseprivadas),regularmenteconstituídas,quedesenvolvamatividadesde ensino,paracredenciamentoecelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** juntoainstituiçõesdeensinopúblicaseprivadasqueestejaminteressadasnacelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** pararealizaçãodeestágiosnãoremuneradosdeestudantes,nasmodalidadesobrigatóriosenão-obrigatórios,nosórgãosentidadesintegrantesdaAdministraçãoPúblicaMunicipalDiretaeIndireta.

1.2.Oinstrumentoconvocatóriotemcomoreferênciaa LeiFederalnº.11.788,de25desetembrode2008,quedefine,classificaedisciplinaasrelaçõesdeestágioeArt.184daLeiFederalnº.14.133/2021queregegenericamenteacelebraçãodeconvênios,contratoseacordosentreaAdministraçãoPública.

1.3. Período de Credenciamento:Oprazoparaasinscriçõesteráinícioapartirdadatadepublicaçãodesteem **22 de maio de 2025**,desegundaàsexta-feira,nohoráriodas07h00minàs11h00minedas13h00minàs17h00minnosetordelicitaçãodaprefeituramunicipaldematupá,comsedeadministrativanaAv.HermínioOmetto,nº.101,BairroZE-022,Matupá/MT.

2. Do objeto

2.1. ChamamentoPúblicodeInstituiçõesdeEnsinoSuperior(UniversidadeseFaculdadespúblicaseprivadas),regularmenteconstituídas,quedesenvolvamatividadescom os acadêmicos do MunicípiodeMatupá/MT,paracredenciamentoecelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** juntoainstituiçõesdeensinopúblicaseprivadas,regularmenteconstituídasqueestejaminteressadasnacelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** pararealizaçãodeestágiosnãoremuneradosdeestudantes,nasmodalidadesobrigatóriosenão-obrigatórios,nosórgãosentidadesintegrantesdaAdministraçãoPúblicaMunicipalDiretaeIndireta.

3. Da retirada do edital, da formalização de consultas e da impugnação do edital

3.1. Oeditaleseusanexospoderãoserobtidosatravésdainternetpelositeoficialda PrefeituraMunicipaldeMatupá/MT(https://www.matupa.mt.gov.br/).

3.2. Oavisodopresentechamamentopúblicoserádivulgadonono DiárioOficialdosMunicípiosdeMatoGrosso.

3.3. Eventuaisconsultasacercadoeditalpoderãoseresclarecidaspela ComissãodeContrataçãoparaConcessãodeEstágiosNãoRemunerados,designadapelaDecreto Municipal nº. 5.255/2025,atravésdoe-mail:licitacao@matupa.mt.gov.br.

3.4. Opresenteeditalpoderáserimpugnadoatéopenúltimodiaútildesignadoparaentregadoenvelopecontendoadocumentaçãodescritanaseção5.

4. Das condições de participação

4.1. Poderãoparticipardopresentechamamentopúblicoinstituiçõesdeensinosuperior,públicaseprivadasquedesenvolvamatividadescom os acadêmicos do MunicípiodeMatupá/MT.

5. Dos documentos a serem apresentados pelas instituições de ensino interessadas

5.1. Parafinsdecredenciamentoecelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** asinstituiçõesdeensinointeressadasdeverãoapresentarosseguintesdocumentos:

I. CópiadosAtosconstitutivos,taiscomocontratosocial,estatutooudocumentoequivalente;

II. CópialegíveldoRGdoCPFdorepresentantelegaldainstituição;

III. AlvarádeLicençaparaLocalizaçãoeFuncionamento;

IV. ProvaderegularidadejuntoaReceitaFederaldoBrasil,ProcuradoriaGeraldaFazendaNacionaleInstitutoNacionaldoSeguroSocial;

V. ProvaderegularidadeparacomaFazendaEstadual,relativaatodosostributosdecompetênciaestadual;

VI. ProvaderegularidadeperanteaFazendaMunicipal;

VII. ProvaderegularidadeperanteoFundodeGarantiadoTempodeServiço(FGTS);

VIII. Provaderegularidaderelativaadébitostrabalhistas(CNDT);

IX. ComprovantedeHabilitaçãodeprofessores/orientadoresdeestágioecoordenadorespedagógicos;

X. Cópiadosatosdeautorizaçãodecredenciamentodainstituiçãoedoscursosofertadosjuntoao MinistériodaEducação(MEC).

6. Da forma, local e prazo para entrega dos documentos

6.1. Osdocumentosnecessáriosparaocredenciamentodeverãoserapresentadosemenvelopefechado,desegundaasexta-feira,07h00minàs11h00minedas13h00minàs17h00min,noDepartamentodeLicitaçõesacompanhadosdoRequerimentodecredenciamentodevidamentepreenchidoatravésdoformulárioconstantenoAnexoIIdesteedital,atédia **29/08/de 2025**.

7. Do resultado do credenciamento e da convocação para celebração de termo cooperação técnica

7.1. Oresultadodocredenciamentoserádivulgadoematé15dias,apósentregueocredenciamentoatravésdositeoficialdoMunicípiodeMatupá/MTenoDiárioOficialdosMunicípiosdeMatoGrosso;

7.2. Noatodedivulgaçãodoresultado,asinstituiçõesdeensinocredenciadasserãoconvocadasparacelebraçãodo **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**,noprazoimprorrogávelde10(dez)dias.

7.3. Emcasodeinsurgênciaquantoaoresultadodocredenciamento,ainstituiçãointeressadapoderáapresentarrecurso,noprazode5(cinco)dias,contadosdadatadadivulgaçãodoresultado,oqual,nãohavendoretrataçãoporpartedaComissão,serásubmetidoàapreciaçãodo (a)Secretário (a)MunicipaldeEducação e Desporto.Orecursodeveráserencaminhadoao DepartamentodeLicitação,pormeiodeprotocolo,desegundaàsexta-feira,das7:00h00minàs11:00h00minedas13:00h00minàs17:00h00min.

8. Do prazo de vigência dos termos de cooperação celebrados em decorrência do chamamento público

8.1. OstermosdecooperaçãotécnicacelebradosjuntoainstituiçõesdeensinoedecorrentesdecredenciamentoatravésdopresenteEditaldeChamamentoPúblicoterãoprazodevigênciaaté **19 de maio de 2025**

9. Da ausência de direito subjetivo à realização de estágios após o credenciamento e a celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Acelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nãogeraparaosestudantesdasinstituiçõesdeensinocredenciadasdireitosubjetivoàrealizaçãodeestágiosnãoremuneradosobrigatóriosenão-obrigatóriosnosórgãoseentidadesdoMunicípio,umavezquearealizaçãodeestágioécondicionadaàconveniênciaadministrativaeàexistênciadevagas.

10. Anexos

10.1. Constituem-seanexosdopresenteedital,sendoparteintegrantesdoinstrumentoconvocatório,osseguintesdocumentos:

AnexoI-TermodeReferência.

AnexoII-RequerimentodeCredenciamento.

AnexoIII-Decreto Municipal nº. 5.255/2025,quedesignaaComissãodeContrataçãoparaConcessãodeEstágiosNãoRemunerados

Anexo IV - Minuta do Termo de Cooperação Técnica.

AnexoV-Modelodesolicitaçãodeestágionãoremunerado.

AnexoVI-MinutadeTermodeCompromissodeEstágioNãoRemunerado.

11. Das disposições gerais

11.1. PoderáoMunicípiodeMatupá,revogaropresenteEditaldeChamamentoPúblico,notodooemparte,porconveniênciaadministrativaeinteressepúblico,ouporfatosuperveniente,devidamentejustificado,ouanulá-lo,emcasodeilegalidade.

11.2. ArevogaçãoouanulaçãodopresenteChamamentoPúbliconãogeradireitoàindenização.

11.3. SeráfacultadoàComissãopromover,emqualquerfase,diligênciasdestinadasaesclareceroucomplementarainstruçãodoprocessoeaaferiçãodoscritériosdehabilitaçãodecadainstituição,bemcomosolicitaraórgãoscompetentesaelaboraçãodepareceresténicosdestinadosafundamentaradecisãodacomissão,vedadaainclusãoposteriordedocumentoouinformaçãoquedeveriaconstaroriginariamentedaproposta.

11.4. EstarãoimpedidasdeparticipardesteChamamentoPúblicoasinstituiçõescujosrepresentantesseenquadraremnasvedaçõesdaLeiFederalnº.14.133/2021ouquetenhamqualqueroutroimpedimentolegalparacontratarcomaAdministraçãoMunicipal.

11.5. QualqueralteraçãooumodificaçãoqueimporteemdiminuiçãodacapacidadeoperativapoderáensejararescisãodoinstrumentoprovenientedesteEditalouarevisãodascondiçõesestipuladas.

12. Ostermosdecooperaçãotécnicaquevieremaserassinadosserãopublicados,porextrato,noDiárioOficialdosMunicípios.

Matupá/MT,16 de maio de 2025.

_____

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

Jozeli Cardoso Giazzoni

Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.Objeto: ChamamentoPúblicodeInstituiçõesdeEnsinoSuperior(UniversidadeseFaculdadespúblicaseprivadas),regularmenteconstituídas,quedesenvolvamatividadesde ensino,paracredenciamentoecelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** juntoainstituiçõesdeensinopúblicaseprivadasqueestejaminteressadasnacelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** pararealizaçãodeestágiosnãoremuneradosdeestudantes,nasmodalidadesobrigatóriosenão-obrigatórios,nosórgãosentidadesintegrantesdaAdministraçãoPúblicaMunicipalDiretaeIndireta.

1. 1. Justificativa

ApresentedemandasefazemrazãodointeressedaAdministraçãoPúblicacelebrartermosdecooperaçãotécnicaquevisemarealizaçãodeestágiosnãoremuneradosdeestudantes,nosórgãosintegrantesdaAdministraçãoMunicipalDiretaeIndireta.TaldemandasemostranecessáriaquandoobservadososprincípiosbasilaresquealicerçamoPoderExecutivo.Assimsendo,busca-sepormeiodessatratativaaobservânciadaLeiFederalnº.11.788,de25desetembrode2008,quedispõesobreosestágiosdeestudantes,bemcomoaigualdadedetratamentoentreasinstituiçõeseofornecimentodeserviçosdemodounanimeeigualitário.

2. Das Condições De Participação

2.1. Poderãoparticipardopresentechamamentopúblicoinstituiçõesdeensinomédio,técnicoesuperior,públicaseprivadasquedesenvolvamatividadeseducacionaisnoMunicípiodeMatupá/MT.

3. Dos Documentos A Serem Apresentados Pela Instituições De Ensino Interessadas

3.1. Parafinsdecredenciamentoecelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** asinstituiçõesdeensinointeressadasdeverãoapresentarosseguintesdocumentos;

3.1.1. CópiadosAtosconstitutivos,taiscomocontratosocial,estatutooudocumentoequivalente;

3.1.2. CópialegíveldoRGdoCPFdorepresentantelegaldainstituição;

3.1.3. AlvarádeLicençaparaLocalizaçãoeFuncionamento;

3.1.4. ProvaderegularidadejuntoaReceitaFederaldoBrasil,ProcuradoriaGeraldaFazendaNacionaleInstitutoNacionaldoSeguroSocial;

3.1.5. ProvaderegularidadeparacomaFazendaEstadual,relativaatodosostributosdecompetênciaestadual**;**

3.1.6. ProvaderegularidadeperanteaFazendaMunicipal;

3.1.7. ProvaderegularidadeperanteoFundodeGarantiadoTempodeServiço(FGTS);

3.1.8. Provaderegularidaderelativaadébitostrabalhistas(CNDT);

3.1.9. ComprovantedeHabilitaçãodeprofessores/orientadoresdeestágioecoordenadorespedagógicos;

3.1.10. Cópiadosatosdeautorizaçãodecredenciamentodainstituiçãoedoscursosofertadosjuntoao MinistériodaEducação(MEC).

4. Da Retirada Do Edital, Da Formalização E Da Impugnação Do Edital

4.1. OEditaldeveráserpublicadonositeoficialdaPrefeituraMunicipaldeMatupá/MT,bemcomooavisodochamamentodeveráserdivulgado-noDiárioOficialdosMunicípiosdeMatoGrosso.

4.2. Aseventuaisconsultasacercadoeditaldeverãoseresclarecidaspelosetorcompetente,qualseja:SetordeLicitações.

4.3. Deveráconstarapossibilidadedeimpugnaçãoaoedital,conformepreceituaalegislação.

4.4. Apublicidadedochamamentopúblicodeveráserde15(quinze)dias.

5. Do Prazo De Vigência Dos Termos De Cooperação Celebrados Em Decorrência Do Chamamento Público

5.1. OstermosdecooperaçãotécnicacelebradosjuntoainstituiçõesdeensinoedecorrentesdecredenciamentoatravésdopresenteEditalde-ChamamentoPúblicoterãoprazodevigênciaaté29deagostode2025.

6. Da Ausência De Direito Subjetivo À Realização De Estágios Após O Credenciamento E A Celebração De TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Acelebraçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nãogeraparaosestudantesdasinstituiçõesdeensinocredenciadasdireitosub-jetivoàrealizaçãodeestágiosnãoremuneradosobrigatóriosenão-obrigatóriosnosórgãoseentidadesdoMunicípio,umavezquearealização-deestágioécondicionadaàconveniênciaadministrativaeàexistênciadevagas.

Matupá/MT,16 de maio de 2025.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

_____

Jozeli Cardoso Giazzoni

Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto

Anexo II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ÀComissãodeChamamentoPúblicoparaCredenciamentodeInstituiçõesdeEnsinoSuperiorinteressadasnaRealizaçãodeEstágiosnãoRemu-neradosnosórgãoseentidadesdaAdministraçãoPúblicaDiretaeIndiretadoMunicípiodeMatupá/MT.

Instituição:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
e-mail:	
Cursos:	

Vimos,pormeiodopresente,requerernossocredenciamentoparafinsdeformalizaçãode **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** paracon-cessãodeestágiosnãoremuneradosobrigatórioenão-obrigatórios,emconformidadecomoEditaldeChamamentoPúbliconº.___/_____para-CredenciamentocomoobjetivodeConcessãodeEstágiosNãoRemuneradosObrigatórioseNão-Obrigatórios,juntandoparatanto,todososdo-cumentosexigidosnoedital,devidamenteassinadoserubricados.

Declaramosainda,sobaspenasdalei,que:

ü Tomamosconhecimentodetodasasinformaçõesecondiçõesparaocumprimentodasobrigaçõesobjetodestecredenciamento;

ü Encontramo-nosidôneosparalicitar,contrataroufirmarconvêniocomórgãosouentidadesdaAdministraçãoPúblicaFederal,Estadual,Mu-nicipaledoDistritoFederal.

ü Quenãoempregamosmenoresdedezoitoanosemtrabalhonoturno,perigosoouinsalubreenãoempregamosmenoresdedezesseisanos.

Matupá/MT,___de_____de2025.

_____

Nome da IES

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Anexo III

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGA-TÓRIOS TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE NORMATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DAS ATIVIDADES

CURRICULARES NÃO REMUNERADAS OBRIGATÓRIAS E NÃO-OBRIGATÓRIAS que fazem entre si, por um lado.

O**Município de Matupá/MT**,pessoajurídicadedireitopúblicointerno,inscritonoCadastroNacionaldePessoasJurídicassobnº.24.772.188/0001-54,comsedeadministrativanaAv.HermínioOmetto,nº.101,BairroZE-022,nesteatorepresentadopeloseuPrefeito, **Sr. Bruno Santos Mena,** brasileiro,casado,portadordaCéduladeIdentidadenº.XXXXXXSSP/MT,devidamenteinscritonoCadastrodePessoasFísicassobnº.XXXXX,domiciliadonasededoPaçoMunicipal,pormeiodaSecretariaMunicipaldeEducação,nesteatorepresentadopelo (a)Secretário (a)MunicipalSr(a).Fulano(a)deTal,brasileiro(a),casado(a),portador(a)daCéduladeIdentidadenº.XXXXXSSP/MT,devidamenteinscrito (a)noCadastrodePessoasFísicassobnº.XXXXXX,domiciliado (a)nasededaSecretariaMunicipaldeEducaçãodeMatupá,doravantedenominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a IES (nome da instituição) pessoajurídicadedireitoprivado/público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº.XXXXXX,comsedeadministrativanaRua/Av.XXXXXX,nº.XXXXXX,BairroXXXXXX, Município de Matupá/MT, nesteatorepresentadapelo (a)seu (ua) representante legal, Sr(a).Fulano(a)deTal,brasileiro(a),casado(a),portador(a)daCéduladeIdentidadenº.XXXXXSSP/MT,devidamenteinscrito (a)noCadastrodePessoasFísicassobnº.XXXXXX,domiciliado (a)na Rua/Av.XXXXXX,nº.XXXXXX,BairroXXXXXX, Município de Matupá/MT,doravantedenominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e emconformidadecomaLeiFederalnº.11.788/2008eapóscredenciamentomedianteoEditaldeChamamento Público nº. 001/2025,resolvemcelebraro **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS**,respeitadasascláusulasecondiçõesaseguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Opresente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** temporobjetivo:

1.1.1. Proporcionaraestudantes,regularmentematriculadosecomefetivafrequência,oriundosdoscursosministradospela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**,arealizaçãodeestágiosnãoremuneradosobrigatóriosenão-obrigatórios,juntoaosórgãoseentidadesintegrantesda **CONCEDENTE**,conformeLeiFederalnº.11.788/2008,visandoahabilitaçãodeprofissionais,comfinalidadesdeestágiocurricular;

1.1.2. Oportunizarquea **CONCEDENTE** participedoprocessodecomplementaçãodoensinoedaaprendizagem;

1.1.3. Promoverainteraçãodosdocentesediscentesda **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nossetoresdeatuaçãoda **CONCEDENTE**,colimandoatrocadeconhecimentostécnicos,científicoseinformaçõesrelativasàsnecessidadeseinteressesdeambos,bemcomoaconcepção,implantaçãoedesenvolvimentodeprojetoseprogramasdeextensãoacadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

1.

2.

2.1. Oestágionãoremuneradoobrigatórioenão-obrigatóriodeveráproporcionarexperiênciapráticanalinhadeformaçãoprofissionaldoestudante.

2.2. Évedadaacobrançadequaisquervaloresdosestudantes, inclusive atribuir-lhes a responsabilidade por arcarem com seguros contra acidentes pessoais de que trata o § 1º do Art. 9 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO

3.

3.1. Acelebraçãodopresente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nãogeraparaa **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** direitosubjetivoàrealizaçãodeestágiosdeseusestudantesnosórgãoseentidadesdo **CONCEDENTE**,umavezquearealizaçãodeestágionãoremuneradoobrigatórioenão-obrigatórioécondicionadaàconveniênciaadministrativa,àaprovaçãodoREQUERIMENTODEESTÁGIOOBRIGATÓRIOpelaautoridaderesponsávelpeloórgãoouentidadeemqueserárealizadooestágioeàexistênciadevagas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

4.

4.1. Aformalizaçãodoestágionãoremuneradoseráefetivadaatravésdaassinaturade TermodeCompromissodeEstágio-TCE,firmadoentreoestagiárioeo **CONCEDENTE**,cominterveniênciaobrigatóriadorepresentanteda **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

4.2. OTermodeCompromissodeEstágio-TCEdeveráserinstruídocomoPlanodeAtividadesdoEstagiárioehomologadopelaInstituiçãodeEnsinoquantoàadequaçãodasrespectivascondiçõesàpropostapedagógicadocurso.

4.3. OTermodeCompromissodeEstágio-TCEconteráinformaçõessobreolocalderealizaçãodoestágio,duração,períododeocorrência,datadeinícioetérmino,programaecargahorária,nomedaseguradora,númerodaapóliceevalordoseguro por estagiário (a).

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

5.

5.1. Aduraçãodoestágiode,nomáximo,2(dois)anos,bemcomoajornadadeatividade,quenãopoderáexcedera06(seis)horas,limitadaa30(trinta)semanais,seradefinidanoTermodeCompromisso.

5.2. Oestágionão renumerado será autorizado somente aoscursos de pedagogia, normal superior e educação Infantil, na área dasmodalidades atendidas na rede municipal de ensino, que alternam teoria e prática, nos períodosemquenãoestãoprogramadasaulaspresenciais,poderáterjornadadeaté40(quarenta)horassemanais.

5.3. Fica,expressamente,vedadooacúmulodeestágios,aadoçãodejornadaemódulosemanalsuperioraolimiteestabelecidonesteinstrumentodeconvêniobemcomoarealizaçãodeatividadedeestágionohorárionoturno,nosdiasdedomingoeferiado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.

6.1. Competeà **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

6.1.1. Elaborarnormascomplementareseinstrumentosdeavaliaçãodoestágiodeseuseducandos;

6.1.2. Avaliarasinstalaçõesdaparte **CONCEDENTE** esuaadequaçãoàformaçãoculturaleprofissionaldoeducando;

6.1.3. Estabelecerevalidarascondiçõesdeadequaçãodoestágioàpropostapedagógicadocurso,àetapaemodalidadedaformaçãoescolar-doestagiárioeaohorárioecalendário;

6.1.4. Indicarprofessororientador,daáreaaserdesenvolvidanoestágio,comoresponsávelpeloacompanhamentoeavaliaçãodasatividades-doestagiário;

6.1.5. Contratar,emfavordoestagiárioquerealizarestágioobrigatório,segurocontraacidentespessoais,cujaapólicesejacompatívelcomva-loresdemercado, nos termos do § 1º do Art. 9 da Lei Federal nº. 11.788/2008;

6.1.6. Responderpelaaplicaçãoaoestagiárioda legislaçãoreferenteàsaúdeesegurançanotrabalho;

6.1.7. Exigirdoestagiárioaapresentaçãoperiódica,emprazonãosuperiora06(seis)meses,deRelatóriodeAtividades;

6.1.8. Desenvolverprojetoseprogramasdeextensãoacadêmicaemáreasdoconhecimentoeinteressedaspartes.

6.1.9. Reunir-seperiodicamentecomaequipedaInstituição **CONCEDENTE** paraavaliarodesempenhodosEstágios;

6.1.10. Forneceraosalunos/estagiárioseaoinstrutorcartão(crachá)deidentificação;

6.1.11. Acompanharemanterasupervisãodidáticaepedagógica,visandogarantiraqualidadedoprocessoensinoaprendizagem.

6.2. Competeà **CONCEDENTE**

6.2.1. Ofertarinstalaçõesquetenhamcondiçõesdeproporcionaraoeducandoatividadesdeaprendizagemsocial,profissionalecultural;

6.2.2. Indicarfuncionário,comformaçãoouexperiênciaprofissionalnaáreadeconhecimentodesenvolvidanocursodoestagiário,parasuper-visionareorientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, conforme dispõe inciso III, do Art. 9 da Lei Federal nº. 11.788/2008;

6.2.3. Enviarainstituiçãodeensinocomperiodicidademínima06(seis)meses,Relatóriode

6.2.4. Atividades,comvistaobrigatóriaaoestagiário;

6.2.5. Franqueaoacessodosprofessoresorientadoresaolocaldoestágioparaavaliaçãodasinstalações,acompanhamentoesupervisãoda-satividadesdoestagiário;

6.2.6. Disponibilizarinstalações,acervodefichas,prontuáriosmédicoseinformaçõessobrepacientesinternados(casosejapertinente);

6.2.7. Porocasiãododesligamentodoestagiário,entregartermoderealizaçãodoestágiocomindicaçãoresumidadasatividadesdesenvolvi-das,dosperíodosedaavaliaçãodedesempenho;

6.2.8. Prestarinformaçõessobreoportunidadesdeestágiocurricularobrigatórioounão-obrigatório noâmbitodesuaorganizaçãoempresari-al;

6.2.9. Comunicarainstituiçãodeensino,porescrito,quaisquerirregularidadesnaexecuçãodasatividadesdeestágioconcedendoprazoparasaná-las.

Parágrafo Único. As SecretariasMunicipaisdeMatupá,nãofornecerãoalimentaçãoaosestagiárioseaosinstrutores/supervisoresdeestá-gio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.

7.1. Arealizaçãodeestágio,porpartedoeducando,nãogerarávínculoempregatíciodequalquernaturezaoupretensõesadireitospróprios dos-servidorespúblicos,nostermosdosartigos3º.,*caput*,e12,§1º.,daLeinº.11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.

8.1. Avigênciadopresente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** seráaté31dedezembrode2025,apartirdadatadesuaassinaturapelas-partes,salvoexpressamanifestaçãocontrária,queterádeserapresentadaaté,nomáximo,30(trinta)diasantesdadatadotérminodeprevisto.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9.

9.1. Casoresultemdasatividadesdo **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**,inventos,aperfeiçoamentosouinovaçõespassíveisdeobten-çãodeprivilégiooupatente,nostermosdalegislaçãobrasileira,ficaestabelecidooseguinte:

9.1.1. Aspartesseobrigamarecíprocascomunicações,casocheguemaalgumresultadopassíveldeobtençãodeprivilégiooupatente,manten-do-seosigilonecessárioparaaproteçãodetalresultado;

9.1.2. Osdireitoseobrigaçõesoriundosdospedidosderegistrodeprivilégiosoupatentesdecorrentesdesteconvênioserãoatribuídosaamba-sassignatárias,naproporçãode 50%(cinquentaporcento)acadauma;

9.1.3. Cadaparte,emseupaísenosprazosestabelecidosnalegislaçãovigente,seobrigaarequerer,emnomedeambaseperanteosórgãos-competentes,oprivilégiooupatente,bemcomooacompanhamentoetramitaçãodoprocesso;

9.1.4. Caberáacadaparte,emseupaís,tomarasprovidênciaslegaisejudiciaisnosentidoderesguardarapropriedade,aapropriaçãoeousoindevidoporterceiros,daspatentesmencionadasnesteconvênio;

9.1.5. Aconcessãodelicençaaterceirosparaaexploraçãodepatentesgeradasnesteconvêniodependerádepréviaanuênciadecadaparte,ficandoconvencionadoqueosresultadoslíquidosserãodivididosempartesiguaispelasconvenentes;

9.1.6. Cadapartepoderá,comaaprovaçãodaoutra,cedertotalouparcialmenteosdireitosquelhecouberemsobreaspatentes,obtendoparasiosresultadosfinanceirosdecorrentes,garantidooutraparteodireitodepreferênciaaaquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.

10.1. Sedo **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** resultarobracientífica,literária,ourelativaaprogramasdecomputador,osdireitosdecorrentespertencerãoao **CONCEDENTE** eà **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** empartesiguais.

10.2. Aeventualutilizaçãoseráreguladaemtermopróprio,deacordocomalegislaçãovigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

11.

11.1. Opresenteconvêniopoderáserextintodecomumacordoouaindadenunciado,emônus,porqualquerdaspartes,mediantecomunicaçãoexpressaeescritacomantecedênciamínimade30(trinta)dias.

11.2. Havendopendências,aspartesdefinirão,medianteTermodeEncerramentodeCooperaçãoTécnicaasresponsabilidadespelaconclusãoouencerramentodostrabalhosetodasdemaispendências,respeitadasasatividadesemcurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.

12.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deveráserpublicado,emextrato,pela **CONCEDENTE**,naimprensaoficialnoprazodeaté20(vinte)dias,acontardadatadesuaassinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.

13.1. FicaeleitooForodaComarcadeMatupá/MT,paradirimireventuaisquestõesoriundasdeste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nãoresolvidasnaesferaadministrativa.

E,parafirmezaecomoprovadeassimhaverentresi,justoeacordado,élavradoopresenteinstrumentoem03(três)viasdeigualteoreforma,subscritaspelaspartes,intervenienteseduastestemunhas.

Matupá/MT, ___ de _____ de 2025.

_____ Município de Matupá Bruno Santos Mena Prefeito Municipal Concedente	**_____ IES (Nome) Fulano (a) de Tal Representante Legal IES**
_____ Jozeli Cardoso Giazzoni Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto Secretário (a) Municipal de Educação Concedente	

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass.:_____	**2) Nome: _____ CPF: _____ Ass.:_____**

Anexo IV

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT.

Nome completo do estagiário:		
CPF:		**RG:**
Endereço:		
telefone:		**e-mail:**
Instituição de ensino:		
Curso:		
Ano, fase ou semestre que está cursando:		
O estágio é?	**(___) Obrigatório ou (___) Não-obrigatório**	
Professor orientador do estágio:		
Local em que pretende realizar o estágio:		
Supervisor (a) pretendido no local do estágio:		
Período em que o estágio será realizado:		
Carga horária total:		

DIAS DA SEMANA EM QUE PRETENDE REALIZAR O ESTÁGIO

Dia da semana	Matutino	Vespertino	Noturno
segunda-feira			
terça-feira			
quarta-feira			
quinta-feira			
sexta-feira			

_____ Instituição de Ensino	**_____ Estagiário(a)**
Aprovado em ___/___/___	
_____ Secretário(a) Competente	**_____ Supervisor(a)**

Anexo VI

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Termo de Cooperação Técnica nº. XXX/2025.

Município de Matupá/MT,pessoajurídicadedireitopúblicointerno,inscritonoCadastroNacionaldePessoasJurídicassobnº.24.772.188/0001-54,comsedeadministrativanaAv.HermínioOmetto,nº.101,BairroZE-022,nesteatorepresentadopeloseuPrefeito, **Sr. Bruno Santos Mena,** domiciliadonasededoPaçoMunicipal,cominterveniência daSecretariaMunicipaldeEducação,nesteatorepresentadopelo (a)Secretário (a)MunicipalSr(a).Fulano(a)deTal,domiciliado(a)nasededaSecretariaMunicipaldeEducaçãodeMatupá,doravantedenominado **CONCEDENTE** e,deoutro,o(a)

Sr(a).Fulano(a)deTal,brasileiro(a),casado(a),portador(a)daCéduladeIdentidadenº.XXXXXSSP/MT,devidamenteinscrito (a)noCadastrodePessoasFísicassobnº.XXXXXX, telefone (___) 9._____ ._____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. XXXXXX, nº. XXXXXX, Bairro XXXXXX, Município de Matupá/MT, estudante do Curso de (_____) doravantedenominado **ESTAGIÁRIO (A)**,ea **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE** (nome da instituição) pessoajurídicadedireitoprivado/público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº.XXXXXX,comsedeadministrativanaRua/Av.XXXXXX,nº.XXXXXX,BairroXXXXXX, Município de Matupá/MT, nesteatorepresentadapelo(a)seu(ua) representante legal, Sr(a).Fulano(a)deTal,domiciliado(a)na Rua/Av.XXXXXX,nº.XXXXXX,BairroXXXXXX, Município de Matupá/MT,celebramopresentecompromisso,nostermosseguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O **CONCEDENTE** compromete-seaoferecerao **ESTAGIÁRIO (A)** estágionão-remunerado(curricularobrigatórioOUnão-obrigatório),naformaprevistanos§§1º e2º doArt. 2º.daLeiFederalnº.11.788,de25desetembrode2008,objetivandoaintegraçãoemtermosdeaperfeiçoamentotécnico,cultural,científicoederelacionamentohumano.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.

2.1. O **ESTAGIÁRIO (A)** compromete-sea: cumprirastarefasquelheforematribuídas,consoanteaoplanodeatividadesestabelecidopela(INSTITUIÇÃODEENSINOINTERVENIENTE,emconjuntocomo **CONCEDENTE** oupelo **CONCEDENTE** eaprovadopelaINSTITUIÇÃODEENSINOSUPERVENIENTE),emtempohábil,aeventualimpossibilidadedecumpri-lasquantoaosaspectostécnicoseaoprazo.

2.2. CumprirtodasasnormaseprocedimentosadotadosnoâmbitodaAdministraçãoMunicipal,seguindorigorosamentetodasasorientaçõesemanadasdosagentesmunicipaissupervisoresdoestágio,sobpenadeserimediatamentedesligado,comcomunicaçãodofatoà **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**;

2.3. Mantersigiloabsoluto,quandotiveracessoainformações,documentos,projetoseoutrosconsideradosdealtograudeconfidencialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.

3.1. AInstituiçãodeEnsinoIntervenientecompromete-seaprovidenciaroseguroobrigatórioemfavordoestagiário.

3.2. Seguradora: (nome da seguradora).

3.3. Número da Apólice de Seguro: (número).

3.4. Valor da Apólice de Seguro: **R$ XXX,XX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA

4.

4.1. O **ESTAGIÁRIO (A)** declaraestarcientedeque:

4.1.1. Emobediênciaaostermosda LeiFederalnº.11.788/2008,deverácumpriracargahoráriamáximade30(trinta)horassemanais,observando-sejornadadiáriamáximade6(seis)horas.

4.1.2. Qualqueralteraçãodohorárioestabelecido,dentrodoslimiteslegais,deveráserresultadodeumprévioentendimentoentre **CONCEDENTE** e **ESTAGIÁRIO (A)**.

CLÁUSULA QUINTA

5.

5.1. Oestágioteráinícioem_____/_____/_____,comaapresentação,ao **CONCEDENTE**,dotermodecompromissodevidamenteassinadopela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE,** efindará,impreterivelmente,em_____/_____/_____.

CLÁUSULA SEXTA

6.

6.1. NostermosdaLeiFederalnº.11.788de25desetembrode2008,edemaisdiplomaslegaisqueregemamatéria,oestágionãocriavínculoempregatícioqualquernatureza.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.

7.1. O **CONCEDENTE** nãoseobrigaamantero **ESTAGIÁRIO (A)** atéofinaldocursonemaadmiti-loapósaconclusãodeste.

CLÁUSULA OITAVA

8.

8.1. Nocasodeo **ESTAGIÁRIO (A)** desistirdocurso,concluídooutrancarmatrícula,estetermoficaautomaticamenterevogado.Cabeao **ESTAGIÁRIO (A)** comunicarimediatamenteao **CONCEDENTE** osfatosdesuavidaescolaracimamencionados,quelevemàrevogaçãodestetermo,sobpenadeserresponsabilizado,comexclusividade,pelosdanoscausadosporsuaomissão.

CLÁUSULA NONA

9.

9.1. O **ESTAGIÁRIO (A)** concordacomascondiçõesdeacompanhamentodoestágio,cabendo-lheelaborarrelatóriosdasatividadesdesenvolvidas,submetendo-osao"visto"dosupervisordoestágioedoprofessororientador.OsperíodosdeavaliaçãoserãodefinidospelaINSTITUIÇÃODEENSINOSUPERVENIENTEenãopoderãoterperiodicidadesuperiora6(seis)meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.

10.1. Atuarácomosupervisordoestágio,servidormunicipaldoquadrodepessoaldaáreadedesenvolvimento,comformaçãoouexperiênciaprofissionalnaáreadeconhecimentodesenvolvidanocursodoreferidoestágio:

Nome do supervisor(a):	
Cargo:	
Secretaria:	
Local de prestação do estágio:	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

11.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERVENIENTE** supervisionaráoestágio,atravésdeprofessororientador,deconformidadecomosprocedimentoslegaiseregulamentares,ficandoo(a) **ESTAGIÁRIO(A)** sujeitoaessasupervisão,observadooplanodeatividadesdoestagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.

12.1. FicaeleitooForodeMatupáparadirimireventuaisquestõesoriundasdeste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nãoresolvidasnaesferaadministrativa.

E,porestaremdeacordoquantoaostermosdopresenteinstrumento,aspartesoassinamem4(quatro)viasdeigualteoreforma,napresençade2(duas)testemunhas,paratodososfinseefeitosdedireito.

Matupá/MT, ___ de _____ de 2025.

Jozeli Cardoso Giazzoni **Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto**	**IES (Nome)** **Fulano (a)de Tal**

Concedente	Representante Legal IES
_____ Fulano (a) de Tal Supervisor(a) do Estagiário(a)	_____ Fulano (a) de Tal Estagiário(a)

Testemunhas:

1) Nome:_____ CPF:_____ Ass.:_____	2) Nome:_____ CPF:_____ Ass.:_____

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 013/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que ESTÁ DECLARADO FRACASSADO o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". O processo foi declarado fracassado em função da INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO (CRESCER CENTRO DE ESPECIALIDADES INFANTIL LTDA, CONECTAR CENTRO DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS LTDA e VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA) das empresas participantes. Matupá – MT, 20 de maio de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 011/2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.511/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT - CONSEG.

No Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Colaboração, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. ***78620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. ***.264.041-**, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT - CONSEG**, inscrito no CNPJ sob nº. 26.823.035/0001-14, com sede na Avenida Interpeninsular, n.º 126, bairro Jardim das Flores, Matupá/MT, neste ato representado por seu Presidente o Sr. CARLOS ALBERTO RIEGER, portador do RG nº. ***22032-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. ***.114.499-**, doravante denominados PARCEIROS, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo de Colaboração, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto efetuar repasse financeiro no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** ao **CONSEG**, para fins de manutenção da Delegacia de Polícia Civil e da 2ª Companhia de Polícia Militar do Município de Matupá/MT, abrangendo:

I. Custear despesas de consumo;

II. Adquirir mobiliários e equipamentos;

III. Contratar serviços necessários ao funcionamento das instituições citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O valor será repassado em parcela única conforme plano de trabalho aprovado e anexo ao presente instrumento (Anexo I), o qual contém metas, cronograma e aplicação financeira detalhada.

2.2. A execução deverá respeitar estritamente os parâmetros do plano de trabalho.

2.3. Os partícipes respondem solidariamente pela inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

3.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo, conforme Decreto Municipal nº. 5.258/2025.

3.3. Deverão ser publicados em imprensa Oficial pelo Município, os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

4.1. O valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** será repassado em parcela única mediante transferência bancária, em conta corrente específica de titularidade do **CONSEG**.

4.2. Os dados bancários para pagamento são: Agência: 0*** - Conta: 24.***-3 - Instituição: Sicredi Grandes Rios.

4.3. O início da execução do objeto deste Termo de Colaboração fica condicionado à liberação do repasse.

I. O valor acima será repassado ao Parceiro até o 10º (decimo) dia mês subsequente a assinatura deste instrumento.

II. O segundo e sucessivos repasses, estão condicionados à apresentação das prestações de contas parciais, do penúltimo mês ao recebimento da parcela, sendo que cada prestação de contas deverá ser feita até 30 (trinta) dias ao mês posterior ao recebimento, conforme tabela a seguir:

Competência	Repasse até 10º	Prestação de Contas
jun/25	10/06/2025	17/12/2025

4.4. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO	
Programa: 0074 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
Atividade: 20201 - AÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MATUPÁ	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	
Fonte: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS - 1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	
TOTAL GERAL	**R$ 40.000,00**

4.5. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem-se como obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, no valor de**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

II. Acompanhar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas, por meio da análise das prestações de contas.

III. Receber, analisar e avaliar as prestações de contas do presente Termo de Cooperação;

IV. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial do **MUNICÍPIO;**

4.2. Constituem-se obrigações do **CONSEG**:

I. Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Colaboração citando, obrigatoriamente, a todos os partícipes.

II. Designar Gestor do Projeto, para assumir a função de gerir o objeto do presente Termo de Colaboração.

III. Caso haja restante de saldo do recurso, o mesmo será obrigatoriamente devolvido a conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

IV. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente Parceria, obedecendo às instruções determinadas consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado.

V. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, preferencialmente em instituição financeira pública.

VI. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública ou autorizada pelo banco central, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

VII. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o **MUNICÍPIO** isento das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos.

IX. Apresentar prestações de contas parciais junto a Secretaria Municipal de Finanças para cada parcela repassada, se houver, estando a próxima **CONDICIONADA** a prestação de contas da anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Colaboração imediatamente suspenso e/ou cancelado.

X. A execução do objeto, deve ocorrer **DENTRO DA VIGÊNCIA DO TERMO**, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 (trinta) dias do encerramento deste termo.

XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

XII. Não realizar pagamentos anteriores ou posteriores a vigência deste termo.

XIII. Apresentar Prestação de Contas, na forma e prazos previstos no presente instrumento, devendo ser realizada obrigatoriamente nos termos do Decreto Municipal nº. 5.258, de 09 de janeiro de 2025 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

XIV. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o **MUNICÍPIO** no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração.

XV. Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente pelo índice (IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria.

XVI. Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, o **CONSEG** deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

6.2. A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se a pesquisa de mercado prévia à contratação com, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores.

6.3. Para realização da Cotação de Preços, o **CONSEG** deverá executar os seguintes procedimentos:

I. Elaborar a solicitação de orçamento para cotação de preços;

II. Descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III. Especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV. Enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 5 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

V. Verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na solicitação de orçamento;

VI. Registrar o nome do fornecedor ou prestador de serviços nos orçamentos apresentados, contendo CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site, se houver, e o preço unitário de cada item solicitado.

VII. O resultado da seleção será anexado ao plano de trabalho na secretaria concedente, no ato de cada prestação de contas.

6.4. O **CONSEG**, beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

6.5. Nas contratações de bens, obras e serviços as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração pública municipal e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser feita pelo **CONSEG**ao **MUNICÍPIO**, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, como o Decreto Municipal nº. 5.258, de 09 de janeiro de 2025 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

7.2. A prestação de contas apresentada pelo **CONSEG** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das obras realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados descritos no Plano de Trabalho, até o período que trata a prestação de contas.

7.3. Todas as **PRESTAÇÕES DE CONTA** deverão ser compostas da seguinte documentação:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas;

II. Relatório de Execução Física;

III. Relatório de Execução Financeira;

IV. Relação de Pagamentos Efetuados;

V. Relatório Fotográfico - quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens:

a) Parte externa e interna;

b) Fase da Construção e Conclusão;

c) Imóvel em Funcionamento, no caso de obra; e

d) O material/equipamento adquirido.

VI. Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos, acompanhado das seguintes certidões:

a) Certidão negativa de débitos municipal;

b) Certidão negativa de débitos estadual;

c) Certidão negativa de débitos federal;

d) Certidão de débitos trabalhistas;

e) Certificado de regularidade do FGTS - CRF.

VII. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VIII. Extrato da conta bancária (corrente e aplicação) que demonstre a execução realizada no período;

IX. Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa;

X. Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia;

XI. Cópia do boletim de medição;

XII. Certidões negativas: de FGTS, Receita Federal, Sefaz/PGE Estadual, Municipal e Trabalhista do fornecedor/prestador em questão.

7.4. Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças, suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o **CONSEG**, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.6. Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relatório de Execução Física;

IV. Relatório de Execução Financeira;

V. Relatório de Pagamentos Efetuados;

VI. Relatório Fotográfico - quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens:

a) Parte externa e interna;

b) Fase da Construção e Conclusão

c) Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e

d) O material/equipamento adquirido:

VII. Relação de bens adquiridos, quando for o caso;

VIII. Declaração de Incorporação de Bens adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

IX. Extrato da conta bancária específica (corrente e aplicação) de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo, acompanhada do comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo parceiro concedente;

X. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão negativa de débitos municipal;

b) Certidão negativa de débitos estadual;

c) Certidão negativa de débitos federal;

d) Certidão negativa de débitos trabalhista;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

7.7. A secretaria de finanças emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação de Contas Final da parceria celebrada, conforme as normas vigentes.

7.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Final, o **CONSEG** deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

8.1. Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

8.2. Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1. Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10.2. O Município deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

10.3. O **CONSEG** deverá divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

10.4. As informações de que tratam os parágrafos acima deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do Município responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

1.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Matupá/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.2. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, 20 de maio de 2025.

_____ Município de Matupá Bruno Santos Mena Prefeito Municipal Concedente	**_____ Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá/MT - CONSEG Carlos Alberto Rieger Presidente Convenente**

Testemunhas:

1) Nome:_____ CPF:_____ Ass.:_____	**2) Nome:_____ CPF:_____ Ass.:_____**

Anexo I

PLANO DE TRABALHO - 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente: Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá/MT- CONSEG					**CNPJ da Entidade:** 26.823.035/0001-14
Endereço da Entidade: Avenida Interpeninsular, n.º 126, bairro Jardim das Flores, Matupá/MT					
Cidade: Matupá	**UF:** **MT**	**Cep:** 78.525-000	**DDD/TELEFONE/FAX:** **(66) 9 9967-5401**		**Esfera Administrativa:**
Conta Corrente: 24.72***	**Banco:** Sicredi Grandes Rios		**Agência:** 08**		**Praça de Pagamento:** **MATUPÁ/MT**
Nome do Responsável: Carlos Alberto Rieger					**CPF do Dirigente:** ***.114.499-**
C.I. Órgão Expedidor:	**Cargo:** **PRESIDENTE**		**Função:** **PRESIDENTE**		**Matrícula:**
Endereço:					**Cep:** 78.525-000

2 - OUTROS PARTÍCIPES/EXECUTOR

Nome:		**CNPJ/CPF:**	**Esfera Administrativa:**
Endereço:			**Cep:**
Nome do Responsável:			**CPF:**
C.I. Órgão Expedidor:	**Cargo:**	**Função:**	**Matrícula:**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Auxílio financeiro ao **CONSEG**	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
	20/05/2025	**17/11/2025**

Identificação do Objeto:
Auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá/MT - **CONSEG**, mediante repasse de recursos públicos, destinado exclusivamente à manutenção da Delegacia de Polícia Civil e da 2ª Companhia de Polícia Militar de Matupá/MT. A medida visa garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços de segurança pública no município, fortalecendo as instituições policiais locais por meio do custeio de despesas de consumo, aquisição de mobiliários e equipamentos, e contratação de serviços essenciais. Essa parceria contribui para a ordem pública, proteção da população e o fortalecimento da estrutura de segurança regional.

Justificativa do Projeto:
O auxílio proposto ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá/MT - **CONSEG** tem como objetivo garantir o adequado funcionamento da Delegacia de Polícia Civil e da 2ª Companhia de Polícia Militar de Matupá/MT, por meio de custeio de despesas operacionais essenciais. A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, sendo o apoio institucional da Administração Municipal uma medida de fortalecimento das forças policiais locais. O repasse de recursos para manutenção estrutural, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços é necessário diante das limitações orçamentárias enfrentadas pelas corporações, e busca assegurar a continuidade dos serviços de policiamento ostensivo e investigativo no município. Esta ação contribui diretamente para a preservação da ordem pública, proteção da comunidade e valorização das instituições de segurança que atuam de forma integrada na promoção da paz social em Matupá.

PLANO DE TRABALHO - 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapas ou fases)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND.	QDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá/MT - CONSEG, mediante repasse de recursos públicos, destinado exclusivamente à manutenção da Delegacia de Polícia Civil e da 2ª Companhia de Polícia Militar de Matupá/MT. A medida visa garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços de segurança pública no município, fortalecendo as instituições	Dias	180	20/05/2025	17/11/2025

		policiais locais por meio do custeio de despesas de consumo, aquisição de mobiliários e equipamentos, e contratação de serviços essenciais. Essa parceria contribui para a ordem pública, proteção da população e o fortalecimento da estrutura de segurança regional.				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

NATUREZA DA DESPESA 1= (2+3)		2	3
ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL GERAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
Execução das despesas de consumo, aquisição de mobiliários, equipamentos, e contratação de serviços essenciais	40.000,00	40.000,00	0,00
TOTAL GERAL	40.000,00	40.000,00	0,00

PLANO DE TRABALHO - 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

META	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
1	40.000,00	-	-	-	-	-

META	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
1	-	-	-	-	-	-

Proponente (Contrapartida)

META	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

META	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de proponente, **DECLARO**, para os devidos fins e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento,
Matupá/MT, ___/___/2025

Convergente:Carlos Alberto Rieger
Presidente do CONSEG

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Matupá/MT, ___/___/2025

Concedente: Bruno Santos Mena
Prefeito de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 5.399 DE 20 DE MAIO DE 2025.

"CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT".

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Matupá/MT, a ser realizada no dia 06 de junho de 2025, das 07h às 11h e das 13h às 17h, no município de Matupá, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".

Art. 2º. A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, na sua ausência ou impedimento, pela Vice-Presidente.

Art. 3º. O Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social será expedido pela Presidente do Conselho Mu-

nicipal de Assistência Social, sendo elaborado por uma comissão designada para esse fim.

Art. 4º. As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social correrão por conta do recurso federal do IGD-PBF.

Art. 5º. As normas de organização e funcionamento da Conferência serão estabelecidas por meio de documentos oficiais deliberados em plenária pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5.400 DE 20 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, de acordo com Lei Municipal nº 1.506/2025.

Órgãos governamentais:

I - Representando a Secretaria Municipal de Governo;
Titular: Andressa Sobrinho Sousa
Suplente: Ivo da Silva e Silva

II - **Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Juliana Fatima Cabonera

Suplente: Rosa Maria Surubi da Silva

III - **Representando a Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Marylaine de Lima Santana
Suplente: Fabiola Paula Capitani

IV - Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Rodrigo Barbosa Craidy

Suplente: Elizangela Ferreira da Silva

V - **Representando o Poder Legislativo**

Titular:Andreia Ferdinando VareaSuplente: Silvano Ramos da Silva

Órgãos não governamentais:

VII - Representando o CREA/MT

Titular: Rute de Almeida Lara

Suplente: Alexandre Barbieri

VIII - **Representando a ASCOMIN**

Titular: Glaiciane de Paula Souza Silva Pane

Suplente: Maria Danielle Sousa

IX - **Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular: Gessicléia do Nascimento Ferreira Siqueira
Suplente: Cleide Fernandes

X - **Representando o Lions Clube**

Titular: Celso Daniel Paulo

Suplente: João Carlos Hermann

XI - **Representando o Rotary Clube**

Titular: Catiusa Larissa Hintz
Suplente: Maurina Marques da Silva

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, decreto nº.5.396 de 15 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias de maio de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 180/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MEDICAL CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$15.000,00 (quinze mil reais).**

Assinatura: 09/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 181/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: A.F. AYALA – CLINICA MEDICA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$72.241,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais).**

Assinatura: 09/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 182/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**

Assinatura: 09/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 183/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais).**

Assinatura: 12/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 184/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$26.292,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e dois reais).**

Assinatura: 12/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 185/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: APARECIDO DE LIMA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.324,53 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

Assinatura: 12/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 186/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: VANDERLEI AGUIAR DE MENEZES – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$6.957,30 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).**

Assinatura: 15/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 187/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$8.797,95 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).**

Assinatura: 15/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 188/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: THONDIONY SUNAQUI SILVA CONSTRUÇÕES

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$35.493,52 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).**

Assinatura: 16/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 189/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 45.787.252 GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$34.744,48 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

Assinatura: 16/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ALOISIO NUNES DOS SANTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$16.802,24 (dezesseis mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos).**

Assinatura: 16/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: FERNANDO B. DA SILVA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.807,75 (um mil, oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 16/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 192/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$19.062,00 (dezenove mil e sessenta e dois reais).**

Assinatura: 16/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 193/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: FUNERARIA SÃO JUDAS TADEU MATUPA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$19.062,00 (dezenove mil e sessenta e dois reais).**

Assinatura: 16/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 194/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SL TRANSPORTE LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$142.410,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e dez reais).**

Assinatura: 19/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 195/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EPI'S, FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).**

Assinatura: 20/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA PARA CIRURGIAS ELETIVAS

E DE SOBREAVISO E AUXILIAR CIRÚRGICO EM CIRURGIAS ELETIVAS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: A G R MARTINS EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

· ***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento***

5.1.1 – O pagamento será efetuado em **02 (duas)** parcelas mensais no valor de **R$ 3.838,39(Três mil, oitocentos e trinta e oito reais, trinta e nove centavos).**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376273	MEDICO CLINICO GERAL PARA AUXILIO CIRURGICO EM CIRURGIAS ELETIVAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ	MÊS	02	3.838,39	7.676,78
TOTAL DO FORNECEDOR				**R$ 7.676,78**	

· ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$7.676,78.**

· ***Cláusula Nona – Prazos***

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **03 DE JULHO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 02/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/PMM/MT/Nº 080/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS DE GESTAO EDUCACIONAL, COM A DEVIDA IMPLANTACAO, CONVERSAO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Quarta, Quinta e Sétima do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Primeira – Do Objeto***

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo realização dos serviços, conforme planilha que segue:

Nº Item	Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	309187	CONTRATACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL, REALIZA VISITAS IN-LOCO E POSSUI SOFTWARES DE GESTAO EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVA, PEDAGOGICA E ESTATISTICA COM TECNOLOGIA ON-OFF LINE, OU SEJA, AS ESCOLAS NAO PARAM, TRABALHAM NORMALMENTE, INDEPENDENTE DE HAVER OU NÃO CONEXAO ATRAVES DA INTERNET COM O SERVIDOR CENTRAL (NUVEM DE DADOS) FORNECIDO PELA EMPRESA. TODAS AS INFORMACOES ALIMENTADAS NOS SIS-	MÊS	12	8.451,68	101.420,16

		TEMAS (DESKTOP/ WEB) EM MODO OFF-LINE, INDEPENDENTE DO TEMPO, MESMO QUANDO OS COMPUTADORES OU DISPOSITIVOS (CELULARES, TABLETES, ETC) SAO DESLIGADOS E LIGADOS, SÃO ATUALIZADOS AUTOMATICAMENTE QUANDO A CONEXAO ATRAVES DA INTERNET COM O SERVIDOR CENTRAL E REESTABELECIDA. SISTEMAS HABILITADOS AS EXIGENCIAS E NORMAS FEDERATIVAS DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA (MEC) PARA ENVIO AUTOMATICA DAS INFORMACOES VALIDADAS E EXIGIDAS, COMO EDUCACENSO (1ª E 2ª ETAPA) DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS E O ENVIO DAS INFORMACOES E REALIZADO ATRAVES DOS SISTEMAS. SISTEMA QUE INTERAGEM EM TEMPO REAL ATRAVES DE CONEXAO COM A INTERNET COM O SISTEMA INEP/EDUCACENCO DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA (MEC) AO LONGO DO ANO LETIVO ATUAL PARA CONSULTA, AVERIGUACAO, EXTRACAO E IMPORTACAO DE DADOS NECESSARIOS, TAIS COMO INEP, NIS, FILIACAO, DATA DE NASCIMENTO DO ALUNO, ENDERECO, CIDADE NATAL, ETC. E INTERAÇAO COM SISTEMA DA RECEITA FEDERAL PARA CONSULTA DE VALIDACAO DO CPF E EXTRACAO IMPORTACAO DO NOME OBJETIVANDO A VALIDACAO E COMPLEMENTACAO DO CADASTRO DA PESSOA FISICA ATRAVES DO SEU CPF E DATA DE NASCIMENTO.			
				TOTAL DO FORNECEDOR	**R$ 101.420,16**	

- ***Cláusula Quarta – Da Vigência***

4.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE MAIO DE 2026,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- ***Cláusula Quinta - Do Preço, das Condições de Pagamento e Reajustamento***

5.1 – O valor global do Contrato, objeto do presente Termo Aditivo, importa no valor de **R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais),** acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 5.9 do contrato**, de reajuste inflacionário com base no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estipulado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na porcentagem de **5,645950%**, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para **R$ 101.420,16 (cento e um mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos),** que será efetuado em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de **R$ 8.451,68 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

- ***Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária***

7.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO **– FONTE 1.5.00.1001000 – R$ 101.420,16.**

Assinatura: 02/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/PMM/MT/Nº 078/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ – MT.

CONTRATADA: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI EPP

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quarta, Quinta e Sétima do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quarta – Da Vigência -*** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE MAIO DE 2026,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- ***Cláusula Quinta - Do Valor e da descrição dos Serviços -*** O valor global do Contrato, objeto do presente Termo Aditivo, importa no valor de **R$ 415.936,35 (Quatrocentos e quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos),** acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 5.28 do contrato**, de reajuste inflacionário com base no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estipulado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na porcentagem de **5,645950%**, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para **R$ 439.419,91 (Quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos).**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO R$
01	00055895		Lic. Mód. Sistema de Administração.	ASSINATURA	6	R$ 12.687,24	R$ 76.123,46
02	0001903		Lic. Mód. Sistema de Contabilidade e Planejamento.	ASSINATURA	3	R$ 24.327,64	R$ 72.982,93
11	0003265		Lic. Mód. Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	ASSINATURA	3	R$ 13.424,55	R$ 40.273,64
12	00031799		Lic. Mód. Sistema de Tributação.	ASSINATURA	8	R$ 31.254,98	R$ 250.039,88
						VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	**R$ 439.419,91**

- ***Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária – 7.1 -*** As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· CÓDIGO GERAL: **04.001.04.126.0079.20004** – SIAFIC – IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER **–33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA **- FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 439.419,91.**

Assinatura: 02/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 053/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

- **CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato**

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 09 DE AGOSTO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- **CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.**

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **04 DE JULHO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 05/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: FLORESTA ORL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Nona – Prazos***

9.2 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **06 DE AGOSTO DE 2025,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 045/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, ONEROSA DE TORRES COM OBJETIVO DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA RÁDIO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1071/2018 DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: WEB RIVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quinta – Do Prazo***

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **13 DE SETEMBRO DE 2025,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 13/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA APURAÇÃO DE ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DE ICMS E ASSESSORIA NOS TRABALHOS DE MALHA FISCAL E OBTENÇÃO DOS DADOS DO ITR JUNTO A RECEITA FEDERAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quinta – Do Valor e Pagamento***

5.1 – O preço global para os serviços/ aquisição dos produtos a serem realizados/adquiridos, será de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

- ***Cláusula Sexta – Dos Serviços/Produtos***

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

1 - LOTE 01 no valor de R$36.000,0000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376937	ICMS:1- Apuração de Índice e participação do município de matupá MT arrecadação do ICMS, cota parte 25% a vigorar em 2023;2- Monitoração e acompanhamento das	MÊS	12	1.500,00	18.000,00

	informações das GIAS dos produtores rurais, Industria e comercio e prestação de serviços; 3-Apoio Técnico e a campo na análise e aplicação das informações sobre o índice de participação do município.				
376939	ITR1- Obtenção de dados do ITR (Imposto Territorial Rural), junto à Receita Federal do Brasil;2-Protocolar ofícios e informações junto à Receita Federal do Brasil conforme convenio firmado;3-Analise e conferencia das informações do ITR da lista dos omissos do município;4- Repasse de informações disponíveis, econômico financeiro aos contabilistas e proprietários rurais para a regulação e pagamento do ITR; 5- Participar e elaborar recursos administrativos junto à Receita Federal do Brasil; 6-Elaborar campanhas junto aos meios de comunicação para divulgar informações do ITR e incrementar a arrecadação; 7- Auxilio semanal para manuseio do sistema de malha fiscal do ITR (no mínimo 08:00hrs/ semanais)	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
			TOTAL DO FORNECEDOR	**R$ 36.000,00**	

- ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL: **05.001.04.123.0055.20110** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – **33.90.35.00** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA **– FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 36.000,00**

- ***Cláusula Nona - Prazos***

9.5 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **16 DE MAIO DE 2026,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 16/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 172/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA 01 E RUA 03 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ARTEPLAN AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta**que passa a vigorar com a seguinte redação:**

· **CLÁUSULA QUINTA – Vigência Do Contrato**

5.1 - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **19 DE MAIO DE 2026,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 19/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 230/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: R C MACCARI – EPP

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

REEQUILIBRIO DE PREÇO da Ata de Registro de Preços nº 230/2024 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
376799	CAFE - TIPO TRADICIONAL, PACOTE 500 GRAMAS, COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,EM PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO,COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC,UMIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO,EMBALADO A VACUO,RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/200.MARCAS SUGERIDAS, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE BRASILEIRO, ITAMARATY.	23,13	**29,87**

Assinatura: 05/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ.

CONTRATADA: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

TROCA DE MARCA da Ata de Registro de Preços nº 029/2025 o item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA DA LICITAÇÃO	NOVA MARCA
381320	PENDRIVE COM AS ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 64GB; CONEXÃO VIA USB DE QUALIDADE 3.0 OU SUPERIOR; COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU MAIS RECENTE; PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS SANDISK, KINGSTON, HP	UNIDADE	Multilaser 64gb usb 3.0	**SANDISK**

Assinatura: 09/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 301/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

REEQUILIBRIO DE PREÇO da Ata de Registro de Preços nº 301/2024 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
367418	CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA SEM DILUENTE 5ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N. LOTE E VAL.POR AMPOLA., VIA PARENTERAL	4,59	**5,37**

Assinatura: 05/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 301/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

REEQUILIBRIO DE PREÇO da Ata de Registro de Preços nº 301/2024 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
365857	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA INTRAVENOSA	4,50	**5,18**

Assinatura: 16/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 274/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT.

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

REEQUILIBRIO DE PREÇO da Ata de Registro de Preços nº 274/2024 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
366043	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,0854	**0,10**

Assinatura: 16/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5075 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **20.000,00**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

547	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

639	26.782.0018.2048.0000	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

553	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

588	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5075 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1965

-20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 05 de maio de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5076 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$662.533,82 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **662.533,82**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1045	10.302.0029.2051.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	350.000,00
	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

1046	26.782.0016.1083.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	168.533,82
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1003	08.244.0021.2183.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	144.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **662.533,82**

Fontes de Recurso	
2 500	662.533,82

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 07 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5076 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1944
HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5077 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$595.395,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **595.395,00**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

63	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	4.595,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

140	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	7.800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

390	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

516	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.000,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

599	15.451.0002.2131.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	63.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5077 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1965

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

643	04.122.0002.2049.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

679	04.122.0002.2056.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

950	13.392.0007.2021.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	180.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **180.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	180.000,00

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

137	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-8.395,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
142	20.122.0002.2121.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

160	20.602.0004.1128.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5077 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1965

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

588	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-143.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

621	26.782.0016.1083.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	-150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

720	08.244.0007.2184.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-415.395,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 07 de maio de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5079 , DE 08 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$414.865,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **414.865,83**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

65 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO 22.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 711
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

223 12.361.0005.2015.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA 13.280,07
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

224 12.361.0005.2015.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA 31.882,76
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

355 12.365.0008.2104.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA 78.592,95
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 002 FUNDEB 70%

356 12.365.0008.2104.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA 245.827,34
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 002 FUNDEB 70%

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

379 27.812.0011.2034.0000 ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO 3.026,13
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5079 , DE 08 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1944

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

519	10.302.0029.2213.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.908,47
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
882	10.302.0029.2213.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.075,49
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1038	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.306,61
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 019	Programa CAPS	
543	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	9.966,01
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

60	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-22.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

265	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-48.188,96
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

350	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-324.420,29
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5079 , DE 08 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1944

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

445	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-2.306,61	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
449	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-17.949,97	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-414.865,83

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 08 de maio de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5081 , DE 09 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1975

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.456.596,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.456.596,44**

02 09 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

982	08.241.0021.2077.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCI/	1.582,14
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

992	08.244.0007.2178.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	26.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 104	Convenio Encontro Mulher Rural	
993	08.244.0007.2178.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	39.908,82
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 104	Convenio Encontro Mulher Rural	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

971	04.122.0002.2064.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	13.965,54
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 004	Prog.IGDBF	
972	04.122.0002.2064.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 004	Prog.IGDBF	
975	04.122.0002.2105.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	85,27
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 002	Prog. IGDSUAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5081 , DE 09 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1975

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

989	08.122.0002.2217.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	6.283,10	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 102	PROCAD-SUAS		
990	08.122.0002.2078.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	1.099,82	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 017	ACESSUAS		
976	08.244.0035.2062.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 003	Prog. PAIF		
977	08.244.0035.2062.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	20.119,80	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 003	Prog. PAIF		
978	08.244.0035.2179.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	7.113,93	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 013	Cofinanciamento Estadual		
979	08.244.0035.2179.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	74.624,91	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 013	Cofinanciamento Estadual		
973	08.244.0036.2083.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	17.878,75	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 019	PAEFI		
974	08.244.0036.2083.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 019	PAEFI		
981	08.244.0039.2098.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	4.117,30	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5081 , DE 09 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1975

02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
983	08.244.0039.2099.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS		33.056,72	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2		500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
02 09 03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				
984	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		210.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 2		500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
985	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		3.507,30	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 2		500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
02 09 04	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL				
991	16.482.0002.1114.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		1.483.118,70	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2		701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 043	Programa de habitação			
02 09 05	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS				
980	08.244.0021.2067.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCI/		19.368,43	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2		661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 012	FUMIS			
02 09 06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO				
986	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCI/		350.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 2		500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 006	FUMAPI			
987	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCI/		10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2		500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 006	FUMAPI			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5081 , DE 09 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1975

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

988	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCI/	17.510,77
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 006	FUMAPI	
994	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCI/	16.855,14
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 665
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 105	CONV. 2223-2023 - AQS DE 10 AR COND.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.456.596,44**

Fontes de Recurso		
2	500	624.074,79
2	660	165.131,72
2	661	101.107,27
2	665	16.855,14
2	701	1.549.427,52

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 09 de maio de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5082 , DE 09 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1976

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **600.000,00**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

967	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	422.075,50	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
968	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	123.700,20	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	FARMACIA BASICA União		
969	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	54.224,30	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 023	FARMACIA BASICA - Estado		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

548	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-422.075,50	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
549	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-123.700,20	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 004	FARMACIA BASICA União		
550	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-54.224,30	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 023	FARMACIA BASICA - Estado		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5082 , DE 09 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1976

-600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 09 de maio de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
EDITAL Nº 072/2025

EDITAL Nº 072/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno nº 37086, convoca osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de Maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
ADRIANA STRESSER CHARLES	26º COLOCADO (A)
DAIANE RODRIGUES DE PAULA	27º COLOCADO (A)
LUANA MELO OLIVEIRA	28º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de Maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA N.º 005/2025/CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA N.º 005/2025 ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, às oito horas e dez minutos, a pedido do Presidente do CMAS, Igor Eduardo Del Moura Trindade foi feito a oração universal e em seguida a deliberação da pauta única: **- Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual FEAS MT 2025**. O Conselho analisou e aprovou o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual de Assistência Social – FEAS - Ano 2025 contendo: Dados cadastrais; Previsão de Execução Física, Previsão de Financiamento – PISO MATOGROSSENSE com o valor previsto de R$ 179.233,56 (cento setenta nove mil, duzentos trinta três reais e cinquenta seis centavos). O Saldo passível de reprogramação do PISO-MATOGROSSENSE em 31/12/2024 no valor de R$ 20.200,16 (vinte mil, duzentos reais e dezesseis centavos), os quais abrangem: Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade, Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade e Benefícios Eventual; Previsão de Financiamento – Piso de Benefícios Eventuais. A Previsão de Receita no valor de R$ 199.433,72 (cento noventa nove mil, quatrocentos trinta três reais e sessenta dois centavos); o valor do Cofinanciamento Estadual previsto para recebimento em 2025 é no valor de R$ 204.376,92 (duzentos quatro mil, trezentos setenta seis e noventa dois centavos). Por fim, o Saldo passível de reprogramação do Cofinanciamento Estadual no valor de 91.206,50 (noventa um mil, duzentos seis reais e cinquenta centavos). Totalizando o valor da Receita previsto para 2025 de R$ 295.583,42 (duzentos noventa cinco mil, quinhentos oitenta três reais e quarenta dois centavos). Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada as 9h eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Igor Eduardo Del Moura Trindade

Fábio Silveira

Vitor Hugo Martins de Oliveira

Aristides Nunes da Conceição

Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira

Jair Bento de Oliveira

Elisangela Vicentini Fazolo da Silva

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 20 DE MAIO DE 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005 DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a análise e aprovação do ***Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual – FEAS ano 2025.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em reunião ordinária iniciada às 08h10 horas do dia 20 de maio de 2025, conforme Ata nº 005/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar por maioria absoluta ***Plano de Ação do Cofinanciamento Governo Estadual - FEAS*** desenvolvido e apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Mirassol d'Oeste;

Artigo 2º- Apresentado o plano com os seguintes tópicos: Dados Cadastrais; Previsão de Execução Física; Previsão de Financiamento – Piso Mato-Grossense; Previsão de Financiamento - Piso de Benefício Eventual; normativa que regulamenta a Concessão de Benefício Eventual e previsão de recursos próprios.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 20 de maio de 2025.

Igor Eduardo Del Moura Trindade

Presidente do CMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICACAO E X T R A J U D I C I A L

NO T I F I C A Ç ÃO E X T R A J U D I C I A L

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**,** pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Tancredo Neves, 3563 - Centro, nesta cidade e comarca de Mirassol D'Oeste, através do setor de Compras e Licitações, vem

N O T I F I C A R

a Empresa **LABORATORIO EXCELENCIA LTDA**, CNPJ n° 54.592.265/0001-55, localizada na cidade de Mirassol d' Oeste, nos seguintes termos:

Considerando que esta Empresa participou de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2024, Processo Licitatório nº 029/2024;

Considerando que no dia 07 de abril de 2025 a Empresa vencedora do referido Pregão, foi desclassificada;

Considerando que no dia 08 de abril de 2025 a Empresa citada foi convocada a assumir o Pregão no lugar da primeira colocada;

Considerando que no procedimento licitatório acima referido, a Empresa notificada sagrou-se vencedora, para a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, conforme se extrai da Ata de Registro de Preços.

Considerando que no dia 14/05/2025 as 11h:45min e posteriormente as 12h:07min (conforme anexo 1), foi solicitado coleta de exames para continuidade do tratamento, diagnostico e encaminhamento a unidade de referência se necessário, dos seguintes pacientes que estavam em observação no setor de Pronto Atendimento:

. Wanderson Ferreira da Costa;

. Rogerio Alves da Silva.

Considerando que o colaborador do Laboratório Excelência quando solicitado via Whats App, informou que só faria a coleta após as 16hs (conforme anexo 2).

Considerando que no dia 19/05/2025 as 12:52hs foi solicitado coleta de exames e até as 15:21hs não tinha sido coletado o Exame do paciente. (conforme anexo 3)

Considerando que conforme item 5 do Termo de Referência:

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Ofornecimentodeveráocorrerde imediato,contadosapartirda solicitação de coleta de acordo comademanda da Fundação. Sendo aFundaçãoum Hospital comatendimento deUrgência eEmergênciafaz se necessário que a coleta dos exames seja feita sempre que solicitada, a qualquer hora do dia ou da noite de segunda a domingo.

Diante do exposto, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve vem **NOTIFICÁ-LA**, a prestar esclarecimentos referente aos atrasos na coleta de exames, visto que o tempo de resposta no diagnóstico é um fator crítico na assistência à saúde, especialmente quando há necessidade de decisões médicas rápidas para evitar agravamento do quadro clínico do paciente e necessidade de encaminhamento a uma unidade de referência. A urgência na coleta dos exames laboratoriais impacta diretamente a condução do tratamento.

A Notificada poderá apresentar **DEFESA** diante dos fatos narrados, **NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 03 (TRES) DIAS ÚTEIS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

Fica, também, ciente o notificado de que a não observância da presente notificação, acarretara medidas administrativas dispostas na Lei nº 14.133/2021, medidas judiciais cabíveis.

Sem mais para o momento.

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de maio de 2025.

LÍRIA SIMONE ESSI

Diretora Presidente

RH
EDITAL Nº 073/2025

EDITAL Nº 073/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, conforme Lista de Classificação 060/2025, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mi-

rassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 20 de Maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO 060/2025

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
NOME
ARIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA
GABRIELLY VITORIA SILVEIRA SANTOS

Mirassol D'Oeste, 20 de Maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 020 DE 18 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 020 DE 18 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA".

LÍRIA SIMONE ESSI, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso e gozo de suas legais atribuições de acordo com a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação), pela presente portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor DEVAIR CESCON, Enferemeiro, matrícula nº 03, CPF nº 630.XXX.XXX-XX para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Nº 008/2025**, oriundo do Chamamento Público nº 001/2025, que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA EM SALA DE PARTO** para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 14.133/2021 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Cumpra-se e Publique-se.

LÍRIA SIMONE ESSI

Diretora Presidente

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 486 DE 20 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão de Inovação e Projetos, na forma da Lei Complementar nº 181, de 26 de novembro de 2018 e suas posteriores alterações, com vistas ao Planejamento e Acompanhamento da Atualização do Plano Diretor (Lei Complementar nº 52, de 09 de outubro de 2006), e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade de criação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em atendimento à Lei nº 12.587/2012, bem como a revisão e atualização do Plano Diretor do município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **Comissão de Inovação e Projetos**, com a finalidade de Realizar os estudos e a elaboração de documentos técnicos, na forma da Lei nº 14.133/21, bem como das leis municipais correlatas, prévios ao certame licitatório, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a revisão do Plano Diretor Participativo para o município de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 052/2006, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com base na legislação vigente aplicável, e atualização e elaboração de Leis Complementares, bem como a criação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em atendimento à Lei nº 12.587/2012.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores:

Presidente: Wellington Rocha Dias – Agente Administrativo – Seção de Postura;

Membro: Ueslei Santana Guidini – Fiscal de Tributos – Coordenadoria de Fiscalização;

Membro: José Carlos Alves Martins –– Assessor de Projetos e Obras Públicas – Gabinete do Prefeito;

Membro: Haroldo Gustavo Greve –– Auxiliar de Tributação – Secretário de Fazenda;

Membro: Edson Sobrinho de Melo Freitas– Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração e Planejamento.

- Parágrafo Único – O Secretário da Comissão será indicado entre os membros e designado na Ata da primeira reunião formal.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - realizar os estudos e a elaboração de documentos técnicos, na forma da Lei nº 14.133/21, bem como das leis municipais correlatas, prévios ao certame licitatório, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a revisão Plano Diretor Participativo para o município de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 052/2006, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com base na legislação vigente aplicável, e atualização e elaboração de Leis Complementares, bem como a

criação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em atendimento à Lei nº 12.587/2012, incluindo-se itens obrigatórios que deverão ser anexos do Plano Diretor como:

a) mapa zoneamento urbano e rural;

b) tabela de parâmetros e índices urbanísticos;

c) tabela de incomodidades;

d) lista de atividades e classificações;

e) mapa de bairros;

f) mapa das áreas de risco e declividades;

g) mapa de áreas passíveis de regularização;

h) mapa de caracterização do potencial turístico;

i) tabela de parâmetros e índices urbanísticos das áreas de potencial turísticos;

j) mapa do zoneamento das áreas de proteção permanente (app);

k) mapa de direito de preempção para futura implantação de parques;

l) mapa de áreas de interesse público;

m) projeções viárias;

n) perfil das vias (arterial, coletora, local, especiais, entre outras a definir);

o) perfil e padrão dos passeios públicos;

p) perfil das vias de condomínios;

q) mapa demarcando área e espaços públicos;

r) construções;

s) áreas consolidadas.

II) - analisar, acompanhar a elaboração e aprovar preliminarmente, além do Plano Diretor Participativo e seus anexos, as seguintes minutas de lei:

a) código de obras;

b) lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

c) código de posturas;

d) lei de outorga onerosa do direito de construir;

e) lei de zoneamento ambiental;

f) plano municipal de mobilidade urbana.

III) - avaliar a necessidade de eventual alteração de leis em vigor que possam ser diretas ou indiretamente impactadas, visando sua harmonização e operacionalização com as demais normas criadas/atualizadas, podendo propor alteração em:

a) código tributário – lei complementar 193/2019;

b) planta genérica de valores – lei nº 1.639/2020;

c) código sanitário – lei complementar nº 22/2001;

d) zona de expansão urbana – lei complementar nº 183/2019.

IV) - apreciar e aprovar, em caráter preliminar todos os documentos produzidos pela Contratada, visando a entrega de todo o trabalho ao Prefeito Municipal, para que encaminhe os projetos de lei à Câmara de Vereadores para a análise e aprovação;

V) - fazer-se presente em todas as audiências públicas, zelando por sua efetividade e ampla participação popular;

VI) - redigir atas, manifestações técnicas, notificações e demais comunicações oficiais, deliberando por consenso ou maioria dos membros sempre que necessário;

VII) - atuar em conjunto e em auxílio do Fiscal de Contrato nomeado;

VIII) - documentar, autuar e paginar todos os atos em processo apartado, desde a contratação até a entrega dos materiais ao Prefeito Municipal;

IX) - deliberar, em conjunto com a empresa contratada, sobre alterações do projeto inicialmente contratado, inclusões ou supressões serão decididas em conjunto com a Contratada, podendo ser exigido autorização do Secretário de Fazenda e/ou do Prefeito, no caso de gerar impacto financeiro ao município;

X – exercer demais atribuições que guardem pertinência com o objeto desta Portaria, inclusive as que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 4º A comissão fará jus à gratificação, na forma da Lei Complementar nº 181, de 26 de novembro de 2018, por mês de efetivo exercício, devendo apresentar relatório de produção mensalmente à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de maio de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/2025

PORTARIA Nº 484 DE 20 DE MAIO DE 2025.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
28981	JESSICA APARECIDA DIAS MONTALVAO	02/05/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho”, em 20 de maio de 2025.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2025

PORTARIA Nº 485 DE 20 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência Maio/2025, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
5313	LAERCIO ALVES PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	C-11
4775	REGINALDO DE SOUZA NEVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C-06

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 20 de maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
RETIFICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01/2025

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 370 de 01 de agosto de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **RETIFICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01/2025**, que dispõe sobre **A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020, para os cargos de MERENDEIRA e MOTORISTA – CATEGORIA "D", sendo:**

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL RETIFICADO PARA O CARGO 027 – MERENDEIRA

27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D`OESTE								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0003910	NATALIA DA SILVA ROSA	14,00	8,00	8,00	60,00	90,00	1º	Aprovado
0005554	ELDA SANTOS DE AGUIAR SILVA	14,00	8,00	6,00	60,00	88,00	2º	Aprovado
0004264	NAYARA ANDRADE PEREIRA	12,00	6,00	10,00	60,00	88,00	3º	Aprovado
0010913	QUEILA FRANCELINA PUGER	10,00	8,00	10,00	60,00	88,00	4º	Aprovado
0004855	IGOR OTÁVIO DALMORO	14,00	6,00	8,00	60,00	88,00	5º	Classificado
0006789	ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO	14,00	6,00	6,00	60,00	86,00	6º	Classificado
0011640	ROSILENE LUIZ DO NASCIMENTO	10,00	6,00	10,00	60,00	86,00	7º	Classificado
0008247	LUCIENE GONZAGA DE SENA	12,00	8,00	6,00	60,00	86,00	8º	Classificado
0000829	JOANA DARC LOPES VIANA	14,00	4,00	8,00	60,00	86,00	9º	Classificado
0006244	DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA	18,00	8,00	6,00	54,00	86,00	10º	Classificado
0000505	MARINÊS RODRIGUÊS GONÇALVES MADALENA	14,00	6,00	8,00	57,00	85,00	11º	Classificado
0003870	MARIANA NEVES GONÇALVES	14,00	8,00	6,00	57,00	85,00	12º	Classificado
0001322	ELIANE MARIA VIEIRA FREITAS	12,00	4,00	8,00	60,00	84,00	13º	Classificado
0002382	DANIELE JAQUELINE DE OLIVEIRA	12,00	6,00	6,00	60,00	84,00	14º	Classificado
0000523	VANUZA BRITO DA SILVA	10,00	4,00	10,00	60,00	84,00	15º	Classificado
0005412	JOSE RONALDO BARLETA DOS SANTOS	14,00	8,00	8,00	54,00	84,00	16º	Classificado
0010898	ELIZA FERNANDA COUTINHO	12,00	8,00	10,00	54,00	84,00	17º	Classificado
0009133	THAIS CRISTINA PEREIRA TORRES	14,00	8,00	8,00	54,00	84,00	18º	Classificado
0011306	PATRÍCIA LIMA DE MOURA	14,00	6,00	6,00	57,00	83,00	19º	Classificado
0001495	JACKELINE RODRIGUES DA SILVA CLARO	10,00	6,00	10,00	57,00	83,00	20º	Classificado
0005341	LORENNA STEFFANY DA SILVA GREVE	14,00	6,00	6,00	57,00	83,00	21º	Classificado
0001953	PÂMELA KARINE DIAS PAIXÃO	16,00	4,00	6,00	57,00	83,00	22º	Classificado
0002716	THAYLA CRISTINA DA SILVA PEREZ	12,00	8,00	6,00	57,00	83,00	23º	Classificado
0003315	BRUNA NAYARA ANGELO DOS SANTOS	12,00	10,00	4,00	57,00	83,00	24º	Classificado
0000641	JOSELÉIA GRACIANO DA SILVA	16,00	8,00	8,00	51,00	83,00	25º	Classificado
0004017	ROSELI BENTO FERREIRA	10,00	4,00	8,00	60,00	82,00	26º	Classificado
0003082	ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI	8,00	6,00	8,00	60,00	82,00	27º	Classificado
0013272	SIMONE RODRIGUES MACHADO SILVEIRA	16,00	2,00	4,00	60,00	82,00	28º	Classificado
0001737	GEISIANE APARECIDA GIOVANINI	10,00	6,00	6,00	60,00	82,00	29º	Classificado
0012460	ANA PAULA BENATTO SPINOLA	10,00	8,00	4,00	60,00	82,00	30º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0007958	ANA PAULA PEREIRA ALVES	8,00	8,00	6,00	60,00	82,00	31º	Classificado
0005992	SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12,00	6,00	10,00	54,00	82,00	32º	Classificado
0002424	FRANCIELE BARBOZA ARENCO GONÇALVES	16,00	6,00	6,00	54,00	82,00	33º	Classificado
0010442	VALÉRIA DE SOUZA SILVA	12,00	8,00	8,00	54,00	82,00	34º	Classificado
0004518	MARCELA DE ALMEIDA SANTOS	16,00	4,00	8,00	54,00	82,00	35º	Classificado
0006993	SELENI APARECIDA DA COSTA	8,00	6,00	10,00	57,00	81,00	36º	Classificado
0004778	ELISANE DE ANDRADE DO PRADO SOUZA	10,00	6,00	8,00	57,00	81,00	37º	Classificado
0009703	ELISANGELA PEREIRA GOMES	8,00	6,00	10,00	57,00	81,00	38º	Classificado
0006956	SHIRLEY FERREIRA DA SILVA MARQUES MOURA	8,00	10,00	6,00	57,00	81,00	39º	Classificado
0000653	MARIA JOSE ALVES	10,00	6,00	8,00	57,00	81,00	40º	Classificado
0009360	VANUSA AUZELIA SILVA	12,00	8,00	4,00	57,00	81,00	41º	Classificado
0005320	ALCILENE DA SILVA PROCOPIO	8,00	6,00	10,00	57,00	81,00	42º	Classificado
0002779	ELIZANDRA ALVES DE MELO	10,00	4,00	10,00	57,00	81,00	43º	Classificado
0005047	LENY MARIA DE SOUZA	18,00	4,00	8,00	51,00	81,00	44º	Classificado
0005691	MARIA LUCIA SANTIAGO DE OLIVEIRA	10,00	4,00	6,00	60,00	80,00	45º	Classificado
0007511	MARIA SILVA SOUZA	10,00	2,00	8,00	60,00	80,00	46º	Classificado
0009710	ESTER VIEIRA DA SILVA	12,00	6,00	2,00	60,00	80,00	47º	Classificado
0002573	JUCELMA GOMES	10,00	0,00	10,00	60,00	80,00	48º	Classificado
0003618	MARIA ISABEL CONTARDI MARTINEZ	16,00	2,00	8,00	54,00	80,00	49º	Classificado
0007279	OSVALDA LEMES DE CARVALHO	14,00	4,00	8,00	54,00	80,00	50º	Classificado
0002135	AMANDA SOARES LIRA	12,00	6,00	8,00	54,00	80,00	51º	Classificado
0011766	LIAMARA DE OLIVEIRA	12,00	2,00	8,00	57,00	79,00	52º	Classificado
0002584	ARUINA BARBOSA DA SILVA	16,00	0,00	6,00	57,00	79,00	53º	Classificado
0010474	ELISÂNGELA CANDIDO DA SILVA	8,00	6,00	8,00	57,00	79,00	54º	Classificado
0000986	LUZIA ALVES DA SILVA	12,00	4,00	6,00	57,00	79,00	55º	Classificado
0005521	TATIANE PEREIRA NUNES DE CARVALHO	16,00	2,00	4,00	57,00	79,00	56º	Classificado
0006357	MARIA SIMONE DA SILVA	6,00	6,00	10,00	57,00	79,00	57º	Classificado
0001295	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	10,00	8,00	4,00	57,00	79,00	58º	Classificado
0003323	EDNA CRISLAYNE DOS SANTOS	8,00	4,00	10,00	57,00	79,00	59º	Classificado
0001252	DAYANE DOS SANTOS MORAES	6,00	6,00	10,00	57,00	79,00	60º	Classificado
0002912	DANIELLY CORTE MARIM	8,00	6,00	8,00	57,00	79,00	61º	Classificado
0010277	ROSIMEIRE CARVALHO OLIVEIRA	10,00	4,00	4,00	60,00	78,00	62º	Classificado
0002423	LINEIA DE ARAÚJO JANUÁRIO	12,00	2,00	4,00	60,00	78,00	63º	Classificado
0002214	MARINEIDE APARECIDA DO PRADO VILERÁ	12,00	4,00	8,00	54,00	78,00	64º	Classificado
0002098	FABIANA VIEIRA LUZINI PEREIRA	10,00	6,00	8,00	54,00	78,00	65º	Classificado
0002884	RAFAEL ESCASSIO GIMENEZ	10,00	8,00	6,00	54,00	78,00	66º	Classificado
0011130	VALÉRIA FIGUEREDO VITOR	10,00	6,00	8,00	54,00	78,00	67º	Classificado
0009707	TUANY PEREIRA LOPES	14,00	4,00	6,00	54,00	78,00	68º	Classificado
0013166	BRUNIELI FERNANDA DA SILVA	14,00	4,00	6,00	54,00	78,00	69º	Classificado
0000886	GEISEBEL CRISTINA VIANA COSTA	12,00	6,00	6,00	54,00	78,00	70º	Classificado
0009818	CRISTIANE CARLOS DE OLIVEIRA	8,00	8,00	4,00	57,00	77,00	71º	Classificado
0011256	ELIZANGELA PINHEIRO DE ALMEIDA	10,00	2,00	8,00	57,00	77,00	72º	Classificado
0013198	ELIANE FLORIANO SILVA	16,00	2,00	2,00	57,00	77,00	73º	Classificado
0011771	LILIANE DOS SANTOS MORAIS	10,00	6,00	4,00	57,00	77,00	74º	Classificado
0006390	POLIANE APARECIDA SOARES	8,00	4,00	8,00	57,00	77,00	75º	Classificado
0002611	DAIANE SCHIAVO BARBOSA	16,00	4,00	6,00	51,00	77,00	76º	Classificado
0003465	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	10,00	0,00	6,00	60,00	76,00	77º	Classificado
0001057	MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI	4,00	6,00	6,00	60,00	76,00	78º	Classificado
0009866	JOSIELY DE JESUS MOURA	10,00	0,00	6,00	60,00	76,00	79º	Classificado
0000089	GIVANILDA DE OLIVEIRA PIRELLI	14,00	2,00	6,00	54,00	76,00	80º	Classificado
0001209	FABIANA RICARDO DE SOUZA	14,00	2,00	6,00	54,00	76,00	81º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0008357	LENIR LEANDRO DOMINICI	10,00	6,00	6,00	54,00	76,00	82º	Classificado
0004483	VANIAIR MISSIAS DA SILVA	12,00	2,00	8,00	54,00	76,00	83º	Classificado
0003687	THAIS XAVIER DA SILVA	8,00	6,00	8,00	54,00	76,00	84º	Classificado
0000141	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO	8,00	8,00	6,00	54,00	76,00	85º	Classificado
0011678	MARIA DE LOURDES CATELLAN SILVA	12,00	0,00	6,00	57,00	75,00	86º	Classificado
0012763	CLARICE VALENTIM PEREIRA	8,00	4,00	6,00	57,00	75,00	87º	Classificado
0000424	ELEZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMARGO	10,00	4,00	4,00	57,00	75,00	88º	Classificado
0007587	ARLETE MONTEIRO HUPP	8,00	4,00	6,00	57,00	75,00	89º	Classificado
0010318	MARIA LUIZA DE MOURA	8,00	2,00	8,00	57,00	75,00	90º	Classificado
0003524	JACILINA DO CARMO VIANA	10,00	2,00	6,00	57,00	75,00	91º	Classificado
0000789	PATRÍCIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	8,00	4,00	6,00	57,00	75,00	92º	Classificado
0003387	JACQUELINE ZORZENON DELMONDES	8,00	4,00	6,00	57,00	75,00	93º	Classificado
0002850	FRANCIELI MARCELINA DOS SANTOS	8,00	4,00	6,00	57,00	75,00	94º	Classificado
0009224	GESIANE PEREIRA MARTINS SALLES	8,00	4,00	6,00	57,00	75,00	95º	Classificado
0006006	ESTER SIDELIA DOS SANTOS PEREIRA	8,00	2,00	8,00	57,00	75,00	96º	Classificado
0005607	WELICA INGRID MARQUES DOS SANTOS	6,00	4,00	8,00	57,00	75,00	97º	Classificado
0009045	DAYANE ARAUJO SANTOS	8,00	4,00	6,00	57,00	75,00	98º	Classificado
0012877	SONELI LOPES DA TRINDADE	12,00	4,00	8,00	51,00	75,00	99º	Classificado
0001052	AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	8,00	6,00	10,00	51,00	75,00	100º	Classificado
0012567	MARIA LUCIANE PEREIRA CARNEIRO DE SOUZA	6,00	4,00	4,00	60,00	74,00	101º	Classificado
0006067	CLAUDIA TOLOVI ANDRADE DA SILVA	10,00	0,00	4,00	60,00	74,00	102º	Classificado
0003912	ALCIONE DE FREITAS SANTOS	6,00	2,00	6,00	60,00	74,00	103º	Classificado
0007569	GLÓRIA APARECIDA NASCIMENTO SALVATERRA	8,00	0,00	6,00	60,00	74,00	104º	Classificado
0011238	JACQUELINE MAZALI DA SILVA TONON	4,00	6,00	4,00	60,00	74,00	105º	Classificado
0009582	SUELEN BARBOSA ARGUELHO	8,00	2,00	4,00	60,00	74,00	106º	Classificado
0007986	REGIANE APARECIDA BOSSOLANI FERREIRA	8,00	2,00	10,00	54,00	74,00	107º	Classificado
0010272	ELIZANGELA RIBEIRO FERRO	10,00	2,00	8,00	54,00	74,00	108º	Classificado
0010768	ELIZETE FOSSA	8,00	4,00	8,00	54,00	74,00	109º	Classificado
0010521	GISLAINE SANTANA CONTARDI	10,00	0,00	10,00	54,00	74,00	110º	Classificado
0001563	TAISA CARRASCO FRAGA	12,00	2,00	6,00	54,00	74,00	111º	Classificado
0012828	DJANE APARECIDA CASSIANO	12,00	2,00	6,00	54,00	74,00	112º	Classificado
0007049	WINDSLAINE DE SOUZA GONÇALVES	10,00	2,00	8,00	54,00	74,00	113º	Classificado
0005319	MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO	8,00	4,00	8,00	54,00	74,00	114º	Classificado
0010709	KELLIN CARLA PAIXÃO DOMINGOS	8,00	4,00	8,00	54,00	74,00	115º	Classificado
0008627	LIDIANI PRADO DE SOUZA	10,00	8,00	8,00	48,00	74,00	116º	Classificado
0002452	CELIA APARECIDA SANTANA PRATA	8,00	2,00	6,00	57,00	73,00	117º	Classificado
0008142	SILVANA DAS GRAÇAS DOMICIANO	4,00	4,00	8,00	57,00	73,00	118º	Classificado
0008441	CLAUDINEIA VALENTIM PEREIRA	8,00	2,00	6,00	57,00	73,00	119º	Classificado
0009209	LÚCIA APARECIDA DE CARVALHO	12,00	0,00	4,00	57,00	73,00	120º	Classificado
0011372	SIRLEY DA SILVA MACHADO	10,00	2,00	4,00	57,00	73,00	121º	Classificado
0002692	VANESSA CINTRA DE ALMEIDA	8,00	4,00	4,00	57,00	73,00	122º	Classificado
0000627	LUANA GONÇALVES DA SILVA	8,00	2,00	6,00	57,00	73,00	123º	Classificado
0007355	JORACI GONÇALVES RODA	12,00	4,00	6,00	51,00	73,00	124º	Classificado
0013169	ANTONIO MARCOS MORENO	14,00	4,00	4,00	51,00	73,00	125º	Classificado
0008816	ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ	10,00	6,00	6,00	51,00	73,00	126º	Classificado
0012801	ROSELI ROCHA SANTOS PERES	14,00	0,00	8,00	51,00	73,00	127º	Classificado
0004711	SUZIMEIRE DE LIMA SOUSA	12,00	4,00	6,00	51,00	73,00	128º	Classificado
0000787	ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES E SILVA	14,00	0,00	8,00	51,00	73,00	129º	Classificado
0000421	ADRIANA PRUDÊNCIO SAMPAIO	12,00	2,00	8,00	51,00	73,00	130º	Classificado
0011557	ROSINETE MARIA DA SILVA	12,00	2,00	8,00	51,00	73,00	131º	Classificado
0000598	EDINEUZA DE SOUZA NUNES CAMPOS	10,00	6,00	6,00	51,00	73,00	132º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0009362	MERYAN BORGES DE ARAUJO	12,00	2,00	8,00	51,00	73,00	133º	Classificado
0010412	MARISSONIA SANTOS DA SILVA	8,00	8,00	6,00	51,00	73,00	134º	Classificado
0011781	EMILLY GABRIELI SILVA DE MOURA	10,00	6,00	6,00	51,00	73,00	135º	Classificado
0007617	ADRIVANIA STRESSER CHARLES	16,00	4,00	8,00	45,00	73,00	136º	Classificado
0002192	LENI SOBRINHA RAMO DE SOUZA	4,00	0,00	8,00	60,00	72,00	137º	Classificado
0010423	MARLENE DE SOUZA DIAS	4,00	0,00	8,00	60,00	72,00	138º	Classificado
0012642	LUCIMAR APARECIDA FERREIRA	6,00	2,00	4,00	60,00	72,00	139º	Classificado
0006145	DAIANE CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	8,00	0,00	4,00	60,00	72,00	140º	Classificado
0011361	VANIA DE SOUZA MENEZES	12,00	0,00	6,00	54,00	72,00	141º	Classificado
0001213	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	10,00	2,00	6,00	54,00	72,00	142º	Classificado
0009660	ROSENIR TOMICHA DA SILVA	10,00	2,00	6,00	54,00	72,00	143º	Classificado
0012258	MARINA FERREIRA DOS SANTOS	12,00	2,00	4,00	54,00	72,00	144º	Classificado
0013114	MARCIA DE ALMEIDA FRANÇA	12,00	2,00	4,00	54,00	72,00	145º	Classificado
0012257	JOSE MARTINS ARAUJO MENDES	8,00	4,00	6,00	54,00	72,00	146º	Classificado
0011332	CRISTIANE SCHIAVO DA SILVA	10,00	2,00	6,00	54,00	72,00	147º	Classificado
0010641	MADALENA BATISTA RIBEIRO	10,00	4,00	4,00	54,00	72,00	148º	Classificado
0003494	FRANCIELY CONTARDI MARTINEZ MARTINS	6,00	4,00	8,00	54,00	72,00	149º	Classificado
0004113	NATALIA RITIELI TEIXEIRA DA ROCHA	10,00	4,00	4,00	54,00	72,00	150º	Classificado
0005196	YASMIM ALVES RODRIGUES	6,00	4,00	8,00	54,00	72,00	151º	Classificado
0010095	VALÉRIA SOARES DE SOUZA	12,00	4,00	8,00	48,00	72,00	152º	Classificado
0001185	NAYARA DA SILVA PAIM	14,00	2,00	8,00	48,00	72,00	153º	Classificado
0001249	AMANDA CESTARE QUINTANA	10,00	4,00	10,00	48,00	72,00	154º	Classificado
0002228	MARLETE DE ARRUDA LEAL	10,00	0,00	4,00	57,00	71,00	155º	Classificado
0010671	MARILZA ALVES DA SILVA	8,00	2,00	4,00	57,00	71,00	156º	Classificado
0001533	MARIA APARECIDA GONÇALVES	6,00	2,00	6,00	57,00	71,00	157º	Classificado
0004448	DANIELLI MARTINS DOMENICI	6,00	2,00	6,00	57,00	71,00	158º	Classificado
0001189	TASSIA CARMINA DE OLIVEIRA SILVA	8,00	0,00	6,00	57,00	71,00	159º	Classificado
0004859	REGINA DO NASCIMENTO SILVA	10,00	0,00	10,00	51,00	71,00	160º	Classificado
0009306	ELENICE PEREIRA LIO DOS SANTOS	10,00	6,00	4,00	51,00	71,00	161º	Classificado
0009135	ROSINEI PIRES	8,00	4,00	8,00	51,00	71,00	162º	Classificado
0001105	MARIA ROSA FERREIRA	12,00	2,00	6,00	51,00	71,00	163º	Classificado
0010368	MARIZETE DO ESPIRITO SANTO	10,00	6,00	4,00	51,00	71,00	164º	Classificado
0005707	LUCIANA DA PAZ GONÇALVES	8,00	6,00	6,00	51,00	71,00	165º	Classificado
0009682	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	10,00	2,00	8,00	51,00	71,00	166º	Classificado
0008461	THULYO ANTONIO COSTA MATEUS	10,00	4,00	6,00	51,00	71,00	167º	Classificado
0012643	LUCIANA OLIVEIRA DE CARVALHO	10,00	2,00	4,00	54,00	70,00	168º	Classificado
0004361	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	10,00	0,00	6,00	54,00	70,00	169º	Classificado
0008167	MARI ESTEFANIA DOS SANTOS ALMEIDA	6,00	4,00	6,00	54,00	70,00	170º	Classificado
0002698	SUZELAINE FIDELIS CONRADO	6,00	8,00	2,00	54,00	70,00	171º	Classificado
0006428	ANGELICA NUNES DOS SANTOS	6,00	0,00	10,00	54,00	70,00	172º	Classificado
0002728	GRAZIELI SANTOS RIBEIRO GIMENEZ	4,00	8,00	4,00	54,00	70,00	173º	Classificado
0009774	LOURDES HELENA FERREIRA DE CASTRO	14,00	2,00	6,00	48,00	70,00	174º	Classificado
0008515	ANDREIA RENATA PEREIRA	12,00	2,00	8,00	48,00	70,00	175º	Classificado
0005887	NADIA GUILENA DE CASTRO MELO	8,00	0,00	4,00	57,00	69,00	176º	Classificado
0010194	SIMONE CARVALHO	6,00	0,00	6,00	57,00	69,00	177º	Classificado
0009727	SIMONE APARECIDA DA CRUZ PEREIRA	4,00	2,00	6,00	57,00	69,00	178º	Classificado
0009494	GEISIANE RODRIGUES RIBEIRO	6,00	0,00	6,00	57,00	69,00	179º	Classificado
0010897	SAMARA ATANAZIO SANTOS	6,00	2,00	4,00	57,00	69,00	180º	Classificado
0003240	CLENILDA DA SILVA	10,00	0,00	8,00	51,00	69,00	181º	Classificado
0011079	AMANDA GONÇALVES MACHADO SIQUEIRA	6,00	4,00	8,00	51,00	69,00	182º	Classificado
0002390	REGIANE MENEGUETI	4,00	6,00	8,00	51,00	69,00	183º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0013376	RAFAELA ROSSI SANTOS	10,00	4,00	4,00	51,00	69,00	184º	Classificado
0002104	SHARA CESCON DA CRUZ	4,00	8,00	6,00	51,00	69,00	185º	Classificado
0012186	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA	4,00	0,00	4,00	60,00	68,00	186º	Classificado
0013368	ELIANE DE FÁTIMA CARVALHO MUNIZ MENCHE	4,00	4,00	6,00	54,00	68,00	187º	Classificado
0008275	DANIELLE DA SILVA VIEIRA	8,00	2,00	4,00	54,00	68,00	188º	Classificado
0009368	ELLEN PATRICIA DOS SANTOS	10,00	0,00	4,00	54,00	68,00	189º	Classificado
0010417	DEISE MARA SIQUEIRA	6,00	2,00	6,00	54,00	68,00	190º	Classificado
0006401	JÉSSICA MARISA DE CAMPOS	2,00	6,00	6,00	54,00	68,00	191º	Classificado
0009885	JOSELANE ANDRADE DE OLIVEIRA	6,00	2,00	6,00	54,00	68,00	192º	Classificado
0001519	THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA	8,00	2,00	4,00	54,00	68,00	193º	Classificado
0007822	ELISABETE CRISTINA ALVES NEVES	4,00	2,00	8,00	54,00	68,00	194º	Classificado
0003010	ROSELI BERNARDO DOS PASSOS	8,00	6,00	6,00	48,00	68,00	195º	Classificado
0007651	MARIA JOSE JESUS	6,00	6,00	8,00	48,00	68,00	196º	Classificado
0004538	HELEN CLAUDIA DE ALMEIDA	10,00	4,00	6,00	48,00	68,00	197º	Classificado
0013329	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	6,00	6,00	8,00	48,00	68,00	198º	Classificado
0007456	KATIA LORRAYNE APARECIDA SILVA QUEIROZ BERGO	6,00	2,00	2,00	57,00	67,00	199º	Classificado
0001896	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA COLLETA	8,00	2,00	6,00	51,00	67,00	200º	Classificado
0004048	JUCINEIA GOMES TIZZO	10,00	2,00	4,00	51,00	67,00	201º	Classificado
0002086	ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA DOA SANTOS CARRASCO	8,00	2,00	6,00	51,00	67,00	202º	Classificado
0000491	JANAÍNA ASSIS DA SILVA	8,00	4,00	4,00	51,00	67,00	203º	Classificado
0012387	ANGELICA APARECIADA DA SILVA PILAR	4,00	4,00	8,00	51,00	67,00	204º	Classificado
0007490	EDNA CRISTINA DOS SANTOS CIRQUEIRA	6,00	2,00	4,00	54,00	66,00	205º	Classificado
0006033	KELLY APARECIDA VERDEGO DE FRAGA RODRIGUES	4,00	2,00	6,00	54,00	66,00	206º	Classificado
0002799	MÁRCIA CRISTINA GARCIA DO PRADO	10,00	2,00	6,00	48,00	66,00	207º	Classificado
0000026	ADRIANE FERREIRA DA SILVA SOARES	10,00	2,00	6,00	48,00	66,00	208º	Classificado
0010180	CARLA RAFAELA DO CARMO DE OLIVEIRA	10,00	2,00	6,00	48,00	66,00	209º	Classificado
0001678	MAISA DE MARQUES GARCIA	8,00	4,00	6,00	48,00	66,00	210º	Classificado
0010183	SIDNEIA SOARES DE PAIVA DANTAS	8,00	2,00	4,00	51,00	65,00	211º	Classificado
0010921	LECILDA SOUZA DE LIMA	6,00	4,00	4,00	51,00	65,00	212º	Classificado
0000855	IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO NUNES DA SILVA	8,00	0,00	6,00	51,00	65,00	213º	Classificado
0005692	MARIA LUCIA SANTOS BORGES SAVEDA	10,00	2,00	8,00	45,00	65,00	214º	Classificado
0012145	SILVERIA SIMÃO	8,00	4,00	8,00	45,00	65,00	215º	Classificado
0002518	MAYARA RONCOLETTA SOBRINHO	8,00	6,00	6,00	45,00	65,00	216º	Classificado
0009032	GEIZUSIANE APARECIDA FLORES	10,00	2,00	8,00	45,00	65,00	217º	Classificado
0000368	KENIA THAIS GOMES RODRIGUES	10,00	2,00	8,00	45,00	65,00	218º	Classificado
0002965	LEONOR RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA	4,00	2,00	4,00	54,00	64,00	219º	Classificado
0008196	MARA DENISE CORREIA	6,00	2,00	2,00	54,00	64,00	220º	Classificado
0010647	LUIZA VITAL DE ARAUJO	4,00	0,00	6,00	54,00	64,00	221º	Classificado
0000668	VILZA CARLA SILVA DE SOUZA CARVALHO	4,00	2,00	4,00	54,00	64,00	222º	Classificado
0003355	MIRIAN SOARES DA SILVA	6,00	4,00	0,00	54,00	64,00	223º	Classificado
0001955	ELENIR MILAN DOS SANTOS	8,00	4,00	4,00	48,00	64,00	224º	Classificado
0009083	ALZIRA MENINO DE SOUZA	12,00	0,00	4,00	48,00	64,00	225º	Classificado
0004679	SILVANA RODRIGUES DOMINGUES	8,00	4,00	4,00	48,00	64,00	226º	Classificado
0008484	JOSCIELI CORDEIRO SIQUEIRA	8,00	6,00	2,00	48,00	64,00	227º	Classificado
0010049	SIRLEY SILVEIRA DOS SANTOS	4,00	2,00	6,00	51,00	63,00	228º	Classificado
0001339	LUZINEI DE OLIVEIRA SILVA	6,00	2,00	4,00	51,00	63,00	229º	Classificado
0003040	MARINALVA COITINHO	2,00	6,00	4,00	51,00	63,00	230º	Classificado
0004439	NELY DA SILVA AGUIAR	10,00	0,00	2,00	51,00	63,00	231º	Classificado
0012025	THAYNARA LOYNE MENACHO ALVARENGA	6,00	0,00	6,00	51,00	63,00	232º	Classificado
0004842	JULIANA DA SILVA ROSA	6,00	4,00	8,00	45,00	63,00	233º	Classificado
0001270	MARILDA DE OLIVEIRA GOMES	8,00	4,00	6,00	45,00	63,00	234º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0002743	SOLANGE AGUIAR CHAVES LIMA	4,00	2,00	2,00	54,00	62,00	235º	Classificado
0010497	MARILDA DO CARMO ROSA VIEIRA	8,00	2,00	4,00	48,00	62,00	236º	Classificado
0010951	MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS	8,00	2,00	4,00	48,00	62,00	237º	Classificado
0003797	ROSEMAR CRISTINA CONTARDI	6,00	4,00	4,00	48,00	62,00	238º	Classificado
0007972	SANDRA DOS SANTOS LEITE BATISTA	6,00	4,00	4,00	48,00	62,00	239º	Classificado
0003437	PATRÍCIA CLAÚDIA DE SOUZA	4,00	2,00	8,00	48,00	62,00	240º	Classificado
0000600	FLAVIANA DOS SANTOS SCHIAVO	8,00	0,00	6,00	48,00	62,00	241º	Classificado
0011540	LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	4,00	2,00	8,00	48,00	62,00	242º	Classificado
0001847	ROSENI PAIXÃO CRISTINA	10,00	4,00	6,00	42,00	62,00	243º	Classificado
0003404	ISABEL NATALINA ZORZENON DELMONDES	6,00	0,00	4,00	51,00	61,00	244º	Classificado
0009560	ROSA ODETE SOARES DOS SANTOS	2,00	2,00	6,00	51,00	61,00	245º	Classificado
0006132	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	4,00	2,00	4,00	51,00	61,00	246º	Classificado
0005533	CLEUZA DE FARIA BARROS	4,00	0,00	6,00	51,00	61,00	247º	Classificado
0006228	CRISTINA CORREA	4,00	2,00	4,00	51,00	61,00	248º	Classificado
0001316	MARLY DE FATIMA GARCIA ORTIZ	8,00	2,00	6,00	45,00	61,00	249º	Classificado
0006226	ELZA DA ROCHA ALVES	8,00	4,00	4,00	45,00	61,00	250º	Classificado
0006264	ELISÂNGELA BORGES DOS SANTOS	10,00	2,00	4,00	45,00	61,00	251º	Classificado
0007402	RONICLEIA SOUZA DE JESUS	8,00	4,00	4,00	45,00	61,00	252º	Classificado
0008446	FRANCISLAINE APARECIDA FIDELIS CONRADO	10,00	0,00	6,00	45,00	61,00	253º	Classificado
0013392	ESTEL ALVES DE JESUS DA SILVA	12,00	2,00	8,00	39,00	61,00	254º	Classificado
0000727	NEUSA HERMES PEREIRA	6,00	2,00	4,00	48,00	60,00	255º	Classificado
0005011	SANDRA ROSA ALVES	4,00	4,00	4,00	48,00	60,00	256º	Classificado
0012825	MARCILENI IZIDORIO	6,00	2,00	4,00	48,00	60,00	257º	Classificado
0001095	ROSIMAR CARLOS DE PAULA	6,00	0,00	6,00	48,00	60,00	258º	Classificado
0009749	SONIA REGINA CALASTRO	6,00	6,00	6,00	42,00	60,00	259º	Classificado
0005358	LINDALVA FRANCISCA DA SILVA	8,00	4,00	6,00	42,00	60,00	260º	Classificado
0006602	DINÉIA INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA	12,00	2,00	4,00	42,00	60,00	261º	Classificado
0011718	IVONETE FRUTUOSO DIAS	14,00	8,00	6,00	60,00	88,00	-	Eliminado
0011281	ALEXSANDRA BATISTA DE SOUZA	10,00	2,00	2,00	45,00	59,00	-	Eliminado
0010737	CLAUDECI LONGATO	4,00	2,00	2,00	51,00	59,00	-	Eliminado
0006615	JUCIENE CEZARIO POLIS	0,00	4,00	4,00	51,00	59,00	-	Eliminado
0003963	JULIANA PENHA FERREIRA	6,00	4,00	4,00	45,00	59,00	-	Eliminado
0011264	NADIR RIBEIRO DE SOUZA	4,00	4,00	6,00	45,00	59,00	-	Eliminado
0004905	NATHALYA RITIELY BATISTA DOS REIS	6,00	2,00	6,00	45,00	59,00	-	Eliminado
0011891	PÂMELA LIU GONÇALVES	4,00	0,00	4,00	51,00	59,00	-	Eliminado
0006659	SULA MARGUIA FERREIRA PEREIRA	10,00	6,00	10,00	33,00	59,00	-	Eliminado
0003926	ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA	4,00	4,00	6,00	45,00	59,00	-	Eliminado
0013125	ERILEJA PESSOA DE ASSIS	6,00	6,00	4,00	42,00	58,00	-	Eliminado
0002505	JOSENI GOMES DE ARAUJO	10,00	2,00	4,00	42,00	58,00	-	Eliminado
0003956	VERONICE TEIXEIRA DA ROCHA	10,00	4,00	2,00	42,00	58,00	-	Eliminado
0007909	ERICA CARVALHO BARBOSA	8,00	4,00	2,00	42,00	56,00	-	Eliminado
0011066	HELLEN MARIA LUPARINI	6,00	0,00	8,00	42,00	56,00	-	Eliminado
0002262	LEIDES CLERIS BARBOSA GOMES	8,00	2,00	4,00	42,00	56,00	-	Eliminado
0008899	ROSILEIA OLIVEIRA SOUZA SOARES	6,00	4,00	4,00	42,00	56,00	-	Eliminado
0012618	SÔNIA MARIA DA SILVA	6,00	0,00	2,00	48,00	56,00	-	Eliminado
0010477	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	8,00	6,00	2,00	39,00	55,00	-	Eliminado
0000607	ANDREIA DE SOUZA SILVA	4,00	0,00	0,00	51,00	55,00	-	Eliminado
0000777	MARLENE DE MIRANDA BASÍLIO DA COSTA	6,00	0,00	4,00	45,00	55,00	-	Eliminado
0012452	PAMELLA DOS SANTOS ALMEIDA	6,00	0,00	4,00	45,00	55,00	-	Eliminado
0005318	ROSÂNGELA TEIXEIRA RAMOS	10,00	0,00	0,00	45,00	55,00	-	Eliminado
0003230	MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA	8,00	0,00	4,00	42,00	54,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0002772	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	6,00	2,00	4,00	42,00	54,00	-	Eliminado
0002977	CLEIDE DA PENHA SOBRINHO RICCI	4,00	4,00	6,00	39,00	53,00	-	Eliminado
0013188	ROSELI DE FATIMA MOURA	8,00	0,00	6,00	39,00	53,00	-	Eliminado
0003056	ANGELA MACEDO DE OLIVEIRA	8,00	0,00	2,00	42,00	52,00	-	Eliminado
0004472	MARIA APARECIDA MARTINS DOMENICI	6,00	2,00	2,00	42,00	52,00	-	Eliminado
0007116	VALQUIRIA FORNAZARI DA SILVA	6,00	2,00	2,00	42,00	52,00	-	Eliminado
0012565	ALESSANDRA DE JESUS BOSCATO	4,00	0,00	2,00	45,00	51,00	-	Eliminado
0009847	ANGELA CRISTINA LOPES CHITARO	2,00	0,00	6,00	42,00	50,00	-	Eliminado
0012281	CECILIA PEREIRA DA SILVA	6,00	2,00	6,00	36,00	50,00	-	Eliminado
0004253	ILZA VIANA DO ESPIRITO SANTO	10,00	0,00	4,00	36,00	50,00	-	Eliminado
0010575	LUCIMAR DA SILVA SIQUEIRA	2,00	0,00	6,00	42,00	50,00	-	Eliminado
0003993	MÁRCIA APARECIDA BERNARDO	6,00	0,00	2,00	42,00	50,00	-	Eliminado
0008676	NOELI ARAUJO DE SOUZA	8,00	0,00	6,00	36,00	50,00	-	Eliminado
0000299	ROSALIA REZNDE DE SOUZA	8,00	0,00	6,00	36,00	50,00	-	Eliminado
0004571	APARECIDA IZABEL SERINER	2,00	4,00	4,00	39,00	49,00	-	Eliminado
0007048	LUCIMAR BATISTA DE OLIVEIRA CORREIA	6,00	2,00	2,00	39,00	49,00	-	Eliminado
0012305	MARCELE DA SILVA CONCEIÇÃO	2,00	0,00	8,00	39,00	49,00	-	Eliminado
0013319	ROSANGELA VIEIRA DA SILVA RAMOS	6,00	0,00	4,00	39,00	49,00	-	Eliminado
0011220	NILCE OLIVEIRA FARIA	2,00	2,00	2,00	42,00	48,00	-	Eliminado
0012287	MARIA SILVANA MARTINS DE LIMA	6,00	0,00	2,00	39,00	47,00	-	Eliminado
0010002	VANESSA DA SILVA FERNANDES	6,00	0,00	4,00	36,00	46,00	-	Eliminado
0006093	VIVIANE DE ASSIS PEREIRA	6,00	2,00	2,00	36,00	46,00	-	Eliminado
0009603	CELIANE PEREIRA DA SILVA	8,00	0,00	4,00	33,00	45,00	-	Eliminado
0003234	NEI SOARES DE BARROS	8,00	0,00	4,00	33,00	45,00	-	Eliminado
0007274	TAMYLYS APARECIDA DA SILVA SANTOS	6,00	0,00	6,00	33,00	45,00	-	Eliminado
0005171	ANGELICA DE ALMEIDA CUIABANO FRANCISCO	8,00	2,00	4,00	30,00	44,00	-	Eliminado
0002992	ELIETE CINTRA MENDES	2,00	2,00	4,00	36,00	44,00	-	Eliminado
0011716	MEIRE OLIVEIRA APONTE	6,00	6,00	4,00	27,00	43,00	-	Eliminado
0002828	MARTILEUZA COSTA DA SILVA	6,00	4,00	4,00	27,00	41,00	-	Eliminado
0000759	NILZABETE CEBALHO NUNES	4,00	2,00	6,00	27,00	39,00	-	Eliminado
0011643	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	10,00	2,00	2,00	24,00	38,00	-	Eliminado
0002389	SANDRA ANDRADE DO PRADO	0,00	0,00	2,00	36,00	38,00	-	Eliminado
0006121	LAUDICEIA FERREIRA DOS SANTOS NETO	4,00	2,00	4,00	27,00	37,00	-	Eliminado
0010363	VANDERLUCIA JACINTO DO CARMO ALMICI	2,00	2,00	6,00	27,00	37,00	-	Eliminado
0004084	CREUSA DE SOUZA	4,00	4,00	0,00	27,00	35,00	-	Eliminado
0003291	DANIELLA BALDUINO ALVES	6,00	0,00	2,00	24,00	32,00	-	Eliminado
0003937	MARIA JOSÉ SOARES	2,00	0,00	2,00	27,00	31,00	-	Eliminado
0004609	ELISANGELA PEREIRA DE ARAÚJO	6,00	2,00	4,00	18,00	30,00	-	Eliminado
0010699	ADEVANIR APARECIDA TASSI	2,00	2,00	4,00	21,00	29,00	-	Eliminado
0005242	LAURITA BARBOSA DA SILVA MAIA	4,00	0,00	6,00	18,00	28,00	-	Eliminado
0005444	DILMA CACIANO PONTES PINHEIRO	0,00	4,00	4,00	18,00	26,00	-	Eliminado
0010218	MARENILZA PEREIRA DOS SANTOS	8,00	4,00	4,00	9,00	25,00	-	Eliminado
0004395	FABIANA MARTINS DE SOUZA	10,00	2,00	0,00	12,00	24,00	-	Eliminado
0005705	ZENAIDE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	2,00	2,00	4,00	15,00	23,00	-	Eliminado
0010238	ADRIANA APARECIDA CARDOSO DE SA BOTELHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002244	ADRIANA APARECIDA DO PRADO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009006	ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007109	ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001265	ADRIELE CHRISTINA MENDES COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005653	ALESSANDRA TOMICHA VIANA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003595	ALINE MARCELLA DE LIMA FARIA	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0003013	ALVANIA GREGORIO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011229	AMANDA CARDOSO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011114	AMANDA DA SILVA GONZAGA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000683	ANA BERTINI GOMES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009231	ANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012978	ANA CRISTINA PIREZ TAVARES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006584	ANA MENDES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003764	ANA ROSA DE ARAÚJO MOREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002077	ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003622	ANDRÉA SOARES FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005993	ANDREZA CARVALHO DAS CHAGAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000674	ANDRIELLY CRISTINA RAMOS ORLANDO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000912	ANDRIELLY DA SILVA MACHADO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009185	ANDRIELLY OLIVEIRA PAULINO VENTURA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001989	ANGELA APARECIDA DIAS GIANINI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008426	APARECIDA DA SILVA BRUMATE DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002819	APOLIANA FERNANDES CURTY DA CUNHA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002510	ARIELE HELOISA DA SILVA FARIA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012290	AURA CÉLIA LINHARES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008675	BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012620	BEATRIZ TEIXEIRA NUNES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007560	BENEDITA INEZ PACHURI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004951	BRUNA HELENA OLIMPIA LEANDRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013249	BRUNA LORENA MARIA ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013333	BRUNO DA COSTA MAGALHAES E SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002514	CARLA CRISTINA SANTOS LOPES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000455	CELINA MASSAVI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000575	CLÁUDIA TOLEDO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002822	CLAUDILENE BARBOSA JOVIO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008971	CLEONICE FRANCELINA PUGER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005333	COSMÉLIA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009734	CREODETE PAR LANDIM	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009345	CREUSA CHAVES DE LISBOA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002610	CRISTIANA RUDRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001799	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010340	CRISTIANE GASQUES ADÃO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012767	DAIANE GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010863	DANYELLE CATARINA FERREIRA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009574	DÉBORA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001129	DEBORA LUCAS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012031	DEBORA RAYANE BRAS OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000718	DÉBORA REGINA DAMIÃO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002513	DEUSENIR KELEN PAIXÃO CORRÊA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010341	DHENIFER CRISTÓVÃO CHAVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002012	DJANIRA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009771	DJULIE DA SILVA PORTUGAL	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002064	DURCILENE DE SOUZA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013359	EDILAINE APARECIDA HURTADO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006568	EDILEUZA CRISTINO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011423	EDIMARA MARQUES LEITE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013053	EDINEUZA DE OLIVEIRA SUDRE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0009849	EDNA LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010938	EDNEUDA MARTINS DE OLIVEIRA ADRIANO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007741	ELAINE ABRAÃO DA SILVA MARQUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004705	ELAINE DUARTE TEODORO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003359	ELAINE MENDES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005562	ELIANA APARECIDA SANCHES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003421	ELIANA CRISTINA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011401	ELIEDNA ORTEGA CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003419	ELISÂNGELA CARAVIERI SOARES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012914	ELIZANGELA INACIO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003654	ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008603	ELIZETE APARECIDA DE PAULA DIAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000822	ELLEN KARLA BATISTA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003094	ELLEN MARIA DA COSTA DANELLI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004203	ELUANA ALVES DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004157	ENEDIR CALINA DA SILVA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009314	ESTELA MARA BRANDINI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004034	ESTER VALENTIM FERNANDES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007032	ETIANY DANILA ARAUJO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004998	EVANIR DE SOUZA HONORATO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003120	EZENIL APARECIDA DE MORAES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007286	FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004566	FERNANDA DE CARVALHO CEBALHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001115	FERNANDA MARIA DA SILVA COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010767	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006970	FRANCIELE SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010087	GILVÂNIA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008623	GISELLY SAMARA DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001786	GIZELLE DA SILVA GOMES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012415	GLAUCIA REGINA DIAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000054	GRACIANE MENDONCA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004529	GRAZIELI VIEIRA GARCIA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010922	HELENA MARIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011677	ILMA ROSA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009286	INES CABRIOTTI RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000059	ISABEL DE SOUZA NUNES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007845	ISAURA GOMES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006781	ISLAINE DE SOUZA GOMES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007891	IVANIZA CALOSSA MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012446	IVONETE MANASES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005300	IVONETE VIEIRA FERNANDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004614	IZABEL PAULINO DE SOUZA BINDANDI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012904	JACQUELINE REGINA ORTEGA SOUZA ROCHA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002676	JANAINA MARIA TELES IZIDORIO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005693	JANETE RIBEIRO DE CASTRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010762	JAQUELINE CARLOS DE ABREU	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001507	JÉSSICA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000426	JÉSSICA KALLIANE DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005148	JÉSSICA LUZIA DA SILVA LEAL	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002016	JOSE DERENZO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010961	JOSEFA NOGUEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0000636	JUCELIA FERREIRA DE ARRUDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006223	JUCILENE MEDEIROS DANTAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009535	KARITA CORREIA DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006524	KARLA SINTIA SOARES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002374	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012666	KEILA ADRIANA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012443	KELLY CRISTINA DE CASTRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007716	KELLY LORRAYNI SANTANA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002633	KELLY NAIARA PAIS SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001841	KELVIN EVELIN FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001928	KETELLYN MACAULY FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011488	LAUDICÉIA DA SILVA CÂMARA CIRQUEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011118	LEANDRA MORAES SIQUEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009070	LEILA REGINA CARDOZO DE ASSUNÇÃO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004645	LETICIA ALVES CARRASCO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007901	LETICIA SIMAO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003241	LORRAYNE DE OLIVEIRA CAZARIN	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000904	LUCAS EDUARDO MARQUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005324	LUCIENE MARIA DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008008	LUCILEI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010703	LUCILENE FREITAS MAGALHAES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005664	LUCIMEIRE BARBOSA DE SOUZA SOARES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012697	LUCINEIA DOMINGOS DE SALES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011216	LUCINEIA DOS SANTOS COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004596	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002758	LUZENI GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004737	LUZIA DE JESUS MADALENA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004329	MAILDE DE JESUS PEREIRA GUIMARAES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000487	MARCEL JULLIAN DE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005517	MÁRCIA MARIA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010176	MARCIELE RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002664	MARCILENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009807	MARCILENE HERCULANO DE PAULA MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002315	MARCIO NORBERTO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008864	MARFISA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008787	MARIA DE LURDES DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000021	MARIA APARECIDA DE MIRANDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001370	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008923	MARIA APARECIDA TERTULIANO MENDONÇA CEBALHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007496	MARIA BISOLA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008455	MARIA CRISTINA DE JESUS LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001275	MARIA DE FÁTIMA JESUS NEVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013048	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011691	MARIA DE FÁTIMA OTENIO ANTONIASSI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005048	MARIA DE JESUS GONÇALVES HARRUDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003115	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012118	MARIA ELIETE VASCONCELOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012042	MARIA FÁTIMA PEREIRA BRAUNA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000758	MARIA LUCIA PEREIRA SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009784	MARIA MARLI FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013103	MARIA NEIDE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0000269	MARIA NILDES DE SOUZA ROCHA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011795	MARIA ROSA PEREIRA BORGES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013161	MARIA ROSEMERY ISIDORIO SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012949	MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS BALEEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002187	MARIANA SANTOS DE SOUZA CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002080	MARILZA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011196	MARILZA DE SOUZA MORAES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010464	MARILZA FELIX	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001695	MARINA GOMES DE MOURA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005185	MARINA SOUZA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010778	MARINALVA MOREIRA BIANCHINI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013360	MARINETE DA SILVA LARA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004851	MARINETE MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013365	MARLENE MARQUES ALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011814	MARLENE NUNES LOPES SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002911	MAYARA ANTONIA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000348	MAYCON BRENDON DE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007324	MEIRENUCIA DE FREITAS RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000261	MEIRIANE PAULA GOMES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001743	MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009361	MICKAELLA APARECIDA CHARAO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002844	MILENE APARECIDA DE MORAIS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000035	MIRIAM BARBOSA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009443	MIRIAM DE LIMA SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002480	MIRIAN FERRAI TEIXEIRA DO CARMO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012312	MIRIELE MARIN	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010371	NATALICIA DAS GRAÇAS BATISTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007148	NATALINA PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000594	NATHALIA CASSIANO SETTE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001725	NEUZILENE APARECIDA LONGATTI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002449	ORIELEN PIRES FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011621	ORISVALDO JOSÉ DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002151	OSILENE GOMES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007908	PATRICIA SANTIAGO DE BRITO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008755	PAULA HORTENCA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012421	POLIANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003569	POLIANA OLIVEIRA SALVIONE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001466	POLLYANA RODRIGUES MARQUES DE BRITO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012908	PRISCILLA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005701	RAQUEL SILVA TEODORO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008777	REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA CHAGAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001539	REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009598	RENATA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008742	RICHELLY KASSIA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010599	ROBERTA VIEIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011326	ROGIANE DOS SANTOS PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002057	RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012078	ROSAIR DA SILVA CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002471	ROSANE FRANKLIN	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001175	ROSANGELA APARECIA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008230	ROSANGELA DE QUEIROZ	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0007932	ROSÂNGELA RAMOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002119	ROSÂNIA MORAES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000254	ROSANIA VENANCIO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009324	ROSENILDA SOUSA DELMONDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002311	ROSILDA APARECIDA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013454	ROSILEI GOMES DE MATOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005463	ROSILENE MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007913	ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002453	SAMARA PEREIRA FARIAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000846	SAMIRA PAULINO LIRA DE DE LARA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001901	SANDRA DE SOUZA GOMES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004901	SANDRA MARIA MONTEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009514	SANDRA SIDELIA SANTOS DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001112	SANDY KATHELLYN DOS REIS VALTER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005892	SELMA FERREIRA DIAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008731	SILENE DA SILVA SANCHES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003878	SILVANA ANDRE MONTEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012065	SILVANO DE ARRUDA E SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004480	SIMONE SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003033	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004993	SIVAL PEREIRA DA MOTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012486	SOLANGE APARECIDA PEREIRA SAMPAIO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004175	SUELEN MARIANO ANICETO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001125	SUELISVANE BARBOSA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011103	SUZANA SILVA DE PAULA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004815	SUZELI MENDES PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011874	TATIANE ALVES RODRIGO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006790	TAYNÁ ALMEIDA FARIA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006660	TEREZINHA DE MOURA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001580	THAIS CRISTINA SICOTI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011635	THIELY ORLANDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010658	VALCILEIA FERREIRA DE ALMEIDA TANINADO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007539	VALDICE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010427	VALQUIRIA PALERMO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004392	VANCLEBER DIVINO SILVA ALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011473	VANDER LUCIO SURUBI HURTADO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007641	VANIA LANDIM RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011848	VÂNIA MARIA AMBRÓSIO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010144	VANUZA FELIZ DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010569	VERÔNICA CARRIJO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000778	VERONICE GOMES DE SOUZA SABARA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000742	VINÍCIUS DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009506	WANESSA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012931	WELLINGTON BRENO SILVA MENACHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003568	WESLEY BORGES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008366	ZENAIDE AMPARO CALDEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010044	ZILMA APARECIDA HORÁCIO MARCHI	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL RETIFICADO PARA O CARGO 029 – MOTORISTA - CATEGORIA "D"

29 - MOTORISTA - CATEGORIA "D" - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	MAT	CGER	CESP	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000246	JULIANO CESAR SONODA	16,00	6,00	8,00	51,00	73,00	154,00	1º	Aprovado
0004598	GILSON DA SILVA NOBRE	16,00	6,00	6,00	48,00	74,00	150,00	2º	Aprovado
0012202	EDER BARROS DE SOUZA	18,00	8,00	6,00	45,00	73,00	150,00	3º	Aprovado
0007159	ORLANDO INÁCIO CANDELÁRIA JÚNIOR	12,00	10,00	8,00	45,00	72,00	147,00	4º	Aprovado
0007142	SANDRO DE SOUZA SILVA	16,00	6,00	10,00	36,00	75,00	143,00	5º	Aprovado
0005547	ADILSON ANTONIO DA SILVA	10,00	8,00	10,00	39,00	75,00	142,00	6º	Aprovado
0005690	JODINEY ANTÔNIO DA SILVA	12,00	6,00	8,00	39,00	74,00	139,00	7º	Aprovado
0010850	GILBERTO QUIRINO CARDOSO	14,00	4,00	6,00	39,00	75,00	138,00	8º	Aprovado
0009566	RAFFAEL PHELIPE CAMPAGNUCCI	12,00	2,00	6,00	42,00	75,00	137,00	9º	Aprovado
0000658	ROBERTO CAZARIN	10,00	6,00	4,00	42,00	74,00	136,00	10º	Classificado
0000580	DAMIAO DA SILVA BERGO	14,00	2,00	6,00	39,00	75,00	136,00	11º	Classificado
0008693	ROGERIO DE SOUZA SILVA	8,00	4,00	10,00	42,00	71,00	135,00	12º	Classificado
0008105	JOSUE SILVA DE ABREU	12,00	4,00	6,00	42,00	71,00	135,00	13º	Classificado
0007892	VALDINEI PASQUETO PEREZ	10,00	4,00	8,00	39,00	74,00	135,00	14º	Classificado
0012416	MIZAEL ALVES DE CARVALHO	8,00	8,00	8,00	39,00	72,00	135,00	15º	Classificado
0012169	ANDERSON RAMOS FACINCANI	8,00	8,00	6,00	39,00	73,00	134,00	16º	Classificado
0010785	WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI	12,00	4,00	8,00	36,00	74,00	134,00	17º	Classificado
0009618	WANDEILSON SOUZA DE MOURA	12,00	4,00	4,00	42,00	71,00	133,00	18º	Classificado
0009893	ANTONIO APARECIDO PEREIRA	12,00	6,00	10,00	36,00	70,00	134,00	-	Eliminado
0005610	ANTONIO CARDOSO VIEIRA	12,00	6,00	4,00	36,00	-	58,00	-	Eliminado
0005842	GELIEL FERREIRA PEREIRA	6,00	6,00	10,00	36,00	-	58,00	-	Eliminado
0006709	MARCOS ORTIZ TORRES	10,00	2,00	4,00	42,00	-	58,00	-	Eliminado
0002854	SÉRGIO BATISTA TOMAZ	6,00	6,00	4,00	42,00	-	58,00	-	Eliminado
0009478	SIDINEI DA FONSECA MANSO	10,00	4,00	8,00	36,00	-	58,00	-	Eliminado
0000134	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	16,00	8,00	6,00	27,00	-	57,00	-	Eliminado
0012564	ANDERSON VAGNER PRADO VIEIRA	16,00	6,00	8,00	27,00	-	57,00	-	Eliminado
0006645	CLENILSON ALBINO DA SILVA	6,00	4,00	8,00	39,00	-	57,00	-	Eliminado
0012111	EDIMAR MOREIRA DE CARVALHO	16,00	6,00	8,00	27,00	-	57,00	-	Eliminado
0000875	MARCOS ANTONIO DA SILVA	16,00	6,00	2,00	33,00	-	57,00	-	Eliminado
0009235	ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE	8,00	6,00	4,00	39,00	-	57,00	-	Eliminado
0009013	JONAS LOBATO DE MOLON	10,00	2,00	8,00	36,00	-	56,00	-	Eliminado
0003613	REGINALDO SOARES	14,00	4,00	8,00	30,00	-	56,00	-	Eliminado
0008381	RUDINEI QUINTANA SEVERINO	12,00	4,00	6,00	33,00	-	55,00	-	Eliminado
0012205	CÂNDIDO FERREIRA DA COSTA	8,00	2,00	8,00	36,00	-	54,00	-	Eliminado
0003862	ÉZIO RIBEIRO	12,00	4,00	2,00	36,00	-	54,00	-	Eliminado
0005727	JOSIMAR PANIAGUA	10,00	6,00	8,00	30,00	-	54,00	-	Eliminado
0011950	PAULO SERGIO DIAS	8,00	6,00	10,00	30,00	-	54,00	-	Eliminado
0010561	AMARILDO XAVIER DA SILVA	8,00	4,00	8,00	33,00	-	53,00	-	Eliminado
0007388	JHONATAN PINHEIRO SALLES	10,00	6,00	10,00	27,00	-	53,00	-	Eliminado
0003586	MARCELO DANIEL DA SILVA	6,00	0,00	8,00	39,00	-	53,00	-	Eliminado
0007172	MARCELO DONATONI	10,00	4,00	6,00	33,00	-	53,00	-	Eliminado
0001202	RAFAEL GONÇALVES MARIM	12,00	0,00	8,00	33,00	-	53,00	-	Eliminado
0010584	IZAQUE MIRANDA DE CARVALHO	12,00	4,00	6,00	30,00	-	52,00	-	Eliminado
0008684	CARLOS ROBERTO GREVE NETO	8,00	4,00	6,00	33,00	-	51,00	-	Eliminado
0008273	FERNANDO MAGALHÃES ROMEIRO	16,00	2,00	6,00	27,00	-	51,00	-	Eliminado
0011841	THIAGO DOS SANTOS PARRA	8,00	2,00	8,00	33,00	-	51,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0010188	WESLEY CARLOS DE OLIVEIRA	10,00	4,00	4,00	33,00	-	51,00	-	Eliminado
0005720	ADALBERTO PAZETO	8,00	2,00	10,00	30,00	-	50,00	-	Eliminado
0006032	GUIOMAR VERDEJO CORREIA	6,00	2,00	6,00	36,00	-	50,00	-	Eliminado
0004052	AILSON NEVES DA SILVA	8,00	2,00	6,00	33,00	-	49,00	-	Eliminado
0003060	FRANCISCO CANINDE DE FARIAS SOARES	6,00	4,00	6,00	33,00	-	49,00	-	Eliminado
0011328	VALMIR DA CRUZ CAMPOS	10,00	4,00	2,00	33,00	-	49,00	-	Eliminado
0010848	ALAN CAMILO DANTAS	8,00	2,00	8,00	30,00	-	48,00	-	Eliminado
0011877	GUEEDS ALVES DE CAMPOS	8,00	4,00	6,00	30,00	-	48,00	-	Eliminado
0013034	LUCIO PAES FERREIRA	6,00	8,00	4,00	30,00	-	48,00	-	Eliminado
0003099	MARCIO FIGUEREDO VITOR	8,00	6,00	4,00	30,00	-	48,00	-	Eliminado
0011384	WILLIAM LOMPIAS SERRÃO	8,00	8,00	2,00	30,00	-	48,00	-	Eliminado
0006364	ADEMERSON BUENO DE SOUZA	4,00	2,00	8,00	33,00	-	47,00	-	Eliminado
0009179	AILTON JESUS CORREIA	10,00	2,00	2,00	33,00	-	47,00	-	Eliminado
0009970	BELCHIOR JOSÉ CUNHA DA SILVA	8,00	6,00	6,00	27,00	-	47,00	-	Eliminado
0006570	HUGO FERNANDES ALVES DE MOURA	10,00	6,00	4,00	27,00	-	47,00	-	Eliminado
0001334	ALTEIR DA SILVA CUSTODIO	10,00	2,00	4,00	30,00	-	46,00	-	Eliminado
0006445	ANTONIO TEODORO RODRIGUES	12,00	4,00	6,00	24,00	-	46,00	-	Eliminado
0002832	LEANDRO BOSSOLANI NOSSA	8,00	4,00	4,00	30,00	-	46,00	-	Eliminado
0009700	MARCELO DE SOUZA SANTANA	14,00	6,00	8,00	18,00	-	46,00	-	Eliminado
0010629	MIGUEL GIMENEZ JOSÉ JUNIOR	10,00	6,00	6,00	24,00	-	46,00	-	Eliminado
0011084	RODINEY IVO LEITE	10,00	4,00	8,00	24,00	-	46,00	-	Eliminado
0012453	DEIVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA DE CASTRO	8,00	2,00	8,00	27,00	-	45,00	-	Eliminado
0008861	EDER PERES VIVIANE	12,00	6,00	6,00	21,00	-	45,00	-	Eliminado
0007429	EDIMILSON DOROTÉIA FERREIRA	8,00	4,00	6,00	27,00	-	45,00	-	Eliminado
0011576	EURIPES SEBASTIÃO CRUZ	4,00	4,00	4,00	33,00	-	45,00	-	Eliminado
0007328	GILMAR PEREIRA GREGÓRIO	6,00	4,00	8,00	27,00	-	45,00	-	Eliminado
0006609	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	14,00	4,00	6,00	21,00	-	45,00	-	Eliminado
0010302	SIDVAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	6,00	6,00	6,00	27,00	-	45,00	-	Eliminado
0001029	CLEVIS SOARES DA SILVA	6,00	2,00	6,00	30,00	-	44,00	-	Eliminado
0007557	EDSON VALERIO DOS SANTOS	4,00	6,00	4,00	30,00	-	44,00	-	Eliminado
0005796	EUDER DE FREITAS DE OLIVEIRA	12,00	6,00	2,00	24,00	-	44,00	-	Eliminado
0000860	JOAO SILVA LIMA FILHO	10,00	2,00	8,00	24,00	-	44,00	-	Eliminado
0005750	JOSE DONIZETE RAYMUNDO	8,00	4,00	8,00	24,00	-	44,00	-	Eliminado
0001362	JOSE RODRIGO LEITE DE ALMEIDA	8,00	6,00	6,00	24,00	-	44,00	-	Eliminado
0000744	VAGNER PEREIRA DA COSTA	10,00	2,00	8,00	24,00	-	44,00	-	Eliminado
0008586	ADRIANO SABATINO DA SILVA BEJAS	6,00	0,00	4,00	33,00	-	43,00	-	Eliminado
0002926	AMARILDO RODRIGUES DE MAGALHAES	4,00	2,00	4,00	33,00	-	43,00	-	Eliminado
0012324	EDILSON DOS SATOS POMAR	10,00	4,00	8,00	21,00	-	43,00	-	Eliminado
0010855	GABRIEL CERQUEIRA DILLEMBURGZ	12,00	6,00	10,00	15,00	-	43,00	-	Eliminado
0009331	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	10,00	4,00	2,00	27,00	-	43,00	-	Eliminado
0000439	SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	10,00	2,00	10,00	21,00	-	43,00	-	Eliminado
0008932	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	8,00	4,00	6,00	24,00	-	42,00	-	Eliminado
0012810	LUIZ PAULO ALLAN DA COSTA GOMES	8,00	0,00	4,00	30,00	-	42,00	-	Eliminado
0004929	NELSON VIEIRA DA CRUZ	6,00	6,00	6,00	24,00	-	42,00	-	Eliminado
0008495	REGINALDO FELICIO PEREIRA	0,00	4,00	8,00	30,00	-	42,00	-	Eliminado
0010652	VALDINEI VIEIRA GOMES	6,00	4,00	8,00	24,00	-	42,00	-	Eliminado
0006036	ADILSON ALVES RODRIGUES	8,00	6,00	6,00	21,00	-	41,00	-	Eliminado
0001250	FABIO RODRIGUES DE SOUZA	4,00	0,00	10,00	27,00	-	41,00	-	Eliminado
0009258	GERALDO DE SOUZA GOMES	10,00	6,00	4,00	21,00	-	41,00	-	Eliminado
0005188	GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERA	10,00	0,00	4,00	27,00	-	41,00	-	Eliminado
0008487	ISAIAS AMBROSIO DE FRIAS	6,00	2,00	6,00	27,00	-	41,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0002140	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	6,00	2,00	6,00	27,00	-	41,00	-	Eliminado
0009670	ADRIANO CAMILO DANTAS	8,00	2,00	6,00	24,00	-	40,00	-	Eliminado
0003519	ALEXANDRE APARECIDO ROMANZINI	12,00	4,00	6,00	18,00	-	40,00	-	Eliminado
0005559	FABIO LUCIO DA SILVA	8,00	2,00	6,00	24,00	-	40,00	-	Eliminado
0002264	HELTON ANTONIO PEREIRA	12,00	4,00	6,00	18,00	-	40,00	-	Eliminado
0006083	JACSON APARECIDO RINGO	10,00	2,00	4,00	24,00	-	40,00	-	Eliminado
0011270	JEFFSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS	6,00	6,00	4,00	24,00	-	40,00	-	Eliminado
0010473	MARCIEL BRANDINI DA SILVA	8,00	8,00	6,00	18,00	-	40,00	-	Eliminado
0012336	MARCIO SANTO PAZIN	6,00	4,00	6,00	24,00	-	40,00	-	Eliminado
0011049	AGUIMAR RODRIGO MARQUES DA SILVA	4,00	0,00	8,00	27,00	-	39,00	-	Eliminado
0008296	DIEGO GOMES RAMOS	6,00	4,00	8,00	21,00	-	39,00	-	Eliminado
0006501	GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	10,00	4,00	4,00	21,00	-	39,00	-	Eliminado
0011228	GONÇALO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	6,00	4,00	2,00	27,00	-	39,00	-	Eliminado
0002780	LUCAS MARCOS GUERRA	6,00	6,00	6,00	21,00	-	39,00	-	Eliminado
0007600	PAULO JOSÉ SOARES	6,00	2,00	10,00	21,00	-	39,00	-	Eliminado
0011321	SEBASTIÃO DA SILVA FONSECA	4,00	4,00	4,00	27,00	-	39,00	-	Eliminado
0007473	SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS	8,00	4,00	6,00	21,00	-	39,00	-	Eliminado
0007743	ADILSON DOS SANTOS	8,00	6,00	6,00	18,00	-	38,00	-	Eliminado
0003249	CLEITON TOMICHA LEMES	6,00	4,00	4,00	24,00	-	38,00	-	Eliminado
0009174	DEVILSON PEREIRA DE ARAUJO	6,00	6,00	2,00	24,00	-	38,00	-	Eliminado
0009583	ELVIS IZIDORO SOUZA	6,00	2,00	6,00	24,00	-	38,00	-	Eliminado
0001318	GUIDO ADÃO DA SILVA	4,00	4,00	6,00	24,00	-	38,00	-	Eliminado
0002273	ALYSON BARBOSA DE FARIA	6,00	4,00	6,00	21,00	-	37,00	-	Eliminado
0009779	CLOVIS GOMES DIAS	8,00	6,00	8,00	15,00	-	37,00	-	Eliminado
0003710	JOAO SOARES DA SILVA	6,00	4,00	6,00	21,00	-	37,00	-	Eliminado
0013060	MANOEL JOSÉ DA SILVA	8,00	4,00	4,00	21,00	-	37,00	-	Eliminado
0007211	CELSO DOS SANTOS SILVA	6,00	4,00	2,00	24,00	-	36,00	-	Eliminado
0009542	MARCELO MAGALHÃES INÁCIO	8,00	0,00	4,00	24,00	-	36,00	-	Eliminado
0012146	UILSON SOARES DE ARAUJO	6,00	2,00	4,00	24,00	-	36,00	-	Eliminado
0008599	VALDIR RODRIGUES DA CRUZ	6,00	4,00	2,00	24,00	-	36,00	-	Eliminado
0003109	WANDERSON DE OLIVEIRA	14,00	0,00	4,00	18,00	-	36,00	-	Eliminado
0002043	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	8,00	0,00	6,00	21,00	-	35,00	-	Eliminado
0011663	ALEXANDREAPARECIDO MOREIRA	6,00	4,00	4,00	21,00	-	35,00	-	Eliminado
0009755	ANTONIO LEITE DA CRUZ	8,00	0,00	6,00	21,00	-	35,00	-	Eliminado
0006898	FLORENTINO BATISTA DE SOUZA	6,00	2,00	6,00	21,00	-	35,00	-	Eliminado
0010060	JOSE MARCELO DE SANTANA GONSALVE	6,00	2,00	6,00	21,00	-	35,00	-	Eliminado
0010732	MARCOS VINICIOS MADANES CHAVIER	4,00	4,00	6,00	21,00	-	35,00	-	Eliminado
0006607	ADEMIR ALVES	4,00	0,00	6,00	24,00	-	34,00	-	Eliminado
0011444	ALEX FABIANO SANTOS	2,00	4,00	4,00	24,00	-	34,00	-	Eliminado
0005999	CRISTINO JOSÉ DA SILVA	4,00	2,00	4,00	24,00	-	34,00	-	Eliminado
0010105	ROBSON MAGALHÃES SEVERINO	10,00	2,00	4,00	18,00	-	34,00	-	Eliminado
0005336	SÉRGIO CASAS RAMOS	6,00	0,00	4,00	24,00	-	34,00	-	Eliminado
0010358	VANILDO CARVALHO DA LUZ	6,00	2,00	8,00	18,00	-	34,00	-	Eliminado
0010179	ADEMIR COUTINHO DE SOUZA	6,00	2,00	4,00	21,00	-	33,00	-	Eliminado
0004437	ALEXANDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	10,00	2,00	6,00	15,00	-	33,00	-	Eliminado
0011085	EDGAR SOARES DA SILVA	4,00	6,00	8,00	15,00	-	33,00	-	Eliminado
0010003	ELSON SILVEIRA DOS SANTOS	10,00	4,00	4,00	15,00	-	33,00	-	Eliminado
0009661	OZEBIO RODRIGUES DE SOUZA	4,00	0,00	2,00	27,00	-	33,00	-	Eliminado
0004526	ARTUR SEVERO DOS SANTOS FILHO	4,00	2,00	2,00	24,00	-	32,00	-	Eliminado
0008498	JOSEMAR CORREIA FELTRIN	6,00	0,00	2,00	24,00	-	32,00	-	Eliminado
0008447	BRAZ MARCELO DA SILVA	0,00	0,00	10,00	21,00	-	31,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0010672	OSMAR DE SOUZA MEI	8,00	0,00	2,00	21,00	-	31,00	-	Eliminado
0001976	ADRIANO DO ESPIRITO SANTO VIANA	8,00	0,00	4,00	18,00	-	30,00	-	Eliminado
0001504	GEOVALDO OLIVEIRA DA SILVA	10,00	6,00	2,00	12,00	-	30,00	-	Eliminado
0012048	EVERALDO JOSE BATISTA	10,00	2,00	2,00	15,00	-	29,00	-	Eliminado
0010874	JOSE ORLANDO DE SOUZA RAPHAEL	2,00	2,00	4,00	21,00	-	29,00	-	Eliminado
0004507	JURANDIR GONÇALVES FRANCISCO XAVIER	4,00	2,00	8,00	15,00	-	29,00	-	Eliminado
0005414	RONALDO ADRIANO DE SOUZA	2,00	4,00	2,00	21,00	-	29,00	-	Eliminado
0001623	MAURO JUNIOR DE MORAES	4,00	0,00	6,00	18,00	-	28,00	-	Eliminado
0011659	ALEX FERNANDO IVO	2,00	4,00	6,00	15,00	-	27,00	-	Eliminado
0004594	ROMEU ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA	8,00	0,00	4,00	15,00	-	27,00	-	Eliminado
0013401	ADEMIR ALVES PEREIRA	4,00	0,00	4,00	18,00	-	26,00	-	Eliminado
0000944	JONAS CARVALHO DE LIMA	6,00	2,00	0,00	18,00	-	26,00	-	Eliminado
0000176	JONATHAS RODRIGUES DOS SANTOS	6,00	4,00	4,00	12,00	-	26,00	-	Eliminado
0011778	GLEISON COLETA LEAL	6,00	2,00	8,00	9,00	-	25,00	-	Eliminado
0005752	JOANDERSON PINHO JARA	6,00	4,00	6,00	9,00	-	25,00	-	Eliminado
0004891	SIDNEI CANDIDO TELES	4,00	4,00	4,00	12,00	-	24,00	-	Eliminado
0002636	WANDERLEI NEGRINI	10,00	0,00	2,00	12,00	-	24,00	-	Eliminado
0009358	JOSÉ CARLOS XAVIER DE SENE	10,00	0,00	4,00	9,00	-	23,00	-	Eliminado
0008439	ODAIR BATISTA	2,00	2,00	4,00	15,00	-	23,00	-	Eliminado
0000989	CILAS ANTÔNIO DA SILVA	6,00	2,00	4,00	9,00	-	21,00	-	Eliminado
0005735	EDIVALDO BATISTELA	4,00	0,00	2,00	12,00	-	18,00	-	Eliminado
0008203	ELMAR JUSTINO DOS REIS	4,00	0,00	2,00	12,00	-	18,00	-	Eliminado
0011832	ABERNI FIRME DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010784	ADAILSON COELHO GOMES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010864	ADÃO MANOEL BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004038	ADAO MARLON DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012217	ADEMIR DA SILVA MARQUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008477	ADENILSON DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009278	ADENILSON MOLINA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005684	ADILSON MORCENA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012438	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005785	ADRIANO MARTINS BORGES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001256	ADVILSON TEIXEIRA TORRES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001355	AFONSO DONIZETI DE SOUZA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011578	AGNALDO CARDOZO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007443	ALAN SATURNINO BORGES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003288	ALESSANDRO DOS SANTOS GUERRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010019	ALESSANDRO SANTOS FARIA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012456	ALEX SANDER DE CARVALHO RODRIGUES RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007962	ALEXANDRE DIAS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006255	ALIEZER APARECIDO DE ARAÚJO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009595	ALISSON DA SILVA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005425	ALTAMIRO JOSE BORGES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009967	AMARILDO SILVA FONSECA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001149	AMAURI DE OLIVEIRA GENELHU	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010181	ANDERSON DA SILVA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005774	ANDERSON RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005055	ANEDINO PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003737	ANTONIO BENTO DE SOUZA NETO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008840	BENJAMIM FILHO TOLEDO DE MELO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004039	BRUNA FRANCISCA DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0001815	CARLOS LOPES COELHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012259	CARLOS ROBERTO CARDOSO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008768	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001550	CELIO LUIZ FERREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004356	CESAR DO CARMO MAGALHAES GUIMARAES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001218	CIRILO PEREIRA CAMPOS DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010085	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012069	CLAUDIO DE MIRANDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012790	CLEBER ARÃO RIOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000526	CLEBER DA COSTA CAMARGO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007092	CLEDSON BENTO FURTADO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011022	CRISTIANO DE OLIVEIRA CORREA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010484	CRYSTIAN NUNES FEDOR	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007977	DAMIÃO DINIZ RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008113	DANIEL DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003703	DANILO VALVERDE GARIBALDI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000284	DENIS OLIVEIRA DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010755	DIEGO SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010655	DIONE MOLINA CORSINI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008119	DONIZETH APARECIDO AFONSO PRONI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012388	DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000416	DOUGLAS COELHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012355	EBERSON MENDES DA CUNHA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004519	EDIMARCIO MARTINS BRITO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006515	EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000587	EDIR DOMINGOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011408	EDMAR PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011685	EDMÍLSON RAIMUNDO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005199	EDNEY SANTANA PIRES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007481	EDSON DONIZETE TREVIZAM	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009890	EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NOVAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001414	ELEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010451	ELI JOSÉ DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008421	ELIAS JESUS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002173	ELIZANO MOREIRA FRANCISCO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012955	EMERSON GONÇALVES BONFIM	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001760	ERNESTO JOSÉ CORREA GARCIA FILHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010546	EVANDERSON SOUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002958	FABIO JOSE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008209	FABIO LOPES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011651	FLÁVIO RIBEIRO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010637	FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001158	FRANCISCO MORAES DO CARMO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012395	GERSINDO FRAZAO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008595	GILCIMAR CORREA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005706	GIVANILDO NEVES REMÉDIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005587	GLEITON LEMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006941	HELIO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001382	HUEBERSON RODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010934	IRIS JULIAO DE BRITO GARCIA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000316	ISAEL BARBOSA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0003894	ISRAEL ALVES DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000283	JACKSON FORNAZARI DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001588	JAIR ZANETE FERRARI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013197	JARLEI BORGES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008955	JEFERSON DOUGLAS CONTARDI LINS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007128	JEFERSON NAIFE DE SOUZA JUVINO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008970	JEFFERSON LUCAS FRADES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011731	JEFFERSON PERES ALVES SILVEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004325	JESSE DALLEN PINHEIRO CHAVES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007565	JHEISON SOARES RAYMUNDO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010660	JHONATAN SANCHES BATISTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011647	JOADILSON RONDON DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010088	JOÃO LUIZ CARVALHO DE PAULA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012198	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010414	JOAO RAMOS PIRES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013298	JOAQUIM ARISTIDES RIBEIRO PICADA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010576	JOAQUIM LEMES DA SILVA JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010196	JOCIMAR MANOEL CUIABANO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011505	JOEL CARLOS CIRQUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010726	JOILSON AIRES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009522	JOILSON SILVA DOS SANTOS PRENZLER	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008174	JONAS MOTURI DE CAMPOS PAZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005176	JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011319	JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007937	JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009254	JOSE CARLOS GONÇALEZ DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009018	JÓSÉ DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009283	JOSE DE SOUZA LUCATI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010190	JOSE DE SOUZA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012535	JOSE LUIZ ROMAN ORTIZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009401	JOSÉ OSMARINO RODRIGUES PARABA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005256	JOSÉ OTÁVIO PEREIRA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004196	JOSE ROQUE PEREIRA MARQUARDT E SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008205	JOSÉ SALUSTRIANO DIAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010234	JOSÉ TOBIAS DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011597	JOSIAS FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007529	JUAN LEONARDO BEZERRA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008125	JULIAN RODRIGO DOVIDIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006572	JULIANO BATISTA PUGER	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009844	JULIANO DA. SILVA. FERNANDES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003041	JULIANO MONTEIRO PONHE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008748	JULIANO MONTOANEL DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008384	JUSLEI TELES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009816	JUVENAL DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002526	KAYTI EVELIN DE MELO MENDES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009928	LAUREANA DA SILVA RONDON	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008021	LAZARO RODRIGUES NETO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011816	LEANDRO RODRIGUES CARRASCO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002637	LEIDIMAR FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002727	LEOMAR PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011494	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0009684	LEONARDO JUNIOR DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004386	LEONEI GUILHERME DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007540	LEUZINA VIEIRA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011885	LUCAS DA CRUZ PRUDENCIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000344	LUCAS RIBEIRO GOMES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012391	LUCAS SOLER BONFIM	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006457	LUCIANO GONZAGA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009236	LUCIANO VILA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007915	LUIS HENRIQUE DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010847	LUIZ ANDRE MIGUEL NUNES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008972	LUIZ FELIPE DE QUEIROZ VITORIANO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010811	LUIZ PAULO CAMPOS DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007457	LUZIMAR PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000029	MACIANO DA SILVA SOUSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003768	MARCELO ALMEIDA DE CAMPOS LEITE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013372	MÁRCIO ALVES NOGUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012740	MARCIO CONCEIÇÃO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002729	MÁRCIO DA SILVA QUEIROZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010747	MARCOS ANTONIO CABRAL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000419	MARCOS GERMANA MENDES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010285	MARCOS JOSE GOMIDES CABRAL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006338	MARCOS ROBERTO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012850	MARLON VIDAL DE LIMA BEZERRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007164	MATEUS ALEXANDRE RANZULLA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011592	MAURICIO SILVIO NOBOKITE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011493	MOISÉS MARÇAL DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008346	NILSON VICENTE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011180	NILTON JOSE DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012726	NILVAN MOREIRA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010977	ODINIL COSTA NUNES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009625	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008481	OZIEL PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011231	OZIEL SIMPLICIO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006912	PAULO CESAR BENEVIDES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009307	PAULO CESAR CORREIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012418	REGINALDO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005726	REGINALDO SOARES NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010422	REGINALDO TIDO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012917	REINALDO APARECIDO ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008779	REINALDO OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012973	RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009979	RENATO FERREIRA SOARES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010965	RENATO RONIS FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012018	RICARDO ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002624	ROBSON FERNANDO DE CASTRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010331	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003325	RODRIGO ALEX DA SILVA AGUILERA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004484	RODRIGO MIRANDA ALONSO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007212	RODRIGO SANTANNA DE ASSUNÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005035	RODRIGO TAVARES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013322	RONALD MIQUIEL DA SILVA SENABIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2020

RESULTADO FINAL

0005459	RONALDO BATISTA PINHEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000935	RONALDO DE ABREU SOARES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012103	RONALDO TEODORO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006455	RONIELTON DE OIVEIRA DEL SANTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008517	RONY OLIVEIRA QUEROZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006911	ROSEMIL DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002276	RUBERLEI COLETA LEAL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013163	RUBERVAL DOS SANTOS E SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005222	SAMUEL ALVES DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000599	SANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012147	SEBASTIÃO NICOLAU DE ALMEIDA NETO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001783	SEVERINO FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0013332	SIDNEI BENACCHIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007103	SILVANEI CONCEIÇÃO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0010098	SILVANEI CORREIA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000750	SILVIO CARDENA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000221	THIAGO TOLLO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009008	TITO PEREIRA LEITE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012338	UGUISLEI GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004354	VAGNER JOSÉ DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002653	VALDEIR LUIZ DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007001	VALDEMIR GUEDES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0003846	VALDERI DE ARAUJO CHIOATTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011568	VALDEVINO DE OLIVEIRA MOURA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012969	VALDEVINO INOCÊNCIO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008180	VALDINEI ALVES PAULINO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000115	VALDINEI MONTEIRO ARAUJO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002253	VALDO BRAGA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011480	VALTEIR DE CARVALHO GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0005468	VANDERLEI LOPES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011784	VANDERLEI VALVERDE LESSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007375	VANDERSON NICOLAU DA FONSECA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000425	VANDERVAN BATISTA SIMAO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001426	VANILTON RODRIGUES DUARTE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0011293	VIDALINO APARECIDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004970	VILSON CAZARIN	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004992	VINÍCIUS FERREIRA PURCINO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007835	WEDER FERREIRA DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009569	WELITON CEREZO BELTRAO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007315	WESLEY VOLPATO CASTILHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000138	WESTHER NEVES SANTANA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0006473	WEVERTON CARDOSO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009202	WEVERTON SÁVIO ANICETO DOS SANTOS ARAÚJO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0008664	WILLIAN VELASQUEZ DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0009559	WILSON MARTINS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0004610	WILTON MENDES DE FARIA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0007563	WITALO FRANCO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0012243	WUOTER COSTA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Mirassol d´Oeste - MT, 19 de maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
Assinado de forma digital por HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2025.05.20 09:38:41 -04'00'

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/2025

PORTARIA Nº 483 DE 20 DE MAIO DE 2025

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
2236	SAMUEL DE CARVALHO LIMA	30/04/2025
5322	LUCIMARA DE ARRUDA FERREIRA	01/05/2025
4743	ROSIMEIRE SOARES DA SILVA	19/05/2025

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de maio de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 021 DE 18 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 021 DE 18 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA".

LÍRIA SIMONE ESSI, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso e gozo de suas legais atribuições de acordo com a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação), pela presente portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ANDREIA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 13, CPF nº 009.XXX.XXX-XX para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Nº 009/2025**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2024, que tem como objetivo **AQUISICAO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS - DEDETIZAÇÃO** para a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 14.133/2021 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Cumpra-se e Publique-se.

LÍRIA SIMONE ESSI

Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa **V. FURTADO & FURTADO LTDA, CNPJ Nº 08.223.714/0001-70**.*Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.* **Data Assinatura:** 14/05/2025. **Assinam** – Sr. Flávio Vinicius Rondon Mayer – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **V. FURTADO & FURTADO LTDA** - contratado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 02/2025 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa **AUTO POSTO PILOTO LTDA, CNPJ Nº 44.641.377/0001-03**.*Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.* **Data Assinatura:** 14/05/2025. **Assinam** – Sr. Flávio Vinicius Rondon Mayer – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **AUTO POSTO PILOTO LTDA** - contratado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2025 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa **COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA, CNPJ Nº 36.961.837/0001-44**.*Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.* **Data Assinatura:** 14/05/2025. **Assinam** – Sr. Flávio Vinicius Rondon Mayer – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA** - contratado.

PORTARIA Nº. 500/2025

"Dispõe sobre a Exonerar a Sra. ***Meirice de Almeida Boamorte*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a *Sra.* ***Meirice de Almeida Boamorte,*** portadora do RG nº. XX8052XX SESP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.073.691-XX do cargo em Comissão de Agente Executivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos ao dia 19 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de maio de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 076/2025

"Nomeia a Comissão de Elaboração do Plano Plurianual 2026-2029 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) Titular: Leidinete Santana Pereira

b) Suplente: Luciene Maria Nonato de Souza

II – Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Titular: Amilton Barreto dos Reis

b) Suplente: Vanderlei Aparecido Borges da Silva

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular: Silvio Aparecido Fidelis

b) Suplente: Elizabete Britez Sousa

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Itamar Martins Bonfim

b) Suplente: Bárbara Maria Antunes Barroso

V – Sec. Mun. Trab. Empre. Cidadania e asssis. Social:

a) Titular: Rosemari Camilo Hoepers

b) Suplente: Wania Campos Oliveira

VI – Secretaria Municipal de Obras:

a) Titular: Francisco Libério de Azevedo

b) Suplente: Josué Pereira Mendes

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários:

a) Titular: Jeovah Feliciano de Sousa

b) Suplente: Simone Aparecida de Oliveira

VIII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

a) Titular: Acendino Mendes de Souza

b) Suplente: Mara Lurdes Ohlweiler

IX – Procuradoria Geral do Município:

a) Titular: Paulo Roberto Campos Filho

b) Suplente: Reidnner Felipe Conceição Silva

X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) Titular: Fabiano José da Silva

b) Suplente: Benedito Antônio Furquim

XI – Secretaria de Turismo, Industria e Comercio:

a) Titular: Bruna Mendes de Fava

b) Suplente: Edson Roberto Silva

XII – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nobres:

a) Titular: Edilman Conceição Rondon Guimarães

b) Suplente: Elizabeth Gomes Pereira Machado

XIII – Câmara Municipal:

a) Titular: Flávio Vinicius Rondon Mayer

b) Suplente: Sebastião Rei da Silva

Art. 2º - As principais atribuições da Comissão são as seguintes:

I – Promover e participar de eventos de capacitação sobre planejamento governamental;

II – Coordenar o levantamento de informações para a elaboração do PPA 2026-2029;

III - Promover e coordenar reuniões específicas a fim de encaminhar soluções para os impasses surgidos nas definições de metas e prioridades do PPA 2026-2029;

IV – Realizar reuniões de orientação e acompanhamento da elaboração do PPA 2026-2029;

V- Promover reuniões setoriais com participação da sociedade a fim de levantar informações e estabelecer propostas para as metas e prioridades do PPA 2026-2029;

VI – Contribuir na redação do Projeto de Lei do PPA 2026-2029.

Art. 3º - Fica indicado a servidora Leidinete Santana Pereira, como Coordenador.

Parágrafo Único – O Coordenador fica responsável pela definição dos procedimentos da Comissão a fim de atender suas atribuições.

Art. 4º - O período de vigência deste Decreto é de 20.05.2025 à 31.12.2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de maio de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 077/2025

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
MARIA DE LOURDES SOUZA	D/1	D/2

MARCO DONATO MONACO DE ARAUJO	**B/2**	**B3**
ZILMA JOSEFA DA CRUZ MORAES	**D/1**	**D/2**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de maio de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito do Município de Nobres - MT

DECRETO Nº. 078/2025

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr**. José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
BEATRIZ DE MIRANDA FERREIRA	**A/2**	**B/1**
MARLI ALMEIDA DA SILVA	**B/1**	**C/1**
REGINA CELIA DOS ANJOS	**C/3**	**D/1**
VANILDO NOBRE PEREIRA	**C/2**	**D/1**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito do Município de Nobres - MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2025	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	14/2025
Objeto da licitação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE, COM VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHÃO FECHADO DO TIPO BAÚ, PARA TRANSPORTE DE CARGA LOCAL, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.

N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
81	REGINALDO G. LEITE LTDA	18.128.969/0001-08	R$ 250.425,00

ASSINATURAS: 05 de maio de 2025.

Validade da ata: de 05/05/2025 até 05/05/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2025	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	21/2025
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FORMAÇÃO DE BANDA MUSICO/MARCIAL NO DISTRITO DE COQUEIRAL EM NOBRES/MT, ATENDENDO AO CONVENIO N. 1640/2024/SECEL/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..

N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
94	BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	46.700.625/0001-67	R$ 11.949,92
95	MVB MUSIC LTDA	39.432.161/0001-90	R$ 6.289,74

96	PW SOUND LTDA	59.476.851/0001-58	R$ 27.128,00
97	T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	08.666.165/0001-09	R$ 176,00

ASSINATURAS: 15 de maio de 2025.

Validade da ata: de 15/05/2025 até 15/05/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2025	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	22/2025
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.

N° ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
98	ADIPRIME UNIFORMES LTDA	36.474.426/0001-24	R$ 5.700,00
99	GALAXY BRINDES E SERVICOS LTDA	26.824.426/0001-53	R$ 79.175,00
100	GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	03.449.844/0001-02	R$ 456,00
101	LOJA LOU ART LTDA	31.918.539/0001-58	R$ 26.334,00
102	MEDINA DISTRIBUIDORA LTDA	20.711.290/0001-99	R$ 2.715,00
103	OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R$ 2.220,00
104	MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R$ 3.200,00

ASSINATURAS: 16 de maio de 2025.

Validade da ata: de 16/05/2025 até 16/05/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2025	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	20/2025
Objeto da licitação:	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITACAO DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.

N° ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
105	HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA	00.267.908/0001-66	R$ 8.073,00
106	RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.583.301/0001-83	R$ 1.090,00
107	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	54.647.123/0001-48	R$ 3.162,30
108	V. S. COSTA & CIA LTDA	05.286.960/0001-83	R$ 6.110,00

ASSINATURAS: 19 de maio de 2025.

Validade da ata: de 19/05/2025 até 19/05/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 011/2025

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 72, incisos IV, V e XXV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando **o Concurso Público de Provas, Títulos e Prática** de que trata o **Edital de Concurso Público nº 001/2023**, publi-

cado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT em 20 de dezembro de 2023**,** realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando **o Resultado Final do Concurso** citado no **Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 001, datado de 02 de abril de 2024** e homologado por meio do **Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 003, datado de 05 de abril de 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a candidata aprovada e classificada para o respectivo cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CL.	Candidata	N° Documento - RG
2°	WILCEMARA SOARES DA SILVA	135XXX09 SSP/MT

Art. 2º Os candidatos nomeados e convocados de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomaráposse mediante expressa concordância com a lotação retro mencionado **no Edital de Concurso Público nº 001/2023**, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT em 20 de dezembro de 2023**, conforme Item 05 - Dos Requisitos Básicos para a investidura no Cargo**, abaixo indicados, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

I - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

III - .Estar em gozo de direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

V - Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;

VI - Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

VII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo,

VIII - Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

IV - .Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

X - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

XI - Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

XII - Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Os resultados dos exames descrito no Edital de Convocação nº 017/2025, deverão ser analisados pela junta médica do município e apenas os candidatos aptos tomarão posse.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados no Art. 2º serão exigidos do candidato classificado e nomeado antes da efetivação de posse e deverá ser apresentado no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O candidato aprovado (classificados dentro do limite de vagas do lotacionograma) nomeado por este ATO, será convocado para a posse no cargo pela ordem rigorosa de classificação segundo as vagas oferecidas no Concurso Público.

§ Único – Fica convocado a candidata para comparecer no dia 21 de maio de 2025, às 07:00h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nortelândia para posse no respectivo cargo de aprovação e convocação no Concurso Público Municipal, com todos os documentos obrigatórios conforme os Edital de Convocação nº 017/2025.

Art. 4º O candidato nomeado deverá permanecer em exercício no local de sua lotação por três anos, conforme Emenda Constitucional nº 19, que dispõe sobre o Estágio Probatório, como condição para aquisição da estabilidade, além da Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de maio de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 20.05.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 16/04/25 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VÉICULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, que após as análises detalhadas das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame a seguintes empresas:

FORNECEDOR: MARCOPOLO SA

CNPJ: 88.611.835/0018-77

Valor: 8.264.000,00

Nortelândia/MT, 20 de maio de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 397/2025

PORTARIA Nº 397/2025

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar, a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social: **Lorena Miranda Sarat da Silva Arruda**, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal** contrato n° **049/2024** – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 E 003/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, A FIM DE REALIZAR AS SEGUINTES ATIVIDADES: ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, COM VIABILIZAÇÃO DE MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, PARA ATENDIMENTO A EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELOS MUNICÍPIOS. E A EMPRESA: INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO,EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ADESÃO Nº 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9722/2024; **EMPRESA: INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO,EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, a partir de 05.05.2025.

Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de maio de 2025

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA 026/2025 REVOGA A PORTARIA Nº 025/2025, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL DE 21 DE MAIO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA 026/2025

Revoga a Portaria nº 025/2025, que dispõe sobre a transferência do feriado municipal de 21 de maio para o dia 26 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização administrativa e pedagógica das unidades de ensino;

CONSIDERANDO a reavaliação da logística referente ao desfile cívico e à participação da comunidade escolar nas comemorações do aniversário do município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084/2025, de 19 de maio de 2025, que declara feriado no dia 21 de maio de 2025 e ponto facultativo nos dias 22 e 23 de maio de 2025 nas escolas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 025/2025, de 06 de maio de 2025, que tratava da transferência do feriado municipal do dia 21 de maio de 2025 para o dia 26 de maio de 2025, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 20 de Maio de 2025.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 008/2025/CMAS

Resolução Nº 008/2025/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião extraordinária do CMAS, realizada no dia 16 de maio de

2025 sob o Registro da Ata Nº 10/2025/CMAS;

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Pacto Municipal do Programa ser Família do Governo Estadual.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 16 maio de 2025.

Oneide Maria da Silva

Presidente do CMAS de

Nossa Senhora do Livramento -MT

DECRETO Nº 086/2025.

Decreto nº 086/2025.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável"

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas na **Lei nº 507/2005:**

Resolve:

Art. Iº - Ficam nomeados os membros do **"Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável"**, com mandato de 02 anos, com forme a **Lei Municipal nº 507/2005.**

01) – **Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:**

Titular: Joemi Benedito de Almeida.

Suplente: Felinto Campos Silva.

02) - Representantes do INDEA:

Titular: Suize Silva Oliveira.

Suplente: Shirley Marcato de Oliveira.

03) – Representantes da EMPAER:

Titular: Tânia Mariados Reis Tomé.

Suplente: Ludmila Bodnar.

04) – Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Airton Conceição de Arruda

Suplente: Wesley dos Santos Oliveira.

05) - **Representantes do Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento:**

Titular: Iracema de Oliveira.

Suplente: Benedito Francisco de Almeida.

06) – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora do Livramento:

Titular: Cleudes de Souza Ferreira.

Suplente: Simão Gomercindo de Almeida.

07) - Representantes da Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro:

Titular: Lilina Leite de Almeida.

Suplente: Clarisse Casseana Leite.

08) – Representantes da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social do Quilombo de Mata Cavalo:

Titular: Ana Paula da Costa.

Suplente: Evelyn Maria da Silva.

09) – Representantes da Associação dos Agricultores e Agricultores Familiares da Comunidade Serragem:

Titular: Gezoino Espirito Santo da Silva Arruda.

Suplente: Jaci de Morais Santos.

10) Representantes da Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais da Região do Capão das Antas:

Titular: Vanildes Modesto do Vale.

Suplente: Vera Lúcia Silva Cecizilio.

Art IIº - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de maio de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 085, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Decreto nº 085, de 20 de Maio de 2025.

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MULTISSETORIAL DE APOIO A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. xxº, caput, inciso xx c/c o art. xx, caput, inciso xx da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Multissetorial de apoio à elaboração do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), ficando assim composta:

I – COORDENAÇÃO:

a) Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado – Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

b) José Luis da Silva Leite – Assessor de Planejamento e Orçamento

c) Valeria Aiko Miyashita – Responsável pelo GPE-TCE/MT.

II – MEMBROS

a) Representantes da Câmara Municipal:

1. Maria Auxiliadora da Silva Cunha – Vereador(a)

2. Adriana de Camilo Tinoco Campos – Vereador(a)

3. Elson Vicente De Campos – Controlador Interno

4 Fernando Carlos de Medeiros Miranda- Contador

b) Representantes do Gabinete do Prefeito:

1. Heladio Mendes De Campos Maciel – Secretária Municipal de Governo;

2. Layssa Paula De Figueiredo – Assessor Especial De Assuntos Estrategicos

c)Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1. Gonçalina Eva Almeida De Santana – Secretário(a) Municipal de Educação;

2. Oneide Maria da Silva – Coordenação do pedagógico;

3. Izadora Botelho do Prado – Chefe do Administrativo;

4. Felipe Morais Santos – representante do transporte escolar;

5. Marelize de Paula Nascimento – representante da gestão de pessoas.

6. Gilson Luiz de Freitas Junior- Secretário Adjunto Esporte

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Stefanne Carolynne Pereira Silva– Secretário(a) Municipal de Saúde;

2. Leticia Dias Maia – Administrador

e) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

1. Jodirce Goncalina Faria Miranda Prado – Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento;

2. Rosenei Miranda De Carvalho Duarte – Subsecretario Municipal De Planejamento;

f) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

1. José Eugenio de Almeida Maciel– Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;

2. Renata Nunes Morais – Coordenador Administrativo

g) Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Emanuel Arcanjo Da Silva – Secretário(a) Municipal de Finanças;

2. Mauricio Mackswel Da Silva – Contador Chefe

h) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro – Secretário(a) Municipal de Assistência Social

2. Lorenna Miranda Sarat da Silva Arruda – Coordenador Administrativo

3. Odilaine Fernanda de Oliveira Silva Campos – Coordenador Administrativo

i) Representantes da Secretaria de Obras e Infraestrutura:

1. Sergio Augusto de Almeida Barros – Secretário(a) Municipal de Obras e Infraestrutura;

2. Eder Pereira Costa – Coordenador Administrativo

j) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

1. Lucienio Batista Da Silva – Secretário(a) Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

2. Hayanne De Moraes Das Chagas – Coordenador Administrativo

3. Karollayne Aparecida Silva Miranda – Engenheiro Agronomo

k) Representantes da Secretaria Municipal das cidades:

1. Leandro Campos Arruda – Secretário(a) Municipal das cidades;

2. Mariane Aparecida da Silva Medeiros. – Coordenador Administrativo;

l) **Representantes do Nossa Previ – Instituto Municipal de Previdência Social do Servidor Público.**

1. Karolina Aparecida De Figueiredo – Diretor(a)

2. Ezira De Morais – Agente Administrativo

Art. 2º São atribuições da Coordenação:

I – Promover a divulgação e implementação do Plano Plurianual, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação;

II – Estabelecer cronograma e estrutura das audiências públicas na elaboração e atualização do Plano Plurianual 2026-2029;

III – Preparar documentação e apresentações;

IV – Manter a funcionalidade do processo e demais ações que se fizerem necessárias para a realização e avaliação do Plano.

Art. 3º São atribuições dos Membros:

I – Participar da organização das informações e sistematização dos resultados para serem encaminhados às secretarias municipais;

II – Auxiliar na fase de construção dos programas e ações;

III – Receber, tabular e integrar as Demandas Sociais (conselhos, consulta pública) e Planejamento Estratégico;

IV – Auxiliar na fase de construção dos programas e ações do Plano Plurianual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 20 de Maio de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 473/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ISABELLE FÁTIMA DE CAMPOS NASCIMENTO

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo

Cargo: Apoio Administrativo

VIGENCIA: 20/05/2025 à **19/12/2025**

DOTAÇÃO: **004.2045.3.1.90.04.1.1.500 – FICHA 568**

Nossa Senhora do Livramento 20 de Maio de 2025.

8º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL AO CONTRATO 061 2023

8º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL AOCONTRATO 061 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n 902/2025 e parecer jurídico da procuradoria municipal nº 109/2025 de aditivação ao contrato nº 061/2023 decide celebrar este termo aditivo de ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL das Clausula Segunda do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT com a EMPRESA JONATHAN

MARQUES DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 37.565.697/0001-58., firmam o presente termo.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

INCLUSÃO DO ITEM 13.1 DO CONTRATO QUE PASSARÁ A SER REGIDO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: 13.1 Figueiral - Fazenda Conceição, Fazenda Maravilha e Fazenda Lagoa do Serrado

Rota -13.1	Itinerário Descrição Lote 13.1	Veículo Marca/ Modelo	1 Qtd. Alunos	Valor km	Km Diário	Total Km	Valor global
Fazenda Conceição, Fazenda Maravilha e Fazenda Lagoa do Serrado	Serviço de Transporte Escolar – ROTA 13.1 - FIGUEIRAL	Fiat Doblô	04	6,49	125.00	12.500	R$ 81.125,00
R$ 81.125,00							

DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, documentos técnicos da Secretaria Municipal de Educação processo administração nº 902/2025 e parecer jurídico da procuradoria municipal nº 109/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, no que não colidirem com o teor do presente instrumento

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Maio de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 049/2024

TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 049/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9722/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

I – CONTRATANTE:

Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.XXX.XXX/0001-26, com sede administrativa na Av. Coronel Botelho, nº 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 18XXXX8-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 023.XXX.XX-61,– MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

II – CONTRATADA:

INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.XXX.XXX/0001-63, , neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Rodrigo Pietro, portador da cédula de identidade RG nº 17.XXX.411 SSP/MT e CPF nº 033.XXX.XX-66, com endereço residencial na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Celebram o presente Termo de Distrato Bilateral do Contrato nº 049/2024, firmado com base nos fundamentos legais e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica, por este instrumento, rescindido o Contrato nº 049/2024, que teve como objeto a adesão às Atas de Registro de Preços nº 002 e 003/2023, oriundas do Pregão Presencial nº 001/2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, consistentes na organização e execução de eventos diversos, com montagem de infraestrutura e apoio logístico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 067/2024 (Adesão nº 006/2024), no âmbito do Processo Administrativo nº 9722/2024.

A rescisão produzirá efeitos a partir de 20 de maio de 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

A presente rescisão ocorre por iniciativa da Administração, por razões de interesse público de alta relevância, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, em conjunto com o art. 78, inciso XII, da mesma norma legal, sendo formalizada de forma bilateral, com anuência da contratada.

A motivação encontra respaldo:

No Parecer Jurídico nº 107/2025, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT;

Na justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Administração;

Na solicitação formal da própria contratada;

Nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 25306/2025.

Parágrafo Único: A eficácia do presente distrato será convalidada

a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da AMM/MT ou TCE/MT, conforme aplicável.

DA QUITAÇÃO

As partes declaram-se reciprocamente quitadas, nada tendo a reclamar uma da outra a qualquer título, ressalvado o direito da Administração de apurar eventual prejuízo decorrente de obrigações pendentes, nos termos da legislação vigente.

Fica, ainda, autorizada a baixa dos empenhos eventualmente vinculados ao contrato ora rescindido.

DO FORO:

4.1 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO,

EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 036/2025, Processo Licitatório n° 065/2025, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS DO DISTRITO DE JAPURANÃ, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT****, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.*

EMPRESA: MANY - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA

CNPJ: N° **54.566.285/0001-51**

VALOR TOTAL: R$ 116.855,10 (Cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 19 de maio de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa **JBE CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 50.320.231/0001-50, estabelecida na Rua Lazaro Moreira dos Santos nº 1472, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada neste ato pelo Sr. **DIEGO DA SILVA BATISTA**, portador do RG nº 22275053 SSP/MT e do CPF nº 038.546.571-88, , conforme documento arquivados na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, **EM COMUM ACORDO**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas **RESOLVEM** de comum acordo e, na forma Processo Administrativo, culminou na contração da empresa **JBE CLINICA MEDICA LTDA,** pessoa Jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ n°. 50.320.231/0001-50, que originou no Contrato n° 013/2025, resultado do Processo Licitatório nº. **018/2025**, Inexigibilidade N°. **002/2025**, cujo objeto e o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES 12 HORAS DIURNO, NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS, NO HOSPITAL MUNICIPAL**– Termo de Referência do Edital, a partir de 20 de maio de 2025, conforme solicitação da contratada, por oficio encaminhado, **RESCINDIR O CONTRATO,** consoante disposto no Art. 138, inciso II, da Lei n° 14.133 de 2021.

1.2 - A presente rescisão decorre pelo motivo de razões excepcionais pelo que se torna impedida de seguir com o compromisso firmado, conforme oficio da Secretaria Municipal de Saúde e da Contratada em anexo.

1.3 – Verificada a conveniência e a inexistência de prejuízo as pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo e amigável operar-se-á na forma da Lei.

1.4 – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços médicos “na forma de Plantões”,a partir da assinatura do presente termo, não havendo qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na Inexigibilidade **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO – 002/2025.**

2.2 – As partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula Décima Quinta do Contrato n° 013/2025, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com

renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com as Cláusulas deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de maio de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

JBE CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ Nº **50.320.231/0001-50**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 005.712.201-69

Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 060.335.46 -05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025

Retifica-se a publicação **da Retificação da Homologação da Inexigibilidade nº 002/2025,** publicado em 31 de março de 2025, ano XX, nº 4.706, páginas 856, por motivos de correção na empresa vencedora, devido a um erro de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

JBE CLINICA MEDICA LTDA	50.320.231/0001-50	R$ 129.600,00

Leia-se:

S. P. SERVICOS MEDICOS LTDA	40.270.385/0001-21	R$ 129.600,00

Nova Bandeirantes/MT, 20 de maio de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2025

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0928364-1 SSP/PR e do CIC/CPF nº. 621.323.851-49, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes –MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público A NECESSIDADE na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO (DETRAN), NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75,§ 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 21/05/2025 das 07:00: horas até 26/05/2025 as 16:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br** ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site **https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/** ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.**

Nova Bandeirantes/MT, 20 de maio de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Agente de contratação (Portaria n° 194/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 004/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2025

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2024

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS/MG,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50, situada na Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 – CEP 35628-000, Município de Morada Nova de Minas/MG.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Rogério de Souza,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49.

CONTRATADA: **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.914.897/0001-80**, situada na Rua Atilio Bigoto, nº 86,Distrito Industrial Waldir Pala, CEP 15.214-022, Nova Aliança/SP, representante legal o **Sr. Rafael Moreira Rolim**, nacionalidade brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF sob nº 068.812.809-20, Carteira de Identidade nº 64.405.095-0 órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Evaristo Silva, nº 90, Bairro Jardim Tarraf II, CEP N° 15.092-520, São Jose do Rio Preto/SP.

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, BRINQUEDOS E ACESSÓRIOS DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA USO NA "CASA LAR BEM ME QUER", COM REPASSE DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 250/2024,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 42/2024, autorizado pela Prefeitura de Morada Nova de Minas/MG.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2	EQUIPAMENTO DE RECREAÇÃO INFANTIL TEEN, COM CERTIFICAÇÃO EMITIDA POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), GARANTINDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME AS NORMAS VIGENTES ABNT NBR 16071/2021, INCLUINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SOBRE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA E TESTES DE RESISTÊNCIAS A INTEMPÉRIES EM AMBIENTE DE CÂMARA UV-B	UNID	AQUARELA PARQUES	01	R$ 23.075,00	R$ 23.075,00	
7	BALANÇO TEEN MEDINDO 2,50 X 2,10 X 1,70 COM ESTRUTURA TUBULAR, MEDINDO TRAVESSA FEITA COM TUBO DE 2" COM 02 ASSENTOS TEEN EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO	UNID	AQUARELA PARQUES	01	R$1.425,00	R$1.425,00	
VALOR TOTAL							**R$ 24.500,00**

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada pelo **Ofício Nº 0176/2025/GABPREF/MNM,** junto ao Gabinete do Prefeito **Dr. Hermano Álvares Francisco de Moura.**

Nova Bandeirantes - MT, 20 de maio de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 192/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 042/2023

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 042/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Sr. **JOAO ROGERIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **TIM S. A**, inscrita no CNPJ sob nº **02.421.421/0001-11**, situada na Av. João Cabral de Mello Neto, n° 850, Bloco 01, Salas 501 - 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – CEP 22.775-057, representante legal senhor **UMBERTO NAPOLITANO,** inscrito no CPF sob nº 719.778.641-04, documento de identidade RNE n° V287108-5 – DPF/DF e **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, inscrito no CPF sob o nº 101.984.957-65, documento de identidade 0202063061 DETRAN RJ doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo pelo Ofico n° 167/2023/CPL/PRES/PREG, Pregão Eletrônico n° 044/2023, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**TIM S. A**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 042/2023, da seguinte forma:**

· **DO PRAZO**

- **A VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE 24/05/2025 a 24/05/2026**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

· **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

– O valor global do aditivo é R$ 4.773,60 (sete mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos) a serem pagos e 12 (doze) parcelas mensais de R$ 397,80 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Adesão n°. 010/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 19 de maio de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TIM S. A

CNPJ N°:**02.421.421/0001-11**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 060.335.461-05

Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

ADESÃO Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 004/2025** - **cujo OBJETO e aAQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, BRINQUEDOS E ACESSÓRIOS DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA USO NA "CASA LAR BEM ME QUER", COM REPASSE DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 250/2024,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 42/2024, autorizado pela Prefeitura de Morada Nova de Minas/MG.

FORNECEDOR: **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA**

CNPJ nº: **34.914.897/0001-80**

VALOR GLOBAL: **R$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de maio de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 192/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025,cujo OBJETO e a AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, BRINQUEDOS E ACESSÓRIOS DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA USO NA "CASA LAR BEM ME QUER", COM REPASSE DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 250/2024,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 42/2024, autorizado pela Prefeitura de Morada Nova de Minas/MG.

FORNECEDOR: **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA**

CNPJ nº: **34.914.897/0001-80**

VALOR GLOBAL: **R$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2	EQUIPAMENTO DE RECREAÇÃO INFANTIL TEEN, COM CERTIFICAÇÃO EMITIDA POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), GARANTINDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME AS NORMAS VIGENTES ABNT NBR 16071/2021, INCLUINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SOBRE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA E TESTES DE RESISTÊNCIAS A INTEMPÉRIES EM AMBIENTE DE CÂMARA UV-B	UNID	AQUARELA PARQUES	01	R$ 23.075,00	R$ 23.075,00	
7	BALANÇO TEEN MEDINDO 2,50 X 2,10 X 1,70	UNID	AQUARELA PARQUES	01	R$1.425,00	R$1.425,00	

	COM ESTRUTURA TUBULAR, MEDINDO TRAVESSA FEITA COM TUBO DE 2" COM 02 ASSENTOS TEEN EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO						
VALOR TOTAL							**R$ 24.500,00**

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de maio de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 237/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025. REPUBLICADA

PORTARIA N° 237/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora contratada Senhora **ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI**,do cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

TERMO DE POSSE - MARIA RITA GOMES DE SOUZA

Termo de posse em concurso público

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025, eu, **MARIA RITA GOMES DE SOUZA**, tomei posse no Concurso Público n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia– MT, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ - 2.147,79 (Dois mil, centro e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), em cumprimento ao Decreto de Homologação nº 028, 07 de abril de 2025 e Decreto de Convocação nº 030, de 15 de abril de 2025, de nomeação, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário, ciente de minhas atribuições e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2024, além de uma foto 3x4 recente:

1. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de residência atualizado;

6. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do Cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

10. 02 (duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/ categoria profissional /especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no conselho de classe, se for o caso;

12. Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matricula escolar;

16. Certidão da justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicilio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Policias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimonio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Copia do Cartão);

22.Laudo Médico favoravel, fornecido por profissional Médico habilitado;

23. E-mail;

24. Contato telefone celular

25. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Urina Tipo I; Hemograma Completo; VDRL; Glicemia; Creatinina; Lipidograma; Hepatite B-HBsAG; Hepatite C-anti-HCV-Igv; Hepatite B-HBeAG; Transminases (TGO, TGP, GGT); Acuidade Visual; Audiometria Tonal e Vocal; Eletrocardiograma (ECG); Raio X de Torax; e Radiografia da Coluna Total.

Em Nova Brasilândia – MT, 05 de maio de 2025.

_____

MARIA RITA GOMES DE SOUZA

CPF: 031.871.1941-09

José Antonio Domingos Cardoso
Prefeito Municipal
Wigny Cesar da Silva
Secretário Municipal de Administração
Eriédina Pinheiro dos Santos
Deptº. Recursos Humanos

PORTARIA N° 249/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 249/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA COMISSIONADA SENHORA AMANDA REGINA SILVA COSTA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Comissionada Senhora **AMANDA REGINA SILVA COSTA**,do cargo de **OUVIDOR MUNICIPAL,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.214.647,18	61.214.647,18	9.365.485,13	15,30	17.275.363,03	28,22	43.939.284,15
RECEITAS CORRENTES	52.204.019,32	52.204.019,32	9.365.485,13	17,94	17.275.363,03	33,09	34.928.656,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.273.769,41	4.273.769,41	591.990,87	13,85	1.283.533,70	30,03	2.990.235,71
Impostos	4.053.999,14	4.053.999,14	550.571,78	13,58	1.217.307,70	30,03	2.836.691,44
Taxas	219.770,27	219.770,27	41.419,09	18,85	66.226,00	30,13	153.544,27
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.894.573,02	1.894.573,02	197.795,55	10,44	386.242,55	20,39	1.508.330,47
Contribuições Sociais	1.674.573,02	1.674.573,02	183.745,77	10,97	360.046,02	21,50	1.314.527,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	220.000,00	220.000,00	14.049,78	6,39	26.196,53	11,91	193.803,47
RECEITA PATRIMONIAL	1.079.428,01	1.079.428,01	183.379,69	16,99	368.130,06	34,10	711.297,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.079.428,01	1.079.428,01	183.379,69	16,99	368.130,06	34,10	711.297,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.451.558,33	2.451.558,33	119.029,90	4,86	389.729,79	15,90	2.061.828,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.500,00	10.500,00			63.349,48	603,33	-52.849,48
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.441.058,33	2.441.058,33	119.029,90	4,88	326.380,31	13,37	2.114.678,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.503.640,55	42.503.640,55	8.264.444,35	19,44	14.822.437,69	34,87	27.681.202,86
Transferências da União e de suas Entidades	20.149.475,95	20.149.475,95	2.303.097,00	11,43	5.343.734,82	26,52	14.805.741,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.288.279,03	17.288.279,03	5.060.802,06	29,27	7.659.513,58	44,30	9.628.765,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00					1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.064.885,57	5.064.885,57	900.545,29	17,78	1.819.189,29	35,92	3.245.696,28
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.050,00	1.050,00	8.844,77	842,36	25.289,24	2.408,50	-24.239,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.050,00	1.050,00					1.050,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			150,00		15.804,39		-15.804,39
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			8.694,77		9.484,85		-9.484,85
RECEITAS DE CAPITAL	9.010.627,86	9.010.627,86					9.010.627,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.910.627,86	8.910.627,86					8.910.627,86
Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00					1.200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.710.627,86	7.710.627,86					7.710.627,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.248.336,98	3.248.336,98	456.309,78	14,05	894.168,15	27,53	2.354.168,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.462.984,16	64.462.984,16	9.821.794,91	15,24	18.169.531,18	28,19	46.293.452,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**64.462.984,16**	**64.462.984,16**	**9.821.794,91**	**15,24**	**18.169.531,18**	**28,19**	**46.293.452,98**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**64.462.984,16**	**64.462.984,16**	**9.821.794,91**	**15,24**	**18.169.531,18**	**28,19**	**46.293.452,98**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		900.000,00			900.000,00	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		900.000,00			900.000,00	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.729.132,41	59.681.932,41	10.954.107,53	21.479.940,26	38.201.992,15	8.501.106,31	15.242.705,07	44.439.227,34	14.059.062,80	
DESPESAS CORRENTES	41.963.571,91	44.348.321,91	8.646.821,05	18.622.495,25	25.725.826,66	7.983.686,31	14.231.226,17	30.117.095,74	13.129.669,64	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.244.021,16	21.845.021,16	3.501.649,45	6.952.271,90	14.892.749,26	3.501.649,45	6.919.974,86	14.925.046,30	6.920.234,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.538,10	13.538,10			13.538,10			13.538,10		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.706.012,65	22.489.762,65	5.145.171,60	11.670.223,35	10.819.539,30	4.482.036,86	7.311.251,31	15.178.511,34	6.209.434,78	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	14.825.560,50	14.393.610,50	2.307.286,48	2.857.445,01	11.536.165,49	517.420,00	1.011.478,90	13.382.131,60	929.393,16	
INVESTIMENTOS	14.688.824,43	14.256.874,43	2.307.286,48	2.857.445,01	11.399.429,42	517.420,00	1.011.478,90	13.245.395,53	929.393,16	
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	116.736,07	116.736,07			116.736,07			116.736,07		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	940.000,00	940.000,00			940.000,00			940.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.051.867,59	3.051.867,59	437.919,81	848.037,90	2.203.829,69	437.919,81	848.037,90	2.203.829,69	843.953,33	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**60.781.000,00**	**62.733.800,00**	**11.392.027,34**	**22.327.978,16**	**40.405.821,84**	**8.939.026,12**	**16.090.742,97**	**46.643.057,03**	**14.903.016,13**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**60.781.000,00**	**62.733.800,00**	**11.392.027,34**	**22.327.978,16**	**40.405.821,84**	**8.939.026,12**	**16.090.742,97**	**46.643.057,03**	**14.903.016,13**	
SUPERÁVIT (XIII)							2.078.788,21		3.266.515,05	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.781.000,00	62.733.800,00	11.392.027,34	22.327.978,16	40.405.821,84	8.939.026,12	18.169.531,18	44.564.268,82	18.169.531,18	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.248.336,98	3.248.336,98	456.309,78	14,05	894.168,15	27,53	2.354.168,83
RECEITAS CORRENTES	3.248.336,98	3.248.336,98	456.309,78	14,05	894.168,15	27,53	2.354.168,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.248.336,98	3.248.336,98	456.309,78	14,05	894.168,15	27,53	2.354.168,83
Contribuições Sociais	3.248.336,98	3.248.336,98	456.309,78	14,05	894.168,15	27,53	2.354.168,83
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.051.867,59	3.051.867,59	437.919,81	848.037,90	2.203.829,69	437.919,81	848.037,90	2.203.829,69	843.953,33	
DESPESAS CORRENTES	3.051.867,59	3.051.867,59	437.919,81	848.037,90	2.203.829,69	437.919,81	848.037,90	2.203.829,69	843.953,33	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.051.867,59	3.051.867,59	437.919,81	848.037,90	2.203.829,69	437.919,81	848.037,90	2.203.829,69	843.953,33	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO
Prefeito(a)

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.729.132,41	59.681.932,41	10.954.107,53	21.479.940,26	96,20	38.201.992,15	8.501.106,31	15.242.705,07	94,73	44.439.227,34	
LEGISLATIVA	1.230.000,00	1.230.000,00		319.723,22	1,43	910.276,78		319.723,22	1,99	910.276,78	
Ação Legislativa	1.230.000,00	1.230.000,00		319.723,22	1,43	910.276,78		319.723,22	1,99	910.276,78	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	12.890.503,57	12.889.503,57	2.246.809,46	4.610.676,96	20,65	8.278.826,61	1.813.881,39	3.551.977,02	22,07	9.337.526,55	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	12.718.955,76	12.717.955,76	2.233.270,46	4.577.825,34	20,50	8.140.130,42	1.800.342,39	3.519.125,40	21,87	9.198.830,36	
Administração Financeira											
Controle Interno	156.547,81	156.547,81	11.839,02	31.151,64	0,14	125.396,17	11.839,02	31.151,64	0,19	125.396,17	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	1.699,98	1.699,98	0,01	3.300,02	1.699,98	1.699,98	0,01	3.300,02	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 19/05/2025 17:38:02 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 17:38:02 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.617.286,60	1.701.336,60	255.103,40	454.768,36	2,04	1.246.568,24	248.366,06	441.814,62	2,75	1.259.521,98	
Assistência ao Idoso	582.926,60	584.426,60	94.237,66	205.646,02	0,92	378.780,58	97.118,22	202.310,18	1,26	382.116,42	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	242.000,00	247.000,00	51.972,54	80.832,58	0,36	166.167,42	47.472,54	76.332,58	0,47	170.667,42	
Assistência Comunitária	792.360,00	869.910,00	108.893,20	168.289,76	0,75	701.620,24	103.775,30	163.171,86	1,01	706.738,14	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.749.405,00	1.749.405,00	427.703,10	942.243,27	4,22	807.161,73	444.045,02	889.129,08	5,53	860.275,92	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.748.250,00	1.748.250,00	427.703,10	942.243,27	4,22	806.006,73	444.045,02	889.129,08	5,53	859.120,92	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.155,00	1.155,00				1.155,00				1.155,00	
SAÚDE	8.872.630,71	9.855.630,71	1.650.078,75	3.604.908,08	16,15	6.250.722,63	1.546.378,41	2.832.719,57	17,60	7.022.911,14	
Atenção Básica	3.559.952,91	3.572.952,91	603.417,31	1.215.090,54	5,44	2.357.862,37	565.189,54	1.046.236,72	6,50	2.526.716,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.276.024,96	4.226.024,96	844.947,84	1.524.497,06	6,83	2.701.527,90	750.950,27	1.298.215,17	8,07	2.927.809,79	
Suporte Profilático e Terapêutico	796.124,32	796.124,32	103.197,97	481.602,31	2,16	314.522,01	73.764,95	161.880,49	1,01	634.243,83	
Vigilância Sanitária	108.000,00	108.000,00	1.800,00	2.950,00	0,01	105.050,00	1.800,00	2.950,00	0,02	105.050,00	
Vigilância Epidemiológica	197.370,75	197.370,75	26.888,89	56.087,41	0,25	141.283,34	26.888,89	56.087,41	0,35	141.283,34	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	935.157,77	955.157,77	69.826,74	324.680,76	1,45	630.477,01	127.784,76	267.349,78	1,66	687.807,99	
Demais Subfunções											
TRABALHO	35.332,16	35.332,16		35.332,16	0,16		3.326,70	7.386,53	0,05	27.945,63	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	35.332,16	35.332,16		35.332,16	0,16		3.326,70	7.386,53	0,05	27.945,63	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	12.773.440,74	13.182.440,74	2.079.677,91	4.314.006,76	19,32	8.868.433,98	2.361.867,19	3.623.038,25	22,52	9.559.402,49	
Ensino Fundamental	8.631.526,33	9.364.526,33	1.310.405,44	2.898.604,82	12,98	6.465.921,51	1.540.130,15	2.329.668,48	14,48	7.034.857,85	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.990.629,85	2.766.629,85	569.476,94	930.977,28	4,17	1.835.652,57	600.641,25	897.244,79	5,58	1.869.385,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	1.151.284,56	1.051.284,56	199.795,53	484.424,66	2,17	566.859,90	221.095,79	396.124,98	2,46	655.159,58	
Demais Subfunções											
CULTURA	760.981,70	855.981,70	189.630,40	276.087,03	1,24	579.894,67	165.743,73	237.738,52	1,48	618.243,18	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	760.981,70	855.981,70	189.630,40	276.087,03	1,24	579.894,67	165.743,73	237.738,52	1,48	618.243,18	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	5.222.000,00	5.222.000,00	2.152.305,02	2.464.586,02	11,04	2.757.413,98	319.338,91	631.619,91	3,93	4.590.380,09	
Infra-Estrutura Urbana	5.097.000,00	5.097.000,00	2.152.305,02	2.464.586,02	11,04	2.632.413,98	319.338,91	631.619,91	3,93	4.465.380,09	
Serviços Urbanos	125.000,00	125.000,00				125.000,00				125.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	2.250.347,00	2.250.347,00	180.335,49	787.566,65	3,53	1.462.780,35	216.326,92	487.199,99	3,03	1.763.147,01	
Saneamento Básico Rural	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Saneamento Básico Urbano	2.245.347,00	2.245.347,00	180.335,49	787.566,65	3,53	1.457.780,35	216.326,92	487.199,99	3,03	1.758.147,01	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	6.500,00	6.500,00				6.500,00				6.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental	6.500,00	6.500,00				6.500,00				6.500,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	807.000,00	847.000,00	70.309,01	252.279,81	1,13	594.720,19	84.873,89	220.660,73	1,37	626.339,27	
Abastecimento											
Extensão Rural	802.000,00	842.000,00	70.309,01	252.279,81	1,13	589.720,19	84.873,89	220.660,73	1,37	621.339,27	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	200.500,00	200.500,00				200.500,00				200.500,00	
Promoção Comercial	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	165.500,00	165.500,00				165.500,00				165.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	520.000,00	570.000,00	16.990,00	16.990,00	0,08	553.010,00	16.990,00	16.990,00	0,11	553.010,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	520.000,00	570.000,00	16.990,00	16.990,00	0,08	553.010,00	16.990,00	16.990,00	0,11	553.010,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	6.356.204,93	6.648.954,93	1.602.836,60	2.362.511,94	10,58	4.286.442,99	1.015.253,78	1.527.195,46	9,49	5.121.759,47	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	5.059.304,93	5.336.054,93	1.517.408,70	2.122.286,95	9,51	3.213.767,98	924.726,14	1.304.549,00	8,11	4.031.505,93	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.296.900,00	1.312.900,00	85.427,90	240.224,99	1,08	1.072.675,01	90.527,64	222.646,46	1,38	1.090.253,54	
DESPORTO E LAZER	461.000,00	461.000,00	82.328,39	138.260,00	0,62	322.740,00	92.702,99	120.920,59	0,75	340.079,41	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	455.000,00	455.000,00	82.328,39	138.260,00	0,62	316.740,00	92.702,99	120.920,59	0,75	334.079,41	
Lazer	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.025.000,00	1.025.000,00		900.000,00	4,03	125.000,00	172.011,32	334.591,58	2,08	690.408,42	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.025.000,00	1.025.000,00		900.000,00	4,03	125.000,00	172.011,32	334.591,58	2,08	690.408,42	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	940.000,00	940.000,00				940.000,00				940.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.051.867,59	3.051.867,59	437.919,81	848.037,90	3,80	2.203.829,69	437.919,81	848.037,90	5,27	2.203.829,69	
TOTAL (III) = (I + II)	**60.781.000,00**	**62.733.800,00**	**11.392.027,34**	**22.327.978,16**	**100,00**	**40.405.821,84**	**8.939.026,12**	**16.090.742,97**	**100,00**	**46.643.057,03**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.051.867,59	3.051.867,59	437.919,81	848.037,90	3,80	2.203.829,69	437.919,81	848.037,90	5,27	2.203.829,69	
LEGISLATIVA	330.000,00	330.000,00		17.249,83	0,08	312.750,17		17.249,83	0,11	312.750,17	
Ação Legislativa	330.000,00	330.000,00		17.249,83	0,08	312.750,17		17.249,83	0,11	312.750,17	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	877.100,06	877.100,06	154.546,50	309.643,83	1,39	567.456,23	154.546,50	309.643,83	1,92	567.456,23	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	861.547,87	861.547,87	152.343,48	305.237,79	1,37	556.310,08	152.343,48	305.237,79	1,90	556.310,08	
Administração Financeira											
Controle Interno	15.552,19	15.552,19	2.203,02	4.406,04	0,02	11.146,15	2.203,02	4.406,04	0,03	11.146,15	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	124.773,40	124.773,40	24.740,46	51.204,98	0,23	73.568,42	24.740,46	51.204,98	0,32	73.568,42	
Assistência ao Idoso	70.273,40	70.273,40	14.652,47	31.067,17	0,14	39.206,23	14.652,47	31.067,17	0,19	39.206,23	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Assistência Comunitária	51.500,00	51.500,00	10.087,99	20.137,81	0,09	31.362,19	10.087,99	20.137,81	0,13	31.362,19	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	709.481,49	709.481,49	121.328,02	231.908,36	1,04	477.573,13	121.328,02	231.908,36	1,44	477.573,13	
Atenção Básica	334.047,09	334.047,09	55.885,95	105.963,87	0,47	228.083,22	55.885,95	105.963,87	0,66	228.083,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	186.216,49	186.216,49	37.254,55	72.141,87	0,32	114.074,62	37.254,55	72.141,87	0,45	114.074,62	
Suporte Profilático e Terapêutico	59.875,68	59.875,68	13.473,60	22.375,64	0,10	37.500,04	13.473,60	22.375,64	0,14	37.500,04	
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Vigilância Epidemiológica	32.000,00	32.000,00	6.132,46	13.535,95	0,06	18.464,05	6.132,46	13.535,95	0,08	18.464,05	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	67.342,23	67.342,23	8.581,46	17.891,03	0,08	49.451,20	8.581,46	17.891,03	0,11	49.451,20	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	924.612,64	924.612,64	133.220,27	225.652,36	1,01	698.960,28	133.220,27	225.652,36	1,40	698.960,28	
Ensino Fundamental	617.527,05	617.527,05	79.084,58	121.754,77	0,55	495.772,28	79.084,58	121.754,77	0,76	495.772,28	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	253.370,15	253.370,15	38.362,08	74.814,22	0,34	178.555,93	38.362,08	74.814,22	0,46	178.555,93	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	53.715,44	53.715,44	15.773,61	29.083,37	0,13	24.632,07	15.773,61	29.083,37	0,18	24.632,07	
Demais Subfunções											
CULTURA	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	30.900,00	30.900,00	4.084,56	12.378,54	0,06	18.521,46	4.084,56	12.378,54	0,08	18.521,46	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	30.900,00	30.900,00	4.084,56	12.378,54	0,06	18.521,46	4.084,56	12.378,54	0,08	18.521,46	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 19/05/2025 17:38:02 — Página: 11 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 17:38:02 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.051.867,59**	**3.051.867,59**	**437.919,81**	**848.037,90**	**3,80**	**2.203.829,69**	**437.919,81**	**848.037,90**	**5,27**	**2.203.829,69**	

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 17:38:02 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 17:38:02 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.729.132,41	59.681.932,41	10.954.107,53	21.479.940,26	96,20	38.201.992,15	8.501.106,31	15.242.705,07	94,73	44.439.227,34	
LEGISLATIVA	1.230.000,00	1.230.000,00		319.723,22	1,43	910.276,78		319.723,22	1,99	910.276,78	
Ação Legislativa	1.230.000,00	1.230.000,00		319.723,22	1,43	910.276,78		319.723,22	1,99	910.276,78	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	12.890.503,57	12.889.503,57	2.246.809,46	4.610.676,96	20,65	8.278.826,61	1.813.881,39	3.551.977,02	22,07	9.337.526,55	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	12.718.955,76	12.717.955,76	2.233.270,46	4.577.825,34	20,50	8.140.130,42	1.800.342,39	3.519.125,40	21,87	9.198.830,36	
Administração Financeira											
Controle Interno	156.547,81	156.547,81	11.839,02	31.151,64	0,14	125.396,17	11.839,02	31.151,64	0,19	125.396,17	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	1.699,98	1.699,98	0,01	3.300,02	1.699,98	1.699,98	0,01	3.300,02	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 19/05/2025 17:38:39 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 17:38:39 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.617.286,60	1.701.336,60	255.103,40	454.768,36	2,04	1.246.568,24	248.366,06	441.814,62	2,75	1.259.521,98	
Assistência ao Idoso	582.926,60	584.426,60	94.237,66	205.646,02	0,92	378.780,58	97.118,22	202.310,18	1,26	382.116,42	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	242.000,00	247.000,00	51.972,54	80.832,58	0,36	166.167,42	47.472,54	76.332,58	0,47	170.667,42	
Assistência Comunitária	792.360,00	869.910,00	108.893,20	168.289,76	0,75	701.620,24	103.775,30	163.171,86	1,01	706.738,14	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.749.405,00	1.749.405,00	427.703,10	942.243,27	4,22	807.161,73	444.045,02	889.129,08	5,53	860.275,92	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.748.250,00	1.748.250,00	427.703,10	942.243,27	4,22	806.006,73	444.045,02	889.129,08	5,53	859.120,92	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.155,00	1.155,00				1.155,00				1.155,00	
SAÚDE	8.872.630,71	9.855.630,71	1.650.078,75	3.604.908,08	16,15	6.250.722,63	1.546.378,41	2.832.719,57	17,60	7.022.911,14	
Atenção Básica	3.559.952,91	3.572.952,91	603.417,31	1.215.090,54	5,44	2.357.862,37	565.189,54	1.046.236,72	6,50	2.526.716,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.276.024,96	4.226.024,96	844.947,84	1.524.497,06	6,83	2.701.527,90	750.950,27	1.298.215,17	8,07	2.927.809,79	
Suporte Profilático e Terapêutico	796.124,32	796.124,32	103.197,97	481.602,31	2,16	314.522,01	73.764,95	161.880,49	1,01	634.243,83	
Vigilância Sanitária	108.000,00	108.000,00	1.800,00	2.950,00	0,01	105.050,00	1.800,00	2.950,00	0,02	105.050,00	
Vigilância Epidemiológica	197.370,75	197.370,75	26.888,89	56.087,41	0,25	141.283,34	26.888,89	56.087,41	0,35	141.283,34	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	935.157,77	955.157,77	69.826,74	324.680,76	1,45	630.477,01	127.784,76	267.349,78	1,66	687.807,99	
Demais Subfunções											
TRABALHO	35.332,16	35.332,16		35.332,16	0,16		3.326,70	7.386,53	0,05	27.945,63	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	35.332,16	35.332,16		35.332,16	0,16		3.326,70	7.386,53	0,05	27.945,63	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	12.773.440,74	13.182.440,74	2.079.677,91	4.314.006,76	19,32	8.868.433,98	2.361.867,19	3.623.038,25	22,52	9.559.402,49	
Ensino Fundamental	8.631.526,33	9.364.526,33	1.310.405,44	2.898.604,82	12,98	6.465.921,51	1.540.130,15	2.329.668,48	14,48	7.034.857,85	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.990.629,85	2.766.629,85	569.476,94	930.977,28	4,17	1.835.652,57	600.641,25	897.244,79	5,58	1.869.385,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	1.151.284,56	1.051.284,56	199.795,53	484.424,66	2,17	566.859,90	221.095,79	396.124,98	2,46	655.159,58	
Demais Subfunções											
CULTURA	760.981,70	855.981,70	189.630,40	276.087,03	1,24	579.894,67	165.743,73	237.738,52	1,48	618.243,18	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	760.981,70	855.981,70	189.630,40	276.087,03	1,24	579.894,67	165.743,73	237.738,52	1,48	618.243,18	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	5.222.000,00	5.222.000,00	2.152.305,02	2.464.586,02	11,04	2.757.413,98	319.338,91	631.619,91	3,93	4.590.380,09	
Infra-Estrutura Urbana	5.097.000,00	5.097.000,00	2.152.305,02	2.464.586,02	11,04	2.632.413,98	319.338,91	631.619,91	3,93	4.465.380,09	
Serviços Urbanos	125.000,00	125.000,00				125.000,00				125.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	2.250.347,00	2.250.347,00	180.335,49	787.566,65	3,53	1.462.780,35	216.326,92	487.199,99	3,03	1.763.147,01	
Saneamento Básico Rural	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Saneamento Básico Urbano	2.245.347,00	2.245.347,00	180.335,49	787.566,65	3,53	1.457.780,35	216.326,92	487.199,99	3,03	1.758.147,01	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	6.500,00	6.500,00				6.500,00				6.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental	6.500,00	6.500,00				6.500,00				6.500,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	807.000,00	847.000,00	70.309,01	252.279,81	1,13	594.720,19	84.873,89	220.660,73	1,37	626.339,27	
Abastecimento											
Extensão Rural	802.000,00	842.000,00	70.309,01	252.279,81	1,13	589.720,19	84.873,89	220.660,73	1,37	621.339,27	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	200.500,00	200.500,00				200.500,00				200.500,00	
Promoção Comercial	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	165.500,00	165.500,00				165.500,00				165.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	520.000,00	570.000,00	16.990,00	16.990,00	0,08	553.010,00	16.990,00	16.990,00	0,11	553.010,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	520.000,00	570.000,00	16.990,00	16.990,00	0,08	553.010,00	16.990,00	16.990,00	0,11	553.010,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	6.356.204,93	6.648.954,93	1.602.836,60	2.362.511,94	10,58	4.286.442,99	1.015.253,78	1.527.195,46	9,49	5.121.759,47	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	5.059.304,93	5.336.054,93	1.517.408,70	2.122.286,95	9,51	3.213.767,98	924.726,14	1.304.549,00	8,11	4.031.505,93	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.296.900,00	1.312.900,00	85.427,90	240.224,99	1,08	1.072.675,01	90.527,64	222.646,46	1,38	1.090.253,54	
DESPORTO E LAZER	461.000,00	461.000,00	82.328,39	138.260,00	0,62	322.740,00	92.702,99	120.920,59	0,75	340.079,41	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	455.000,00	455.000,00	82.328,39	138.260,00	0,62	316.740,00	92.702,99	120.920,59	0,75	334.079,41	
Lazer	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.025.000,00	1.025.000,00		900.000,00	4,03	125.000,00	172.011,32	334.591,58	2,08	690.408,42	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.025.000,00	1.025.000,00		900.000,00	4,03	125.000,00	172.011,32	334.591,58	2,08	690.408,42	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	940.000,00	940.000,00				940.000,00				940.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.051.867,59	3.051.867,59	437.919,81	848.037,90	3,80	2.203.829,69	437.919,81	848.037,90	5,27	2.203.829,69	
TOTAL (III) = (I + II)	**60.781.000,00**	**62.733.800,00**	**11.392.027,34**	**22.327.978,16**	**100,00**	**40.405.821,84**	**8.939.026,12**	**16.090.742,97**	**100,00**	**46.643.057,03**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.051.867,59	3.051.867,59	437.919,81	848.037,90	3,80	2.203.829,69	437.919,81	848.037,90	5,27	2.203.829,69	
LEGISLATIVA	330.000,00	330.000,00		17.249,83	0,08	312.750,17		17.249,83	0,11	312.750,17	
Ação Legislativa	330.000,00	330.000,00		17.249,83	0,08	312.750,17		17.249,83	0,11	312.750,17	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	877.100,06	877.100,06	154.546,50	309.643,83	1,39	567.456,23	154.546,50	309.643,83	1,92	567.456,23	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	861.547,87	861.547,87	152.343,48	305.237,79	1,37	556.310,08	152.343,48	305.237,79	1,90	556.310,08	
Administração Financeira											
Controle Interno	15.552,19	15.552,19	2.203,02	4.406,04	0,02	11.146,15	2.203,02	4.406,04	0,03	11.146,15	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	124.773,40	124.773,40	24.740,46	51.204,98	0,23	73.568,42	24.740,46	51.204,98	0,32	73.568,42	
Assistência ao Idoso	70.273,40	70.273,40	14.652,47	31.067,17	0,14	39.206,23	14.652,47	31.067,17	0,19	39.206,23	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Assistência Comunitária	51.500,00	51.500,00	10.087,99	20.137,81	0,09	31.362,19	10.087,99	20.137,81	0,13	31.362,19	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	709.481,49	709.481,49	121.328,02	231.908,36	1,04	477.573,13	121.328,02	231.908,36	1,44	477.573,13	
Atenção Básica	334.047,09	334.047,09	55.885,95	105.963,87	0,47	228.083,22	55.885,95	105.963,87	0,66	228.083,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	186.216,49	186.216,49	37.254,55	72.141,87	0,32	114.074,62	37.254,55	72.141,87	0,45	114.074,62	
Suporte Profilático e Terapêutico	59.875,68	59.875,68	13.473,60	22.375,64	0,10	37.500,04	13.473,60	22.375,64	0,14	37.500,04	
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Vigilância Epidemiológica	32.000,00	32.000,00	6.132,46	13.535,95	0,06	18.464,05	6.132,46	13.535,95	0,08	18.464,05	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	67.342,23	67.342,23	8.581,46	17.891,03	0,08	49.451,20	8.581,46	17.891,03	0,11	49.451,20	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	924.612,64	924.612,64	133.220,27	225.652,36	1,01	698.960,28	133.220,27	225.652,36	1,40	698.960,28	
Ensino Fundamental	617.527,05	617.527,05	79.084,58	121.754,77	0,55	495.772,28	79.084,58	121.754,77	0,76	495.772,28	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	253.370,15	253.370,15	38.362,08	74.814,22	0,34	178.555,93	38.362,08	74.814,22	0,46	178.555,93	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	53.715,44	53.715,44	15.773,61	29.083,37	0,13	24.632,07	15.773,61	29.083,37	0,18	24.632,07	
Demais Subfunções											
CULTURA	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	30.900,00	30.900,00	4.084,56	12.378,54	0,06	18.521,46	4.084,56	12.378,54	0,08	18.521,46	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	30.900,00	30.900,00	4.084,56	12.378,54	0,06	18.521,46	4.084,56	12.378,54	0,08	18.521,46	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 19/05/2025 17:38:40 — Página: 11 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 17:38:40 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.051.867,59**	**3.051.867,59**	**437.919,81**	**848.037,90**	**3,80**	**2.203.829,69**	**437.919,81**	**848.037,90**	**5,27**	**2.203.829,69**	

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 17:38:40 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 19/05/2025 17:38:40 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**7,884,048,09**	**3,888,685,71**	**5,728,478,40**	**3,910,954,38**	**3,928,566,08**	**6,166,415,69**	**5,068,699,64**	**6,631,740,83**	**4,972,182,90**	**4,044,257,81**	**4,101,073,75**	**6,238,094,11**	**62,563,197,39**	**58,673,865,54**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.664,07	86.308,61	189.932,08	179.676,08	209.833,16	177.440,65	253.269,97	113.620,45	584.907,02	106.635,81	463.856,02	128.134,85	2.586.278,77	4.273.769,41
IPTU	2.187,89	1.643,18	20.439,82	42.038,25	6.851,01	2.207,27	4.135,78	4.105,14	2.461,61	2.446,60	1.501,28	2.015,67	92.033,50	128.320,48
ISS	55.429,89	46.568,36	74.592,65	69.026,65	91.171,24	129.100,38	83.307,83	46.070,31	144.614,13	25.855,12	334.539,57	61.739,12	1.162.015,25	1.060.753,54
ITBI	1.298,55	17.000,00	30.823,93	2.754,85	68.674,01	3.600,00	125.351,01	16.545,99	405.957,11	22.999,94	62.476,88	13.200,05	770.682,32	1.261.018,31
IRRF					21.940,78	34.194,05	30.502,22	41.077,56	22.204,55	37.924,50	38.611,83	28.859,18	255.314,67	1.300.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	33.747,74	21.097,07	64.075,68	65.856,33	21.196,12	8.338,95	9.973,13	5.821,45	9.669,62	17.409,65	26.726,46	22.320,83	306.233,03	523.677,08
Contribuições	156.985,73	103.626,35	101.657,94	102.312,07	95.111,63	100.586,56	17.294,81	88.330,23	96.218,83	92.228,17	93.080,98	104.714,57	1.152.147,87	1.894.573,02
Receita patrimonial	84.716,63	80.456,01	97.268,04	84.720,61	72.426,64	329.001,11	1.006.736,67	856.098,51	88.303,18	96.447,19	84.085,72	99.293,97	2.979.554,28	1.079.428,01
Rendimentos de Aplicação Financeira	84.716,63	80.456,01	97.268,04	84.720,61	72.426,64	329.001,11	1.006.736,67	856.098,51	88.303,18	96.447,19	84.085,72	99.293,97	2.979.554,28	1.079.428,01
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	102.762,36							116.003,80	156.704,04	113.995,85	119.029,90		608.495,95	2.451.558,33
Transferências Correntes	7.444.430,15	3.616.182,67	5.337.131,19	3.541.756,47	3.548.705,50	5.557.265,31	3.791.398,19	5.984.895,33	4.045.654,79	3.618.901,36	3.334.582,20	5.903.544,88	55.724.448,04	48.973.486,77
Cota-Parte do FPM	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	14.453.570,12	16.071.215,16
Cota-Parte do ICMS	1.065.966,11	1.149.055,09	1.251.242,02	1.233.369,75	1.140.869,26	1.493.169,20	1.359.463,38	1.149.086,88	1.480.070,59	1.237.784,60	1.298.954,29	1.331.321,52	15.190.352,69	15.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	150.819,42	127.115,57	72.746,76	40.097,61	50.053,89	44.431,81	28.589,82	22.549,98	20.465,02	26.852,14	75.765,17	100.485,55	759.972,74	847.515,96
Cota-Parte do ITR	34.910,47	33.893,32	37.990,38	14.188,11	105.166,91	1.906.312,18	101.378,64	89.455,65	40.611,43	31.081,15	9.214,65	1.629,90	2.405.832,79	1.300.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	12.337,45	3.731,38	9.854,36	10.562,07	10.090,82		5.724,19	27.683,58	8.934,05	8.178,12	8.405,98	10.069,72	115.571,72	108.839,04
Transferências do FUNDEB	417.954,26	455.650,60	411.725,04	418.182,49	383.002,16	505.344,66	457.707,76	425.712,20	472.029,80	446.614,20	442.210,61	458.334,68	5.294.468,46	5.064.885,57
Outras Transferências Correntes	4.625.926,54	626.308,11	2.231.134,37	790.848,87	782.227,61	706.867,14	685.033,64	2.409.658,00	872.355,35	323.629,04	482.734,58	2.967.956,27	17.504.679,52	9.781.031,04
Outras Receitas Correntes	2.489,15	2.112,07	2.489,15	2.489,15	2.489,15	2.122,06		1.184.989,53	395,04	16.049,43	6.438,93	2.405,84	1.224.469,50	1.050,00
DEDUÇÕES (II)	**618.255,77**	**592.779,91**	**518.562,13**	**552.626,98**	**513.390,82**	**952.221,09**	**528.443,23**	**605.488,52**	**627.242,25**	**656.410,89**	**575.730,12**	**590.393,15**	**7.331.544,86**	**8.144.419,24**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	138.124,39	84.569,45	85.492,38	85.705,37	82.621,14	84.326,84		86.521,41	88.380,25	87.920,00	89.195,13	94.550,64	1.007.407,00	1.674.573,02
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.489,15	2.112,07	2.489,15	2.489,15	2.489,15	2.122,06		4.413,56	395,04	395,04	6.288,93	2.405,84	28.089,14	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	477.642,23	506.098,39	430.580,60	464.432,46	428.280,53	865.772,19	528.443,23	514.553,55	538.466,96	568.095,85	480.246,06	493.436,67	6.296.048,72	6.469.846,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**7,265,792,32**	**3,295,905,80**	**5,209,916,27**	**3,358,327,40**	**3,415,175,26**	**5,214,194,60**	**4,540,256,41**	**6,026,252,31**	**4,344,940,65**	**3,387,846,92**	**3,525,343,63**	**5,647,700,96**	**55,231,652,53**	**50,529,446,30**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			500.044,00										500.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**7.265.792,32**	**3.295.905,80**	**4.709.872,27**	**3.358.327,40**	**3.415.175,26**	**5.214.194,60**	**4.540.256,41**	**6.026.252,31**	**4.344.940,65**	**3.387.846,92**	**3.525.343,63**	**5.647.700,96**	**54.731.608,53**	**50.529.446,30**

Data: 19/05/2025 17:39:54 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 19/05/2025 17:39:54 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	42.360,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	44.309,62	84.720,00	42.504,00	33.396,00	36.432,00	36.432,00	531.953,62	556.988,80
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**7.223.432,32**	**3.253.545,80**	**4.667.512,27**	**3.315.967,40**	**3.372.815,26**	**5.171.834,60**	**4.495.946,79**	**5.941.532,31**	**4.302.436,65**	**3.354.450,92**	**3.488.911,63**	**5.611.268,96**	**54.199.654,91**	**49.972.457,50**

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 17:39:54 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 19/05/2025 17:39:54 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.529.446,30	16.905.832,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.273.769,41	1.283.533,70
IPTU	128.320,48	8.425,16
ISS	1.060.753,54	566.747,94
ITBI	1.261.018,31	504.633,98
IRRF	1.300.000,00	127.600,06
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	523.677,08	76.126,56
Contribuições	220.000,00	26.196,53
Receita patrimonial	1.079.428,01	368.130,06
Aplicações Financeiras (II)	1.079.428,01	368.130,06
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	42.503.640,55	14.822.437,69
Cota-Parte do FPM	13.190.872,13	3.797.596,04
Cota-Parte do ICMS	12.640.000,00	4.278.504,87
Cota-Parte do IPVA	678.012,77	178.854,62
Cota-Parte do ITR	1.040.000,00	66.029,76
Transferências da LC 61/1989	108.839,04	35.587,87
Transferências do FUNDEB	6.545.955,41	2.154.987,25
Outras Transferências Correntes	8.299.961,20	4.310.877,28
Demais Receitas Correntes	2.452.608,33	405.534,18
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.452.608,33	405.534,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	49.450.018,29	16.537.702,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.922.910,00	1.263.699,02
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.010.627,86	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	100.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	8.910.627,86	
Convênios	8.760.627,86	

Data: 19/05/2025 17:40:47 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 19/05/2025 17:40:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.010.627,86	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**63.383.556,15**	**17.801.401,12**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**58.460.646,15**	**16.537.702,10**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	45.646.984,50	18.506.239,88	14.183.780,82	13.078.139,72	310.702,41	52.305,50	52.305,28
Pessoal e Encargos Sociais	23.269.388,75	6.954.058,10	6.921.761,06	6.917.936,49	246.108,08		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	12.883,10						
Outras Despesas Correntes	22.364.712,65	11.552.181,78	7.262.019,76	6.160.203,23	64.594,33	52.305,50	52.305,28
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	22.364.712,65	11.552.181,78	7.262.019,76	6.160.203,23	64.594,33	52.305,50	52.305,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	45.634.101,40	18.506.239,88	14.183.780,82	13.078.139,72	310.702,41	52.305,50	52.305,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.752.550,00	964.293,27	895.483,25	895.483,25			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	655,00						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.375.360,50	2.857.445,01	1.011.478,90	929.393,16		840.295,91	442.325,91
Investimentos	14.239.124,43	2.857.445,01	1.011.478,90	929.393,16		840.295,91	442.325,91
Inversões Financeiras	20.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras	20.000,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	116.236,07						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	14.259.124,43	2.857.445,01	1.011.478,90	929.393,16		840.295,91	442.325,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	940.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	17.750,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	500,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**62.603.525,83**	**22.327.978,16**	**16.090.742,97**	**14.903.016,13**	**310.702,41**	**892.601,41**	**494.631,19**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**60.833.225,83**	**21.363.684,89**	**15.195.259,72**	**14.007.532,88**	**310.702,41**	**892.601,41**	**494.631,19**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**2.093.051,39**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**1.724.835,62**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Abril/2025**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	368.130,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	334.591,58

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**1.758.374,10**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2024	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		10.752.676,63
DEDUÇÕES (XL)	11.975.407,83	13.867.291,85
Disponibilidade de Caixa	11.975.407,83	13.867.291,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.625.610,61	14.986.440,06
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	395.908,66	483.176,47
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	254.294,12	635.971,74
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-11.975.407,83	-3.114.615,22
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-8.860.792,61**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	87.267,81
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-8.773.524,80**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-8.807.063,28**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	900.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	900.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	45.595,34	323.114,87	272.910,90		95.799,31	6.046,34	2.290.990,42	892.601,41	494.631,19		1.802.405,57	1.898.204,88
PODER EXECUTIVO	45.595,34	323.114,87	272.910,90		95.799,31	6.046,34	2.290.990,42	892.601,41	494.631,19		1.802.405,57	1.898.204,88
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)		37.791,51	37.791,51									
TOTAL(III)=(I+II)	**45.595,34**	**360.906,38**	**310.702,41**		**95.799,31**	**6.046,34**	**2.290.990,42**	**892.601,41**	**494.631,19**		**1.802.405,57**	**1.898.204,88**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)		37.791,51	37.791,51									
PODER EXECUTIVO		37.791,51	37.791,51									
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 17:41:35 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 19/05/2025 17:41:35 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.750.092,33	1.207.407,14
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	128.320,48	8.425,16
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.261.018,31	504.633,98
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.060.753,54	566.747,94
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.300.000,00	127.600,06
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.127.570,16	10.480.763,30
2.1- Cota-Parte FPM	16.071.215,16	4.746.994,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.401.715,16	4.746.994,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.669.500,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	15.800.000,00	5.348.131,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	108.839,04	35.587,87
2.4- Cota-Parte ITR	1.300.000,00	82.537,13
2.5- Cota-Parte IPVA	847.515,96	223.567,88
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	43.944,60
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**37.877.662,49**	**11.688.170,44**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**6.491.614,03**	**2.096.152,66**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.977.801,59**	**825.889,95**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.595.072,39	2.173.679,92
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.114.002,55	1.837.881,96
6.1.1- Principal	5.064.885,57	1.819.189,29
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	49.116,98	18.692,67
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 19/05/2025 17:51:16 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 19/05/2025 17:51:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.411.462,25	282.742,99
6.3.1- Principal	1.411.462,25	282.742,99
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	69.607,59	53.054,97
6.4.1- Principal	69.607,59	53.054,97
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**1.377.611,48**	**-276.963,37**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	40.254,13
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	40.254,13
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**2.213.934,05**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.202.172,39	2.214.179,52	2.201.367,76	2.182.957,48	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.419.587,33	1.594.631,02	1.594.631,02	1.594.631,02	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.879.649,66	617.086,29	617.086,29	617.086,29	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	2.539.937,67	977.544,73	977.544,73	977.544,73	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.782.585,06	619.548,50	606.736,74	588.326,46	0,00
10.2.1- Educação Infantil	736.350,34	159.050,00	159.050,00	159.050,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.046.234,72	460.498,50	447.686,74	429.276,46	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.214.179,52	2.201.367,76	2.182.957,48	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.594.631,02	1.594.631,02	1.594.631,02	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	600.774,58	587.962,82	569.552,54	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	18.773,92	18.773,92	18.773,92	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.594.631,02	1.594.631,02	1.594.631,02	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	159.050,00	159.050,00	159.050,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.484.437,47	1.594.631,02	1.594.631,02	75,20
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	141.371,50	159.050,00	159.050,00	56,25
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	42.411,45	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	217.367,99	12.811,76	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.318.397,48	224.996,64	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	659.198,74	112.498,32	0,00	0,00	0,00	112.498,32
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	659.198,74	112.498,32	0,00	0,00	0,00	112.498,32

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.320.077,34	1.626.183,36	1.159.629,99	934.800,88	0,00
20.1- Educação Infantil	325.859,77	189.646,81	155.914,32	103.947,71	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.889.217,57	923.028,52	578.507,32	453.467,55	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.105.000,00	513.508,03	425.208,35	377.385,62	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.417.249,73	3.326.854,85	2.935.789,40	2.740.372,74	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.941.859,77	965.783,10	932.050,61	880.084,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	2.941.859,77	965.783,10	932.050,61	880.084,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.475.389,96	2.361.071,75	2.003.738,79	1.860.288,74	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.159.629,99
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.096.152,66
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	112.498,32
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**3.143.284,33**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.922.042,61	3.143.284,33	26,89

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	845.809,99	563.980,00	520.819,69	0,00	324.990,30
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	560.162,92	281.990,00	520.819,69	0,00	39.343,23
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.657,07	0,00	0,00	0,00	3.657,07
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	281.990,00	281.990,00	0,00	0,00	281.990,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.931.836,89	339.568,06
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	615.510,50	185.476,87
31.1.1- Salário-Educação	343.519,77	134.131,97
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	119.748,01	31.309,74
31.1.4- PNATE	57.422,26	20.035,16
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	94.820,46	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.087.153,49	127.773,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	229.172,90	26.317,66

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.584.803,65	699.296,24	487.692,86	320.610,54	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	78.140,23	40.008,40	40.008,40	40.008,40	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.506.663,42	659.287,84	447.684,46	280.602,14	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.107.053,38	4.539.659,12	3.848.690,61	3.438.368,90	0,00
33.1- Despesas Correntes	11.372.321,81	4.461.687,12	3.770.718,61	3.378.295,90	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	6.654.569,43	1.781.049,24	1.781.049,24	1.781.049,24	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.717.752,38	2.680.637,88	1.989.669,37	1.597.246,66	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.734.731,57	77.972,00	77.972,00	60.073,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.734.731,57	77.972,00	77.972,00	60.073,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	360.116,76	41.116,88

Data: 19/05/2025 17:51:16 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 19/05/2025 17:51:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.173.679,92	134.131,97
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.182.957,48	118.571,47
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	350.839,20	56.677,38
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	350.839,20	56.677,38

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 17:51:16 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 19/05/2025 17:51:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.393.610,50	2.857.445,01	11.536.165,49
Investimentos	14.256.874,43	2.857.445,01	11.399.429,42
Inversões Financeiras	20.000,00		20.000,00
Amortização da Dívida	116.736,07		116.736,07
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.393.610,50	2.857.445,01	11.536.165,49

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**14.393.610,50**	**2.857.445,01**	**11.536.165,49**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 17:52:01 Página: 1 de 1

Data da emissão: 19/05/2025 17:52:01 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	3.443.094,56	2.150.274,41	1.292.820,15	16.095.983,54
2025	3.573.222,64	2.246.855,22	1.326.367,42	17.422.350,96
2026	3.720.536,11	2.281.279,85	1.439.256,26	18.861.607,22
2027	3.781.988,62	2.714.619,57	1.067.369,05	19.928.976,27
2028	3.868.307,72	2.974.364,78	893.942,94	20.822.919,21
2029	4.166.237,06	3.315.715,49	850.521,57	21.673.440,78
2030	4.271.093,78	3.457.164,36	813.929,42	22.487.370,20
2031	4.333.008,54	3.789.659,61	543.348,93	23.030.719,13
2032	4.391.959,84	4.079.018,60	312.941,24	23.343.660,37
2033	4.439.505,66	4.376.459,12	63.046,54	23.406.706,91
2034	4.569.092,07	4.616.583,58	-47.491,51	23.359.215,40
2035	4.577.899,53	4.892.989,88	-315.090,35	23.044.125,05
2036	4.573.506,01	5.280.245,49	-706.739,48	22.337.385,57
2037	4.538.977,78	5.691.604,75	-1.152.626,97	21.184.758,60
2038	4.515.974,92	5.873.479,12	-1.357.504,20	19.827.254,40
2039	4.614.953,49	6.232.768,95	-1.617.815,46	18.209.438,94
2040	4.605.009,34	6.349.598,35	-1.744.589,01	16.464.849,93
2041	4.463.402,76	6.771.090,21	-2.307.687,45	14.157.162,48
2042	4.341.264,75	7.078.822,76	-2.737.558,01	11.419.604,47
2043	4.257.396,10	7.150.673,17	-2.893.277,07	8.526.327,40
2044	4.151.077,97	7.235.607,21	-3.084.529,24	5.441.798,16
2045	1.110.636,93	7.149.471,07	-6.038.834,14	-597.035,98
2046	588.844,22	7.877.762,72	-7.288.918,50	-7.885.954,48
2047	562.486,79	7.764.483,14	-7.201.996,35	-15.087.950,83
2048	511.527,50	7.725.944,13	-7.214.416,63	-22.302.367,46
2049	424.148,46	7.622.654,07	-7.198.505,61	-29.500.873,07
2050	400.271,91	7.467.120,11	-7.066.848,20	-36.567.721,27
2051	401.884,79	7.162.510,04	-6.760.625,25	-43.328.346,52
2052	403.330,15	6.828.576,52	-6.425.246,37	-49.753.592,89
2053	404.591,90	6.464.127,66	-6.059.535,76	-55.813.128,65
2054	26.953,77	6.068.434,55	-6.041.480,78	-61.854.609,43
2055	27.073,42	5.632.067,62	-5.604.994,20	-67.459.603,63

Data: 19/05/2025 18:01:27 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 19/05/2025 18:01:27 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

2056	27.182,51	5.169.594,90	-5.142.412,39	-72.602.016,02
2057	27.280,28	4.690.310,42	-4.663.030,14	-77.265.046,16
2058	27.365,62	4.207.160,96	-4.179.795,34	-81.444.841,50
2059	0,00	3.734.408,35	-3.734.408,35	-85.179.249,85
2060	0,00	3.283.724,68	-3.283.724,68	-88.462.974,53
2061	0,00	2.879.797,78	-2.879.797,78	-91.342.772,31
2062	0,00	2.505.041,93	-2.505.041,93	-93.847.814,24
2063	0,00	2.160.210,05	-2.160.210,05	-96.008.024,29
2064	0,00	1.845.147,13	-1.845.147,13	-97.853.171,42
2065	0,00	1.559.906,64	-1.559.906,64	-99.413.078,06
2066	0,00	1.303.550,67	-1.303.550,67	-100.716.628,73
2067	0,00	1.075.487,44	-1.075.487,44	-101.792.116,17
2068	0,00	875.157,88	-875.157,88	-102.667.274,05
2069	0,00	702.004,92	-702.004,92	-103.369.278,97
2070	0,00	555.934,06	-555.934,06	-103.925.213,03
2071	0,00	435.718,07	-435.718,07	-104.360.931,10
2072	0,00	340.404,08	-340.404,08	-104.701.335,18
2073	0,00	268.755,41	-268.755,41	-104.970.090,59
2074	0,00	219.084,69	-219.084,69	-105.189.175,28
2075	0,00	189.373,64	-189.373,64	-105.378.548,92
2076	0,00	175.155,01	-175.155,01	-105.553.703,93
2077	0,00	170.424,49	-170.424,49	-105.724.128,42
2078	0,00	168.823,50	-168.823,50	-105.892.951,92
2079	0,00	167.448,27	-167.448,27	-106.060.400,19
2080	0,00	166.460,14	-166.460,14	-106.226.860,33
2081	0,00	165.470,01	-165.470,01	-106.392.330,34
2082	0,00	163.956,38	-163.956,38	-106.556.286,72
2083	0,00	163.072,40	-163.072,40	-106.719.359,12
2084	0,00	161.321,62	-161.321,62	-106.880.680,74
2085	0,00	160.643,00	-160.643,00	-107.041.323,74
2086	0,00	159.297,55	-159.297,55	-107.200.621,29
2087	0,00	158.515,72	-158.515,72	-107.359.137,01
2088	0,00	156.951,33	-156.951,33	-107.516.088,34
2089	0,00	156.061,60	-156.061,60	-107.672.149,94
2090	0,00	154.863,23	-154.863,23	-107.827.013,17
2091	0,00	154.172,71	-154.172,71	-107.981.185,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

2092	0,00	152.777,80	-152.777,80	-108.133.963,68
2093	0,00	151.986,00	-151.986,00	-108.285.949,68
2094	0,00	150.372,44	-150.372,44	-108.436.322,12
2095	0,00	149.763,66	-149.763,66	-108.586.085,78
2096	0,00	148.522,66	-148.522,66	-108.734.608,44
2097	0,00	147.821,40	-147.821,40	-108.882.429,84
2098	0,00	146.378,24	-146.378,24	-109.028.808,08

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 18:01:27 Página: 3 de 3

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	100.000,00		100.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00		100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.771.879,59**	**3.750.092,33**	**1.207.407,14**	**32,20**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	150.097,27	128.320,48	8.425,16	6,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.261.018,31	1.261.018,31	504.633,98	40,02
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.060.764,01	1.060.753,54	566.747,94	53,43
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.300.000,00	1.300.000,00	127.600,06	9,82
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**32.458.070,16**	**32.458.070,16**	**10.480.763,30**	**32,29**
Cota-Parte FPM	14.401.715,16	14.401.715,16	4.746.994,82	32,96
Cota-Parte ITR	1.300.000,00	1.300.000,00	82.537,13	6,35
Cota-Parte IPVA	847.515,96	847.515,96	223.567,88	26,38
Cota-Parte ICMS	15.800.000,00	15.800.000,00	5.348.131,00	33,85
Cota-Parte IPI-Exportação	108.839,04	108.839,04	35.587,87	32,70
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	43.944,60	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**36.229.949,75**	**36.208.162,49**	**11.688.170,44**	**32,28**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.250.505,68	1.261.505,68	358.704,98	28,43	345.704,98	27,40	345.704,98	27,40	0,00
Despesas Correntes	1.237.187,62	1.235.187,62	345.704,98	27,99	345.704,98	27,99	345.704,98	27,99	0,00
Despesas de Capital	13.318,06	26.318,06	13.000,00	49,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.989.700,88	2.919.700,88	961.209,57	32,92	921.749,84	31,57	858.406,11	29,40	0,00
Despesas Correntes	2.915.700,88	2.845.700,88	961.209,57	33,78	921.749,84	32,39	858.406,11	30,17	0,00
Despesas de Capital	74.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	510.118,62	510.118,62	240.001,31	47,05	133.001,31	26,07	133.001,31	26,07	0,00
Despesas Correntes	480.118,62	480.118,62	240.001,31	49,99	133.001,31	27,70	133.001,31	27,70	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	125.587,24	125.587,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	125.587,24	125.587,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	114.370,75	214.370,75	69.623,36	32,48	69.623,36	32,48	69.623,36	32,48	0,00
Despesas Correntes	114.370,75	214.370,75	69.623,36	32,48	69.623,36	32,48	69.623,36	32,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	965.460,00	965.460,00	308.971,79	32,00	276.840,81	28,67	276.840,81	28,67	0,00
Despesas Correntes	956.910,00	956.910,00	308.971,79	32,29	276.840,81	28,93	276.840,81	28,93	0,00
Despesas de Capital	8.550,00	8.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.955.743,17**	**5.996.743,17**	**1.938.511,01**	**32,33**	**1.746.920,30**	**29,13**	**1.683.576,57**	**28,07**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.938.511,01	1.746.920,30	1.683.576,57
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.938.511,01**	**1.746.920,30**	**1.683.576,57**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.753.225,57
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15.00% (Lei Orgânica Municipal)	1.753.225,57
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-6.305,27
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-6.305,27
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**14,95**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.305,27
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-6.305,27**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	1.746.920,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	4.799.682,57	5.924.011,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.944.354,54	2.944.354,54	814.668,51	27,67
Proveniente da União	2.672.935,25	2.672.935,25	658.556,04	24,64
Proveniente dos Estados	271.419,29	271.419,29	156.112,47	57,52
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.944.354,54**	**2.944.354,54**	**814.668,51**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.393.608,83	2.395.608,83	882.349,43	36,83	778.691,94	32,50	728.983,63	30,43	0,00
Despesas Correntes	2.343.608,83	2.345.608,83	882.349,43	37,62	778.691,94	33,20	728.983,63	31,08	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	259.951,57	1.209.951,57	482.585,36	39,88	410.396,20	33,92	380.227,73	31,43	0,00
Despesas Correntes	239.951,57	1.189.951,57	482.585,36	40,56	410.396,20	34,49	380.227,73	31,95	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	65.881,38	65.881,38	300,00	0,46	300,00	0,46	300,00	0,46	0,00
Despesas Correntes	65.881,38	65.881,38	300,00	0,46	300,00	0,46	300,00	0,46	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.412,76	12.412,76	2.950,00	23,77	2.950,00	23,77	2.100,00	16,92	0,00
Despesas Correntes	12.412,76	12.412,76	2.950,00	23,77	2.950,00	23,77	2.100,00	16,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	115.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	115.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.846.854,54**	**3.718.854,54**	**1.368.184,79**	**36,79**	**1.192.338,14**	**32,06**	**1.111.611,36**	**29,89**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.644.114,51	3.657.114,51	1.241.054,41	33,94	1.124.396,92	30,75	1.074.688,61	29,39	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.249.652,45	4.129.652,45	1.443.794,93	34,96	1.332.146,04	32,26	1.238.633,84	29,99	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	576.000,00	576.000,00	240.301,31	41,72	133.301,31	23,14	133.301,31	23,14	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	138.000,00	138.000,00	2.950,00	2,14	2.950,00	2,14	2.100,00	1,52	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	229.370,75	229.370,75	69.623,36	30,35	69.623,36	30,35	69.623,36	30,35	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	965.460,00	985.460,00	308.971,79	31,35	276.840,81	28,09	276.840,81	28,09	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.802.597,71**	**9.715.597,71**	**3.306.695,80**	**34,03**	**2.939.258,44**	**30,25**	**2.795.187,93**	**28,77**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 18:02:43 Página: 5 de 5
Data da emissão: 19/05/2025 18:02:43 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	51.212.181,84	50.529.446,30	51.033.742,08	51.543.070,85	52.057.482,85	52.577.028,80	53.101.759,94	53.631.728,02	54.166.985,31	54.707.584,59	55.253.579,18
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

PREVBRAS
RREO 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	64.462.984,16
Previsão Atualizada	64.462.984,16
Receitas Realizadas	18.169.531,18
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	900.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	60.781.000,00
Dotação Atualizada	62.733.800,00
Despesas Empenhadas	22.327.978,16
Despesas Liquidadas	16.090.742,97
Despesas Pagas	14.903.016,13
Superávit Orçamentário	2.078.788,21

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	22.327.978,16
Despesas Liquidadas	16.090.742,97

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	55.231.652,53
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	54.731.608,53
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	54.199.654,91

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.263.699,02
Despesas Previdenciárias Empenhadas	871.929,70
Despesas Previdenciárias Liquidadas	853.654,87
Resultado Previdenciário	410.044,15
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		1.724.835,62	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		-8.860.792,61	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	406.501,72		310.702,41	95.799,31
Poder Executivo	406.501,72		310.702,41	95.799,31
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.297.036,76		494.631,19	1.802.405,57
Poder Executivo	2.297.036,76		494.631,19	1.802.405,57
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**2.703.538,48**		**805.333,60**	**1.898.204,88**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.143.284,33	25,00	26,89
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	1.594.631,02	70,00	75,20
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	159.050,00	50,00	56,25
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	2.857.445,01	11.536.165,49

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	3.443.094,56	4.577.899,53	1.110.636,93	
Despesas Previdenciárias	2.150.274,41	4.892.989,88	7.149.471,07	3.283.724,68
Resultado Previdenciário	1.292.820,15	-315.090,35	-6.038.834,14	-3.283.724,68
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias	3.283.724,68	3.283.724,68	3.283.724,68	3.283.724,68
Resultado Previdenciário	-3.283.724,68	-3.283.724,68	-3.283.724,68	-3.283.724,68

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		100.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.746.920,30	15,00	14,95

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 19 de maio de 2025

Data: 19/05/2025 18:04:10 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 19/05/2025 18:04:10 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PORTARIA N° 010/2025, DE 01 DE MAIO DE 2025 - SAAE-NB

PORTARIA N° 010/2025, DE 01 DE MAIO DE 2025.

Tornar sem efeito a **PORTARIA N° 006/2025**, de 17/02/2025 que designa servidores para atuação como Agente de Contratação, institui Comissão de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de equipe de apoio, de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22/2023.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Municí-

pio de Nova Brasilândia, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 022/2023.

ART. 1º. TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 006/2025 QUE DESIGNA ESTES SERVIDORES ABAIXO PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

I – EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA

Art. 2º. Designar estes servidores para atuar como Pregoeiro na modalidade Pregão:

I – MÁRCIO FRANÇA DE SOUZA

Art. 3º. Designar servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I - Márcio França de Souza

II – Jocimar Pacífico Miranda

Art. 4º - Institui Comissão de Contratação composta por estes servidores:

I – Edinalvo Novais de Oliveira (Presidente)

II – Jocimar Pacífico Miranda (Membro)

III - Márcio França de Souza (Membro)

Art. 5º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, o Art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 022/2023 que trata sobre as atribuições do Agente de Contratação.

Art. 6º. Com fulcro no Artigo § 2º, Art. 8º do Decreto Municipal 022/2023, o Agente de Contratação poderá conduzir os processos de contratação direta, respeita a segregação de funções.

Art. 7º. O Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, contará com o Auxílio da Procuradoria do Município e a Controladoria Geral do Município.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 01 de maio de 2025.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO

DIRETOR DO SAAE-NB

PORTARIA Nº 086/2025

PORTARIA N° 251/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 251/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE CONCESSÃO ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR EFETIVO PAULO JOSE DE SOUZA''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo disposto no § 7º do Artigo nº 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** ao Servidor Efetivo **Sr. Paulo Jose de Souza – Motorista Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Abono Pecuniário de 10 (dez), referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 à 01/05/2022, a partir de 20 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 252/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 252/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL SENHORA FRANCIELLY ALMEIDA DE SOUZA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** *a*servidora Estável Senhora **FRANCIELLY ALMEIDA DE SOUZA – Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/04/2024 à 04/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 013/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025 - SAAE-NB

PORTARIA N° 013/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

O Senhor **LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO,** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Avaliação, reavaliação, inventario e Baixa do Patrimônio, conforme preceitua a Lei Federal n 4.320/64, composta pelos Membros abaixo:

1. Presidente: EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA - CPF:

781.570.7215

2. Secretário: DEBORAH VIVIANE CANDIDA PERES - CPF: 053.363.351-69

3. Membro: HELLEN MARIANA DOS SANTOS - CPF: 080.275.881-97

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 13 de maio de 2025.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO

DIRETOR DO SAAE-NB

PORTARIA Nº 086/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

10°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 013/2023/SMA/PMNG

Processo Nº.1100/2022

Contratada: MTSUL CONSTRUCOES LTDA

CNPJ n.º 06.232.484/0001-80

Aditamento: Fica aditada também, nos termos da Cláusula Quinta, o **Prazo de Execução** do Contrato de Prestação de Serviços nº.013/2023/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias **28 de abril de 2025 e 27 de julho de 2025**.

Justificativa: Este aditivo ao contrato original se faz necessário para viabilizar a continuidade da execução da obra, que ainda não foi concluída, e para permitir a adequada execução dos trâmites previstos no escopo contratual. A necessidade de sua formalização decorre, entre outros fatores, das condições climáticas adversas predominantes na região, especialmente durante o atual período chuvoso, que têm impactado significativamente o andamento dos trabalhos. Além disso, o aditivo contempla ajustes técnicos imprescindíveis, reprogramação de atividades e a conclusão dos serviços constantes na planilha orçamentária aprovada. Seu objetivo é assegurar o cumprimento integral do objeto contratual com observância aos critérios de qualidade e segurança exigidos, bem como garantir a entrega da obra dentro do novo cronograma, prevenindo atrasos e eventuais prejuízos à Administração Pública.

Data: 28/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA Nº 13/2025

PORTARIA N° 13/2025

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO CAUTELAR AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR DO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES POR IMCOMPATIBILIDADE COM O CARGO ELETIVO DE VEREADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que o gestor possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, com finalidade de aplicação da lei, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa e tendo em vista as razões apresentadas.

Considerando que há necessidade de se determinar o afastamento da servidora diante da inexistência de compatibilidade para o exercício do mandato eletivo de vereadora e a ocupação do cargo de assessora contábil, e ainda, após constatar a existência de conflito de interesses.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinado, o **AFASTAMENTO** da servidora **MARIA SELMA DE OLIVEIRA,** lotada no cargo de Assessora Contábil desta Câmara Municipal, como medida preventiva e no intuito de resguardar os princípios basilares do Direito Administrativo, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como também afastar conflito de interesses, constados e sofridos diariamente por parlamentares e servidores desta casa de Lei.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRE-SE. REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Nova Lacerda-MT, 20 de maio de 2025.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 235/2025

PORTARIA NO 235/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** do servidor **Antonio Marcos Nunes Teixeira** concursado matrícula nº 45 abaixo relacionado com a respectiva classificação de D para**E**, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Comple-

mentar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
45	ANTONIO MARCOS NUNES TEIXEIRA	16-05-2025	E

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 236/2025

PORTARIA NO 236/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** do servidor **Artur José de Carvalho** concursado matrícula nº 2306 abaixo relacionado com a respectiva classificação de B para**C**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
2306	ARTUR JOSÉ DE CARVALHO	16-05-2025	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 237/2025

PORTARIA NO 237/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** da servidora **Jucilene Aparecida Gomes** concursada matrícula nº 2261 abaixo relacionado com a respectiva classificação de B para**C**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
2261	Jucilene Aparecida Gomes	16-05-2025	c

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238/2025

PORTARIA Nº 238/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Conceder **Licença Maternidade**, nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I da Lei Complementar 021/2005 a servidora **Renata Aparecida de Almeida Mariano**,matricula **nº 409** inscrita no Cadastro dePessoa Física **nº 023.xxx.xxx-16,** no período de **10/05/2025 a 06/09/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 239/2025

PORTARIA N O 239/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Jéssica Alves dos Reis** matricula n o **3590**, efetiva no cargo de **Agente de Serviços Gerais,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **22/04/2025** e término em **21/05/2025.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 16 dias do mês de março de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 240/2025

PORTARIA N O 240/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **LUCY MEIRE VALDERRAMAS DA SILVA** matricula no **306**, efetiva no cargo de **Técnico de Enfermagem,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **22/04/2025** e término em **22/07/2025.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 16 dias do mês maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 241/2025

POR-

TARIA N O 241/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **MARIA MADALENA DOS SANTOS SOUZA**, matricula n o **1021**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **05/05/2025** e termino em **04/05/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 242/2025

PORTARIA N O 242/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Carlos César de Moraes**, matricula no **1657**, efetivo no cargo de **Operador de Motoniveladora,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras**, no período de **17/04/2025** e término em **17/07/2025.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 243/2025

PORTARIA N O 243/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Fabio Miguel da Silva**, matricula no **145**, efetivo no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **01/04/2025** e término em **30/05/2025.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2025, NESTE JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS AMM, CUJO TÍTULO **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**

ONDE SE LÊ, 005/2025 **- LEIA-SE** 006/2025

NOVA MARILÂNDIA - MT, 20 DE MARÇO DE 2025.

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2025

EMENTA: PRORROGA AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sra.º. **MARIA DA PENHA SOAVE CAJANGO.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Prorroga afastamento para o benefício Auxílio Doença, a Sr. ª **MARIA DA PENHA SOAVE CAJANGO**, servidora pública municipal ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, até a data de 30/08/2025, retornando as atividades no dia 01/09/2025, conforme comunicação de decisão ao Requerimento de Prorrogação Nº 222623219 protocolado junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 20/05/2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 12 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Administração Municipal.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade da regulamentação da Lei Federal 14.129/2021 no âmbito do município de Nova Maringá/MT.

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direito o Programa Municipal do Governo digital:

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação de dados.

Art. 4º - As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funci-

onalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

V – aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 6º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estarão disponibilizados no https://www.novamaringa.mt.gov.br/.

Art. 8º - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, da solicitações apresentadas.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá-MT, 20 de maio de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°027/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.,** a empresa **SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA** com **CNPJ 48.865.635/0001-880** apresentou a menor proposta no Valor total de **R$ 61.932,00** (sessenta e um mil novecentos e trinta e dois reais).

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT,20 de maio de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 014/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Leis Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: **FIORI DO BRASIL LTDA** com CNPJ nº **93.703.056/0001-93. ITEM: 01. VALOR TOTAL R$ 971.000,00** (novecentos e setenta e um mil reais).

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA com CNPJ **nº 02.416.362/0001-93. ITEM 02. VALOR TOTAL R$ 1.934.700,00** (um milhão e novecentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

EXTRA MAQUINAS SA com CNPJ **nº 19.293.041/0002-22. ITENS 03 e 04. VALOR TOTAL R$ 1.350.000,00** (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP com CNPJ **nº 29.889.808/0001-53. ITEM 05. VALOR TOTAL R$ 604.000,00** (seiscentos e quatro mil reais).

Nova Maringá-MT, 20 de maio de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRONICO 014/2025. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 058/2024/GRAPE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025** menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/21 e suas alte-

rações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: **FIORI DO BRASIL LTDA** com CNPJ nº **93.703.056/-0001-93. ITEM: 01. VALOR TOTAL R$ 971.000,00** (novecentos e setenta e um mil reais).

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA com CNPJ **nº 02.416.362/0001-93. ITEM 02. VALOR TOTAL R$ 1.934.700,00** (um milhão e novecentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

EXTRA MAQUINAS SA com CNPJ **nº 19.293.041/0002-22. ITENS 03 e 04. VALOR TOTAL R$ 1.350.000,00** (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP com CNPJ **nº 29.889.808/0001-53. ITEM 05. VALOR TOTAL R$ 604.000,00** (seiscentos e quatro mil reais).

Nova Maringá-MT, 20 de maio de 2025.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Port. 058/2024

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 014/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: **FIORI DO BRASIL LTDA** com CNPJ nº **93.703.056/-0001-93. ITEM: 01. VALOR TOTAL R$ 971.000,00** (novecentos e setenta e um mil reais).

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA com CNPJ **nº 02.416.362/0001-93. ITEM 02. VALOR TOTAL R$ 1.934.700,00** (um milhão e novecentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

EXTRA MAQUINAS SA com CNPJ **nº 19.293.041/0002-22. ITENS 03 e 04. VALOR TOTAL R$ 1.350.000,00** (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP com CNPJ **nº 29.889.808/0001-53. ITEM 05. VALOR TOTAL R$ 604.000,00** (seiscentos e quatro mil reais).

Nova Maringá-MT, 20 de maio de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 - PREGÃO ELETRONICO 014/2025

VIGÊNCIA: 20/05/2025 A 20/05/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**EXTRA MAQUINAS SA** com CNPJ **nº 19.293.041/0002-22**. **ITENS 03 e 04. VALOR TOTAL R$ 1.350.000,00** (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

FISCAL DE ATA: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 - PREGÃO ELETRONICO 014/2025

VIGÊNCIA: 20/05/2025 A 20/05/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**FIORI DO BRASIL LTDA** com CNPJ nº **93.703.056/0001-93. ITEM: 01. VALOR TOTAL R$ 971.000,00** (novecentos e setenta e um mil reais).

FISCAL DE ATA: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 - PREGÃO ELETRONICO 014/2025

VIGÊNCIA: 20/05/2025 A 20/05/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP** com CNPJ **nº 29.889.808/0001-53. ITEM 05. VALOR TOTAL R$ 604.000,00** (seiscentos e quatro mil reais).

FISCAL DE ATA: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 - PREGÃO ELETRONICO 014/2025

VIGÊNCIA: 20/05/2025 A 20/05/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** com CNPJ **nº 02.416.362/0001-93 ITEM 02. VALOR TOTAL R$ 1.934.700,00** (um milhão e novecentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

FISCAL DE ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 088, DE 20 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR. **WERNHER SZUBRIS,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 627/2014, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 30 de abril de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo **WERNHER SZUBRIS,** cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 50 (cinquenta) dias consecutivos a partir de 20 de maio de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de maio de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 20 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 101, DE 20 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **MARIA LUIZA LIMA THIS,** DO CARGO DE **GERENTE DE DEPARTAMENTO,**DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Exonera a pedido a Sra. **MARIA LUIZA LIMA THIS,** do cargo de Gerente de Departamento, lotada na secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 089, DE 20 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO OCUPADO PELA SENHORA, **REGINA CELIA GOMES DE MORAES,** POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 078/2025, da prefeitura municipal de Nova Monte Verde, que exonerou a pedido a senhora **REGINA CELIA GOMES DE MORAES.**

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do art. 70, inciso IV da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde), a partir de 30 de abril de 2025, o cargo de Assistente de controle Administrativo do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 705/2014, ocupado pela servidora Regina Celia Gomes de Moraes, por motivo de exoneração a pedido.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/04/2025, revogadas às disposições em contrário

Nova Monte Verde - MT, 20 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 84, DE 14 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.º 84, DE 14 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 17/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 17/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **M. S. QUIXABEIRA & CIA LTDA CNPJ: 45.463.165/0001-38.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1968/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3666

SUPLENTE: ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 85, DE 15 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.º 85, DE 15 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 18/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 18/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **A. E. C. NOSSOL LTDA CNPJ: 21.830.961/0001-01** e **CENTRAL SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 01.626.820/0001-56, MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 07.652.815/0001-02** e **MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA CNPJ: 33.955.893/0001-88.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3088/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: FARLEY NEVES MOREIRA

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MATRICULA: 4038

SUPLENTE: SILVANA LIMA DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MATRICULA: 3115

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: WILDSON RODRIGUES BARACHO

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4200

SUPLENTE: ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3193

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDUARDO DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 4291

SUPLENTE: AMANDA HAAS

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ARTHUR ARAUJO DE MORAES

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 4289

SUPLENTE: ALICE KASUME HASHIMOTO

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 2268

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 15 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO MUNICIPAL Nº4496 DE 20 DE MAIO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº4496 DE 20 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS PARA VIAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré-MT e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 687, publicada em 08 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 522, publicada em 05 de junho de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município o pagamento de despesas de viagens através do regime de diária para alimentação e hospedagem, e adiantamentos para custear despesas com locomoção, combustível e despesas miúdas de pronto pagamento destinadas à agentes políticos, servidores públicos efetivos e contratados, agentes honoríficos e conselheiros que representem a sociedade civil em Conselhos Municipais.

§ 1º Considera-se como despesas de viagens, os custos com o deslocamento eventual para fora do município por motivo de serviço, participação em cursos, feiras ou eventos de capacitação profissional, entre outros.

§ 2º Os cursos, capacitações e treinamentos devem ser disponibilizados preferencialmente a servidores municipais efetivos, devendo ser devidamente justificado pelo gestor da unidade quando se tratar de servidores contratados.

Art. 2º As despesas com locomoção deverão ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica.

§ 1º Consideram-se como despesas com locomoção, os

custos com transporte de ida e retorno do(s) município(s) de destino, bem como os deslocamentos dentro desse(s) município(s).

§ 2º Consideram-se como formas de transporte o deslocamento através de

veículo oficial, veículo próprio, veículo contratado, ônibus rodoviário, aeronave, táxis, entre outros.

I – A utilização de veículo próprio só será permitida mediante autorização do gestor da unidade e a vontade expressa do usuário com assinatura de termo de isenção de responsabilidade do município com relação ao veículo e condutor desde que não haja disponibilidade de veículo oficial e que os custos com outras formas de transporte se mostrem equivalentes ou superiores ao custo com combustível e pedágio do veículo próprio.

II – A utilização de transporte aéreo só será concedida mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser devidamente justificada.

III – São considerados como custos com transporte, as despesas com passagens, combustível, pedágios, tarifas de táxi, veículos de aplicativos, estacionamento, dentre outros.

VI – Pagamento por outras formas de transportes que não emitem comprovantes não serão considerados para fins de prestação de contas.

Art. 3º O pagamento de taxas de inscrições em eventos ou cursos realizados no(s) município(s) de destino(s), bem como taxas e emolumentos quando a serviço, também poderão ser pagos através de adiantamento de despesas ou reembolso, desde que requisitado dentro de dotação orçamentária específica.

Art. 4º É vedado a utilização de adiantamento ou reembolso para custear despesas com alimentação e hospedagem já contemplados na diária.

Art. 5º São competentes para autorizar a concessão de diárias e adiantamento para viagens: o Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 6º A concessão de diárias e adiantamentos de que trata este decreto não serão incorporados em nenhuma hipótese, à remune-

ração, ao subsídio, ao vencimento, ao

provento ou à pensão do beneficiado, nem tampouco será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 1º O usuário deverá restituir à Tesouraria, os valores relativos ao adiantamentos recebidos em excesso. O descumprimento desta obrigação sujeitará o usuário ao desconto integral em folha, dos valores em excesso ou sem comprovação no caso de adiantamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§ 2º No caso de a viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, poderá ser concedido o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, que se dará somente mediante justificativa fundamentada e autorizada pela autoridade competente elencada no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Os valores das diárias de viagem para alimentação e hospedagem, e faixas de enquadramento estão definidos no Anexo I deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O valor máximo concedido a título de adiantamento por viagem será de até 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º A concessão de diárias e adiantamentos fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis para cada secretaria, órgão ou entidade.

Art. 10 Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificado, as secretarias, órgãos e entidades deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas.

§ 1º Toda a documentação referente a requisição de diárias e adiantamentos para viagens deverá ser tramitada com antecedência de 03 (três) dias uteis antes da viagem.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias e adiantamentos poderão ser pagos no decorrer da viagem ou após o retorno, mediante autorização e justificativa fundamentada da autoridade superior competente elencada no art. 5º deste decreto.

Art. 11 Para requisição das diárias e adiantamentos deverá ser utilizado o modelo do anexo deste decreto.

§ 1º Juntamente à nota de empenho e formulário de requisição, deverão ser anexados documentos comprobatórios para realização da viagem, como convite, folder, e-mail, ordem de serviço, entre outros.

§ 2º Quando se tratar de cursos de qualificação ou capacitação profissional, o formulário de requisição deverá ser vistado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver aprovação do gestor da unidade orçamentária ao qual o Conselho esteja afeto, mediante:

I – Escolha, através de reunião do respectivo Conselho, do(s) representante(s) que fará(ão) o deslocamento;

II – Comunicação oriunda da Presidência do Conselho informando o motivo do deslocamento e o(s) nome(s) do(s) conselheiro(s) que fará (ão) o deslocamento.

Art. 12 A diária integral será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem das diárias, respectivamente, à hora da partida e da chegada ao município.

§ 1º A diária de viagem compreende:

I – Valor referente a alimentação: definido para cada período de 24 horas;

II – Valor para hospedagem: definido para cada pernoite durante o período da viagem.

§ 2º Quando o deslocamento for por período igual ou superior a 08 (oito) horas, será devido o valor de ½ diária relativo ao valor definido no anexo I deste decreto referente a alimentação, bem como o valor referente a 1 diária para hospedagem, caso necessite pernoitar no local de destino.

§ 3º Serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor definido no anexo I deste decreto referente a alimentação quando o deslocamento for por período igual ou inferior a 08 (oito) horas.

§ 4º Não fará jus ao valor referente a hospedagem quando não houver

necessidade de pernoitar no destino ou no evento, curso ou serviço para o qual está se deslocando.

Art. 13 O usuário deverá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis após o retorno de a viagem apresentar o relatório de viagem à Autoridade Competente que enviará ao Departamento de Contabilidade.

§ 1º Para fins de prestação de contas de recursos oriundos de adiantamento ou reembolso decorrentes de despesas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto deverão ser apresentados os comprovantes de despesas:

I – Devidamente preenchidos, com valor legível, sem rasuras, emendas e borrões.

II – Não serão admitidas segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

III – As notas fiscais ou cupons fiscais devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

IV – Os comprovantes apresentados devem ter data de emissão dentro do período da viagem, com exceção de bilhetes de passagens que podem ser adquiridos antecipadamente para reservar poltrona.

V – Os comprovantes de despesas decorrentes de gastos com veículo oficial devem ser registrados no sistema de frotas.

§ 2º Para as despesas decorrentes de diárias para alimentação e hospedagem deverão ser apresentados comprovantes de despesas

de alimentação, lanche, hospedagem, que servirá como comprovante de comparecimento ao evento, curso ou serviço, juntamente com relatório de diárias utilizadas conforme modelo anexo deste decreto.

§ 3º Deverão ser anexados ao relatório documentos comprobatórios como certificados, declaração de participação, cópia de lista de presença, entre outros.

§ 4º Cabe a Autoridade solicitante a realizar a conferência do relatório e despesas apresentadas, podendo glosar despesas que não atendam aos dispositivos deste Decreto, bem como diárias recebidas em excesso.

§ 5º Não se fará novo pagamento de diária e/ou adiantamento a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal, bem como a quem deixar de atender a

notificação para regularizar prestação de contas, sem prejuízo dos processos administrativos cabíveis.

§ 6º O não atendimento em até 05 (cinco) dias uteis contados da expedição de notificação do Departamento de Contabilidade para regularizar ou apresentar prestação de contas acarretará desconto do valor integral em folha de pagamento sem possibilidade de re-embolso posterior.

§ 7º Ao encerramento do exercício, todos os relatórios e prestações de contas referentes a diárias ou adiantamentos de despesas para viagens, bem como valores a serem devolvidos, deverão ser efetivados dentro do exercício financeiro a que pertencem, sob pena de terem os valores pendentes descontados integralmente em folha de pagamento.

Art. 14 O Departamento de Contabilidade deverá disponibilizar no “Portal de Acesso à Informação” as informações relacionadas as diárias e adiantamentos decorrentes de viagens em atendimento a Lei Federalnº12.527/11 e demais normas em vigor.

Art. 15 As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Autoridade Competente e encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, aos..... dias do mês de maio de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal.

ANEXO I

Prefeito e Vice-Prefeito

I-Deslocamento para Capital Federal	**R$ 1.500,00**
II-Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de Outros Estados	**R$ 1.500,00**
III-Deslocamento para Capital do Estado de Mato Grosso	**R$ 800,00**
IV-Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	**R$ 500,00**
V-Deslocamento para Cidades Vizinhas (Cocalinho e Água Boa)	**R$ 300,00**
Demais Servidores e Agentes Públicos	
I-Deslocamento para Capital Federal	**R$ 800,00**
II-Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de Outros Estados	**R$ 600,00**
III-Deslocamento para Capital do Estado de Mato Grosso	**R$ 600,00**
IV-Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	**R$ 400,00**
V-Deslocamento para Cidades Vizinhas (Cocalinho e Água Boa)	**R$ 200,00**

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Órgão:				
Nome do Servidor:				
Cargo:		**Secr./Dptº:**		
Matricula:	**RG:**	**CPF:**	**Vencimento:**	
Valor diária R$:	**½ diária R$:**	**1/3 diária R$:**		
Quantidade de diárias:				
DEMOSTRATIVO				
DIA: SAÍDA/RETORNO	**DESTINO**	**QUANTIDADE DIÁRIA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
TOTAIS				
DECLARAÇÃO: Declaro que as informações ora prestadas são expressões da verdade, conforme relatório abaixo deste documento. **Local:** **Data:**. **Nome e Ass. Responsável pelo Setor**:				

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Eu, ..., brasileiro, funcionário público do município de Nova Nazaré - MT, portador do CPF **.....** e da carteira de Identidade **Órgão Expedidor**,

cadastrado no Departamento de Recursos Humanos sob a matrícula , ocupando o cargo

de **.....**, autorizo desde já, o Departamento de Recursos Humanos a efetuar o desconto em folha de pagamento, de qualquer valor recebido por mim a título de Diárias e ou Adiantamento de Viagem que por ventura não tenha prestado contas nos termos do Artigo ..... da ....., ou que a prestação de contas seja Reprovada por parte da administração pública de Nova Nazaré - MT.

O referido é verdade, assino e dou fé.

Atenciosamente

Funcionário.....

Função.....

ANEXO IV

CERTIFICADO DE ADIMPLÊNCIA, SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº. ...

1 – Departamento de Contabilidade

Declaro para os devidos fins de direito, que o servidor..... , portador

da Matrícula Funcional nº ..., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo..... , está em

dia quanto à prestação de contas de diárias e ou adiantamento. ( ) SIM ( ) NÃO

(Se não citar o número do processo) Processo número .... Nova Nazaré - MT, em / /

Responsável pelo dpto de contabilidade

2- Departamento de Gestão Orçamentária

Após análise na LOA/2025, tenho a informar que: ( ) – Há saldo Orçamentário na Dotação: ( ) – Não há saldo Orçamentário para empenho da despesa;

Nova Nazaré - MT, em / /

Contador

3 – Tesouraria

Após análise, tenho a informar que:

( ) – Há recursos para o pagamento desta despesa;

( ) – Não há recursos para o pagamento desta despesa; Nova Nazaré - MT, em / /

Tesoureiro

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO E DEFERIMENTO

1 - GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista que, o processo em epígrafe cumpriu todas as formalidades exigidas pelo decreto nº 000/2025

01 - ( ) - Defiro – Segue para Empenho e Pagamento.

02 - ( ) - Indefiro – Arquive-se

Nova Nazaré - MT, em / / .

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

No cumprimento da Ordem de Empenho nº de

Nome do Servidor Cargo Função

Início da Viagem / / nº da passagem Meio de Locomoção

Empresa Trajeto percorrido

DIAS LOCALIDADES

Se for veiculo oficial, citar o nº da placa)

Serviços Executados e Pessoas Contactadas

Resultados alcançados:

Observações:

Data: Nome

ANEXO VII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos, nos termos do decreto 0 /2025

e Lei Municipal 687/2022, vêm NOTIFICAR o servidor....., para que apresente dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a prestação de contas de Diária referente Nota de Empenho ..... – Ordem de Pagamento , cujo prazo legal

findou em .....

Atenciosamente

Nova Nazaré - MT, em de

Responsável pelo dpto de Recursos Humanos

Ciente://

Assinatura do servidor

ANEXO VIII

ANEXOS REFERIDOS NO ITEM II DO ARTIGO DA LEI Nº..... E DO DECRETO Nº.....

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

Do Departamento

.....

à Divisão de Contabilidade (Departamento de Finanças)

Senhor Chefe:

Nos termos do Art. 38 da Lei nº ..... de ...../ ...../..... apresentamos a

V.Sa., a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do "Ofício – Requisitório" nº ....., de ...../ ...../ ....., Nota de Empenho nº..... ,

Nota de Anulação nº.....

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

a) de prestação de contas;

b) relação dos documentos de despesa;

c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;

d) cópia da Nota de Empenho;

e) cópia da Nota de Anulação (com reversão à Dotação);

f) documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a ..... MUNICÍPIO, .../ ...../ .....

.....

Responsável pelo Adiantamento

ANEXO IX

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº.....

Adiantamento entregue em ...../ ...../..... ,

Servidor .....

Período de Aplicação: de ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....

HISTÓRICO CRÉDITO DÉBITO

1. Valor recebido .....

2. Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até ().....

3. Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de Arrecadação nº .....

Data: ...../ ...../ .....

.....

Responsável pelo Adiantamento

ANEXO X

Esta prestação de contas deu entrada na Divisão de Contabilidade em ...../ ...../..... ;

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRANDO-A EXATA. OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO. Divisão de

Contabilidade, em .../ .../...

Chefe da Divisão de Contabilidade)

PARECER DA AUDITORIA EXTERNA

Auditoria, em...../...../.....

(nome por extenso)

APROVADA:( )SIM ( ) NÃO OBSERVAÇÃO:

Data:...../ ...../ .....

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

ANEXO XI

RELAÇÃO DE DESPESAS

	DATA	FAVORECIDO	VALOR R$
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Nova Nazaré-MT, __/__/____.

_____

Nome:

_____

assinatura

PORTARIA/GAB - Nº 092, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 092, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de CONFECÇÃO DE PASSEIO COM ACESSIBILIDADE de DIVERSAS RUAS no município de NOVA NAZARÉ/MT, e dá outras providências”.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Nazaré/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação do Projeto	Rua Adriano Reis Carvalho, Rua Luiz Pereira da Costa, Rua Thomas Padilha dos Santos, Rua Nelza Tozi Thisen, Rua Fabiane Alves da Silva Lima, Rua Luiz Pereira da Costa, Rua Frei Agostini, Rua Edson Nunes de Souza, Rua Dr. Leonardo Oliveira Borges e Rua Cleuza Borba Maciel **ÁREA TOTAL = 1.465,60 m²**	**André Pereira Dias** **Engenheiro Civil** RNP: 1214197485

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré -MT, 20 de Maio de 2025

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

André Pereira Dias
Engenheiro Civil/ Fiscal de Obras
Portaria nº 1582/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1376, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Que altera, exclui e acresce dispositivos na Lei Municipal 1.348/2024, que dispõe sobre Política Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olímpia/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica excluído inciso IV e Parágrafo Único do art. 9º e acresce os §§ 1º e 2º ao mesmo artigo da Lei Municipal 1.348 de 24 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - .....

I - .....

II - ....

III - ....

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes".

Art. 2º O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - ...

Art. 17. Compete ao Município de Nova Olímpia - MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos

Conselhos municipais de assistência Social;

II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com

Organizações da sociedade civil;

IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – Realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da legislação vigente;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anual- mente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – Alimentar e manter o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite);

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 20 de maio de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
VALIDADE: ATÉ 20/05/2026

"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição com instalação para manutenção das câmeras de vigilância e monitoramento dos diversos prédios públicos do Município de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: T. A. SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.073.642/0001-70						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0001	ALCA DE DISTRIBUICAO - DE ALUMINIO, NP FORMATO DE LACO, PARA SER UTILIZADA NA AMARRACAO DOS CABOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIAELETRICA, NA BITOLA PADRAO	NÃO HÁ	PREFORMASTER	60 UNID	R$ 13,00	R$ 780,00
0002	BATERIA PARA NOBREAK - BATERIA DE CHUMBO-ACIDO SELADA, COM TENSAO DE 12V, CORRENTE DE 5 AH PARA A UTILIZADA EM NOBREAK	NÃO HÁ	INTELBRAS	10 UNID	R$ 53,34	R$ 533,40
0003	CABO DE FIBRA OPTICA - PARA CONEXAO DE EQUIPAMENTOS AO PONTO DE REDE, COM FIBRA GELEADO 4 FIBRAS, SEM CONECTOR, 100 MBPS	NÃO HÁ	FIBERHOME	6.000 M	R$ 1,40	R$ 8.400,00
0004	CABO DE REDE (500M) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: DO TIPO PAR TRANCADO, UTP, 04 PARES COMPOSTO DE CONDUTORES SÓLIDOS, COBRE NÚ, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, CATEGORIA 06, CAIXA FASTBOX, LANCE PADRÃO DE 305M, MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE (305 000M), CAPA DO CABO, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 20ºC A +60ºC, CAPA EM PVC, NÃO PROPAGANTE A CHAMA, HOMOLOGAÇÃO ANATEL E/OU ÓRGÃO COMPETENTE, CORES VARIADAS (SERÁ ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO PELA CONTRATANTE), CAIXA COM MÍNIMO 500M	NÃO HÁ	INTELBRAS	10.000 M	R$ 2,56	R$ 25.600,00
0005	CAIXA DE PROTECAO PARA CAMERA - CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100, BRANCA, CFTV, CAIXA DE PASSAGEM PARA INSTALACAO DE CABOS EM SISTEMAS DE CFTV, MODELO VBOX 1100, NA COR BRANCA, CONSTRUIDA EM PLASTICO RESISTENTE, DESIGN COM ABERTURAS E FIXACOES PARA ORGANIZAR E PROTEGER CABOS DE CFTV, PROPORCIONA UM ACESSO FACIL E ORGANIZADO AOS CABOS, GARANTINDO A MANUTENCAO E A CONEXAO ADEQUADA DOS COMPONENTES, IDEAL PARA AMBIENTES INTERIORES E EXTERIORES, COM DIMENSOES ADEQUADAS PARA INSTALACAO EM DIVERSOS TIPOS DE MUROS E SUPORTES.	NÃO HÁ	INTELBRAS	80 UNID	R$ 7,00	R$ 560,00
0006	CAMERA DE SEGURANCA - DO TIPO 2,8 DOME SENSOR, COM 1/3 POLEGADAS, 4 MEGAPIXELS CMOS, PIXELS EFETIVOS 2688 (H) X 1520 (V), LINHAS HORIZONTAIS 2688H, RESOLUCAO REAL 4MP (1520P), LENTE 2,8 MM, ANGULO DE VISAO HORIZONTAL 105°, ANGULO DE VISAO VERTICAL 57°, ALCANCE IR MINIMO DE 20M, COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 850NM, FORMATO DO VIDEO NTSC, PROTOCOLOS DE VIDEO HDCVI, RELACAO SINAL-RUIDO =65 DB, SAIDA DE VIDEO 75 O BNC FEMEA, ALIMENTACAO CONECTOR P4 FEMEA, TENSAO 12VDC, PROTECAO ANTISSURTO 15 KV (VIDEO E ALIMENTACAO).	NÃO HÁ	INTELBRAS	20 UNID	R$ 138,00	R$ 2.760,00
0007	CAMERA DE SEGURANCA - DO TIPO CAMERA DOME VHD 1230, COM MICROFONE EMBUTIDO, COM RESOLUCAO FUL HD 1080P, COM INFRAVERMELHO.	NÃO HÁ	INTELBRAS	50 UNID	R$ 104,00	R$ 5.200,00
0008	CAMERA DE SEGURANCA - DO TIPO VHD 3530 B, BULLET 5 MEGAPIXELS ,	NÃO HÁ	INTELBRAS	30 UNID	R$ 208,00	R$ 6.240,00

	RESOLUCAO DE 5MP, PROTOCOLO HDCVI , ALCANCE IR DE 30M, SENSOR 1/2.7" 5 MEGAPIXELS CMOS, PIXELS EFETIVOS 2880 (H) × 1620 (V), LINHAS HORIZONTAIS 2880H, RESOLUCAO REAL 5MP LENTE 3.6 MM, ANGULO DE VISAO HORIZONTAL 92°, ANGULO DE VISAO VERTICAL 50°, ALCANCE IR 30 M, IR INTELIGENTE SIM, QUANTIDADE DE LEDS 3, COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 850 NM, FORMATO DO VIDEO NTSC, PROTOCOLOS DE VIDEO HDCVI, RELACAO SINAL-RUIDO =65 DB, SENSIBILIDADE 0.02LUX/F2.0, 30IRE, 0LUX IR ON, VELOCIDADE DO OBTURADOR 1/30S A 1/100.000S, SINCRONISMO INTERNO, IRIS ELETRONICA, DAY & NIGHT AUTOMATICO (AJUSTAVEL), COLORIDO, P&B, TROCA AUTOMATICA DO FILTRO (ICR) SIM.					
0009	CAMERA DE SEGURANCA - IP, VIP 1230, INFRAVERMELHO 30 METROS, HD 720P	NÃO HÁ	INTELBRAS	20 UNID	R$ 179,50	R$ 3.590,00
0010	CONECTOR - DE PLASTICO TIPO P4, PARA INSTALACAO DE CAMARA DE VIDEO, PADRAO	NÃO HÁ	INTELBRAS	80 UNID	R$ 2,65	R$ 212,00
0011	CONECTOR BALUN PASSIVO DE VIDEO HD, POSSIBILITA A UTILIZACAO DE CABO DE REDE (UTP) EM INSTALACOES DE CFTV ANALOGICO E HD. EQUIPAMENTO TRANSCEPTOR PASSIVO QUE REALIZA A CONVERSAO DO SINAL DE CABO COAXIAL PARA UTP, MANTENDO A QUALIDADE E A INTEGRIDADE DAS IMAGENS CAPTADAS. DIMENSOES (L × A × P): 50 × 16 × 16 MM, CONECTOR DE BORNE COM PARAFUSO PARA ENGATE DO CABO UTP (NO MODELO XBP 400 HD), CONECTOR DE ENGATE RAPIDO (NOS MODELO XBP 401 HD E XBP 402 HD), CONECTOR BNC MACHO, CATEGORIA DO CABO UTP: 5 OU SUPERIOR, COMPATIVEIS COM O FORMATO DE VIDEO NTSC » COMPATIVEIS COM AS TECNOLOGIAS ANALOGICAS TRADICIONAIS, HD E FULL HD.	NÃO HÁ	INTELBRAS	80 UNID	R$ 4,40	R$ 352,00
0012	CONECTORES - PONTEIRA DE FIBRA OPTICA UTILIZADO PARA INTERLIGAR CABOS DE REDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	NÃO HÁ	INTELBRAS	20 UNID	R$ 49,00	R$ 980,00
0013	CONVERSOR - CONVERSOR DE MIDIA LADO A DE RJ45 PARA FIBRA OTICA, TIPO 100BASET EM 100BASEFX, COM CABOS DE ALIMENTACAO	NÃO HÁ	INTELBRAS	10 UNID	R$ 90,00	R$ 900,00
0014	CONVERSOR - CONVERSOR DE MIDIA LADO B ETHERNET, TIPO 10/100/1000TX - TO 1000SX/ LX, COM FONTE DE ALIMENTACAO E MANUAL DE INSTRUCOES	NÃO HÁ	INTELBRAS	10 UNID	R$ 90,00	R$ 900,00
0015	COOLER - FAN SERVIDOR R540 VENTILADOR PARA RACK DE PISO	NÃO HÁ	DELL	2 UNID	R$ 247,00	R$ 494,00
0016	DISCO RIGIDO - HD 4TB, 7200RPM, 64MB, CACHE 6.0GB/S, ST4000VN008	NÃO HÁ	INTELBRAS	2 UNID	R$ 798,00	R$ 1.596,00
0017	DISCO RIGIDO - HD DE 2TB 7200 RPM WD2003FZEX WESTERN DIGITAL 3.5 POLEGADAS	NÃO HÁ	INTELBRAS	2 UNID	R$ 469,99	R$ 939,98
0018	DISCO RIGIDO - HD EXTERNO,1000GB (1TB) DE CAPACIDADE, 2,5 POLEGADAS, USB 3.0,7.200 RPM, GARANTIA DE 12 MESES	NÃO HÁ	INTELBRAS	4 UNID	R$ 349,00	R$ 1.396,00
0019	FONTE DE ALIMENTACAO ELETRICA PARA CAMERA - FONTE ESTABILIZADA FULL RANGE, DE 12V E 24V DE 300MA A 10A, 90 A 240V	NÃO HÁ	INTELBRAS	10 UNID	R$ 179,00	R$ 1.790,00
0020	FONTE DE ALIMENTACAO ELETRICA PARA CAMERA - PARA CAMERA DE SEGURANCA, COM 12 VOLTS DG, 02 AMPERES, CHAVEADAS E ESTABILIZADAS, VOLTAGEM DE ENTRADA 100 A 250 VOLTS AC, COM PROTECAO CONTRA CURTO CIRCUITO	NÃO HÁ	INTELBRAS	10 UNID	R$ 52,00	R$ 520,00
0021	GRAVADOR DE IMAGEM IMDHX 3008 DVR 8 CANAIS	NÃO HÁ	INTELBRAS	4 UNID	R$ 628,00	R$ 2.512,00
0022	MODULO DIGITAL - DVR 16 CANAIS IMHDX 3116 TURBO HD 4.0 5 EM 1 3 MP DS- 7216 HQHI-K1	NÃO HÁ	INTELBRAS	4 UNID	R$1.127,00	R$ 4.508,00
0023	NOBREAK NOBREAK 600VA MODELO MONOVOLT: ENTRADA 115/127V~ E SAÍDA 115V MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V~ OU 220V~ E SAÍDA 115V, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTAGIOS DE REGULACAO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMACAO (RETANGULAR PWM), DC	NÃO HÁ	INTELBRAS	10 UNID	R$ 328,00	R$ 3.280,00

0024	PARAFUSO OLHAL - EM ACO ZINCADO, TIPO OLHAL, MEDINDO 5/8 POL X 16, COM PORCA E ARRUELA	NÃO HÁ	PREFORMASTER	30 UNID	R$ 18,00	R$ 540,00
0025	PLACA MAE - GIGABYTE Z370M AORUS RGB SSD 512GB GAMING INTEL LGA 1151, MATX, DDR4	NÃO HÁ	DELL	1 UNID	R$ 1.230,00	R$ 1.230,00
0026	RACK - MINI RACK ORGANIZADOR 5U ACRILICA PARA DVR COM BANDEJA 1U X 250MM COM 2 PONTOS DE FIXACAO, COR: PRETA, PINTURA ELETROSTATICA EM PO (EPOXI) PARA ACOMODAR SWITCHES, MODEMS, ROTEADORES E EQUIPAMENTOS DE REDE EM GERAL, TAMANHO 5U	NÃO HÁ	MAX ELETRON	8 UNID	R$ 132,00	R$ 1.056,00
0027	SERVIDOR - DE RACK DELL PLACA RISER R540, UM PROCESSADOR SERIE E-2300 COM ATE 8 NUCLEOS, CHIPSET INTEL® SERIE C256, MEMORIA VELOCIDADE DA DIMM ATE3.200 MT/S, SLOTS DO MODULO DE MEMORIA4 SLOTS DIMM DDR4 MAXIMO DE CAPACIDADE DE RAM UDIMM DE 128 GB; ARMAZENAMENTO COMPARTIMENTOS FRONTAIS: ATE 4 UNIDADES SAS/SATA (DISCO RIGIDO/SSD) DE 3,5 POLEGADAS. SUPORTE PARA RACK RAILS ESTATICOS READYRAILS PARA RACKS DE 4 E 2 HASTES; FONTES DE ALIMENTACAO BRONZE DE 450 W COM 100 A 240 VCA COM CABO	NÃO HÁ	DELL	1 UNID	R$ 8.462,44	R$ 8.462,44
0028	SERVIDOR DO TIPO RACK POWER EDGE R440, SERVIDOR POWER EDGE R440, BCC, 3,5 CHASSIS WITCH UP TO 4 HOT PLUG HARD DRIVES, PERC/HBA11; PROCESSADOR: INTEL XEON SILVER 4208 (2.1 GHZ, 8 NUCLEOS/16 THREADS, 9.6 GT/S, 11M CACHE, TURBO, TDP 85W DDR4-2400); MEMORIA PERFORMANCE, MEMORY (2X16) 32 GB, 3200 MHZ (RDIMM, DUAL RANK, BCC); RAID: CONTROLADOR RAID PERC H750 ADAPTER LOW PROFILE, RAID 5; ARMAZENAMENTO: (3) SSD 480GB SATA RI 6GBPS 512 2.5 HOT PLUG AG DRIVE, 3,5 HYB CARR, 1 DWPD), SISTEMA OPERACIONAL; RISER: 1,1 X 16, ALTURA COMPLETA; PLACA DE REDE: LOM INTEGRADA BROADCOM 5720 DE DUAS PORTAS, 1GB; FONTE DE ALIMENTACAO REDUNDANTE HOT PLUG, 550W; CABO DE ALIMENTACAO NBR14136 2P+T TO C13, 250V,10ª, 2M, BRASIL POWER CORD; TRILHOS DE RACK: TRILHOS DESLIZANTES COM SUPORTE ARTICULADO PARA CABOS; GERENCIAMENTO DE SISTEMA: IDRAC 9 EXPRESS	NÃO HÁ	DELL	1 UNID	R$ 19.106,82	R$ 19.106,82
0029	SWITCH - 10 PORTAS 10/100/1000/2500 MBPS POE + 802.3AT + 02 PORTAS SFP 10GBPS	NÃO HÁ	INTELBRAS	5 UNID	R$ 278,00	R$ 1.390,00
0030	SWITCH - COM 5 PORTAS POE SF 500, 5 PORTAS 10//100 MBPS SENDO 4 COM SUPORTE A POE/POE+, TECNOLOGIA HI-POE COM FORNECIMENTO DE ATE 60 W MA PRIMEIRA PORTA, FUNCAO POE EXTENDER TRANSMISSAO DE DADOS E ENERGIA	NÃO HÁ	INTELBRAS	5 UNID	R$ 275,00	R$ 1.375,00
VALOR TOTAL R$						107.203,64

Nova Santa Helena – MT, 20 maio de 2025.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 25/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 25/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1155/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	26	04.001.04.122.0010.2008.3.1.90.11.1.500.0000000	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	33	05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	188	07.004.27.812.0027.2025.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	300	08.001.10.305.0026.2101.3.3.90.14.1.500.1002000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	368	10.001.08.122.0013.2088.3.3.90.14.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	411	10.001.08.244.0013.2087.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	528	11.001.26.782.0009.1033.4.4.90.52.1.500.0000000	26.000,00
		Sub-Total:	**26.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**42.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	316	09.001.20.605.0028.1053.4.4.90.51.1.700.0000000	42.000,00
		Sub-Total:	**42.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**42.000,00**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de abril de 2025

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 26/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 26/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1154/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.277.303,86 (um milhão duzentos e setenta e sete mil trezentos e três reais e oitenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. red.: 6	03.001.04.122.0010.2003.3.3.90.14.2.501.0000000		6.559,68
Cód. red.: 8	03.001.04.122.0010.2003.3.3.90.33.2.501.0000000		1.200,00
		Sub-Total:	**7.759,68**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 55	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.30.2.500.0000000		6.308,99
		Sub-Total:	**6.308,99**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 95	07.001.12.361.0021.2013.3.3.90.30.2.550.0000000		362,60
Cód. red.: 127	07.001.12.361.0025.2050.3.3.90.39.2.576.0000000		14.763,00
		Sub-Total:	**15.125,60**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 240	08.001.10.301.0026.2097.3.1.90.04.2.605.0000000		1.002,08
Cód. red.: 247	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.600.0000600		1.394,90
Cód. red.: 247	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.600.3110000		28.505,98
Cód. red.: 247	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.621.0000000		445,44
Cód. red.: 247	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.632.3210000		8.244,44
		Sub-Total:	**39.592,84**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 387	10.001.08.122.0013.2107.3.3.90.30.2.500.0000000		17.110,49
Cód. red.: 419	10.001.08.245.0013.2109.3.3.90.30.2.660.0000000		10.749,03
Cód. red.: 419	10.001.08.245.0013.2109.3.3.90.30.2.661.0000000		584,56
Cód. red.: 423	10.001.08.245.0013.2109.3.3.90.39.2.660.0000000		100,50
		Sub-Total:	**28.544,58**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 460	10.002.08.244.0013.2091.3.3.90.14.2.501.0000000		1.639,92
		Sub-Total:	**1.639,92**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Cód. red.: 488	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.2.500.0000000		110.031,67
Cód. red.: 488	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.2.708.0000000		26.619,71
Cód. red.: 491	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.39.2.500.0000000		7.830,18
Cód. red.: 509	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.2.500.0000000		33.200,00
Cód. red.: 509	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.2.701.0000000		323.158,24
Cód. red.: 509	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.2.755.0000000		57.720,80
Cód. red.: 511	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.39.2.751.0000000		36.779,41
Cód. red.: 516	11.001.15.452.0019.2048.3.3.90.30.2.500.0000000		8.410,00
Cód. red.: 528	11.001.26.782.0009.1033.4.4.90.52.2.759.0000700		574.582,24
		Sub-Total:	**1.178.332,25**
		Total Parcial Suplementado:	**1.277.303,86**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, e lei Municipal n° 1154/2024 artigo 5° inciso I com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de abril de 2025

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 29/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 29/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1182/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 499.438,00 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	573	11.003.26.782.0024.2112.3.3.90.30.1.759.0000702	200.000,00
Cód. red.:	574	11.003.26.782.0024.2112.3.3.90.39.1.759.0000702	79.438,00
Cód. red.:	575	11.003.26.782.0024.2112.4.4.90.51.1.759.0000702	200.000,00
Cód. red.:	576	11.003.26.782.0024.2112.4.4.90.52.1.759.0000702	20.000,00
		Sub-Total:	**499.438,00**
		Total Parcial Suplementado:	**499.438,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	532	11.001.26.782.0024.2061.3.3.90.30.1.759.0000700	499.438,00
		Sub-Total:	**499.438,00**
		Total Parcial Reduzido:	**499.438,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 17 de abril de 2025

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: **MEDINA DISTRIBUIDORA LTDA**

INSCRITA NO CNPJ Nº20.711.290/0001-99

OBJETO 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de nobreaks, impressoras multifuncionais, câmeras de segurança internas e externas, e ar-condicionado com tecnologia inverter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e tabela abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	NOBREAK MODELO INTERATIVO – DE 1200 VA, BIVOLT (110 Volts, 220 Volts), PRETO, 8 TOMADAS DE SAÍDA NO PADRÃO BRASILEIRO (NBR14136)	05	R$ 660,00	R$ 3.300,00

VALOR ESTIMADO:R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados dos da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Para a presente contratação foi realizada o Processo de Dispensa Eletrônica nº 04/2025, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2025

DATA:29 de abril de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO QUE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, SERÃO ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS POR SERVIDORES PREVIAMENTE DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS,** inscrita sob a matrícula de nº **541,**como Titular e a servidora**CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES SIMONI**, inscrito sob a matrícula de nº **1454,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de peças de reposição para manutenção dos instrumentos musicais da Fanfarra Municipal do Município de Nova Santa Helena/MT**
ATA	**007/2025**
EMPRESA:	**ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS**
CNPJ:	**18.047.657/0001-70**
ATA	**008/2025**
EMPRESA:	**R. R. LOPES EIRELI**
CNPJ:	**22.548.304/0001-20**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em29 de abril 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2025

DATA:30 deabril de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, inscrito sob a matrícula de **nº 800,** como Titular, e a servidora **FATIMA SABINO DOS SANTOS,** inscrita sob a matricula de **nº 538,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**024/2025**
OBJETO:	**Aquisição de um caminhão basculante para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do município de Nova Santa Helena/MT**.
EMPRESA:	**M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**
CNPJ Nº:	07.811.058/0001-64

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em30 de abril de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2025

DATA:06 demaio de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e

demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrita sob a matrícula de **nº 541,** como Titular, e a servidora **RONIZE APARECIDA CHIODI FORLIN,** inscrita sob a matricula de **nº 127,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**025/2025**
OBJETO:	a **Contratação de empresa para aquisição de Playgrounds, Kits Infantis, Brinquedos e Parques visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**
CNPJ Nº:	14.733.870/0001-84

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em06 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/2025

DATA: 13 de maio de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionada, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Meire Aparecida Ferreira Silva	338	Auxilio Doença	De: 21/03/2025 a 18/07/2025
Valdeir Correia Lima da Silva	1858	Auxilio Doença	De: 16/03/205 a 19/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

13 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/2025

DATA: 13 de maio de 2025

SÚMULA Conceder readaptação das condições de trabalho e outras providências

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER readaptação das condições de trabalho aos servidores abaixo relacionados, conformes atestado médico e perícia médica:

Servidor	Matricula	Cargo	função a ser exercida
Augusto Raimundo Landin	290	Operador de Maquinas Pesadas	Vigia
Durciley Aparecida da Cruz Rodrigues	12	Zeladora	Recepcionista
Maria Nicacia Souza Rebelo	051	Professora	Professora Articuladora (sala de reforço)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 012/2025.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **JESSICA CLARICE CHAVES**

Cargo: AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Data Assinatura: 09/05/2025

Motivo: por iniciativa da contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2025 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus novos e seus acessórios: câmaras de ar e protetores de câmaras de ar em atendimento às demandas das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena – MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

02 de junho de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

02 de junho de 2025, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 02 de junho de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus novos e seus acessórios: câmaras de ar e protetores de câmaras de ar em atendimento às demandas das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena – MT.O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 20 de junho de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2024

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO:A. S. VIEIRA – CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.823.774/0001-80.

OBJETO: "**Contratação de empresa para execução e manutenção de drenagem superficial (meio-fio e sarjetas) em diversas ruas e bairros do município de Nova Santa Helena.**"

TERMO ADITIVADO: ADITIVO DE VALOR.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2023

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO:AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97

OBJETO: "**Contratação de empresa especializada, fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com banco de dados relacional, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP – normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e SIAFIC - sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura, câmara e previdência social do Município de Nova Santa Helena/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 025/2023 proveniente do Pregão Presencial nº 012/2023 da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.**"

TERMO ADITIVADO: ADITIVO DE VALOR.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/05/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2025

DATA:13 de maio de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO QUE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, SERÃO ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS POR SERVIDORES PREVIAMENTE DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**VALDEIR CORREIA LIMA DA SILVA,** inscrito sob a matrícula de nº **1558,**como Titular e o servidor**KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, inscrito sob a matrícula de nº **1102,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de concreto, incluindo tubos, blocos, canaletas, meios-fios, pavers e conjuntos pré-moldados para utilização em obras de drenagem, reformas, bueiros e demais manutenções de ruas e estradas, das zonas urbana e rural do município de Nova Santa Helena /MT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos**
ATA	**009/2025**
EMPRESA:	**R. DOS SANTOS NETO LTDA**

CNPJ:	**43.959.301/0001-50**
ATA	**010/2025**
EMPRESA:	**TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA**
CNPJ:	**49.363.255/0001-08**
ATA	**010/2025**
EMPRESA:	**VALDEMAR PAGLIOSA CAON - ME**
CNPJ:	**09.512.521/0001-00**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em13 de maio 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2025

DATA: 15 de maio de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para receber auxilio previdenciário e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento para receber Auxilio Previdenciário ao servidor **JOSE APARECIDO DE LIMA**, inscrito sob a **matrícula nº 1596**, no cargo de **Vigia**, pelo **Regime Geral de Previdência (INSS)**, conforme atestado médico apresentado de **06/05/2025 a 04/06/2025**.

Art. 2º. Conforme disposto no § 3º do art. 60 da Lei 8.213/1991, durante os 15 (quinze) primeiros dias fica incumbida a empresa de pagar o salário do empregado, após o 16º dia de afastamento o mesmo deverá solicitar o Auxílio beneficiário junto ao (INSS).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

15 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2025

DATA:16 demaio de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CELITA ROBERTA DECKER**, inscrita sob a matrícula de **nº 1594,** como Titular, e a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS,** inscrita sob a matricula de **nº 541,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**026/2025**
OBJETO:	a **Contratação de banda musical para apresentação no dia 17 de agosto de 2025 em comemoração ao 24º aniversário do Município de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ Nº:	07.778.669/0001-58

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em16 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA, LOCALIZADO EM DOVERLÂNDIA/GO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ N.º 31.473.131/0001- 10.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA, com sede em Doverlândia, na Rua Joaquim Ramiro Vilela s/n, Qd.25, Lote D – 3, Setor Aeroporto, CEP 75.855-000, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 31.473.131/0001-10, neste ato representada por **ELIANE HANUM MACHADO,** portadora do CPF de nº 31.473.131/0001-10, residente e domiciliada na Rua: João Norberto Vilela, 260, Setor Alto Paraíso, CEP 75.855-000 na cidade de Doverlândia- Goiás, designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº 2.875/2025** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para a prestação de serviço em regime asilar, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em conformidade com que estabelece a Lei de nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Estatuto Social e o Regimento Interno da convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) A contratante se compromete a antes de efetivar a inclusão do idoso apresentar os exames laboratoriais como: Hemograma, EAS/urocultura, Perfil lipídico, perfil hepático, TSH, T4 total, Perfil renal, Teste rápido de Covid, Hanseníase, Eletrocardiograma, todos com laudo médico.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento;

f) Fazer o pagamento da parcela mensal em até 3 (três) dias úteis após o fechamento do mês.

II – DO CONVENENTE:

a) Manter padrões de habitação com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável as normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da Lei, conforme estabelecido no §3º do artigo 37 inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei de nº 10.741/2003.

b) Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 primando pelo cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o art. 50 da Lei de nº 10.741/2003.

c) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e na proposta de internação anexa, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

f) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

g) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

h) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

i) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fis-

calização e auditoria; e

j) Prestar atendimento aos idosos encaminhados pela convenente, desde que não exista recomendação médica de internação hospitalar;

k) Manter as fichas individuais com os dados dos idosos atendidos comunicando qualquer fato importante relacionado a saúde do idoso;

l) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a CONVENENTE e demais órgãos legalmente competentes para este fim que possibilitem a identificação, individualização de atendimento e outras informações complementares que achar necessárias;

m) promoveraautonomiadousuárioeincentivarasuaintegraçãoàcomunidade;

e,

n) Promoveraçõesquevisem adesinstitucionalizaçãodousuárioetodasasoutras

referentes ao atendimento psicossocial, de atividades de lazer, cultural e outras de caráter lúdico, e;

o) Os seguintes serviços são considerados “extras”, ou seja, não são de obrigatoriedade da entidade: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados,

controlados e de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, vestuário, convênios funerários, convênios médicos, embelezamento pessoal, dentre outros (com exceção da entidade pública).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente termo é de **36.288,00 (trinta e seis mil reais e duzentos e oitenta e oito reais)**, sendo pago o valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente, por idoso abrigado, que serão pagas durante o período de 2 (dois) anos em 24 (vinte e quatro) parcelas, pelo município de Nova Xavantina/MT.

ABESC.

Parágrafo único: Serão depositadas no Banco do Brasil ag. 3670-6 c/c 14.189 – 5 – **Dotação Orçamentária; Dotação: 09.001.04.122.027.2040.3.3.50.43.00.00.00.00; Reduzido: 235; Fonte: 1.500.0000000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.473.131/0001-10;

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de **20/05/2025** a **20/05/2027**, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado. Sendo que a não continuidade do convênio acarretará o compromisso da concedente de se responsabilizar pela pessoa idosa asilada.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, 20 de Maio de 2025.

João Machado Neto – “João Bang” Prefeito Municipal

Associação beneficente santinha campos –LAR ANTONIETA ROCHA CNPJ n.º 31.473.131/0001-10

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2025.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E A ***ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS - LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA, INSCRITA NO CNPJ N.º 37.382.561-0001-02****, PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a ***ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS - LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA***, inscrita *no* CNPJ **n.º 37.382.561-0001-02**, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, n.º 155, quadra 54, lote 06, setor Centro, Bom Jardim de Goiás -GO, neste ato represen-

tada pela sua Presidente, Maria José da Silva, brasileira, portadora do CI/RG nº 3484311-7626959 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 392249961-91, residente e domiciliada em Bom Jardim de Goiás -GO, designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal nº 2.876/2025** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para a manutenção de serviço de atendimento aos idosos em regime de abrigo, dependentes ou não, oferecendo serviços nas áreas de Assistência Social integral desde que observado o prazo legal para comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

Convênio;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e

i) Prestar atendimento aos idosos encaminhados pela convenente, desde que não exista recomendação médica de internação hospitalar;

j) Manter as fichas individuais com os dados dos idosos atendidos;

k) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a CONVENENTE e demais órgãos legalmente competentes para este fim;

l) promover a autonomia do usuário e incentivar a sua integração à comunidade; e

m) Promover ações que visem a desinstitucionalização do usuário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente termo é de **R$ 36.288,00 (trinta e seis mil reais e oitenta e oito reais)**, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) com a ***Associação Privada sem fins Lucrativos - Lar dos Idosos São João Batista, inscrita no CNPJ n.º 37.382.561-0001-02, sendo a dotação orçamentária;***

Dotação: 09.001.04.122.027.2040.3.3.50.43.00.00.00.00;

Reduzido: 235; Fonte: 1.500.0000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ***ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS - LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA***, inscrita *no* CNPJ **n.º 37.382.561-0001- 02**; e

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de **19/05/2025 a 19/05/2027**,

sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a

sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, 20 de Maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

.....

ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS - LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA,

CNPJn.º37.382.561-0001-02

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.427, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

DECRETO Nº 6.427, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Dispõe sobre procedimentos administrativos internos a serem realizados pela Gerência de Tributação e Arrecadação para fins de ***evitar duplicidade de pagamentos de Imposto Territorial Urbano e Taxa de coleta de Lixo ao loteamento*** *SANTANA E SANTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE TLDA.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Ofício de nº 067/GTA/2024 e Ofício de nº 047/GTA/2025 que pontua que no ano de 2023 houve um volume considerável de pagamento em duplicidade em relação ao loteamento SANTANA E SANTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE TLDA;

Considerando o art.95 c/c 99 do Código Tributário Municipal;

Considerando o art.4º da Lei de nº 2.811 de 11 de Dezembro de 2024;

Considerando o art.9 da Lei de nº 2.293 de 17 de Agosto de 2021; e,

Considerando o art. 20 do Decreto Lei de nº 4.657/1942.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para fins de lançamento e pagamento do IPTU - *Imposto Territorial Urbano* e da *Taxa da coleta de lixo* do Loteamento Santana e Santana Empreendimentos imobiliários SPE LTDA oseguinte procedimento administrativo sumário para fins de evitar pagamento em duplicidade na vigência da Lei Municipal de nº 2.811 de 11 de Dezembro 2024.

§ 1º A solicitação de emissão de boleto para pagamento dos impostos acima citados pela empresa especificada deve ocorrer dentro do prazo estabelecido nas citadas Leis qual seja 31/05/2025.

§ 2º A gerência de Tributação e Arrecadação em conjunto a gerência de Tesouraria deverá terá o prazo de até 06/06/2025 para finalizar o processo de auditoria baixa e lançamento do valor devido somente pela empresa citada que deverá realizar o pagamento até o dia 09/06/2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de Maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2.025, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. Empresa habilitada e vencedora/detentora: GUIA TIPOALFA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.979.697/0001-48, com o valor global de R$ 61.523,80 (sessenta e um mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 20 de maio de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

LICITAÇÃO
1ºAVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2.025 CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2.025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.025, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 508, edição 80, do dia 29 de abril de 2025,destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAS, TOPOGRAFIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS E SERVIÇOS DE SOLDAS EM METAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. Onde se lê: bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: YURI FELIPE YAMADA ZANCHIN inscrita no CNPJ nº 52.506.480/0001-60, com o valor global de R$ 229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reis), WAGNER FRANCISCO CAETANO, inscrito no CNPJ nº49.907.914/0001-20, com o valor global de R$ 253.084,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitenta e quatro reais), GABRIEL DIAS RODRIGUES 31790640130, inscrito no CNPJ nº 34.381.305/0001-02, com o valor global de R$ 209.716,00 (duzentos e nove mil e setecentos e dezesseis reais), J. P. DA S. FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.143.338/0001-01, com o valor global de R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), 54.080.597 ELISMAR FIGUEIRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ nº 54.080.597/0001-50, com o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), DANIEL MARTINS DE MELO 05387296195, inscrita no CNPJ nº 29.460.430/0001-78, com o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), WELLINGTON DA SILVA FERREIRA LTDA, ins-

crita no CNPJ nº 51.203.324/0001-68, com o valor global de R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Leia-se: bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: YURI FELIPE YAMADA ZANCHIN inscrita no CNPJ nº 52.506.480/0001-60, com o valor global de R$ 229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reis), WAGNER FRANCISCO CAETANO, inscrito no CNPJ nº49.907.914/0001-20, com o valor global de R$ 253.084,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitenta e quatro reais), GABRIEL DIAS RODRIGUES 31790640130, inscrito no CNPJ nº 34.381.305/0001-02, com o valor global de R$ 71.876,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais), J. P. DA S. FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.143.338/0001-01, com o valor global de R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), 54.080.597 ELISMAR FIGUEIRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ nº 54.080.597/0001-50, com o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), DANIEL MARTINS DE MELO 05387296195, inscrita no CNPJ nº 29.460.430/0001-78, com o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), WELLINGTON DA SILVA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.203.324/0001-68, com o valor global de R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Administração de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 20 de maio de 2.025.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER FISCAL DA 1ª INSTÂNCIA - PARECER Nº 002/2025

A Vigilância Sanitária do Município de Nova Xavantina/MT, constituída como a primeira instância julgadora do Processo Administrativo Sanitário, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária Sra. Bruna Ferreira da Silva,portaria 78/2023, esclarece que a equipe de Vigilância Sanitária do Município de Nova Xavantina, após realizar inspeção sanitária no estabelecimento: **CAETANO E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 37.***.***/****-16**, nome fantasia: **SUPER MINEIRÃO**, no dia 18/02/2025 na inspeção "in loco" a equipe constatou a infração "produtos vencidos exposto a venda" conforme a lei federal 6.437/77 Art.10 inciso XVIII - *importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo*, conforme Relatório Técnico de Inspeção Sanitária nº 24528.2994.2025, Termo de Notificação D-1222 e descriminado no Termo de Apreensão nº D-1234, por esse motivo o estabelecimento foi autuado e lavrado o Auto de Infração nº D-1223, emitido ainda o termo de notificação n° D-1248, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa nos autos, e desta forma, instaurado o Processo Administrativo Sanitário de nº 002/2025, e determinado a seguinte penalidade: Multa de 21 (vinte e um) UPF/MT, valor atual da unidade R$ 43,90 equivalendo a importância de R$ 921,90 (novecentos e vinte e um reais e noventa centavos).

Por ser verdade, firmamos o presente

Nova Xavantina - MT. 20 de maio de 2025

Bruna Ferreira da Silva

Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde

Portaria nº 78/2023

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER FISCAL DA 1ª INSTÂNCIA - PARECER Nº 003/2025

A Vigilância Sanitária do Município de Nova Xavantina/MT, constituída como a primeira instância julgadora do Processo Administrativo Sanitário, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária Sra. Bruna Ferreira da Silva,portaria 78/2023, esclarece que a equipe de Vigilância Sanitária do Município de Nova Xavantina, após realizar inspeção sanitária no estabelecimento: **REGINALDO MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ nº 53.***.***/****-88**, nome fantasia: **PEG PAG CHAVES II**, no dia 27/02/2025 na inspeção "in loco" a equipe constatou a infração "produtos vencidos exposto a venda" conforme a lei federal 6.437/77 Art.10 inciso XVIII - *importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo*, conforme Relatório Técnico de Inspeção Sanitária nº 302249.4176.2025, Termo de Notificação D-1585 e descriminado no Termo de Apreensão nº D-1588, por esse motivo o estabelecimento foi autuado e lavrado o Auto de Infração nº D-1587, emitido ainda o termo de notificação n° D-1590, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa nos autos, e desta forma, instaurado o Processo Administrativo Sanitário de nº 003/2025, e determinado a seguinte penalidade: Multa de 10 (dez) UPF/MT, valor atual da unidade R$ 43,90 equivalendo a importância de R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais).

Por ser verdade, firmamos o presente

Nova Xavantina - MT. 20 de maio de 2025

Bruna Ferreira da Silva

Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde

Portaria nº 78/2023

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **Taynara Alves dos Santos Silva** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(09/05/2025 a 19/05/2025),** a mesma foi convocada através do 14° Edital de Convocação, referente ao Seletivo Simplificado 002/2024, com data de 08 de maio de 2025, publicado em 09 de maio de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4732. Entramos em contato e a candidata supracitada que não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **Cuidadora Educacional (a).**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 15.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações.**

Nova xavantina, MT, 20 de maio de 2025.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O Município de Nova Xavantina CONVOCA a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL

Ord.	Nome do Candidato	
1	KIMBERLY DE PAULA COELHO	23°

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 20 de maio de 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. **Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas** (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato,

com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

- A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.
- Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.
- E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº182/2025

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.·.

Agenor Evangelista da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **SELMA DE ARAÚJO AMORIM,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 594, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER**no Cargo de **TÉCNICO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia 19/05/2025 à 16/08/2025, retornando aos trabalhos no dia 17/08/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de maio de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PrefeitoMunicipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 183/2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 50 (cinquenta) dias de férias a Servidora **ROSIMARA ALBERICO DOS SANTOS,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº940, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,** no cargo de **TÉCNICA ADM EDUCACIONAL,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e 2023/2024, a partir do dia 19/05/2025 à 07/07/2025, com retorno aos trabalhos no dia 08/07/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025 - SMECTEL/PMBIDCEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025 - SMECTEL/PMBIDCEL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, convoca os Bolsistas classificados para o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Docência, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMBIDCEL) referente processo do Edital de Seleção do PMBIDCEL nº 001/2025. Segue abaixo relacionados os convocados conforme ordem de resultado da Seleção de Bolsas:

BOLSA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA

Nº	NOME
1	JOÃO VITOR DA SILVA ALVES

As pessoas convocadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste edital, munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, nº telefone, e-mail, carteira de trabalho, Título de eleitor, (PIS PASEP se já possuir, (*"quem não possuir este documento será feito no ingresso à função"*), comprovante de quitação eleitoral e um documento oficial de Instituição de Ensino comprovando a condição de estudante.

Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de maio de 2025.

CASSIMÉRI SIMÕES CRESPO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
PORTARIA N° 027/2025

DECRETO: 034/2025

DECRETO: 034/2025

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.025, um crédito suplementar no valor de **R$ 958.100,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CEM REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.514 de 30 de dezembro de 2024, nas dotações abaixo discriminadas:

0304-09.005.08.244.0126.2207.339014000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0116-06.004.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTACAO	200.000,00
0165-08.002.10.122.0122.2127.339093000000-SUPLEMENTACAO	25.000,00
053110.005.27.812.0129.2173.339039000000SUPLEMENTAÇÃO	5.000,00
0450-10.002.12.365.0128.2160.339039000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0146-07.002.04.123.0132.2177.339093000000-SUPLEMENTACAO	245.000,00
0529-10.005.27.812.0129.2173.339031000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0419-10.002.12.365.0128.2151.339030000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0227-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO	30.000,00
0400-10.002.12.361.0128.2162.339030000000-SUPLEMENTACAO	100,00
0452-10.003.12.361.0128.2164.319004000000-SUPLEMENTACAO	100.000,00
0447-10.002.12.365.0128.2160.339030000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0612-12.001.20.122.0127.2148.339093000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0609-12.001.20.122.0127.2148.339039000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0308-09.005.08.244.0126.2207.339039000000-SUPLEMENTACAO	30.000,00
0532-10.005.27.812.0129.2174.339014000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0396-10.002.12.361.0128.2158.339039000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
044110.002.12.365.0128.2159.339030000000SUPLEMENTACAO	5.000,00
0237-08.002.10.303.0122.2124.339030000000-SUPLEMENTACAO	50.000,00
0115-06.004.04.122.0125.2139.339036000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00
0513-10.005.13.392.0130.2198.339039000000-SUPLEMENTACAO	200.000,00
0588-11.004.17.512.0123.2130.339039000000-SUPLEMENTACAO	1.000,00
0528-10.005.27.812.0129.2173.339030000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00
0375-10.002.12.361.0128.1150.449052000000-SUPLEMENTACAO	1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**958.100,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2025, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0051-02.005.04.122.0125.2139.319011000000-REDUCAO	50.000,00
0113-06.004.04.122.0125.2139.339030000000-REDUCAO	70.000,00

0132-07.002.04.123.0132.2177.319011000000-REDUCAO	100.000,00
0133-07.002.04.123.0132.2177.319013000000-REDUCAO	50.000,00
0138-07.002.04.123.0132.2177.319113000000-REDUCAO	70.000,00
0140-07.002.04.123.0132.2177.339030000000-REDUCAO	50.000,00
0143-07.002.04.123.0132.2177.339039000000-REDUCAO	50.000,00
0152-08.002.10.122.0122.2127.319011000000-REDUCAO	70.000,00
019708.002.10.301.0122.2123.339030000000REDUCAO	100.000,00
0199-08.002.10.301.0122.2123.339039000000-REDUCAO	150.000,00
0202-08.002.10.301.0122.2187.319011000000-REDUCAO	100.000,00
0219-08.002.10.302.0122.2125.319011000000-REDUCAO	98.100,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	**958.100,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de abril de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal

DECRETO ESPECIAL 042/2025

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024, através da Lei Municipal nº 1.537/2025 de 29 de abril de 2025, no valor de **R$ 1.881.388,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E E OITENTA E UM MIL, TRESENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**, na dotação abaixo discriminada:

08.002	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0122	Novo Horizontinos com Saúde	
10.302.0122.1209	Const. De uma Unidade Básica Saúde - UBS	
44.90.51.00	Obras E instalações	R$ 1.881.388,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por repasse do MINISTERIO DA SAUDE, através da PORTARIA GM/MS Nº 3.617, DE 23 DE ABRIL DE 2024, no valor de R$ 1.881.388,00 (HIM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS) em conformidade com artigos 42 e 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 30 de abril de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº 013/2025/GS/SMECEL/NM

ERRATA - PORTARIA Nº 013/2025/GS/SMECEL/NM

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo por contagem de pontos da SMECEL, e dá outras Providencias”.

A EXMª. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo. 1º- NOMEAR, os membros para compor a Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos, da SMECEL/NM.

Artigo. 2º- Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão da SMECEL, ficando assim composta:

Onde se lê:

Função na Comissão	Nome	Cargo
Presidente	Jaqueline Deniz dos Santos	Coordenadora de Programas Pedagógicos
Secretario	Denise Bortolozzo Dalazen	Coordenadora de Prestação Contas de Programa Ed.
Membro	Daniela Munaro	Coordenadora de Alimentação Escolar

Lê-se

Função na Comissão	Nome	Cargo
Presidente	Valdenice Antonio Almeida	Presidente Sintep – Subsede Novo Mundo
Secretario	Maria Aparecida F. Bessa	Presidente Fundeb
Membro	Denise Bortolozzo Dalazen	Coordenadora de Prestação Contas de Programa Ed.

Artigo. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria Nº 002/2024/GS/SMECEL/NM, de 29 de janeiro de 2024.

Gabinete da Secretária, aos 20 de maio de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 007/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADM: Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER OS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVO MUNDO. Sendo as empresas vencedoras: **FREITAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA EPP** inscrito no CNPJ: 27.883.350.000/1-08 com o valor total de R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais). **MENTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** inscrito no CNPJ: 65.676.249.000/1-67 com o valor total de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais). **MERAK SOLUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ: 50.608.535.000/1-18 com o valor total de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Novo Mundo - MT, 20 de maio de 2025

Rose Marlei Blotz
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 09/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O **Município de Novo Santo Antônio-MT**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O LABORATORIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço por item).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/05/2025 A 26/05/2025 às 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de maio de 2025.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE INSUMOS PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

FAVORECIDOS: COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.049.999/0001-80

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	333133487	AGUA ULTRA PURA (MICROFILTRADA)	UND	10	**R$** 95,00	**R$** 950,00
2	333133491	SOLUÇÃO TAMPÃO - PH-4	UDN	12	**R$** 114,00	**R$** 1.368,00
3	333133492	SOLUÇÃO DE TAMPÃO - PH - 7	UND	12	**R$** 114,00	**R$** 1.368,00
4	333133493	SOLUÇÃO TAMPÃO - PH - 10	UND	12	**R$** 114,00	**R$** 1.368,00
5	333133641	REAGENTE ALFA CLORO DPD EM PÓ	UND	72	**R$** 120,00	**R$** 8.640,00
6	333134475	AGUA DEIONIZADA (GALAO DE 5 LITROS)	UND	18	**R$** 90,00	**R$** 1.620,00
7	333134484	SOLUÇAO KCL	UND	2	**R$** 114,00	**R$** 228,00
Valor Total R$						**R$16.280,00**

VALOR: R$ 16.280,00 (dezesseis mil e duzentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Constitui fundamento legal desta contratação o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

CONCLUSÃO: Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de maio de 2025.

Cleomenes Junior Dias Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025

LEI 14.133/21

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **21 de maio a 03 de Junho de 2025**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **03 de Junho de 2025** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **03 de Junho de 2025**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 21 de Maio de 2025.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO/CMI Nº002, DE 29 DE ABRIL DE 2025-CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUN DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO/CMI Nº002, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Institui a Comissão Organizadora.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal n°8.842/1994, de 04 de janeiro de 1994, e Lei Municipal nº418/2005, de 07 de junho de 2005, e

Considerando o artigo 230 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, que

dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando demais normas correlatas;

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 28 de abril de 2025, sobre a Ata nº002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar **1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Novo São Joaquim/MT,** com o seguinte tema **"*Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade Direitos e Participação*".**

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizar-se-á de forma presencial, **no dia 11 de junho de 2025, horário 13h as 17h**, **no Auditório da Câmara Municipal, localizado na Rua 31 de Março, S/nº, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.**

Art. 3º - Os idosos e/ou seus representantes terão direito a participar, na condição de delegados(as), da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Na conferência, 60% das vagas serão destinadas a delegados representantes da sociedade civil e 40% a delegados representantes governamentais, conforme as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI).

Art. 4º -Os eixos abordados na 1ª Conferência Municipal serão:

Eixo I – Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo II – Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo III – Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo IV – Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo V – Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política de Estado brasileiro.

Art. 5º - Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme abaixo:

I – Zenaide Castro de Oliveira

II – Nubia Ramos de Souza

III – Elaine Cristina Fernandes Cardoso Mendes

IV – Vilma Soares da Silva Santos Souza

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Novo São Joaquim/MT.

Parágrafo Único. Consideram - se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços referentes a política de Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 7°- Durante a etapa municipal de realização da conferência a Comissão Organizadora elaborará o Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso-CMI, bem como terá sua aprovação na abertura Oficial da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8° - As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão às custas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio administrativo necessário para a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 29 de abril de 2025

Ingrhd Janaina Campos Fernandes da Silva

Presidente do CMI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 - CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL Nº. 017/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 através do Decreto 030/2024 de 1º de julho de 2024, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIX, edição 4.517, páginas 694/699, do dia 02 de julho de 2024.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **15/05/2025 à 29/05/2025,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	CARGO	
Pamella Lima Bezerra	Técnica em enfermagem	

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 15 de maio de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 68/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: JAIR PONTES DE OLIVEIRA - ME CNPJ nº. 45.200.098/0001-69.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção (conserto e conservação) de veículos leves, médios e pesados**, atendendo as necessidades das Secretarias Municipal de Educação, Saúde, Transportes e Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **09 de maio de 2024** até o dia **08 de maio de 2026.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 14/2022.

Onde se lê:

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é do valor mensal de **R$ 6.246,34 (seis mil, duzentos reais e vinte e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 74.956,08 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
5	997017	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS COM DISPONIBILIDADE DE DOIS MECANICOS, PARA SECRETARIA DE OBRAS	MES	12	R$ 6.246,34	R$ 74.956,08

Leia se:

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo Aditivo é do valor mensal de **R$ 18.112,23 (dezoito mil, cento e doze reais**

e vinte e três centavos), perfazendo o valor total de **R$ 158.017,31 (cento e cinquenta e oito mil, dezessete reais e trinta e um centavos)**.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
5	997017	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS COM DISPONIBILIDADE DE DOIS MECANICOS, PARA SECRETARIA DE OBRAS	MES	12	R$ 6.246,34	R$ 74.956,08
2	997017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS PARA CONSERTO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS COM DISPONIBILIDADE DE 2 (DOIS) MECANICOS - PARA O TRANSPORTE	MES	07	R$ 11.865,89	R$ 83.061,23

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de maio de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2939/2025

LEI Nº 2939/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1296 – Recuperação e Melhoria de Toda Pavimentação Asfáltica II.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.759.000000 – Recursos Vinculados a Fundo – FETHAB.....R$ 700.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.759.000000 – Recursos Vinculados a Fundo – FETHAB.....R$ 300.000,00

To-
tal.....
.....R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2. 759.000000 – Recursos Vinculados a Fundo – FETHAB.....R$ 1.000.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2940/2025

LEI Nº 2940/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1296 – Recuperação e Melhoria de Toda Pavimentação Asfáltica II.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.759.000000 – Recursos Vinculados a Fundo – FETHAB.....R$ 700.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.759.000000 – Recursos Vinculados a Fundo – FETHAB.....R$ 300.000,00

Total.....R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2. 759.000000 – Recursos Vinculados a Fundo – FETHAB.....R$ 1.000.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2941/2025

LEI Nº 2941/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA 2025 POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1296 – Recuperação e Melhoria de Toda Pavimentação Asfáltica II.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.759.000000 – Recursos Vinculados a Fundo – FETHAB.....R$ 700.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.759.000000 – Recursos Vinculados a Fundo – FETHAB.....R$ 300.000,00

Total.....R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2. 759.000000 – Recursos Vinculados a Fundo – FETHAB.....R$ 1.000.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2942/2025.

LEI Nº 2942/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Suplementação, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I – Suplementação de:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	CAMARA MUNICIPAL. CAMARA MUNICIPAL. Manutenção e Encargos com Câmara Municipal. 01.001.01.031.0002.2002.3390.93.00.00 Fonte.: 1500.0000 – Sem código de acompanhamento..... 01.001.01.031.0002.2002.3390.46.00.00 Fonte.: 1500.0000 – Sem código de acompanhamento.....	R$ 300.000,00 R$ 438.950,56
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R$ 738.950,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I – Anulação de:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Departamentos. 03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00 Fonte.: 1.500.0000 – Sem código de acompanhamento.....	R$ 738.950,56
	TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R$ 738.950,56

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dia, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 381/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 381/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2024, Termo de Homologação Decreto nº 2420/2024 de 04 de junho de 2024 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 04 de junho de 2024, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 fotos 3x4 recentes.

II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino;

III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital;

IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VII. 02 Cópias do RegistronoRespectivoConselhoProfissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário);

VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;

IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço;

XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral.

XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância.

XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil.

XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens.

XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público.

XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar;

XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária;

XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, c**om exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.**

XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL.

XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

XXIV. Cor da pele.

XXV. Telefone/ email.

XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - URBANO			
CLASSIFI-CAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**RESULTADO**
121	LEILIANI DE ALMEIDA FERREIRA DE ARAUJO	144	CLASSIFICADO
122	DANICLEIA LIMA DE PAULA	453	CLASSIFICADO
123	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	475	CLASSIFICADO
124	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	223	CLASSIFICADO
125	VITÓRIA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	249	CLASSIFICADO

126	DINAMERICA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA	336	CLASSIFICADO
127	LUZICLEIA PEREIRA DE JESUS	51	CLASSIFICADO
128	AMANDA NATIELY ARAUJO FERREIRA	84	CLASSIFICADO
129	JOVENICE DOS SANTOS DA SILVA	710	CLASSIFICADO
130	ALLINE DOS SANTOS PIRES	224	CLASSIFICADO
131	ERICA LOURRANE ALVES FERREIRA	233	CLASSIFICADO
132	JAQUELINE DA SILVA FUMEIRE	45	CLASSIFICADO
133	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	44	CLASSIFICADO
134	CLARICE DE ARAUJO LOPES	4	CLASSIFICADO

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 24/2025.

Processo de Dispensa: 03/2025

Processo Administrativo: 38/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **A MATTIAZZO LTDA**

CNPJ: **18.246.492/0001-65**

Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de **Pontos de Acesso a Rede de Internet**, com Estrutura de fibra óptica de 400 megabits por segundo (Mbps), fornecimento de IP público, ativação do ponto e disponibilidade do serviço na cidade contratante, **Inclui,** ainda, a prestação do serviço de **formatação** de cinco (05) computadores e **instalação de rede interna**, compreendendo o fornecimento e configuração de switch com portas gigabit, configuração das portas e realização das conexões por meio de cabo de rede próprio, para execução do "**Projeto Conectados para o Futuro**" - INCLUSÃO DIGITAL para melhorar a estrutura física com equipamentos adequado no processo de crescimento intelectual dos acolhidos na Casa Lar Lafayette Eustáquio de Souza, com o objetivo de proporcionar um ambiente estruturado implantação de laboratório de informática completo para uso nos momentos do contra turno escolar das crianças e adolescentes durante sua permanência na casa, com recursos oriundos do TAC – Ministério Público/MT e recursos Próprio do Município, em atendimento da demanda da Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.** Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Do prazo do contrato: 14/05/2025 a 14/05/2026

Do valor total **R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 14 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

Às 14h:00min, do dia 19 de maio de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Yalles Moraes da Silva, nomeados pela Portaria n° 216 de 08 de maio de 2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento para Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia. Foi enviada a documentação através de entrega de envelope no setor de Licitação.

Empresa: **RINALD LUZZI, CNPJ: 20.297.055/0001-12.**

Em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 007/2024, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 19 de maio de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 07/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento **007/2024.**

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público do tipo Credenciamento 007/2024**,** que tem por Objeto**:** Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia a favor da empresa **RINALD LUZZI, CNPJ: 20.297.055/0001-12**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

Pedra Preta - MT, 19 de maio de 2025.

JESSICA DAMACENA

Secretaria Municipal de Saúde

(Portaria nº 184/2023)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:ALCIDES CARVALHO DA SILVA - CPF nº 028.XXX.721-04	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024	**DATA:** 014/05/2025
OBJETO: **Locação de imóvel para instalação da clínica de Neurodesenvolvimento Infantil, localizado na Av. Frei Servácio, nº. 678, Bairro Centro, situado nesta cidade de Pedra Preta, matrícula nº. 10536.** DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais 07 (SETE) meses, pelo período de 01/06/2025 a 31/12/2025. **DA JUSTIFICATIVAS:** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de Imóvel Urbano atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a continuade do funcionamento da Clínica de Neurodesenvolvimento Infantil, do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Justificativa e Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Ofício nº 386/2025/SMS.**	

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 65/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:LAURIANA DE SOUSA GUASTI & CIA LTDA – CNPJ Nº. 15.609.342/0001-80	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022.	**DATA:** 14/05/2025
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS** **MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - TIPO CONSULTA MEDICA: CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA (CANAL), para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta, conforme especificações definidas no edital e anexos da Chamada Pública nº 001/2022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.** DA ALTERAÇÃO: O prazo de prorrogação será de **12(doze) meses**, iniciando em **25/05/2025** estendendo-se até o dia **25/05/2026**. **DA JUSTIFICATIVAS:** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente termo aditivo considerando a solicitação da Secretaria de saúde através do **Ofício 380/2025/GESTÃO DO SUS** e conforme Termo de Autorização.	

LEI Nº 1.828, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.233.645,73 (Um milhão duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	508
Programática:	15.451.0004.1011
Projeto de Atividade:	1011 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R$.1.233.645,73
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	2.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.829, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.017.959,30 (Um milhão dezessete mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010702- FUNDO MUNICICPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	509
Programática:	12.306.0009.3036
Projeto de Atividade:	3036-FNDE – PNAE - FEDERAL
Valor:	R$ 62.478,42
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.552

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010702- FUNDO MUNICICPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	510
Programática:	12.361.0009.3040
Projeto de Atividade:	3040-FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
Valor:	R$ 613.663,58
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	2.550

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	511
Programática:	12.361.0009.2082
Projeto de Atividade:	2082-AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR
Valor:	R$ 341.817,30
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	2.571

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.830, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 3.007.678,93 (Três milhões sete mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	512
Programática:	10.301.0006.2057
Projeto de Atividade:	2057 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL
Valor:	R$ 174.960,17
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	513
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 620.437,73
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	514
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 283.991,03
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	515
Programática:	10.302.0007.2063
Projeto de Atividade:	2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Valor:	R$ 19.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	516
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 142.738,30
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	517
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 16.822,46
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	518
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 2.967,80
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	519
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 208.326,57
Elemento de Despesa:	3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	520
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 101.395,26
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	521
Programática:	10.301.0006.2058

Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 131.862,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	522
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 23.456,67
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	523
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 125.170,83
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	524
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 120.697,23
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	525
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 91.800,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	526
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 186.217,20
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	527
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 408.782,46
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	528
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 77.360,84
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	529
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 11.024,18
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	530
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 43.333,21
Elemento de Despesa:	3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	531
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 295,74
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	532
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 14.971,01
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	533
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 201.568,24
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.600

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.831, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$. 1.450.000,00 (Um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	149
Programática:	12.306.0009.2083
Projeto de Atividade:	2083-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha:	150
Programática:	12.306.0009.2085
Projeto de Atividade:	2085-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	163
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	164
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	188
Programática:	12.365.0009.2091
Projeto de Atividade:	2091-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	189
Programática:	12.365.0009.2091
Projeto de Atividade:	2091-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	136
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R$ 250.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	137
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	157
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 750.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	158
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	192
Programática:	12.365.0009.3002
Projeto de Atividade:	3002-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 118, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.828, de 20 de maio de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.233.645,73 (Um milhão duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	508
Programática:	15.451.0004.1011
Projeto de Atividade:	1011 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R$.1.233.645,73
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	2.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 20 de maio de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 119, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.829, de 20 de maio de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.017.959,30 (Um milhão dezessete mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010702- FUNDO MUNICICPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	509
Programática:	12.306.0009.3036
Projeto de Atividade:	3036-FNDE – PNAE - FEDERAL
Valor:	R$ 62.478,42
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.552

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010702- FUNDO MUNICICPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	510
Programática:	12.361.0009.3040
Projeto de Atividade:	3040-FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL
Valor:	R$ 613.663,58
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	2.550

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	511
Programática:	12.361.0009.2082
Projeto de Atividade:	2082-AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR
Valor:	R$ 341.817,30
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	2.571

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 20 de maio de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 120, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.830, de 20 de maio de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 3.007.678,93 (Três milhões sete mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	512
Programática:	10.301.0006.2057
Projeto de Atividade:	2057 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL
Valor:	R$ 174.960,17
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	513
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 620.437,73
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	514
Programática:	10.302.0007.2061
Projeto de Atividade:	2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 283.991,03
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	515
Programática:	10.302.0007.2063
Projeto de Atividade:	2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Valor:	R$ 19.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	516
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 142.738,30
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	517
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 16.822,46
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	518
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 2.967,80
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	519
Programática:	10.305.0008.2286
Projeto de Atividade:	2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Valor:	R$ 208.326,57
Elemento de Despesa:	3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	520
Programática:	10.301.0006.2287
Projeto de Atividade:	2287 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Valor:	R$ 101.395,26
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:	521
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 131.862,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	522
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 23.456,67
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	523
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 125.170,83
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	524
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 120.697,23
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	525
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 91.800,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	526
Programática:	10.301.0006.2058
Projeto de Atividade:	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Valor:	R$ 186.217,20
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.600

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	527
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 408.782,46
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	528
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 77.360,84
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	529
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 11.024,18
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	530
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 43.333,21
Elemento de Despesa:	3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	531
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 295,74
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	532
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 14.971,01
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	2.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local:	011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:	533
Programática:	10.305.0008.2077
Projeto de Atividade:	2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA
Valor:	R$ 201.568,24
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	2.600

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 20 de maio de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 121, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.831, de 20 de maio de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$. 1.450.000,00 (Um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	149
Programática:	12.306.0009.2083
Projeto de Atividade:	2083-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha:	150
Programática:	12.306.0009.2085
Projeto de Atividade:	2085-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	163
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	164
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 400.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	188
Programática:	12.365.0009.2091
Projeto de Atividade:	2091-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%
Valor:	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	189
Programática:	12.365.0009.2091
Projeto de Atividade:	2091-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	136	
Programática:	12.122.0016.2022	
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
Valor:	R$ 250.000,00	
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte de Recursos:	1.500	

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	137	
Programática:	12.122.0016.2022	
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
Valor:	R$ 50.000,00	
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte de Recursos:	1.500	

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	157
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 750.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	158
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	192
Programática:	12.365.0009.3002
Projeto de Atividade:	3002-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 20 de maio de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 233, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR REINALDO MOREIRA DA SILVA

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Conceder férias regulares ao servidor Reinaldo Moreira da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **7/6/2023 à 6/6/ 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Reinaldo Moreira da Silva,** lotado na Sec. Geral e Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Almoxarifado, a serem usufruídas no período de **26/5/2025 à 4/6/2025, e de 15/12/ 2025 à 24/12/2025,** bem como pagamento de abono pecuniário referente aos 10(dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de maio de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA.**

O presente Contrato é oriundo da **INEXIGIBILIDADE 003/2025**, cujo objeto é: **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 13694 E 13123, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, LOTE URBANO SOB O Nº 05 UNIFICADO, DA QUADRA 10.28, COM ÁREA DE 750M² (IMÓVEL/ÁREA CONSTRUÍDA), SITUADO NO LOTEAMENTO UNIÃO DO NORTE – EIXO SUL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE".**

1 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

1.1 O prazo do presente Contrato será de **12 meses**, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

2 - CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R$ 12.144,00 (Doze mil, cento e quarenta e quatro reais),** perfazendo o valor global de **R$ 145.728,00 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de maio de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CASA DE APOIO PANTANAL.**

O presente Contrato é oriundo da **ADESÃO 004/2025**, cujo objeto é: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/ 2024, PREGÃO ELETRONICO 045/2024, PROVENIENTE DO MUNICIPIO DE JUARA – MT, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE HOS-**

PEDAGEM TIPO CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ – MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

1. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 684.000,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil reais),** que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, conforme disponibilidade financeira da Secretária
competente.

2. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A Vigência do presente instrumento será até 15/05/2026.

2.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as
condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento
de qualquer de suas normas;

2.3. As prorrogações do contrato serão processadas nos termos dos Art. 105, 106 e 107
Lei nº. 14.133/2021.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de maio de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **DISPENSA 006/2025**, cujo objeto é: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, INSTRUMENTALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS RELACIONADOS A CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

1. **1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.1. Os serviços que serão elaborados e executados para o município durante o período de **03 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de maio de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **H. SILVA OLIVEIRA-ME.**

O presente Contrato é oriundo da **INEXIGIBILIDADE 002/2025**, cujo objeto é: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA.***

1 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

1.1. Fica estipulado entre as partes o valor total do contrato de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que serão pagos em **06 (seis)** parcelas de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** correspondente a cada mês de prestação de serviços.

2 - CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.846.260,00	59.846.260,00	6.522.712,73	10,90	15.165.334,10	25,34	44.680.925,90
RECEITAS CORRENTES	46.653.050,79	46.653.050,79	6.522.712,73	13,98	13.389.238,37	28,70	33.263.812,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.439.526,15	7.439.526,15	485.499,72	6,53	997.766,01	13,41	6.441.760,14
Impostos	7.272.326,15	7.272.326,15	437.943,55	6,02	922.862,01	12,69	6.349.464,14
Taxas	167.200,00	167.200,00	47.556,17	28,44	74.904,00	44,80	92.296,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	324.000,00	324.000,00	51.737,82	15,97	120.899,87	37,31	203.100,13
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	324.000,00	324.000,00	51.737,82	15,97	120.899,87	37,31	203.100,13
RECEITA PATRIMONIAL	454.617,30	454.617,30	96.551,75	21,24	181.017,83	39,82	273.599,47
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	454.617,30	454.617,30	96.551,75	21,24	181.017,83	39,82	273.599,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	326.000,00	326.000,00	40.660,64	12,47	75.806,52	23,25	250.193,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	326.000,00	326.000,00	40.660,64	12,47	75.806,52	23,25	250.193,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.006.657,34	38.006.657,34	5.789.971,21	15,23	11.938.966,84	31,41	26.067.690,50
Transferências da União e de suas Entidades	16.565.731,23	16.565.731,23	2.229.638,71	13,46	4.874.151,82	29,42	11.691.579,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.548.834,77	16.548.834,77	2.642.487,95	15,97	5.216.463,84	31,52	11.332.370,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.892.091,34	4.892.091,34	917.844,55	18,76	1.848.351,18	37,78	3.043.740,16
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.250,00	102.250,00	58.291,59	57,01	74.781,30	73,14	27.468,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	102.250,00	102.250,00	58.291,59	57,01	74.781,30	73,14	27.468,70
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.193.209,21	13.193.209,21	0,00	0,00	1.776.095,73	13,46	11.417.113,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.093.209,21	13.093.209,21	0,00	0,00	1.776.095,73	13,57	11.317.113,48
Transferências da União e de suas Entidades	5.631.669,31	5.631.669,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.631.669,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.461.539,90	7.461.539,90	0,00	0,00	1.776.095,73	23,80	5.685.444,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.846.260,00	59.846.260,00	6.522.712,73	10,90	15.165.334,10	25,34	44.680.925,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	59.846.260,00	59.846.260,00	6.522.712,73	10,90	15.165.334,10	25,34	44.680.925,90
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	59.846.260,00	59.846.260,00	6.522.712,73	10,90	15.165.334,10	25,34	44.680.925,90
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.633.602,29	56.633.602,29	9.571.074,22	17.194.960,77	39.438.641,52	6.197.758,91	11.902.940,86	44.730.661,43	11.771.778,65	0,00
DESPESAS CORRENTES	40.084.279,62	41.331.746,62	6.418.425,24	12.544.478,94	28.787.267,68	5.758.911,52	10.272.532,66	31.059.213,96	10.174.575,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.139.678,90	19.119.678,90	2.973.563,18	5.336.487,20	13.783.191,70	2.985.298,18	5.305.190,20	13.814.488,70	5.209.808,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	202.800,00	244.290,00	0,00	234.289,66	10.000,34	0,00	234.289,66	10.000,34	234.289,66	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.741.800,72	21.967.777,72	3.444.862,06	6.973.702,08	14.994.075,64	2.773.613,34	4.733.052,80	17.234.724,92	4.730.477,90	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.329.322,67	15.211.855,67	3.152.648,98	4.650.481,83	10.561.373,84	438.847,39	1.630.408,20	13.581.447,47	1.597.202,77	0,00
INVESTIMENTOS	15.948.722,67	14.980.745,67	3.152.648,98	4.620.481,83	10.360.263,84	434.221,00	1.621.200,29	13.359.545,38	1.587.994,86	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	200.600,00	200.600,00	0,00	0,00	200.600,00	0,00	0,00	200.600,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	30.510,00	0,00	30.000,00	510,00	4.626,39	9.207,91	21.302,09	9.207,91	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.532.657,71	1.532.657,71	228.073,16	427.452,22	1.105.205,49	228.073,16	427.452,22	1.105.205,49	298.752,77	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.166.260,00	58.166.260,00	9.799.147,38	17.622.412,99	40.543.847,01	6.425.832,07	12.330.393,08	45.835.866,92	12.070.531,42	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	58.166.260,00	58.166.260,00	9.799.147,38	17.622.412,99	40.543.847,01	6.425.832,07	12.330.393,08	45.835.866,92	12.070.531,42	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.834.941,02	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	58.166.260,00	58.166.260,00	9.799.147,38	17.622.412,99	40.543.847,01	6.425.832,07	15.165.334,10	45.835.866,92	12.070.531,42	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 780 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.532.657,71	1.532.657,71	228.073,16	427.452,22	1.105.205,49	228.073,16	427.452,22	1.105.205,49	298.752,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.532.657,71	1.532.657,71	228.073,16	427.452,22	1.105.205,49	228.073,16	427.452,22	1.105.205,49	298.752,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.532.657,71	1.532.657,71	228.073,16	427.452,22	1.105.205,49	228.073,16	427.452,22	1.105.205,49	298.752,77	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.633.602,29	56.633.602,29	9.571.074,22	17.194.960,77	97,57	39.438.641,52	6.197.758,91	11.902.940,86	96,53	44.730.661,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.387.012,69	11.277.259,69	1.906.221,31	3.966.495,06	22,51	7.310.764,63	1.674.471,93	2.956.117,26	23,97	8.321.142,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.387.012,69	11.277.259,69	1.906.221,31	3.966.495,06	22,51	7.310.764,63	1.674.471,93	2.956.117,26	23,97	8.321.142,43	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.985.168,62	2.985.168,62	440.611,50	727.492,60	4,13	2.257.676,02	368.883,67	612.415,22	4,97	2.372.753,40	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.854.081,67	1.854.081,67	310.118,45	543.725,94	3,09	1.310.355,73	288.419,34	482.986,29	3,92	1.371.095,38	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	36.900,00	36.900,00	0,00	0,00	0,00	36.900,00	0,00	0,00	0,00	36.900,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	349.236,00	349.236,00	39.069,97	64.490,23	0,37	284.745,77	27.081,18	52.501,44	0,43	296.734,56	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	744.950,95	744.950,95	91.423,08	119.276,43	0,68	625.674,52	53.383,15	76.927,49	0,62	668.023,46	0,00
SAÚDE	9.545.664,50	9.545.664,50	1.611.905,72	3.071.203,50	17,43	6.474.461,00	1.664.043,59	2.920.467,04	23,69	6.625.197,46	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.398.300,00	4.398.300,00	899.376,72	1.601.918,24	9,09	2.796.381,76	872.017,79	1.529.847,83	12,41	2.868.452,17	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.093.671,50	3.073.671,50	320.491,71	663.272,64	3,76	2.410.398,86	327.762,95	624.272,31	5,06	2.449.399,19	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.231.888,00	1.451.888,00	349.334,74	725.366,41	4,12	726.521,59	426.889,07	697.989,46	5,66	753.898,54	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	430.500,00	230.500,00	5.477,00	12.437,00	0,07	218.063,00	268,23	268,23	0,00	230.231,77	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	245.405,00	245.405,00	36.798,73	67.702,39	0,38	177.702,61	36.678,73	67.582,39	0,55	177.822,61	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	145.900,00	145.900,00	426,82	506,82	0,00	145.393,18	426,82	506,82	0,00	145.393,18	0,00
EDUCAÇÃO	14.635.526,86	15.077.526,86	4.778.150,89	6.608.626,98	37,50	8.468.899,88	1.632.527,81	3.149.621,10	25,54	11.927.905,76	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	347.886,00	347.886,00	94.038,90	131.201,75	0,74	216.684,25	55.401,81	87.808,11	0,71	260.077,89	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	7.747.560,22	8.293.560,22	3.903.310,14	5.136.876,21	29,15	3.156.684,01	829.254,66	1.849.502,97	15,00	6.444.057,25	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.518.780,64	6.414.780,64	780.801,85	1.340.549,02	7,61	5.074.231,62	747.871,34	1.212.310,02	9,83	5.202.470,62	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	21.300,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00
CULTURA	1.045.933,74	1.045.933,74	82.210,97	133.873,94	0,76	912.059,80	71.004,58	122.458,55	0,99	923.475,19	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	397.619,74	397.619,74	72.321,58	123.984,55	0,70	273.635,19	71.004,58	122.458,55	0,99	275.161,19	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	648.314,00	648.314,00	9.889,39	9.889,39	0,06	638.424,61	0,00	0,00	0,00	648.314,00	0,00
URBANISMO	5.930.974,60	5.551.295,60	134.366,00	1.236.560,90	7,02	4.314.734,70	266.689,94	1.217.420,90	9,87	4.333.874,70	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.221.415,00	4.811.201,00	78.590,31	1.131.320,04	6,42	3.679.880,96	209.232,35	1.112.180,04	9,02	3.699.020,96	0,00
SERVIÇOS URBANOS	709.559,60	740.094,60	55.775,69	105.240,86	0,60	634.853,74	57.457,59	105.240,86	0,85	634.853,74	0,00
HABITAÇÃO	20.300,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	20.300,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00
SANEAMENTO	280.100,00	280.100,00	0,00	0,00	0,00	280.100,00	0,00	0,00	0,00	280.100,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	270.100,00	270.100,00	0,00	0,00	0,00	270.100,00	0,00	0,00	0,00	270.100,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.500,00	70.500,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	70.500,00	70.500,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00	0,00
AGRICULTURA	1.301.218,77	1.301.218,77	91.103,09	169.845,63	0,96	1.131.373,14	99.281,89	164.747,63	1,34	1.136.471,14	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	996.163,77	996.163,77	91.103,09	169.686,13	0,96	826.477,64	99.281,89	164.588,13	1,33	831.575,64	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	305.055,00	305.055,00	0,00	159,50	0,00	304.895,50	0,00	159,50	0,00	304.895,50	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
TURISMO	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
TRANSPORTE	7.907.341,51	8.192.773,51	485.820,11	566.545,49	3,21	7.626.228,02	323.094,75	365.300,64	2,96	7.827.472,87	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.907.341,51	8.192.773,51	485.820,11	566.545,49	3,21	7.626.228,02	323.094,75	365.300,64	2,96	7.827.472,87	0,00
DESPORTO E LAZER	519.861,00	519.861,00	40.684,63	50.027,01	0,28	469.833,99	24.305,60	26.372,98	0,21	493.488,02	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	177.600,00	177.600,00	8.898,60	10.965,98	0,06	166.634,02	8.898,60	10.965,98	0,09	166.634,02	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	342.261,00	342.261,00	31.786,03	39.061,03	0,22	303.199,97	15.407,00	15.407,00	0,12	326.854,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	782.800,00	674.800,00	0,00	664.289,66	3,77	10.510,34	73.455,15	368.019,54	2,98	306.780,46	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	382.800,00	274.800,00	0,00	264.289,66	1,50	10.510,34	4.626,39	243.497,57	1,97	31.302,43	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	2,27	0,00	68.828,76	124.521,97	1,01	275.478,03	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	220.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.532.657,71	1.532.657,71	228.073,16	427.452,22	2,43	1.105.205,49	228.073,16	427.452,22	3,47	1.105.205,49	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	58.166.260,00	58.166.260,00	9.799.147,38	17.622.412,99	100,00	40.543.847,01	6.425.832,07	12.330.393,08	100,00	45.835.866,92	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.532.657,71	1.532.657,71	228.073,16	427.452,22	2,43	1.105.205,49	228.073,16	427.452,22	3,47	1.105.205,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO	423.972,71	423.972,71	60.513,01	114.569,00	0,65	309.403,71	60.513,01	114.569,00	0,93	309.403,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	423.972,71	423.972,71	60.513,01	114.569,00	0,65	309.403,71	60.513,01	114.569,00	0,93	309.403,71	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	66.000,00	66.000,00	12.591,48	23.227,75	0,13	42.772,25	12.591,48	23.227,75	0,19	42.772,25	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	66.000,00	66.000,00	12.591,48	23.227,75	0,13	42.772,25	12.591,48	23.227,75	0,19	42.772,25	0,00
SAÚDE	493.624,00	493.624,00	70.560,68	134.165,15	0,76	359.458,85	70.560,68	134.165,15	1,09	359.458,85	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	265.000,00	265.000,00	41.042,28	80.111,22	0,45	184.888,78	41.042,28	80.111,22	0,65	184.888,78	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	175.624,00	175.624,00	23.674,80	43.751,64	0,25	131.872,36	23.674,80	43.751,64	0,35	131.872,36	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	35.000,00	35.000,00	5.843,60	10.302,29	0,06	24.697,71	5.843,60	10.302,29	0,08	24.697,71	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	497.061,00	497.061,00	74.786,36	138.747,38	0,79	358.313,62	74.786,36	138.747,38	1,13	358.313,62	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	246.011,00	246.011,00	40.883,88	81.333,87	0,46	164.677,13	40.883,88	81.333,87	0,66	164.677,13	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	251.000,00	251.000,00	33.902,48	57.413,51	0,33	193.586,49	33.902,48	57.413,51	0,47	193.586,49	0,00
CULTURA	20.000,00	20.000,00	4.822,33	8.234,49	0,05	11.765,51	4.822,33	8.234,49	0,07	11.765,51	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00	20.000,00	4.822,33	8.234,49	0,05	11.765,51	4.822,33	8.234,49	0,07	11.765,51	0,00
AGRICULTURA	22.000,00	22.000,00	4.799,30	8.508,45	0,05	13.491,55	4.799,30	8.508,45	0,07	13.491,55	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.000,00	22.000,00	4.799,30	8.508,45	0,05	13.491,55	4.799,30	8.508,45	0,07	13.491,55	0,00
DESPORTO E LAZER	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 19/05/2025, às 09:42:50

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 786 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024	1/2025	2/2025	3/2025	4/2025		2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.796.541,16**	**3.810.701,62**	**3.815.900,76**	**3.788.158,44**	**3.456.664,29**	**4.107.551,76**	**3.694.013,13**	**5.206.156,45**	**4.009.740,46**	**3.977.087,69**	**3.825.737,33**	**3.727.691,99**	**47.215.945,08**	**52.820.512,51**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.806,67	206.810,51	156.507,35	359.729,38	222.554,98	219.456,72	163.205,82	109.047,66	226.636,20	285.630,09	298.591,02	186.908,70	2.559.885,10	7.439.526,15
IPTU	6.398,57	8.785,08	5.600,20	45.694,93	31.086,88	4.540,52	5.342,02	3.676,71	2.504,04	3.340,13	2.189,03	3.678,43	122.836,54	262.203,00
ISS	21.554,10	71.794,07	37.478,70	172.979,66	75.838,38	113.385,96	62.198,74	25.458,92	134.940,09	-18.102,03	32.947,45	36.692,70	767.166,74	1.066.923,15
ITBI	1.824,38	1.039,83	15.700,00	18.324,38	1.100,00	5.924,38	9.212,12	4.600,00	31.626,67	177.616,63	42.043,96	9.960,00	318.972,35	4.550.000,00
IRRF	77.824,42	106.575,47	82.638,31	110.446,88	96.487,31	74.716,24	68.200,59	67.754,59	53.984,45	98.674,24	208.814,36	101.430,98	1.147.547,84	1.288.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.205,20	18.616,06	15.090,14	12.283,53	18.042,41	20.889,62	18.252,35	7.557,44	3.580,95	24.101,12	12.596,22	35.146,59	203.361,63	272.200,00
Contribuições	31.201,23	28.453,94	29.340,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,50	28.822,55	23.448,26	28.289,56	209.895,83	324.000,00
Receita Patrimonial	44.853,41	37.209,35	51.931,31	35.191,41	30.081,78	27.459,99	24.771,65	62.231,05	38.961,77	45.504,31	48.677,82	47.873,93	494.747,78	454.617,30
Rendimentos de Aplicação Financeira	44.853,41	37.209,35	51.931,31	35.191,41	30.081,78	27.459,99	24.771,65	62.231,05	38.961,77	45.504,31	48.677,82	47.873,93	494.747,78	454.617,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.994,21	20.862,94	30.998,67	32.516,89	21.749,90	29.055,05	24.798,28	26.902,30	13.953,79	21.192,09	21.879,15	18.781,49	283.684,76	326.000,00
Transferências Correntes	3.559.535,76	3.422.187,25	3.535.060,26	3.287.458,81	3.179.677,87	3.828.967,99	3.478.702,31	4.964.090,83	3.676.133,32	3.593.164,82	3.411.985,58	3.408.702,22	43.345.667,02	44.174.119,06
Cota-Parte do FPM	1.132.763,85	1.216.399,52	1.319.827,12	1.031.092,28	1.073.738,30	898.165,33	1.149.692,64	1.854.606,02	1.143.036,66	1.533.823,22	1.010.093,15	1.026.427,00	14.389.665,09	15.478.314,95
Cota-Parte do ICMS	1.095.662,77	1.181.066,51	1.286.100,25	1.267.730,09	1.172.652,63	1.518.124,42	1.396.601,77	1.198.476,94	1.538.347,01	1.289.613,45	1.353.345,93	1.387.067,33	15.684.789,10	16.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	74.250,03	77.627,23	46.482,68	30.039,36	22.702,79	28.006,33	14.854,72	12.856,78	22.486,43	16.363,09	81.754,40	148.397,02	575.820,86	633.517,02
Cota-Parte do ITR	12.759,67	2.280,67	48.188,49	20.853,05	50.706,18	388.297,63	57.375,19	57.792,64	33.073,32	5.680,08	82.988,60	48.987,23	808.982,75	472.600,00
Transferências da LC 61/1989	3.287,99	3.835,32	5.461,94	3.448,89	5.290,71	7.279,63	4.246,68	5.330,22	5.570,49	8.494,14	8.738,63	10.474,29	71.458,93	49.745,95
Transferências do FUNDEB	392.813,81	428.242,73	386.959,34	393.028,33	359.964,18	474.947,62	430.175,51	400.102,57	475.313,14	455.193,49	450.705,39	467.139,16	5.114.585,27	4.892.091,34
Outras Transferências Correntes	847.997,64	512.735,27	442.040,44	541.266,81	494.623,08	514.147,03	425.755,80	1.434.925,66	458.306,27	283.997,35	424.359,48	320.210,19	6.700.365,02	6.547.849,80
Outras Receitas Correntes	15.149,88	95.177,63	12.062,38	73.261,95	2.599,76	2.612,01	2.535,07	43.884,61	13.715,88	2.773,83	21.155,50	37.136,09	322.064,59	102.250,00
DEDUÇÕES (II)	**463.837,52**	**496.280,46**	**434.339,09**	**469.865,60**	**418.274,86**	**567.113,60**	**524.466,33**	**512.778,80**	**549.018,90**	**571.283,61**	**507.077,03**	**523.639,56**	**6.037.975,36**	**6.167.461,72**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	463.837,52	496.280,46	434.339,09	469.865,60	418.274,86	567.113,60	524.466,33	512.778,80	549.018,90	571.283,61	507.077,03	523.639,56	6.037.975,36	6.167.461,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.332.703,64**	**3.314.421,16**	**3.381.561,67**	**3.318.292,84**	**3.038.389,43**	**3.540.438,16**	**3.169.546,80**	**4.693.377,65**	**3.460.721,56**	**3.405.804,08**	**3.318.660,30**	**3.204.052,43**	**41.177.969,72**	**46.653.050,79**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 787 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.332.703,64**	**3.314.421,16**	**3.381.561,67**	**3.318.292,84**	**3.038.389,43**	**3.540.438,16**	**3.169.546,80**	**4.693.377,65**	**3.460.721,56**	**3.405.804,08**	**3.318.660,30**	**3.204.052,43**	**41.177.969,72**	**46.653.050,79**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**3.332.703,64**	**3.314.421,16**	**3.381.561,67**	**3.318.292,84**	**3.038.389,43**	**3.540.438,16**	**3.169.546,80**	**4.693.377,65**	**3.460.721,56**	**3.405.804,08**	**3.318.660,30**	**3.204.052,43**	**41.177.969,72**	**46.653.050,79**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 19/05/2025, às 09:43:36
NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV–V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 790 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 792 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 793 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 19/05/2025, às 09:44:19

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 794 Assinado Digitalmente

ANEXOS RREO 2º BIMESTRE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.653.050,79	13.389.238,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.439.526,15	997.766,01
IPTU	262.203,00	11.711,63
ISS	1.066.923,15	186.478,21
ITBI	4.550.000,00	261.247,26
IRRF	1.288.200,00	462.904,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	272.200,00	75.424,88
Contribuições	324.000,00	120.899,87
Receita Patrimonial	454.617,30	181.017,83
Aplicações Financeiras (II)	454.617,30	181.017,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	38.006.657,34	11.938.966,84
Cota-Parte do FPM	12.752.076,63	3.763.981,25
Cota-Parte do ICMS	12.880.000,00	4.454.699,09
Cota-Parte do IPVA	506.813,62	215.201,05
Cota-Parte do ITR	378.080,00	136.583,43
Transferências da LC 61/1989	49.745,95	33.277,55
Transferências do FUNDEB	4.892.091,34	1.848.351,18
Outras Transferências Correntes	6.547.849,80	1.486.873,29
Demais Receitas Correntes	428.250,00	150.587,82
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	428.250,00	150.587,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	46.198.433,49	13.208.220,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.193.209,21	1.776.095,73
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	13.093.209,21	1.776.095,73
Convênios	13.082.209,21	1.776.095,73
Outras Transferências de Capital	11.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X +	13.193.209,21	1.776.095,73
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**59.391.642,70**	**14.984.316,27**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	41.331.746,62	12.544.478,94	10.272.532,66	10.174.575,88	114.912,30	52.927,32	52.927,32
Pessoal e Encargos Sociais	19.119.678,90	5.336.487,20	5.305.190,20	5.209.808,32	51.731,80	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	244.290,00	234.289,66	234.289,66	234.289,66	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.967.777,72	6.973.702,08	4.733.052,80	4.730.477,90	63.180,50	52.927,32	52.927,32
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.967.777,72	6.973.702,08	4.733.052,80	4.730.477,90	63.180,50	52.927,32	52.927,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII – XIX	41.087.456,62	12.310.189,28	10.038.243,00	9.940.286,22	114.912,30	52.927,32	52.927,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.211.855,67	4.650.481,83	1.630.408,20	1.597.202,77	0,00	298.460,53	298.460,53
Investimentos	14.980.745,67	4.620.481,83	1.621.200,29	1.587.994,86	0,00	298.460,53	298.460,53
Inversões Financeiras	200.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	200.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	30.510,00	30.000,00	9.207,91	9.207,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII –	15.181.345,67	4.620.481,83	1.621.200,29	1.587.994,86	0,00	298.460,53	298.460,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	**56.358.802,29**	**16.930.671,11**	**11.659.443,29**	**11.528.281,08**	**114.912,30**	**351.387,85**	**351.387,85**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) – Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa – (XXXIIa + XXXIIb +	2.989.735,04
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa – (XXXIIIa + XXXIIIb	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-955.559,59

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	178.404,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	234.289,66

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.933.850,03

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Até o Bimestre/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	202.989,00	193.781,09
DEDUÇÕES (XL)	3.315.374,19	5.310.225,70
Disponibilidade de Caixa	3.315.374,19	5.310.225,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.872.711,34	5.787.915,99
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	140.618,28	25.705,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	416.718,87	451.984,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.112.385,19	-5.116.444,61
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**2.004.059,42**	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-497.092,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	114.912,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	1.889.147,12

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	1.945.032,13

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 19/05/2025, às 09:45:04

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	15.928,03	124.690,25	114.912,30	0,00	25.705,98	10.576,07	709.625,75	351.387,85	351.387,85	0,00	368.813,97	394.519,95
PODER EXECUTIVO	15.928,03	124.690,25	114.912,30	0,00	25.705,98	10.576,07	709.625,75	351.387,85	351.387,85	0,00	368.813,97	394.519,95
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	105.333,84	95.693,76	0,00	9.640,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.640,08
TOTAL (III) = (I + II)	15.928,03	230.024,09	210.606,06	0,00	35.346,06	10.576,07	709.625,75	351.387,85	351.387,85	0,00	368.813,97	404.160,03

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	105.333,84	95.693,76	0,00	9.640,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.640,08
PODER EXECUTIVO	0,00	105.333,84	95.693,76	0,00	9.640,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.640,08
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA Emissão: 19/05/2025, às 09:45:39

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.272.326,15	922.862,01
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	262.203,00	11.711,63
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.550.000,00	261.247,26
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.171.923,15	186.999,09
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.288.200,00	462.904,03
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.734.177,92	10.754.761,47
2.1- Cota-Parte FPM	15.478.314,95	4.713.380,03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.631.191,62	4.713.380,03
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.847.123,33	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	16.100.000,00	5.568.373,72
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	49.745,95	33.277,55
2.4- Cota-Parte ITR	472.600,00	170.729,23
2.5- Cota-Parte IPVA	633.517,02	269.000,94
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**40.006.504,07**	**11.677.623,48**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**6.167.461,72**	**2.151.019,10**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**3.824.215,10**	**768.453,58**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.907.389,34	1.859.783,08
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.907.389,34	1.859.783,08
6.1.1- Principal	4.892.091,34	1.848.351,18
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	15.298,00	11.431,90
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-1.275.370,38**	**-302.667,92**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.859.783,08**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.479.011,00	586.368,83	586.368,83	538.884,81	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.479.011,00	586.368,83	586.368,83	538.884,81	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**1.480.511,00**	**586.368,83**	**586.368,83**	**538.884,81**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 800 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.594.986,46	1.594.986,46	1.506.964,42	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.595.246,46	1.595.246,46	1.507.224,42	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.301.848,16	1.594.986,46	1.594.986,46	85,76
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	185.978,31	264.536,62	264.536,62	14,22

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	478.444,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	478.444,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 801 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	10.265,20	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	265,20	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.779.495,77	1.452.636,72	854.903,99	854.903,99	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**3.789.760,97**	**1.452.636,72**	**854.903,99**	**854.903,99**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.450.150,45
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-302.667,92
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**2.752.818,37**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.919.405,87	2.752.818,37	23,57

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	60.035,81	0,00	34.596,73	0,00	25.439,08
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	11.324,65	0,00	1.039,32	0,00	10.285,33
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	48.711,16	0,00	33.557,41	0,00	15.153,75
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 802 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	443.147,36	172.946,52
35.1- Salário-Educação	296.877,55	125.877,84
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	102.993,35	38.798,25
35.4 - PNATE	43.276,46	8.270,43
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	208.502,80	62.789,88
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**651.650,16**	**235.736,40**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	102.877,24	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	102.877,24	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	3.648.800,45	3.310.406,28	577.372,13	544.166,70	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**3.751.677,69**	**3.310.406,28**	**577.372,13**	**544.166,70**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 803 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**15.574.587,86**	**6.747.374,36**	**3.288.368,48**	**3.167.140,11**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	11.718.691,70	3.494.493,23	2.763.613,79	2.675.590,85	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	7.498.553,00	1.803.823,64	1.803.823,64	1.715.801,60	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.220.138,70	1.690.669,59	959.790,15	959.789,25	0,00
47.2- Despesas de Capital	3.855.896,16	3.252.881,13	524.754,69	491.549,26	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	3.855.896,16	3.252.881,13	524.754,69	491.549,26	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	60.632,21	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.859.783,08	128.213,48
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.540.781,83	29.797,44
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	379.633,46	98.416,04
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	80.724,83	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	325,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	460.033,29	98.416,04

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ANEXOS RREO 2º BIMESTRE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	15.211.855,67	4.650.481,83	10.561.373,84
Investimentos	14.980.745,67	4.620.481,83	10.360.263,84
Inversões Financeiras	200.600,00	0,00	200.600,00
Amortização da Dívida	30.510,00	30.000,00	510,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.211.855,67	4.650.481,83	10.561.373,84
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	15.211.855,67	4.650.481,83	10.561.373,84

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ALRFRREOAnexo9 Página: 1 / 1

ANEXOS RREO 2º BIMESTRE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c
2025	3.064.678,82	1.528.971,49	1.535.707,33	1.535.707,33
2026	3.169.741,93	1.628.376,54	1.541.365,39	3.077.072,72
2027	3.237.263,84	1.739.187,71	1.498.076,13	4.575.148,85
2028	3.274.659,59	1.974.032,75	1.300.626,84	5.875.775,69
2029	3.490.777,23	2.162.350,19	1.328.427,04	7.204.202,73
2030	3.510.814,29	2.492.075,20	1.018.739,09	8.222.941,82
2031	3.534.126,12	2.777.279,58	756.846,54	8.979.788,36
2032	3.542.870,10	3.012.010,96	530.859,14	9.510.647,50
2033	3.570.006,71	3.074.801,70	495.205,01	10.005.852,51
2034	3.594.336,20	3.181.187,98	413.148,22	10.419.000,73
2035	3.538.998,53	3.666.893,01	-127.894,48	10.291.106,25
2036	3.433.061,32	4.195.433,48	-762.372,16	9.528.734,09
2037	3.347.393,20	4.466.659,63	-1.119.266,43	8.409.467,66
2038	3.285.827,20	4.536.642,20	-1.250.815,00	7.158.652,66
2040	3.328.111,45	4.745.374,67	-1.417.263,22	5.741.389,44
2041	2.872.814,34	6.120.574,72	-3.247.760,38	2.493.629,06
2042	2.565.300,32	6.786.844,58	-4.221.544,26	-1.727.915,20
2043	2.207.868,48	7.447.111,59	-5.239.243,11	-6.967.158,31
2044	2.236.171,42	7.791.084,13	-5.554.912,71	-12.522.071,02
2045	1.907.379,86	7.936.795,33	-6.029.415,47	-18.551.486,49
2046	1.530.423,93	8.158.006,16	-6.627.582,23	-25.179.068,72
2047	1.364.368,95	8.602.791,22	-7.238.422,27	-32.417.490,99
2048	1.282.167,70	8.871.733,06	-7.589.565,36	-40.007.056,35
2049	881.103,29	8.781.864,23	-7.900.760,94	-47.907.817,29
2050	882.874,67	8.662.106,21	-7.779.231,54	-55.687.048,83
2051	884.493,75	8.526.715,13	-7.642.221,38	-63.329.270,21
2052	885.944,20	8.374.474,38	-7.488.530,18	-70.817.800,39
2053	887.206,69	8.204.198,56	-7.316.991,87	-78.134.792,26
2054	508.194,47	8.014.910,88	-7.506.716,41	-85.641.508,67
2055	508.194,47	7.794.145,07	-7.285.950,60	-92.927.459,27
2056	0,00	7.588.432,30	-7.588.432,30	-100.515.891,57
2057	0,00	7.325.546,61	-7.325.546,61	-107.841.438,18
2058	0,00	7.041.257,99	-7.041.257,99	-114.882.696,17
2059	0,00	6.736.018,21	-6.736.018,21	-121.618.714,38
2060	0,00	6.413.680,61	-6.413.680,61	-128.032.394,99
2061	0,00	6.117.642,73	-6.117.642,73	-134.150.037,72
2062	0,00	5.767.837,36	-5.767.837,36	-139.917.875,08
2063	0,00	5.408.737,88	-5.408.737,88	-145.326.612,96
2064	0,00	5.044.190,33	-5.044.190,33	-150.370.803,29
2065	0,00	4.678.280,90	-4.678.280,90	-155.049.084,19
2066	0,00	4.314.059,01	-4.314.059,01	-159.363.143,20
2067	0,00	3.954.312,70	-3.954.312,70	-163.317.455,90
2068	0,00	3.601.387,70	-3.601.387,70	-166.918.843,60
2069	0,00	3.257.433,96	-3.257.433,96	-170.176.277,56
2070	0,00	2.924.823,60	-2.924.823,60	-173.101.101,16
2071	0,00	2.605.174,24	-2.605.174,24	-175.706.275,40
2072	0,00	2.300.280,98	-2.300.280,98	-178.006.556,38
2073	0,00	2.011.815,68	-2.011.815,68	-180.018.372,06
2074	0,00	1.741.323,11	-1.741.323,11	-181.759.695,17
2075	0,00	1.490.529,97	-1.490.529,97	-183.250.225,14
2076	0,00	1.260.388,50	-1.260.388,50	-184.510.613,64
2077	0,00	1.051.983,11	-1.051.983,11	-185.562.596,75
2078	0,00	866.210,98	-866.210,98	-186.428.807,73
2079	0,00	703.758,30	-703.758,30	-187.132.566,03

ARREOAnexo10 Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

2080	0,00	565.385,02	-565.385,02	-187.697.951,05
2081	0,00	450.954,43	-450.954,43	-188.148.905,48
2082	0,00	360.265,40	-360.265,40	-188.509.170,88
2083	0,00	292.631,76	-292.631,76	-188.801.802,64
2084	0,00	246.654,42	-246.654,42	-189.048.457,06
2085	0,00	220.112,60	-220.112,60	-189.268.569,66
2086	0,00	208.388,77	-208.388,77	-189.476.958,43
2087	0,00	205.061,22	-205.061,22	-189.682.019,65
2088	0,00	204.059,09	-204.059,09	-189.886.078,74
2089	0,00	203.164,96	-203.164,96	-190.089.243,70
2090	0,00	202.509,24	-202.509,24	-190.291.752,94
2091	0,00	201.803,19	-201.803,19	-190.493.556,13
2092	0,00	201.042,27	-201.042,27	-190.694.598,40
2093	0,00	200.244,47	-200.244,47	-190.894.842,87
2094	0,00	198.415,32	-198.415,32	-191.093.258,19
2095	0,00	198.086,60	-198.086,60	-191.291.344,79
2096	0,00	197.075,61	-197.075,61	-191.488.420,40
2097	0,00	196.739,40	-196.739,40	-191.685.159,80
2098	0,00	195.575,58	-195.575,58	-191.880.735,38

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Despesas de Capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Investimentos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**7.167.326,15**	**7.167.326,15**	**922.341,13**	**12,87**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	262.203,00	262.203,00	11.711,63	4,47
IPTU	98.000,00	98.000,00	586,13	0,60
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	164.203,00	164.203,00	11.125,50	6,78
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.550.000,00	4.550.000,00	261.247,26	5,74
ITBI	4.550.000,00	4.550.000,00	261.247,26	5,74
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.066.923,15	1.066.923,15	186.478,21	17,48
ISS	1.056.842,15	1.056.842,15	182.144,03	17,23
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	10.081,00	10.081,00	4.334,18	42,99
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.288.200,00	1.288.200,00	462.904,03	35,93
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**30.887.054,59**	**30.887.054,59**	**10.754.761,47**	**34,82**
Cota-Parte FPM	13.631.191,62	13.631.191,62	4.713.380,03	34,58
Cota-Parte ITR	472.600,00	472.600,00	170.729,23	36,13
Cota-Parte IPVA	633.517,02	633.517,02	269.000,94	42,46
Cota-Parte ICMS	16.100.000,00	16.100.000,00	5.568.373,72	34,59
Cota-Parte IPI-Exportação	49.745,95	49.745,95	33.277,55	66,89
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**38.054.380,74**	**38.054.380,74**	**11.677.102,60**	**30,69**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.084.178,00	2.064.178,00	408.017,69	19,77	374.381,63	18,14	353.387,48	17,12	0,00
Despesas Correntes	2.067.978,00	2.047.978,00	408.017,69	19,92	374.381,63	18,28	353.387,48	17,26	0,00
Despesas de Capital	16.200,00	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	319.688,00	339.688,00	53.353,79	15,71	33.633,79	9,90	33.633,79	9,90	0,00
Despesas Correntes	241.588,00	241.588,00	34.408,79	14,24	14.688,79	6,08	14.688,79	6,08	0,00
Despesas de Capital	78.100,00	98.100,00	18.945,00	19,31	18.945,00	19,31	18.945,00	19,31	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	317.250,00	117.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	304.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	13.250,00	13.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	65.900,00	65.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	16.900,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.501.516,95	4.501.516,95	1.633.677,69	36,29	1.561.607,28	34,69	1.522.689,71	33,83	0,00
Despesas Correntes	4.500.516,95	4.500.516,95	1.633.677,69	36,30	1.561.607,28	34,70	1.522.689,71	33,83	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.294.432,95**	**7.094.432,95**	**2.095.049,17**	**29,53**	**1.969.622,70**	**27,76**	**1.909.710,98**	**26,92**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 810 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.095.049,17	1.969.622,70	1.909.710,98
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.095.049,17**	**1.969.622,70**	**1.909.710,98**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		1.751.565,39	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	343.483,78	218.057,31	158.145,59
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**17,94**	**16,87**	**16,35**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	87.830,24	0,00	87.830,24	74.389,41	13.440,83	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	214.510,88	0,00	214.510,88	207.316,88	7.194,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	71.239,92	0,00	71.239,92	70.610,60	365,45	263,87	-263,87
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	249.544,84	0,00	249.544,84	180.739,75	5.617,88	63.187,21	-63.187,21

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-63.451,08
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-63.451,08

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 811 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.511.799,10	2.511.799,10	599.263,23	23,86
Proveniente da União	1.712.640,19	1.712.640,19	440.525,91	25,72
Proveniente dos Estados	799.158,91	799.158,91	158.737,32	19,86
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	24.305,00	24.305,00	32.132,49	132,21
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.536.104,10**	**2.536.104,10**	**631.395,72**	**24,90**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 812 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.185.117,50	1.185.117,50	299.006,59	25,23	293.642,32	24,78	292.592,32	24,69	0,00
Despesas Correntes	1.185.017,50	1.185.017,50	299.006,59	25,23	293.642,32	24,78	292.592,32	24,69	0,00
Despesas de Capital	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	912.200,00	1.112.200,00	672.012,62	60,42	664.355,67	59,73	664.355,67	59,73	0,00
Despesas Correntes	892.200,00	1.092.200,00	672.012,62	61,53	664.355,67	60,83	664.355,67	60,83	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	113.250,00	113.250,00	12.437,00	10,98	268,23	0,24	268,23	0,24	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	5.477,00	5,48	268,23	0,27	268,23	0,27	0,00
Despesas de Capital	13.250,00	13.250,00	6.960,00	52,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	274.505,00	274.505,00	78.004,68	28,42	77.884,68	28,37	74.608,44	27,18	0,00
Despesas Correntes	263.505,00	263.505,00	78.004,68	29,60	77.884,68	29,56	74.608,44	28,31	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	98.000,00	98.000,00	506,82	0,52	506,82	0,52	506,82	0,52	0,00
Despesas Correntes	71.500,00	71.500,00	506,82	0,71	506,82	0,71	506,82	0,71	0,00
Despesas de Capital	26.500,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	161.783,05	161.783,05	48.351,77	29,89	48.351,77	29,89	48.351,77	29,89	0,00
Despesas Correntes	151.783,05	151.783,05	48.351,77	31,86	48.351,77	31,86	48.351,77	31,86	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.744.855,55**	**2.944.855,55**	**1.110.319,48**	**37,70**	**1.085.009,49**	**36,84**	**1.080.683,25**	**36,70**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 813 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.269.295,50	3.249.295,50	707.024,28	21,76	668.023,95	20,56	645.979,80	19,88	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.231.888,00	1.451.888,00	725.366,41	49,96	697.989,46	48,07	697.989,46	48,07	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	430.500,00	230.500,00	12.437,00	5,40	268,23	0,12	268,23	0,12	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	280.405,00	280.405,00	78.004,68	27,82	77.884,68	27,78	74.608,44	26,61	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	163.900,00	163.900,00	506,82	0,31	506,82	0,31	506,82	0,31	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.663.300,00	4.663.300,00	1.682.029,46	36,07	1.609.959,05	34,52	1.571.041,48	33,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**10.039.288,50**	**10.039.288,50**	**3.205.368,65**	**31,93**	**3.054.632,19**	**30,43**	**2.990.394,23**	**29,79**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	2.744.855,55	2.944.855,55	1.110.319,48	37,70	1.085.009,49	36,84	1.080.683,25	36,70	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**7.294.432,95**	**7.094.432,95**	**2.095.049,17**	**29,53**	**1.969.622,70**	**27,76**	**1.909.710,98**	**26,92**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 814 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	204.558,43	3.179.463,65	1554,31	3.035.687,19	1484,02	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	35.648,00	1.907.974,35	5352,26	1.876.677,35	5264,47	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	168.910,43	1.271.489,30	752,76	1.159.009,84	686,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.945,00	25.905,00	136,74	18.945,00	100,00	0,00
Investimentos	18.945,00	25.905,00	136,74	18.945,00	100,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	223.503,43	3.205.368,65	1434,15	3.054.632,19	1366,70	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	3.205.368,65	100,00	3.054.632,19	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 815 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	43.907.916,23	13.389.238,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ANEXOS RREO 2º BIMESTRE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	59.846.260,00
Previsão Atualizada	59.846.260,00
Receitas Realizadas	15.165.334,10
Déficit Orçamentário	1.680.000,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	58.166.260,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	58.166.260,00
Despesas Empenhadas	17.622.412,99
Despesas Liquidadas	12.330.393,08
Despesas Pagas	12.070.531,42
Superávit Orçamentário	2.834.941,02

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.622.412,99
Despesas Liquidadas	12.330.393,08

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	41.177.969,72

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-497.092,29	3.117.481,04	-627,14
Resultado Primário	-955.559,59	3.170.752,87	-331,82

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	245.952,12	0,00	210.606,06	35.346,06
Poder Executivo	245.952,12	0,00	210.606,06	35.346,06
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	720.201,82	0,00	351.387,85	368.813,97
Poder Executivo	720.201,82	0,00	351.387,85	368.813,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	966.153,94	0,00	561.993,91	404.160,03

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.919.405,87	25,00	23,57
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.301.848,16	70,00	85,76
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.650.481,83	10.561.373,84

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	3.064.678,82	3.538.998,53	1.907.379,86	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	1.528.971,49	3.666.893,01	7.936.795,33	6.413.680,61
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	1.535.707,33	-127.894,48	-6.029.415,47	-6.413.680,61

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	100.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	100.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.969.622,70	15,00	16,87

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa Moretti e Coelho LTDA, inscrita no CNPJ **06.249.103/0001-76**, cujo objeto trata-se de LOCAÇÃO DE ESPAÇO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ESTANDE BÁSICO NA FIT PANTANAL -FEIRA INTERNACIO-

NAL DE TURISMO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 20 de maio de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT".**

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:Das 8h00m do dia 21/05/2025 às 08h00m do dia 03/06/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 03/06/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 03/06/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433 - **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 20 DE MAIO DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018 /2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n. 14.133/21, da empresa **Alternativa Assessoria Contábil, Administrativa e Tributária LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.676.722/0003-86**, cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA AUXÍLIO TÉCNICO, MENTORIA, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES OU AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NO SETOR DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, OBJETIVANTO A EFETIVIDADE E O APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS A FISCALIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS TERRITORIAL RURAL – ITR**,** CONFORME LISTA DE COMPRAS, TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXOS, perfazendo o valor total da contratação em R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 20 de maio de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 142/2025, de 09 de Abril de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
08	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
09	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE	59.134.111/0001-33

	SOUZA	
10	54.629.013 CARLOS MACEDO DE SPUZA	54.629.013/0001-53
11	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
12	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
13	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
09	54.629.013 CARLOS MACEDO DE SPUZA	54.629.013/0001-53
10	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
11	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
12	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	RUBSON NEIS LOPES RAMOS 88401715172	46.710.322/0001-25
04	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
05	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
06	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
07	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
08	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
09	VALDECI MENDES DA SILVA LTDA	26.456.739/0001-04
10	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
11	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
12	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
13	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
14	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30
15	DANIEL D LEMES	20.351.305/0001-55

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
09	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
10	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	32.667.039 EURIPEDES RABELO DOS SANTOS	32.667.039/0001-53
02	30.693.412 CLEBER RABELO DE MOURA	30.693.412/0001-15
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
09	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30

SERALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80

05	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS AR-TESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
06	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
07	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
09	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
10	51.662.474 EDIVA COSTA DE SOUZA	51.662.474/0001-30
11	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15

TELHADISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
09	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
10	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	REINALDO A DA SILVA	30.282.228/0001-82
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
07	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
09	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
05	W. C. LIMA LTDA	14.552.413/0001-93
06	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
07	52.016.308 JOSE WILSON DINO DA SILVA	52.016.308/0001-29

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS AR-TESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
05	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
05	W. C. LIMA LTDA	14.552.413/0001-93
06	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
03	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
04	49.682.588 JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
05	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de maio de 2025.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 142/2025, através de seu agente de contratação, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ITEM 1 – UBS GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PAULO EGBERTO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR	33.440.723-0001-60

ITEM 2 – UBS BENJAMIM CORREA DE MIRANDA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	J. F. A SERVIÇOS MEDICOS LTDA	57.258.389/0001-97

ITEM 31 – UBS LUZIA NOGUEIRA DE MORAES

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	WA CARREIRO SERVIÇOS MÉDICOS UNIPESSOAL LTDA	54.952.466/0001-16

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de maio de 2025.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2845/2025

DECRETO Nº 2845/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

Prorroga prazo de Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS criado pela Lei Municipal conforme Lei Municipal nº 1321, de 06 de maio de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, e conforme § 2º, Art. 3º da Lei Municipal nº 1321, de 06 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, constante do § 1º, Art. 3º da Lei Municipal nº 1321, de 06 de maio de 2025, até a data de 10/06/2025, para os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 20 de maio de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 180/GP/2025

PORTARIA Nº 180/GP/2025 De 20 de Maio de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 062/2025 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º -Designar a Sr.ª Elaine Cintia de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 062/2025.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Maio de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 181/GP/2025

PORTARIA Nº 181/GP/2025 De 20 de Maio de 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 063/2025 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º -Designar o Sr. Neivander Morais de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 063/2025.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Maio de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 062/2025

CONTRATO Nº 062/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: DEYVID MOURA DE OLIVEIRA

CNPJ: 47.786.303/0001-45

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 5.015,35(CINCO MIL QUINZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 063/2025

CONTRATO Nº 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: J. F. A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 57.258.389/0001-97

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF BENJAMIM CORREIA MIRANDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 138.560,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2025

VIGÊNCIA: 19/05/2026

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº. 028/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

O Município de Pontal do Araguaia, sediado na Rua Finlândia s/n°, Maria Joaquina I, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.000.670/0001-67, adiante designado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Adelcino Francisco Lopo, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia **21 de maio de 2025**, no horário das 09:00, horário de Brasília, estará credenciando, sem qualquer exclusividade a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO(A) CIVIL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, para prestar serviços, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. **008/2025** e seus anexos, em conformidade do Art. 6, XLIII , c/c art. 78, I, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado documentação na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, sala da Comissão Permanente de Licitações a partir no dia e horário estipulado acima. O Edital de Credenciamento na íntegra encontra-se a disposição para os interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e no endereço eletrônico: **www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br**, no endereço supra, onde os interessados poderão obter maiores informações.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de maio de 2025.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 182/GP/2025

PORTARIA Nº 182/GP/2025 20 de Maio de 2025.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Divina Laura M. Parreira** à usufruir **01 (um) dia de suas férias** no dia **21/05/2025** referente período aquisitivo de 08/10/2023 a 07/10/2024, concedida atra-

vés da Portaria n° 242/2024 e adiada o período de gozo por meio da Portaria n° 271/2024, restando 09 (nove) dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Maio de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 183/GP/2025

PORTARIA Nº 183/GP/2025 De 20 de Maio de 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 064/2025 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º -Designar a Sr.ª Julia Eduarda Oliveira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 064/2025.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Maio de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 064/2025

CONTRATO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: PEDRO DE SOUZA SANTANA

CNPJ: 27.160.802/0001-15

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASS. FUNDIÁRIA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 100.025,20 (CEM MIL VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 20/05/2025 A 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2025, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTEsagrou-se vencedoras as empresas: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 14.805.780/0001-51 vencedora dos itens 01,06,08,09,10,11,17,21,2224,29,33,34,40,42,44,45,46,47,48,49,51,53,54, 55,58,62,63,65,76,87,90,91,94,97,101,118,119,120,121,129,147 e 148 Valor R$ 188.419,68; Empresa NEXUS NEGOCIOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº57.936.143/0001-27 vencedora dos itens 02,04,05,14,31,32,36,37,39,52,60,61,66,70,71,72,80,96,102,105,107,108, 109,111,112,113,114,115,117,122,124,125,127,128,134,150 e 152 Valor R$ 36.723,07; Empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 20.357.366/0001-20 vencedora dos itens 03,07,12,13,15,16,18,19,23,25,26,27,30,35,38,41,43,50,56,57,59,64,67,68 ,73,74,81,84,86,89,98,103,104,106,116,123,126,130,131,133,138,139,141 ,142,143,144,145,146,149 e 151 Valor R$ 73.650,07; Empresa MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 55.085.960/0001-93 vencedora do item 20 Valor R$ 1.430,16; Empresa ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA – CNPJ Nº 12.248.430/0001-06 vencedora dos itens 28,75,77,92,93,95,99,100 e 132 Valor R$ 6.989,32; Empresa SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA – CNPJ Nº 11.234.029/0001-54 vencedora dos itens 78,79 e 140 Valor R$ 2.743,00. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado	

Carlos Robeto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 270/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA NILDA OLIVEIRA DE SOUZA

PORTARIA N° 270/2025

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Nilda Oliveira de Souza** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Nilda Oliveira de Sou-**

zamatrícula n° 1153 de (C/D – N/5) para **(C/D – N/6)** nomeada no cargo de 243– Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 271/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA BEATRIZ WILKE

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Beatriz Wilke** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Beatriz Wilke** matrícula n° 718 de (C/C – N/5) para **(C/C – N/6)** nomeada no cargo de 215 – Agente de Saúde Ambiental lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 272/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA DERENICE DA SILVA RIBEIRO

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Derenice da Silva Ribeiro** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Derenice da Silva Ribeiro**matrícula n° 1148 de (C/D – N/6) para **(C/D – N/7)** nomeada no cargo de 223 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 273/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ELIZABETH REGINA DOMINHAKI

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Elizabeth Regina Dominhaki** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Elizabeth Regina Dominhaki** matrícula n° 782 de (C/D – N/5) para **(C/D – N/6)** nomeada no cargo de 209 – Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 274/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ERICA GONÇALVES DOS SANTOS

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Erica Gonçalves dos Santos** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Erica Gonçalves dos Santos**matrícula n° 719 de (CC – N/5) para **(C/C – N/6)** nomeada no cargo de 213 – Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 275/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA FRANSCIANA PAULA MARQUES DE ALMEIDA

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Fransciana Paula Marques de Almeida** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Fransciana Paula Marques de Almeida**matrícula n° 725 de (C/D – N/5) para **(C/D – N/6)** nomeada no cargo de 231 – Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 276/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA OCLECIA THOMAS BERTOGNA DE SOUZA

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Oclecia Thomas Bertogna de Souza** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Oclecia Thomas Bertogna de Souza** matrícula n° 795 de (C/C – N/5) para **(C/C – N/6)** nomeada no cargo de 223 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 277/2025 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR ROMULO ARANTES RAIMUNDO DE SOUZA

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível do servidor **Romulo Arantes Raimundo de Souza** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Romulo Arantes Raimundo de Souza** matrícula n° 797 de (C/D – N/5) para **(C/D – N/6)** nomeado no cargo de 229 – Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 278/2025 ELEVA A CLASSE DA SERVIDORA ROSANGELA TALARIDI SANTOS

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva a Classe da servidora **Rosangela Talaridi Santos** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 15 e 17 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Rosangela Talaridi Santos** matrícula n° 708 de (C/C – N/5) para **(C/D – N/6)** nomeada no cargo de 219 – Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 279/2025 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR SÉRGIO RAMIRES DO NASCIMENTO

De: 19 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível do servidor **Sérgio Ramires do Nascimento** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Sérgio Ramires do Nascimento** matrícula n° 798 de (C/D – N/6) para **(C/D – N/7)** nomeado no cargo de 222 – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 280/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA VANIA DOS SANTOS BERNARDES

De: 15 de Maio de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Vania dos Santos Bernardes** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Vania dos Santos Bernardes** matrícula n° 396 de (C/D – N/6) para **(C/D – N/7)** nomeada no cargo de 215 – Agente de Saúde Ambiental lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: COZINHEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
80	NADIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	CLASSIFICADO	50,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)**

Ø EMAIL

Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

Ø DADOS BANCARIOS/PIX

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025

Pelo presente termo de Retificação ao Contrato Administrativo Nº 203/2025 cujo OBJETO é **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS, ALÉM DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS PARA A BOA EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E HISTÓRICAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PLANOS AMBIENTAIS, COM ESPECIALIZAÇÃOEM EGRENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO E LABORATORIAL DE OBRAS DAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA PROJETA - CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA.**

Vem por meio deste RETIFICAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025;

Onde se lê:

A.S. RODRIGUES ENGENHARIA E LTDA

CNPJ sob o n°. 52.427.896/0001-93

CONTRATADO

Leia-se:

PROJETA – CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA

CNPJ n° 12.577.657/0001-33

Contratada

As modificações do referido Contrato Administrativo, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).**

As demais Cláusulas Permanecem Ratificada

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CPF 893.514.361.87

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 173/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 173/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para ocupar a função de Chefe de Seção, da Secretaria de Fazenda, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR o servidor **AURÉLIO LEMES DA SILVA**, efetivo no cargo de contínuo, sob matrícula n.º 759, para exercer a função de **CHEFE DE SEÇÃO**, da Secretaria de Fazenda,com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 177/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 177/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, a partir do dia 17 de abril de 2025, os servidores efetivos abaixo identificados para atuarem como **FISCAIS** do seguinte contrato:

FISCAIS	
SECRETARIA	**FISCAL**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PAULO HENRIQUE SALES – Mat. 1.022
SECRETARIA DE SAÚDE	DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA – Mat. 1.050
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALVELINA MARIA DE JESUS – Mat. 11.500
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	WALESKA ANTUNES DA SILVA – Mat. 11.394

CONTRATO		
CONTRATO	**OBJETO**	**FORNECEDORAS**
Ata de Registro de Preços n.º 01/2025.	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito.	LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 48.953.776/0001-52 e REMEDIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 15.541.879/0001-56.

Art. 2°. Os servidores designados assumirão todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização do contrato mencionado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 01/2025.

Fiscais:

PAULO HENRIQUE SALES

Matrícula n.° 1.022

DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA

Matrícula n.° 1.050

ALVELINA MARIA DE JESUS

Matrícula n.° 11.500

WALESKA ANTUNES DA SILVA

Matrícula n.° 11.394

PORTARIA N.° 176/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 176/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **MAGNO FERNANDES DE GODOI**, servidor efetivo no cargo de professor de matemática, sob matrícula n.° 1.189, lotado na Secretaria de Educação, do Município de Porto Esperidião-MT, para atuar como **FISCAL** do seguinte contrato:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Ata de Registro de Preços n.º 02/2025.	Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.	LUSITANO SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 02.634.363/0001-04.

Art. 2°. O servidor designado assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização do contrato mencionado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 02/2025.

MAGNO FERNANDES DE GODOI

Matrícula n.° 1.189

PORTARIA N.° 175/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 175/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **LUCAS BORKS ZORZENON POMAR**, servidor efetivo no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.° 13.146, lotado na Secretaria de Saúde, do Município de Porto Esperidião-MT, para atuar como **FISCAL** do seguinte contrato:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato n.º 42/2025.	Contratação de empresa especializada para capacitação e fornecimento de sistema informatizado para gestão laboratorial.	VIANA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 00.568.073/0001-84.

Art. 2°. O servidor designado assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização do contrato mencionado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do Contrato nº 42/2025.

LUCAS BORKS ZORZENON POMAR

Matrícula n.° 13.146

PORTARIA N.° 174/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 174/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir do dia 12 de maio de 2025, o senhor **SEBASTIÃO GILVAR BONFIM**, servidor ocupante de cargo em comissão, sob matrícula n.° 468, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Município de Porto Esperidião-MT, para atuar como **FISCAL** do seguinte contrato:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato n.º 40/2025.	Serviço de elaboração de PTET (Eventos Temporários) de prevenção e combate a incêndio e pânico.	C T M DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 31.433.936/0001-30.

Parágrafo único. Fica, ainda, designado o senhor **SAULO ALVES BARBOSA**, servidor efetivo, sob matrícula n.º 721, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para atuar como **SUPLENTE**, em casos de impedimentos ou ausências do fiscal titular.

Art. 2°. O servidor designado assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização do contrato mencionado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do Contrato nº 40/2025.

SEBASTIÃO GILVAR BONFIM

Matrícula n.° 468

SAULO ALVES BARBOSA

Suplente – Matrícula n.° 721

PORTARIA N.° 172/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 172/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação de especialização a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 090, de 06 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 032, de 09 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão de Avaliação de Qualificação Acadêmica, em reunião realizada no dia 09 de maio de 2025, opinando pelo deferimento da gratificação de especialização.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** às servidoras públicas efetivas abaixo relacionadas, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 090/2015:

Matrícula	Nome	Cargo
13.326-1	MARLICE DOS SANTOS MELLO	Professora de Pedagogia
2.240-4	POLIANA DA SILVA MARTINS FERREIRA	Professora de Pedagogia
8.985-8	GISELI FATIMA DOS SANTOS	Professora de Pedagogia
10.781-4	LUCIENE KORB DE ANDRADE	Professora de Pedagogia
23-4	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	Professora de Pedagogia

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 37/2023

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 37/2023

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO- MT, e a empresa DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 14.890.803/0001-73, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 37/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAÇ**.** Fica prorrogado a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses, de 19 de abril de 2025 até 19 de abril de 2026.**

Porto Esperidião- MT, 04 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.° 184/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 184/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 05 de maio de 2025, o senhor **NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob n.° ***.705.771-**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 183/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 183/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Agricultura, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO**, efetivo no cargo de vigia, sob matrícula n.º 978, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 186/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 186/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Administração, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSÉ ERNESTO PATINO GASSER JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob n.° 818.XXX.XXX-91, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria n.° 092/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 182/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 182/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo da função de Coordenador de Agropecuária, na Secretaria Municipal de Agricultura.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de gestão de pessoal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na eficiência e continuidade dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o servidor efetivo **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO**, matrícula n.° 978, da função de Coordenador de Agropecuária, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2°. O servidor retornará ao desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

**PORTARIA N.° 179/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025. **

PORTARIA N.° 179/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir do dia 22 de abril de 2025, o senhor **ANTÔNIO VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, servidor efetivo no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.° 11.196, lotado na Secretaria de Administração, do Município de Porto Esperidião-MT, para atuar como **FISCAL** do seguinte contrato:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato n.º 32/2025.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de prestação de contas via APLIC ao TCE/MT.	C P SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 51.038.045/0001-96.

Art. 2°. O servidor designado assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização do contrato mencionado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do Contrato nº 32/2025.

ANTÔNIO VINICIUS FERREIRA DA SILVA

Matrícula n.° 11.196

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 41/2025

EXTRATO DE CONTRATO 41/2025
Contrato nº: 41/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.
Contratada: VIANA & CIA LTDA - CNPJ 00.568.073/0001-84
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Capacitação E Fornecer Sistema Informatizado Para Gestão Laboratorial.
Valor Total do Contrato: R$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)
Vigência: 19 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026.
Fiscal de Contrato: Lucas Bork Zorzenon Pomar– Matricula nº 13146-1
Data da Assinatura: 19 de março de 2025.
Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PORTARIA N.° 178/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 178/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral ao servidor abaixo descrito, nos termos do Art. 98 da Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 22.747/2008:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS	13.114	17, 18, 23 e 24 de junho de 2025

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 179/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 179/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir do dia 22 de abril de 2025, o senhor **ANTÔNIO VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, servidor efetivo no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.° 11.196, lotado na Secretaria de Administração, do Município de Porto Esperidião-MT, para atuar como **FISCAL** do seguinte contrato:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato n.º 32/2025.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de prestação de contas via APLIC ao TCE/MT.	C P SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 51.038.045/0001-96.

Art. 2°. O servidor designado assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização do contrato mencionado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do Contrato nº 32/2025.

ANTÔNIO VINICIUS FERREIRA DA SILVA

Matrícula n.° 11.196

GABINETE
DECRETO Nº 33, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PORTO ESPERIDIÃO/MT - CMDDPI/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto Esperidião/MT - CMDDPI/PE, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social/Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, pela Lei Municipal 305/2001 18 de junho de 2001, e em conformidade com a deliberação do Pleno do Conselho em reunião realizada no dia 07 de Abril de 2025, nas dependências da Secretaria de Assistência Social, registrada na Ata nº 002/2025,do Conselho Municipal do Idoso.

Considerando o artigo 230 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando demais normas correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 2ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto Esperidião/MT - CMDDPI/PE, com o tema:

“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação. ”

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto Esperidião/MT - CMDDPI/PE, ocorrerá no Centro de Convivência do Idoso – CCI, no dia 11 de junho de 2025 (terça-feira), das 12h00min às 18h00min.

Art. 3º - Os idosos e/ou seus representantes terão direito a participar, na condição de delegados (as), da 2ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Na conferência, 60% das vagas serão destinadas a delegados representantes da sociedade civil e 40% a delegados representantes

Governamentais, conforme as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI).

Art. 4º - Durante a etapa municipal da conferência, a Comissão Organizadora elaborará o Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI/PE, bem como na abertura oficial da Conferência.

Art. 5º - A 2ª Conferência terá como tema central:

“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”, com os seguintes eixos:

Eixo I – Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo II – Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo III – Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo IV – Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo V – Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política de Estado brasileiro.

Art. 6º - A 2ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e, na hipótese de ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único – A 2ª Conferência será coordenada pela Comissão Organizadora a ser nomeada pelo - CMDDPI/PE.

Art. 7º - As despesas com a organização e realização da 2ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa correrão às custas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião – MT, 20 DE MAIO DE 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA “D”

Classificação	Nome	LOCAL

20º	**JEAN MARTINS DE SOUZA**	**OBS: Comparecer na Coordenadoria do Transporte Escolar – QG no dia 21/05/2025 às 07:00hr**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 477/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 15 (Quinze) de Janeiro de 2025, o servidor **Magno Antonio Leandro dos Santos,** nomeado pelo Decreto n° 2.769/2024 de 05 de Julho de 2024, como Vigia da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições retroagindo seus efeitos apartir de 15 (quinze) maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 19 (dezenove) de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 478/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº **22/2025, Processo Administrativo nº 34/2025, decorrente de Dispensa de Licitação nº 4/2025."***

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117,**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **DIONE WESLEI DE SOUSA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº ***.659.901-**, como Fiscal do Contrato nº 22/2025, Processo Administrativo nº 34/2025, decorrente de Dispensa de Licitação nº 4/2025.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) para adequação das estruturas das escolas municipais de Querência.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.944/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2023, emergencialmente.

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - O candidato aprovado é o seguinte:

NOME	CARGO	POSIÇÃO L. VAGA
ROBERTA WALKER BORGES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)	24º

Artigo. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 20 de maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A O SR. MARCIO GUERRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A O SR. MARCIO GUERRA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel comercial medindo 128 m², em alvenaria contendo banheiro e copa, situado no endereço Rua Lucas Gorgen, nº 82, bairro Setor A, Quadra 17, Lote 17, no Município de Querência – MT, CEP: 78.643-000, objeto da matrícula n°7.965, do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Querência – MT, para para funcionamento do arquivo morto do hospital.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20 de maio de 2025 e encerramento em 20 de maio de 2026, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 - SETOR DE SAÚDE

10.301.0079.20140 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SETOR DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA FÍSICA

REDUZIDO : 380

Querência- MT 20 de maio de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RESOLUÇÃO N.001/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM do Município De Querência – Mato Grosso neste ato representado pela Presidente Dra. Danielly Batista Silveira, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Ordinária N° 1.077/2018 de 05 de março de 2018,

Resolve:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal De Políticas Para As Mulheres do Município de Querência, com o tema **"Mais democracia, mais igualdade, mais conquistas para todas",** que acontecerá no dia 18 de junho de 2025, no horário de 07h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, em local ainda a ser definido.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será coordenada pela Dra. Danielly Batista Silveira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como objetivo debater e propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres, em consonância com os eixos temáticos estabelecidos, além de eleger as delegadas que participarão da Conferência Estadual.

Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMULHER, expedirá o Regimento interno da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre organização, funcionamento e o procedimento adotado para a escolha da delegação.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Políticas para Mulheres terá as seguintes competências, dentre outras:

I) Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias para a realização da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Conceição do Mato Dentro;

II) Definir a metodologia de abordagem e debate do temário nos Grupos de Trabalho e em plenária;

III) Elaborar o regimento da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV) Coordenar a elaboração do Relatório Final da I Conferência, com a publicação dos anais e envio dos resultados para a V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres de Mato Grosso;

V) Acompanhar as Conferências Livres, as Regionais e a Municipal, incluindo suas resoluções e representantes delegadas;

VI) Elaborar estratégias de mobilização e mapear grupos, entidades e instituições;

VII) Resolver os casos omissos do Regimento.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência, 20 de maio de 2025.

Danielly Batista Silveira

Presidente do COMDIM

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE CONTRATO 26/2025

ORDEM DE SERVIÇO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de engenharia para execução da obra da CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO I VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº OGU FNDE 961964/2024 , do Município de Querência.

REFERÊNCIA

1- Contrato nº: 26/2025

2- Contratada: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

3- Prazo de Execução: 300 dias

4-Data de conclusão: 17/03/2026

5- Fiscal do Contrato: **Ana Carolina Ferreira Costa**

6- Gestora do Contrato: Janiele de Melo Alves

7- Fiscal Técnico: **Gabriela Fernandes Malta**

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos aempresa **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.407/0002-09 a iniciar na data de **21 de maio de 2025** os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Querência e a empresa acima.

Querência/MT, 20 de maio de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 295 / 2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA THAIS TEODORO DE SOUZA LIMA, LOTADA NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210 da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER a partir de 19 de maio de 2025, **LICENÇA MATERNINADE** a Senhora **THAIS TEODORO DE SOUZA LIMA**, no cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, de 20 de maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 19 DE MAIO DE 2025

"*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL -MT, Estado de Mato Grosso, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inc. IX, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por suas Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º – Fica instituído o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados no âmbito da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, o qual será regido pelas regras dispostas neste Decreto e em demais atos normativos posteriores.

Parágrafo único – O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD ficará responsável por realizar a gestão e acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema.

Art. 3º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – transferência internacional de dados: transferência de dados

pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados: órgão da Administração Pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

XX – Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais: órgão consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo;

XXI – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º – As atividades de tratamento de dados pessoais pelas Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º – Fica criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD, órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo, orientado pelo disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único – O CMPD subordina-se administrativamente à Secretaria Municipal de Administração – SMA.

Art. 6º – Compete ao CMPD:

I – zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo uma referência para Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal, e nos termos da legislação;

II – propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

III – orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno;

IV – articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II;

V – promover, entre os agentes públicos municipais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VI – promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VII – formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal;

VIII – orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

IX – orientar os agentes de tratamento da Administração Pública direta do Poder Executivo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X – produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;

XI – estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelas Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal;

XII – disponibilizar canal de comunicação com as Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal;

XIII – realizar ações de cooperação com a ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito municipal;

XIV – fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município – PGM;

XV – recomendar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPDP previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XVI – monitorar a aplicação do disposto neste decreto.

§ 1º – O CMPD deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, e regulamentos correlatos, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da PGM.

§ 2º – O CMPD, no exercício das competências dispostas no caput, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

§ 3º – O CMPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências afetas à matéria de proteção de dados pessoais e será unidade integrante da SMA, para interpretação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e estabelecimento de orientações para a sua implementação nas Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – É assegurada autonomia técnica ao CMPD, observadas as diretrizes da ANPD e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 8º – O CMPD será composto por:

I – 02 Membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 02 Membros da Secretaria Municipal de Administração;

III – 02 membros da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 02 membros da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 02 Membros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos;

VI – 02 Membros da Secretaria Municipal de Saúde.

VII – 02 Membros da Secretaria Municipal de Segmento Econômico e Ambiental;

§ 1º – O CMPD terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

§ 2º – Os membros, sendo um titular e um suplente, do CMPD serão indicados pela autoridade máxima de cada Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal descrita no caput deste artigo e, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 3º – A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º – O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º – A coordenação do CMPD será realizada pela SMA em articulação com a Controladoria Geral do Município CGM.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Administração Pública direta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do inciso III do art. 6º;

IV – o RIPDP, quando necessário.

Parágrafo único – Para fins do inciso III, a Administração Pública direta do Poder Executivo deve observar as orientações formuladas pelo CMPD.

Art. 10º – As Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal deverão, dentro do seu âmbito de atuação e competência, indicar Sub-Encarregados, aos quais compete:

I - auxiliar o Encarregado no levantamento de informações setoriais para a manutenção do inventário de dados da Prefeitura e dos relatórios de impacto à proteção de dados, bem como para atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II - fomentar a conscientização dos servidores vinculados à sua área de competência com relação às boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, assim como às normas e orientações instituídas pelo CMPD e pelo Encarregado.

Parágrafo único - Caberá à autoridade máxima de cada Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal, em até trinta dias contados da vigência deste Decreto, indicar seu respectivo Sub-Encarregado, por meio de ato normativo próprio, e seguindo os mesmos critérios de escolha elencados no §3º, inciso I, do art. 11º.

Art. 11º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Administração Pública direta, no papel de controlador, deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º – São atividades do encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores e os contratados, das Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º - O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais indicado:

I - deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão

de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e

II - não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação das Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Será assegurado, pela autoridade máxima, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I do § 3º do caput e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12º – Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Administração Pública direta, dar cumprimento, em âmbito interno, às recomendações do CMPD.

Art. 13º – Cabe a SMA pelos responsáveis da informática e sistemas de informação:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à formulação das orientações pelo CMPD para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal na implantação dos respectivos planos de adequação.

CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 14º – O tratamento de dados pessoais pelas Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único – Além do disposto no caput, devem ser informadas as hipóteses em que realizam o tratamento de dados pessoais, no exercício de suas competências, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 15º – As Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 16º – É vedado as Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º – A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado será informada à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I – nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – nas exceções constantes dos incisos I a IV do caput.

§ 2º – Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pela Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal;

III – a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e as Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17º – A Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal deverá:

I – dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e das entidades na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;

II – atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do § 1º do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 18º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de maio de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 24, DE 20 DE MAIO DE 2025

"Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados,conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I - considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do "*caput*" deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, previamente avaliadas na forma de um modelo mental construído na forma do Anexo I, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

Art. 4º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal designar a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

I - designar o gestor da parceria;

II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - homologar o resultado do chamamento público;

IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7ºA Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Secretaria de Administração publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º A atualização dos manuais de que trata o § 1º caberá a Secretaria de Finanças e Planejamento e será previamente submetida a consulta pública e divulgada no site da Prefeitura.

§ 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Seção II

Do acordo de cooperação

Art. 8ºO acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos, no que couber, dispostos nos Capítulos seguintes.

Parágrafo Único.O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições gerais

Art. 10A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1ºO chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2ºO chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3ºO chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 11O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12.O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal.

Parágrafo único.A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 13.O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze, contado da data de publicação do edital.

Art. 14.É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II

Da comissão de seleção

Art. 15. Serão designados em ato específico os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1ºPara subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 16.O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 17.O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 18.A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV - o valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 19.O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 20. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2° No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 21. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 22.O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 23.A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos. Parágrafo único.Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de cinco anos.

Art. 24. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Parágrafo único.A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 25.A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II -o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II

Da celebração

Art. 26.A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único.A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 27.Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1ºA previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2ºSomente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3ºPara fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4ºO prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5ºA aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 28. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 27, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1ºA capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2ºSerão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3ºAs organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4ºA organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.Art. 29. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal

Art. 30.O parecer deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Parágrafo único.Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31.O parecer jurídico será emitido pela Assessoria Jurídica da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1ºO parecer de que trata o caput abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2ºA manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3ºA manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4ºAto do assessor jurídico disciplinará, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 32.A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

Art. 33. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1ºA verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 60;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2ºO atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3ºAs parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 60.

§ 4ºO disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 35.As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1ºA execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Mu-

nicipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2ºA organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3ºSe o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 54, quando for o caso.

Art. 36. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Art. 37. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1ºO termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a localidade onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2ºOs pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

Art. 38.Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39.A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 40.Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único.É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1ºPoderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2ºO pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3ºA organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 42.O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 23; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1ºSem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2ºO órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando

forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3ºNo caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 43.A manifestação jurídica da Assessoria Jurídica do Município, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 44.A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1ºA atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2ºA rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante. § 3ºA atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 45.A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1ºO termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2ºA organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3ºNa hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de trinta dias, contado da data da rescisão.

§ 4ºA organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões exigidas pela Lei nº 13.019, de 2014; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento.

§ 5ºFica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 46.A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único.A Administração Pública Municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 47.A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1ºPara fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2ºNa hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3ºA Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4ºAs organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014. §

5ºO ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 48.A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

§ 1ºA comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento para subsidiar seus trabalhos.

§ 2ºpoderá ser estabelecia uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 3ºA comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 4ºO monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 49.O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 50. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1ºAs ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2ºO termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3ºAs ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 51.O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1ºO órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita in loco.

§ 2ºSempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3ºA visita in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 52. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1ºA pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2ºA pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3ºNa hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4ºSempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 53.A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único.Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 54.Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1ºO relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública

setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2ºAs informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no incisoIV do caput do art. 25.

§ 3ºO órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 60 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4ºA organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 55. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único.A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 56.A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 57. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 58. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1ºA prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2ºPara fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3ºA prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 54.

§ 4ºNa hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5ºSe persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 59.A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório de monitoramento e avaliação.

§ 1ºA prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2ºNa hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório de monitoramento e avaliação.

Art. 60.O relatório de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1ºNa hipótese de o relatório de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2ºO gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3ºSerão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4ºNa hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5ºO relatório de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias contado de seu recebimento.

§ 6ºO gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7ºAs sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 61. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que trata o a Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

Art. 62.A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita in loco, quando houver; e

IV - relatório de monitoramento e avaliação, quando houver. Parágrafo único.Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer, avaliará os efeitos da parceria.

Art. 63. Na hipótese de a análise de que trata o art. 62 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

Art. 64.Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil. Art. 65.O parecer conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela: I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1ºA aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2ºA aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3ºA rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4ºA rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 66.A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único.A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 67.Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1ºO registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2ºA Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3ºA realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4ºCompete exclusivamente ao Secretário ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5ºOs demais parâmetros para concessão do ressarcimento de

que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6ºNa hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 68.O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1ºO prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2ºO transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3ºSe o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 69. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 68.

Parágrafo único.Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Art. 70. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1ºÉ facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2ºA sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3ºA sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4ºA sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5ºA sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6ºA aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

Art. 71. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 70 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no § 6º do art. 70, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 72. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1ºO PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

§ 2ºA realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 73.A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de

abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1ºA proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2ºOs órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 74.A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 73;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1ºA partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o

art. 76, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2ºAs propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 75.A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias. Parágrafo único.São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 76.O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter e no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 77. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1ºOs convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2ºNos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Reserva do Cabaçal – MT, em 20 de maio de 2025.

JONAS CAMPOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N° 808, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Define no âmbito do município de Reserva do Cabaçal, os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição da República.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, estado de Mato Grosso, **JONAS CAMPOS VIEIRA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei, de autoria do Prefeito Municipal:

Art. 1º Serão considerados de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações que o Município de Reserva do Cabaçal e Suas Autarquias devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no

prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante a Procuradoria-Geral, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica própria.

§ 1º A atualização dos valores das requisições devidas, entre a expedição e o efetivo pagamento, bem como a incidência de juros de mora, na hipótese de o pagamento ocorrer em atraso, serão realizadas pelo índice oficial.

§ 2º Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 4º A apuração dos valores para fins de expedição do RPV, observará a legislação aplicada na data do trânsito em julgado da fase de conhecimento.

Art. 5º A requisição de pequeno valor deverá ser expedida, por meio de ofício requisitório encaminhado pelo juízo da execução, ao ente devedor responsável pelo pagamento da obrigação, dirigido à Procuradoria-Geral, e deverá conter o valor líquido para o depósito judicial vinculado ao processo de execução e o apontamento das tributações, caso houver, e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - indicação do número do processo judicial em que foi expedida a requisição;

II - certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento e execução;

III - título extrajudicial que amparou a execução, quando a requisição se funde nesta modalidade;

IV - indicação da natureza da obrigação a que se refere o pagamento;

V - certidão de eventual renúncia dos credores a saldo remanescente, quando for o caso;

VI - indicação da conta bancária para cumprimento da obrigação;

VII - comprovante de situação cadastral das partes e dos advogados no Cadastro de Pessoa Física - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda;

VIII - cópia da memória completa do cálculo definitivo homologada pelo juízo, ainda que objeto de renúncia ao valor estabelecido nesta Lei;

IX - indicação do período compreendido para efeito de cálculo do imposto de renda e das contribuições aos sistemas de previdência e saúde.

Parágrafo único. A requisição de pequeno valor que não preencher os requisitos do caput deste artigo não será recebida pela autoridade competente, ficando suspenso o prazo do seu pagamento até a apresentação pelo credor dos documentos ou informações faltantes.

Art. 6º Após a devida conferência pela Procuradoria-Geral, o ofício será comunicado à Secretaria Municipal de Administração para a liberação dos recursos solicitados, no prazo fixado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Cabe ao juízo da execução expedir o alvará de levantamento do valor líquido depositado na conta judicial.

Parágrafo único. O comprovante dos depósitos previstos no art. 5º deverá ser juntado ao processo de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2025 CONCORRÊNCIA 01/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 39.82********-85.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva coberta com vestuário em convênio com o fnde através da MP 1174/2023 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **906.945,84** (novecentos e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 39.82********-85.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 14 de maio de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, Sra. Elza Divina Borges Gomes, no uso de suas atribuições e com **FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, § IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 2.476/2023. HOMOLOGA** o procedimento Licitatório que tem por objeto, "Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva, coberta com vestiário em convênio com o FNDE através da MP 1174/23 para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT".

CONTRATADA**: SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA 816.252,00 (Oitocentos e dezesseis mil, e duzentos e cinquenta e dois reais).**

Ribeirão Cascalheira, 13 de maio de 2025

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 14/2023

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ Nº**: 07.522.407/0002-09

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagens e calçadas em diversas ruas do município de Ribeirão Cascalheira MT"

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será prorrogado pelo prazo de 150 (cento e vinte) dias, passando a expirar no dia 13/09/2025.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES– Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 17 de abril de 2025

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA N.º0255 , DE 06 DE MAIO DE 2025.

ATODEDESIGNAÇÃO -FISCALDECONTRATOS

CONTRATO Nº 0019/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: : Contratação de pessoa jurídica habilitada e especializada em Direito Público, notadamente em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Civil e Legislação aplicável a Administração Pública, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/2021, para a prestação continuada de serviços de advocacia, consultoria e assessoria técnica/jurídica destinada ao atendimento das demandas no âmbito administrativo e judicial, na defesa de ações administrativas e judiciais diversas com potencial risco de prejuízos ao Município perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso, Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Advocacia Geral da União, Receita Federal, e demais órgãos de fiscalização e controle localizados em Cuiabá/MT, e ainda, tratar de assuntos relacionados a celebração, execução e prestação de contas de convênios, entre outros instrumentos de descentralização de recursos, por fim, todo e qualquer serviço que demande expertise técnica ou jurídica de interesse da Municipalidade em Cuiabá/MT.	
VIGÊNCIA: 14/02/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: JOSÉ GERIVAN EVANGELISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CPF OU CNPJ: 52.245.849/0001-29	
VALOR DO CONTRATO: R$ 87.890,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho,estado deMato Grosso,no uso desuasatribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor ROSILDA OLIVEIRA SOARES**,** Lotado na **SecretariaMunicipalde ADMINISTRAÇÃO**,Fiscaldocontratoacimamencionado,querepresentaráaAdministração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado,exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica,todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme odispostono art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferirocumprimentodoobjetoedemaisobrigaçõespactuadas,especialmenteoatendimentoàsespecificaçõesatinentesaoobjetoesuagarantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde ocontrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados,inclusivecomaproduçãodeprovas,datando,assinandoecolhendoaassinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento desançãocontratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada,dequaisquerdasobrigaçõespassíveisderescisãocontratuale/ouaplicaçãodepenalidades;

d) Exigirqueacontratadasubstituaosequipamentos/produtos/bensqueseapresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer emcurto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimentodefinitivo,aguardaouautilização pelocontratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinardesfazimento,ajustes ou correções;

f) Receber,provisóriaoudefinitivamente,oobjetodocontratosobsuaresponsabilidade,mediantetermocircunstanciadoourecibo,assinadopelas partes, deacordo com oart.140daLein.º 14.133,de2021,recusando, de logo,objetosquenão correspondam ao contratado;

g) Testarofuncionamentodeequipamentoseregistraraconformidadeemdocumento;

h) Analisar,conferir eatestarasnotasfiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminharadocumentaçãoàunidadecorrespondenteparapagamento;

m) ComunicaràAdministraçãoeventualsubcontrataçãodaexecução,semprevisãoeditalícia ou semconhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locadosnosserviços, paraverificar aregularidadetrabalhista;

o) Verificar,porintermédiodoprepostodacontratada,autilizaçãopelosempregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidospelalegislaçãopertinente,exigindodaqueleainterdiçãodoacessoaolocaldetrabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração parapromoçãodo possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e deuniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e condutacompatívelcomoserviçopúblico,pautadapelaéticaeurbanidadenoatendimento;

Art.2ºNaausênciadoServidorsupradesignado,ficadesignadocomoSuplenteoSenhor**CARLA CRISTINA MACEDO**,lotadona**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art.4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-seeCumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 06 de Maiode2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

ROSILDA O. SOARES **CARLA CRISTINA MACEDO**

CPF: 592.703.221-49 **CPF: 059.803.551-62**

FISCALSUPLENTE

**PORTARIA N.º 253, DE 06 DE MAIO DE 2025. **

ATODEDESIGNAÇÃO -FISCALDECONTRATOS

CONTRATO Nº 073/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços Odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT em todos os setores, conforme termo de referência.	
VIGÊNCIA: 02/04/2025À 31/12/2025.	
NOME CONTRATADO: ADRIANA ROCHA BRUM	
CPF OU CNPJ: 623.626.291-04	
VALOR DO CONTRATO: R$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho,estado deMato Grosso,no uso desuasatribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO,** Lotado na **SecretariaMunicipalde SAÚDE**,Fiscaldocontratoacimamencionado,querepresentaráaAdministração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado,exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica,todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme odispostono art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferirocumprimentodoobjetoedemaisobrigaçõespactuadas,especialmenteoatendimentoàsespecificaçõesatinentesaoobjetoesuagarantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde ocontrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados,inclusivecomaprodução deprovas,datando,assinandoecolhendoaassinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento desanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada,dequaisquerdasobrigaçõespassíveisderescisãocon-

tratuale/ouaplicaçãodepenalidades;

d) Exigirqueacontratadasubstituaosequipamentos/produtos/bensqueseapresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer emcurto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimentodefinitivo,aguardaouautilização pelocontratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinardesfazimento,ajustes ou correções;

f) Receber,provisóriaoudefinitivamente,oobjetodocontratosobsuaresponsabilidade,mediantetermocircunstanciadoourecibo,assinadopelas partes, deacordo com oart.140daLein.º 14.133,de2021,recusando, de logo,objetosquenão correspondam ao contratado;

g) Testarofuncionamentodeequipamentoseregistraraconformidadeemdocumento;

h) Analisar,conferir eatestarasnotasfiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminharadocumentaçãoàunidadecorrespondenteparapagamento;

m) ComunicaràAdministraçãoeventualsubcontrataçãodaexecução,semprevisãoeditalícia ou semconhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locadosnosserviços, paraverificar aregularidadetrabalhista;

o) Verificar,porintermédiodoprepostodacontratada,autilizaçãopelosempregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidospelalegislaçãopertinente,exigindodaqueleainterdiçãodoacessoaolocaldetrabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração parapromoçãodo possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e deuniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e condutacompatívelcomoserviçopúblico,pautadapelaéticaeurbanidadenoatendimento;

Art.2ºNaausênciadoServidorsupradesignado,ficadesignadocomoSuplenteoSenhor**SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**,lotadona**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art.4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-seeCumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 06 de Maiode2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIREDO	**SIMIRANI DE F. C. FIGUEIREDO**
CPF: 030.354.571-23	**CPF: 424.539.331-91**
FISCAL	**SUPLENTE**

PORTARIA N.º262

PORTARIA N.º262 , DE 20 DE MAIO DE 2025.

ATODEDESIGNAÇÃO -FISCALDECONTRATOS

CONTRATO Nº 087/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo, 0km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirãozinho – MT.	
VIGÊNCIA: 06/05/2025 a 06/08/2025	
NOME CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA	
CPF OU CNPJ: 03.935.826/0001-30	
VALOR DO CONTRATO: R$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho,estado deMato Grosso,no uso desuasatribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO,** Lotado na **SecretariaMunicipalde SAÚDE**,Fiscaldocontratoacimamencionado,querepresentaráaAdministração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado,exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica,todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme odispostono art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferirocumprimentodoobjetoedemaisobrigaçõespactuadas,especialmenteoatendimentoàsespecificaçõesatinentesaoobjetoesuagarantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde ocontrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados,inclusivecomaprodução̧odeprovas,datando,assinandoecolhendoaassinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento desanção̧ocontratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada,dequaisquerdasobrigaçõespassíveisderescisãocontratuale/ouaplicação̧odepenalidades;

d) Exigirqueacontratadasubstituaosequipamentos/produtos/bensqueseapresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer emcurto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimentodefinitivo,aguardaouautilização pelocontratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinardesfazimento,ajustes ou correções;

f) Receber,provisóriaoudefinitivamente,oobjetodocontratosobsuaresponsabilidade,mediantetermocircunstanciadoourecibo,assinadopelas partes, deacordo com oart.140daLein.º 14.133,de2021,recusando, de logo,objetosquenão correspondam ao contratado;

g) Testarofuncionamentodeequipamentoseregistraraconformidadeemdocumento;

h) Analisar,conferir eatestarasnotasfiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminharadocumentação̧oàunidadecorrespondenteparapagamento;

m) ComunicaràAdministração̧oeventualsubcontratação̧odaexecução,semprevisãoeditalícia ou semconhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locadosnosserviços, paraverificar aregularidadetrabalhista;

o) Verificar,porintermédiodoprepostodacontratada,autilização̧opelosempregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidospelalegislação̧opertinente,exigindodaqueleainterdição̧odoacessoaolocaldetrabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração parapromoção̧odo possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e deuniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e condutacompatívelcomoserviço̧público,pautadapelaéticaeurbanidadenoatendimento;

Art.2ºNaausênciadoServidorsupradesignado,ficadesignadocomoSuplenteoSenhor**SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**,lotadona**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art.4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-seeCumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 20 de Maiode2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIREDO
CPF: 030.354.571-23
FISCAL

SIMIRANI DE F. C. FIGUEIREDO
CPF: 424.539.331-91
SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 025 DE 20 DE MAIO DE 2025

DECRETO N° 025 DE 20 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre o período de Conciliação Tributária do exercício de 2025 no Município de Rio Branco/MT para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 912/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído para o período de 02 de junho à 01 de julho de 2025, para realização do 1º Mês de Conciliação Tributária do Exercício de 2025, no âmbito do Município de Rio Branco/MT.

Art. 2º. O prazo para adesão a concessão dos benefícios será o dia 01 de julho de 2025, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º. Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos:

I – Pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto;

II – Pagamento em 02 (duas) parcelas mensais: 80% (oitenta por cento) de desconto;

III – Pagamento em 03 (três) parcelas mensais: 70% (setenta por cento) de desconto;

IV – Pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais: 60% (sessenta por cento) de desconto;

V – Pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213, DE 20 DE MAIO DE 2025. "NOMEIA VANDIQUE VENDRAMINI FERRARI, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomeia**VANDIQUE VENDRAMINI FERRARI**, portador do CPF n° ***.112.231-**, no Cargo em Comissão de Ouvidor Municipal, Lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de maio de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

A candidata abaixo relacionada, aprovada no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, parano **períodode 21 a 05 de junho de 2025**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

1.1.13. Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

1.1.14. Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

1.1.15. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

1.1.16. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

1.1.17. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

1.1.18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21º	Jhenifer Custodia da Silva Neves	520	SEDL

Rio Branco, 20 de maio de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 214 DE 20 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 214 DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação de responsável técnico da enfermagem do PSF I de Rio Branco/MT e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO: A Resolução COFEN nº 727 de 27 de setembro de 2023, a qual institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora LOIDEMAR FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.427.601-**, para exercer a função de responsável técnico da enfermagem junto ao PSF I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 215 DE 20 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 215 DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação de responsável técnico da enfermagem do PSF II de Rio Branco/MT e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO: A Resolução COFEN nº 727 de 27 de setembro de 2023, a qual institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora DEBORA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº ***.671.071-**, para exercer a função de responsável técnico da enfermagem junto ao PSF II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO N 356/GAB/PMR/2025, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

PODER EXECUTIVO

Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, recompondo sua composição, conforme previsto na Lei n 155, de 27 de março de 2007 e dá outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a substituição de representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes, conforme comunicação e solicitação da Presidência do Colegiado;

Considerando o artigo 11 da Lei Municipal n. 155, de 27 de maio de 2007, dispondo que o CMDCA será composto por 08 (oito) representações com seus respectivos membros e suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) da Sociedade Civil Organizada;

D E C R ET A:

Art. 1°. Fica nomeado o Conselho Municipal de Direitos da Criança do Adolescente, órgão colegiado de formação paritária com composição definida nos termos do §2º, do Art. 11 da Lei n. 155, de 27 de março de 2007, com a seguintes representantes e respectivos seguimentos:

I - Representando os órgãos governamentais

a) Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Função: Titular

Nome: DHANDARA THAISA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Função: Suplente

b) Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Nome: ÉRICA APARECIDA DA COSTA SILVA

Função: Titular

Nome: LESSANDRA DE ARAÚJO

Função: Suplente

c) Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nome: REJANE ROSELI JENSEN

Função: Titular

Nome: ELIANI PEREIRA

Função: Suplente

d) Representando a Procuradoria-Geral do Município

Nome: NEIDSON GOMES TEMPONI

Função: Titular

Nome: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

Função: Suplente

II - Representando as entidades não-governamentais

a) Associação de Obras Sociais da Igreja Batista Rondolândia

Nome: Tomé suruí

Função: Titular

Nome: Maria dos Santos Oliveira

Função: Suplente

b) Entidade de Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

Nome: ARLEM GUILHERME

Função: Titular

Nome: DANIELY CORDEIRO MOURA

Função: suplente

c) Entidade de Obras Sociais da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira

Nome: GILZINEIDE APARECIDA PESSOA DOS SANTOS

Função: Titular

Nome: Poliani Strelow do Nascimento

Função: suplente

d) Entidade de Obras Sociais da Igreja Adventista do Sétimo Dia

Nome: ANDRESSA ROCHA DA SILVA

Função: Titular

Nome: RONE VON ROCHA DA SILVA

Função: Suplente

Art. 2°. O mandato dos Conselheiros dos Direitos será de (02) dois anos, conforme §3º, do artigo 11 da Lei n. 155, de 27 de março de 2007.

Art. 3º. Os representantes integrantes do Comitê de Participação dos Adolescentes-CPA, serão escolhidos de acordo com os critérios estabelecidos em resolução própria do CMDCA, sendo-lhes garantido o direito a cobertura das despesas dos deslocamentos para eventos de qualquer natureza nessa condição, com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FIA.

Art. 4º. Em deliberação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos serão eleitos os representantes da Diretoria Executiva, nos termos regimentais.

Art. 5º. Este decreto em vigor na data da sua publicação

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 20 de maio de 2.025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1789 - 2025

LEI N.º 1.789/2025

de 20 de Maio de 2025

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal 1.701/2023, e da outras providencias".

O PREFEITO DO MU-

NICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 1.701/2023, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Tutelar de Rosário Oeste - MT, criado pela Lei Municipal nº 1.286 de 06 de Julho de 2.012, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa diretamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 20 de Maio de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1791 - 2025

LEI Nº 1.791/2025,

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Institui a gratificação aos servidores públicos que exercem responsabilidade técnica no âmbito da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, do município de Rosário Oeste - MT, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, do Estado de Mato Grosso, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por intermédio da presente Lei instituída gratificação aos servidores públicos designados para o exercício da função de responsabilidade do Município de Rosário Oeste /MT.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos profissionais em efetivo exercício nas atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - O valor pago a título de gratificação para cada profissional será de:

I – Médico Veterinário responsável técnico do Serviço de Inspeção Municipal: R$ R$ 3.000,00;

Parágrafo único – A designação para o exercício da função de responsabilidade técnica se dará por intermédio de Portaria ao servidor efetivo ou contratado.

Art. 4º - O Responsável Técnico responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.

Art. 5º - A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de junho 2025.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, em 20 de maio de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 133 - 2025

PORTARIA Nº 133/2025

de 16 de Maio de 2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) de caráter efetivo para o exercício de cargo de confiança na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 11 e 14 da Lei Municipal 1.318/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) para o exercício de cargo de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **DIRCE REGINA CORREA –** para o cargo de Coordenador(a) de Creches e Educação Infantil, DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste-MT;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 16 de Maio de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 134 - 2025

PORTARIA N.º 134/2025

de 16 de Maio de 2025

"Dispõe sobre elevação de nível na grade funcional dos profissionais da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 019/2025 expedida pelo Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste/MT que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a elevação de nível nos termos artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

NOME/SERVIDOR(A)	NIVEL
Simone Micheletti Mariano	10
Ariane Amiki da Silva	07
Maria Aparecida Toledo	10
Juscelia Medeiros de Souza Ertt	04
Claudeir Aparecida de Oliveira	10
Margarida Pires de Camargo	06
Dirce Regina Corrêa da Luz	07
Flaviana Jacob Pinto	07
Durcelina Gonçalves Davis Leite da Silva	07
Mariluce Huzi Costa	10
Rosangelo Moreira da Silva	06

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferencia e lançamento das elevações de nível previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de Maio de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 135 - 2025

PORTARIA N.º 135/2025

de 16 de Maio de 2025

"Dispõe sobre elevação de nível na grade funcional dos profissionais da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 056/2025 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rosário Oeste/MT que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a elevação de nível nos termos artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

NOME/SERVIDOR(A)	NIVEL
Thuane Ferreira Nunes Hurtaddo	07
Marlene de Araujo Cândido	07

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferencia e lançamento das elevações de nível previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de Maio de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 137 - 2025

PORTARIA N.º 137/2025

de 16 de Maio de 2025

"Dispõe sobre enquadramento de servidor(a) no cargo de Técnico em Apoio Administrativo Educacional não profissionalizado na

grade funcional dos profissionais da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida nos artigos 3º, inciso IV e 73, "caput" da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 078/SEMED/2025 expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado o enquadramento de servidor(a) **JOACY INACIO DA SILVA** para o cargo de Apoio Administrativo Educacional profissionalizado na grade funcional dos profissionais da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste nos termos artigo 3º, inciso IV e do artigo 73, *caput* da Lei Municipal 1.243/2011.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferencia e lançamento das informações previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de Maio de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 138 - 2025

PORTARIA N.º 138/2025

de 16 de Maio de 2025

"Dispõe sobre elevação de nível na grade funcional dos profissionais da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 055/2025 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rosário Oeste/MT que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a elevação de nível nos termos artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

NOME/SERVIDOR(A)	NIVEL
Joacy Inácio da Silva	07
João Batista de Arruda	06
Jonaina de Oliveira Velascos e Almeida	07
Rivael Sebastião de Almeida	10
Joselina Leite da Silva Rodrigues	07
Lindaray Guia da Cruz Almeida	11
Zilda Augusta Braga	11

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferencia e lançamento das informações previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de Maio de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 140 - 2025

PORTARIA N.º 140/2025

de 20 de Maio de 2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Circe Lemes do Prado, em decorrência do falecimento do servidor inativo, Sr. Honorato Rodrigues da Silva."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **MARIANO BALABAM**, e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Consti-

tucional n.º 103/2019, c/c art. 7º, inciso I; Art. 18, inciso I, Art. 20, inciso I e artigo 22, §1º, inciso V, alínea "c", item 06, da Lei n.º 1665 de 29 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Rosário Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do **Sr. HONORATO RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº 160775 SESP/MT e inscrito no CPF nº 772.899.271-68, servidor inativo (aposentadoria compulsória), no cargo de Guarda Municipal de Patrimônio, Classe A, Nível 10, matricula sob nº 114, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ato devidamente registrado pelo Acórdão nº 64/2023 do Tribunal de Contas, o equivalente a 100% (cem por cento) e de forma vitalícia, em favor da **Sra. CIRCE LEMES DO PRADO, companheira**, portadora do RG 1224029-0 SJ/MT e inscrita no CPF n.º 900.037.211-91, conforme processo administrativo do ROSARIOPREVI sob nº. 2024.07.00016P, a partir de 12/11/2024, data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria revoga as disposições previstas na Portaria de nº. 109/2024 publicada em 11/12/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.631.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 12 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 20 de Maio de 2025.

LEILIANE OLIVEIRA BUFFON

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE ABERTURA LICITAÇÃO C.P 003-2025

RETIFICAÇÃO DE ABERTURA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O Município de Rosário Oeste, através do Agente de Contratação nomeado pela portaria 007/2025, comunica aos interessados nos termos da Lei Federal 14.133/2021 torna público a RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO BAIRRO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Início do Recebimento das Propostas: 20/05/2025 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 03/06/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 03/06/2025. **Local:** https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/.

Rosário Oeste/MT, 20 de maio de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT

CHECKLIST

LEI Nº 13.019/2014 ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, com sede na administrativa na Av. Otávio Costa, bairro santo Antônio S/N, cidade de ROSÁRIO OESTE /MT, inscrito no CNPJ sob nº. 03.180.924/0001-05, neste ato devidamente representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor **MARIANO BALABAM**, residente e domiciliado(a) na Avenida Castelo Branco S/N, caixa postal 22, cidade de ROSÁRIO OESTE /MT, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 39601486 SESP/PR; inscrito no CPF/MF. nº. 52486745904, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

COOPERATIVA DE CRÉDITO,POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 26.529.420/0001-53, com sede Avenida Brasil, 2022 S, Bairro Parque dos Buritis, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item "b", do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do **Programa A União Faz a Vida**, de responsabilidade social da COOPERATIVA SICREDI OURO VERDE-MT, que tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre o município e a Cooperativa Sicredi contribuindo com a educação integral de crianças e adolescentes. Promovera formação continuada para os educadores através de uma Metodologia Ativa para as disciplinas escolares e oferecer assessoria pedagógica para o desenvolvimento dos projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**,

documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I -DA COOPERATIVA:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação do Município de ROSÁRIO OESTE /MT em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;

e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/2014;

II -DO MUNICÍPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

i) indicar a **JUCILENE SANTANA HAHN, CPF 760.411.401-63**, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2028, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas escolas municipais.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I- regular,quandoexpressar,demaneiraclaraeobjetiva,ocumprimentodosobjetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregular,quandocomprovadaqualquerdasseguintescircunstâncias:omissãono dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, a administração pública notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, a administração pública, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet da administração pública.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu emdesacordocomoPlanodeTrabalhooentepúblicopoderáaplicaraspenalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

ROSÁRIO OESTE /MT,12 de Maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste /MT

MARIANO BALABAM

_____

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT

Eledir Pedro Techio

TESTEMUNHAS

_____

Secretário de Educação Municipal de Rosário Oeste /MT

Vinicius Silva Martins

CPF:913.737.191-68

_____

Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde

Assessora de Cooperativismo e Sustentabilidade

Licidneia Paula Franco

CPF:616.120.491-68

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Programa A União Faz a Vida
PERÍODO DE EXECUÇÃO: **Início:** A partir da assinatura do Termo de Parceria1 **Término:**31/12/2025
DESCRIÇÃO DO OBJETO O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo e a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos e a percepção das diferenças.
DESCRIÇÃO DA REALIDA DE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO Promover a formação contínua e assessoria aos educadores que desenvolvem ações e projetos do Programa A União Faz a Vida. A metodologia de educação cooperativa é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam melhorar e modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões. Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes.
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO Professores, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui como desenvolvimento das práticas escolares.

1 As atividades propostas neste plano de trabalho tiveram seu início anterior a sua assinatura, considerando o termo de parceria ainda vigente.

	Programa;		aprovação de projetos na plataforma digital do Programa.			
	Formação continuada e assessoria pedagógica aos gestores escolares;	Desenvolvimento	Promover 12h de formação continuada/assessoria pedagógica aos gestores das unidades escolares que desenvolvem o Programa.	Fevereiro	Outubro	
	Oficina monitores/ Tdi´s/ auxiliares de sala e secretários escolares;	Desenvolvimento	Promover 4h de oficina.	Fevereiro	Outubro	
	Formação Continuada para Coordenadores Locais do Programa.	Desenvolvimento	Promover 32h de formação continuada aos coordenadores locais do programa.	Abril	Outubro	

Lucas do Rio Verde/MT, maio de 2025.

_____

Eledir Pedro Techio

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Ouro Verde do Mato Grosso Sicredi Ouro Verde MT

APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

_____

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa juridica JOAO BENEDITO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.891.478/0001-33. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CASA TRANSITÓRIA – PEDRO HENRIQUE DE BELÉM COELHO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS. Data: 15/05/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e - JOAO BENEDITO PEREIRA - ME Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO 013/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a empresa EMPREITEIRA SILFORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.148/0001-20. Objeto: EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NOS TRECHOS. Data: 16/05/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e EMPREITEIRA SILFORTE LTDA - Contratado.

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1790 - 2025

LEI Nº 1.790/2025

de 20 de Maio de 2.025

"Institui o desconto de 30% (trinta por cento) e parcelamento do IPTU do ano de 2025, e dá outras providências".

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o **dia 14 de julho de 2025**, do imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2025.

Art. 2º. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2025 poderá optar pelo pagamento parcelado, com o desconto de 15% (quinze por dento) em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas SEM DESCONTO.

a) Valores até 10 (dez) UPFM que poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes;

b) Valores acima de 10 (dez) UPFM que poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes;

c) Valores acima de 20 (vinte) UPFM que poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 20 de Maio de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025 **

OBJETO: Contratação de empresa para **locação de software de gestão em saúde pública, contemplando os módulos de gestão hospitalar, gestão laboratorial e painel de chamada integrado ao e-SUS/PEC**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT.

CONTRATADO (A):INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 11.247.425/0001-16

PERÍODO: 05/05/2025 à 05/05/2026.

VALOR:R$ 46.560,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 060/2025

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa para Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Espírito Santo, Rua Marechal Rondon, Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino e Rua Pastor Benedito, Rua Minas Gerais (acesso Secretaria Municipal de Obras),** perfazendo uma área de 3.691,38 m²,no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos, constantes no Processo de Licitação, **Concorrência Eletrônica nº 001/2025.**

CONTRATADO (A):CONSTRUTORA 55 LTDA CNPJ: 01.729.797/0001-25

PERÍODO: 06/05/2025 à 01/05/2026.

VALOR:R$ 406.317,84 (quatrocentos e seis mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº005/2025 - CONTRATO Nº 02/2024- SELETIVO 01/2024.

Termo de Rescisão Nº005/2025 - Contrato Nº 02/2024- Seletivo 01/2024.

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 02/2024, no cargo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de 08 de Abril de 2024. em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contração de servidores temporários, Homologado

pelo DECRETO N.°18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, encerra o contrato.

Contratado: FELIPE GOMES DOS SANTOS NETO

CPF: 061.***.***-79

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Período 01/04/2024 a 06/05/2025

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE

06 de Maio de 2025/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE GOMES DOS SANTOS NETO

CPF Nº 061.***.***-79

DISTRATADO

FINANÇAS/CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PUBLICA - RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA SALTO DO CÉU– MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 28 de Maio de 2025, ás **09:00** hs da manhã, através de LIVE ON-LINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: **Prefeitura Municipal de Salto do Céu**, para apresentação e discussão dos anexos integrantes do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL,** referente ao **1º QUADRIMESTRE DE 2025**.

Salto do Céu – MT, 20 de Maio de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 81/2024

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 169/2024

OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, por conta de baixa demanda de mão de obra no município. Também houve atraso devido à período chuvoso, o que dificulta o andamento da obra.

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

VIGENCIA DO CONTRATO: 19/05/2025 A 15/09/2025.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 243/2025

DATA: 19 de maio de 2025.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 114/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr.ª Laiza Rubim** como FISCAL e **Sr.ª Renata da Silva Freire Leivas** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 114/2024 firmada com a empresa **FRANTZ & FRANTZ LTDA**; cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10, E ETANOL) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2024 – SRP 54/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 86/2025

CUJO OBJETO:TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS, SITUADO À AVENIDA DO COMÉRCIO, Nº 555.

CONTRATADO: SR. EUCLESIO BORTOLAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2025

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2029.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO 65/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 191/2025

OBJETO:LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS, SITUADO À AVENIDA DO COMÉRCIO, Nº 1419.

CONTRATADO: Sr. GILBERTO LUIZ ATOATTI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

DATA ASSINATURA: 13/05/2025.

VIGÊNCIA: 19/05/2025 A 18/08/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 244/2025

DATA: 19 de maio de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato

Nº 65/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Lidia Ines Baron Saran** como SUPLENTE; do Contrato 65/2025, firmado com Sr. **GILBERTO LUIZ ATOATTI,** cujo objeto é **locação do imóvel comercial para o funcionamento dos Correios, situado à Avenida do Comércio, nº 1419.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 19 de maio de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 170/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventual aquisição de material expediente e consumo para atender as secretarias municipais de Santa Carmem/MT, com abertura marcada para 15 de maio de 2025, e homologada 20 de maio de 2025, teve como vencedores as empresas:

· 57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA, inscrita no CNPJ Nº 57.699.252/0001-78, no valor total de R$ 33.716,56 (trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos);

· BE A BA PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 51.639.038/0001-40, no valor total de R$ 13.404,25 (treze mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos);

· CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ Nº 20.357.366/0001-20, no valor total de R$ 91.888,58 (noventa e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

· DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.245.458/0001-50, no valor total de R$ 11.374,22 (onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

· JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.498.158/0001-85, no valor total de R$ 180.238,44 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

· LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.307.066/0001-22, no valor total de R$ 18.116,35 (dezoito mil, cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos);

· MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 14.284.593/0001-70, no valor total de R$ 49.613,85 (quarenta e nove mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos);

· SSG SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.973.126/0001-43, no valor total de R$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais);

Santa Carmem/MT, 20 de maio de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PORTARIA Nº 239/2025

PORTARIA Nº 239/2025

DATA: 15 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Exonera a Srª ALICE MELISSA CUNHA DA SILVA do cargo de AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera a Srª ALICE MELISSA CUNHA DA SILVA do cargo de AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 36/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 15 DE MAIO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2025

PORTARIA Nº 241/2025

DATA: 19 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia a Srª. STEFANY LIMA DA SILVA no cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Lei Municipal n°0891/2022.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia a Srª. STEFANY LIMA DA SILVA no cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 19 DE MAIO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2025

PORTARIA Nº 242/2025

DATA: 19 DE MAIODE 2025.

SÚMULA: Nomeia em caráter efetivo, o Candidato Aprovado e Classificado no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomeia em caráter efetivo, o Candidato Aprovado e Classificado no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que segue:

CARGO/FUNÇÃO: **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - NOVA GERAÇÃO**

CLAS.	Nº INSC.	NOME
9º	1186	**JOSIEL FURTADO DA COSTA**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 19 DE MAIO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2025

Processo Administrativo: 181/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT e Gestão e Monitoramento de envios dos eventos eSocial.

Fornecedor vencedor: HB ENGENHARIA – PROJETOS MECANICOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CPF/CNPJ: 58.130.412/0001-26

Valor Total: R$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinqüenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 19 de Maio de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 8/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 8/2025 TENDO COMO OBJETO 'A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade da realização de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo Marmitex destinadas aos profissionais e pacientes do Pronto Atendimento (PA). 2. Necessidade da Contratação O Pronto Atendimento funciona em regime ininterrupto, atendendo pacientes em situação de urgência e emergência, além de contar com uma equipe multiprofissional que necessita de alimentação adequada para garantir um serviço contínuo e de qualidade. Dessa forma, a aquisição regular de refeições prontas é essencial para o pleno funcionamento da unidade de saúde. 3. Benefícios da Contratação A contratação de uma empresa especializada garantirá: • Alimentação adequada e balanceada para os servidores e pacientes, conforme padrões nutricionais estabelecidos. • Continuidade dos serviços prestados, evitando a desassistência devido à falta de alimentação para a equipe e pacientes que necessitem de dieta hospitalar. • Cumprimento de normas sanitárias e de qualidade, garantindo que as refeições sejam preparadas e entregues de acordo com as exigências da legislação vigente. 4. Modalidade de Licitação Considerando a necessidade contínua do fornecimento, a modalidade de licitação será escolhida conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), priorizando critérios de economicidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço. 5. Conclusão Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização de licitação para a contratação de empresa fornecedora de marmitex para o Pronto Atendimento, garantindo o atendimento das necessidades alimentares dos profissionais e pacientes e, consequentemente, a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **EMPREENDIMENTOS XINGU ECO HOTEL LTDA CNPJ/CPF Nº 41.257.132/0001-80** ITENS VENCEDORA - 35294 - R$ 27,45, - 42872 - R$ 26,90, - 42873 - R$ 29,88, **VALOR TOTAL R$ R$ 213.635,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 213.635,00**

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA
CNPJ:	17.274.687/0001-56
Endereço:	AV. Julio Domingos de Campos, Nº 4581 Bairro Jardim Gloria, Varzea Grande – MT. CEP: 78.141-0000
Representante / Preposto:	Nome: Patricia Medeiros da Silva Neves CPF: 011.354.294-70 Telefone: (65) 3685-7788 e-mail: bielmaqcomercial@hotmail.com
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. **(X) Item 02 –** Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.

4.1.1. Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.

4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 13 de maio de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

CNPJ: 17.274.687/0001-56

Representante

Patrícia Medeiros da Silva Neves

CPF: 011.XXX.XXX-70

***TESTEMUNHAS**:*

1- DYEISSONN CORREA LEITE

2- STEFFANY KELLY FARIAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO BM COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	BM COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA
CNPJ:	55.216.168/0001/20
Endereço:	AV B Nº 71, SETOR COUTO MAGALHÃES
Representante / Preposto:	Nome: MARCOS FELIPE DIAS MOURA CPF: 040.297.541-39 Telefone: (63) 99270-7816 e-mail: l bmcomponenteshidraulicos@gmail.com
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. **(X) Item 02 –** Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.

4.1.1. Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.

4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de maio de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

BM COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA

CNPJ; 55.216.168/0001/20

Representante

MARCOS FELIPE DIAS MOURA

CPF: 040.XXX.XXX-39

***TESTEMUNHAS**:*

1- DYEISSONN CORREA LEITE

2- STEFFANY KELLY FARIAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ:	30.369.251/0001-09
Endereço:	Avenida Miguel Sutil,Nº 14427 Bairro Porto, Cuiabá-MT – CEP: 78.030-485
Representante / Preposto:	Nome: Reidiane Araujo Correa

	CPF: 037.143.341-06 Telefone: (65) 3055-3125 e-mail: licitacao2@tnovebus.com.br/licitacao1@tnovebus.com.br
Itens credenciados:	**( ) Item 01 –** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. **(X) Item 02 –** Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.

4.1.1. Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.

4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 13 de maio de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ; 30.369.251/0001-09

Representante

REIDIANE ARAUJO CORREA

CPF: 037.XXX.XXX-06

TESTEMUNHAS:

1- DYEISSONN CORREA LEITE

2- STEFFANY KELLY FARIAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 CREDENCIAMNETO 001/2025

Homologação de Licitação Inexigibilidade nº 001/2025

CREDENCIAMNETO 001/2025

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.** empresas credenciadas BM COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA CNPJ Nº 55.216.168/0001-20 ITENS VENCEDORA - 42886, - 29682, BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA CNPJ Nº 17.274.687/0001-56 ITENS - 42886, 29682, TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ Nº 30.369.251/0001-09 ITENS VENCEDORA - 42886. Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Maio de 2025

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE – RGF 2025

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE – RGF 2025

Aos dezenove dias do mês de maio de 2025, às 15h, no plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, realizou-se a audiência pública relativa à demonstração e à avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2025, conforme o art. 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A audiência foi aberta pela Secretária de Finanças, senhora Raquel Neves, que agradeceu a presença de todos os participantes e destacou a importância da transparência e do diálogo na gestão fiscal do município. Em seguida, a condução da audiência ficou a cargo do senhor Juliano Maestro, representante da empresa Forgov, que iniciou destacando a relevância das audiências quadrimestrais como instrumento de controle social e transparência pública. Após as considerações iniciais sobre a legalidade do evento, deu-se início às apresentações dos dados fiscais. Informou-se que o município arrecadou R$ 25.296.405,11, o que corresponde a 31,88% da meta anual estabelecida. A receita tributária foi de R$ 3.932.141,21, representando 39,16% da meta prevista para o ano. Foi enfatizado que há receitas cuja arrecadação ocorre predominantemente no segundo quadrimestre, como o IPTU, enquanto outras, como o alvará de funcionamento, são concentradas nos primeiros meses do ano. As receitas de transferências somaram R$ 18.676.671,37, o que corresponde a 30,40% da meta, com destaque para as transferências do Estado. Encerrada a explanação sobre as receitas, passou-se à apresentação das despesas. Foi informado que já foram realizados pagamentos no valor de R$ 17.001.635,96, correspondendo a 20,70% da meta anual. Houve uma variação de 10,94% a mais em relação ao mesmo período do ano anterior. Os valores foram demonstrados por secretaria e por elemento de despesa. Sem interrupções, passou-se à análise dos limites legais. Na área da Educação, foi aplicado 19,82%, percentual ainda inferior ao mínimo constitucional, porém o palestrante esclareceu que, conforme o histórico dos últimos anos, essa situação tende a se regularizar ao longo do exercício. Já a aplicação do Fundeb atingiu 77,11%, superando o mínimo exigido de 70%. Na Saúde, a aplicação foi de 12,84%, também abaixo do mínimo constitucional, mas foi justificado que está em andamento a construção do Pronto Atendimento, o que deve equilibrar os percentuais ao longo do ano. O índice de gastos com pessoal no município foi de 45,67%, bem abaixo do limite máximo de 60% permitido pela LRF. Na sequência, foram apresentados os resultados primário e nominal, bem como a situação da dívida consolidada do município. Ao final da apresentação, foi aberto espaço para discussões, mas não houve questionamentos por parte dos presentes. A Secretaria de Administração realizou o encerramento da audiência e convidou o contador senhor Alan Reis de Oliveira para fazer as considerações finais. O mesmo fez um breve relato e declarou encerrada a audiência. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que assino na presença dos demais participantes.

Alan Reis de Oliveira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2025

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 21 de maio de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 02 de junho de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 02 de junho de 2025,cujo objeto consiste em**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**,o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão

pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Rodrigo Cardoso dos Santo Pinheiro, pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de maio de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N°17/2025 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°17/2025

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 21 de maio de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 03 de junho de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 03 de junho de 2025,cujo objeto consiste em**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**,o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Rodrigo Cardoso dos Santo Pinheiro, pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de maio de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

4° PASSEIO CICLÍSTICO MTB SALTO MAGESSI EDIÇÃO 2025 E 1° XCM SALTO MAGESSI MTB EDIÇÃO 2025.

4° Passeio Ciclístico MTB SALTO MAGESSI EDIÇÃO 2025 e 1° XCM SALTO MAGESSI MTB EDIÇÃO 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome do Município: **SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**			
Nome do Responsável Legal: **VALDENIR PEREIRA E ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO**			
Nome do Projeto: **4° Passeio Ciclístico MTB SALTO MAGESSI EDIÇÃO 2025 e 1° XCM SALTO MAGESSI MTB EDIÇÃO 2025.**			
CNPJ: **04.205.596/0001-17**			
Endereço: **AVENIDA FLÁVIO LUIZ**			
Cidade: **SANTA RITA DO TRIVELATO**			UF: **MT**
Bairro: **CENTRO**	Número: **2640**	Complemento: **PRÉDIO PUBLICO**	
CEP: **78453-000**	DDD/Telefone: **(65) 3529-6150**		
E-mail: **prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br**			

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de maio de 2025.

Valdenir Pereira

Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

Rogério Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO PROPONENTE

1.1 Proponente: **SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZERESECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO**

1.2 Responsável Legal: **VALDENIR PEREIRA E ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO**

1.3 CNPJ: **04.205.596/0001-17**

1.4 Título do Projeto: **4° Passeio Ciclístico MTB SALTO MAGESSI EDIÇÃO 2025 e 1° XCM SALTO MAGESSI MTB EDIÇÃO 2025.**

2 – OBJETO

2.1 – Definições do objeto

O **4° Passeio Ciclístico MTB SALTO MAGESSI EDIÇÃO 2025 e 1° XCM SALTO MAGESSI MTB EDIÇÃO 2025.,** visa promover o bem estar social, qualidade de vida, incentivar a prática esportiva através do ciclismo, contemplação do meio ambiente e divulgar viabilidade turística do município a nível estadual.

Passar a ser, um evento municipal realizado anualmente e desenvolvido pelas SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO, contando com o apoio do Comércio Local, empresas prestadoras de serviços, empresas do agronegócio, bancos, produtores rurais e municípios vizinhos.

3 – OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

3.1 – Objetivos Gerais*:*

Ø Difundir a visibilidade turística do município a nível estadual.

3.2 - Objetivos Específicos:

Ø Desenvolver a prática esportiva em passeios ciclísticos.

Ø Incentivar Jovens e Adultos a prática esportiva.

Ø Desenvolver o espírito da participação em eventos esportivos e o respeito à natureza.

Ø Aproximar a comunidade a eventos esportivos.

Ø Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte ecologicamente correto.

Ø Destacar a importância da bicicleta para o bem estar e saúde da população em geral.

Ø Destacar a viabilidade e o potencial turístico do município a nível estadual.

4 – JUSTIFICATIVA

Ø Muitas crianças, jovens, adultos e idosos utilizam bicicletas como forma de locomoção, meio de transporte, lazer e esporte. Sabendo disso, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER promoverá um passeio ciclístico com o intuito de incentivar a prática de atividades físicas através desse evento, de uma forma prazerosa, saudável, de conscientização ambiental e da promoção ao uso da bicicleta como meio transporte alternativo, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida.

4.1 – Indicação do público beneficiário do projeto:

Ø Público em geral.

4.2 – Indicação dos resultados esperados:

Ø Iremos mostrar para nossa população e para todo o estado a riqueza natural através do passeio ciclístico**.**

4.3 – Método de avaliação e de mensuração dos resultados esperados:

Ø O resultado esperado é reconhecimento local e estadual no nosso potencial turístico e capacidade de organizar e receber pessoas de outros municípios do estado.

5 – DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO

5.1 – Metodologia/Estratégia de ação:

Ø Através da participação em todas as atividades realizadas, e do feedback dos participantes recebidos pela sociedade.

5.2 Descrever e explicar de forma clara as ações a serem desenvolvidas pelo projeto, conforme discriminado abaixo:

Ø Nosso Projeto será realizado no dia **13 de julho de 2025 (domingo), 4° Passeio Ciclístico MTB SALTOMAGESSI EDIÇÃO 2025 e 1° XCM SALTO MAGESSI MTB EDIÇÃO 2025, com início às 6:00 h 00min e encerramento as 13 h 00 min** nesse período haverá música para o público em geral:

Ø 1° trecho Santa Rita do Trivelato/Salto Magessi;

· 14h 00min – Abertura do Evento e entrega dos kits na cidade de Santa Rita do Trivelato no dia 12/07/2025 até as 20 h 00min;

· 06h 00min – Partida da competição de Santa Rita do Trivelato/Salto Magessi 60km;

· 06h 30min – Partida do passeio ciclístico de Santa Rita do Trivelato/Salto Magessi 30km;

· 05h 00min – Abertura do Evento e entrega dos kits em Santa Rita do Trivelato;

· 06h 30min – Partida oficial passeio ciclístico Santa Rita do Trivelato/Salto Magessi 30km;

· 09h 30min – Previsão de Chegada dos ciclistas no Salto Magessi;

· 10h 30min – Premiação;

· 11h 00min – Música ao vivo;

· 13h 00min – Final do evento;

5 – EQUIPE TÉCNICA

Ø Produção Geral: ***Valdenir Pereira e Rogério Aparecido de Araújo***

Ø Colaboradores: Wilmar Erasmo da Silva, Alessandra da Silva Cardoso, Brunno Aparecido de Souza, Katia, Jessica, Rubia, Antônio

Ricardo da Silva e demais servidores Públicos

6 – CRONOGRAMA FINANCEIRO – Investimento Direto

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITENS				
Empresa de Cronometragem	und	1	R$ 5 100,00	R$ 5 100,00
Camisetas Para os Participantes	und	200	R$ 60,00	R$ 12 000,00
Almoço Funcionários do Evento	und	20	R$ 20,00	R$ 400,00
Café da Manhã	und	220	R$ 7,80	R$ 1.716,00
Gelo Barra	und	15	R$ 25,00	R$ 375,00
Faixas em Lona 3x1	und	3	R$ 350,00	R$ 1 050,00
Medalhas	und	200	R$ 22,50	R$ 4 500,00
Troféus	und	25	R$ 50,00	R$ 1 250,00
Banner 2,5x2,5	und	1	R$ 1 100,00	R$ 1 100,00
Premiação	und	25	----------	15.000,00
SUBTOTAL				42.491,00
TOTAL GERAL				**R$ 42.491,00**

REGULAMENTO GERAL

4° Passeio Ciclístico MTB SALTO MAGESSI EDIÇÃO 2025.

1° XCM SALTO MAGESSI MTB EDIÇÃO 2025.

1. OBJETIVO

1.1 Promover o bem-estar social e a qualidade de vida dos participantes, assim como o ecoturismo regional através da prática do Ciclismo.

1.2 Promover a integração e a socialização dos participantes, através da prática do Ciclismo.

1.3 Desenvolver nos participantes o companheirismo e o respeito à natureza.

1.4 Difundir a visibilidade do município a nível regional.

1.5 Pleitear a inclusão do Município de Santa Rita do Trivelato na etapa Mato-grossense de ciclismo MTB.

2. PÚBLICO ALVO:

2.1 Comunidade Regional e Estadual.

3. ITENS OBRIGATORIOS

3.1 Uso de bicicleta do tipo Mountain Bike, sem qualquer tipo de propulsão.

3.2 Uso dos números fornecidos pela organização.

3.3 Placa para bike.

3.4 Uso de capacete, durante toda a prova do Mountain Bike, sob pena de desclassificação

4. INSCRIÇÕES

4.1 Valor das inscrições será de:

4.2 R$ 35,00 (trinta e cinco reais) já inclusa taxa de administração do site para passeio ciclístico, percurso 30km.

4.3 Categoria passeio terá direito apenas a camiseta do evento e medalha.

4.4 R$ 80,00 (oitenta reais) já inclusa taxa de administração do site para competição, percurso 60km.

4.5 Categoria competição terá direito a camiseta do evento, medalha, troféu para os 5 (cinco) primeiros e premiação em dinheiro conforme tabela apresentada no **item 11** deste regulamento.

4.6 A inscrição será realizada exclusivamente na Agitos |Esportes Eventos – Plataforma Online de Ingressos: https://www.agitoesportes.com.br//.

4.7 Ao fazer a inscrição o atleta deverá informar os seus dados corretamente e declarar estar apto fisicamente para participar do evento, isentando a organização e direção da prova por qualquer ocorrência danosa a sua integridade física. Confirmação mediante pagamento da inscrição.

4.8 Ao se inscrever, o atleta e equipe autorizam automaticamente o direito de uso de imagens individuais e coletivas para todos os fins de divulgações do evento nessa e em outras edições

4.9 A Organização não se responsabiliza pela veracidade das informações fornecidas na ficha de inscrição, cabendo aos atletas ou aos responsáveis o ônus por qualquer item que afronte o regulamento do evento. Mediante a constatação de fraude na inscrição, o atleta será desclassificado sem nenhum direito a recurso.

4.10 A inscrição automaticamente implica a aceitação e conhecimento total e incondicional a esse regulamento. Não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao teor deste regulamento.

4.11 Uma vez inscrito, a Organização do Evento providenciará o kit do atleta assim como infraestrutura para que o evento aconteça.

Neste sentido não haverá cancelamento de inscrição ou restituição de valores.

4.12 Transferência de inscrição para outro ciclista será possível, até 10 (dez) dias antes da data da prova, e será cobrada a taxa de manutenção de R$ 20,00 (vinte reais).

4.13 Toda a verba arrecadada nas inscrições será convertida em presentes para as crianças de Santa Rita do Trivelato, que será entregue nos dias próximos ao natal de 2025 em um evento a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT.

5. PARTICIPANTES:

5.1 Podem participar ciclistas de ambos os sexos e com idade mínima de 18 anos.

5.2 Ciclistas com menos de 18 anos de idade, menores de idade, podem participar, porém obrigatoriamente devem estar acompanhados dos pais e/ou responsáveis legais na prova / evento, e deve apresentar autorização, modelo anexo, ao retirar o kit da prova.

6. KIT DA PROVA:

6.1 O Kit será composto por:

6.2 Base e pontos de apoio com hidratação de água e frutas;

6.3 Cronometragem;

6.4 Placa de Bike e Chip de Cronometragem

6.5 Camiseta do evento.

6.6 Medalha Finisher;

6.7 Troféu para os 5 primeiros de cada categoria.

7. BASE DA PROVA E PERCURSO

7.1 A base da prova largada de 60km será no Clube Magester, e chegada no Salto Magessi.

7.2 A base do passeio de 30km será largada no clube Magester, chegada no Salto Magessi.

8. LARGADA.

8.1 A largada dos 60km acontecerá pontualmente às 6:00 horas, com qualquer condição climática.

8.2 A largada dos 30km acontecerá pontualmente às 6:30 horas, com qualquer condição climática.

9. DA CRONOMETRAGEM E RESULTADOS

9.1 A cronometragem será realizada pela Agitos Esportes. Os resultados oficiais serão informados através da Agitos Esportes: https://www.agitoesportes.com.br/. Qualquer reclamação sobre o resultado da competição deverá ser feita, por escrito, até trinta minutos após a divulgação dos resultados, mediante pagamento de taxa de R$ 300,00 (trezentos reais) via PIX e será analisada por uma comissão composta pela direção da prova e organizadores do evento. No caso de o atleta que fizer a reclamação estiver com a razão, o valor da taxa será devolvido. Em hipótese alguma será aceita reclamação coletiva.

10. PREMIAÇÃO E CATEGORIAS.

10.1 Receberão medalhas finisher todos os ciclistas que concluírem a prova.

10.2 Serão premiados com troféus os 5 (cinco) primeiros colocados gerais (masculino e feminino), de cada categoria.

10.3 A classificação dos 5 (cinco) primeiros colocados (masculino e feminino) de cada categoria se dará por ordem de chegada.

10.4 As categorias serão, tanto no masculino como no feminino, a saber:

Competição 60 km	
Categoria	**Idade**
Elite Geral	**Idade Mínima 18 Anos**
Master A	**De 30 a 39 Anos**
Master B	**De 40 a 49 Anos**
Master C	**Acima de 50 Anos**
Prata da Casa (Reservado para atletas locais)	**Idade Mínima 18 Anos**

11. PREMIAÇÃO TROFEUS – MEDALHAS E R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) DISTRIBUIDO NAS CATEGORIAS

MASCULINO e FEMININO INDIVIDUAL MTB

ELITE: CATEGORIA GERAL (IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS)

PREMIAÇÃO CATEGORIAS DINHEIRO 1º XCM SALTO MAGESSI MTB 2025

ELITE GERAL	MASCULINO	FEMININA
1º	1.100,00 + TROFEU	1.100,00 + TROFEU
2º	700,00 + TROFEU	700,00 + TROFEU
3º	500,00 + TROFEU	500,00 + TROFEU
4º	400,00 + TROFEU	400,00 + TROFEU
5º	400,00 + TROFEU	400,00 + TROFEU
MASTER A : 31 A 40 ANOS		
1º	400,00 + TROFEU	400,00 + TROFEU
2º	300,00 + TROFEU	300,00 + TROFEU

3º	200,00 + TROFEU	200,00 + TROFEU
4º	150,00 + TROFEU	150,00 + TROFEU
5º	100,00 + TROFEU	100,00 + TROFEU
MASTER B: 41 A 50		
1º	400,00 + TROFEU	400,00 + TROFEU
2º	300,00 + TROFEU	300,00 + TROFEU
3º	200,00 + TROFEU	200,00 + TROFEU
4º	100,00 + TROFEU	100,00 + TROFEU
5º	100,00 + TROFEU	100,00 + TROFEU
MASTER C: 51 ANOS OU +		
1º	400,00 + TROFEU	400,00 + TROFEU
2º	300,00 + TROFEU	300,00 + TROFEU
3º	200,00 + TROFEU	200,00 + TROFEU
4º	100,00 + TROFEU	100,00 + TROFEU
5º	100,00 + TROFEU	100,00 + TROFEU
PRATA DA CASA		
1º	400,00 + TROFEU	400,00 + TROFEU
2º	300,00 + TROFEU	300,00 + TROFEU
3º	200,00 + TROFEU	200,00 + TROFEU
4º	100,00 + TROFEU	100,00 + TROFEU
5º	100,00 + TROFEU	100,00 + TROFEU

11.1 A data base para cálculo das categorias é a idade completa em 31/12/2025.

11.2 O participante com direito a premiação deverá retirar a medalha, troféu e demais artigos oferecidos pela organização durante a cerimônia de premiação. Caso contrário, perderá o direito aos prêmios. Prêmios de nenhuma espécie serão entregues posteriormente ao momento designado para tal.

11.3 A cerimônia de entrega da premiação acontecerá a partir das 10 (dez) horas da manhã.

12. REGRAS GERAIS

12.1 O ciclista se responsabiliza pela veracidade das informações fornecidas na ficha de inscrição, cabendo ao mesmo ou ao responsável o ônus por qualquer item que afronte o regulamento do evento. Mediante a constatação de fraude na inscrição, o atleta será desclassificado da prova e do campeonato, sem nenhum direito a recurso.

12.2 Declaração de saúde: ao se inscrever no evento, através do preenchimento e/ou assinatura das fichas de inscrição ou equivalente, o ciclista está automaticamente se declarando apto e devidamente preparado para participar, isentando a organização e direção deste evento, apoiadores e demais órgãos públicos envolvidos no evento, em seu nome e seus sucessores, de quaisquer problemas de saúde que porventura ocorram a eles em função da participação no evento, bem como se declara conhecedor dos itens deste regulamento e com os quais concordam plena e integralmente.

12.3 Ao participar do evento o ciclista assume a responsabilidade pelo fornecimento de seus dados e aceita integralmente este regulamento, participando por livre e espontânea vontade, e assumindo as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, treinamento e quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes da sua participação no evento, antes, durante e depois do mesmo.

12.4 Ao participar deste evento, o ciclista cede todos os direitos de utilização de sua imagem, inclusive direito de arena à organização e direção da prova, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com os direitos de televisão, impressos, internet ou outros meios eletrônicos, podendo a mesma, inclusive, ceder, a quem melhor lhe aprouver, gratuitamente ou não.

12.5 Serão colocados à disposição dos participantes inscritos os serviços de sanitários (banheiros químicos).

12.6 A Organização recomenda que não sejam levados ao evento / prova, equipamentos como: relógios, celulares, roupas e acessórios de alto valor, cartões de crédito, cheques, dinheiro etc. Ao levar, o participante do evento é responsável por seu equipamento particular.

12.7 Não haverá reembolso por parte da organização, apoiadores oficiais e parceiros de segmento, de nenhum valor correspondente a equipamentos e/ou acessórios utilizados pelos participantes do evento, independente de qual for o motivo, nem por extravio de materiais ou prejuízo que eventualmente os atletas venham a sofrer durante a participação na prova.

12.8 Todo ciclista inscrito está segurado caso venha se acidentar durante a sua participação na prova / evento e percurso. O seguro será para cobrir despesas médicas e hospitalares para o ciclista. O valor de limite máximo de indenização (do prêmio ou seguro ou valor que será ressarcido com despesas médicas e hospitalares) individual da cobertura será fechado junto as empresas seguradoras ao final das inscrições da prova / evento e estará disponível para todo inscrito que deverá solicitar junto a Organização do Evento. Não haverá valores para cobertura de despesas com equipamentos: bicicleta, gps, vestuário, ou qualquer outro utilizado pelo ciclista.

12.9 Atendimento médico - haverá unidade móvel de atendimento médico e de enfermagem para o participante da prova / evento, e havendo necessidade de encaminhamento para atendimento hospitalar especializado, o ciclista será encaminhado para hospital da rede pública de saúde do município de atendimento de pronto atendimento.

12.10 A segurança pessoal e de trânsito do evento utilizará os serviços públicos disponíveis pelo município. Vale ressaltar que todo ciclista deve seguir as regras de trânsito, principalmente durante o percurso da prova / evento.

12.11 Os Staff´s do evento estarão auxiliando os participantes quanto a orientação na base da prova / evento, pontos de hidratação e percurso

12.12 Os atendimentos de manutenções, reposições de hidratação e alimentação aos ciclistas somente poderão ser realizados nas zonas previamente definidas pela organização da etapa.

12.13 Impedimento legal - quando um ciclista for declarado suspenso ou impossibilitado de participar de provas pela UCI (Union Cycliste Internationale) e CBC (Confederação Brasileira de Ciclismo), Justiça Desportiva ou, ainda, pela Justiça Comum, não poderá ser inscrito no evento. Caso venha conseguir a inscrição por meios ilegais, omitindo sua condição de "suspenso" ou "impossibilitado", sua inscrição e eventual classificação serão consideradas sem efeito

12.14 A Organização solicitará a ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) a realização de exames antidoping. Os ciclistas serão escolhidos para realização dos exames antidoping, conforme critérios ou sorteios da ABCD.

12.15 O atleta será desclassificado nos seguintes casos:

12.16 Quando houver troca de número de inscrição;

12.17 Ceder o número, a outro ciclista inscrito ou não na prova;

12.18 Deixar de utilizar o número de inscrição / placa de bike fixado corretamente na parte frontal da bike;

12.19 Largar antes da autorização da organização da prova;

12.20 Largar em bateria diferente da sua categoria;

12.21 Pular as grades de isolamento, adentrando na pista ilegalmente no momento da largada;

12.22 Empurrar outro ciclista ou ser empurrado, cortar caminho, pegar carona ou outras formas de burlar as normas da prova para obter qualquer tipo de vantagem;

12.23 O ciclista que cortar caminho estará desclassificado da prova;

12.24 Desrespeitar outro atleta, o público, os organizadores ou patrocinadores;

12.25 Enviar dados incorretos no preenchimento da inscrição;

12.26 Completar a ficha de inscrição com informações falsas;

12.27 Inscrever-se na categoria não correspondente;

12.28 Não usar capacete durante a prova;

12.29 Realizar manobras ou atitudes desleais contra outros ciclistas;

12.30 Não adotar práticas de fair play e não permitir a ultrapassagens de outros ciclistas quando solicitado. - Trocar de bicicleta ou ciclista;

12.31 Ser acompanhado por equipe de apoio ao longo do percurso da prova, fora da zona pré-determinada;

12.32 Cortar caminho ou não passar por caminho demarcado;

12.33 Deixar de passar nos pontos determinados como “postos de controles” e pegar a senha:

12.34 Tumultuar o trabalho da organização antes, durante ou após a prova e na apuração dos resultados;

12.35 Sujar as trilhas e percursos e áreas de concentração;

12.36 A inscrição, firmada pelo ciclista ou seu procurador, pais ou responsáveis, importa na declaração de conhecimento e aceitação de todo o conteúdo do presente regulamento, não podendo, via de consequência, em momento algum, alegar ignorância ou desconhecimento das condições aqui estipuladas.

Santa Rita do Trivelato-MT, 09 de maio de 2025.

Promoção: Secretaria de Cultura Esporte e Lazer e Secretaria de Meio Ambiente e

Dúvidas: esportes@santaritadotrivelato.mt.gov.br

sana@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Telefone: 98121-5047 Valdenir Pereira Secretário de Esporte

Telefone: 98103-0002 Rogério Araújo Secretário de Meio Ambiente

---

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 - AQUISIÇÃO DE CAMISETAS

Processo Adm: Nº 034/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, E ENXOVAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍP

Empresas vencedoras valor total: R$ 397.401,50 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos): **T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** (38288971000151) com os lotes: 13, 22 e 31 no valor total de R$ 57.171,50 (cinquenta e sete mil e cento e setenta e um reais e cinquenta centavos). **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI** (19575409000164) com os lotes: 21 e 34 no valor total de R$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte e cinco reais). **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP** (08711005000134) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 8, 9, 15, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29 e 32 no valor total de R$ 135.210,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e dez reais). **Z&V CONFECCOES LTDA** (28067415000100) com os lotes: 10 e 11 no valor total de R$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais). **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** (00329586000132) com os lotes: 4, 5, 6, 12, 14, 16, 17, 23, 27, 30 e 33 no valor total de R$ 137.125,00 (cento e trinta e sete mil e cento e vinte e cinco reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 20 de maio de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADM: Nº 034/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, E ENXOVAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍP

Empresas vencedoras valor total: R$ 397.401,50 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos): **T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** (38288971000151) com os lotes: 13, 22, 31 no valor total de R$ 57.171,50 (cinquenta e sete mil e cento e setenta e um reais e cinquenta centavos). **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI** (19575409000164) com os lotes: 21, 34 no valor total de R$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte e cinco reais). **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP** (08711005000134) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 8, 9, 15, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 32 no valor total de R$ 135.210,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e dez reais). **Z&V CONFECCOES LTDA** (28067415000100) com os lotes: 10, 11 no valor total de R$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais). **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** (00329586000132) com os lotes: 4, 5, 6, 12, 14, 16, 17, 23, 27, 30, 33 no valor total de R$ 137.125,00 (cento e trinta e sete mil e cento e vinte e cinco reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 20 de maio de 2025

VOLMIR BASSANI
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADM: Nº 034/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, E ENXOVAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍP

Empresas vencedoras valor total: R$ 397.401,50 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos): **T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** (38288971000151) com os lotes: 13, 22, 31 no valor total de R$ 57.171,50 (cinquenta e sete mil e cento e setenta e um reais e cinquenta centavos). **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI** (19575409000164) com os lotes: 21, 34 no valor total de R$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte e cinco reais). **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP** (08711005000134) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 8, 9, 15, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 32 no valor total de R$ 135.210,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e dez reais). **Z&V CONFECCOES LTDA** (28067415000100) com os lotes: 10, 11 no valor total de R$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais). **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** (00329586000132) com os lotes: 4, 5, 6, 12, 14, 16, 17, 23, 27, 30, 33 no valor total de R$ 137.125,00 (cento e trinta e sete mil e cento e vinte e cinco reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 20 de maio de 2025

VOLMIR BASSANI
AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025– REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORAS:T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS (38288971000151) com os lotes: 13, 22, 31 no valor total de R$ 57.171,50 (cinquenta e sete mil e cento e setenta e um reais e cinquenta centavos). LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI (19575409000164) com os lotes: 21, 34 no valor total de R$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte e cinco reais). SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP (08711005000134) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 8, 9, 15, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 32 no valor total de R$ 135.210,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e dez reais). Z&V CONFECCOES LTDA (28067415000100) com os lotes: 10, 11 no valor total de R$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais). MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA (00329586000132) com os lotes: 4, 5, 6, 12, 14, 16, 17, 23, 27, 30, 33 no valor total de R$ 137.125,00 (cento e trinta e sete mil e cento e vinte e cinco reais). VIGENCIA: 20/05/2025 ATÉ 20/05/2026. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, E ENXOVAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 20 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
REGINA CELIA DE LIMA	317.872.401-00	9197/00132/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RUBERLEY GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00015212
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 15025	Assinatura:

Data de afixação: 20/05/2025

Data de desafixação: 04/06/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 037

PORTARIA N.º 037/2025-GP

DE 22 DE ABRIL DE 2025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Artigo 124 da Lei Municipal nº 093/90;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal 521/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a Sra. LAILA TEREZA BEZERRA PIMENTEL, matricula **nº 584,** Cargo de Professora, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - As férias que trata o artigo primeiro é referente ao período aquisitivo 2024/2025..

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 038

PORTARIA N.º 038/2025-ADM

DE 08 DE MAIO DE 2025

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. ***JOSÉ NIZAN COSTA PEREIRA***, cargo de Operador de Equipamentos Pesados, matricula nº 052, lotado na Secretaria de Viação e Obras, a partir de 05/04/ 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos reativos a 01 de abril de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de maio de 2.025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

_____

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA,

Sec. Mun. de Admin. de STZ - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 039

PORTARIA Nº 039/2025– ADM

DE 13 DE MAIO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias a **Sr. DIARES FERREIRA LIMA**, matricula 193 Cargo Fiscal Fazendário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2025.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 13 de maio de 2.025.

João Lopes de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 040

PORTARIA Nº 040/2025– ADM

DE 14 DE MAIO DE 2.025

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências"

JOÃO LOPES DE OLVEIRASecretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 1/3 de férias ao servidor relacionado abaixo, a para o mês de março de 2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
ANTÔNIO JOSÉ BARROS	046	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a março de 2025.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 14 de maio de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 041

PORTARIA Nº 041/2025– ADM

DE 15 DE MAIO DE 2.025

“Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências”

JOÃO LOPES DE OLVEIRASecretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, para os servidores relacionados abaixo, a contar a partir do dia 04/06/2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
JOSE MILTON ALVES PEREIRA	60	VIGIA	SEC. ADMINSTRAÇÃO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Administração 15 de maio de 2025

JOÃO LOPES DE OLVEIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025.

Dispõe sobre a revisão de reajuste geral anual - RGA, relativo ao exercício financeiro de 2025, da remuneração base e dos benefícios do regime próprio de previdência municipal dos servidores de carreira da administração do município de Santo Afonso - MT e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 46º da Lei Complementar Municipal nº 010/2011 que assegura a revisão de reajuste anual da remuneração base dos servidores da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o art. 01º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 041 de 20 de março de 2020 que concede a revisão de reajuste da tabela salarial a todos os servidores do Poder executivo do município de santo Afonso, conforme tabelas publicadas por este ato administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Revisão Geral Anual/RGA sobre a remuneração base dos servidores da administração pública municipal de**4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a partir do mês de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Excetua-se deste decreto os profissionais da educação básica lotados na Secretaria Municipal de Educação que já se enquadraram na Lei Municipal Complementar de n.°058 /2025.

Parágrafo Segundo: Excetua-se deste decreto os servidores contratados, contratados por meio de terceirização e os contratados em cargo de comissão – DAS.

Parágrafo Terceiro:O presente reajuste leva em consideração o equivalente ao índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante os últimos 12 meses do ano de 2024.

Art. 2º A Revisão Geral Anual/RGA que dispõe no artigo primeiro deste decreto, segue conforme as tabelas salariais atualizadas em anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de Maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE MAIO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ANEXOS

TABELA II – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO 40 Hs					
NÍVEL/CLASSE	CLASSE				1554,99
	1	1,25	1,5	1,8	1,0483
1	1.630,10	2.037,62	2.445,14	2.934,17	1
1,046	1.705,08	2.131,35	2.557,62	3.069,14	2
1,094	1.783,33	2.229,16	2.674,99	3.209,99	3
1,145	1.866,46	2.333,07	2.799,69	3.359,63	4
1,192	1.943,07	2.428,84	2.914,61	3.497,53	5
1,243	2.026,21	2.532,76	3.039,31	3.647,18	6
1,291	2.104,45	2.630,57	3.156,68	3.788,02	7
1,351	2.202,26	2.752,82	3.303,39	3.964,07	8
1,399	2.280,50	2.850,63	3.420,76	4.104,91	9
1,449	2.362,01	2.952,51	3.543,01	4.251,62	10
1,488	2.425,58	3.031,98	3.638,37	4.366,05	11
1,537	2.505,46	3.131,82	3.758,19	4.509,82	12
Cargos: Técnico em contabilidade					

TABELA III – MOTORISTA E MOTORISTA CNH C, D e E 40 Hs					
NÍVEL/CLASSE	CLASSE				1523,73
	1	1,25	1,5	1,8	1,0483
1	1.597,33	1.996,66	2.395,99	2.875,19	1
1,046	1.670,80	2.088,50	2.506,20	3.007,45	2
1,094	1.747,47	2.184,34	2.621,21	3.145,45	3
1,145	1.828,94	2.286,17	2.743,41	3.292,09	4
1,192	1.904,01	2.380,02	2.856,02	3.427,22	5
1,243	1.985,48	2.481,85	2.978,21	3.573,86	6
1,291	2.062,15	2.577,69	3.093,22	3.711,87	7
1,351	2.157,99	2.697,48	3.236,98	3.884,38	8
1,399	2.234,66	2.793,32	3.351,99	4.022,39	9
1,449	2.314,53	2.893,16	3.471,79	4.166,15	10
1,488	2.376,82	2.971,03	3.565,23	4.278,28	11
1,537	2.455,09	3.068,86	3.682,64	4.419,16	12
Cargos: Motorista, Motorista de CNH C, D e E.					

TABELA VI – AUXILIAR DE UCIs 40 Hs					
NÍVEL/CLASSE	CLASSE				2177,28
	1	1,25	1,5	1,8	1,0483
1	2.282,44	2.853,05	3.423,66	4.108,40	1
1,046	2.387,43	2.984,29	3.581,15	4.297,38	2
1,094	2.496,99	3.121,24	3.745,49	4.494,59	3
1,145	2.613,40	3.266,75	3.920,10	4.704,11	4
1,192	2.720,67	3.400,84	4.081,01	4.897,21	5
1,243	2.837,08	3.546,35	4.255,61	5.106,74	6
1,291	2.946,63	3.683,29	4.419,95	5.303,94	7
1,351	3.083,58	3.854,47	4.625,37	5.550,44	8
1,399	3.193,14	3.991,42	4.789,71	5.747,65	9
1,449	3.307,26	4.134,07	4.960,89	5.953,07	10
1,488	3.396,27	4.245,34	5.094,41	6.113,29	11
1,537	3.508,11	4.385,14	5.262,17	6.314,61	12
Cargos: Agente Administrativo, Agente de fiscalização, Auxiliar de UCI's.					

TABELA V – TÉCNICO INSTRUMENTAIS (Eletricista de Autos, Eletricista Predial) E MOTORISTAS AMBULANCEIROS 40 Hs					
NÍVEL/CLASSE	CLASSE				1739,07
	1	1,2	1,4	1,7	1,0483
1	1.823,07	2.187,68	2.552,29	3.099,21	1
1,046	1.906,93	2.288,31	2.669,70	3.241,78	2
1,094	1.994,44	2.393,32	2.792,21	3.390,54	3
1,145	2.087,41	2.504,89	2.922,38	3.548,60	4
1,192	2.173,10	2.607,72	3.042,33	3.694,26	5
1,243	2.266,07	2.719,29	3.172,50	3.852,32	6
1,291	2.353,58	2.824,30	3.295,01	4.001,09	7
1,351	2.462,96	2.955,56	3.448,15	4.187,04	8
1,399	2.550,47	3.060,57	3.570,66	4.335,80	9
1,449	2.641,62	3.169,95	3.698,27	4.490,76	10
1,488	2.712,72	3.255,27	3.797,81	4.611,63	11
1,537	2.802,05	3.362,46	3.922,88	4.763,49	12
Cargos: Motorista de Ambulância, Auxiliar de informática, Eletricista predial, Eletricista de autos, Operador de máquinas leves (tratorista).					

TABELA VI - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 Hs. (AG. EXECUÇÃO...)					
NÍVEL/CLASSE	CLASSE				3691,42
	1	1,2	1,4	1,6	1,0483
1	3.869,72	4.643,66	5.417,60	6.191,54	1
1,046	4.047,72	4.857,27	5.666,81	6.476,36	2

1,094	4.233,47	5.080,16	5.926,86	6.773,55	3
1,145	4.430,82	5.316,99	6.203,15	7.089,32	4
1,192	4.612,70	5.535,24	6.457,78	7.380,32	5
1,243	4.810,06	5.772,07	6.734,08	7.696,09	6
1,291	4.995,80	5.994,96	6.994,12	7.993,28	7
1,351	5.227,99	6.273,58	7.319,18	8.364,78	8
1,399	5.413,73	6.496,48	7.579,22	8.661,97	9
1,449	5.607,22	6.728,66	7.850,11	8.971,55	10
1,488	5.758,14	6.909,76	8.061,39	9.213,02	11
1,537	5.947,75	7.137,30	8.326,85	9.516,40	12
Cargos: Secretário executivo de conselho municipal					

TABELA VIII – TÉCNICO INSTRUMENTAL 40 Hs – Técnico de Informática e Técnico em Segurança do Trabalho					
NÍVEL/CLASSE	**CLASSE**				2460,92
	1	**1,2**	**1,4**	**1,6**	**1,0483**
1	2.579,78	3.095,74	3.611,70	4.127,65	1
1,046	2.698,45	3.238,14	3.777,83	4.317,52	2
1,094	2.822,28	3.386,74	3.951,19	4.515,65	3
1,145	2.953,85	3.544,62	4.135,39	4.726,16	4
1,192	3.075,10	3.690,12	4.305,14	4.920,16	5
1,243	3.206,67	3.848,00	4.489,34	5.130,67	6
1,291	3.330,50	3.996,60	4.662,70	5.328,80	7
1,351	3.485,29	4.182,34	4.879,40	5.576,46	8
1,399	3.609,12	4.330,94	5.052,76	5.774,59	9
1,449	3.738,10	4.485,73	5.233,35	5.980,97	10
1,488	3.838,72	4.606,46	5.374,20	6.141,95	11
1,537	3.965,13	4.758,15	5.551,18	6.344,20	12
Cargos: Técnico de enfermagem, Técnico em saúde bucal, Fiscal em vigilância sanitária, Operador de máquina pesada, Mecânico, Técnico de informática, Pedreiro, Operador de pá carregadeira, Operador de patrol, Técnico em segurança do trabalho.					

TABELA IX - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 Hs. (ECONOMISTA, VET. AGRÔN. CIVIL E SANITARISTA)					
NÍVEL/CLASSE	**CLASSE**				4782,43
	1	**1,2**	**1,4**	**1,6**	**1,0483**
1	5.013,42	6.016,11	7.018,79	8.021,47	1
1,046	5.244,04	6.292,85	7.341,65	8.390,46	2
1,094	5.484,68	6.581,62	7.678,56	8.775,49	3
1,145	5.740,37	6.888,44	8.036,51	9.184,59	4
1,192	5.976,00	7.171,20	8.366,40	9.561,60	5
1,243	6.231,68	7.478,02	8.724,36	9.970,69	6
1,291	6.472,33	7.766,79	9.061,26	10.355,72	7
1,351	6.773,13	8.127,76	9.482,39	10.837,01	8
1,399	7.013,78	8.416,53	9.819,29	11.222,04	9
1,449	7.264,45	8.717,34	10.170,23	11.623,12	10
1,488	7.459,97	8.951,97	10.443,96	11.935,95	11
1,537	7.705,63	9.246,75	10.787,88	12.329,01	12
Cargos: Engenheiro agrônomo, Engenheiro civil, Engenheiro sanitário, Médico veterinário, Economista.					

TABELA XI - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 Hs. (PSICOLOGO, ENFERMEIRO, FISIOT. A. SOCIAL, NUTRI, FARMAC, ODONT)					
NÍVEL/CLASSE	**CLASSE**				5217,2
	1	**1,15**	**1,3**	**1,6**	**1,0483**
1	5.469,19	6.289,57	7.109,95	8.750,71	1
1,046	5.720,77	6.578,89	7.437,01	9.153,24	2
1,094	5.983,29	6.880,79	7.778,28	9.573,27	3
1,145	6.262,22	7.201,56	8.140,89	10.019,56	4
1,192	6.519,28	7.497,17	8.475,06	10.430,84	5
1,243	6.798,20	7.817,93	8.837,67	10.877,13	6
1,291	7.060,73	8.119,83	9.178,94	11.297,16	7
1,351	7.388,88	8.497,21	9.605,54	11.822,20	8
1,399	7.651,40	8.799,11	9.946,82	12.242,24	9
1,449	7.924,86	9.113,59	10.302,31	12.679,77	10
1,488	8.138,16	9.358,88	10.579,60	13.021,05	11
1,537	8.406,15	9.667,07	10.927,99	13.449,83	12
Cargos: Enfermeiro, Farmaceutico, Assistente Social, Psicólogo, Odontólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista.					

TABELA IV - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AGENTE DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, GESTOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E ADVOGADO)					
NÍVEL/CLASSE	**CLASSE**				7608,43
	1	**1,15**	**1,3**	**1,6**	**1,0483**
1	7.975,92	9.172,30	10.368,69	12.761,47	1
1,046	8.342,81	9.594,23	10.845,65	13.348,49	2
1,094	8.725,65	10.034,50	11.343,35	13.961,05	3
1,145	9.132,43	10.502,29	11.872,15	14.611,88	4
1,192	9.507,29	10.933,39	12.359,48	15.211,67	5
1,243	9.914,07	11.401,17	12.888,28	15.862,50	6
1,291	10.296,91	11.841,45	13.385,98	16.475,05	7

1,351	10.775,46	12.391,78	14.008,10	17.240,74	8
1,399	11.158,31	12.832,05	14.505,80	17.853,29	9
1,449	11.557,10	13.290,67	15.024,24	18.491,37	10
1,488	11.868,16	13.648,39	15.428,61	18.989,06	11
1,537	12.258,98	14.097,83	15.936,68	19.614,38	12
Cargos: Agente de execução orçamentária, Agente de controle de convênio, Gestor de tributos, Controlador interno, Advogado, Contador.					

TABELA XIV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 Hs – SÓ MEDICOS					
NÍVEL/CLASSE	**CLASSE**				11795,99
	1	**1,15**	**1,3**	**1,6**	**1,0483**
1	12.365,74	14.220,60	16.075,46	19.785,18	1
1,046	12.934,56	14.874,74	16.814,93	20.695,30	2
1,094	13.528,12	15.557,33	17.586,55	21.644,98	3
1,145	14.158,77	16.282,58	18.406,40	22.654,03	4
1,192	14.739,96	16.950,95	19.161,94	23.583,93	5
1,243	15.370,61	17.676,20	19.981,79	24.592,98	6
1,291	15.964,17	18.358,79	20.753,42	25.542,66	7
1,351	16.706,11	19.212,03	21.717,94	26.729,78	8
1,399	17.299,67	19.894,61	22.489,56	27.679,46	9
1,449	17.917,95	20.605,64	23.293,34	28.668,72	10
1,488	18.400,22	21.160,25	23.920,28	29.440,35	11
1,537	19.006,14	21.857,06	24.707,98	30.409,82	12
Cargos: Médico					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 346/2025 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. DIVULGAR QUE NÃO HOUVE RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

II. DIVULGAR A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (DEFERIDAS – ANEXO I).

III. DIVULGAR A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (INDEFERIDAS – ANEXO II) – ITEM 3.1 DO EDITAL NORMATIVO "……CASO EFETIVAR MAIS DE UMA INSCRIÇÃO, SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA SOMENTE A SISTEMA DE INSCRIÇÕES ON-LINE DA W2 AUDITORES E CONSULTORES".

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 19 de Maio de 2025.

- Vitória Barbosa Oliveira Silva - Presidente da Comissão

- Maria Luísa Pereira Canedo - Secretário da Comissão

- Vilmar de Souza - Membro da Comissão

- Everton Souza Silva - Suplente da Comissão

ANEXO I – INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	CPF
3280	ADRIANA CASSIA DE ARAUJO SOUZA SILVA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	###.###.141-73
470	ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.861-94
4890	ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.451-05
2440	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	###.###.771-89
4960	ADRIELLY FERREIRA DAS NEVES	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	###.###.771-77
1540	ADRIELLY LOPES CAMINHA	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.052-85

3650	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.629-00
4840	ALBERTO QUEVIN MACEDO SACOMORI	MECÂNICO	###.###.131-93
1710	ALBINO CELSO SIEVERS	MECÂNICO	###.###.158-42
4920	ALEX GABRIEL DA SILVA DE CRISTO	ELETRICISTA DE AUTO	###.###.931-46
1650	ALINE DAIANA DRUMM	ARQUITETO	###.###.840-73
4110	ALINE GLEYCE DA SILVA BRAGA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.801-96
4990	ALINE SILVA LEAL SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.923-51
1580	ALISON ROSA DA SILVA	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.411-37
3440	ALZIMARA BARBOZA FORTES	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.662-14
420	AMANDA MILERES SILVA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA	###.###.224-86
4800	AMANDA RODRIGUES GARCIA	ENGENHEIRO CIVIL	###.###.371-33
3470	AMAURICIO OLIVEIRA NUNES	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.831-20
4330	AMIZAILTON FERREIRA DOS SANTOS	CONTADOR	###.###.451-62
30	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	CONTADOR	###.###.541-54
3760	ANA GONÇALVES FRANÇA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.931-07
2620	ANA LUCIA DE LIMA	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.431-72
3810	ANA VICTÓRIA RODRIGUES ROCHA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.501-90
5080	ANDERSON PINHEIRO TORRES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	###.###.631-07
2830	ANDRÉIA JAKQUELINE MICHALSKI DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.911-49
80	ANDRESSA DRIELLY RIBEIRO BARAZETTI	FISIOTERAPEUTA	###.###.671-00
390	ANDRESSA GARCIA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.558-23
5100	ANDRIELI MENDES DE ARAUJO	ODONTÓLOGO	###.###.945-29
3360	ANGÉLICA FRANÇA DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.001-82
500	ANNE CAROLINE BOTTINO FURLANETTO DA SILVEIRA	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.528-06
3730	ANTONIO CESAR RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	###.###.041-28
2160	ANTONIO DA SILVA MOREIRA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.661-05
1800	APARECIDA JESUS DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.281-08
4810	ARITANA COSTA OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.813-45
4150	ARLENE PEREIRA SIQUEIRA	AGENTE SOCIAL	###.###.531-33
2700	ARTUR LEANDRO BRITO GOVEIA PEREIRA	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.021-88
5240	BÁRBARA IZARIAS BARBOSA	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.361-37
4210	BIANCA FEITOSA FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	###.###.721-01
260	BRUNA MARIA CAMPOS FELICI	ASSISTENTE JURÍDICO	###.###.231-95
2330	BRUNO EVILAZIO VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.961-05
1830	CAMILA ADRIELI BORGES ABREU	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.171-61
510	CARINA VANESSA RODRIGUES OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA	###.###.071-79
3200	CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.003-00
4320	CAROLAINE VIEIRA PIMENTEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.321-89
3480	CAROLINA FELIX SIMOES	NUTRICIONISTA	###.###.831-62
5040	CAROLINA VITORIA DE CASTRO ZANATTA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.971-11
4640	CAROLINE AMANDA PALUDO	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.269-06
630	CASSIA MORAIS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.361-23
3380	CELIDIANA DA COSTA ALENCAR	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.182-52
3120	CIBELE COLMAN PADILHA	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.191-37
4500	CIBELE GOMES ANTONHASSI	PSICÓLOGO	###.###.611-30
3150	CLAUDINEI REZENDE DE JEZUS	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.661-68
2130	CLEBERSON DOS SANTOS RIBAS	TÉCNICO AGRÍCOLA	###.###.401-30
4120	CLEIDE DO SOCORRO CUIMAR	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.622-04
4980	CLEITON CEZAR COELHO DE OLIVEIRA FILHO	MECÂNICO	###.###.211-89
4620	CLEONICE MANOELA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.341-34
2230	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.101-66
5250	DAGMAR ROSANA PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.941-91
750	DEUZELY ALVES DE SOUSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.071-96
2480	DEUZENE DE DEUS DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.401-25
3940	DEVAIR DE OLIVEIRA LEITE	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.761-49
5010	DEVANIU DAS CHAGAS	PEDREIRO	###.###.691-68
3270	DEVID JUNIOR NOGUEIRA TOQUATO	FISCAL DE TRIBUTOS	###.###.621-60
3870	DEYNER HENRIQUE GOMES ROCHA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.201-15
1240	DHEIMISSON GOMES DE SOUZA	MECÂNICO	###.###.051-06
3610	DIEYQUY SANTOS DE SOUZA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	###.###.371-05
1150	DIOGO BRAGA SIQUEIRA	MECÂNICO	###.###.271-01
2950	DOUGLAS DE OLIVEIRA SOTERIO	PSICÓLOGO	###.###.851-24

2660	DRIELLE DUTRA DE CASTRO E CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.911-09
1990	EDILAINE CRISTINA DA SILVA E SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.931-90
1300	EDILAINE DE FÁTIMA CRUZ MORAIS	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.101-78
190	EDUARDA EVILLYN CRUZ MORAIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.461-93
3190	ELAINE CRISTINA DE PAULA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.731-91
530	ELÇA NOGUEIRA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.701-81
850	ELENIR APARECIDA ROSA MARQUES	CONTADOR	###.###.228-05
2050	ELIEL MARCOS ARAUJO	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.139-15
1200	ELIETE APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.391-53
4260	ELISANDRA DE SOUZA LEITE	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.961-66
350	ELIUDE MARIA BARBOSA DE MELO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA	###.###.294-98
3930	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.621-91
4940	ELIZAMA PEREIRA LIMA	PSICOPEDAGOGO	###.###.421-87
3540	ELOIZA MARIA RIBEIRO FANTINI	ODONTÓLOGO	###.###.658-08
2840	EMANOEL REBELO GOMES LEMOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.584-85
3670	EMERSON MIRANDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	###.###.421-53
40	ERIKA RODRIGUES CARRIJO	FISCAL DE TRIBUTOS	###.###.361-80
1810	ERONIDES EMILIANO DE MORAES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.351-50
400	ESTRELAINY LUZIA DA SILVA MACIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	###.###.671-24
4480	EUDIANE NEGREIRO AMORIM REIS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA	###.###.603-00
3770	EVELIN DA SILVA GUIMARÃES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	###.###.011-76
5110	EVELYN FRANÇA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.581-29
5120	EVERSON JUNIOR FERNANDES DA SILVA	MECÂNICO	###.###.731-10
50	FABIANA LANGNER	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.561-72
3400	FABIO GARCIA DE SOUSA REIS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	###.###.151-87
1410	FATIMA KELLAYNE TEODOZIO SANTOS LEMOS	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.604-06
2090	FELIPE DE JESUS CERQUEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	###.###.171-21
1840	FLAVIA CRISTINA SOUZA CLEMENTINO	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.361-00
3180	FLAVIO TAVARES LEITE	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.062-53
3860	FRANCIELE CONSTANTINO LOPES F	TÉCNICO RADIOLOGISTA	###.###.691-67
1290	FRANCIELLY MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO	###.###.551-41
1140	FRANCIMERI ASSIS DOS SANTOS NOVAIS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.081-94
4080	FRANCISLENE DE CAMPOS COELHO E OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.551-20
4910	FRANSERGIO DE FREITAS PEREIRA	CONTADOR	###.###.981-94
1070	GABRIEL SILVA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.651-45
1780	GABRIELA PIRES DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.881-50
4440	GABRYELL FERREIRA SOUSA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	###.###.281-42
2380	GEISA CRISTOVAM DE MELO SIQUEIA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.548-55
3350	GEIVY ALVAREZ GONZALEZ	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.041-97
1560	GEIZA URZEDA REZENDE	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.041-90
1500	GEUZIRENE DOS SANTOS GOMES	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.973-32
1370	GILIANE TAINA ALVES DA CRUZ NEVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	###.###.001-38
4950	GIOVANNA SOARES SIMAN LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.581-23
3000	GISELIA MENDES PEREIRA MARQUES	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.171-15
3260	GISLAINE ASCANIO	ODONTÓLOGO	###.###.241-54
3580	GISLLAYNE NERES CAMPEÃO	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.551-28
4730	GLÁUCIA NEGRÃO CERQUEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.471-00
3690	GLEICI KELEN ROSA DE AZEVEDO	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.151-55
3740	GLENDA VIEGAS	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.573-80
1040	GLEYSON SOUZA DA COSTA	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.791-44
2920	GUILHERME DA SILVA FONSECA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	###.###.761-43
2560	GUSTAVO GONSALVES OLIVEIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA	###.###.741-80
1460	HELLEN LOENY DA SILVA ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA	###.###.291-57
3800	HENRIQUE JOSÉ DA SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA	###.###.714-10
5220	HERNANDES MEDEIROS DE SOUZA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	###.###.221-34
5270	HIAGO HENRIQUE PEREIRA BENTENCURT	TÉCNICO AGRÍCOLA	###.###.101-01
600	HIGOR FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA	###.###.081-55
2300	IDILA SILVA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.961-41
2540	IMILY JULIANA SANTOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.994-17
5030	IRINEIA DA ROSA ARAUJO	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.621-30

2550	ISAQUIEL JOAQUIM DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	###.###.524-04
2980	ISRAELE SANTOS DA SILVA	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.564-74
3070	IVAIRES DE SOUSA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.851-13
360	IZABELA MACCARI DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.331-06
2970	IZABELLA EDUARDA FERREIRA MAGALHÃES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.541-41
4550	JACIELE AMANDA DOS SANTOS	ODONTÓLOGO	###.###.341-82
2820	JACQUELINE KELLY TEODOZIO SANTOS LEMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.004-09
5300	JAMILE CRISTINE PEREIRA SILVA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	###.###.621-30
250	JANAINA SILVA DE SOUZA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.821-36
4820	JAQUELINE OHANA DA SILVA BEZERRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.091-82
2000	JEFFERSON SOARES BARBOSA	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.801-74
1890	JENIFER JÚLIA DE FARIAS VENÂNCIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	###.###.738-14
520	JENIFFER NAYARA CRUZ DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.911-90
2070	JÉSSICA LEMES DE JESUS	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.731-44
1190	JHENIFFER PEREIRA ALVES	NUTRICIONISTA	###.###.081-95
1390	JHONATTA GABRIEL SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	###.###.061-07
2200	JOÃO LUCAS MARQUES GALVAN	FISCAL DE TRIBUTOS	###.###.311-37
830	JOAO LUCAS SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.771-74
2410	JOAO MARCOS RICARDO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.994-50
1030	JOAO MAURI ROBE	MECÂNICO	###.###.961-23
5310	JOÃO PEREIRA MARQUES	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.618-83
5290	JOÃO VICTOR CURSINE DA FONSECA	FISCAL DE TRIBUTOS	###.###.361-08
4400	JOELMA DA SILVA MOTA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.501-96
2580	JONAS HENRIQUE MENDES COSTA	MECÂNICO	###.###.761-39
1510	JOSE MARCOS LOPES DOS SANTOS	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.245-29
3340	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	###.###.801-25
4350	JOSE SALES CONTREIRAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.252-91
1660	JOSEFA GOMES DE SOUSA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.621-72
2460	JOSEFA MARIA PESSOA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.064-43
1180	JOSELITA RAMOS ALVES LUCENA	AGENTE SOCIAL	###.###.965-84
680	JOSIANA PEREIRA SABINO MOREIRA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.671-02
3410	JOSSANE AMORIM DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA	###.###.791-45
240	JUAREZ PATRICIO TELES PIRIS	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.005-01
5020	JULIANA GRACIELA BORGES	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.101-98
2670	JULIANA MIRANDA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.351-67
2220	JUSCÉLIA ARCANJO DOS SANTOS KLIPPEL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIMEIOS)	###.###.182-07
5230	JUSLEY CASTRO PEDROSO	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.251-20
960	KAILLANE PAZ DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.963-42
770	KAISA REGINA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.081-09
450	KARIELY DIAS DA SILVA	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.441-32
3720	KARINE APARECIDA BRINQUEDO BENITES FISCHER	PROCURADOR JURÍDICO	###.###.451-02
5090	KESLLIANY MATOS SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	###.###.021-10
4430	KETELLIM SOUZA DE OLIVIEIRA	ARQUITETO	###.###.121-14
2650	LARA DE CAMPOS BRUNETTA	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.251-95
3250	LARA GEOVANA PEREIRA STACHAK	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.371-44
1790	LARA JULIA DE SOUZA ALVES	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.511-88
3020	LARRANY CAMPOS OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.431-21
3830	LAURA CONCEICAO DE ALMEIDA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.501-68
570	LAURA TERESA DEFANTI PETRAZZINI	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.941-54
3300	LAUREANA AYRES DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.821-03
4600	LAVINIA GONÇALVES DE LACERDA	ODONTÓLOGO	###.###.051-27
3110	LEIDIANE BALTAZAR DE JESUS FERREIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.561-09
5260	LEIDIANE ROSA SOUZA	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.681-18
5180	LEIDIANE TAFAREL DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.141-22
5000	LEONAM PEREIRA MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.491-33
4190	LEONARDO FERNANDO RIBEIRO DE CAMPOS	ASSISTENTE JURÍDICO	###.###.761-32
330	LEONARDO SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	###.###.381-39
2570	LEONIR MACEDO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.681-40
150	LETICIA DUTRA DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.701-98
3240	LIANDREA GOMES GRABOSKI	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.811-96
1960	LIDIANE SILVA RODRIGUES SOUSA	PROCURADOR JURÍDICO	###.###.451-61
1550	LILIA VERONICA SILVA CAMARGO	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.581-37
300	LÍVIA MARIA BRITO SILVA BURIOL	ODONTÓLOGO	###.###.461-16
5190	LUANA CAROLINE RAMOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.801-66
780	LUANA DE MORAES COSTA ROBE	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.891-47
4930	LUANE ALLINNE MENEZES NAZÁRIO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIO-	###.###.151-11

		NAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MEREN-DEIRA	
4860	LUCAS APARECIDO ARRUDA DE SOU-ZA	ENGENHEIRO CIVIL	###.###.721-96
4970	LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA	FISCAL SANITARISTA	###.###.371-50
3080	LUCAS FONSECA MENDES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIO-NAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.421-30
3430	LUCENY EMILIANO DE MORAES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACI-ONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.431-48
3450	LUCIA DE OLIVEIRA NUNES	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.341-20
3840	LUCIANA APARECIDA DE CARVALHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIO-NAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MEREN-DEIRA	###.###.869-00
730	LUCIANA DA SILVA LARA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIO-NAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MEREN-DEIRA	###.###.711-49
480	LUCIANO MOREIRA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	###.###.609-31
2780	LUDMILA RODRIGUES	PROCURADOR JURÍDICO	###.###.781-89
3680	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES	PSICÓLOGO	###.###.401-58
4300	LUIZ ALEXANDRE FERREIRA DE SOU-ZA	MECÂNICO	###.###.921-59
20	LUIZ ÁLVARO OLIVEIRA MENEZES	PROCURADOR JURÍDICO	###.###.391-06
3220	LUSIENE GOMES FERREIRA MENDON-ÇA	FISCAL SANITARISTA	###.###.551-87
5130	LUSILENE GOMES FERREIRA MEN-DONÇA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.401-04
550	LUZIA GOMES BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.331-97
2960	LUZIMARA TAFAREL DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	###.###.321-86
4380	MADIELTON TSIABAREIWAWE	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.311-11
1270	MARAIZA MOREIRA	NUTRICIONISTA	###.###.461-00
3390	MARCILENE BERNARDES TAFAREL	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.391-24
1160	MARCOS AURÉLIO LUCENA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.925-49
760	MARCOS PAULO XAVIER SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.651-90
3570	MARIA APARECIDA MOURA DOMIN-GOS	ASSISTENTE SOCIAL	###.###.191-87
1690	MARIA CARDOSO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.039-91
4360	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BRAN-DÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACI-ONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.253-70
5140	MARIA DIVINA REIS DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.001-10
2290	MARIA ELENA NUNES	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.561-91
3630	MARIA JOSÉ AMARO DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.364-36
2350	MARILDA PEREIRA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	###.###.991-56
3790	MARILI DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.321-44
410	MARILIA GABRIELA MELO DE OLIVEI-RA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACI-ONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.124-80
4710	MARINEIS PEREIRA CARDOSO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIO-NAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.121-89
3520	MARINETE DAS CHAGAS	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.861-34
4340	MARTA CRISTINA GOMES DAVID	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.841-91
230	MATHEUS APARECIDO JESUS DE SOU-ZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.691-40
4660	MATHEUS BARCELOS DE SOUZA LO-PES	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.301-93
1640	MAURÍCIO DIAS DE ARAÚJO	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.023-35
4900	MAYLANE SILVA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.921-52
460	MICAELLI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	###.###.131-24
870	MICHELI FONSECA MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.021-07
2690	MIGUEL APARECIDO DO LAGO NETO	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	###.###.111-24
3320	MIRELLE CRISTINE CASTILHO ORDO-NES	ODONTÓLOGO	###.###.701-92
3880	MIRIAM FERREIRA DAS GRAÇAS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACI-ONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.701-36
90	MOACIR MIGUEL MENDES MARTINIA-NO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	###.###.018-00
2140	NATALI REJALA PARIZOTTO	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.611-23
370	NATAYANA PIEDADE MENDES DA SIL-VA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.341-01
1480	NATHALIA FERREIRA BARBOZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.451-58
4540	NAYANE DA ROCHA SILVA	PSICOPEDAGOGO	###.###.843-17
4460	NELSON SERGIO SCHULZ	TÉCNICO RADIOLOGISTA	###.###.968-83
4530	NERENCICY RODRIGUES MARTINS	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.113-04
2730	NEUSA REZENDE	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIO-NAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.711-20
440	NÍCOLAS RYAN MARIANO SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.941-83
4870	NICOLY SONODA ASANO	ODONTÓLOGO	###.###.921-66
4410	NILCELENE NICOLAU AMADO	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.281-16
3370	NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	###.###.751-53
620	NOLMA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.126-17
1360	ODAILTON PEREIRA DOS SANTOS	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.611-87
4140	ODAIR JOSÉ EMILIANO	MECÂNICO	###.###.831-47

1700	OTÍLIA OLERINA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	###.###.911-04
950	PAMELA BORGES DA COSTA COELHO MORAIS	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.641-78
220	PAMELA CRISTINA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.911-16
4450	PAMELA RODRIGUES BAGETTI	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.261-19
1330	PAULINA SAMARA ESTUMANO MARTINS	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.592-56
3950	PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS	MECÂNICO	###.###.141-56
4010	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FRANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.051-18
100	POLIANA ALVES ROSA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.871-52
3500	POLLIANA ANASTACIO DE MOURA LIMA	PROCURADOR JURÍDICO	###.###.351-72
3040	POLLIANA RODRIGUES COELHO	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.191-81
2510	PRISCILA DA COSTA NASCIMENTO	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.114-02
4650	QUEITIANE SOUZA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	###.###.731-44
670	RAELMA DE CARVALHO GOMES	TÉCNICA HIGIENE DENTAL	###.###.663-80
5320	RAFAEL KRUEGEL LEITE	ENGENHEIRO CIVIL	###.###.471-90
3590	RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO	MECÂNICO	###.###.671-10
2790	RAFAELLE LEANDRO SILVA	ODONTÓLOGO	###.###.321-38
3310	RAMON RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE JURÍDICO	###.###.111-05
4740	RAMON SOUZA TAZONIERO	FISIOTERAPEUTA	###.###.079-39
320	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	PROCURADOR JURÍDICO	###.###.042-98
1620	RAQUEL MENDONÇA	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.729-15
3090	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	PROCURADOR JURÍDICO	###.###.561-00
5200	RENAN ARAUJO ZUCATELLI	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.062-87
430	RENATO FERREIRA DE LIMA	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.381-09
2630	RENATO GOMES DA SILVA	MECÂNICO	###.###.061-19
4290	RHAÍLLA NAGYLLA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.751-58
4070	RIVALDO BORGES DE ABREU	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	###.###.041-76
2470	ROBERTA MENDONÇA	ODONTÓLOGO	###.###.698-52
2740	RODRIGO SOUZA BASUALDO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.621-69
2860	ROMILDO RIBEIRO PARREIRA	MEDICO/CLÍNICO GERAL	###.###.491-72
3640	RONAN EVANGELISTA PADILHA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.421-80
3980	RONILDA ALVES DA SILVA ROSA	AGENTE SOCIAL	###.###.561-87
2760	RONNES QUEIROZ DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.121-98
4060	ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS GOULARTE	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.811-15
1610	ROSANA DOS SANTOS FLORENTINO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA	###.###.311-96
2360	ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA	PSICOPEDAGOGO	###.###.511-53
3660	ROSENY ALVES DOS ANJOS	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.011-34
5170	ROSIANE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.181-31
2340	ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	###.###.461-90
4420	ROSICLENE DE SOUSA BRITO	NUTRICIONISTA	###.###.351-20
4050	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.511-34
3460	ROZENILDA LUCINDA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.094-35
4580	RUBENS FLAVIO BRAGA DE SOUSA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	###.###.571-66
1120	SABRINA REGINA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIMEIOS)	###.###.551-77
3130	SAMARA GABRIELLE DE SOUSA BARBOSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.161-88
1000	SAMARA MARTINS AZANKI	ENGENHEIRO CIVIL	###.###.471-19
5280	SAMUEL REINALDO DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.891-27
1380	SEBASTIAO DORNELLAS LUQUE	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.497-00
3140	SELMA SELESTRINA PATROCINO LIMA	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.931-15
4270	SHEROLLY APARECIDA REZENDE	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.551-76
5160	SILVANA COSME GASPAR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.342-52
3510	SILVANA SANTOS CARDOSO	PSICOPEDAGOGO	###.###.291-33
1170	SILVANEI EVANGELISTA BARBOSA	TÉCNICO RADIOLOGISTA	###.###.721-87
1080	SIRLEI APARECIDA RITZMANN	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.871-15
3160	SONEIDE DOS REIS BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.721-33
2260	STEFANY NEGREIRO NASCIMENTO DA SILVA	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.451-09
3170	SULEMA GARCIA BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.411-34
2100	SUSANA MARIA CARDOSO FENELON	AGENTE SOCIAL	###.###.113-39
1670	TAIS DOS SANTOS JACO	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.311-01
180	TALITA SINIRA DELIZE BONELLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.451-97
4470	TAMIRES FERNANDA DE ARRUDA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.671-98
200	TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.681-55
3820	THAINÁ APARECIDA CARVALHO DA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.489-39
130	THAINA GABRIELA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	###.###.921-67
880	THAÍS ALVES PEREIRA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.631-16
2280	THAÍS MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.041-13

1130	THALISON SOUSA DA SILVA	MECÂNICO	###.###.933-70
2800	THAYSLANNE ARAÚJO SOARES FRANÇA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	###.###.851-10
4790	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	###.###.371-80
5150	THIARA RÚBIA DA SILVA CRUZ NOGUEIRA	FISCAL SANITARISTA	###.###.781-07
2430	UENES NAIARA VIEIRA LIMA	ENFERMEIRO PADRÃO	###.###.101-98
5050	VALDECIRA MARTHA PINHO DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)	###.###.321-68
1940	VALDENICE CORRÊA NEGRÃO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.351-46
2610	VALERIA DE OLIVEIRA FARIAS CORDEIRO	AGENTE SOCIAL	###.###.081-92
4370	VALÉRIA REGINA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.161-46
2020	VANDERLEIA VIEIRA DA PURIFICAÇÃO	CONTADOR	###.###.791-69
1440	VANESSA SILVA DE MENESES	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.533-30
4200	VANESSA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.531-34
3550	VANIA SAMPAIO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.081-19
1320	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA FILHO	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.921-38
4130	VERÔNICA TIELLI MENDES DA FONSECA	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.891-50
4720	VICKTORIA BARBOSA ZAMPIERI	PROCURADOR JURÍDICO	###.###.371-56
3710	VIKTOR AUGUSTO FERREIRA FISCHER	NUTRICIONISTA	###.###.681-93
5210	VITOR DANIEL DOS SANTOS BORGES	MECÂNICO	###.###.081-19
1340	VÍTOR SILVA BONELLA	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	###.###.301-00
4310	VITÓRIA CAMPOS BALBINO	PSICÓLOGO	###.###.161-10
4170	VITÓRIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.232-17
210	VIVIELE APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.011-03
4090	WAGNER DOMINGOS DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.321-53
4020	WALTERISMAR SOARES SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.631-49
3010	WELINGTON DOS SANTOS NETO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	###.###.181-60
5070	WELLEN DA SILVA SALDANHA	PROFESSOR PEDAGOGIA	###.###.671-87
2320	WERENILZA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA	###.###.641-43
1470	WILLIAM LOPES MORAES	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	###.###.071-88
3780	YAGO ALFREDO GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	###.###.168-50
4220	YANNE ANDRADE FIALHO	TÉCNICA HIGIENE DENTAL	###.###.064-86
2040	YÁSKARA YASMIM PEIXOTO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.704-09
1230	ZAINE IJAIZA PINHEIRO NOGUEIRA ARAÚJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	###.###.042-96

ANEXO II – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	CPF
1520	ADRIELLY LOPES CAMINHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.052-85
380	CARINA VANESSA RODRIGUES OLIVEIRA	AGENTE SOCIAL	###.###.071-79
1930	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA	###.###.101-66
3050	LUCAS FONSECA MENDES	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	###.###.421-30
2750	RONNES QUEIROZ DE OLIVEIRA	MECÂNICO	###.###.121-98
940	SABRINA REGINA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	###.###.551-77
1100	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA	###.###.371-80
2150	WERENILZA DA SILVA	AGENTE SOCIAL	###.###.641-43

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2025 - PREGAO ELETRONICO 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2025

PREGAO ELETRONICO 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2025

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA-EPP**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 49.149.027/0001-30,

estabelecida na Rua Dourados (Lot. Jd. Ubata. nº 04, Bairro Porto, Cuiabá - CEP. 78025-731, neste ato representado pelo Sr. Antônio de Lima Fernandes Neto, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2025, com objeto **Registro de preço para futura e eventual aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Frio) e RR2C (Revestimento Asfáltico) para a recuperação de estradas do município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos,**o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2- REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 138.120,00** (cento e trinta e oito mil cento e vinte reais).

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COD. UNID	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	82324-4	CONCRETO BETUMINOSO DO TIPO CBUQ - CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente (UTILIZADO A FRIO) - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES / DNER - ES 313/97), faixa “C” dosado com CAP 50/70, resistência à compressão mínima deve estar na faixa de 2,5 a 5,0 Mpa, estocável por 30 dias permitindo aplicação fria e em ambientes úmidos sem perder trabalhabilidade, coesão e estabilidade.	381	SACO 25KG	6.000	R$ 23,02	R$ 138.120,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025.

3- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4- VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual

período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5- CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

7- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo

máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 005/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2123	Aquisição de Produtos Betuminosos

Ficha	656	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de maio de 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 364/2025, DE 20/05/2025 - RETORNO AO TRABALHO APÓS LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA JÁRLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA

PORTARIA Nº 364, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobreo **Retorno ao Trabalho após Licença para tratar de Interesses Particulares,** da Servidora Efetiva Senhora **JÁRLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA**, e dáoutrasprovidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **Retorno ao Trabalho após Licença para Tratar de Interesses Particulares** da Servidora Senhora **JÁRLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de Técnica Administrativa Educacional, matrícula número 151, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0.857.155-4 – SESP-MT e o CPF nº 460.127.451-68, referente ao período de 2 anos, de 06/03/2013 até 05/03/2015, nos termos da Portaria nº 288, de 26 de dezembro de 2012.

§ 1ºA Licença foi concedida em conformidade com o disposto do art. 104, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

§ 2º A servidora retornou ao trabalho em 20 de abril de 2014, ficando em gozo da licença por 1 ano, 1 mês e 15 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 288/2012, DE 26/12/2012 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, À SERVIDORA EFETIVA SENHORA JÁRLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA

Portaria nº 288/2012

Em 26 de dezembro de 2012.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe sobre Concessão de Licença a pedido de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art.1º Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particular** de acordo com a lei complementar nº 058/2008 de 12 de dezembro de 2008 art. 63 e seus parágrafos, sem remuneração do cargo efetivo à servidora Sra. **JÁRLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 06/03/2013.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com a Lei Complementar nº 058/2008, de 12 de dezembro de 2008, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2025 - CONTRATADA: MARIA JÚLIA MARTINS LOPES

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.714 DE 10/04/2025, ANO XX, PÁGINA 910, POR ERRO NA VIGÊNCIA

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA JÚLIA MARTINS LOPES, Brasileira, Solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 109.680.191-45 e Identidade RG nº 1.736.559 - SSP-TO expedida em 08/07/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 5, nº casa 2 - atrás da Farmácia Santa Izabel - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 178/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 18/02/2025 a 16/05/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 28 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Transporte Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza & Dona Tunica

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.714 DE 10/04/2025, ANO XX, PÁGINA 910, POR ERRO NA VIGÊNCIA

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 309/2025, DE 28/04/2025 - EXONERAÇÃO DE CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ESCOLAR NA UNIDADE ESCOLA RURAL MUNICIPAL VILA SÃO SEBASTIÃO.

PORTARIA Nº 309/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, da Função Gratificada de DIRETORA ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a designação se deu via da Portaria nº 053/2008, emitida em 01/08/2008, com vigência inicial em 01/08/2008, e com vencimento final indeterminado.

II - que o referido vínculo se deu por meio de designação para Função Gratificada; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração da função gratificada acima, sendo o último dia trabalhado em 31/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 607.239.711-53 e Identidade 98.125 - SSP-TO, da Função Gratificada de DIRETORA ESCOLAR da Escola Rural Municipal Vila São Sebastião, na qual fora designada por meio da Portaria nº 053/2008, emitida em 01/08/2008 (1º de agosto de 2008), com início de vigência em 1º de agosto de 2008 (01/08/2008).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 31 de dezembro de 2008, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31/12/2008.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 308/2025, DE 28/04/2025 - EXONERAÇÃO DE CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA UNIDADE SMEC

PORTARIA Nº 308/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025 Dispõe sobre a exoneração da Senhora CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, da Função Gratificada de COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a designação se deu via da Portaria nº 045/2017, emitida em 09/01/2017, com vigência inicial em 09/01/2017, e com vencimento final indeterminado.

II - que o referido vínculo se deu por meio de designação para Função Gratificada; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração da função gratificada acima, sendo o último dia trabalhado em 30/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 607.239.711-53 e Identidade 98.125 - SSP-TO, da Função Gratificada de COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL da SMEC, na qual fora designada por meio da Portaria nº 045/2017, emitida em 09/01/2017 (9 de janeiro de 2017), com início de vigência em 9 de janeiro de 2017 (09/01/2017).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30 de abril de 2019, último dia trabalhado, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 30/04/2019.

Registre-se,Publique-se eCumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA RH Nº 053/2008/FUMGICED - NOMEAÇÃO DA SRA. CARMELÚCIA BENTO AGUIAR, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL VILA SÃO SEBASTIÃO

Portaria RH nº 053/2008/FUMGICED

Em 01/08/2008

São Félix do Araguaia-MT

Dispõe sobre a nomeação da Sra. CARMELÚCIA BENTO AGUIAR, do Cargo em Comissão de Diretora da Escola Rural Municipal Vila São Sebastião.

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Educação de São Félix do Araguaia - FUMGICED **Maria de Fátima de Lima**, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **CARMELÚCIA BENTO DE AGUIAR**, Brasileira, Casada, portadora do CPF 607.239.711-53 e do RG 098125 SSP/TO, do cargo Interinamente de Diretora da Escola Rural Municipal Vila São Sebastião.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA DE LIMA

Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2025 - CONTRATADA: ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Lavradora, inscrita no CPF sob o nº 041.333.653-05 e Identidade RG nº 03.321.228-2007-6 - SESP DGPC-MA, 2ª Via expedida em 20/09/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 084/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/05/2025
VIGÊNCIA: De 05/05/2025 a 19/12/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 14 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2025 - CONTRATADA: ELIZANGELA PEREIRA DE ANDRADE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ELIZANGELA PEREIRA DE ANDRADE, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 031.346.611-44 e Identidade RG nº 5.128.704 - SPTC-GO, 1ª Via expedida em 20/10/2004, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua São Pedro, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/05/2025
VIGÊNCIA: De 01/04/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 3 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Pontinópolis - EMEBC de Pontinópolis - Sede e Extensões

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2025 - CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 812.983.153-87 e Identidade RG nº 77.107.597-9 - SEJUSP-MA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Xingu, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 273/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/05/2025
VIGÊNCIA: De 12/05/2025 a 19/12/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 7 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede - Rota Tatuibi

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 274/2025 - CONTRATADO: FRANCISCO LIRA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 274/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: FRANCISCO LIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 442.039.421-87 e Identidade RG nº 442.039.421-87 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 13/11/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua SDE, s/nº - CEP 78658-000 - Bairro Primavera do Fontoura (Distrito), em Canabrava do Norte (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 274/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/05/2025
VIGÊNCIA: De 12/05/2025 a 19/12/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 7 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE Nº45/2025- DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Conceder Retorno ao servidor efetivo e dá outras providencias.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Retorno ao Sr. Handersson Missias dos Santos, portador do CPF nº 269.369.638-03 e do RG nº 341625206 SSP/MT, funcionário efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras no Cargo de Operador de maquinas pesadas, neste Município de São José do Povo – MT

ARTIGO 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

registre-se publique-se
cumpra-se.

São José do Povo-MT, 16 de maio de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2025

Respaldo Legal: Art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

1.1. OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM PISCINA PARA ATIVIDADES DE HIDROGINASTICA PARA IDOSOS SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO /MT.

1.2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT.

FAVORECIDO: **ANTONIO FERREIRA DE MOURA, CNPJ;** Nº. 41.212.053/0001-53 Rua; **Fernando Correa da Costa** Bairro centro, São Jose do Povo/MT. CEP **78773000**.

VIGÊNCIA: 24 (Vinte e Qautro) meses na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ R$ 110.400,00(Cento e Dez Mil e Quatrocentos Reais).

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 75 incisos V da Lei 14133/2021.

São Jose do Povo, 12 de maio 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 011/2025
PROCESSO 0032/2025

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 0011/2025, cujo objeto Locação de Espaço com piscina para atender a secretaria de promoção social com aulas de hidroginástica para pessoas idosas do município de São Jose do Povo/MT. Foi homologado na referida data conforme demanda, sagra vencedora a pessoa Jurídica; Antônio **Ferreira de Moura**, brasileiro casado, residente a Rua Fernando Correia da Costa nº 645, centro, município de São Jose do Povo -MT CEP; 78773000**, no valor total de** R110.400,00(Cento e Dez Mil, e Quatrocentos Reais) **no valor referente de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme termo de referência no processo de inexigibilidade.

São Jose do Povo-MT, 20 de maio de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO– MT, atraves do senhor Prefeito Municipal IVANILDO VILELA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em consonancia com as informações e ainda de acordo com a dispição do decreto municipal 11 de 25 de janeiro de 2024 e a Lei Federal RESOLVE **homologar** a adesão a Ata de Registro de Preço nº **37/2024** oriunda do Pregão Eletrônico nº **027/2024** – da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa

para a prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais com fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames, bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológico uroanálise, e compras bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município.

A QUAL TEVE COMO GANHADORA A EMPRESA; **CONTRATADA: F& A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**, CNPJ **08.222.801/0001-03 endereço**, situado a Rua; 03, Nº SN, QD 10 LT. 05LOJA 01, PARQUE RIO BRANCO – Valparaiso de Goiás/GO, CEP **72.870-010**.

Valor Total da Adesão R$444.379,40(Quatrocentos e quarenta e quatro Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

São Jose do Povo-MT, 20 de maio de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº46/2025 – DE 16 DE MAIO DE 2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° Nomeiaos Membros doConselho Municipalde Assistência Social, que estarão atuando 2025 à 2027. A composição do Conselho será composta:

Representantes da Secretaria de Saúde

TITULAR	Elenir Araújo da Silva	CPF:909.736.071-49
SUPLENTE	Arlene de Souza Oliveira	CPF:840.814.141-49

Representantes da Secretaria de Assistência Social

TITULAR	Alessandra Alves Freitas	CPF:843.198.101-63
SUPLENTE	Maria de Lourdes de Souza	CPF:318.189.191-69

Representantes da Secretaria de Educação

TITULAR	Jéssica Rodrigues Santana, Vice-Presidente.	CPF:039.077.691-20
SUPLENTES	Alex Sandro de Souza	CPF:849.250.351-34

Representantes de usuários de Assistência Social

TITULAR	Creuza Madalena S. Martins	CPF: 019.140.531-09
SUPLENTE	Thais Cristina Santos Silva	CPF:046.492.131-77

Representantes de entidade de assistência social

TITULAR	Juliana da Silva dos Santos Presidente.	CPF: 054.465.941-42
SUPLENTE	Valdeth Ana Cardoso da Silva	CPF: 362.132.841-68

Representantes dos trabalhadores de Assistência Social

TITULAR	Elke Caroline Ferreira da Silva	CPF: 039.160.271-31
SUPLENTES	Jheiny Tabata Cruz Costa	CPF:043.408.581-29

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de maio de 2025

São José do Povo-MT, 16 de maio de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2023

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATADA: **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

CNPJ: 08.878.857/0001-10

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 96.000,00

Vigência: 23/05/2026

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO: 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 069/2022

ADITIVO: 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 069/2022

CONTRATADA: **CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA**

CNPJ: 18.173.919/0001-42

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 553.455,64

Vigência: 02/08/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GESTÃO EM SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Aprovação da Substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos-MT.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a substituição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, sendo que se altera o disposto no Art. 1º, I, alínea b, e inciso II, do Decreto nº 188, de 14 de outubro de 2024, que nomeia membros e respectivos suplentes para a composição do **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** de São José dos Quatro Marcos-MT e compõe sua diretoria, o qual passa constar com seguinte redação:

"I – Representantes do Governo Municipal:

a-) Titular: **Luciana Maria Tosti de Lima**

Suplente: **Cássio Francisco dos Santos"**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MAXSUEL MONASKI
Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 218/2024

GESTÃO EM SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010, DE 8 DE MAIO DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 8 DE MAIO DE 2025

Dispõe Sobre Apreciação e Aprovação da Emenda Parlamentar nº 158, para Aquisição de Motocicleta para Agente Comunitário de Saúde Rural.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004, por aprovação unanime dos conselheiros na Reunião Ordinária realizada no dia 8 de maio de 2025

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar nº 158, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de motocicletas para agentes de saúde lotadas em zona rural.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT, 8 de maio de 2025.

MAXSUEL MONASKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São José dos quatro Marcos-MT
Decreto nº 218/2024

GESTÃO EM SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE MARÇO DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2024, do primeiro, segundo e terceiro quadrimestre.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004, por aprovação unanime dos conselheiros na Reunião Ordinária realizada no dia 13 de março de 2025

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar e Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2024, referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT, 13 de março de 2025.

MAXSUEL MONASKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São José dos quatro Marcos-MT
Decreto nº 218/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025
Processo Licitatório nº 017/2025
Processo Adm n° 2416/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de sua agente de contratação/pregoeira, nomeada pela portaria n° 05/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, encontra-se aberta a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 010/2025. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO TIPO (FRUTA E VERDURAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.
REALIZAÇÃO: 03/06/2025. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). CREDENCIAMENTO À PARTIR DE 08h30. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL prefeiturasjx@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 20 de maio de 2025.

Dayane Costa de Brito/Agente de Contratação/Portaria n° 05/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025
Processo Licitatório nº 018/2025
Processo Adm n° 2434/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de sua agente de contratação/pregoeira, nomeada pela portaria n° 05/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, encontra-se aberta a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 011/2025. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO DO TIPO (FRUTA E VERDURAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.
REALIZAÇÃO: 05/06/2025. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). CREDENCIAMENTO À PARTIR DE 08h30. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL prefeiturasjx@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 20 de maio de 2025.

Dayane Costa de Brito /Agente de Contratação/Portaria n° 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de São Pedro da Cipa/ MT, em conformidade com o Convênio nº 0122-2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de São Pedro da Cipa/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de São Pedro da Cipa/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O **“Residencial MANUEL PEDRO DOS SANTOS”**é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 10casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal,

inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

2. **DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Rui Barbosa, 335, Centro no Município de São Pedro da Cipa/MT, no período compreendido de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período de **20/05 à 30/05/2025** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Rui Barbosa, 335, Centro, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Cópia legível de Título de Eleitor;

VI. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de São Pedro da Cipa/MT.

VII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único;

VIII. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

IX. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

X. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XI. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XII. Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;

XIII. Comprovante de domicilio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XIV. Comprovação autônomo/renda informal**,**

XV. Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVI. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;

XVII. Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.

XVIII. **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

2.7. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.

3. **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.6. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência.

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de São Pedro da Cipa/MT;

a) **Menor Renda per capita**	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 100,00	20 pontos
	Acima de R$: 218,00	0 ponto
b) **Situação de composição familiar**	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) **Tempo de Residência no Município São Pedro da Cipa/MT**	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.7. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **"a"** – Menor renda per capita.

3.8. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **"b e c"** de pontuação.

3.9. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.10. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas unidades habitacionais a pessoa com deficiência, unidades habitacionais a pessoas idosos, e para mulheres vítimas de violência.

3.11. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.12. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias 03/06 **à 20/06/2025 (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de São Pedro da Cipa/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III – Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	**Eventos**
20/05/2025	Publicação do Edital
22/05/2025	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
20/06/2025	Período de inscrição (apresentar documentos do anexo 1 deste edital)
30/06/2025	Período de entrega da documentação, sem prorrogação (apresentar documentos do anexo 2 deste edital)
01/07/2025 a 09/07/2025	Período de Análise das documentações recebidas, prorrogável por igual período
10/07/2025	Publicização das inscrições: Deferidos e Indeferidos
15/07/2025	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
15/07 a 20/07/2025	Período de visitas sociais
30/07/2025	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
10/08/2025	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT,19 de maio de 2025

Eduardo Jose da Silva Abreu — Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa /MT

Maria Juscelia Diogo de Oliveira — Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXOS

ANEXO1

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO: Ø Folha CADÚNICO Ø **Certidão:** Nascimento OU Casamento Ø Declaração de União estável autenticada em cartório, se for o caso Ø RG, CPF, Título de Eleitor Ø Comprovante de endereço Ø Copias do Título de eleitor Ø Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de veracidade de informações Ø Declaração de chefe de família (mulher solteira)
CONJUGUE, SE HOUVER: ◈ Nascimento ou Casamento ( ) sim ( ) não ◈ RG, CPF ◈ Título de Eleitor ◈ Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
FILHOS: ◈ Certidão nascimento ( ) sim ( ) não ◈ RG, CPF ( ) sim ( ) não

ANEXO 2

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO PERÍODO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CANDIDATO: Ø Laudo médico com CID, se for o caso Ø Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso Ø Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município Ø Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente) Ø Declaração de locação ou Cedência
CONJUGUE, SE HOUVER: ◈ Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS ( ) sim ( ) não ◈ Laudo médico com CID (se houver) ( ) sim ( ) não ◈ Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município ( ) sim ( ) não

◈ Certidão de quitação Eleitoral - TSE ( ) sim ( ) não https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso
FILHOS: ◈ Histórico escolar ( ) sim ( ) não ◈ Laudo médico com CID ( ) sim ( ) não

ANEXO 3

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA – MÃE SOLTEIRA

EU _____,(solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...

(autônomo ou renda informal)

EU_____ ,_____ (solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , documento de identidade nº_____ residente e domiciliado no endereço: _____ _____

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R$ _____ _, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...(locação/cedência)

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____

_____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço_____ _____, o qual se encontra ocupado pela Sra/o _____ (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA: 016/2025

DISPENSA: 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2025

OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL GESSY ANTÔNIO DA SILVA", visto a empresa **JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA – CNPJ: 13.498.158/0001-85,** sendo **06 (seis) meses.** Totalizando ao valor global de **R$ 52.200,00 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos Reais).** CONSIDERADO a conveniência e as condições de contratação.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.*" e alterações posteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 159/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
91	162919	UN	PORTA LÂMINA DE PREVENTIVO- EM POLIPROPILENO, DIVISORIAS INTERNAS E TAMPA ROSQUEAVEL, CAPACIDADE PARA 3 LÂMINAS.	FIRSTLAB	CRALPLAST

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 19 de maio de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 012/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE ZUMBA, voltadas à promoção da saúde, bem-estar e integração social da população para atender o Projeto "Movimenta Sapezal" desenvolvido pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal/MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso I da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A pessoa Jurídica a ser contratada será 60.194.182 DIVALDO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 60.194.182/0001-00, no Valor Total R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **S B N LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.544.513/0001-14.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SAVANA PARA ANIMAÇÃO DA FESTA JUNINA COLETIVA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SAPEZAL – MT, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT.

Valor: R$ 70.000,00

Vigência: O Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, de 15/05/2025 a 15/09/2025.

Modalidade:INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) - MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT

Plano de Contratações Anual (PCA) - Município de Sapezal/MT

O Plano Anual de Contratações (PCA) é uma ferramenta estratégica essencial para a gestão pública, com papel fundamental na promoção da eficiência, transparência e economicidade dos processos de aquisição de bens, serviços e obras no setor público. Sua importância reside no fato de que permite o planejamento prévio das necessidades institucionais, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas organizacionais e a melhor utilização dos recursos públicos.

Ao consolidar e organizar as demandas anuais dos órgãos e entidades, o PCA possibilita o agrupamento de contratações semelhantes, a padronização de especificações e a realização de processos licitatórios mais vantajosos, o que favorece a racionalização dos gastos. Além disso, o plano assegura o alinhamento das contratações com os objetivos estratégicos da instituição, promovendo coerência entre o planejamento orçamentário e a execução contratual.

Outro aspecto relevante é a previsibilidade que o PCA oferece ao mercado fornecedor e à sociedade, fortalecendo a transparência e permitindo um controle social mais efetivo. Ao evitar contratações emergenciais e fragmentadas, o PAC reduz riscos operacionais, aumenta a conformidade com a legislação vigente — especialmente com a Lei nº 14.133/2021 — e contribui para a melhoria contínua da qualidade das contratações públicas.

Dessa forma, o PAC não é apenas um instrumento administrativo, mas um elemento essencial de governança, que reforça o compromisso da instituição com a responsabilidade fiscal, a eficiência da gestão e a entrega de melhores resultados à sociedade.

Destaca-se as aquisções e serviços a serem contratos dentro do exercicio corrente (2025), as licitações, quando bem planejadas e executadas, representam uma ferramenta indispensável para a eficiência, legalidade e qualidade da gestão pública municipal. Seu correto uso contribui diretamente para a promoção do interesse público e para a construção de uma administração mais ética, transparente e responsável.

Demanda Do Plano Anual de Contratações – PCA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO	OBJETO DO PREGÃO	PREVISÃO DE INICIO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LCIITATÓRIO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 039/2023 – 058/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E BANDEIRAS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 066/2025, 067/2025, 068/2025 e 069/2025	28/03/2025 a 28/03/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 041/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 047/2025, 048/2025	06/02/2025 a 06/02/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 026/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR QUE VENHAM A SER UTILIZADOS EM TODA A FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRAPLANAGEM, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 077/2025, 078/2025, 079/2025 e 080/2025	10/04/2025 a 10/04/2026

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 054/2023	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: TACÓGRAFO, MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM GERAL, TORNO E SOLA, INSTALAÇÃO DE PELICULA, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO, ELETRICA EM GERAL, SERVIÇO DE SCANNER, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, RADIADOR, LIMPEZA QUIMICA EM TANQUE DE COMBUSTIVEL, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 056/2025, 057/2025, 058/2025 e 059/2025	18/03/2025 18/03/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 037/2023	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 092/2025	15/04/2025 a 15/04/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 061/2023	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEICULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT, em atendimento as necessidades do Município de Sapezal-MT	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 083/2025	10/04/2025 a 10/04/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 060/2023 E 64/2023	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: VIGILANTE E COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, para atender o Município de Sapezal/MT	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 060/2025 e 061/2025	18/03/2025 a 18/03/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 059/2023	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES NO PASSEIO PÚBLICO, CANTEIROS DE VIAS, ESPAÇOS PÚBLICOS DE AVENIDAS, DE LOGRADOUROS, DE PARQUES, DE JARDINS, DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BOSQUES E DE RODOVIAS MUNICIPAIS URBANA DE SAPEZAL – MT, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, equipamentos de poda, encarregando-se da destinação correta de descarte para os galhos e arvores retiradas, em atendimento as necessidades do Município de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	FASE INTERNA	FASE INTERNA

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 063/2023	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO POR MINUTOS DO ESPAÇO NA RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, COM PROGRAMAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DAS MATÉRIAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, ENTREVISTAS AO VIVO PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS, a fim de atender as Secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	50 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 050/2025	10/02/2025 a 10/02/2026
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 043/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 063/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 112, 113, 114, 115, 116 e 117/2025	14/05/2025 a 14/05/2026
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 048/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111/2025	14/05/2025 a 14/05/2026
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 052/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, para atender as necessidades das Secretarias Municipais Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 073/2025, 074/2025, 075/2025 e 076/2025	10/04/2025 a 10/04/2026
PROCESSO NOVO, CATALAGO DE PADRONIZAÇÃO	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO, CATALAGO DE PADRONIZAÇÃO	PROCESSO NOVO, CATALAGO DE PADRONIZAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 060/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	FASE INTERNA	FASE INTERNA
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 057/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, para atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	REALIZAÇÃO DA SESSÃO- 20/05/2025 AS 08H:00MIN	REALIZAÇÃO DA SESSÃO- 20/05/2025 AS 08H:00MIN

PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 064/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 096/2025	28/04/2025 a 28/04/2026
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 042/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAPA PROTETORA PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO COM ZÍPER, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT.	50 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 081/2025	10/04/2025 a 10/04/2026
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 057/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	50 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 082/2025	10/04/2025 a 10/04/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 054/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 087/2025, 088/2025, 089/2025, 090/2025 e 091/2025	15/04/2025 a 15/04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 016/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 065/2025	24/03/2025 a 24/03/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 056/2024 - ITENS FRACASSADOS	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 071/2025 e 072/2025	07/04/2025 a 07/04/2026
PROCESSO NOVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREMIAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, em atendimento ao evento que será realizado pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal/MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 018/2025	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE LIXEIRAS BASCULANTES COM ADESIVO FOTOGRÁFICO CONTENDO BRASÃO DO MUNICÍPIO E INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, CONTEINER MARÍTIMO 40 PÉS, CARGA SECA, E CONTEINER MARÍTIMO 06 METROS COM BANHEIRO PARA ALOJAMENTO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO

PROCESSO NOVO	AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE TOTENS INTERATIVOS E LEITORES DIGITAIS DE LIVROS PARA ABIBLIOTECA MUNICIPAL CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS, pertencente a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PROCESSO NOVO	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA ETE E CEMITÉRIO, OUTORGA DE POÇO E MANANCIAL SUPERFICIAL	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PROCESSO NOVO	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's 093/2025, 094/2025 e 095/2025	23/04/2025 a 23/04/2026
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 032/2025	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, E VEÍCULO UTILITARIO SUV, em atendimento a frota das secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 025/2025	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ESGUROS VEICULARES DESTINADO, VEÍCULO FIAT/TORO ENDUR TURB AT6 ANO 20021/2022 E CAMINHÕEWS VOLKSWAGEN 31.320 2024/2025, VEICULOS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICIPIO DE SAPEZAL. em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PREGÃO ELETRONICO C/SRP Nº 020/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS, COM SIS APLIC/ LEIAUT PARA ATENDER VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL MT, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 049/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA, FORNECIDOS EM FIBRA ÓTICA E COM REDUNDÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE SAPEZAL E FORNECIMENTO DE CONEXÃO LAN TO LAN EM FIBRA ÓTICA ENTRE OS ORGÃOS DA PREFEITUTA MUNICIPAL DE SAPEZAL, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL-MT	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	EDITAL 002/2025	VIGÊNCIA DO EDITAL 19/03/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COMPONDO O CARDÁPIO DA ALI-MENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2024 AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICI-PAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, VISANDO ATENDER A LEI NO 11.947/2009.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALERGISTA, DERMATOLOGISTA E ENDOCRINOLOGISTA	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024	CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 002/2025	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 001/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 046 47 48 49 50 51 52 - 2024	20/03/2024 a 20/03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 002/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DESTA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	120 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 097 - 2025	09/05/2025 a 09/05/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 003/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A","B" e "E", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 084/2025	10/04/2025 a 10/04/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 004/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIODIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, serviços estes necessários para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 064/2025	19/03/2025 a 19/03/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 006/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PREPARADA TIPO JANTA E MARMITEX, em atendi-mento as secretarias do município de Sapezal-MT.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 070/2025	02/04/2025 a 02/04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 004/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO E PERMANENTE para atender as equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 056, 057, 058, 059, 060/ 2024	16/04/2024 a 16/04/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 007/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL, VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS, RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, E LOCAÇÃO DE TENDAS, CAIXAS TÉRMICA, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO, GARRAFA PET, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 099, 100, 101 / 2025	09/05/2025 a 09/05/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 008/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MOTOR PARA ÔNIBUS, MICROONIBUS ,CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS LEVES E VEÍCULOS UTILITARIOS a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 085/2025	10/04/2025 a 10/04/2026

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 009/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 086/2025	10/04/2025 a 10/04/2026
PROCESSO NOVO	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS: TACÓGRAFO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LIMPEZA QUIMICA EM TANQUE DE COMBUSTIVEL, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 003/2025	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO II, para atender as necessidades das Secretarias Municipais Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PROCESSO NOVO	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA , para atender a Guarda Civil Municipal pertencente ao município de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PROCESSO NOVO	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PROCESSO NOVO	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO II – BOLAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 010/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNS DO TIPO: RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E PINTOR, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 102,103 e 104/2024	12/05/2025 a 12/05/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 006/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 069, 070, 071/2024	06/05/2024 A 06/05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 007/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS TERMOLÁBEIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL pertencente a este município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 065 / 066 / 2024	03/05/2024 a 03/05/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 011/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 097/2024, 098/2024, 099/2024, 100/2024	21/05/2024 A 21/05/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 012/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: SALVAMENTO AQUÁTICO (SALVAVIDAS) E BRIGADISTA DE INCÊNDIO, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 055/2024	12/04/2024 a 12/04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 010/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 072/2024, 073/2024, 074/2024, 075/2024, 076/2024, 077/2024, 078/2024	06/05/2024 A 06/05/2024
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 013/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS (HOTEL), a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 098/2025	09/05/2025 a 09/05/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 015/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CAMARINS, GERADOR DE ENERGIA E PAINEL DE LED, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 092-93/2024	17/5/2024 a 17/05/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 014/2024	FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA ARTESANALMENTE, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	NOVO PROCESSO	
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 016/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP N° 094/2024, 095/2024, 096/2024	21/05/2024 A 21/05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 014/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS I, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do municipio de Sapezal/MT.ACRESCENTAR ITENS DA C.I. 037/2025 SAUDE	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 082/2024, 083/2024, 084/2024, 085/2024, 086/2024, 087/2024, 088/2024, 089/2024, 090/2024, 091/2024	14/05/2024 A 14/05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 016/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 080/2024,081/2024	09/05/2024 A 09/05/2025
.				
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 006/2025	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES II, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025, 109/2025, 110/2025 e 111/2025	14/05/2025 a 14/05/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA E UROLOGISTA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024	VENCE EM 26/6/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024	VENCE EM 26/6/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 017/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS, MUDAS FRUTIFERAS, NATIVAS, FORMICIDAS E SACOS PARA MUDAS, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal MT.	80 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 105/2024	04/06/2024 A 04/06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 018/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.	80 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 152/2024, 153/2024	05/08/2024 A 05/08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 019/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 106/2024	04/06/2024 A 04/06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 011/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, a fim de atender as Secretarias Municipais de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 113/2024, 114/2024	17/06/2024 À17/06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 020/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, para atender os alunos matriculados nos projetos esportivos e professores da secretaria de esporte e lazer do município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 197/2024, 198/2024	05/09/2024 a 05/09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 021/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (POSTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS), CONES E TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 119, 120, 121 / 2024	27/06/2024 A 27/06/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 018/2024	FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 101/2024, 102/2024, 103/2024	22/05/2024 A 22/05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 023/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal/MT.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 115/2024.	24/05/2024 A 24/052025
NOVO PROCESSO	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO PARA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	NOVO PROCESSO	NOVO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 020/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, VASILHAME, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO E GARRAFA PET E CAIXAS TÉRMICA - II, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 104/2024	03/06/2024 A 03/06/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 021/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP N º 109/2024, 110/2024	06/06/2024 A 06/06/2024
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 022/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, AUXILIAR DE LIMPEZA E PORTEIRO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 118/2024	27/06/2024 A 27/06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 022/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, para atender esta Secretaria de Saúde do Município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CONTRATO Nº043/2024	07/06/2024 A 07/06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 024/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE II, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 116/2024, 117/2024	24/06/2024 A 24/06/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 024/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 122, 123, 124, 125, 126,127/2024	02/07/2024 A 02/07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 026/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM COMODATO, a fim de atender a secretaria municipal de Saúde do município de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 135/2024	11/07/2024 A 11/07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 027/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE, a fim de atender a secretaria municipal de Saúde do município de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 129/2024	04/07/2024 A 04/07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 028/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 147, 148/2024, 149/2024, 150/2024	25/07/2024 A 25/07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 029/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS TERMOLÁBEIS II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 132, 133, 134/2024	10/07/2024 A 10/07/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E SERVIÇO DE EXAME DIAGNÓSTICO DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024	VENCE EM 29/7/2025
NOVO PROCESSO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMI-CILIAR E COMERCIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal-MT	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	NOVO PROCESSO	NOVO PROCESSO

NOVO PROCESSO	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: "PRENSA - ENFARDADEIRA HIDRÁULICA VERTICAL, TRITURADOR DE VIDRO COM PENEIRA CLASSIFICATÓRIA E BALANÇA ELETRONICA DIGITAL BIG BAG", a fim de atender o Município de Sapezal/MT	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	NOVO PROCESSO	NOVO PROCESSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA ETE E CEMITÉRIO, OUTORGA DE POÇO E MANANCIAL SUPERFICIAL II. - FRACASSADOS	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	NOVO PROCESSO	NOVO PROCESSO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024	VENCE EM 07/08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 030/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RR-2C, RL-1C, CM-30, CIMENTO ASFÁLTICO DE PÉTROLEO - CAP 30/45 E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI, a fim de suprir as necessidades da secretaria municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Sapezal – MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 128/2024	03/07/2024 A 03/07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 031/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO II, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162/2024	08/08/2024 A 08/08/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 025/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 136/2024, 137/2024	18/072024 A 18/072025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 032/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 138, 139, 140, 141, 142/2024	19/07/2024 A 19/07/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 026/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 130, 131/2024	05/07/2024 a 05/07/2025
PROCESSO NOVO	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, a fim de suprir as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Sapezal-MT	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	PROCESSO NOVO	PROCESSO NOVO
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 034/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (adulto e infantil), para atender os pacientes com doenças crônico degenerativas, necessidades especiais e vulnerabilidade social pertencen-tes a este município de Sapezal /MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 144, 145, 146/2024	24/07/2024 A 24/07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 035/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS II, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 143/2024	23/072024 A 23/07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 037/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO PARA GINÁSIOS E PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO INTERTRAVADO PARA QUADRAS EXTERNAS, para atender as secretarias do município de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 164/2024	19/08/2024 A 19/08/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 027/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS E QUADROS LOUSA INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS Nº 163/2024	13/08/2024 A 13/08/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 028/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPEÇARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONFECÇÃO DE TOLDO, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 151/2024	26/07/2024 A 26/07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 038/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS 168 A 177/2024	27/08/2024 A 27/08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 039/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA PARA OS ESPAÇOS ESPORTIVOS E PARQUINHOS, para atender as Secretarias do Município de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 218/2024	26/09/2024 A 26/09/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal-MT	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024	VENCE EM 27/8/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 029/2024	FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA ARTESANALMENTE III, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e a Secretaria de Esporte e Lazer do município de Sapezal - MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 154/2024	05/08/2024 A 05/08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS nº 181 A 192/2024	03/09/2024 A 03/09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 042/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO II, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS nº 200 a 203/2024	09/09/2024 a 09/09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 043/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais conforme prevê a Lei Municipal nº 1.647/2022 e Lei Municipal nº 1.650/2022.	120 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 204/2024	16/09/2024 A 16/09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 044/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP N° 178 179 / 2024	27/08/2024 A 27/08/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 030/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 165 166/2024	26/08/2024 A 26/08/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 031/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRANITO POLIDO, E ARDOSIA POLIDA ESPESSURA DE 2 CM, COM FINALIDADE ESPECÍFICA NA CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISORIAS, ETC, COR A ESCOLHER, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA, METRO QUADRADO, para atender as Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 167/2024	26/08/2024 A 26/08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 046/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS n º 222 a 226/2024	09/10/2024 a 09/10/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 047/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, TUBOS E BANCO DE CONCRETO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal MT.	80 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 193 a 196/2024	04/09/2024 a 04/09/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 032/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento à Secretaria Municipal Da Família Assistência Social e Cidadania, perten-cente ao município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 180/2024	30/08/2024 A 30/08/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 033/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MIRIM para atender a demanda das secretarias pertencente ao município de Sapezal/MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 200/2024	06/09/2024 a 06/09/2025

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 034/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXAS, ADESIVOS, FOLDERS, PLANFLETOS E OUTROS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.	80 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS 205 A 211/2024	18/09/2024 A 18/09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 048/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS II, para atender os pacientes com doenças crônico degenerativas, necessidades especiais e vulnerabilidade social pertencentes a este município de Sapezal /MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 199/2024	05/09/2024 a 05/09/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO COM ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES PERMANENTES (CANAL), para atender a demanda do município de Sapezal MT	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024	VENCE EM 13/09/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA TOTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT.	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024	VENCE EM 25/09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 049/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 235/2024	21/10/2024 a 21/10/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 050/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS nº 213 a 216/2024	25/09/2024 a 25/09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 051/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE II, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS nº 228 a 230/2024	10/10/2024 a 10/10/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 035/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 212/2024	18/09/2024 A 18/09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 052/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE EXTINTOR E EQUIPA-MENTOS PARA SINALIZAÇÃO, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 227/2024	09/10/2024 a 09/10/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 036/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 217/2024	26/09/2024 a 26/09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 055/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 236, 237, 238/2024	25/10/2024 a 25/10/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 054/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 232/2024, 233/2024 e 234/2024	16/10/2024 a 16/10/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 037/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS nº 219, 220/2024	03/10/2024 a 03/10/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 057/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 221/2024	07/10/2024 A 07/10/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 038/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 231/2024	10/10/2024 A 10/10/2025
CHAMADA PUBLICA Nº 011/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL-MT, para este município de Sapezal	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PUBLICA Nº 011/2024	VENCE EM 21/10/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 059/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 243/2024, 244/2024, 245/2024, 246/2024, 247/2024 e 248/2024	13/11/2024 a 13/11/2025

PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 060/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 239/2024, 240/2024, 241/2024 e 242/2024	12/11/2024 a 12/11/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde	30 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024	VENCE EM 13/11/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 040/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP'S nº 253, 254/2024	22/11/2024 a 22/11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 061/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP'S nº 256, 257/2024	03/12/2024 a 03/12/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 062/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO III, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS nº 250, 251, 252/2024	22/11/2024 a 22/11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 063/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA fornecimento de Licenças de Softwares MICROSOFT 365 COM TREINAMENTO IN LOCO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LICENÇAS VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 249/2024	13/11/2024 a 13/11/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 041/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARPS nº 264 a 269/2024	13/12/2024 a 13/12/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 042/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADO DO TIPO: SERRALHERIA, JARDINAGEM, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, OPERADOR DE PAVIMENTADORA, RASTELEIRO DE ASFALTO, MONITOR DE ONIBUS ESCOLAR RURAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's nº 259, 260, 261, 262/2024	11/12/2024 a 11/12/2025

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 043/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E SIMPLES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DE MUNICIPAL DE SAPEZAL, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 258/2024	04/12/2024 a 04/02/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 044/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DO TIPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 255/2024	29/11/2024 a 29/11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 064/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA ARMAZENAMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pertencente ao município de Sapezal MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP 263/2024	12/12/2024 A 12/12/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 045/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura pertencente ao município de Sapezal.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	APRS nº 270,272/2024	13/12/2024 a 13/12/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 046/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (24 HORAS) TIPO "CASA DE APOIO" localizada especificamente em Cuiabá-MT, para atendimen-to de pacientes encaminhados por esta secretaria para tratamentos especializados no referido município.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP nº 275/2024	20/12/2024 A 20/12/2025
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 067/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE, ADITIVO, FLUÍDO E GRAXA NÃO RECICLADA, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025	09/01/2025 a 09/01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 068/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IV, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 031/2025, 032/2025, 033/2025, 034/2025, 035/2025, 036/2025, 037/2025, 038/2025, 039/2025, 040/2025, 041/2025, 042/2025, 043/2025, 044/2025, 045/2025 e 046/2025	06/02/2025 a 06/02/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 047/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS COM MATERIAL, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 001/2025	07/01/2025 a 07/01/2026

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 048/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 272 A 274/2024	19/12/2024 A 19/12/2025
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 049/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA, FORNECIDOS EM FIBRA ÓTICA E COM REDUNDÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE SAPEZAL E FOR-NECIMENTO DE CONEXÃO LAN TO LAN EM FIBRA ÓTICA ENTRE OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 015/2025	08/01/2025 a 08/01/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 050/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA IMEDIATA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, a fim de atender as necessi-dades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 016/2025	17/01/2025 a 17/01/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 051/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, SUSPENSÃO/CUBO/FREIO, CAMBIO/EMBREAGEM/DIFERENCIAL, MOTOR, TORNO/SOLDA E LIMPEZA QUÍMICA EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, para atender a demanda das secretarias do município de Sapezal MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 003/2025, 004/2025 e 005/2025	09/01/2025 a 09/01/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 052/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO, visando atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 019/2025 e 020/2025	20/01/2025 a 20/01/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 053/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, AFUGENTAMENTO DE POMBOS/MORCEGOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 021/2025 e 022/2025	21/01/2025 a 21/01/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 054/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	NOVO PROCESSO - FASE INTERNA	

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 055/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS E SALGADOS), a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 017/2025 e 018/2025	17/01/2025 a 17/01/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 056/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 009/2025, 010/2025, 011/2025, 012/2025, 013/2025 e 014/2025	14/01/2025 a 14/01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 070/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal de Sapezal-MT.	70 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 052/2025, 053/2025, 054/2025 e 055/2025	11/03/2025 a 11/03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 071/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE TELAS PARA ALAMBRADO, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal de Sapezal-MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 051/2025	12/02/2025 a 12/02/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 057/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.	120 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025, 028/2025, 029/2025 e 030/2025	28/01/2025 a 28/01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 072/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.	90 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP's Nº 062/2025 e 063/2025	19/03/2025 a 19/03/2026
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 058/2024	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DO TIPO ALMOÇO E JANTA, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	60 DIAS ANTES DO FIM DE VIGENCIA DA ARP.	ARP Nº 049/2025	07/02/2025 a 07/02/2026
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EXERCICIO 2025 - SAPEZAL/MT.				

O presente documento tem como finalidade destacar os principais benefícios que os procedimentos licitatórios proporcionam diretamente à população do município. As licitações públicas, previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem um instrumento essencial de governança e transparência na gestão pública, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência, legalidade e foco no interesse coletivo.

A realização de licitações públicas não se restringe a um dever legal da administração municipal, mas representa um instrumento de valorização da cidadania e do uso responsável dos recursos públicos. Seus reflexos positivos são percebidos diretamente pelos munícipes, que se beneficiam de melhores serviços, maior transparência e oportunidades geradas a partir de uma gestão pública comprometida com o interesse coletivo.

Cláudio José Scariote
Prefeito Municipal

Telma Bogucheski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.

Laércio Araujo de Souza Neto
Secretaria de Administração e Planejamento

Daniani Vitorino da Silva Lima
Secretaria de Finanças

Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura

Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Jocélia Ferreira da Silva
Secretaria e Desenvolvimento Econômico

José Carlos Feitosa
Secretaria de Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL

Dispõe sobre a determinação de desocupação de unidade habitacional de propriedade do município.

O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social de Sapezal – MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.082/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.194/2015, no uso de suas atribuições legais conferidas por seu regimento interno e demais legislações aplicáveis, considerando a necessidade de garantir o correto uso das unidades habitacionais destinadas à população em situação de vulnerabilidade, e tendo em vista as deliberações da reunião extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Fica determinada a imediata desocupação da unidade habitacional situada à Avenida das Flores, Quadra 180, Lote 17, Bairro Cidezal II, de propriedade do município, por parte da cessionária Maria Helena dos Santos ou dos atuais ocupantes irregulares, em conformidade com as cláusulas do Termo de Cessão de Uso de Bem do Imóvel nº 001/2019.

Art. 2º A Diretoria do Departamento de Habitação do município tomará as providências necessárias para a formalização e execução da desocupação, observando os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta resolução, poderão ser adotadas medidas jurídicas para a reintegração de posse do imóvel, garantindo sua destinação a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/ MT, 19 de maio de 2025.

Maria Airtes Cavalcante do Nascimento Souza

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e

Desenvolvimento Urbano de Interesse Social Sapezal/MT

PORTARIA Nº 674/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**031/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS, COM SIS APLIC/ LEIAUT, PARA ATENDER VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL MT.
CONTRATADO:	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ Nº:	05.340.639/0001-30

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	AMAURI CARRA
CARGO:	ASSESSOR DE APLIC E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
MATRÍCULA:	5818
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	LINCOLN FERNANDES
CARGO:	OPERADOR DE CAMINHAO MELOZO - 40 HORAS
MATRÍCULA:	768
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5899
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	JOAO DE CARVALHO LEAO NETTO
CARGO:	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
MATRÍCULA:	4610
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	JOSE ALFREDO ZIMER
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
MATRÍCULA:	5934
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2472
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
MATRÍCULA:	5837
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	EDUARDO BOTELHO NEVES
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	1367
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	827

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	RAFAEL SILVA DE ANDRADE
CARGO:	ASSESSOR I
MATRÍCULA:	5927
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTES
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 19 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 077/2025- GAB.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor (a) efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial do Município de Serra Nova Dourada –MT - Lei Complementar Municipal nº 12/2014 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com art. 6º, inciso II, alínea b e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 12 de 02 de junho de 2014, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe "A" para Classe "B", a servidora pública municipal **ANDRÉIA BARROS SALES,** CPF: XXX.765.191-XX,matricula funcional nº 1194**,** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

DECRETO Nº 022 20 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CAE DE SERRA NOVA DOURADA/MT E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS"

O prefeito Municipal de Serra Nova dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições legais e novos termos do artigo 5° da lei Municipal n° 177-/2009 de 20 de março de 2009, no uso das atribuições de que lhes são conferidas por leis.

Decreta:

Artigo 1°- Nomear-se a presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Serra Nova Dourada/MT:

Presidente: **Ângela Pereira Dias Sudário**

CPF:XXX.150.731-96

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT 20 de maio de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 082/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a Senhora **MARIA APARECIDA PEREIRA VILANOVA** inscrita CPF sob o nº XXX.537.871-73, do cargo em Comissão da Assessoria Especial de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 20 de maio de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 083/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear a Senhora **NOEME OLIVEIRA RODRIGUES CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº XXX.515.101-56, no cargo em Comissão de Assessoria Especial de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 20 de maio de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.682, 19 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus, bens imóveis para prolongamento e expansão da Perimetral Sudeste, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus, os seguintes imóveis urbanos de propriedade de Engedelta Engenharia e Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 72.244.114/0001-98:

I - imóvel urbano denominado de Lote Valo C, com área de 443,64 m² a ser desmembrado do Lote Valo B, com área de 2,00ha, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, devidamente registrado sob a matrícula nº 82.353, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT;

II - imóvel urbano denominado de Lote A, com área de 1.502 m² a ser desmembrado do imóvel destinado à instalação de um estabelecimento industrial, situado no lugar denominado Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com área de 7,00 ha, registrado sob a matrícula nº 9330, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT.

Art. 2º A doação dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei tem o objetivo de futuro prolongamento e expansão da Perimetral Sudeste, e passam a integrar o sistema viário do município, de acordo com os mapas que seguem anexo.

Art. 3º Fica desafetado o imóvel urbano denominado de Lote A, com área de 1.502 m², descrito no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A execução da infraestrutura, obras de drenagem, pavimentação, sinalização viária, iluminação pública, serão de responsabilidade do doador bem como dos emolumentos notariais e de registro.

Art. 5º As despesas decorrentes de escrituração e registro desta Lei correrão por conta do município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1307, DE 20 DE MAIO DE 2025

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para o **CONTRATO Nº 062/2025** originado do processo de **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM NOTÓRIO SABER PARA MINISTRAR O PROJETO "PARCEIROS DE FIBRA: ECONOMIA CRIATIVA E SUSTENTÁVEL" NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: JÉSSICA PASQUALI BRANDOLLI

Substituto: RENATA CRISTIANE GONÇALVES

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 08 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1308, DE 20 DE MAIO DE 2025

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para o **CONTRATO Nº 063/2025** originado do processo de **"CONTRATAÇÃO DA BANDA ARTÍSTICA "COLO DE DEUS" PARA O SHOW "VIDA E ESPERANÇA", EM COMEMORAÇÃO AO 39º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, A SER REALIZADO NO DIA 31/05/2025, NA PRAÇA DAS FONTES".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:

TITULAR: NELSON BETANIN JUNIOR

SUBSITTUTO: JOSÉ ANTONIO DE PAULA FERREIRA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 08 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL Nº 016/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização**, informa que em vistoria no imóvel abaixo relacionado, foram constatadas as seguintes irregularidades:

Ø **Calçada executada em desacordo com a legislação vigente (ausência de piso tátil no passeio público);**

Ø **Execução de edificação sem licença emitida (Alvará de construção);**

Ø **Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação), sem que houvesse licença emitida pela municipalidade;**

Ø **Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos;**

Ø **Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.**

· **Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 e demais alterações (Código de Obras),** que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

· **Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia),** que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

· Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários, devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

· Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários, por se recusaram-se a assinar os documentos, no momento de entrega.

· Considerando-se as tentativas de entrega frustrada diretamente aos proprietários/responsáveis, cuja ausência dos mesmos, os documentos foram assinados por terceiros, sejam eles residentes ou responsáveis pelo local da infração, ou que tenham algum grau de contato, seja por afinidade ou grau de parentesco.

CIENTIFICA: A pessoa física ou jurídica, abaixo relacionada, que em seu desfavor encontra-se lavrados autos de infração por infringência aos códigos de obras e código de posturas vigente, que os mesmos deverão **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, ou, com base na Lei Municipal de nº. 3150/21, no seu Art. 24º, quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso, poderão solicitar desconto sobre o valor da multa **no prazo de 30 (trinta) dias úteis,** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.

A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 20 de maio de 2025.

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10312/2025			**Data: 09/04/2025**
Proprietário: Jacir Binotto.			**CPF/CNPJ:** 029.577.439-81
Imóvel Autuado: Rua Texas.			**Nº:** 1374
Bairro: Jardim Califórnia	**Quadra / Lote:** 05 / 17	**Município:**Sorriso	**UF:** MT

Assunto: Calçada executada irregularmente (Ausência de piso tátil no passeio público).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10323/2025			**Data: 29/04/2025**
Proprietário: Jonivaldo Andrade Pereira.			**CPF/CNPJ:** 282.006.241-53
Imóvel Autuado: Alameda Antônio Alves Sobrinho.			**Nº:** 840
Bairro: Residencial Santa Clara	**Quadra / Lote:** 32 / 19	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10334/2025			**Data: 29/04/2025**
Proprietário: Djair Silva Gomes.			**CPF/CNPJ:** 595.040.211-15
Imóvel Autuado: Alameda Guilherme Battaglini.			**Nº:** 950
Bairro: Residencial Santa Clara	**Quadra / Lote:** 27 / 19	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10433/2025			**Data: 29/04/2025**
Proprietária: Lilliany Fernandes Franca.			**CPF/CNPJ:** 005.097.571-46
Imóvel Autuado: Alameda Guilherme Battaglini.			**Nº:** 1581
Bairro: Residencial Santa Clara	**Quadra / Lote:** 14 / 02	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10437/2025			**Data: 30/04/2025**
Proprietário: Vanderlei José Reis Júnior.			**CPF/CNPJ:** 043.039.091-22
Imóvel Autuado: Travessa Dezembro.			**Nº:** 879
Bairro: Copenhagen	**Quadra / Lote:** 06 / 01	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10438/2025			**Data: 30/04/2025**
Proprietária: Alexandra Beatris Balbinot.			**CPF/CNPJ:** 643.837.170-04
Imóvel Autuado: Rua Santa Bárbara.			**Nº:** 3108
Bairro: Residencial Green Park	**Quadra / Lote:** 16 / 01	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10440/2025			**Data: 30/04/2025**
Proprietária Maria Angélica Longhi.			**CPF/CNPJ:** 004.620.421-03
Imóvel Autuado: Rua Caçador.			**Nº:** 900
Bairro: Jardim Tropical	**Quadra / Lote:** 17 / 08	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10442/2025			**Data: 30/04/2025**
Proprietária: Glaucimara Peres Calminatti.			**CPF/CNPJ:** 746.139.872-53
Imóvel Autuado: Rua Jardim Botânico.			**Nº:** 1226
Bairro: Res. Florais da Mata	**Quadra / Lote:** 09 / 165	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10443/2025			**Data: 30/04/2025**
Proprietário: Pedrinho Neves da Rocha.			**CPF/CNPJ:** 397.951.871-04
Imóvel Autuado: Avenida Tapajós.			**Nº:** 946
Bairro: Jardim Tropical	**Quadra / Lote:** 02 / 05	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10445/2025			**Data: 08/05/2025**
Proprietária: Silvana Molitor Souza Picolo.			**CPF/CNPJ:** 562.785.519-34
Imóvel Autuado: Rua Ronda Alta.			**Nº:** 163
Bairro: Jardim dos Imigrantes	**Quadra / Lote:** 01 / 19	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação), sem licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10446/2025			**Data: 08/05/2025**
Proprietária: Sandra Mara Salvador Segner.			**CPF/CNPJ:** 723.744.111-68
Imóvel Autuado: Avenida dos Imigrantes.			**Nº:** 4761
Bairro: Villa Rica	**Quadra / Lote:** 11A / 12	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação), sem licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10448/2025			**Data: 08/05/2025**
Proprietária: Janete Usizima da Silva.			**CPF/CNPJ:** 862.692.161-68
Imóvel Autuado: Rua São Lucas.			**Nº:** 3345
Bairro: Jardim dos Imigrantes	**Quadra / Lote:** 05 / 81	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10449/2025			**Data: 08/05/2025**
Proprietária: Merisol Ltda.			**CPF/CNPJ:** 28.125.613/0001-74
Imóvel Autuado: Rua São Lucas.			**Nº:** 3245
Bairro: Villa Rica	**Quadra / Lote:** 9A / 11	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação), sem licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10450/2025	**Data: 30/04/2025**
Proprietária Rech Incorporação e Locação de Imóveis Ltda.	**CPF/CNPJ:** 22.687.886/0001-26
Imóvel Autuado: Avenida Noêmia Tonello Dalmolin.	**Nº:** 4398

Bairro: Villa Rica	**Quadra / Lote:** 4A / 03	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação), sem licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10452/2025			**Data: 30/04/2025**
Proprietária: Alexandra Beatris Balbinot.			**CPF/CNPJ:** 643.837.170-04
Imóvel Autuado: Rua Santa Bárbara.			**Nº:** 3108
Bairro: Res. Green Park	**Quadra / Lote:** 16 / 01	**Município:**Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação), sem licença emitida pela Municipalidade.			

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.309, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Exonera, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Douglas Andre Ferrari**, matrícula nº 15560, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.310, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Transfere para a inatividade o Servidor Roberto Aiello, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 034/2025, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de maio de 2025, Roberto Aiello, matrícula nº 164, empossado no cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível VIII, em 02 de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que se encontrava preenchida pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.311, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Transfere para a inatividade o Servidor Nivaldo de Lima, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 0033/2025, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 20 de maio de 2025, Nivaldo de Lima, matrícula nº 2469, empossado no cargo de carreira de Professor de Educação Básica – Pedagogia, 40 horas semanais, Classe A, Nível VI, em 23 de dezembro de 2008, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia, 40 horas semanais, que se encontrava preenchida pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.312, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Concede Função Gratificada à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-11 à servidora **Fabiola Fatima Martino**, matrícula nº 1739, efetiva no cargo de Fiscal de Obras, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.313, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia o servidor que menciona, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Clemilton de Jesus Campelo** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PICINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.314, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia a servidora que menciona, para exercer o cargo comissionado de Assessora de Gabinete, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Leoci Maziero**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PICINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.315, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Outorga retorno da Licença para Qualificação Profissional concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Outorgar o retorno da Licença para Qualificação Profissional concedida por meio da Portaria nº 926, de 12 de abril de 2023, a **Elisangela da Silva Marques**, matrícula nº 421, ocupante do cargo de provimento efetivo Professora de Educação Básica – Matemática 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.299, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Nomeia a servidora que menciona, para exercer o cargo comissionado de Assessora de Departamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Flavia Cristiane Stacke** para exercer o cargo em comissão de Assessora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PICINELLI DELGADO

Secretário de Administração

Obs. Republicada em virtude de conter erro no texto da portaria anteriormente publicada.

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 053/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025 OCORRIDA EM 20/05/2025 NOS DIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TABELA ABCFARMA, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS",** onde até o momento as empresas **HABILITADAS** são:

EMPRESAS	
FARMACIA EDS LTDA - CNPJ Nº 07.549.438/0001-72 - E-mail: danicosta24@hotmail.com	HABILITADA
FARMACIA MADEIRA - CNPJ Nº 04.972.853/0005-70 E-mail: madeirasorriso@hotmail.com	HABILITADA
ALMEIDA E CAMPANHOLI - CNPJ Nº 26.661.675/0001-75 - E-mail: farmamais@gmail.com	HABILITADA
MARQUES CARRIEL E MARQUES LTDA - CNPJ Nº 09.290.985/0001-01drogarias - E-mail: drogariasdescontaopopular@hotmail.com	HABILITADA
C. P. WEIPPERTN LTDA - CNPJ Nº 46.041.390/0003-00 - E-mail: hiperperimetral@hotmail.com	HABILITADA

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.683, DE 20 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, no município de Sorriso – MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Sorriso – MT.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar os alunos, seus pais e responsáveis e os professores e profissionais que atuam na escola.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I - promover a saúde mental da comunidade escolar;

II - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

IV - promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei consistirá em:

I - compromisso em oferecer serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

II - distribuição à comunidade escolar de materiais informativos;

III - realização anual, de palestras, oficinas e grupos de educação em saúde mental que deverão abordar, dentre outros temas:

a) quando voltados aos alunos, maneiras de lidar com emoções e condições emocionais ou mentais;

b) quando voltados aos demais membros da comunidade escolar, maneiras de observar e manejar sinais, sintomas e condições emocionais ou mentais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com empresas privadas para a realização do presente projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.684, DE 20 DE MAIO DE 2025

Determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, na rede pública municipal de saúde, no município de Sorriso.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde de Sorriso, um programa de ação contínua voltado ao diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que afeta o estado de humor da pessoa, caracterizada por um predomínio anormal de tristeza, podendo acometer qualquer indivíduo, com maior prevalência em mulheres, que são duas vezes mais afetadas.

§ 2º A depressão pós-parto é definida como uma manifestação clínica equivalente à depressão comum, recebendo essa denominação quando se inicia nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2ºO programa deverá atender todas as gestantes e puérperas residentes no município de Sorriso, independentemente de o parto ter ocorrido em unidades de saúde ou em domicílio.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a criação, implantação e gestão do programa estabelecido nesta lei, garantindo sua execução de forma contínua e eficaz.

Art. 4º Para a implementação do programa, poderão ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas, conforme as necessidades identificadas.

Art. 5ºO Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação, observando os princípios de responsabilidade social e moral nela estabelecidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 20 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, para possibilitar a realização de empréstimo consignado pelo PREVISO ao servidor público efetivo, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “b” do parágrafo único do artigo 64 da Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64.....

Parágrafo único.....

b) empréstimos, de qualquer natureza ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

III -Os recursos do PREVISO poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.685, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da unidade de atendimento Centro de Referência da Mulher Sorrisense – “Casa Aconchego”, no âmbito do município de Sorriso e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência da Mulher Sorrisense – “Casa Aconchego”, no âmbito do município de Sorriso, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Mulher Sorrisense – “Casa Aconchego” executará o programa municipal de atendimento à mulher.

Art. 2º O programa municipal de atendimento à mulher se regerá pelos princípios da isonomia, dignidade da pessoa humana, igualdade e respeito, igualdade de acesso, supremacia das necessidades sociais, universalização e demais princípios norteadores do direito da mulher.

Art. 3º Para fins de concessão do programa municipal de atendimento à mulher, a interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser residente no Município de Sorriso;

II - ter idade igual ou superior a 16 anos;

III – estar em situação de violência doméstica e/ou em situação de vulnerabilidade e/ou ter sido aprovada por análise da equipe técnica da Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

Art. 4º A “Casa Aconchego” deverá atuar em consonância com a política nacional de assistência social, política nacional de saúde, política nacional de direitos da mulher e direitos humanos, e outras políticas nacionais e regionais que atendam as mulheres.

Parágrafo único. Fica permitida a adequação do programa, quando não houver custo adicional, para alinhamento com normas e atos do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O programa municipal de atendimento às mulheres, executado pela Casa Aconchegodeverá ofertar serviços psicoterapêuticos, promoção à saúde, promoção ao bem-estar e qualidade de vida, programas, projetos e atividades voltados exclusivamente a mulheres do município Sorriso e, proporcionando o empoderamento feminino e a autossuficiência através da proteção social.

Art. 6º O programa de atendimento executado pela “Casa Aconchego”, possui como objetivos específicos:

I - oferecer acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

II - disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;

III - oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos ofertados pela unidade, assegurando sua compreensão sobre os serviços a serem realizados;

IV - garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas oferecidos pelo centro de atendimento, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 7º A “Casa Aconchego” poderá executar as suas atividades em conjunto com os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, podendo ainda firmar termos e/ou outros instrumentos legais para ampliação do serviço, seja com outros entes ou órgãos, públicos e privados.

Art. 8º Para atender as despesas citadas fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 470.019,38 (quatrocentos e setenta mil dezenove reais e trinta e oito centavos),** às seguintes dotações orçamentárias:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA - SEMFA

25.001.14.245.0023.2180– Manut. do Centro de Referência da Mulher Sorrisense – Casa Aconchego

319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	99.664,78
319094.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
339008.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	1.000,00
339014.00	Diárias - Civil	1.000,00
339030.00	Material de Consumo	50.000,00
339034.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	80.000,00
339036.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	75.000,00
339037.00	Locação de Mão-de-obra	60.000,00
339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
339040.00	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
339046.00	Auxílio-Alimentação	8.854,60
339093.00	Indenizações e Restituições	500,00
	TOTAL	**470.019,38**

Art. 9º Para fazer face as dotações criadas no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotações abaixo citadas no valor de até **R$ 470.019,38 (quatrocentos e setenta mil dezenove reais e trinta e oito centavos),** nos termos do art. 43, §1º, III da lei 4.320/64, às seguintes dotações:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA - SEMFA

25.001.14.245.0023.2159 – Manutenção da Casa da Mulher

319011.00 (1081)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	99.664,78
319094.00 (1082)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
339008.00 (1083)	Outros Beneficios Assistenciais do Servidor e do Militar	1.000,00
339014.00 (1084)	Diárias - Civil	1.000,00
339030.00 (1085)	Material de Consumo	50.000,00
339034.00 (1087)	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	80.000,00
339036.00 (1086)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	75.000,00

339037.00 (1088)	Locação de Mão-de-obra	60.000,00
339039.00 (1089)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
339040.00 (1090)	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
339046.00 (1091)	Auxílio-Alimentação	8.854,60
339093.00 (1092)	Indenizações e Restituições	500,00
	TOTAL	**470.019,38**

Art. 10. Para atender a Ação/meta nº **2.180**-**Manut. do Centro de Referência da Mulher Sorrisense – Casa Aconchego** criada, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.619 de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Compatibilização, na Lei 3.604 de 11 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo normas para a sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.687, DE 20 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.448, de 20 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à doação do imóvel que menciona, a Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.448, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O prazo para início da edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, é de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.686, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.458/2023 que cria o Programa Sorriso Mais Cultura, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Bibliotecário, de natureza temporária, e incluído no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, para atender ao Programa Sorriso Mais Cultura, conforme segue:

Cargo	C. H. Semanal	Escolaridade	Quant.	Remuneração
Bibliotecário	40h	Diploma do Curso de Nível Superior em Biblioteconomia e registro no respectivo Órgão de Classe.	2	R$ 6.202,59
Bibliotecário	20h	Diploma do Curso de Nível Superior em Biblioteconomia e registro no respectivo Órgão de Classe.	2	R$ 3.101,30

Art. 2º Fica criado o artigo 4º-A na Lei Municipal nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A São atribuições gerais do Bibliotecário:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;

II - atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;

III - auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;

IV - auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;

V - encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;

VI - zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;

VII - registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;

VIII - receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

IX - manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;

X - participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XI - auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático;

XII - participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura;

XIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIV - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV - exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função

XVI - exercer atribuições conforme disposto na Lei 4.084/1962;

XVII - execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;

XVIII - planejar e executar ações de incentivo à leitura junto às comunidades atendidas, tais como:

a) contação de histórias, leituras dramatizadas e mediação de leitura.

b) criação e apresentação de atividades lúdicas e teatrais, como teatro de fantoches e de mamulengos.

c) promoção de oficinas de leitura e formação de leitores.

d) curadoria de acervo adaptado ao perfil das comunidades itinerantes.

XIX - articular com escolas, lideranças locais e associações para organização das atividades.

XX - apoiar a logística da biblioteca itinerante, montagem de espaços e conservação do acervo em trânsito.

XXI - participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

XXII - executar outras atividades afins.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais constantes do art. 1º desta Lei, em caráter excepcional, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e do art. 2º, IV, §2º da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.688, DE 20 DE MAIO DE 2025

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.468, de 29 de novembro de 2023, que desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à doação do imóvel que menciona, ao Serviço Social da Indústria – SESI e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.468, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica desafetado da sua destinação original o imóvel de propriedade do Município de Sorriso constituído pelo Lote D2, situado na Zona de Interesse Institucional ZII, com área de 15.024,74², desmembrada do Lote 1D com área de 62.320,89 m², registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso – MT, matricula sob nº 84.508.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES CASO NECESSARIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE". O credenciamento ocorrerá no período de 22 DE MAIO DE 2025 a 06 DE JUNHO DE 2025, OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, a PRORROGAÇÃO do julgamento do procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA VOIP ILIMITADO, PORTABILIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS E NÚMERO 0800. SISTEMA DE TROCA DE MENSAGEM ILIMITADO E AUTOMATIZADO COM INTEGRAÇÃO VIA API OFICIAL WHATSAPP COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E INTEGRAÇÕES, CONTEMPLANDO LICENÇAS, ATUALIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÃO DE RELATÓRIOS.

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/05/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 09/06/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 09/06/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Regime de execução: INDIRETA POR LOTE

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

SEMED
ATO: AUTORIZAÇÃO 003/2025- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: AUTORIZAÇÃO 003/2025- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "JARDIM AMAZÔNIA", CNPJ 07.747.616/0001-70, situado na Rua Isolina Pacher, 113. Jardim Amazonia. CEP: 78894-342, no município de Sorriso-MT, mantido pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8026/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 042/2024**, aprovado em 20 de maio de 2025, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa: Educação Infantil, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 20 de maio de 2025.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME- Sorriso/MT

SEMED
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "JARDIM AMAZÔNIA", CNPJ 07.747.616/0001-70, situado na Rua Isolina Pacher, 113. Jardim Amazonia, CEP: 78.894-342, no Município de Sorriso-MT, mantido pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8025/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer Nº 041/2024,** aprovado em 20 de maio de 2025, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil a partir de **01/01/2025.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 20 de maio de 2025.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME - Sorriso/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 462, DE 20 DE MAIO DE 2025

Altera o artigo 1º da Lei Complementar n. º 450/2024, a qual altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 169, de 17 de abril de 2013, para ampliar o Perímetro Urbano da cidade de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. º 450/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica definido o Perímetro Urbano da Cidade de Sorriso, com área de 30.584,6959 ha e perímetro de 88.521,02 m, pelo caminhamento descrito no "Memorial Descritivo do Perímetro Urbano" que se segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.621.161,12**m e **E 645.269,73**m; ; deste, segue confrontando com ,
com os seguintes azimutes e distâncias: 118°38'25" e 4.446,74 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.619.029,77**m e **E 649.172,40**m; 207°31'48" e 12.216,73 m até o vértice **BSA-M-1789**, de coordenadas **N 8.608.196,37**m e **E 643.525,64**m; 232°37'46" e 51,45 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.608.165,14**m e **E 643.484,76**m; 224°33'32" e 133,97 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.608.069,68**m e **E 643.390,75**m; 195°25'07" e 78,94 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.607.993,58**m e **E 643.369,77**m; 232°44'05" e 197,16 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.607.874,20**m e **E 643.212,86**m; 263°21'35" e 64,15 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.607.866,78**m e **E 643.149,14**m; 312°32'04" e 50,98 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.607.901,25**m e **E 643.111,58**m; 262°37'54" e 16,92 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.607.899,08**m e **E 643.094,80**m; 216°36'05" e 25,40 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.607.878,68**m e **E 643.079,65**m; 213°32'26" e 45,26 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.607.840,96**m e **E 643.054,65**m; 162°56'30" e 87,62 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.607.757,19**m e **E 643.080,35**m; 145°27'27" e 51,16 m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.607.715,05**m e **E 643.109,36**m; 90°35'09" e 104,94 m até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.607.713,98**m e **E 643.214,29**m; 131°28'50" e 42,72 m até o vértice **M- 16**, de coordenadas **N 8.607.685,68**m e **E 643.246,29**m; 211°09'08" e 127,36 m até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.607.576,69**m e **E 643.180,41**m; 215°14'04" e 132,90 m até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.607.468,14**m e **E 643.103,74**m; 198°55'37" e 63,35 m até o vértice **M-19**, de coordenadas **N 8.607.408,21**m e **E 643.083,19**m; 166°32'37" e 90,92 m até o vértice **M-20**, de coordenadas **N 8.607.319,79**m e **E 643.104,34**m; 184°08'07" e 82,62 m até o vértice **M-21**, de coordenadas **N 8.607.237,38**m e **E 643.098,38**m; 118°48'33" e 63,08 m até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 8.607.206,98**m e **E 643.153,66**m; 39°40'55" e 113,62 m até o vértice **M- 23**, de coordenadas **N 8.607.294,43**m e **E 643.226,21**m; 107°23'15" e 199,30 m até o vértice **M-24**, de coordenadas **N 8.607.234,87**m e **E 643.416,40**m; 249°52'56" e 71,96 m até o vértice **M-25**, de coordenadas **N 8.607.210,12**m e **E 643.348,83**m; 133°37'21" e 167,61 m até o vértice **M-26**, de coordenadas **N 8.607.094,48**m e **E 643.470,17**m; 199°28'23" e 72,00 m até o vértice **M-27**, de coordenadas **N 8.607.026,60**m e **E 643.446,17**m; 111°24'12" e 118,37 m até o vértice **M-28**, de coordenadas **N 8.606.983,41**m e **E 643.556,37**m; 120°54'29" e 227,29 m até o vértice **M-29**, de coordenadas **N 8.606.866,65**m e **E 643.751,39**m; 113°48'21" e 180,86 m até o vértice **M- 30**, de coordenadas **N 8.606.793,65**m e **E 643.916,86**m; 185°04'52" e 96,18 m até o vértice **M-31**, de coordenadas **N 8.606.697,85**m e **E 643.908,35**m; 270°11'02" e 88,54 m até o vértice **M-32**, de coordenadas **N 8.606.698,14**m e **E 643.819,81**m; 190°14'02" e 70,32 m até o vértice **M-33**, de coordenadas **N 8.606.628,94**m e **E 643.807,32**m; 219°23'11" e 223,68 m até o vértice **M-34**, de coordenadas **N 8.606.456,05**m e **E 643.665,38**m; 158°11'59" e 86,63 m até o vértice **M-35**, de coordenadas **N 8.606.375,62**m e **E 643.697,55**m; 95°21'15" e 66,28 m até o vértice **M-36**, de coordenadas **N 8.606.369,43**m e **E 643.763,54**m; 54°19'05" e 124,01 m até o vértice **M-**
37, de coordenadas **N 8.606.441,76**m e **E 643.864,27**m; 136°46'16" e 117,69 m até o vértice **M-38**, de coordenadas **N 8.606.356,01**m e **E 643.944,88**m; 227°06'36" e 84,13 m até o vértice **M-39**, de coordenadas **N 8.606.298,75**m e **E 643.883,25**m; 139°30'23" e 71,88 m até o vértice **M-40**, de coordenadas **N 8.606.244,09**m e **E 643.929,92**m; 172°42'00" e 133,41 m até o vértice **M-41**, de coordenadas **N 8.606.111,76**m e **E 643.946,88**m; 181°35'56" e 155,35 m até o vértice **M-42**, de coordenadas **N 8.605.956,47**m e **E 643.942,54**m; 207°09'56" e 78,75 m até o vértice **M-43**, de coordenadas **N 8.605.886,41**m e **E 643.906,59**m; 216°12'42" e 78,42 m até o vértice **M- 44**, de coordenadas **N 8.605.823,13**m e **E 643.860,26**m; 203°24'52" e 51,09 m até o vértice **M-45**, de coordenadas **N 8.605.776,25**m e **E 643.839,96**m; 189°15'59" e 24,18 m até o vértice **M-46**, de coordenadas **N 8.605.752,38**m e **E 643.836,06**m; 157°46'43" e 28,31 m até o vértice **M-47**, de coordenadas **N 8.605.726,17**m e **E 643.846,77**m; 161°55'01" e 104,13 m até o vértice **M-48**, de coordenadas **N 8.605.627,19**m e **E 643.879,09**m; 171°28'42" e 91,52 m até o vértice **M-49**, de coordenadas **N 8.605.536,68**m e **E 643.892,65**m; 169°47'41" e 159,52 m até o vértice **M-50**, de coordenadas **N 8.605.379,68**m e **E 643.920,92**m; 147°22'48" e 96,39 m até o vértice **M- 51**, de coordenadas **N 8.605.298,50**m e **E 643.972,87**m; 170°28'19" e 67,82 m até o vértice **M-52**, de coordenadas **N 8.605.231,61**m e **E 643.984,10**m; 222°27'56" e 61,90 m até o vértice **M-53**, de coordenadas **N 8.605.185,95**m e **E 643.942,31**m; 178°27'40" e 76,11 m até o vértice **M-54**, de coordenadas **N 8.605.109,87**m e **E 643.944,35**m; 129°53'34" e 87,84 m até o vértice **M-55**, de coordenadas **N 8.605.053,53**m e **E 644.011,75**m; 95°46'43" e 102,77 m até o vértice **M-56**, de coordenadas **N 8.605.043,19**m e **E 644.113,99**m; 67°17'15" e 69,27 m até o vértice **M-57**, de coordenadas **N 8.605.069,93**m e **E 644.177,89**m; 84°26'26" e 54,72 m até o vértice **M-**
58, de coordenadas **N 8.605.075,23**m e **E 644.232,35**m; 38°52'13" e 88,88 m até o vértice **M-59**, de coordenadas **N 8.605.144,43**m e **E 644.288,13**m; 141°00'58" e 69,01 m até o vértice **M-60**, de coordenadas **N 8.605.090,79**m e **E 644.331,54**m; 158°19'56" e 85,10 m até o vértice **M-61**, de coordenadas **N 8.605.011,70**m e **E 644.362,96**m; 229°03'03" e 16,69 m até o vértice **M-62**, de coordenadas **N 8.605.000,77**m e **E 644.350,36**m; 277°06'03" e 129,06 m até o vértice **M-63**, de coordenadas **N 8.605.016,72**m e **E 644.222,29**m; 244°46'31" e 21,90 m até o vértice **M-64**, de coordenadas **N 8.605.007,39**m e **E 644.202,47**m; 187°42'23" e 34,18 m até o vértice **M- 65**, de coordenadas **N 8.604.973,51**m e **E 644.197,89**m; 159°04'05" e 79,99 m até o vértice **M-66**, de coordenadas **N 8.604.898,81**m e **E 644.226,47**m; 167°32'19" e 96,92 m até o vértice **M-67**, de coordenadas **N 8.604.804,17**m e **E 644.247,38**m; 130°04'30" e 63,85 m até o vértice **M-68**, de coordenadas **N 8.604.763,07**m e **E 644.296,24**m; 99°09'27" e 25,98 m até o vértice **M-69**, de coordenadas **N 8.604.758,93**m e **E 644.321,89**m; 215°41'17" e 44,64 m até o vértice **M-70**, de coordenadas **N 8.604.722,67**m e **E 644.295,84**m; 233°47'45" e 86,43 m até o vértice **M-71**, de coordenadas **N 8.604.671,62**m e **E 644.226,10**m; 207°50'16" e 42,92 m até o vértice **M- 72**, de coordenadas **N 8.604.633,66**m e **E 644.206,06**m; 180°45'38" e 73,60 m até o vértice **M-73**, de coordenadas **N 8.604.560,07**m e **E 644.205,08**m; 160°57'35" e 62,02 m até o

vértice **M-74**, de coordenadas **N 8.604.501,45**m e **E 644.225,31**m; 170°08'07" e 83,12 m até o vértice **BWN-M-0568**, de coordenadas **N 8.604.419,55**m e **E 644.239,55**m; 167°45'21" e 162,70 m até o vértice **M-341**, de coordenadas **N 8.604.260,55**m e **E 644.274,06**m; 134°36'42" e 120,08 m até o vértice **M-342**, de coordenadas **N 8.604.176,22**m e **E 644.359,54**m; 70°14'48" e 65,99 m até o vértice **M-343**, de coordenadas **N 8.604.198,52**m e **E 644.421,65**m; 23°48'10" e 133,49 m até o vértice **M- 344**, de coordenadas **N 8.604.320,66**m e **E 644.475,53**m; 27°20'55" e 141,77 m até o vértice **M-345**, de coordenadas **N 8.604.446,58**m e **E 644.540,66**m; 54°05'55" e 153,81 m até o vértice **M-346**, de coordenadas **N 8.604.536,77**m e **E 644.665,24**m; 183°41'09" e 81,78 m até o vértice **M-347**, de coordenadas **N 8.604.455,16**m e **E 644.659,99**m; 161°56'06" e 84,27 m até o vértice **M-348**, de coordenadas **N 8.604.375,05**m e **E 644.686,12**m; 200°59'08" e 89,83 m até o vértice **M-349**, de coordenadas **N 8.604.291,18**m e **E 644.653,95**m; 159°18'06" e 67,55 m até o vértice **M-350**, de coordenadas **N 8.604.227,99**m e **E 644.677,82**m; 113°32'54" e 137,73 m até o vértice **M- 351**, de coordenadas **N 8.604.172,96**m e **E 644.804,08**m; 106°45'36" e 130,86 m até o vértice **M-352**, de coordenadas **N 8.604.135,22**m e **E 644.929,38**m; 130°43'26" e 51,73 m até o vértice **M-353**, de coordenadas **N 8.604.101,47**m e **E 644.968,59**m; 236°10'31" e 102,65 m até o vértice **M-354**, de coordenadas **N 8.604.044,33**m e **E 644.883,31**m; 169°08'02" e 97,46 m até o vértice **M-355**, de coordenadas **N 8.603.948,62**m e **E 644.901,68**m; 197°09'14" e 36,41 m até o vértice **M-356**, de coordenadas **N 8.603.913,83**m e **E 644.890,94**m; 138°10'13" e 156,63 m até o vértice **M-357**, de coordenadas **N 8.603.797,12**m e **E 644.995,40**m; 145°34'37" e 99,24 m até o vértice **M- 358**, de coordenadas **N 8.603.715,26**m e **E 645.051,51**m; 207°23'37" e 94,06 m até o vértice **M-359**, de coordenadas **N 8.603.631,74**m e **E 645.008,23**m; 238°57'03" e 53,80 m até o vértice **M-360**, de coordenadas **N 8.603.603,99**m e **E 644.962,13**m; 170°46'08" e 108,25 m até o vértice **M-361**, de coordenadas **N 8.603.497,14**m e **E 644.979,50**m; 140°19'31" e 163,90 m até o vértice **M-362**, de coordenadas **N 8.603.370,99**m e **E 645.084,14**m; 109°54'08" e 51,64 m até o vértice **M-363**, de coordenadas **N**
8.603.353,42m e **E 645.132,69**m; 143°36'41" e 47,10 m até o vértice **M-364**, de coordenadas **N 8.603.315,50**m e **E 645.160,63**m; 172°19'03" e 126,83 m até o vértice **M- 365**, de coordenadas **N 8.603.189,81**m e **E 645.177,58**m; 184°45'46" e 106,85 m até o vértice **M-366**, de coordenadas **N 8.603.083,33**m e **E 645.168,71**m; 208°40'08" e 65,61 m até o vértice **M-367**, de coordenadas **N 8.603.025,76**m e **E 645.137,23**m; 160°22'50" e
73,99 m até o vértice **M-368**, de coordenadas **N 8.602.956,07**m e **E 645.162,08**m; 139°58'44" e 57,78 m até o vértice **M-369**, de coordenadas **N 8.602.911,82**m e **E 645.199,23**m; 96°18'21" e 44,87 m até o vértice **M-370**, de coordenadas **N 8.602.906,89**m e **E 645.243,84**m; 58°20'39" e 65,79 m até o vértice **M-371**, de coordenadas **N 8.602.941,42**m e **E 645.299,83**m; 84°36'44" e 37,87 m até o vértice **M- 372**, de coordenadas **N 8.602.944,97**m e **E 645.337,54**m; 106°41'33" e 35,04 m até o vértice **M-373**, de coordenadas **N 8.602.934,91**m e **E 645.371,10**m; 156°28'41" e 23,96 m até o vértice **M-374**, de coordenadas **N 8.602.912,94**m e **E 645.380,66**m; 232°12'45" e 42,88 m até o vértice **M-375**, de coordenadas **N 8.602.886,67**m e **E 645.346,78**m; 216°30'17" e 46,20 m até o vértice **M-376**, de coordenadas **N 8.602.849,54**m e **E 645.319,29**m; 187°48'56" e 65,46 m até o vértice **M-377**, de coordenadas **N 8.602.784,69**m e **E 645.310,39**m; 181°51'54" e 57,17 m até o vértice **M-378**, de coordenadas **N 8.602.727,55**m e **E 645.308,53**m; 176°16'03" e 93,70 m até o vértice **M- 379**, de coordenadas **N 8.602.634,05**m e **E 645.314,63**m; 156°22'12" e 49,45 m até o vértice **M-380**, de coordenadas **N 8.602.588,74**m e **E 645.334,46**m; 115°56'13" e 64,22 m até o vértice **M-381**, de coordenadas **N 8.602.560,65**m e **E 645.392,21**m; 119°35'00" e 53,70 m até o vértice **M-382**, de coordenadas **N 8.602.534,14**m e **E 645.438,91**m; 70°51'59" e 67,16 m até o vértice **M-383**, de coordenadas **N 8.602.556,15**m e **E 645.502,35**m; 77°24'57" e 89,19 m até o vértice **M-384**, de coordenadas **N**
8.602.575,59m e **E 645.589,40**m; 152°41'46" e 34,94 m até o vértice **M-385**, de coordenadas **N 8.602.544,54**m e **E 645.605,43**m; 112°23'26" e 24,59 m até o vértice **M 386**, de coordenadas **N 8.602.535,17**m e **E 645.628,16**m; 157°01'54" e 67,16 m até o vértice **M-387**, de coordenadas **N 8.602.473,34**m e **E 645.654,37**m; 131°02'21" e 62,28 m até o vértice **M-388**, de coordenadas **N 8.602.432,45**m e **E 645.701,34**m; 146°42'10" e
107,04 m até o vértice **M-389**, de coordenadas **N 8.602.342,98**m e **E 645.760,11**m; 172°53'28" e 66,74 m até o vértice **M-390**, de coordenadas **N 8.602.276,75**m e **E 645.768,37**m; 130°59'31" e 58,05 m até o vértice **M-391**, de coordenadas **N 8.602.238,67**m e **E 645.812,18**m; 152°32'37" e 68,45 m até o vértice **M-392**, de coordenadas **N 8.602.177,93**m e **E 645.843,74**m; 168°09'16" e 35,29 m até o vértice **M- 393**, de coordenadas **N 8.602.143,40**m e **E 645.850,99**m; 148°40'44" e 109,93 m até o vértice **M-394**, de coordenadas **N 8.602.049,49**m e **E 645.908,13**m; 171°19'07" e 66,13 m até o vértice **M-395**, de coordenadas **N 8.601.984,12**m e **E 645.918,11**m; 193°50'32" e 44,76 m até o vértice **M-396**, de coordenadas **N 8.601.940,66**m e **E 645.907,41**m; 196°24'34" e 78,01 m até o vértice **M-397**, de coordenadas **N 8.601.865,82**m e **E 645.885,37**m; 204°19'09" e 86,42 m até o vértice **M-398**, de coordenadas **N 8.601.787,07**m e **E 645.849,78**m; 142°07'58" e 38,13 m até o vértice **M-399**, de coordenadas **N 8.601.756,97**m e **E 645.873,18**m; 198°01'56" e 111,71 m até o vértice **M- 400**, de coordenadas **N 8.601.650,74**m e **E 645.838,60**m; 170°39'17" e 90,82 m até o vértice **M-401**, de coordenadas **N 8.601.561,13**m e **E 645.853,35**m; 138°22'59" e 269,03 m até o vértice **M-402**, de coordenadas **N 8.601.360,00**m e **E 646.032,02**m; 247°44'58" e 5.065,06 m até o vértice **M-403**, de coordenadas **N 8.599.442,08**m e **E 641.344,12**m; 341°22'14" e 600,31 m até o vértice **M-404**, de coordenadas **N 8.600.010,93**m e **E 641.152,35**m; 341°06'58" e 207,99 m até o vértice **M-405**, de coordenadas **N**
8.600.207,72m e **E 641.085,04**m; 216°49'55" e 535,39 m até o vértice **M-76**, de coordenadas **N 8.599.779,20**m e **E 640.764,09**m; 212°20'29" e 2.057,82 m até o vértice **M-77**, de coordenadas **N 8.598.040,60**m e **E 639.663,24**m; 307°02'21" e 8.474,24 m até o vértice **M-78**, de coordenadas **N 8.603.145,16**m e **E 632.898,90**m; 219°05'46" e 1.036,51 m até o vértice **M-406**, de coordenadas **N 8.602.340,73**m e **E 632.245,26**m; 219°23'24" e 495,19 m até o vértice **M-407**, de coordenadas **N 8.601.958,03**m e **E 631.931,01**m; 218°19'05" e 35,08 m até o vértice **M-408**, de coordenadas **N 8.601.930,51**m e **E 631.909,26**m; 217°36'52" e 35,63 m até o vértice **M-409**, de coordenadas **N 8.601.902,28**m e **E 631.887,51**m; 215°58'11" e 33,16 m até o vértice **M- 410**, de coordenadas **N 8.601.875,45**m e **E 631.868,04**m; 215°08'37" e 34,53 m até o vértice **M-411**, de coordenadas **N 8.601.847,21**m e **E 631.848,16**m; 213°37'48" e 34,53 m até o vértice **M-412**, de coordenadas **N 8.601.818,46**m e **E 631.829,03**m; 212°32'31" e 34,48 m até o vértice **M-413**, de coordenadas **N 8.601.789,39**m e **E 631.810,48**m; 211°44'23" e 33,20 m até o vértice **M-414**, de coordenadas **N 8.601.761,15**m e **E 631.793,02**m; 210°00'14" e 34,67 m até o vértice **M-415**, de

coordenadas **N 8.601.731,13**m e **E 631.775,68**m; 209°16'21" e 34,82 m até o vértice **M-416**, de coordenadas **N 8.601.700,75**m e **E 631.758,66**m; 208°12'37" e 35,07 m até o vértice **M- 417**, de coordenadas **N 8.601.669,85**m e **E 631.742,08**m; 206°31'35" e 33,91 m até o vértice **M-418**, de coordenadas **N 8.601.639,51**m e **E 631.726,93**m; 205°38'02" e 34,99 m até o vértice **M-419**, de coordenadas **N 8.601.607,97**m e **E 631.711,80**m; 204°43'25" e 34,90 m até o vértice **M-420**, de coordenadas **N 8.601.576,26**m e **E 631.697,20**m; 203°05'31" e 34,47 m até o vértice **M-421**, de coordenadas **N 8.601.544,56**m e **E 631.683,68**m; 202°16'31" e 33,94 m até o vértice **M-422**, de coordenadas **N 8.601.513,15**m e **E 631.670,82**m; 200°20'54" e 69,62 m até o vértice **M-423**, de coordenadas **N 8.601.447,88**m e **E 631.646,61**m; 198°11'46" e 96,27 m até o vértice **M- 424**, de coordenadas **N 8.601.356,42**m e **E 631.616,55**m; 296°11'25" e 1.132,05 m até o vértice **M-425**, de coordenadas **N 8.601.856,06**m e **E 630.600,72**m; 339°50'42" e 164,01 m até o vértice **M-426**, de coordenadas **N 8.602.010,03**m e **E 630.544,21**m; 310°03'31" e 82,04 m até o vértice **M-427**, de coordenadas **N 8.602.062,83**m e **E 630.481,42**m;
308°20'22" e 158,74 m até o vértice **M-428**, de coordenadas **N 8.602.161,30**m e **E 630.356,91**m; 319°40'07" e 96,92 m até o vértice **M-429**, de coordenadas **N 8.602.235,18**m e **E 630.294,19**m; 304°03'50" e 100,33 m até o vértice **M-430**, de coordenadas **N 8.602.291,37**m e **E 630.211,07**m; 304°21'01" e 117,81 m até o vértice **M- 431**, de coordenadas **N 8.602.357,85**m e **E 630.113,81**m; 301°01'27" e 110,81 m até o
vértice **M-432**, de coordenadas **N 8.602.414,96**m e **E 630.018,85**m; 312°12'44" e 66,54 m até o vértice **M-433**, de coordenadas **N 8.602.459,67**m e **E 629.969,56**m; 319°21'51" e 58,41 m até o vértice **M-434**, de coordenadas **N 8.602.503,99**m e **E 629.931,52**m; 324°39'01" e 98,45 m até o vértice **M-435**, de coordenadas **N 8.602.584,29**m e **E 629.874,57**m; 329°44'45" e 94,76 m até o vértice **M-436**, de coordenadas **N 8.602.666,14**m e **E 629.826,83**m; 341°37'32" e 80,57 m até o vértice **M-437**, de coordenadas **N 8.602.742,60**m e **E 629.801,43**m; 354°48'11" e 69,12 m até o vértice **M- 438**, de coordenadas **N 8.602.811,44**m e **E 629.795,17**m; 359°53'18" e 55,94 m até o vértice **M-439**, de coordenadas **N 8.602.867,38**m e **E 629.795,06**m; 13°16'15" e 37,65 m até o vértice **M-440**, de coordenadas **N 8.602.904,03**m e **E 629.803,70**m; 20°48'01" e 39,63 m até o vértice **M-441**, de coordenadas **N 8.602.941,08**m e **E 629.817,77**m; 34°00'59" e 92,13 m até o vértice **M-442**, de coordenadas **N 8.603.017,44**m e **E**
629.869,31m; 39°47'07" e 89,77 m até o vértice **M-443**, de coordenadas **N 8.603.086,42**m e **E 629.926,76**m; 51°55'11" e 84,95 m até o vértice **M-444**, de coordenadas **N 8.603.138,82**m e **E 629.993,63**m; 56°52'17" e 69,30 m até o vértice **M- 445**, de coordenadas **N 8.603.176,70**m e **E 630.051,67**m; 55°14'48" e 61,72 m até o vértice **M-446**, de coordenadas **N 8.603.211,88**m e **E 630.102,37**m; 62°49'51" e 89,45 m até o vértice **M-447**, de coordenadas **N 8.603.252,72**m e **E 630.181,95**m; 73°51'07" e 47,20 m até o vértice **M-448**, de coordenadas **N 8.603.265,85**m e **E 630.227,30**m; 81°57'04" e 49,86 m até o vértice **M-449**, de coordenadas **N 8.603.272,83**m e **E 630.276,67**m; 98°14'39" e 49,21 m até o vértice **M-450**, de coordenadas **N 8.603.265,78**m e **E 630.325,37**m; 124°44'09" e 42,36 m até o vértice **M-451**, de coordenadas **N 8.603.241,64**m e **E 630.360,18**m; 148°36'16" e 75,39 m até o vértice **M- 452**, de coordenadas **N 8.603.177,29**m e **E 630.399,45**m; 162°19'18" e 52,42 m até o
vértice **M-453**, de coordenadas **N 8.603.127,35**m e **E 630.415,37**m; 157°39'23" e 50,00 m até o vértice **M-454**, de coordenadas **N 8.603.081,11**m e **E 630.434,37**m; 144°29'41" e 79,29 m até o vértice **M-455**, de coordenadas **N 8.603.016,56**m e **E 630.480,42**m; 128°44'30" e 62,14 m até o vértice **M-456**, de coordenadas **N 8.602.977,67**m e **E 630.528,89**m; 125°16'57" e 71,24 m até o vértice **M-457**, de coordenadas **N 8.602.936,53**m e **E 630.587,04**m; 112°56'41" e 40,67 m até o vértice **M-458**, de coordenadas **N 8.602.920,68**m e **E 630.624,49**m; 110°18'38" e 58,51 m até o vértice **M- 459**, de coordenadas **N 8.602.900,37**m e **E 630.679,36**m; 95°46'26" e 54,98 m até o vértice **M-460**, de coordenadas **N 8.602.894,83**m e **E 630.734,07**m; 81°03'46" e 58,38 m até o vértice **M-461**, de coordenadas **N 8.602.903,90**m e **E 630.791,74**m; 70°42'39" e 54,72 m até o vértice **M-462**, de coordenadas **N 8.602.921,98**m e **E 630.843,39**m; 57°34'52" e 86,15 m até o vértice **M-463**, de coordenadas **N 8.602.968,17**m e **E**
630.916,11m; 73°44'26" e 53,10 m até o vértice **M-464**, de coordenadas **N 8.602.983,03**m e **E 630.967,09**m; 58°30'57" e 97,48 m até o vértice **M-465**, de coordenadas **N 8.603.033,95**m e **E 631.050,22**m; 46°22'27" e 63,27 m até o vértice **M- 466**, de coordenadas **N 8.603.077,60**m e **E 631.096,02**m; 27°23'45" e 90,64 m até o vértice **M-467**, de coordenadas **N 8.603.158,07**m e **E 631.137,73**m; 2°18'15" e 80,73 m até o vértice **M-468**, de coordenadas **N 8.603.238,74**m e **E 631.140,97**m; 332°09'01" e 51,36 m até o vértice **M-469**, de coordenadas **N 8.603.284,15**m e **E 631.116,98**m; 350°21'14" e 66,10 m até o vértice **M-470**, de coordenadas **N 8.603.349,32**m e **E 631.105,90**m; 18°49'44" e 107,48 m até o vértice **M-471**, de coordenadas **N 8.603.451,05**m e **E 631.140,59**m; 35°50'59" e 66,12 m até o vértice **M-472**, de coordenadas **N 8.603.504,64**m e **E 631.179,32**m; 2°24'59" e 76,49 m até o vértice **M- 473**, de coordenadas **N 8.603.581,06**m e **E 631.182,54**m; 358°23'31" e 86,39 m até o
vértice **M-474**, de coordenadas **N 8.603.667,42**m e **E 631.180,12**m; 3°39'14" e 96,87 m até o vértice **M-475**, de coordenadas **N 8.603.764,09**m e **E 631.186,29**m; 351°57'12" e 78,68 m até o vértice **M-476**, de coordenadas **N 8.603.841,99**m e **E 631.175,28**m; 345°55'46" e 86,20 m até o vértice **M-477**, de coordenadas **N 8.603.925,61**m e **E 631.154,32**m; 334°34'43" e 72,26 m até o vértice **M-478**, de coordenadas **N 8.603.990,87**m e **E 631.123,30**m; 321°26'34" e 118,12 m até o vértice **M-479**, de coordenadas **N 8.604.083,23**m e **E 631.049,68**m; 314°08'37" e 120,52 m até o vértice **M- 480**, de coordenadas **N 8.604.167,17**m e **E 630.963,20**m; 306°08'05" e 58,00 m até o vértice **M-481**, de coordenadas **N 8.604.201,37**m e **E 630.916,36**m; 310°38'42" e 155,17 m até o vértice **M-482**, de coordenadas **N 8.604.302,45**m e **E 630.798,61**m; 319°17'22" e 121,57 m até o vértice **M-483**, de coordenadas **N 8.604.394,60**m e **E 630.719,32**m; 324°04'47" e 115,77 m até o vértice **M-484**, de coordenadas **N 8.604.488,35**m e **E 630.651,41**m; 324°08'47" e 89,38 m até o vértice **M-485**, de coordenadas **N 8.604.560,79**m e **E 630.599,06**m; 338°35'56" e 123,38 m até o vértice **M-486**, de coordenadas **N 8.604.675,67**m e **E 630.554,03**m; 348°54'03" e 64,97 m até o vértice **M- 487**, de coordenadas **N 8.604.739,42**m e **E 630.541,53**m; 5°30'33" e 46,90 m até o vértice **M-488**, de coordenadas **N 8.604.786,11**m e **E 630.546,03**m; 7°45'36" e 65,67 m até o vértice **M-489**, de coordenadas **N 8.604.851,18**m e **E 630.554,90**m; 35°50'59" e 66,12 m até o vértice **M-490**, de coordenadas **N 8.604.904,77**m e **E 630.593,62**m; 40°37'06" e 59,42 m até o vértice **M-491**, de coordenadas **N 8.604.949,88**m e **E 630.632,31**m; 67°27'52" e 67,14 m até o vértice **M-79**, de coordenadas **N 8.604.975,61**m e **E 630.694,32**m; 309°42'10" e 3.845,75 m até o vértice **M-160**, de coordenadas **N 8.607.432,29**m e **E 627.735,52**m; 34°17'11" e

112,97 m até o vértice **M- 161**, de coordenadas **N 8.607.525,63**m e **E 627.799,16**m; 14°09'08" e 13,17 m até o vértice **M-162**, de coordenadas **N 8.607.538,40**m e **E 627.802,38**m; 46°13'30" e 17,20 m até o vértice **M-163**, de coordenadas **N 8.607.550,30**m e **E 627.814,80**m; 51°40'19" e 17,53 m até o vértice **M-164**, de coordenadas **N 8.607.561,17**m e **E 627.828,55**m; 55°39'43" e 49,30 m até o vértice **M-165**, de coordenadas **N 8.607.588,98**m e **E 627.869,26**m; 57°15'56" e 47,90 m até o vértice **M-166**, de coordenadas **N**
8.607.614,88m e **E 627.909,55**m; 58°56'04" e 139,01 m até o vértice **M-167**, de coordenadas **N 8.607.686,61**m e **E 628.028,62**m; 53°47'19" e 64,05 m até o vértice **M-168**, de coordenadas **N 8.607.724,45**m e **E 628.080,30**m; 52°34'14" e 250,27 m até o vértice **M-169**, de coordenadas **N 8.607.876,56**m e **E 628.279,04**m; 52°27'30" e 108,84 m até o vértice **M-170**, de coordenadas **N 8.607.942,88**m e **E 628.365,34**m; 51°07'31" e
239,89 m até o vértice **M-171**, de coordenadas **N 8.608.093,44**m e **E 628.552,10**m; 48°56'48" e 35,75 m até o vértice **M-172**, de coordenadas **N 8.608.116,92**m e **E 628.579,06**m; 56°57'32" e 19,35 m até o vértice **M-173**, de coordenadas **N 8.608.127,47**m e **E 628.595,28**m; 69°11'51" e 19,60 m até o vértice **M-174**, de coordenadas **N 8.608.134,43**m e **E 628.613,60**m; 89°03'19" e 18,80 m até o vértice **M- 175**, de coordenadas **N 8.608.134,74**m e **E 628.632,40**m; 102°37'17" e 21,51 m até o vértice **M-176**, de coordenadas **N 8.608.130,04**m e **E 628.653,39**m; 108°41'58" e 121,99 m até o vértice **M-177**, de coordenadas **N 8.608.090,93**m e **E 628.768,94**m; 90°39'29" e 52,24 m até o vértice **M-178**, de coordenadas **N 8.608.090,33**m e **E 628.821,18**m; 66°05'02" e 6,29 m até o vértice **M-179**, de coordenadas **N 8.608.092,88**m e **E 628.826,93**m; 56°48'59" e 32,94 m até o vértice **M-180**, de coordenadas **N 8.608.110,91**m e **E 628.854,50**m; 48°38'34" e 19,81 m até o vértice **M-181**, de coordenadas **N 8.608.124,00**m e **E 628.869,37**m; 39°22'42" e 21,29 m até o vértice **M- 182**, de coordenadas **N 8.608.140,46**m e **E 628.882,88**m; 35°11'38" e 42,06 m até o vértice **M-183**, de coordenadas **N 8.608.174,83**m e **E 628.907,12**m; 34°24'09" e 347,54 m até o vértice **M-184**, de coordenadas **N 8.608.461,58**m e **E 629.103,48**m; 22°51'46" e 23,96 m até o vértice **M-185**, de coordenadas **N 8.608.483,66**m e **E 629.112,79**m; 10°32'55" e 94,77 m até o vértice **M-186**, de coordenadas **N 8.608.576,83**m e **E**
629.130,14m; 1°55'32" e 29,17 m até o vértice **M-187**, de coordenadas **N**
8.608.605,98m e **E 629.131,12**m; 349°14'04" e 22,91 m até o vértice **M-188**, de coordenadas **N 8.608.628,49**m e **E 629.126,84**m; 339°44'48" e 73,55 m até o vértice **M-189**, de coordenadas **N 8.608.697,49**m e **E 629.101,38**m; 336°00'45" e 118,24 m até o vértice **M-190**, de coordenadas **N 8.608.805,52**m e **E 629.053,31**m; 344°32'23" e 54,36 m até o vértice **M-191**, de coordenadas **N 8.608.857,91**m e **E 629.038,82**m; 338°27'54" e 37,95 m até o vértice **M-192**, de coordenadas **N 8.608.893,21**m e **E 629.024,89**m; 333°15'42" e 235,09 m até o vértice **M-193**, de coordenadas **N 8.609.103,16**m e **E 628.919,12**m; 342°55'01" e 23,59 m até o vértice **M-194**, de coordenadas **N 8.609.125,71**m e **E 628.912,19**m; 4°01'41" e 34,02 m até o vértice **M-195**, de coordenadas **N 8.609.159,65**m e **E 628.914,58**m; 27°22'10" e 25,17 m até o vértice **M-196**, de coordenadas **N 8.609.182,00**m e **E 628.926,15**m; 53°43'34" e 70,19 m até o vértice **M-197**, de coordenadas **N 8.609.223,53**m e **E 628.982,74**m; 56°46'13" e 200,18 m até o vértice **M-198**, de coordenadas **N 8.609.333,23**m e **E 629.150,19**m; 55°42'23" e 346,78 m até o vértice **M-199**, de coordenadas **N 8.609.528,62**m e **E 629.436,69**m; 47°02'23" e 17,68 m até o vértice **M-200**, de coordenadas **N 8.609.540,67**m e **E 629.449,63**m; 41°22'54" e 135,69 m até o vértice **M-201**, de coordenadas **N 8.609.642,48**m e **E 629.539,33**m; 33°09'15" e 28,18 m até o vértice **M-202**, de coordenadas **N 8.609.666,07**m e **E 629.554,74**m; 26°18'36" e 32,15 m até o vértice **M-203**, de coordenadas **N 8.609.694,89**m e **E 629.568,99**m; 21°34'51" e 141,29 m até o vértice **M-204**, de coordenadas **N 8.609.826,28**m e **E 629.620,96**m; 22°36'43" e 111,58 m até o vértice **M-205**, de coordenadas **N 8.609.929,28**m e **E 629.663,86**m; 25°25'24" e 218,17 m até o vértice **M-206**, de coordenadas **N 8.610.126,32**m e **E 629.757,52**m; 22°44'32" e 333,30 m até o vértice **M-207**, de coordenadas **N 8.610.433,71**m e **E 629.886,37**m; 21°35'41" e 228,46 m até o vértice **M-208**, de coordenadas **N 8.610.646,13**m e **E 629.970,45**m; 21°09'01" e 432,77 m até o vértice **M-209**, de coordenadas **N 8.611.049,75**m e **E 630.126,60**m; 22°42'22" e 145,93 m até o vértice **M-210**, de coordenadas **N 8.611.184,37**m e **E 630.182,93**m; 19°56'37" e 224,37 m até o vértice **M-211**, de coordenadas **N 8.611.395,28**m e **E 630.259,46**m; 19°22'49" e 236,92 m até o vértice **M-212**, de coordenadas **N 8.611.618,78**m e **E 630.338,08**m; 19°34'17" e 81,94 m até o vértice **M-213**, de coordenadas **N 8.611.695,99**m e **E 630.365,53**m; 18°45'18" e 355,59 m até o vértice **M-214**, de coordenadas **N 8.612.032,70**m e **E 630.479,86**m; 16°36'55" e 35,25 m até o vértice **M-215**, de coordenadas **N 8.612.066,48**m e **E 630.489,94**m; 38°16'21" e 170,76 m até o vértice **M-216**, de coordenadas **N 8.612.200,54**m e **E 630.595,71**m; 36°29'03" e 235,55 m até o vértice **M-217**, de coordenadas **N 8.612.389,93**m e **E 630.735,77**m; 33°17'15" e 7,11 m até o vértice **M-218**, de coordenadas **N 8.612.395,87**m e **E 630.739,67**m; 22°27'03" e 15,89 m até o vértice **M-219**, de coordenadas **N 8.612.410,56**m e **E 630.745,74**m; 5°27'34" e 17,03 m até o vértice **M-220**, de coordenadas **N 8.612.427,51**m e **E 630.747,36**m; 349°33'28" e 6,35 m até o vértice **M-221**, de coordenadas **N 8.612.433,75**m e **E 630.746,21**m; 346°29'58" e 532,91 m até o vértice **M-222**, de coordenadas **N 8.612.951,93**m e **E 630.621,80**m; 272°21'12" e 1.078,43 m até o vértice **M-223**, de

coordenadas **N 8.612.996,21**m e **E 629.544,28**m; 281°32'57" e 79,87 m até o vértice **M-224**, de coordenadas **N 8.613.012,20**m e **E 629.466,03**m; 295°08'11" e 69,24 m até o vértice **M-225**, de coordenadas **N 8.613.041,61**m e **E 629.403,35**m; 304°14'10" e 138,53 m até o vértice **M-226**, de coordenadas **N 8.613.119,55**m e **E 629.288,82**m; 308°00'03" e 162,83 m até o vértice **M-227**, de coordenadas **N 8.613.219,80**m e **E 629.160,51**m; 351°36'04" e 53,95 m até o vértice **M-228**, de coordenadas **N 8.613.273,17**m e **E 629.152,63**m; 121°19'19" e 6,31 m até o vértice **M-229**, de coordenadas **N 8.613.269,89**m e **E 629.158,02**m; 121°24'03" e 35,76 m até o vértice **M-230**, de coordenadas **N 8.613.251,26**m e **E 629.188,54**m; 57°26'52" e 35,20 m até o vértice **M-231**, de coordenadas **N 8.613.270,20**m e **E 629.218,21**m; 17°54'02" e 89,83 m até o vértice **M-232**, de coordenadas **N 8.613.355,68**m e **E 629.245,82**m; 30°15'54" e 58,35 m até o vértice **M-233**, de coordenadas **N 8.613.406,08**m e **E 629.275,23**m; 166°02'23" e 56,79 m até o vértice **M-234**, de coordenadas **N 8.613.350,97**m e **E 629.288,93**m; 128°49'09" e 39,34 m até o vértice **M-235**, de coordenadas **N 8.613.326,31**m e **E 629.319,58**m; 65°14'29" e 38,73 m até o vértice **M-236**, de coordenadas **N 8.613.342,53**m e **E 629.354,75**m; 17°25'50" e 55,02 m até o vértice **M-237**, de coordenadas **N 8.613.395,02**m e **E 629.371,23**m; 90°52'36" e 45,76 m até o vértice **M-238**, de coordenadas **N 8.613.394,32**m e **E 629.416,98**m; 37°11'12" e 61,84 m até o vértice **M-239**, de coordenadas **N 8.613.443,59**m e **E 629.454,36**m; 327°07'09" e 65,21 m até o vértice **M-240**, de coordenadas **N 8.613.498,35**m e **E 629.418,96**m; 72°26'34" e 87,95 m até o vértice **M-241**, de coordenadas **N 8.613.524,88**m e **E 629.502,81**m; 16°54'06" e 34,98 m até o vértice **M-242**, de coordenadas **N 8.613.558,35**m e **E 629.512,98**m; 336°24'13" e 109,32 m até o vértice **M-243**, de coordenadas **N 8.613.658,53**m e **E 629.469,22**m; 323°40'21" e 115,36 m até o vértice **M-244**, de coordenadas **N 8.613.751,47**m e **E 629.400,88**m; 349°53'51" e 119,49 m até o vértice **M-245**, de coordenadas **N 8.613.869,11**m e **E 629.379,92**m; 59°34'15" e 142,81 m até o vértice **M-246**, de coordenadas **N 8.613.941,44**m e **E 629.503,06**m; 165°59'37" e 88,71 m até o vértice **M-247**, de coordenadas **N 8.613.855,37**m e **E 629.524,53**m; 170°49'30" e 91,13 m até o vértice **M-248**, de coordenadas **N 8.613.765,41**m e **E 629.539,06**m; 105°57'10" e 53,96 m até o vértice **M-249**, de coordenadas **N 8.613.750,58**m e **E 629.590,94**m; 64°43'45" e 107,71 m até o vértice **M-250**, de coordenadas **N 8.613.796,56**m e **E 629.688,34**m; 340°06'53" e 78,09 m até o vértice **M-251**, de coordenadas **N 8.613.869,99**m e **E 629.661,78**m; 40°02'36" e 48,77 m até o vértice **M-252**, de coordenadas **N 8.613.907,33**m e **E 629.693,16**m; 297°24'04" e 84,59 m até o vértice **M-253**, de coordenadas **N 8.613.946,26**m e **E 629.618,06**m; 14°49'26" e 68,63 m até o vértice **M-254**, de coordenadas **N 8.614.012,61**m e **E 629.635,62**m; 322°06'30" e 12,11 m até o vértice **M-255**, de coordenadas **N 8.614.022,17**m e **E 629.628,18**m; 339°08'46" e 127,45 m até o vértice **M-256**, de coordenadas **N 8.614.141,27**m e **E 629.582,81**m; 353°14'27" e 106,46 m até o vértice **M-257**, de coordenadas **N 8.614.246,99**m e **E 629.570,28**m; 35°17'23" e 62,89 m até o vértice **M-258**, de coordenadas **N 8.614.298,32**m e **E 629.606,61**m; 113°28'13" e 41,25 m até o vértice **M-259**, de coordenadas **N 8.614.281,89**m e **E 629.644,45**m; 53°36'03" e 50,64 m até o vértice **M-260**, de coordenadas **N 8.614.311,94**m e **E 629.685,21**m; 44°31'11" e 32,05 m até o vértice **M-261**, de coordenadas **N 8.614.334,79**m e **E 629.707,68**m; 16°11'06" e 70,64 m até o vértice **M-262**, de coordenadas **N 8.614.402,63**m e **E 629.727,37**m; 18°23'09" e 44,23 m até o vértice **M-263**, de coordenadas **N 8.614.444,60**m e **E 629.741,32**m; 358°10'19" e 57,99 m até o vértice **M-264**, de coordenadas **N 8.614.502,56**m e **E 629.739,47**m; 332°43'03" e 126,05 m até o vértice **M-265**, de coordenadas **N 8.614.614,59**m e **E 629.681,69**m; 334°26'50" e 55,94 m até o vértice **M-266**, de coordenadas **N 8.614.665,06**m e **E 629.657,56**m; 349°41'30" e 73,60 m até o vértice **M-267**, de coordenadas **N 8.614.737,47**m e **E 629.644,39**m; 43°20'09" e 144,87 m até o vértice **M-268**, de coordenadas **N 8.614.842,84**m e **E 629.743,81**m; 118°13'47" e 104,69 m até o vértice **M-269**, de coordenadas **N 8.614.793,32**m e **E 629.836,05**m; 18°05'04" e 174,73 m até o vértice **M-270**, de coordenadas **N 8.614.959,42**m e **E 629.890,29**m; 63°46'11" e 101,05 m até o vértice **M-271**, de coordenadas **N 8.615.004,08**m e **E 629.980,93**m; 86°50'16" e 104,96 m até o vértice **M-272**, de coordenadas **N 8.615.009,87**m e **E 630.085,73**m; 59°07'36" e 62,03 m até o vértice **M-273**, de coordenadas **N 8.615.041,70**m e **E 630.138,97**m; 39°39'11" e 171,80 m até o vértice **M-274**, de coordenadas **N 8.615.173,97**m e **E 630.248,60**m; 20°54'27" e 84,74 m até o vértice **M-275**, de coordenadas **N 8.615.253,13**m e **E 630.278,84**m; 27°15'33" e 155,78 m até o vértice **M-276**, de coordenadas **N 8.615.391,61**m e **E 630.350,19**m; 127°35'30" e 69,70 m até o vértice **M-277**, de coordenadas **N 8.615.349,09**m e **E 630.405,42**m; 126°17'11" e 54,80 m até o vértice **M-278**, de coordenadas **N**

8.615.316,66m e **E 630.449,59**m; 198°22'11" e 36,14 m até o vértice **M-279**, de coordenadas **N 8.615.282,36**m e **E 630.438,20**m; 94°18'14" e 81,95 m até o vértice **M-280**, de coordenadas **N 8.615.276,21**m e **E 630.519,92**m; 54°25'41" e 85,56 m até o vértice **M-281**, de coordenadas **N 8.615.325,98**m e **E 630.589,51**m; 1°09'43" e 76,94 m até o vértice **M-282**, de coordenadas **N 8.615.402,90**m e **E 630.591,07**m; 344°48'11" e 44,06 m até o vértice **M-283**, de coordenadas **N 8.615.445,42**m e **E 630.579,52**m; 94°19'27" e 18,30 m até o vértice **M-284**, de coordenadas **N 8.615.444,04**m e **E 630.597,77**m; 55°35'28" e 66,33 m até o vértice **M-285**, de coordenadas **N 8.615.481,52**m e **E 630.652,49**m; 28°30'53" e 51,66 m até o vértice **M-286**, de coordenadas **N 8.615.526,91**m e **E 630.677,15**m; 29°22'05" e 51,30 m até o vértice **M-287**, de coordenadas **N 8.615.571,62**m e **E 630.702,31**m; 1°37'23" e 42,02 m até o vértice **M-288**, de coordenadas **N 8.615.613,62**m e **E 630.703,50**m; 37°17'12" e 63,22 m até o vértice **M-289**, de coordenadas **N 8.615.663,92**m e **E 630.741,80**m; 40°21'59" e 55,85 m até o vértice **M-290**, de coordenadas **N 8.615.706,47**m e **E 630.777,97**m; 38°17'10" e 52,92 m até o vértice **M-291**, de coordenadas **N 8.615.748,01**m e **E 630.810,76**m; 38°42'36" e 48,21 m até o vértice **M-292**, de coordenadas **N 8.615.785,63**m e **E 630.840,91**m; 53°04'45" e 33,76 m até o vértice **M-293**, de coordenadas **N 8.615.805,91**m e **E 630.867,90**m; 118°49'29" e 29,04 m até o vértice **M- 294**, de coordenadas **N 8.615.791,91**m e **E 630.893,34**m; 160°28'11" e 35,57 m até o vértice **M-295**, de coordenadas **N 8.615.758,39**m e **E 630.905,23**m; 51°52'39" e 39,98 m até o vértice **M-296**, de coordenadas **N 8.615.783,07**m e **E 630.936,68**m; 18°09'48" e 10,01 m até o vértice **M-297**, de coordenadas **N 8.615.792,58**m e **E 630.939,80**m; 356°55'36" e 62,30 m até o vértice **M-298**, de coordenadas **N 8.615.854,79**m e **E 630.936,46**m; 36°18'16" e 7,90 m até o vértice **M-299**, de coordenadas **N 8.615.861,16**m e **E 630.941,14**m; 142°21'46" e 41,82 m até o vértice **M-300**, de coordenadas **N 8.615.828,04**m e **E 630.966,68**m; 122°33'09" e 36,74 m até o vértice **M- 301**, de coordenadas **N 8.615.808,27**m e **E 630.997,65**m; 47°33'16" e 37,92 m até o vértice **M-302**, de coordenadas **N 8.615.833,86**m e **E 631.025,63**m; 87°42'20" e 36,47 m até o vértice **M-303**, de coordenadas **N 8.615.835,32**m e **E 631.062,07**m; 58°31'53" e 21,61 m até o vértice **M-304**, de coordenadas **N 8.615.846,60**m e **E 631.080,50**m; 34°58'08" e 48,47 m até o vértice **M-305**, de coordenadas **N 8.615.886,32**m e **E 631.108,28**m; 39°46'26" e 53,41 m até o vértice **M-306**, de coordenadas **N 8.615.927,37**m e **E 631.142,45**m; 36°42'47" e 34,34 m até o vértice **M-307**, de coordenadas **N 8.615.954,90**m e **E 631.162,98**m; 12°33'21" e 27,51 m até o vértice **M- 308**, de coordenadas **N 8.615.981,75**m e **E 631.168,96**m; 316°30'18" e 32,04 m até o vértice **M-309**, de coordenadas **N 8.616.004,99**m e **E 631.146,91**m; 264°38'42" e 22,29 m até o vértice **M-310**, de coordenadas **N 8.616.002,91**m e **E 631.124,72**m; 267°22'47" e 45,28 m até o vértice **M-311**, de coordenadas **N 8.616.000,84**m e **E 631.079,49**m; 253°08'30" e 29,31 m até o vértice **M-312**, de coordenadas **N 8.615.992,34**m e **E 631.051,44**m; 347°36'39" e 9,79 m até o vértice **M-313**, de coordenadas **N 8.616.001,90**m e **E 631.049,34**m; 31°16'51" e 42,16 m até o vértice **M-314**, de coordenadas **N 8.616.037,93**m e **E 631.071,23**m; 28°22'35" e 46,12 m até o vértice **M- 315**, de coordenadas **N 8.616.078,51**m e **E 631.093,15**m; 44°35'44" e 44,07 m até o vértice **M-316**, de coordenadas **N 8.616.109,89**m e **E 631.124,09**m; 95°15'42" e 36,97 m até o vértice **M-317**, de coordenadas **N 8.616.106,50**m e **E 631.160,90**m; 81°41'36" e 38,55 m até o vértice **M-318**, de coordenadas **N 8.616.112,07**m e **E 631.199,05**m; 81°13'38" e 24,46 m até o vértice **M-319**, de coordenadas **N 8.616.115,80**m e **E 631.223,22**m; 15°59'48" e 21,48 m até o vértice **M-320**, de coordenadas **N 8.616.136,45**m e **E 631.229,14**m; 306°40'42" e 37,67 m até o vértice **M-321**, de coordenadas **N 8.616.158,95**m e **E 631.198,93**m; 332°37'04" e 24,46 m até o vértice **M- 322**, de coordenadas **N 8.616.180,67**m e **E 631.187,68**m; 35°46'03" e 27,55 m até o vértice **M-323**, de coordenadas **N 8.616.203,02**m e **E 631.203,78**m; 70°44'13" e 64,99 m até o vértice **M-324**, de coordenadas **N 8.616.224,46**m e **E 631.265,13**m; 53°53'01" e 75,73 m até o vértice **M-325**, de coordenadas **N 8.616.269,10**m e **E 631.326,31**m; 15°38'59" e 72,69 m até o vértice **M-326**, de coordenadas **N 8.616.339,10**m e **E 631.345,92**m; 255°16'54" e 59,91 m até o vértice **M-327**, de coordenadas **N 8.616.323,88**m e **E 631.287,98**m; 233°48'49" e 26,49 m até o vértice **M-328**, de coordenadas **N 8.616.308,24**m e **E 631.266,60**m; 284°09'10" e 19,06 m até o vértice **M- 329**, de coordenadas **N 8.616.312,90**m e **E 631.248,12**m; 331°12'00" e 16,17 m até o vértice **M-330**, de coordenadas **N 8.616.327,07**m e **E 631.240,33**m; 341°41'36" e 46,64 m até o vértice **M-331**, de coordenadas **N 8.616.371,35**m e **E 631.225,68**m; 358°57'13" e 48,74 m até o vértice **M-332**, de coordenadas **N 8.616.420,08**m e **E 631.224,79**m; 342°02'11" e 44,58 m até o vértice **M-333**, de coordenadas **N 8.616.462,49**m e **E 631.211,04**m; 315°32'31" e 50,84 m até o vértice **M-334**, de coordenadas **N 8.616.498,78**m e **E 631.175,43**m; 317°07'40" e 77,13 m até o vértice **M-335**, de coordenadas **N 8.616.555,31**m e **E 631.122,95**m; 317°09'49" e 43,08 m até o vértice **M- 336**, de coordenadas **N 8.616.586,90**m e **E 631.093,66**m; 342°39'16" e 36,43 m até o vértice **M-337**, de coordenadas **N 8.616.621,67**m e **E 631.082,80**m; 7°15'53" e 96,08 m até o vértice **M-338**, de coordenadas **N 8.616.716,98**m e **E 631.094,95**m; 27°52'18" e 69,63 m até o vértice **M-339**, de coordenadas **N 8.616.778,53**m e **E 631.127,50**m; 14°06'31" e 72,90 m até o vértice **M-340**, de coordenadas **N 8.616.849,23**m e **E 631.145,27**m; 121°13'13" e 386,99 m até o vértice **M-157**, de coordenadas **N 8.616.648,64**m e **E 631.476,22**m; 58°27'14" e 9.661,52 m até o vértice **M-158**, de coordenadas **N 8.621.703,39**m e **E 639.709,97**m; 86°56'16" e 4.159,29 m até o vértice **M-159**, de coordenadas **N 8.621.925,59**m e **E 643.863,31**m; 118°31'36" e 1.600,76 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso - 21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.” (NR)

Art. 2ºO Mapa do Perímetro Urbano de Sorriso anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

CULTURA
INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE PRIMAVERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICADO DE LOCAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Cultura (SEMCT)** do Município de **Sorriso – MT**, torna público o interesse na **locação de imóvel com prédio em alvenaria**, com a finalidade de instalação de um **Polo de Desenvolvimento de Oficinas Culturais**, no **Distrito de Primavera**, neste município. **Área construída mínima:** 283,35 m²; **Ambientes obrigatórios:** 1 sala fechada e ampla com dimensões mínimas de 15 m x 12 m; 1 área aberta com dimensões mínimas de 15 m x 5 m; No mínimo 2 banheiros (sendo um masculino e um feminino); **Infraestrutura obrigatória:** Instalações elétricas; Abastecimento de água; Iluminação pública; Rede de telefonia e internet; Serviço de coleta de lixo; **Localização:** Situado no Distrito de Primavera; Rua asfaltada com fácil acesso; Boa localização, viabilizando o acesso de todos os munícipes; **Regularidade:** O imóvel deverá possuir **HABITE-SE**; Estar **em dia com todas as obrigações junto ao município de Sorriso-MT**; Estar regularizado no Distrito de Primavera. Os interessados deverão apresentar **Carta Proposta** contendo os seguintes documentos e informações: Valor mensal do aluguel; Área física do imóvel; Cópia da planta baixa; Endereço completo e localização; Fotografias internas e externas do imóvel; Nome completo, assinatura do responsável, número do RG e telefone de contato do proprietário; Documentos que comprovem a **propriedade do imóvel** e a sua **regularidade**. A entrega da documentação e proposta deverá ser feita na: **Secretaria Municipal de Cultura (SEMCT)** Shopping – 2º Piso **Av. Tancredo Neves, nº 543 – Bairro Centro – Sorriso/MT.** O prazo para **entrega das propostas** é de **10 (dez) dias úteis** a partir da data desta publicação.

Sorriso, 20 de maio de 2025.

Marisa de Fátima dos Santos Netto

Secretária Municipal de Cultura

Portaria 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LP – LICENÇA PRÉVIA E LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Instalação)** de Substituição de ponte para Bueiro Duplo Celular de Concreto Pré-moldado de 3,00mx3,00 m com 10 metros de extensão, para Obras Civis Públicas, localizado na Estrada Municipal TS-17, Est. comunidade Boa Vista, no Município de Tangará da Serra-MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA. Tangará da Serra – MT, 20 de Maio de 2025.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 060/2025

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário a Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº060/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Critério de Julgamento: Menor preço unitário.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 20 de Maio de 2025 - Departamento de Compras.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 061/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 061/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PASTAS COM BOLSO, PARA 48ª REUNIÃO TÉCNICA DOS PROCONS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de maio de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 055/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 055/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DA CORTINA DE AR 150 CM 220V COM INSTALAÇÃO PARA O PAÇO MUNICIPAL, através da empresa ÁGAPE MERCHANDIDING SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.610.624/0001-07, na importância de R$ 2.052,00 (Dois mil e cinquenta e dois reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de maio de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 056/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	382 – Recepcionista									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
22	1426	MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO	0639712-3	30/8/1970	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
23	349	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	0741732	7/6/1973	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO

	1087 – Enfermeiro Lei 4579/2016									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
12	2690	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	2226909-6 SSP-MT	2/1/1993	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **22/05/2025 e 23/05/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de maio de 2025**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8.Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;	

12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b)Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__,inscritonoCadastrode Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade,exercendoa representação indicadaabaixo,comprometo-me a comunicarao INSS qualquereventoque possaanulara representaçãodo(s)beneficiário(s)relacionado(s) a seguir,noprazode30 (trinta)dias,acontardadataemqueoeventoocorra.Oseventosa comunicarsão: óbitodotitular/dependentedo benefícioou cessação da representaçãolegal.

Estoucientede queo descumprimentodocompromissooraassumido,alémdaobrigaçãoà devoluçãodeimportânciasrecebidasindevidamente,quando forocaso,estareisujeitoàs penalidadesprevistas nosartigos171e 299do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome:CPF:

Nome:CPF:

Nome:CPF:

Nome:CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) ResponsávelTermode Guarda

( )Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que

omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025,destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

548 – Artesão Prog. CAPS							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	42	ROSANE FABRÍCIO DE BOLBA SILVA	8/3/1979	548	20	80	CLASSIFICADO

381 – Ajudante de Serviços Gerais - PSF							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	CLASSIFICAÇÃO
3	1426	LUZINETE ALVES DA SILVA	4/3/1983	0381	22	88	CLASSIFICADO

733 – Técnico em Enfermagem							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
9	2865	ZÉLIA DE SOUZA	10/12/1989	733	23	92	CLASSIFICADO

		COSTA					
10	1634	ELIDIORRAINE DE MOURA	1/1/1994	733	23	92	CLASSIFICADO
11	1363	MAYARA DA SILVA MINATI CARDOSO	28/9/1994	733	23	92	CLASSIFICADO
12	2086	MARCIA ALBRE-CHT	26/3/1976	733	22	88	CLASSIFICADO

959 - Agente Administrativo II							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
2	1014	WESLLEY WAGNEY SOUZA CANDIA	28/9/1997	959	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAISe** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/05/2025 e 23/05/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Maio de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8.Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b)Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	

22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
XTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001-2025-026/2024

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001-2025-026/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - OBJETO: à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do edital de Licitação Pregão nº 010/2024. Fica prorrogada ate 03 de Junho de 2026 à vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 03 de junho de 2025, com base na Decisão da unidade Demandente Secretarià Municipal de Saúde, à prorrogação de prazo de Ata de registro de Preços por mais 12 meses, Com fulcro no àrtigo 84° dà Lei 14.133/2021. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a PRORROGAÇÃO, conforme Termo Aditivo de ATA RP, firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 20 de maio de 2025.Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.147.098/0001-19, estabelecida na Rod BR.463 km 12, s/n – Zona Rural Dourados/MS – CEP 79.804-970; Fone/: (44) 3631-1829; E-mail: comercial@sancristo.com.br, representado pelo Sr. Marcelo Gonçalves Dias.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**UNIT.**	**TOTAL MENSAL ESTIMADO (12 MESES)**	**TOTAL ANUAL ESTIMADO**
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), DESTINAÇÃO FINAL DE ACORDO COM AS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	KILO	5611,37 KG/mês	R$ 5,21	R$ 29.235,23	R$ 350.822,76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.995/2025 –MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2025, do Objeto:REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE BANHEIRO QUÍMICO NA ZONA URBANA DE TANGARA DA SERRA, (INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXE-

CUÇÃO DO OBJETO, COMO FRETE, MATERIAIS, TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, ENTRE OUTROS,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 20.05.2025. Márcia Dourado Ferreira– Pregoeira – Portaria nº 307/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 22/2025, conforme o resultado final do processo seletivo simplificado-edital de resultados 23/2025, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.**, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital de Resultados nº 023/2025, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

PSICOLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	NAYANE ATAIDES DE SOUZA	SEC. DE SAUDE

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 20 de maio de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recente, colorida

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais.

Conta corrente ou salario no Banco do Brasil

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte MT. 20 de maio de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2024 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**59.472.619,10**	**8.516.352,36**	**50.956.266,74**	**48.786.979,06**	**8.704.107,02**	**40.082.872,04**
Vinculada	**53.012.588,72**	**0,00**	**53.012.588,72**	**46.456.145,64**	**0,00**	**46.456.145,64**
Recursos Vinculados à Educação	15.212.683,53	0,00	15.212.683,53	13.592.283,16	0,00	13.592.283,16
Recursos Vinculados à Saúde	17.605.447,16	0,00	17.605.447,16	10.154.924,58	0,00	10.154.924,58
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	8.398.287,75	0,00	8.398.287,75	6.348.555,96	0,00	6.348.555,96
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	324.708,87	0,00	324.708,87	319.862,57	0,00	319.862,57
Outras Destinações de Recursos	11.471.461,41	0,00	11.471.461,41	16.040.519,37	0,00	16.040.519,37
TOTAL	**112.485.207,82**	**8.516.352,36**	**103.968.855,46**	**95.243.124,70**	**8.704.107,02**	**86.539.017,68**

Emissão 19/05/2025 14:02:03 Página 3

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO 2

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2024 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**103.968.855,46**	**86.539.017,68**
Ordinária		**50.956.266,74**	**40.082.872,04**
Vinculada		**53.012.588,72**	**46.456.145,64**
Recursos Vinculados à Educação		15.212.683,53	13.592.283,16
Recursos Vinculados à Saúde		17.605.447,16	10.154.924,58
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		8.398.287,75	6.348.555,96
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		324.708,87	319.862,57
Outras Destinações de Recursos		11.471.461,41	16.040.519,37
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.870.583,20**	**3.352.868,55**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		2.870.583,20	3.352.868,55
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**13.916.525,34**	**16.151.887,64**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.014.570,76	6.697.176,90
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.651.778,81	1.658.197,16
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		9.250.175,77	6.836.980,98
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	959.532,60
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**14.856.087,99**	**31.882.916,68**
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.856.087,99	31.882.916,68
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**135.612.051,99**	**137.926.690,55**

Emissão 19/05/2025 14:02:03 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2024 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**101.088.644,12**	**88.506.552,72**
Ordinária		**48.486.075,34**	**40.122.326,43**
Vinculada		**52.602.568,78**	**48.384.226,29**
Recursos Destinados à Educação		15.868.555,54	14.661.529,33
Recursos Destinados à Saúde		17.751.447,17	10.657.612,74
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		5.497.336,24	4.798.832,73
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		446.411,63	315.160,64
Outras Destinações de Recursos		13.038.818,20	17.951.090,85
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.870.583,20**	**3.352.868,55**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		2.870.583,20	3.352.868,55
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**19.380.454,89**	**15.793.176,36**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		6.725.545,10	6.202.346,46
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.587.444,77	2.624.091,71
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		8.903.603,19	6.806.083,40
Outros Pagamentos Extraorçamentários		2.163.861,83	160.654,79
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**13.193.623,55**	**30.433.443,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.193.623,55	30.433.443,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**136.533.305,76**	**138.086.041,24**

*Nota Explicativa:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Data de Emissão: 19/5/2025

Exercício: 2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.193.623,55	14.856.087,99
Créditos a Curto Prazo		1.443.776,27	608.562,08
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		43.520,67	41.747,51
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		14.680.920,49	15.506.397,58
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		83.057.836,53	5.235.583,41
Créditos a Longo Prazo		83.057.836,53	5.235.583,41
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		102.920.257,22	78.858.084,53
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		185.978.093,75	84.093.667,94
TOTAL DO ATIVO		200.659.014,24	99.600.065,52
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		40.902,38	178.527,70
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		890.635,33	1.253.689,38
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		70.742,03	10.423,35
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		434.575,90	315.619,74
Total do Passivo Circulante		1.436.855,64	1.758.260,17
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		2.043.706,13	2.398.869,51
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		89.467.427,51	15.400.089,09
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		91.511.133,64	17.798.958,60
Patrimônio Líquido			

Emissão: 19/05/2025 14:10:47

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Data de Emissão: 19/5/2025

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	102.825.814,12	70.468.884,93
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	102.825.814,12	70.468.884,93
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	195.773.803,40	90.026.103,70

Emissão: 19/05/2025 14:10:47

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Data de Emissão: 19/5/2025

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		13.193.623,55	14.856.087,99
Ativo Permanente		187.465.390,69	84.743.977,53
Total do Ativo		200.659.014,24	99.600.065,52
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		4.450.304,08	9.177.276,32
Passivo Permanente		91.545.644,28	17.798.958,60
Total do Passivo		95.995.948,36	26.976.234,92
Saldo Patrimonial (I - II)		104.663.065,88	72.623.830,60

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		50.228.811,51	50.228.811,51
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		50.228.811,51	50.228.811,51
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		472.174,10	472.174,10
Obrigações Contratuais		30.411.657,34	45.225.152,57
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		30.883.831,44	45.697.326,67

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Data de Emissão: 19/5/2025

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2024

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		294.634,19	-162.850,08
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		5.537,65	-324.248,91
550	Transferência do Salário-Educação		201.092,98	-8.192,66
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		535,66	
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		65.411,84	-42.220,39
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		170.685,83	80.663,64
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		49.046,52	136.950,28
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		5.880,85	5.880,85
599	Outros Recursos Vinculados à Educação		35.210,23	73.817,87
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		60.572,04	603.067,86
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.332,69	17.402,70
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		12.851,92	219.185,85
605	Assistência fi nanceira da Uniãodestinada à complementação aopagamento dos pisos salariais paraprofi ssionais da enfermagem.		134.136,48	91.746,83
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		2.574.821,14	1.424.496,53
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		52.283,77	65.645,81
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		74.757,00	103.149,70
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		22.587,95	42.219,30
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		2.136,80	2.019,89
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		851.723,92	611.282,86
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		917.058,96	1.808.937,14
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.		798,50	58.281,02
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n. 195/2022 - Art. 5 - Audiovisual		25.495,53	65.742,98
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n. 195/2022 - Art. 8 - Demais Setores da Cultura		902,43	26.634,43
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		41,62	23.736,60
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		70.461,16	94.918,10

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Data de Emissão: 19/5/2025

755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	102.491,36	50.658,46
759	Recursos Vinculados a Fundos	287.793,31	272.873,36
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.037.228,86	-2.684,04
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	748.364,93	-8.645,02
899	Outros Recursos Vinculados	84.386,66	
Total das Fontes de Recursos		7.891.262,78	5.330.470,96

*Nota Explicativa:

Emissão: 19/05/2025 14:10:47

Página 5

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	12.401.416,51	8.163.600,25
Contribuições	II	1.059.462,51	7.422.381,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	90.670.494,21	7.071.916,44
Transferências e Delegações Recebidas	V	89.730.451,43	76.623.472,20
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	8.097.691,93	4.320.051,03
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	72.054.088,13	54.573,68
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		274.013.604,72	103.655.994,60

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMUNUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	37.245.544,08	31.350.345,66
Beneficios Previdenciários e Assistenciais	IX	5.097.236,13	4.459.917,05
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	39.168.571,31	27.818.371,55
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	281.807,88	247.211,69
Transferências e Delegações Concedidas	XII	12.986.171,98	11.660.882,09
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	4.135.144,61	5.642.609,52
Tributárias	XIV	874.847,04	666.401,80
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	147.132.802,84	1.687.195,38
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		246.922.125,87	83.532.934,74
RESULTADO PATRIMONIAL (I - II)		**27.091.478,85**	**20.123.059,86**

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		12.399.352,39	8.163.600,25
Taxas		2.064,12	0,00
		12.401.416,51	8.163.600,25

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		0,00	6.413.066,20
Contribuição de Iluminação Pública		1.059.462,51	1.009.314,80
		1.059.462,51	7.422.381,00

Emissão: 19/05/2025 14:14:06 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		782.155,45	2.520.962,99
Variações Monetárias e Cambiais		88.626.706,82	3.039.646,08
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.261.631,94	1.511.307,37
		90.670.494,21	7.071.916,44

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		2.870.583,20	3.352.868,55
Transferências Inter Governamentais		86.858.252,42	73.270.203,65
Execução Orçamentária Delegada de Entes		1.615,81	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	400,00
		89.730.451,43	76.623.472,20

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		101.816,25	162.657,27
Ganhos com Incorporação de Ativos		998.455,49	4.024.893,42
Desincorporação de Passivos		6.997.420,19	132.500,34
		8.097.691,93	4.320.051,03

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		363.547,67	54.572,68
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		71.690.540,46	1,00
		72.054.088,13	54.573,68

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		31.133.386,81	25.963.556,15
Encargos Patronais		6.043.589,27	5.340.061,51

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2024

Modelo Sintético

		Exercício: 2024
Benefícios a Pessoal	68.568,00	46.728,00
	37.245.544,08	31.350.345,66

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Pensões		538.761,77	473.332,83
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		4.558.474,36	3.986.584,22
		5.097.236,13	4.459.917,05

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	14.805.480,31	11.695.222,07
Serviços	24.320.994,70	16.055.828,18
Depreciação, Amortização e Exaustão	42.096,30	67.321,30
	39.168.571,31	27.818.371,55

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		78.034,96	77.978,19
Variações Monetárias e Cambiais		203.772,92	169.233,50
		281.807,88	247.211,69

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		2.870.583,20	3.352.868,55
Transferências Inter Governamentais		9.277.035,26	7.637.075,43
Transferências a Consórcios Públicos		838.553,52	670.938,11
		12.986.171,98	11.660.882,09

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		2.575.722,54	2.137.329,73
Perdas Involutárias		1.501.497,22	3.471.121,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2024

Modelo Sintético

		Exercício: 2024
Desincorporação de Ativos	57.924,85	34.158,79
	4.135.144,61	5.642.609,52

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Contribuições		874.847,04	666.401,80
		874.847,04	666.401,80

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		77.000,00	52.822,40
Constituição de Provisões		145.757.878,88	1,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.297.923,96	1.634.371,98
		147.132.802,84	1.687.195,38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2024

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) em R$ - P. Contas PCASP-MT

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	106.394.959,00	98.825.964,03	-7.568.994,97	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	105.135.219,99	96.027.543,26	-9.107.676,73
RECEITAS CORRENTES	75.978.959,00	87.834.772,09	11.855.813,09	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	104.499.546,98	95.621.573,27	-8.877.973,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	8.985.755,00	11.519.151,20	2.533.396,20	CRÉDITOS ESPECIAIS	635.673,01	405.969,99	-229.703,02
CONTRIBUICOES	2.488.400,00	3.055.010,20	566.610,20	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
RECEITA PATRIMONIAL	1.682.850,00	2.348.680,95	665.830,95				
RECEITA DE SERVICOS	1.202.000,00	905.740,58	-296.259,42				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	61.329.200,00	69.305.959,28	7.976.759,28				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	290.754,00	700.229,88	409.475,88				
RECEITAS DE CAPITAL	30.416.000,00	10.991.191,94	-19.424.808,06				
ALIENACAO DE BENS	606.000,00	1.697.579,60	1.091.579,60				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	29.810.000,00	9.293.612,34	-20.516.387,66				
SubTotal	106.394.959,00	98.825.964,03	-7.568.994,97	SubTotal	105.135.219,99	96.027.543,26	-9.107.676,73
Déficit Total				Superávit Total	1.259.739,01	2.798.420,77	1.538.681,76
Total	106.394.959,00	98.825.964,03	-7.568.994,97	Total	106.394.959,00	98.825.964,03	-7.568.994,97

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (receitas e despesas intra-orçamentárias e interferências financeiras).

Emissão: 19/05/2025 13:58:29 Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica Página 1

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 018/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2025

OBJETO**:** PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA:PAVAN E REINA LTDA

CNPJ: 23.836.459/0001-25

VALOR GLOBAL: R$ 179.999,96 (Cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 20 de Maio de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001.00
Av Cloves Felicio Vettorato - 0000101 - Centro
Telefone: (066)3534-2500
rh.terranovadonorte@outlook.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2024

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.519.151,20	7.564.973,56
Receita de Contribuições	8.197.901,63	6.209.694,10
Receita Patrimonial	1.800,00	
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços	905.740,58	1.070.647,93
Remuneração das Disponibilidades	2.346.880,95	2.592.578,92
Transferências correntes recebidas	78.599.571,62	66.530.943,71
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	12.477.541,32	11.510.918,77
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	77.974.430,99	62.712.407,14
Juros e encargos da dívida	268.891,49	218.907,95
Transferências concedidas	6.510.914,10	4.796.492,78
Outros desembolsos operacionais	12.673.346,92	10.158.951,95
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	16.621.003,80	17.592.997,17
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de bens	1.697.579,60	2.207.338,72
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		
Outros ingressos de investimentos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	19.152.182,53	20.700.065,68
Concessão de empréstimos e financiamentos		

Emissão: 19/05/2025 15:25:12 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001.00
Av Cloves Felicio Vettorato - 0000101 - Centro
Telefone: (066)3534-2500
rh.terranovadonorte@outlook.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2024

Outros desembolsos de investimentos	267.360,49	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-17.721.963,42	-18.492.726,96
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operações de crédito		
Integralização do capital social de empresas dependentes		
Outros ingressos de financiamentos		
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da dívida		
Outros desembolsos de financiamentos	561.504,82	549.743,28
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	-561.504,82	-549.743,28
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-1.662.464,44	-1.449.473,07
Caixa e Equivalente de caixa inicial	14.856.087,99	31.882.916,68
Caixa e Equivalente de caixa final	13.193.623,55	30.433.443,61

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		
da União	32.274.778,95	27.061.717,91
de Estados e Distrito Federal	34.285.704,49	29.264.966,32
de Municípios	57.970,00	69.740,00
Intragovernamentais		
Outras transferências recebidas	11.981.118,18	10.134.519,48
Total das Transferências Recebidas	78.599.571,62	66.530.943,71
Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001.00
Av Cloves Felicio Vettorato - 0000101 - Centro
Telefone: (066)3534-2500
rh.terranovadonorte@outlook.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2024

a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
a Consórcios Públicos	792.884,46	657.207,00
Intragovernamentais	4.718.075,18	3.236.882,81
Outras transferências concedidas	999.954,46	902.402,97
Total das Transferências Concedidas	6.510.914,10	4.796.492,78

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.847.388,16	1.591.515,62
Judiciária	237.445,80	122.645,66
Essencial à Justiça		
Administração	6.391.628,09	4.845.064,13
Defesa Nacional		
Segurança Pública	7.300,81	5.066,48
Relações Exteriores		
Assistência Social	2.099.816,89	2.274.927,92
Previdência Social	5.475.194,31	4.775.306,52
Saúde	22.616.366,09	16.428.951,41
Trabalho	985.992,39	892.038,26
Educação	19.664.519,68	17.318.550,70
Cultura	1.423.629,14	346.854,81
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	9.772.197,64	7.026.089,17
Habitação		
Saneamento	2.400.813,25	2.050.360,36
Gestão Ambiental		24.900,00
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	2.326.377,90	2.553.391,99

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001.00
Av Cloves Felicio Vettorato - 0000101 - Centro
Telefone: (066)3534-2500
rh.terranovadonorte@outlook.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2024

Organização Agrária		
Indústria	97.980,58	33.703,33
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia	734.617,84	717.595,02
Transporte	1.299.955,48	1.277.773,11
Desporto e Lazer	593.206,94	427.672,65
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	77.974.430,99	62.712.407,14

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	268.891,49	218.907,95
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida	268.891,49	218.907,95

Emissão: 19/05/2025 15:25:12 Página 4
MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 014/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE PRORROGA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 046/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-

SIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA D0 NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 02/06/2025

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE MAIO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 035 E EXTRATO DO CONTRATO 0241/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 075/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2025, **AUTORIZO** a contratação direta MARMORARIA GOIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.081.282/0001-18, com sede na Senador Valdeon Varjão, s/n, Quadra 01, Lote 02, Bairro Serra Dourada, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, no valor global de R$ 27.860,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais), através de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de mármore para a obra da Casa Mortuária Municipal, atendendo aSecretaria de Viação e Obras do Município de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de maio de 2025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0241/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

OBJETO: "A contratação direta da empresa MARMORARIA GOIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.081.282/0001-18, com sede na Senador Valdeon Varjão, s/n, Quadra 01, Lote 02, Bairro Serra Dourada, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, no valor global de R$ 27.860,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais), através de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de mármore para a obra da Casa Mortuária Municipal, atendendo aSecretaria de Viação e Obras do Município de Torixoréu-MT."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 27.860,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 19/05/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 183 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0

CONTRATANTE: Munícipio de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: MARMORARIA GOIAS LTDA - CNPJ sob o nº 28.081.282/0001-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/2024, de Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia, Para Prestação de Serviços na Segurança do Trabalho

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME.

CNPJ: 26.899.499/0001-04.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho, sob o nº 30/2024, assinado em 27 de maio de 2024, em 180 (cento e oitenta) dias, ficando seu prazo final estabelecido em **26 de novembro de 2025.**

DO ACRÉSCIO DE VALOR - Por força deste termo aditivo e, obedecido o limite estabelecido pelo Art. 124, Inciso II Alínea d e Art 125 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, resolvem aditivar o valor do referido contrato em 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) – índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, a fim de promover o equilíbrio econômico e financeiro, passando o valor total de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) para R$ 40.820,76 (quarenta mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), a fim de promover o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho sob nº 030/2024 de 27 de maio de 2024 e I Termo Aditivo, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 20 /05/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE

Pela Contratada.

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

Espécie: V Termo Aditivo aoContrato de Prestação de Serviços

sob nº 003/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: K-3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA. - ME.

CNPJ: 10.676.614/0001-41.

Do Reajuste de Valor: Em acolhimento ao pedido justificado pela CONTRATADA (cópia em anexo), as partes, de comum acordo, resolvem reajustar em 9,63514% (nove vírgula seis três cinco um quatro por cento) o preço unitário do centímetro por coluna de matéria publicada no Diário Oficial da União (DOU), conforme o demonstrativo da Cláusula Sexta, Item 6.1 do Contrato original, atualizado pelo Anexo Único deste Termo Aditivo.

Do Valor Total do Contrato: Em decorrência do reajuste na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor total do contrato passa a ser de R$ 212.130,00 (duzentos e doze mil cento e trinta reais).

Ratificação: - Ficam ratificadas e mantidas inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 003/2022, assinado em 21 de janeiro de 2022, I Termo Aditivo assinado em 14 de junho de 2022, II Termo aditivo assinado em 20 de janeiro de 2023, III Termo aditivo assinado em 22 de janeiro de 2024 e IV Termo Aditivo assinado em 22 de janeiro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do V Termo Aditivo: 20/05/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Pela Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025

Data: 20/05/2025.

Dispõe sobre convocação de candidato classificado no Concurso Público realizado em 2024-2025 - Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024 e com a homologação do mencionado concurso através do Decreto nº 1.578 de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2024;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADOo candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: VIGIA(PCCR Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RUDINEY PETTER DE SOUZA	**24332**	**2º CLASSIFICADO**

II.O candidato convocado por este Edital terá prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeado e tomar posse no respectivo cargo.

III. O candidato deverá comparecer dentro do prazo estipulado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, devendo, para efeito de nomeação e posse, apresentar os documentos obrigatórios em cópias autenticadas ou em via original, conforme abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 – Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

4 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

5 - Cartão do PIS/PASEP, se possuir;

6 – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), se possuir;

7 - Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);

8 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no caso de exigência do cargo);

9 – Comprovante de endereço atualizado;

10 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

11 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

12 - Certidão de Nascimento (se solteiro);

13 – Comprovação do estado civil (casado, união estável, etc.);

14 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

15 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

16 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos menores de 14 anos (p/ salário família);

17 – CPF-RG dos filhos maiores, para comprovação de dependência p/ Declaração Anual do Imposto de Renda (normas RFB);

18 - Carteira de Vacinação dos filhos menores;

19 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão) se possuir;

20 – Declaração de que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

21 – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período dos últimos 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

22 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

23 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

24 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis dclaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

25 – Certidão de tempo de serviço anterior (se houver);

26 – Certidão de antecedentes criminais: (Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais com trânsito em julgado);

27 – Comprovação de aptidão física e mental mediante exames médicos na forma abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

DECRETO Municipal Nº 1.535, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória **para todas as funções públicas**.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); d) Urina Tipo I (E.A.S); e) Atestado de acuidade visual; f) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

28 - Atestado Médico Admissional, expedido pela Medicina do Trabalho;

29 - 02 (duas) fotos 3x4, atualizada.

IV. Todos os exames correrão as expensas do candidato;

V. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 20 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LEI Nº 925, DE 20 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS VALORES CORRESPONDENTES AO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N° 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o pagamento adicional do incentivo por desempenho exclusivamente aos odontólogos, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal, integrantes da Atenção Primária à Saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que compunham, durante o exercício de 2023, as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de União do Sul, devidamente homologados/credenciados junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo por desempenho mencionado no caput deste artigo, no valor total de R$ 4.898,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais), valor referente ao repasse do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal no ano de 2023, será rateado de forma igualitária entre todos os profissionais.

Art. 2º. O valor repassado com base nesta Lei não se incorporará aos vencimentos dos servidores contemplados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de maio de 2025.

LEI Nº 926 DE 20 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 926, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de União do Sul a abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2024, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

a) – Fonte de Recurso: 1570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Integra a presente Lei o Demonstrativo de apuração do excesso de arrecadação por fontes de receitas **(Anexo Único).**

Art. 3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto(s) emitido(s) pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 926, de 20 de maio de 2025)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Memória de Cálculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Quadro Demonstrativo Apuração Excesso de Arrecadação

FONTE/DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO (a)	ARRECADADO ATÉ MAIO (b)	MEDIA ARRECADAÇÃO MENSAL = c: (b/5)	EXCESSO ATÉ MAIO = d: (a-b)	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO = f: (c*12)	TENDÊNCIA EXCESSO NO ANO = g: (f-a)
1570000000 - Transf. do Gov. Federal refer. a Convênios Vinc à Educação	282.500,00	0,00	0,00	-282.500,00	400.000,00	117.500,00
TOTAL	**282.500,00**	**0,00**	0,00	**-282.500,00**	**400.000,00**	**117.500,00**

Nota Explicativa: *A metodologia utilizada está informada em cada coluna, lembramos ainda que a média e uma referência para apuração da tendência do possível excesso, desta forma pode haver alteração no valor provisionado até o fim do exercício tanto para mais quanto para menos. As receitas oriundas de fontes de recursos de convênios foram mantido os valores arrecadados até Maio de 2025*

União do Sul-MT, 19 de maio de 2025

540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 005/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de maio de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº551/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências"

RESOLVE:

Elevar o nível e classe dos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
JOVANI ROHLEDER	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO	**06.05.2002**	40H	**D-08**
VANEIDE BRONEL CORREA FONTES	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO	**30.08.2002**	30H	**D-08**
MARINÉIA FÁTIMA DE QUEIROZ	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO	**06.09.1994**	30H	**D-10**

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ARALI SULEK	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.E SOCIAL – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**30.04.2[illegible]2**	40H	**D-**

AMM-MT

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.05.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **05 de maio de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº550/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 1.311/1993 e Leis Complementares n°. 2.707/2004; 4.293/2017;4.864/2021 e 4.987/2022, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Inspetor de Tributos Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal dá outras providências":

RESOLVE:

Elevar o nível e classe dos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO/PERFIL	Rec/ Averb. Todos efeitos	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ADRIANA SCHLITTER	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	*****	**15.10.2012**	40H	**C-05**
DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	*****	**15.10.2012**	40H	**C-05**
HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	*****	**15.10.2012**	40H	**C-05**
ILA DE CASTILHO VARJÃO	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	*****	**07.04.2020**	40H	**C-03**
JÚLIO LEITE JÚNIOR	AUDITOR FISCAL TRIBU-	**14 ANOS**	**15.10.2012**	40H	**C-10**

	TÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	**10 MESES 15 DIAS**			
KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	*****	**15.10.2012**	40H	**C-05**
MAXWEL SILVA ALVES	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	*****	**15.10.2012**	40H	**C-05**
STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	*****	**06.09.2012**	40H	**C-05**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.05.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de maio de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 520/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº1040003/2025,

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H, ocupado pela servidora **DEBORA REGINA NERIS REGIS, matrícula nº 141185**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 24/03/2025a24/03/2028.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 519/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº1029042/2025,

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, ocupado pela servidora **FLAVIA BARBOSA DE JESUS, matrícula nº 92105**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 21/02/2025a21/02/2028.

Várzea Grande - MT, 12 de maio de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº553/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO /PERFIL	Rec/ Averb. Todos efeitos	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOILCI RODRIGUES SILVA	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL- PERFIL- AGENTE ADMINISTRATIVO	04 ANOS 00 MESES 09 DIAS	**29.11.1993**	30H	**D-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.05.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de maio de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

DIA 21 DE MAIO DE 2025

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 3ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia ***21 de maio de 2025***, às 08:30horas, **na sala de reuniões do Gabinete da Prefeita**, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Análise do relatório demonstrativo das Medidas Compensatórias Urbanísticas e Ambientais do CONCIDADE, firmadas entre os Empreendedores e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, apuradas no período de 2015 a 2024;

2. Análise do empreendimento OBRAMAX – Comércio Atacadista e Varejista de Materiais para Construção, de propriedade da empresa Royal Brasil Participações Ltda.;

3. Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

Várzea Grande-MT, 20 de maio de 2025

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 545/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1046462/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **JUCELIA ALVES PEREIRA MARQUES PINTEL, matrícula 24894**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, **Cultura, Esporte e Lazer**, exercendo o cargo de **PROFESSORA NIVEL MEDIO**, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/05/2025.**

Várzea Grande - MT, 13 de Maio de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 546/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1048779/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARILZE GUIA DA SILVA CAMPOS, matrícula 34236**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** exercendo o cargo de **AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS**, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/05/2025.**

Várzea Grande - MT, 13 de Maio de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 543/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1030713/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **WALDIR PAES DE ARRUDA,** matrícula 47127, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, **Cultura, Esporte e Lazer**, exercendo o cargo de **TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/05/2025.**

Várzea Grande - MT, 13 de Maio de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **ARTHUR ESTRAL DE JESUS,** inscrição n°230005258, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Arthur Estral de Jesus

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **BRUNA APARECIDA CANDIDA DE SIQUEIRA,** inscrição n°230006097, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Bruna Aparecida cândida de Siqueira

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **ANDRE NERY OLIVEIRA,** inscrição n°230005985, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

André Nery Oliveira

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **BIANCA DOS SANTOS RONDON,** inscrição n°230000400, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Bianca dos Santos Rondon

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **ALLAN DE ANDRADE PINHEIRO,** inscrição n°230008786, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas (PCD)**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Allan de Andrade Pinheiro

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a)- **CAROLINE SEBASTIANA BADIAS LEQUE SOUZA,** inscrição n°230000419, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Caroline Sebastiana Badias Leque Souza

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 003/2.025

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal do servidor **DANIEL LIMA RAMALHO,** matrícula 733, que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ENCARREGADO EQUIPE DE CORTE - PCD,** no dia 05/05/2025;

Zilmar da Silva Dias, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Sr. DANIEL LIMA RAMALHO,** matrícula 733, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ENCARREGADO EQUIPE DE CORTE - PCD, a partir de 05/05/2025.**

Artigo 2º - **INTERROMPER a vacância por posse em outro cargo público inacumulável (16/04/2024 a 16/04/2027),** Portaria n. 095, de 12 de abril de 2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 15 de abril de 2024, **a fim de exoneração**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 14 de maio de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA - Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 20/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **EXONERAR** a pedido**,** do cargo em comissão, a contar do dia 20 de maio de 2025, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- **IURY PATRIC SEIXAS MAGALHAES** - Coordenador Compras - DGA-4

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de maio de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA - Diretor Presidente – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 039/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, **NOMEIA**, a contar de 20 de maio de 2025, para o cargo em comissão, a servidora abaixo nominada, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- **ELIS REGINA RODRIGUES MOREIRA** – Coordenador Compras – DGA-4

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de maio de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA - Diretor Presidente - DAE/VG

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **BRUNO CORREIA DE MIRANDA,** inscrição n°230006126, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Bruno Correia de Miranda

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **CARLOS DAVID PINHEIRO ARAUJO,** inscrição n°230015061, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Carlos David Pinheiro Araújo

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **CLEISON GONÇALVES DE MORAES,** inscrição n°230003396, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual

foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Cleison Gonçalves de Moraes

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **DANIEL LUCAS TAQUES DE LIMA,** inscrição n°230006098, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Daniel Lucas Taques de Lima

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **FABIO PEREIRA MATOS,** inscrição n°230012777, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Fabio Pereira Matos

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **ELPIDIO JUNNIOR LARA LEMES,** inscrição n°230000384, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Elpidio Junnior Lara Lemes

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS,** inscrição n°230007469, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

EliSangela da Cruz Campos

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte

e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a)- **ELTON GUSMAO E SILVA,** inscrição n°230014520, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Elton Gusmão e Silva

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **FAGNER GONCALVES DO PRADO,** inscrição n°230001296, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Fagner Gonçalves do Prado

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **HEMERSON FLAVIO DIAS PEREIRA SILVA,** inscrição n°230005701, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Hemerson Flavio Dias Pereira Silva

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a)- **IAN CRYSTIAN DE CAMPOS,** inscrição n°230000675, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Ian Crystian de Campos

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **JACELAYNE NAYANE NUNES JAQUES,** inscrição n°230004050, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Jacelayne Nayane Nunes jaques

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **IVAN CARLOS DA CRUZ LEITAO,** inscrição n°230013956, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Ivan Carlos da Cruz Leitão

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **JEAN WDSON FERREIRA DOS SANTOS,** inscrição n°230000454, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Jean Wdson Ferreira dos Santos

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **JEFFERSON WILLIAN SILVA TAVARES,** inscrição n°230003619, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Jefferson Willian Silva Tavares

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **JEOVANI JESUS DE SENAS,** inscrição n°230008451, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Jeovani Jesus de Senas

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **JOAO LUCAS DE OLIVEIRA PINHEIRO,** inscrição n°230007355, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no

qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

João Lucas de Oliveira Pinheiro

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **JOAO VICTOR SILVA DE QUEIROZ,** inscrição n°230006344, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

João Victor Silva de Queiroz

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO,** inscrição n°230004072, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

José Antônio de Oliveira Araújo

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **LINO RODRIGUES JUNIOR,** inscrição n°230000943, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Lino Rodrigues Junior

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **JOSE AUGUSTO DA SILVA DOS SANTOS,** inscrição n°230002307, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

José Augusto da Silva dos Santos

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e

cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **LUAN FERREIRA PEDROSO,** inscrição n°230014184, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Luan Ferreira Pedroso

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **JOSE UILSON GOMES NERY,** inscrição n°230009553, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

José Uilson Gomes Nery

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **MARCO ANTONIO MAMORE HELMANN,** inscrição n°230000802, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Marco Antonio Mamore Helmann

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **MARCOS FELIPE DA SILVEIRA,** inscrição n°230003303, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Marcos Felipe da Silveira

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a)- **MATHEUS MATOS PALMIERE,** inscrição n°230006288, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Matheus Matos Palmiere

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **NAIARA KETHELIN DA SILVA SOUZA,** inscrição n°230000476, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Naiara Kethelin da Silva Souza

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **MAYARA DOS SANTOS MEDEIROS,** inscrição n°230000972, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Mayara dos Santos Medeiros

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **PEDRO IURI ROCHA DA SILVA SANTOS,** inscrição n°230000919, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Pedro Iuri Rocha da Silva Santos

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **ROBSON OLIVEIRA LIMA,** inscrição n°230001742, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Robson Oliveira Lima

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **RANGEL STEPHANO EVANGELISTA PEREIRA,** inscrição n°230005932, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato

Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Rangel Stephano Evangelista Pereira

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **RODRIGO SILVA DO CARMO,** inscrição n°230003635, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Rodrigo Silva do Carmo

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **ROSEVANIA COELHO SANTIAGO,** inscrição n°230003291, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Rosevania Coelho Santiago

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **SERGIO GABRIEL REIS DE MELO,** inscrição n°230002798, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Sergio Gabriel Reis de Melo

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **SIMONE GOMES DA SILVA OLIVEIRA,** inscrição n°230009089, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Simone Gomes da Silva Oliveira

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e

cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **SIMONI BARCELLA,** inscrição n°230011669, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Simoni Barcella

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **TAMILLES EMANUELLY LIMA DE SOUZA,** inscrição n°230002308, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Tamilles Emanuelly Lima de Souza

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a)- **TAISA GUIMARAES,** inscrição n°230013642, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Taisa Guimarães

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **THYAGO ANTONIO DE SOUZA,** inscrição n°230002811, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Thyago Antônio de Souza

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **VICTOR GABRIEL PEREIRA DE ASSIS,** inscrição n°230002828, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Victor Gabriel Pereira de Assis

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **VITOR HUGO DOS SANTOS,** inscrição n°230003759, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Vitor Hugo dos Santos

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Defesa Social, na presença da Srª Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal e do Sr. Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, o(a) Sr.(a) **YAN VICTOR SOARES CAMARGO,** inscrição n°230006402, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL – 40 horas**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2025.

Yan Victor Soares Camargo

Compromissado (a)

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO N° 542/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2024 e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL: ENSINO MÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
230000400	BIANCA DOS SANTOS RONDON	CLASSIFICADO	1°
230007469	ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS	CLASSIFICADO	2°
230014184	LUAN FERREIRA PEDROSO	CLASSIFICADO	3°
230011669	SIMONI BARCELLA	CLASSIFICADO	4°
230000802	MARCO ANTONIO MAMORE HELMANN	CLASSIFICADO	5°
230003396	CLEISON GONÇALVES DE MORAES	CLASSIFICADO	6°
230001296	FAGNER GONCALVES DO PRADO	CLASSIFICADO	7°
230000675	IAN CRYSTIAN DE CAMPOS	CLASSIFICADO	8°
230005701	HEMERSON FLAVIO DIAS PEREIRA SILVA	CLASSIFICADO	9°
230002307	JOSE AUGUSTO DA SILVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	10°
230006402	YAN VICTOR SOARES CAMARGO	CLASSIFICADO	11°
230012777	FABIO PEREIRA MATOS	CLASSIFICADO	12°
230006344	JOAO VICTOR SILVA DE QUEIROZ	CLASSIFICADO	13°
230015061	CARLOS DAVID PINHEIRO ARAUJO	CLASSIFICADO	14°
230002828	VICTOR GABRIEL PEREIRA DE ASSIS	CLASSIFICADO	15°
230006126	BRUNO CORREIA DE MIRANDA	CLASSIFICADO	16°
230006098	DANIEL LUCAS TAQUES DE LIMA	CLASSIFICADO	17°

230004050	JACELAYNE NAYANE NUNES JAQUES	CLASSIFICADO	18°
230000419	CAROLINE SEBASTIANA BADIAS LEQUE SOUZA	CLASSIFICADO	19°
230003291	ROSEVANIA COELHO SANTIAGO	CLASSIFICADO	20°
230002798	SERGIO GABRIEL REIS DE MELO	CLASSIFICADO	21°
230013642	TAISA GUIMARAES	CLASSIFICADO	22°
230000972	MAYARA DOS SANTOS MEDEIROS	CLASSIFICADO	23°
230003759	VITOR HUGO DOS SANTOS	CLASSIFICADO	24°
230006288	MATHEUS MATOS PALMIERE	CLASSIFICADO	25°
230001742	ROBSON OLIVEIRA LIMA	CLASSIFICADO	26°
230005932	RANGEL STEPHANO EVANGELISTA PEREIRA	CLASSIFICADO	27°
230000919	PEDRO IURI ROCHA DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO	28°
230000476	NAIARA KETHELIN DA SILVA SOUZA	CLASSIFICADO	29°
230003303	MARCOS FELIPE DA SILVEIRA	CLASSIFICADO	30°
230000943	LINO RODRIGUES JUNIOR	CLASSIFICADO	31°
230009089	SIMONE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	32°
230003619	JEFFERSON WILLIAN SILVA TAVARES	CLASSIFICADO	33°
230014520	ELTON GUSMAO E SILVA	CLASSIFICADO	34°
230008786	ALLAN DE ANDRADE PINHEIRO (PCD)	CLASSIFICADO	35°
230008451	JEOVANI JESUS DE SENAS	CLASSIFICADO	36°
230002308	TAMILLES EMANUELLY LIMA DE SOUZA	CLASSIFICADO	37°
230006097	BRUNA APARECIDA CANDIDA DE SIQUEIRA	CLASSIFICADO	38°
230009553	JOSE UILSON GOMES NERY	CLASSIFICADO	39°
230000454	JEAN WDSON FERREIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	40°
230000384	ELPIDIO JUNNIOR LARA LEMES	CLASSIFICADO	41°
230007355	JOAO LUCAS DE OLIVEIRA PINHEIRO	CLASSIFICADO	42°
230005258	ARTHUR ESTRAL DE JESUS	CLASSIFICADO	43°
230002811	THYAGO ANTONIO DE SOUZA	CLASSIFICADO	44°
230005985	ANDRE NERY OLIVEIRA	CLASSIFICADO	45°
230004072	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO	CLASSIFICADO	46°
230013956	IVAN CARLOS DA CRUZ LEITAO	CLASSIFICADO	47°
230003635	RODRIGO SILVA DO CARMO	CLASSIFICADO	48°

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

PORTARIA Nº 558/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1043412/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Secretaria de **Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso**, por mais **01** (um) ano a partir de **01/06/2025 a 01/06/2026** o servidor **ANDRÉ ELIAS CRUZ ANTUNES**, matrícula n° 132922, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e conforme Termo de Cessão de Servidor Público n° 05/2023/SGP/SAD.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT**), mediante reembolso pela cessionária **(Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/06/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 19 de maio de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 556/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1022255/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso**, por **01 (um) ano**, a partir de **01/04/2025 a 01/04/2026**, o servidor **ALDO EDUARDO DE ALMEIDA PORTELA**, Matrícula **87228**, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT**), mediante reembolso pela cessionária **(Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal e **Termo de Cessão de Servidor n° 02/2024/SGP/SAD.**

.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na

data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/04/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 19 de maio de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 555/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1051346/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **ADRIANO ALVES DOS SANTOS**, Matrícula **92103**, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro a **Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**, a partir de **14/05/2025**,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 19 de maio de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

CONCURSO PÚBLICO - nº 001/2024

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	MODALIDADE	SEXO	LP	RL	NI	CE	RED	NOTAFINAL	CLASSIF.	CLASSIF.COTA	RESULTADO
230000267	ALEF FELIPE MARQUES CORDOVIL - **SUBJUDICE**	30/08/1993	Ampla Concorrência	M	6,00	2,00	1,00	18,00	5,00	32,00	276º	-	CADASTRO DE RESERVA
RESULTADO LIMINAR, NÃO DEFINITIVO. PROCESSO N.º 1005048-60.2025.8.11.0002 – 2ª VARA ESP. DE FAZENDA PÚBLICA DE VARZEA GRANDE.													

LEIA-SE:

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	MODALIDADE	SEXO	LP	RL	NI	CE	RED	NOTAFINAL	CLASSIF.	CLASSIF.COTA	RESULTADO
230000267	ALEF FELIPE MARQUES CORDOVIL - **SUBJUDICE**	30/08/1993	Ampla Concorrência	M	6,00	2,00	1,00	18,00	5,00	32,00	126º	-	CADASTRO DE RESERVA
RESULTADO LIMINAR, NÃO DEFINITIVO. PROCESSO N.º 1005048-60.2025.8.11.0002 – 2ª VARA ESP. DE FAZENDA PÚBLICA DE VARZEA GRANDE.													

Várzea Grande – MT, 29 de abril de 2025.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de DEFESA SOCIAL

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N°40 SMAS/VG DE 20 DE MAIO 2025.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2022** – Firmado pelo Municipio de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2022.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **LAURITA ESTER DE JESUS**,brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.601.231-XX, matrícula nº 172310, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a) **LUCILENE DA COSTA,** inscrito(a) sob o CPF n. XXX.794.081-XX e o(a) Senhor(a) **MARLY MOTA DE BRITO**,inscrito(a) sob o CPF nº XXX.363.388-XX, matrícula 173612, em **substituição** a(o) Senhor(a) **JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA,** inscrito(a) sob o CPF de nº. XXX.927.031-XX como **FISCAL SUPLENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2022** firmado com

a**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita no 07.797.967/0001-95,e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, que tem por objeto:contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela administração pública para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de maio de 2025.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal De Assistência Social

PORTARIA N°41 SMAS/VG DE 20 DE MAIO 2025.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2022** – Firmado pelo Municipio de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2022**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **SALOMÃO ARISTIDES XAVIER DE CAMPOS**,brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.728.761-XX, matrícula nº 168648, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a) **LUCILENE DA COSTA,** inscrito(a) sob o CPF n. XXX.794.081-XX e o(a) Senhor(a) **ELIETE MORAES DA CONCEIÇÃO**,inscrito(a) sob o CPF nº **XXX.171.071-XX**, matrícula 173612, em **substituição** a(o) Senhor(a) **JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA,** inscrito(a) sob o CPF de nº. XXX.927.031-XX como **FISCAL SUPLENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2022** firmado com a**ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no 37.432.689/0001-33,e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, que tem por objeto:contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela administração pública para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de maio de 2025.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal De Assistência Social

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 526/2025 que nomeou LINDALVA MARQUES DA SILVA ARRUDA,** no cargo em Comissão deGerente de Educação em Saúde - DNS 06**,** que seja corrigido o nome do cargo:

Onde se lê:

"Gerente de Educação em Saúde - DNS 06"

Leia-se:

Gerente do CEM

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 14 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N°42 SMAS/VG DE 20 DE MAIO 2025.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2021**– Firmado pelo Municipio de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2021.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS**,brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.252.821-XX, matrícula nº 172817, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a) **JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA,** inscrito(a) sob o CPF nº XXX.927.031-XXe o(a) Senhor(a) **JHENNYFER VITORIA ALVES DE ALMEIDA**,inscrito(a) sob o CPF nº XXX.293.621-XX, matrícula 173645, em **substituição** a(o) Senhor(a) **LUCILENE DA COSTA,** inscrito(a) sob o CPF de nºXXX.794.081-XXcomo **FISCAL SUPLENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2021**firmado com a**OI S/A,** inscrita no 76.535.764.0001-43,e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, que tem por objeto:prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal – DDR, longa distância nacional - LDN e terminais não residenciais, serviços de 0800, para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de maio de 2025.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal De Assistência Social

PORTARIA Nº 089/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Suplente para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço descrita no contrato nº 114/2022, celebrado entre a empresa ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e a Prefeitura de Várzea Grande/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Artigo 1°- Designar o servidor **JOÃO DA COSTA BAZAN**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.211-37, como **FISCAL**, e a servidora **LAYANE QUEÇADA SCHULTZ,** inscrita no CPF nº XXX.XXX.748-30,como **FISCAL SUPLENTE**, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **6º Termo Aditivo ao Contrato n. 114/2022**, celebrado entre a empresa **ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**e a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir do dia 14 de maio de 2025.

Registre- se, Publique- se, Cumpra - se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de maio de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 090/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Suplente para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço descrita no contrato nº 118/2022, celebrado entre a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA e a Prefeitura de Várzea Grande/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Artigo 1°- Designar a servidora **JACIRA POMPEO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 174125, como **FISCAL**, e a servidora **HELENA SILVA DE FRANÇA PAULA,** matrícula nº 86720,como **FISCAL SUPLENTE**, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2022**, celebrado entre a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**e a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir do dia 14 de maio de 2025.

Registre- se, Publique- se, Cumpra - se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de maio de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 088/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. 180/2023**,** celebrado com a Empresa A M CONSTRUÇÕES LTDA.

Cleiton Marino Santana Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **Luciano Augusto de Amorim Jorge, brasileiro, Servidor Público Municipal, Matricula nº 173137**, como **Fiscal Titular** e, como **Fiscal Suplente**, o Senhor **Augusto César do Espírito Santo**, brasileiro, **Servidor Público Municipal** CPF nº **059.901.721-09,** para acompanhar e ajudar fiscalizar a execução do Contrato n. 180/2023 celebrado com a empresa**A M CONSTRUÇÕES LTDA,** tendo por objeto contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da **EMEB "ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA**", em atendimento a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,** da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 19/05/2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº. 091/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **243/2024,** firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa A.G. de Araujo Eireli.

Cleiton Marino Santana Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, e a Orien-

tação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado (a) o (a) Senhor (a) **Augusto César do espírito santo,** brasileiro (a), CPF nº **05990172109**, como **Fiscal Titular,** e como **Fiscal Suplente**, o (a) Senhor (a) **Luciano Augusto de Amorim Jorge**, brasileiro(a), Servidor (a) Pública Municipal, Matricula nº **173137**, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **Contrato 243/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **A.G. DE ARAUJO EIRELI.**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação tornando sem efeito portaria n° 083/2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 20/05/2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 49/2025

Processo n 1043706/2025 Objeto: formalização do **Termo de Fomento** com o INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇAO/AMPARA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.718.071/0001-88, tem por objeto “Adoção na Escola” por meio da realização de oficinas e rodas de conversas onde trata com os estudantes e profissionais da educação preconceitos vivenciados na adoção, levando a temática para escolas do município, que serão desenvolvidas por um profissional contratada para esse serviço, na perspectiva de corroborar para o reconhecimento, respeito e acolhimento às diversas composições familiares na sociedade em provável situação de vulnerabilidade social a ser firmado com o Município de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência de 08 (oito) meses, valor global de até R$ 28.000,00 (vinte e oito mil Reais), em 01 (uma) parcela única, conforme plano de ação 2025. Várzea Grande,21 de maio de 2025. **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIALVÁRZEA GRANDE - MT**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 47/2025

Processo n 10392610/2025 Objeto: formalização do **Termo de Fomento** com o ASSOCIAÇAO DE FUTSAL PÉS DE OURO, inscrita no CNPJ sob o n. 35.844.873/0001-65, para execução do projeto “Pés de Ouro” realização de treinos de futsal (prática de esporte) Para atender crianças e adolescentes carentes com idade entre 08 e 17 anos, no Município de Várzea Grande – MT, com vigência de 10 (dez) meses, valor global de até R$ 28.000,00 (vinte e oito mil Reais), em 01 (uma) parcela única, conforme plano de ação 2025. Várzea Grande,21 de maio de 2025. **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VÁRZEA GRANDE - MT**

PORTARIA N°. 452/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da **Lei nº 3.753/2012** e Leis Complementares n° **4.293/2017; n°. 4.864/2021 e n°.5.220/2024**, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Procuradoria Geral e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / ATUAL	DATA ADM	Rec/ Averb. Todos efeitos	C/H.	CLAS/ NÍVEL

TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES	TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR - PERFIL -ADVOGADO	PROCURADOR MUNICIPAL	23.09.2015	05 ANOS 12 MESES 04 DIAS	40H	C-06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.05.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **06 de maio de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

AUTORIZAÇÃO

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MT, de acordo com a Portaria nº 143/SES/GS/2002, D.O.E de 25/10/02, p. 30, **CONCEDE** Registro/Autorização ao (s) estabelecimento (s), que abaixo menciona, para as **atividades: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso sistêmico**. Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 28 de abril 2025

Vera Lucia Valadares de Oliveira

GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA VG/MT

Autorização nº 10385.135291/2020/0001FARM/DROG

Razão Social: Drogaria São Paulo S/AEstabelecimento: Drogaria São Paulo S/ACNPJ: 61.412.110.1292-71 Avenida Alzira Santana quadra 11, lote 10, Bairro: Centro Sul CEP 78.130-005 Município: Várzea Grande - MT

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 560/2025 que nomeou PRISCILA ALMEIDA DE ARRUDA,** no cargo em comissão deAssessor Jurídico – DNS 05**,** que seja corrigido a data dos efeitos financeiros:

Onde se lê:

“com efeito, a partir de 19 de maio de 2025.”

Leia-se:

com efeitos, a partir de 05 de maio 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 19 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 24/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 18/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 360, realizada no dia 14 (quatorze) de maio de 2025.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e** aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Instituição Filantrópica Educacional O Pequeno Galileu	18/2024	06/06/2024 a 06/02/2025

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),14 de maio de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 25/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 19/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 360, realizada no dia 14 (quatorze) de maio de 2025.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e** aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Fundação Espírita Rachele Steigruber	19/2024	06/06/2024 a 06/02/2025

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),14 de maio de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 26/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 36/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 360, realizada no dia 14 (quatorze) de maio de 2025.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e** aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá	36/2024	10/12/2024 a 10/05/2025

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),14 de maio de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 02/2025 – GAB/PREF/VG

Torna sem efeito a Portaria nº 45/2025 – GAB/PREF/VG.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,** Estado de Mato Grosso, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 45/2025 – GAB/PREF/VG, de 19 de maio de 2025, que designou o servidor Gerson Ronei Scarton Junior, matrícula nº 1728591, como substituto interino do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 20 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 46/2025 – GAB/PREF

Dispõe sobre a atualização dos valores da verba por produtividade, prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 4.213, de 27 de março de 2017, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.213/2017, que estabelece os critérios para pagamento da verba por produtividade aos servidores da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da mencionada Lei, que impõe a atualização anual, por meio de Decreto, dos valores previstos no caput do art. 3º, com base no índice de correção inflacionária, vedada qualquer redução dos referidos valores;

CONSIDERANDO os percentuais de atualização apurados conforme variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, utilizado como referência oficial para correção de tributos no Município, nos termos da Portaria nº 18/SEGEFAZ/2024;

CONSIDERANDO que os valores se encontram compatíveis com os limites de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 4.213/2017 ficam atualizados, passando a vigorar da seguinte forma:

I – O valor mínimo da arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios para fins de apuração da verba por produtividade será de **R$ 8.922.591,91** (oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);

II – O valor máximo de arrecadação para fins de cálculo da verba por produtividade será de **R$ 29.741.973,04** (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Parágrafo único. Para fins de cálculo e pagamento da verba por produtividade prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 4.213/2017, os valores ora atualizados produzirão efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 2025**, observando-se os critérios e limites estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 20 de maio de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

4ª NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO 57/2024

NOTIFICAÇÃO de Engenharia nº 014/2025/SE/PMVBST
4ª Notificação do Contrato 57/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO
VERTICAL E HORIZONTAL E CALÇAMENTO DE VIAS DO BAIRRO CAPÃO DO CORIXO
NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADEMT, REFERENTE AO
CONTRATO DE REPASSE Nº 945229/2023 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT,
pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede
administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, centro, nesta cidade, neste ato representada por CARLOS
GABRIEL LACERDA CARVALHO, engenheiro civil, CREA MT 034542, com ART (Anotação de
Responsabilidade Técnica) de Fiscalização nº 1220240213566, sob Portaria de Fiscalização nº 434/2024,
responsável pela fiscalização da obra oriunda do Contrato 057/2024 – Concorrência 004/2024:
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
E CALÇAMENTO DE VIAS DO BAIRRO CAPÃO DO CORIXO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA
SANTÍSSIMA TRINDADEMT, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 945229/2023 –
MINISTÉRIO DAS CIDADES”, NOTIFICA a empresa MAURICIO JOSE

GARCIA MENDES, inscrita no
CNPJ sob nº 18.252.944/0001-11, representada pelo senhor MAURICIO JOSE GARCIA MENDES,
portadora do CPF: 284.xxx.xxx-14, quanto ao RETORNO IMEDIATO da execução da referida obra, no
prazo máximo de 3 (três) dias.
A contratada deve também apresentar Diário de Obras atualizado, conforme referido contrato.
Dado o exposto, a contratada deve executar os serviços de acordo com o prazo firmado,
conforme o Projeto Básico contratado, sujeita às sanções e penalidades conforme a Cláusula Décima
Segunda do referido contrato.
Hoje a execução deste contrato está com aproximadamente 50 dias de inexecução com relação a
última medição protocolada, sendo o último diário de obras apresentado dia 02/05/2025. A contratada alega
a paralisação da obra devido ao não pagamento da primeira medição protocolada. Porém a contratada não
formalizou paralização e o seu motivo, sendo que de acordo com o art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, que
permite essa paralisação após 2 meses de atraso.
Página 2 de 2
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
SETOR DE ENGENHARIA
Rua Dr. Mario Correa, nº 452 – centro - CEP: 78245-000 Tel: 65-3259-1136
Esta justificativa, então não se faz coerente pois a empresa, não avançou os serviços após
protocolada a medição.
Ainda assim recomenda-se, que pagamento será condicionado a execução dos poços de visita, que
não foram finalizados.
Dado o exposto, recomenda-se o início imediato para a execução dos serviços e caso não haja o seu
início deverá ser a aplicada as sanções e penalidades conforme a Cláusula Décima Segunda do referido
contrato.
Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 19 de maio de 2025

_____

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO
Engenheiro Fiscal da Obra
CREA: MT 034542
Portaria de Fiscalização nº 434/2024

ERRATA Nº 001/2025

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna pública e oficializa presente ERRATA, **a Lei Ordinária nº 1.686 de 29 de abril de 2025,** onde se corrige o ponto:

Onde se lê: Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 62.786,30(setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, alocados na seguinte dotação:

Leia-se: Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 62.786,30(sessenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, alocados na seguinte dotação:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 356/2025

*Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra**. **Josy Lilian da Fonseca Silveira Fernandes**, servidora pública deste município.*

A Secretário de Administração e Fazenda do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, não concomitante, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, em favor da **Sra**. **Josy Lilian da Fonseca Silveira Fernandes,** emitida em 16/10/2024, Protocolo n.º: **25001010100296240.**

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a **3.574** (três mil, quinhentos e setenta e quatro) dias líquidos, correspondente a **09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias:**

Período	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	EMPREGADOR
05/01/1995 a 06/09/1995	0 ano(s), 8 mes(es), 2 dia(s)	ARDSON LELLINS DA COSTA E SILVA
15/09/1995 a 15/07/1996	0 ano(s), 10 mes(es), 1 dia(s)	M.B.DE CARVALHO
16/07/1996 a 05/01/1998	1 ano(s), 5 mes(es), 20 dia(s)	ANTONIO MARCOS DA SILVA DROGARIA
04/01/1999 a 01/03/2000	1 ano(s), 1 mes(es), 28 dia(s)	DROGARIA AMERICA LTDA
13/03/2000 a 28/02/2001	0 ano(s), 11 mes(es), 18 dia(s)	J. CARLOS NUNES & SILVA LTDA
15/03/2001 a 15/03/2002	1 ano(s), 0 mes(es), 1 dia(s)	DROGARIA MAZETI LTDA
23/04/2003 a 30/09/2003	0 ano(s), 5 mes(es), 8 dia(s)	A. ZANUTTO FARMACIA LTDA
01/10/2003 a 01/06/2005	1 ano(s), 8 mes(es), 1 dia(s)	DROGARIA MAZETI LTDA
01/07/2005 a 31/01/2007	1 ano(s), 7 mes(es), 0 dia(s)	VILAN APARECIDA DOS SANTOS

Art. 3º - Compete à Secretária Municipal de Administração e Fazenda, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de maio de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2025 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03/06/2025, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASILIA).

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 20 de maio de 2025.

PREGOEIRA SANDRINI MORAES CORREA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Vila Rica

Cumprimento das Metas Fiscais

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

1º QUADRIMESTRE DE 2025

A Prefeitura Municipal de ***Vila Rica***, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr.º **João Salomão Pimenta**, Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, torna público a realização da ***Audiência Pública*** para apresentação da demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Município, relativas ao ***1º Quadrimestre de 2025***, que ocorrerá no dia 30 de maio de 2025, às 16:00 horas, no plenário da ***Câmara Municipal de Vila Rica***, localizada na Avenida Brasil, n.º 15 – Centro, convidando os interessados e a população do Município.

Vila Rica, 19 de maio de 2025

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 262/2025

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre proibições em relação aos projetos de engenharia apresentados pelos Engenheiros que executam as avaliações na Prefeitura Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vila Rica – MT e,

Considerando a Notícia de Fato referente ao SIMP n.º 000324-044/2025 em consonância com o Inquérito Civil n.º 000417-044/2019, que motivou a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 06/2020 emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso – 2ª Promotoria de Justiça de Vila Rica;

Considerando o Memorando emitido pelo Município em 2020, com a finalidade de seguir a recomendação, no sentido de vedar a atuação concomitante de servidores públicos na aprovação de projetos e fiscalização de obras com a atividade na iniciativa privada, sob pena de incorrer em grave ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, com o consequente ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por violação aos princípios da Administração Pública.

Considerando nova recomendação do Ministério Público em 2024, para que o Município de Vila Rica/MT sanasse as irregularidades na atuação dos engenheiros contratados pela Prefeitura de Vila Rica, vez que, além de exercerem a função pública na análise dos projetos arquitetônicos e de engenharia no órgão da Prefeitura, estariam atuando também particularmente no referido município, e, também, estariam agindo de forma para dificultar a celeridade dos procedimentos dos Engenheiros concorrentes que tramitam no setor citado;

Considerando o Ofício n.º 190/2025 enviado pela 2ª Promotoria de Justiça de Vila Rica – Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o qual requisitou diversos documentos relativos aos Projetos de Engenharia protocolados e aprovados pela Prefeitura de Vila Rica, bem como Cópia dos Contratos firmados entre o Município e os Engenheiros contratados para atuarem no órgão municipal, com o termo aditivo descrevendo que não podem atuar em projetos particulares neste Município, conforme determinado em Recomendação imposta;

Considerando a recomendação da Assessoria Jurídica acerca da elaboração e aprovação dos Projetos de Engenharia em consonância a regulamentação do cargo de fiscais;

Considerando a necessidade de garantir a eficiência e a adequação às aprovações dos projetos de engenharia protocolados na Prefeitura de Vila Rica e seguir a recomendação do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado aos Engenheiros, seja do quadro de funcionários da Prefeitura, seja de Empresas Terceirizadas, apresentarem projetos particulares de engenharia.

Art. 2º Apenas os projetos executivos de engenharia, referentes à obras ou serviços a serem executados pela Prefeitura, poderão ser elaborados por esses profissionais habilitados e contratados pelo Município.

Art. 3º A aprovação dos projetos particulares de engenharia, protocolados na Prefeitura de Vila Rica, serão de responsabilidade dos engenheiros contratado pelo Município.

Art. 4º O descumprimento dos termos anteriormente descritos nesta Portaria, acarretará penalidades, bem como a responsabilização da parte que infringir o que foi determinado.

Art. 5º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ANEXO XXII

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SIGCon 1726/2022	07/05/2025	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	Construção de quadra coberta poliesportiva padrão com 699,50 m² de área construída na Escola Municipal Domingos Ávila.	4.4.90.51	33.242-9	458.680,03

20/05/2025	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2025

DE 19 DE MAIO DE 2025

APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, ELABORADO PELA CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e seu anexo, elaborado e a ser executado pela Controladoria do Sistema de Controle Interno, em que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna para o ano de 2025, no âmbito da Administração do Poder Executivo, Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência Social do Município Vila Rica-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de Maio de 2025.

Registre-se e publique-se

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

PAAI

EXERCÍCIO 2025

CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI

Equipe de Auditoria Interna

Ivete Bonavigo— Analista de Controle Interno Municipal

VILA RICA-MT/2025

SUMÁRIO

I CONSIDERAÇÕES AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA..... 3
II ART. 1º AO ART. 3º..... 4
III ART. 4º..... 5
IV ANEXO ÚNICO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 6

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2025

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, Câmara Municipal de Vila Rica-MT e do Fundo Municipal de Previdência Social, estabelecendo os procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

A Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município de Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Considerando as Resoluções Normativas do TCE/MT, que aprovaram as Matrizes de Riscos e Controles – MRCs, para as áreas de: Gestão de Frotas; Contratações Publicas; Gestão Financeira; e Nível de Entidade;

Considerando os Planos de ações emitidos pelas Unidades auditadas, conforme capacitação oferecida pelo TCE/MT, através do Programa APRIMORA, Instituída na Resolução Normativa nº 17/2017 - TP.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Prefeitura Municipal de Vila Rica, Câmara Municipal de Vila Rica e do Fundo Municipal de Previdência Social, para o Exercício Financeiro de 2025, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle interno e externo pendentes de implementação, quando existentes.

§ 3º - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e/ou servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2025, será realizado entre o período de janeiro a dezembro/2024 de acordo com a Matriz de planejamento - anexo único deste plano.

§ 1º - Fica aprovado, na forma de anexo Único, a Matriz de Risco para Planejamento de Auditoria, bem como o cronograma de execução denominado Matriz de Planejamento do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025.

§ 2º - O prazo estabelecido no cronograma de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas pela Controladoria.

Art. 3º – O Tipode Auditoria realizada será operacional, com base nos procedimentos normativos expedidos aos Sistemas Administrativos a serem auditados, bem como as Matrizes de Riscos e Controles – MRC, já aprovadas por Resolução Normativa do TCE/MT, avaliando o cumprimento das ações propostas no Plano de Ação elaborados pelos Gestores dos Sistemas Administrativos auditados.

§ 1º - No decorrer do exercício de 2025 poderão ser realizadas auditorias extraordinárias, a pedido do Gestor, ou caso sejam detectadas irregularidades na execução dos procedimentos administrativos.

Art. 4º - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Controle Interno de Vila Rica – MT, 19 de Maio de 2025.

IVETE BONAVIGO

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO ÚNICO - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES AUDITADAS - PAAI/2025

MATRIZ DE PLANEJAMENTO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LEGISLATIVO E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

OBJETIVO: Averiguar a legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto a execução dos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas emitidas aos Sistemas Administrativos e recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, bem como avaliar e monitorar o cumprimento das ações programadas nos Planos de Ações elaborados pelas Unidades Administrativas, para as áreas: Logística de medicamento, alimentação escolar, gestão de frotas, contratações públicas, nível de entidade e gestão financeira, com base nas Matrizes de Riscos e Controles emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio de suas Resoluções Normativas.

Área auditada	Instruções Normativas	Objeto de Relevância	Materialidade	Membro	Período auditado	Alteração de data para conclusão	Departamento e/ou unidades auditada
Sistema de Contratações Públicas	007/2010	- Verificação do cumprimento das recomendações contidas no Relatorio de Auditoria Interna nº 001/2017 na área de Contratações Publicas	- Contratos e processos de Contratação pública - Processos licitatórios - Cumprimento dos achados de auditoria	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Secretaria de Administração
Sistema de Transportes - Frotas	020/2011	- Verificação do cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/	- Notas de autorização de despesa - Lançamento de dados no sistema Frotas- - Cumprimento	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Secretaria de Viação e Obras Públicas

		2017 - Verificação dos procedimentos relacionados ao controle de combustível/ peças/ manutenção preventiva	aos procedimentos normativos e achados de auditoria				
Sistema Financeiro - SFI	003/2009 021/2011	- Avaliação de Controles Internos da atividade de gestão financeira	- Processo de concessão de diárias - Avaliação de Controles Internos da atividade de gestão financeira e em nível de entidade.	Controlador Interno e servidor designado	Bimestral		Secretaria de Finanças
Sistema Administrativo – Nível de Entidade		- Avaliação de Controles Internos nas atividades em nível de entidade	- Verificação do cumprimento das recomendações contidas no relatório de auditoria	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Secretaria de Administração
Sistema de Contabilidade - SCO	003/2009018/ 2011	- Verificação dos lançamentos contábeis e dos processos de despesa, bem como do cumprimento dos prazos legais	- Conferência do valor do Repasse; - Conferência da conciliação bancária; - Conferência dos Processos de Despesas; - Verificar se constam todas as assinaturas devidas; - Verificar o cumprimento dos prazos de envio das Cargas do Aplic Mensal e Periódicas; - Verificar os processos de despesas em concessão de diárias	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Secretaria de Finanças
Sistema de Recursos Humanos – SRH	018/2011	- Verificação da folha de pagamento - Cumprimento da escala de férias - Procedimento em contratações - Paridade - Gastos com pessoal	- Conferência da Folha de pagamento e Escala de férias - Processo de contratações - Registros contábeis para calcular despesa com pessoal - Verificar a efetividade do registro do ponto;	Controlador Interno e servidor designado	Mensal		Secretaria de Administração
Sistema de Controle Patrimônio – SCP	002/2009	- Procedimentos de controle patrimonial	- Verificar o controle existente quanto a: registro patrimonial; termo de responsabilidade; termo de transferência e guarda do bem público	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Secretaria de Administração
Sistema de Obras Públicas - SOP	024/2011	- Verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e aditivos - Verificação das obras em andamento - Verificação dos dados lançados no GeoObras/TCE - Verificação dos dados dos processos de despesas	- Relatório vistoria in loco - Contratos celebrados, aditivos, portarias de fiscais de contratos - Consulta ao Sistema Geo-Obras - Planilha de medição, certidões negativa, relatório do fiscal de contrato	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Viação e Obras Públicas
Sistema de Saúde	010/2010 e 029/ 2017	- Verificação do cumprimento do Plano de Ação elaborado conforme as recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria Interna na área de Logística de Medicamento	- Plano de Ação para mitigar os riscos na área de Logística de Medicamento, de acordo com a Matriz de Risco – aprovado pelo TCE/MT	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Secretaria de Saúde
Sistema de Educação	011/2010	- Verificação do cumprimento do Plano de Ação elaborado conforme as recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria Interna na de Alimentação Escolar - Verificação do controle e geren-	- Plano de Ação para mitigar os riscos na área de Alimentação Escolar, de acordo com a Matriz de Risco – aprovado pelo TCE/MT	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Secretaria de Educação

		ciamento do Transporte Escolar					
Sistema de Previdência Social	012 a 015/2010	- Verificação do cumprimento quanto aos procedimentos estabelecidos nas Instrução Normativa e recomendações elaboradas pelo Controle Interno	- Processos de benefícios previdenciários - Gastos com despesas administrativas 2% - Cadastramento dos segurados Base de cálculo da receita previdenciária: Segurado e Patronal - Relatório de Avaliação do cálculo atuarial - Contabilização das despesas	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Instituto Municipal de Previdência Própria
Órgão Legislativo	002/2009 003/2009018/ 2011020/2011	- Verificação do cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna - Verificação dos procedimentos relacionados ao controle de combustível/ peças/ manutenção preventiva - Verificar os processos de despesas em concessão de diárias - Verificação da folha de pagamento - Cumprimento da escala de férias - Procedimento em contratações - Paridade - Gastos com pessoal - Procedimentos de controle patrimonial	- área de Contratação publica - Processos licitatórios - Notas de autorização de despesa - Lançamento de dados no sistema Frotas- Cumprimento aos procedimentos normativos - Processo de concessão de diárias - Folha de pagamento Escala de férias - Processo de contratações - Registros contábeis para calcular despesa com pessoal - Verificar o controle existente quanto a: registro patrimonial; termo de responsabilidade; termo de transferência e guarda do bem público	Controlador Interno e servidor designado	Semestral		Câmara Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 57/2025

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA-MT E A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Rica/MT, no uso de suas atribuições conferidaspelaLeinº2.196/2025;

CONSIDERANDO que a Conferência de Assistência Social é a instância periódica de debate, formulação, avaliação da Política de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS 2012 preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada e planejada;

CONSIDERANDO que em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS 2012, compete aos Conselhos de Assistência Social **CONVOCAR** as Conferências de Assistência Social em sua esfera de Governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

CONSIDERANDO que a população através dos diversos seguimentos terá efetiva participação na Conferência;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia14/03/2025, resolve:

Art.1º Fica **Convocada** a 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a realizar-se no dia13/06/2025 das 07h00min às 11h30min e das13h30min às 17h00min nas dependências da UNEMAT-Universidade Estadual do Estado Mato Grosso – localizada na Avenida Perimental Leste, nº 404, Bairro Bela Vista II, em Vila Rica-MT.

Art. 2º O evento terá como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.**

Art.3º Os eixos abordados na 10ª Conferência Municipal serão:

EIXO 01: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

EIXO 02: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 03: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social,SegurançadeRendaeaInclusãoSocialnoSistemaÚnicodeAssistênciaSocial (SUAS);

EIXO 04: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

EIXO 05:SustentabilidadeFinanceiraeEquidadenoCofinanciamentodo SUAS.

Art. 4º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Vila Rica-MT, no dia 13/06/2025.

Art. 5º Para organização do evento fica constituída a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelo presidente e pelo vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Srº Geovane Stival Lopes e Srª Fernanda Richard da Silva Gomes, respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

I - Representantes de Trabalhadores do SUAS:

Titular: Mariane Paciente Hora Mulari – Agente Administrativo da Secretaria de Assistência Social

CPF: 896.176.061-00

RG: 89617606100 SSP/MT

Email: marianehora@hotmail.com

Contato: 66 98438-8165

Endereço: Rua São Luiz, 120, Bela Vista

Suplente: Marli Terezinha de Souza Araújo – Chefe de Seção de apoio a criança, adolescente, idoso e deficiente

CPF: 889.065.311-68

RG: 88906531168 SSP/MT

Email: marlilili2018@gmail.com

Contato: 66 98465-4796

Endereço: Rua Paraíba, 306, Inconfidentes

II - Representante de Usuários do SUAS:

Titular: Ivanete Moschen – Representante do grupo de Convivência dos Idosos Saber Viver

CPF: 790.771.371-49

RG: 79077137149

Email:

Contato:66 98426-6172

Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, n. 106, Inconfidentes

Suplente: Luci Terezinha Bartinik - Representante do grupo de Convivência dos Idosos Saber Viver

CPF: 958.724.501-68

RG: 1451606-3

Email:

Contato: (66) 99228-3625

Endereço: Rua das Camélias, n. 395, Bairro Cidade Jardim

III - Representante de Entidades e Organização da Sociedade Civil de Assistência Social:

Titular: Marlene da Silva Costa – Representante Associação Lar do Idoso Vô Francelino

CPF: 243.978.652-72

RG: 21937044 SEJSP/MT

Email: marlenefotoalves@gmail.com

Contato: (66)98401-6490

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 81, Setor Norte

Suplente: Antônia Keila Muniz de Oliveira – Representante da ABCVIR - Casa lar Cantinho Feliz

CPF: 004 562 202 75

RG: 35096403

Emailkeyllamunniz@gmail.com

Contato: (66) 992169459

Endereço: Rua 57, n. 39, Setor Oeste

Artigo 6º A Comissão será presidida pelo presidente do CMAS do Município de Vila Rica - MT e terá como atribuições, sem prejuízo de outras:

I – Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social;

II –Proporeencaminharparaaprovaçãodo Colegiado,materiaisrelativosacritériosde definição do número de Delegados (as), Regimento interno, Divulgação da Conferência, Organização e Composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal de Assistência Social;

III –Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes a Conferência Municipal de Assistência Social;

V –Dar suporte técnico-operacional durante o evento.

Artigo.7°A Comissão Organizadora poderá contar, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadores de serviços de atendimento Social, bem como consultores e convidados.

Artigo 8º Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Decreto.

Art.9ºEste Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Rica -MT,20 de maio de2025.

_____ _____

Geovane Stival Lopes
Clelma Stival Lopes Pimenta

Presidente do CMAS de Vila Rica – MT Secretária Municipal de Assistência Social

_____

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-05-20T22:24:10+0000